Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1599 | Quinta-feira - 23 de Outubro de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 2
Anchieta 4
Balneário Rincão 25
Barra Velha 26
Benedito Novo 27
Biguaçu 27
Blumenau 30
Bom Retiro 44
Braço do Trombudo 46
Brusque 47
Caçador 49
Camboriú 57
Campo Alegre 60
Campos Novos 65
Canelinha 69
Canoinhas 73
Capinzal 88
Chapadão do Lageado 88
Cocal do Sul 89
Concórdia 90
Cordilheira Alta 92
Coronel Freitas 108
Coronel Martins 109
Correia Pinto 109
Doutor Pedrinho 110
Ermo 129
Erval Velho 133
Faxinal dos Guedes 133
Forquilhinha 137
Fraiburgo 139
Garopaba 142
Garuva 145
Gaspar 145
Grão Pará 146
Guaramirim 148
Guarujá do Sul 148
Herval d'Oeste 149
Ibiam 153
Ilhota 154
Imarui 155
Imbituba 155
Indaial 164
Ipumirim 168
Irineópolis 169
Itapiranga 176
Itapoá 187
Joaçaba 198
José Boiteux 315
Lages 315
Lauro Muller 316
Lebon Regis 318
Lindóia do Sul 319
Luzerna 320
Mafra 353
Marema 355
Massaranduba 355
Meleiro 359
Modelo 359
Navegantes 360
Novo Horizonte 360
Paial 361
Palhoça 361
Palmitos 363
Passo de Torres 373
Passos Maia 374
Paulo Lopes 375
Pomerode 380
Ponte Serrada 383
Porto União 384
Pouso Redondo 388
Presidente Castello Branco 389
Rio do Sul 389
Santa Terezinha do Progresso 417
Santiago do Sul 418
São Bento do Sul 419
São João do Sul 425
São José 427
São Lourenço do Oeste 427
São Pedro de Alcântara 429
Schroeder 430
Sombrio 434
Timbé do Sul 435
Timbó 435
Treze Tílias 436
Tunápolis 436
Videira 438
Vitor Meireles 439
Xavantina 440
Xaxim 448
Zortéa 448

Associações

AMMVI 453
AMOSC 454
FECAM 454

Consórcios

AGIR 456
CIMCATARINA 458
CIMVI 461
CIS/AMARP 463

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Leandro Rateke, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

Decreto N 106 2014

DECRETO Nº 106/2014 de 20 DE OUTUBRO DE 2.014
"ABRE CRÉDITO ADICONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17° da Lei n° 2.246/2013, de 03 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2013

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0110/212 Aplicações Diretas.

13 FUNDO MUN.DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
16.482.0024.2.063 MANUTENÇÃO DO DEPTO.DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.00.00.0110/212 Aplicações Diretas R$ 4.000,00

TOTAL GERAL R$ 4.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior .
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Decreto N 107 2014

DECRETO 107 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.315 de 21 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído Lei nº 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.919,00 (vinte e oito mil e novecentos e dezenove reais) para o Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação Convênio 2014TR003219 (076/SDC/2014) entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria da Defesa Civil e o Município de Água Doce.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0109/228 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

16 DEFESA CIVIL

01 DEFESA CIVIL

06.182.0026.2.011 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

3.3.90.00.00.0109/229 Aplicações Diretas R$ 28.919,00
TOTAL R$ 28.919,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação na rubrica Transferências Convênios Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de outubro de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Decreto N 108 2014

DECRETO 108/2014 – 21 DE OUTUBRO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA, ANULA PARCIALMENTE E TRASFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS"
Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.316 de 21 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente Lei n° 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa: 3.1.90.00.0.1.0633.0/74e suplementado os elementos de despesas 3.3.90.00.0.1.0002.0/9 e 3.3.90.00.0.1.0002.0/24 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.0.1.0002.0/9 Aplicações Diretas R$ 98.000,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.0.1.0633.0/74 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.0.1.0002.0/24 Aplicações Diretas R$ 2.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta lei ficam anulados parcialmente os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002.0/7 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.0.1.0633.0/18 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de outubro de 2014.
Novelli Sganzerla
Prefeito Municipal

Lei N 2.315 2014

LEI Nº 2.315/2014 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.919,00 (vinte e oito mil e novecentos e dezenove reais) para o Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação Convênio 2014TR003219 (076/SDC/2014) entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria da Defesa Civil e o Município de Água Doce.

Art. 2º. Fica criado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0109/228 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

16 DEFESA CIVIL

01 DEFESA CIVIL

06.182.0026.2.011 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

3.3.90.00.00.0109/229 Aplicações Diretas R$ 28.919,00
TOTAL R$ 28.919,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação na rubrica Transferências Convênios Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de outubro de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Lei N 2.316 2014

LEI Nº 2.316/2014 – 21 DE OUTUBRO DE 2014
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, ANULAR PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente instituído Lei n° 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional especial no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica criado e suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa: 3.1.90.00.0.1.0633.0/74 e suplementado os elementos de despesas 3.3.90.00.0.1.0002.0/9 e 3.3.90.00.0.1.0002.0/24 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.0.1.0002.0/9 Aplicações Diretas R$ 98.000,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.0.1.0633.0/74 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.0.1.0002.0/24 Aplicações Diretas R$ 2.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta lei ficam anulados parcialmente os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002.0/7 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.0.1.0633.0/18 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de outubro de 2014.
Novelli Sganzerla
Prefeito Municipal

Anchieta

Prefeitura

Decreto Nº. 124/2014, de 02 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 124/2014, de 02 de outubro de 2014
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.111, de 02 de outubro de 2014 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), no Órgão 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Unidade 01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com os prescritos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA INCLUSAO

Art. 2º Fica autorizado à Inclusão de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no Orçamento Geral do Município (LOA), conforme abaixo especificado a saber:

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0043.1.018 - Construção de Edificação da Garagem Municipal
(90) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido neste Decreto fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária:

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0537.1.042 - Pavimentaçao Asfáltica em Ruas do Municipio de Anchieta
(144)4.4.90.00.00.00.00.00.00131 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.021, de 18 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao Crédito e redução introduzida neste texto legal, objetivando a instituir dotações orçamentárias suficientes para realização de Atividades inerentes a Melhorias no Municipio de Anchieta/SC pertencente a este Ente Federado.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034 de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao Crédito e redução introduzidos no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 02 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que o presente ato foi publicado nesta data e na forma da Lei em 02 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 125/2014, de 03 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 125/2014, de 03 de Outubro de 2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º - Designar: Sandra Barbosa Scholtze, Aline Giacometti e Cleusa Didomênico, brasileiros, servidores públicos municipais, residentes e domiciliados no município, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2014, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos processos, instaurados através do Edital de Processo Seletivo nº. 002/2014.

Art. 2º - Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA SC.
Em 03 de Outubro de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado na
Presente data

Eduardo Scholtze
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Decreto Nº. 126/2014, de 03 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 126/2014, de 03 de Outubro de 2014
CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Legislação vigente;

DECRETA:
Art.1º. Fica designado: Jussara Reginatto, Udinara Vanusa Zanchettin e Edina Tremea Spironello, brasileiros, representantes da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, funcionários da Associação, compor a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2014, que terá por objetivo e finalidade a elaboração das provas, instaurado através dos Edital de Processo Seletivo nº. 002/2014.

Art.2º. Compete a Comissão: elaboração do Edital, elaboração do programa de provas, assessorar quando da realização das inscrições, elaboração das provas bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final, coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art.3º. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas objetivas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA/SC, 03 de Outubro de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Eduardo Scholtze
Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Decreto Nº. 127/2014, de 03 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 127/2014, de 03 de Outubro de 2014
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, NO TOCANTE AO PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGO DO QUADRO PERMANENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Legislação vigente;

CONSIDERANDO, o auto de intimação Nº 036191 datado de 01 de outubro de 2014, que interditou sine die para reabertura o Hospital Municipal Anchietense.

DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelado o Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Anchieta, no tocante aos cargos do Hospital Municipal Anchietense.

Art. 2º - As inscrições serão ressarcidas imediatamente aos inscritos.

Parágrafo Único - Os pedidos de ressarcimento/reembolso da taxa de inscrição deverão ser formalizados através de requerimento escrito, conforme modelo anexo, acompanhado de comprovante de pagamento e comprovante de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, que será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior devolução.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANCHIETA/SC, 03 de Outubro de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Eduardo Scholtze
Secretário Municipal de Administração e Gestão.

ANEXO I
FORMULARIO DE DEVOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO
CONCURSO Nº 001/2014

Nome do Candidato:		
Endereço Completo:		
Bairro:	Cidade:	Nº:
Estado:	Fone: ( )	
Número da Inscrição:	Cargo:	
E-mail:		
RG:		
CPF:		
Solicito a devolução do valor de R$ _____, pago no ato da inscrição para o cargo de: _____, motivo o cancelamento do Concurso Público nº 001/2014, através do Decreto nº 127/2014 e autorizo o deposito no;		
Banco:	Agência nº:	
Conta Corrente nº:	Em nome de:	

Local e Data: _____, _____/ _____ /2014.

_____ Assinatura _____
Nome completo

Obs.: preencher obrigatoriamente todos os campo acima e, assinar.
Anexar cópia do comprovante de inscrição e comprovante do pagamento.

Decreto Nº. 128/2014, de 03 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 128/2014, de 03 de Outubro de 2014
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANCHIETENSE DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Legislação vigente e CONSIDERANDO, o auto de intimação Nº 036191, de 1º de outubro de 2014 interditando o Hospital Municipal Anchietense, sine die para reabertura.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam redistribuídos os servidores da Autarquia do Hospital Municipal Anchietense para a Unidade Básica de Saúde, que de ora em diante se transformará em Unidade de Pronto Atendimento.

Parágrafo Único - O plantão médico do Hospital Municipal que funcionou até a data de 01 de outubro de 2014, de ora em diante passará a funcionar junto a Unidade Básica de Saúde, com todas as prerrogativas possíveis.

Art. 2º - Os servidores serão remunerados pela Autarquia Hospital Municipal Anchietense, na forma da legislação que abarca tais servidores;

Art. 3º - Os servidores ACTS excedentes e ou prescindíveis terão seus contratos imediatamente extintos;

Art. 4º - Havendo estáveis com férias vencidas, terão seu gozo determinado pela direção.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANCHIETA/SC, 03 de Outubro de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Eduardo Scholtze
Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Decreto Nº. 129/2014, de 09 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 129/2014, de 09 de Outubro de 2014
Autoriza a Alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no Exercício Financeiro de 2014, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e Contém Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.113, de 09 de outubro de 2014 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC), mais precisamente para o Hospital Municipal Anchietense para o exercício financeiro de 2014, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), objetivando suplementar dotações orçamentárias para o exercício em curso, no atendimento de despesas com Plantões Médicos, Manutenção e Conservação da Edificação do Hospital e demais despesas de custeio necessárias à continuação dos serviços públicos colocados à disposição à população Anchietense.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com o objetivo de suplementar as seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes da mesma matéria em execução:

12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.122.0021.2.400 Adm. Geral Bens e Serv. Adm.do Hospital Municipal
(09) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 - Aplicações Diretas
R$ 55.000,00

02 - SETOR DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0428.2.401 Adm. Geral Bens e Serv. Unidad. Assist. Medico Sanitária
(09) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 - Aplicações Diretas
R$ 127.000,00
Total R$ 182.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido neste Decreto fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0043.1.003 - Aquis. Equiptos e Material Perm para o Gabinete
(02) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.000,00

02 - CONTROLE INTERNO
04.124.0032.1.004 - Aquis. Equiptos e Material Perm para o Controle Interno
(05) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 960,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0021.1.005 - Aquis. Equiptos e Material Perm para Serv. da Administração
(12) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 4.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.129.0030.2.011 - Adm.Geral dos Bens e Serv.da Premição Camp.Nota Fiscal
(21) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
28.846.0045.3.004 Pagto de Sentenças Judiciais via Precatório em Regime Especial

(25) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 55.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04 - CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.391.0246.2.028 - Manut., Coord. e Desenv. Ativ. do Museu Municipal
(73) 3.1.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 2.000,00
(74) 3.2.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 2.470,00

05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0540.1.023 - Constr. Pontes e Abrigos de Passageiros no Interior Municipio
(106) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.965,00

13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 - DESENVOLVIMENTO LOCAL
04.122.0021.1.029 - Aquis. Equiptos e Mat.Perm para Serv. da Secr.Desenv.Local
(123) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.605,00

02 - HABITAÇÃO
16.482.0316.1.030 - Aquis. Terras para Habitação Urbana
(131) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
28.846.0045.3.003 Resgatar os Precatórios Regime espec. E.C. 62/2009
(4) 3.1.90.00.00.00.00.00.8086 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00
Total R$ 182.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.021, de 18 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste ato, relativamente ao Crédito e redução introduzida neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao Crédito e redução introduzido no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 09 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 09 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 130/2014, de 09 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 130/2014, de 09 de outubro de 2014

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0043.2.004 Administração Geral Bens e Serviços do Gabinete
(04) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 3.093,64 (três mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0043.2.004 Administração Geral Bens e Serviços do Gabinete
(03) 3.1.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
09 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 09/10/2014
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 131/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº. 131/2014, de 09 de outubro de 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.104 - Manut. Cons.e Desenv.Progr.Protese Dent-MAC / LRPD
50 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1101 -Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Parágrafo Único. Fica instituído para fins de lançamento contábil e geração de informações para o Tribunal de Contas deste Estado, a fonte de recursos sob nº. 1101(00.03.0101) Transf.Sist.Unico Saude-SUS-Protese Dentaria-MAC/LRPD, em conformidade com o disposto deste ato.

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante deste ato fica utilizada a importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013, relativamente a Conta Bancária "Banco do Brasil S/A, sob nº 12.077-4 - Rubrica nº 4.1.7.21.33.17 Transf.Sist.Unico Saude-SUS-Protese Dentaria-MAC/LRPD - Recurso sob nº. 1101 (00.03.0101), em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
09 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 09/10/2014.
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 132/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº. 132/2014, de 09 de outubro de 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0488.2.115 - Manut. Da Proteção Social Básica/Benefícios Eventuais
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1702 -Aplicações Diretas R$ 8.400,00
Total R$ 8.400,00

Parágrafo Único. Fica instituído para fins de lançamento contábil e geração de informações para o Tribunal de Contas deste Estado, a fonte de recursos sob nº. 1702 (00.03.0702) Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assist. Social - Cofinanciamento - Beneficíos .Eventuais) em conformidade com o disposto deste ato.

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante deste ato fica utilizada a importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013, relativamente a Conta Bancária "Banco do Brasil S/A, sob nº 12.282-3 - Rubrica nº 4.1.7.2.2.99.11.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assist. Social - Cofinanciamento - Beneficíos .Eventuais - Recurso sob nº. 1101 (00.03.0101), em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
09 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 09/10/2014.
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº 133/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 133/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
HOMOLOGA O DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Concurso Público n. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 13) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
10734	ELIZETE JOSEFA DA SILVA	DEFERIDA
12425	JOSEANA CANTÚ	DEFERIDA
13632	MARIA JUSSARA DOS SANTOS	DEFERIDA
10928	MARLETE MATTANNA SLAVIERO	DEFERIDA
12075	VALDIONARA ALVES DE MORAES PUTTON	DEFERIDA
10727	VANIRA SUZANA MORESCO	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 4) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13046	LUCÉLIA APARECIDA FOSCHIERA BRANCHER	DEFERIDA
13435	MARISETE GRAFF	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 8) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13721	MARIA BEATRIZ JUNGES ALVES REI	DEFERIDA
10212	MARISA MEURER HEBERLE	DEFERIDA
Agente de Combate a Endemia - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9214	ANDERSON SIMIONI LEMES	DEFERIDA
8605	DANIELA CAROLINE WEIRICH	DEFERIDA
13764	JUCELAINE LAGNI	DEFERIDA
13503	PATRICIA CRISTINA GARCIA DE LIMA	DEFERIDA
Agente de Defesa Civil - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8107	ANGELIN PEREIRA	DEFERIDA
8484	ANTONIO VALDIR CAVALHEIRO	DEFERIDA
11869	ITACIR BRAZ MAYER	DEFERIDA
Agente de Manutenção e Conservação - Modalidade A		
Nenhum candidato inscrito neste cargo.		
Atendente de Biblioteca - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12469	BRUNA ZUPPA	DEFERIDA
8662	ROSENILDA ASSIS DE ALMEIDA	DEFERIDA
13405	SILVANA WATTE	DEFERIDA
Auditor de Controle Interno - Modalidade A		

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13650	DAIANE SEHNEM	DEFERIDA
12104	ELIANE ZANROSSO	DEFERIDA
8630	ELISETE BORTOLUZZI	DEFERIDA
12251	FERNANDA BOTTEGA	DEFERIDA
13384	MARILIA ULIANA	DEFERIDA
11327	MATEUS POLONIATO	DEFERIDA
Auditor de Tributos - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
11602	ANDRÉIA MARAFÃO GARLET	DEFERIDA
13618	CARLA MICHÉLI FORMAGINI	DEFERIDA
12798	CATIANA MITTMANN	DEFERIDA
7934	DANIEL LORENZETI	DEFERIDA
13616	DANIELA PAULA FOLETTO	DEFERIDA
8258	JAINE SCHEFFLER	DEFERIDA
10764	JANDIR JOSÉ HARTMANN	DEFERIDA
12961	JEAN CARLOS CARLESSO	DEFERIDA
13736	MARCIELI WENDLING KLEIN	DEFERIDA
12352	MARTA DEROSSI	DEFERIDA
9681	PRISCILA MARIA ZILIOTTO	DEFERIDA
13522	TASSIANE DENISE PIOVEZANI	DEFERIDA
8649	TATIANE CRISTINA SCHNEIDER	DEFERIDA
12341	TATIANE DRASZEWSKI	DEFERIDA
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. de Infraestrutura - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12143	ADREJANE DE SOUZA MACHADO	DEFERIDA
13495	ANDERSON TEIXEIRA PALHANO	DEFERIDA
13715	MARCIEL RODRIGUES FRANCA	DEFERIDA
8100	MARIA DIAS	DEFERIDA
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. de Saúde - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8126	CLEITA PANDOLFO	DEFERIDA
13885	ELIZABETE ANA STEFFENS	DEFERIDA
13620	IRENE ZANGALLI GUERINI	DEFERIDA
8456	MARIA DO CARMO DE LARA VON HEIMBURG	DEFERIDA
11471	VANDINEIA CORDEIRO RODRIGUES	DEFERIDA
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. Educação - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8220	ANA RAQUEL DA ROSA	DEFERIDA
8698	CARLA CASSOL	DEFERIDA
8354	CIDIANE DO AMARAL DIAS TELES	DEFERIDA
8045	CINTHIA MOREIRA LISBOA	DEFERIDA
10524	GEOVANE NEGRI	DEFERIDA
11413	IRMA TEODORO ROSA DE BORTOLI	DEFERIDA
8623	IVANIR DE SOUZA	DEFERIDA
8180	MARIA DANETTE	DEFERIDA
13022	MARIA ROSELI NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
12490	MARILIZE RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
8365	MARIVETE DOS SANTOS DALMORO	DEFERIDA
13470	PIERINA DA CONCEIÇÃO SCWIRKE	DEFERIDA
13174	ROSA MARIA CAMARGO BRASSIANI	DEFERIDA
13029	ROSEMAR DE LARA	DEFERIDA
8249	SUELI DE OLIVEIRA MACHADO	DEFERIDA
Enfermeiro - Sec. de Saúde - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8963	ADRIANE GIRELLI BERWANGER	DEFERIDA
10657	ANA PAULA BIANCHI	DEFERIDA
11504	ANALINE PICCOLI MEOTTI	DEFERIDA
9928	BRUNA ANZOLIN	DEFERIDA
8211	BRUNA CARLA VILLA	DEFERIDA
12703	CHEILA MOCELIN	DEFERIDA
8511	CLEONICE DOLORES VALMORBIDA	DEFERIDA
12904	CLEUNICE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
11314	CRISTIANE MÁRCIA LEMOS FERREIRA	DEFERIDA
12809	DAIANA COMINETTI	DEFERIDA
8174	DAIANA ORTOLAN	DEFERIDA
13665	DRIELI PAZINATO DO NASCIMENTO	DEFERIDA
13232	ELISANA SECCO	DEFERIDA
11503	ELISIANE REIS	DEFERIDA
11373	FERNANDA REGINA FLACH PREVEDELLO	DEFERIDA
8255	FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
12370	GISELI ELISA DA SILVA	DEFERIDA
7926	JOANA BALBINOT	DEFERIDA
12704	KLEIDE MARIS ZARDO	DEFERIDA
11637	KYNDIA PASQUALON	DEFERIDA
11611	LAYSA CRISTINA DREYER	DEFERIDA
12380	LICIANE ROSA DAPPER	DEFERIDA
13786	LUANA VARGAS	DEFERIDA
10723	MAGLI GISELE ROSCETE	DEFERIDA
9072	MARIANA COMASSETTO DE AGUIRRE	DEFERIDA
13716	MARILENE CARTERI	DEFERIDA
8551	PATRICIA CAMPANA	DEFERIDA

13225	RAFAELA CORDEIRO MACHADO	DEFERIDA
11936	ROSENI MARIA VICROSKI	DEFERIDA
13713	SABRINA DA SILVA	DEFERIDA
12590	SANDRA GUARDINI GRITTI	DEFERIDA
13194	SIDIANE DE LARA PAZ	DEFERIDA
13186	SIRLEI MARIA SCALCO CERETTA	DEFERIDA
8146	TAISSANA DEZANETTI	DEFERIDA
Engenheiro Cível - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8316	ANA REGINA RODRIGUES	DEFERIDA
13880	CLEUMAR ZANELLA	DEFERIDA
11466	FÁBIO SABINO DA SILVA	DEFERIDA
12781	FERNANDO TRINTINAGLIA	DEFERIDA
13356	KLEBER LEONARDO PALARO	DEFERIDA
9789	LEANDRO PEDRO MACHADO	DEFERIDA
12784	MARCELO ZANROSSO	DEFERIDA
8269	PATRÍCIA LUIZA MOSCON FREISLEBEN	DEFERIDA
Fiscal de Tributos - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8407	ANA CAROLINA SCHMITT	DEFERIDA
10526	CRISTIANO ANTONELLI	DEFERIDA
8257	DIEGO ALVES REI	DEFERIDA
13132	ELIZANDRA PERIN	DEFERIDA
12182	FERNANDO SEVERO	DEFERIDA
12609	GIOVANE JAIME GAVINESCKI	DEFERIDA
13458	JEFERSON DA COSTA THUMS	DEFERIDA
12702	JOSSEMAR PEREIRA	DEFERIDA
12366	LUCAS HANAUER	DEFERIDA
8490	MONICA SCHAEFFER	DEFERIDA
8197	NÚBIA VÂNIA ASSOLINI CRESTANI	DEFERIDA
13478	RAFAELA SOMERA ZAGO	DEFERIDA
10905	RAFAEL MORETTO MEZALIRA	DEFERIDA
8828	RICARDO PICCOLI DO PRADO	DEFERIDA
12463	ROSANE MARGARIDA BERTOLETTI	DEFERIDA
11762	TAIS CRISTINA IZOTON	DEFERIDA
Fiscal de Vigilância Sanitária - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13701	ALBERTO KLAUCK	DEFERIDA
7919	ANA CAROLINA PAVAN	DEFERIDA
9286	ANA LUCIA SCANTAMBURLO	DEFERIDA
10263	ANA PAULA NEGRI	DEFERIDA
10640	CAROLINA SCHATZ	DEFERIDA
10859	CLAUDIA ANA ZUCCHI	DEFERIDA
12803	CLECI DA SILVA MARTINS	DEFERIDA

12378	DANIEL ARALDI	DEFERIDA
8312	GILBERTO SCHENA	DEFERIDA
12676	GUILHERME TIAGO FLACH	DEFERIDA
11208	JANETE MARIA SIRTOLLI	DEFERIDA
8340	JÊNIFER KARINA FIORENTIN	DEFERIDA
10005	JOSIANI MENEGHINI	DEFERIDA
8485	JUCIMARA ERCEGO GARLETT	DEFERIDA
13187	JULIANA DE SOUZA MACHADO MANTOVANI	DEFERIDA
13368	LAÉRCIO FERREIRA DE MACEDO	DEFERIDA
8464	LAYS EDUARDA TREMARIN	DEFERIDA
12812	LIDIANI ZUPPA SOMAVILLA	DEFERIDA
12403	MATEUS ANSCHAU	DEFERIDA
12039	NELCI MARIA ARALDI GRANDO	DEFERIDA
8463	PATRICIA LUCIAN	DEFERIDA
8518	ROBERTA CRISTINA DELLA MA	DEFERIDA
13739	SÉRGION KLEIN	DEFERIDA
13512	SIMONI SOARES DOS SANTOS PEIXOTO	DEFERIDA
9629	VINÍCIUS GARLET DURIGON	DEFERIDA
Fisioterapeuta - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9663	DIANY LUNARDI	DEFERIDA
11952	GLAUCIA DANIELE HOFF	DEFERIDA
8416	JANAINA ROCKENBACH	DEFERIDA
8577	JUCIANE SANDRA WEHNER	DEFERIDA
Mecânico - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9981	ADRIANO MEZZAROBA	DEFERIDA
8123	FABIO JUNIOR MEZZAROBA	DEFERIDA
Monitor de Creche - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8229	ANA ALICE DE CESARE	DEFERIDA
13402	DANIELA APARECIDA BONAMIGO	DEFERIDA
8223	DANIELA SIMONE MOSCON	DEFERIDA
11560	IVANIA VAZ PINHEIRO	DEFERIDA
12050	JAINE BARBIERI SANTIN	DEFERIDA
13671	SANDRA MARIA DIAS PERONDI	DEFERIDA
11493	SILVANE DE GOIS SNIGURA	DEFERIDA
12136	VERA LUCIA DOS SANTOS MORAES DE BORTLI	DEFERIDA
Monitor Social - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8705	ADRIANA RODRIGUES SOMAVILLA	DEFERIDA

8417	ANA PAULA BAGNARA	DEFERIDA
8344	CASSIANE NARCISO	DEFERIDA
12319	GISELE JEANDRA SCAPIN	DEFERIDA
12168	LIJANE TERESINHA PROVIN	DEFERIDA
8799	MÁRCIA BACK	DEFERIDA
8866	ROSANE FATIMA FLECK GANDOLFI	DEFERIDA
13570	TIANE DALMORO	DEFERIDA
8730	VANESSA CRISTINA TELES GUERINI	DEFERIDA
Motorista - Sec. Infraestrutura - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13114	ADRIANO SPOHR	DEFERIDA
12948	CLAUDIOMIR DA SILVA	DEFERIDA
12902	FAGNER JUNIOR PORTZ ALNOCH	DEFERIDA
12624	GEOVANI FACIN RODRIGUES DE FREITAS	DEFERIDA
7963	GLIVAN DE LAI	DEFERIDA
8083	JOSSEMAR ANDRE SARETTA	DEFERIDA
Motorista - Secretaria da Educação - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9261	ADAIR JOSE DE SOUZA	DEFERIDA
8277	ALCIMAR CEOLIN	DEFERIDA
13410	DAVI ANGELO DIDOMENICO	DEFERIDA
8491	EDUARDO SCHATZ	DEFERIDA
12408	FRANCISCO EDNARDO MARTINS	DEFERIDA
8670	GILMAR VIANNA ARNO	DEFERIDA
13735	JOSEANDRO DALA ROSA	DEFERIDA
12610	LUIZ PAULO DAL CASTEL	DEFERIDA
8138	MARCIO GIONGO	DEFERIDA
13467	MARIANO ANDRES MARTINS	DEFERIDA
8155	PAULO CESAR FIOREZE	DEFERIDA
13541	RONALDO ADRIANO DA ROSA	DEFERIDA
13649	VALCIR DA SILVA DINIZ	DEFERIDA
12848	VILSON BÁGGIO	DEFERIDA
Motorista da Saúde - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13457	GERSO SCHWAAB ANTONELLI	DEFERIDA
7986	JAIME SEGALIN	DEFERIDA
12867	MAURI RIBEIRO	DEFERIDA
8081	OSMAR ALVES SIABRA	DEFERIDA
10620	PAULO EDUARDO SCHROPFER	DEFERIDA
Operador I - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8653	ANDERSON LAGO	DEFERIDA
10504	EMERSON ORLANDINI	DEFERIDA
9266	GILVANI COLONHI ZANGALLI	DEFERIDA
Operador II - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8634	ADRIANO FLORES	DEFERIDA
10486	ADRIANO SCHAEFFER	DEFERIDA
13758	CRISTIANO DIONE MARCOLIN	DEFERIDA
7965	DOUGLAS SEGALIN	DEFERIDA
Professor de Educação Física - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13806	ALCIONE JOSÉ LAGO	DEFERIDA
8691	ANA JUCELY DE SOUZA	DEFERIDA
10743	ANDRÉ KOHLS SCHAEDLER	DEFERIDA
8666	CAROLINE GORCZVESKI	DEFERIDA
12438	DAIANE LUCIA MAYER	DEFERIDA
8468	ÉRIC CHARLES NOVELLO	DEFERIDA
8050	HALISON JIAN BRAUN DOS SANTOS	DEFERIDA
8192	LUCIANA DO AMARAL CRESTANI	DEFERIDA
8105	MARCIA MARIA FERRONATTO	DEFERIDA
8116	MARIZETE ARENHART ZUPPA	DEFERIDA
7930	NATIELI BORLA	DEFERIDA
13752	TAÍSE VANESSA SAMPAIO	DEFERIDA
Professor de Matemática - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
10680	ELIZANDRA LUCAS DOS ANJOS	DEFERIDA
11943	FABIELI SIMONE LANGE GRABIN	DEFERIDA
8589	PATRÍCIA CRISTINA MACEDO	DEFERIDA
Professor Ensino Infantil - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12452	ANDREIA BAGNARA LUCIAN	DEFERIDA
8723	ARIELI PULGA	DEFERIDA
12381	CLEUSA PERONDI HANAUER	DEFERIDA
8665	DANIELA BRUZZO	DEFERIDA
11270	ELISANDRA DOS REIS	DEFERIDA
9121	GILVANA MARIA GUERINI	DEFERIDA
12434	GREICI KELY MULLER	DEFERIDA
10604	IDIANARA CAVAGNOLI	DEFERIDA
8702	JÉSSICA ANDRÉIA PRESOTTO	DEFERIDA
11953	JULIANA MIOLA MARTINI	DEFERIDA
12298	LUCIANE LANGHINI	DEFERIDA
8772	MARGARETE LOURDES GARLET BERTOLIN	DEFERIDA

8129	MÁRI FACIN RODRIGUES DE FREITAS	DEFERIDA
8477	MELANIA SALETE KOSVOSKI	DEFERIDA
10002	NEILA KARINE DORNELLES GUARDA	DEFERIDA
10820	ROSAMAR MAZZONETO	DEFERIDA
8482	ROSANGELA MARIA ROTH PIZZATTO	DEFERIDA
8113	VANDERLENE PERIN BIANCHI	DEFERIDA
Professor Séries Iniciais - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13760	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	DEFERIDA
13751	ANDRÉIA PAULA FERNANDES	DEFERIDA
13657	ELISANGELA CONTINI	DEFERIDA
13195	IVONE MARIA RIZZOTTO KRAEMER	DEFERIDA
11959	LUCIA CLACI WILDNER	DEFERIDA
12536	LUCIANA APARECIDA SNIGUR DI DOMENICO	DEFERIDA
8676	MARLETE TODESCATTO	DEFERIDA
11939	NELI DA COSTA THUMS	DEFERIDA
12683	SIRLEI DE FÁTIMA SALES CAVASIN	DEFERIDA
11857	VERA LUCIA SUFREDINI DA COSTA	DEFERIDA
Psicólogo - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
11250	ALISSON MAURICIO MONTEIRO	DEFERIDA
13652	BARBARA CAMILA DA SILVA	DEFERIDA
11582	CÉRIS FATIMA LAGO	DEFERIDA
13334	DIANE MARIA ZANETTI ANVERÇA	DEFERIDA
12100	DOUGLAS HENRIQUE CASTANHA	DEFERIDA
8256	FABIANA GUSEN	DEFERIDA
8433	KALINE CARLA MARCON	DEFERIDA
7927	KAMILA RIBEIRO	DEFERIDA
12922	MARCELO BONADEU	DEFERIDA
8375	MICHELE SEFFRIN	DEFERIDA
12393	MICHELI PERGHER	DEFERIDA
9790	SIMONE CRISTINA BACK	DEFERIDA
7923	TELMA ALINE CORTI	DEFERIDA
Técnico em Administração - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13223	ALICE BONAVIGO	DEFERIDA
13261	ANA PAULA SIKORSKI	DEFERIDA
7910	ANDRENIZE BECKER	DEFERIDA
8540	ANDRIELI GRANVILLE	DEFERIDA
11966	BRUNA MILESI SARZI SARTORI	DEFERIDA
8156	CAMLA CARARO	DEFERIDA
12348	CARLA CLAUDIA DOS SANTOS	DEFERIDA
8154	DIANA SEGALIN	DEFERIDA
8137	ELVIS JONY DE LIMA	DEFERIDA
8295	FABIELE PEDRETTI DELAI	DEFERIDA
13152	GISELAINE KREMER GROSBELLI	DEFERIDA
8179	GLACIANA CRESTANI	DEFERIDA
13481	JACIR AMARAL	DEFERIDA
13722	JANICE INÊS RIFFEL	DEFERIDA
8476	JULIANA LOLATO	DEFERIDA
8549	JULIANA LURDES CHAVES	DEFERIDA
8271	LEONARDO JOSÉ PICCOLI PARPINELLI	DEFERIDA
13617	MARCELO CAMARA	DEFERIDA
11756	MÁRCIA MAPELLI	DEFERIDA
13626	MARLEI MARIA HOFFMANN	DEFERIDA
8170	MOACIR DA COSTA	DEFERIDA
12846	SINEZIO BÁGGIO	DEFERIDA
12331	TAINARA TAIS GROTTO GARLET	DEFERIDA
12396	WAGNER JESSE WEIAND	DEFERIDA

Art. 2° - Por este instrumento ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Concurso Público n° 001/2014, do Município de Anchieta - SC, as seguintes inscrições:

Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 13) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8534	JULIANA BONFIM RODRIGUES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7933	MICHELE BORGES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 4) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8532	CLARISSE ANA FOSCHIERA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7915	JULIANA BONFIM RODRIGUES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8194	TÂNIA LÚCIA DA SILVEIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 8) - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8531	JULIANA BONFIM RODRIGUES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

7917	JULIANA BONFIM RODRIGUES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Agente de Combate a Endemia - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
10175	FABIANE SOMERA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12160	JANICE TREVISO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Agente de Defesa Civil - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12660	ADILSON LEANDRO DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11968	IVANOR DE MOURA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7970	MAICON JACOSKI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Agente de Manutenção e Conservação - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8374	JULIANO DE PICOLI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Atendente de Biblioteca - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
11177	GABRIEL FELDKIRCHER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7946	ROBERTA KÉLI GONÇALVES GUIMARÃES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Auditor de Controle Interno - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13775	GREICI BRATZ	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8486	LURDES CARTERI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10174	SOLANGE SANTIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

Auditor de Tributos - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9852	ALEXANDRE BOLSI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8481	ALICEU JUAREZ SCHOENHERR	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8275	CAMILA BARONIO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8049	CARMEN MARIA FIORINI GOULART	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8088	CRISTIANE HUVE	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8034	CYNTHIA MARIA SCHROEDER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8438	EDINEI BAU	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7960	EVERTON JOSÉ DA MAIA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8550	FERNANDA BOTTEGA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10994	FRANSIELE CANEPPELE	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11207	GILVANA DOS SANTOS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9646	KEITI CAROLINE LUDWIG	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10171	SOLANGE SANTIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12658	TAÍS DALMORO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8089	XANELY DESIREE CARDOSO BORGUEZAN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. de Infraestrutura - Modalidade A		

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
7966	CLARICE DE FÁTIMA RIBEIRO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8040	MARLISE BEATRIZ DALL´ACUA MONDINI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. de Saúde - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12023	SALETE SAMPAIO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Auxiliar de Serviços Gerais - Sec. Educação - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8014	ALINY CHRISTYE RAMALHO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8044	FERNANDA DE QUADROS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Enfermeiro - Sec. de Saúde - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8254	ANA PAULA VALANDRO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8371	CHEILA DE PICOLI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12457	DULCE INES HANAUER KRAEMER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13683	FABIANE CRISTINA FRANZ NORO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8368	GISELI OLIVEIRA FERRI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13259	JULIANA SANDRIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7989	KARINE THEOBALD	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8524	LARISSA DAYANE FURLANETTO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8348	LETICIA FATIMA ZANGALLI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10700	LUCIA RUCKHABER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8270	MARGARETE DAL CASTEL	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10073	MARISTELA SOARES DA COSTA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8252	MICHELE APARECIDA LANDO MARIA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7937	RAQUEL PELISSARI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12115	SAHRA REGINA DA SILVA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9412	VANESSA CRISTINA NUNES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Engenheiro Cível - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12720	ALEXANDRE MILAN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10812	GREICE MIGUELÃO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13173	PAULA SCHMITT GÓSS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12839	SABRINA CAROLINE SPADA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Fiscal de Tributos - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12234	CAIAM MATEUS CHAISE	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8603	DARISSA KARINE TOMAS HERRMANN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

8059	EDINEI TROIANI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10760	FRANCINE RODRIGUES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8473	JOSIANE MARIA STOBBE BARONIO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13629	MAGDA FERNANDA BUDTINGER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7974	SABRINA CRISTIANE GIONGO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13847	SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SCHOLTZE	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11993	VITOR HENRIQUE KOLLET	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Fiscal de Vigilância Sanitária - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
11397	ADILSON DOS SANTOS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13439	ANDRÉ IGOR LAZAROTTO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13863	CAMILA SCHÚ	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8047	CARLA MARINA TREMARIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11858	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9976	CLAUDINIE SILVA PASSOS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8470	ELIANE DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8207	GESSICA APARECIDA DE MELLO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

12700	JOSSEMAR PEREIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8026	JULIANE CRISTINA DASSOW	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8144	MARCIANO MARTINS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8145	MARCIANO MARTINS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13872	MARINA DA ROSA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11051	MATEUS UNES VANELI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8390	MAYARA DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8148	MICHELE GOMES SOZINHO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Fisioterapeuta - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8284	CARINE CORSO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8991	JOSSANA ZANATTA PASTÓRIO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8817	MARIELE BIANCO ANTUNES ZANROSSO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Mecânico - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8685	ELVIS NARCISO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Monitor de Creche - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
7921	MARCIANE TEIXEIRA TELES	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11569	MONICA DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

12173	NATALLI FERNANDA TOMAS HERRMANN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Monitor Social - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
10007	FABIANE LAGO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Motorista - Sec. Infraestrutura - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8158	CRISTIANO GRAFF	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7971	EDINEI ZATTERA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8780	FRANCISCO ULIANA CARGNIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12206	GIOVANI VOLPINI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11554	LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8027	ODINEI DE BONA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Motorista - Secretaria da Educação - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8043	AALDOIR CARTERI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8495	JAIR DA FONSECA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8612	LUCIANO SEVERINO PUTTON	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12117	MAICO JONE MACHADO DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Motorista da Saúde - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
9463	ARI ANTONIO ZATTI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8472	EDEMILSON SCHOLTZE	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8628	EVERALDO BASEGGIO FERREIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8298	JEAN CARLOS ADRIANO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12373	MAURICIO ROHR	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8296	WIVIANI FRANCISCONI ADRIANO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Operador I - Modalidade C		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12002	ENIO WOLFART	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12045	VALDECIR CARTERI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Professor de Educação Física - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
8048	CRISTIANA REICHERT	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10817	DANIELA MARTINELLI DE LIMA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8497	NAÍSSA CARMINE SCHAURICH	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10848	PATRICK JULIANO GUARDINI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8522	TIAGO CARLOS PIRAN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Professor de Matemática - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
11942	MATILIA MATTANNA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10822	ROSANE INÊS WINTER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

Professor Ensino Infantil - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13627	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7942	ANDREIA MILANI DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7957	BÁRBARA REGINA PRESSOTTO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9131	DALILA APARECIDA IZOTON	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12723	FERNANDA BATTISTI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8384	IARA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8190	IONÁ POLESE PICCOLI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12022	IVANI MARIA PAULETTI CAVALLI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12377	JUCIELI ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11732	MARINICE MACHADO DA SILVA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11416	MARISANE DOS SANTOS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10216	NAIR LOLATO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10792	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8224	SANDRA REGINA ROTH	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8460	SIRLEI DE FÁTIMA SALES CAVASIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10861	SUELI ZAMBONI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Professor Séries Iniciais - Modalidade B		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
12391	EDINEIA APARECIDA CARNEIRO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9566	FÁTIMA MARIA AMBROZI CERVINSKI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8196	LUCIANA FREITAG	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10710	MÁRCIA CAMARA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
12962	ROQUE FRANCISCO RIBEIRO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11956	SIDIANE BECKER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Psicólogo - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
13651	BÁRBARA CAMILA DA SILVA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13092	FERNANDA PERONDI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11231	JOCIMARA BERNARDI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13894	KARINE APARECIDA DELLBRUGGER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8070	KATIÊ PAULA CAUMO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8487	KATIELI TROMBETA DE AQUINO FERREIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8024	SHIRLEY PALOSCHI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
Técnico em Administração - Modalidade A		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO

11238	ADILES CAZUNI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13413	ANA PAULA DONDO-ERFER TEIXEIRA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13230	ANDERSON ROQUE LISSAK	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8234	CAROLINE DE SOUZA CAMPANHA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10661	FABIANA BACCARIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11272	FÁBIO JÚNIOR PARI-SOTTO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8189	FELIPE TIAGO GERHARDT PANIZZON	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8608	FRANTCHESCO MI-GUEL CARGNIN	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13849	IDENES MARIA FIO-RENTIN SCHENA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11880	IDIAMARA WOLH-MUTH	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
10519	JULIANA CRISTINA ZANINI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
11216	LUAN LUCAS VOLPINI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13204	MARA REGINA DEVES BUDTINGER	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8459	MAYARA CARNEIRO GIROLDI	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
9797	MAYARA DE SOUZA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
13075	RAFAELA COELHO ROCHA	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
8458	REBECCA FERREIRA SAMPAIO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital
7968	RENATA CRISTINA PALUDO	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.2, letra "e" do edital

Art. 3º - Os candidatos com inscrição indeferida terão os dias 16 e 17 de outubro de 2014 para realizarem recurso, pela internet no site: www.ameosc.org.br

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA SC.
Em 15 de outubro de 2.014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado na
Presente data

Eduardo Scholtze
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Decreto Nº. 134/2014, de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 134/2014, de 20 de outubro de 2014
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.114, de 20 de outubro de 2014 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, na Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) em conformidade com os prescritos neste Decreto, incluindo-se na atividade nº. 10.01.08.244.0488.2.115 - Manutenção da Proteção Social Básica/Benefícios Eventuais, na Modalidade de despesas sob o código nº. 3.3.90.00 - Aplicações Diretas, a suplementação de dotação orçamentária suficiente para desenvolver serviços do Programa de responsabilidade deste Ente Federado.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no artigo anterior deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado a saber:

10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.244.0488.2.115 - Manut. Programa Proteção Social Básica/Benef. Eventuais
( ) 3.3.90.00.00.00.00.00.0716 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
( ) 3.3.90.00.00.00.00.00.0702 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Total R$ 12.000,00

Art. 3º. Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo 2º deste Ato, fontes 716 - Transf. FEAS/Benefícios Eventuais e 702 - Transf. FEAS/Proteção Social/Custeio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o produto do provável excesso de arrecadação de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fonte 716 e até R$ 2.000,00 para a fonte 702, como fonte de abertura do respectivo crédito, em conformidade com o disposto no art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao Crédito introduzido neste Ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicada nesta data e na forma da Lei em 20 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 135/2014, de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 135/2014, de 20 de outubro de 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 93.655,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 93.655,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 93.655,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação institucional programática, a saber:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0239.2.015 - Administração Geral dos Bens e Serviços do Transporte
Escolar do Ensino Fundamental
(43) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0120-Aplicações Diretas R$ 66.758,00

12.362.0197.2.017 - Administração Geral dos Bens e Serviços do Transporte
Escolar do Ensino Médio
(48) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0270-Aplicações Diretas R$ 26.058,00

12.362.0197.2.017 - Administração Geral dos Bens e Serviços do Transporte
Escolar do Ensino Médio
(49) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0277-Aplicações Diretas R$ 839,00
Total R$ 93.655,00
Art. 3º Para o atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato fica utilizado o produto do provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2014, no valor de até R$ 93.655,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, concernente a nova fonte receitaria sob código 4.1.2.2.99.01 - Outras Transferências dos Estados - Transporte Escolar, Recurso sob nº. 120 (00.01.0120) no valor de até R$ 66.758,00(sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais). Na fonte receituária sob o código 4.1.7.2.2.99.02 - Outras Transferências dos Estados - Transporte Escolar - Ensino Médio, Recurso sob nº. 270 (00.01.0270), no valor de até R$ 26.058,00(vinte e seis mil e cinquenta e oito reais), Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 36.685-4. E na fonte receitaria sob código 4.1.2.1.35.06 - Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNATE - Ensino Médio , Recurso sob nº. 277 (00.01.0277) no valor de até R$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais), Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 9.042-5, em conformidade com o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 20/10/2014
Eduardo Scholtze

Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 136/2014, de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 136/2014, de 20 de outubro de 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação institucional programática, a saber:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.367.0427.2.025 - Programa de Merenda Escolar p/ Educação Especial - AEE
(53) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0305-Aplicações Diretas R$ 100,00

12.361.0427.2.016 - Programa de Merenda Escolar Ensino Fundamental
(46) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0117-Aplicações Diretas R$ 420,00
Total R$ 520,00

Art. 3º Para o atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato fica utilizado o produto do provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2014, no valor de até R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, concernente a nova fonte receitaria sob código 4.1.2.1.35.08 - Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNAE - AEE, no valor de até R$ 100,00, Recurso sob nº. 305 (00.01.0305), fonte receitaria sob código 4.1.2.1.35.03 - Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNAE, no valor de até R$ 420,00, Recurso sob nº. 117 (00.01.0117), Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 10.921-5, em conformidade com o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 20/10/2014
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 137/2014, de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 137/2014, de 20 de outubro de 2014
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado que o PONTO FACULTATIVO em comemoração ao "Dia do Servidor Público", que ocorre no dia 28 de outubro, será antecipado para o dia 27 de outubro (segunda-feira) do corrente ano.

Art. 2º Neste dia, as repartições públicas municipais de Anchieta/SC não estarão em atendimento.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os serviços de natureza emergenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seus setores e unidades permanecem em funcionamento normal, conforme calendário próprio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 20/10/2014
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Decreto Nº. 138/2014, de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 138/2014, de 20 de outubro de 2014
FIXA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES CONSTANTES DA LDO E LOA PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DESTE ENTE FEDERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica fixada a data de 28 de outubro de 2014, com início ás 14 horas, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Anchieta, sito na Rua Vereador Geraldo Garlet nº 01, neste município, Audiência Pública, para realização da Audiência Pública para a elaboração das legislações constantes, LDO e LOA para o ano financeiro de 2015, conforme determina o artigo 48 e seu parágrafo, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos constitucionais e legais vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.

Anchieta - (SC), 20/10/2014
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Lei Nº. 2.111/2014.

LEI Nº. 2.111/2014.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), no Órgão 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Unidade 01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA INCLUSAO

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à Inclusão de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no Orçamento Geral do Município (LOA), conforme abaixo especificado a saber:

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0043.1.018 - Construção de Edificação da Garagem Municipal
(90) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00

Total R$ 18.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido nesta Lei fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária:

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0537.1.042 - Pavimentaçao Asfáltica em Ruas do Municipio de Anchieta
(144)4.4.90.00.00.00.00.00.00131 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Total R$ 18.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.021, de 18 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzida neste texto legal, objetivando a instituir dotações orçamentárias suficientes para realização de Atividades inerentes a Melhorias no Municipio de Anchieta/SC pertencente a este Ente Federado.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034 de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidos a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 02 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 02 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Lei Nº. 2.112/2014.

LEI Nº. 2.112/2014.
DESAFETA PARTE DA EDIFICAÇÃO DA GARAGEM DA INFRAESTRUTURA, AUTORIZA A REUTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado De Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido o desafetamento de parte da estrutura da garagem da infraestrutura, em virtude de instalação de nova obra que servirá de abrigo contra intempéries climáticas para os maquinários, equipamentos e veículos da secretaria de infraestrutura e agricultura.

Art. 2º Com a desativação da edificação de que trata o caput do artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição e o reaproveitamento dos materiais para a construção de novas edificações destinadas aos serviços públicos deste Ente Federado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta/SC,
em 02 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 02 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Lei Nº. 2.113 / 2014

LEI Nº. 2.113 / 2014
Autoriza a Alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no Exercício Financeiro de 2014, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e Contém Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC), mais precisamente para o Hospital Municipal Anchietense para o exercício financeiro de 2014, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), objetivando suplementar dotações orçamentárias para o exercício em curso, no atendimento de despesas com Plantões Médicos, Manutenção e Conservação da Edificação do Hospital e demais despesas de custeio necessárias à continuação dos serviços públicos colocados à disposição à população Anchietense.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com o objetivo de suplementar as seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes da mesma matéria em execução:

12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.122.0021.2.400 Adm. Geral Bens e Serv. Adm.do Hospital Municipal
(09) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 - Aplicações Diretas
R$ 55.000,00

02 - SETOR DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0428.2.401 Adm. Geral Bens e Serv. Unidad. Assist. Medico Sanitária
(09) 3.3.90.00.00.00.00.00.0335 - Aplicações Diretas
R$ 127.000,00
Total R$ 182.000,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido nesta Lei fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0043.1.003 - Aquis. Equiptos e Material Perm para o Gabinete
(02) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.000,00

02 - CONTROLE INTERNO
04.124.0032.1.004 - Aquis. Equiptos e Material Perm para o Controle Interno
(05) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 960,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0021.1.005 - Aquis. Equiptos e Material Perm para Serv. da Administração
(12) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 4.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 04.129.0030.2.011 - Adm.Geral dos Bens e Serv.da Premição Camp.Nota Fiscal
(21) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
28.846.0045.3.004 Pagto de Sentenças Judiciais via Precatório em Regime Especial
(25) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 55.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04 - CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.391.0246.2.028 - Manut., Coord. e Desenv. Ativ. do Museu Municipal
(73) 3.1.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas

R$ 2.000,00
(74) 3.2.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 2.470,00

05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0540.1.023 - Constr. Pontes e Abrigos de Passageiros no Interior Municipio
(106) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.965,00

13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 - DESENVOLVIMENTO LOCAL
04.122.0021.1.029 - Aquis. Equiptos e Mat.Perm para Serv. da Secr.Desenv.Local
(123) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 7.605,00

02 - HABITAÇÃO
16.482.0316.1.030 - Aquis. Terras para Habitação Urbana
(131) 4.4.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
28.846.0045.3.003 Resgatar os Precatórios Regime espec. E.C. 62/2009
(4) 3.1.90.00.00.00.00.00.8086 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00
Total R$ 182.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.021, de 18 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzida neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzida a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 09 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 09 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Lei Nº. 2.114/2014.

LEI Nº. 2.114/2014.
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) e contém outras providências.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, na Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) em conformidade com os prescritos nesta Lei, incluindo-se na atividade nº. 10.01.08.244.0488.2.115 - Manutenção da Proteção Social Básica/Benefícios Eventuais, na Modalidade de despesas sob o código nº. 3.3.90.00 - Aplicações Diretas, a suplementação de dotação orçamentária suficiente para desenvolver serviços do Programa de responsabilidade deste Ente Federado.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado a saber:

10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.244.0488.2.115 - Manut. Programa Proteção Social Básica/Benef. Eventuais
( ) 3.3.90.00.00.00.00.00.0716 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
( ) 3.3.90.00.00.00.00.00.0702 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Total R$ 12.000,00

Art. 3º. Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo 2º deste Ato, fontes 716 - Transf. FEAS/Benefícios Eventuais e 702 - Transf. FEAS/Proteção Social/Custeio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o produto do provável excesso de arrecadação de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fonte 716 e até R$ 2.000,00 para a fonte 702, como fonte de abertura do respectivo crédito, em conformidade com o disposto no art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito introduzido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 20 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 20 de outubro de 2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Extrato Aviso TP 009-2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO - Tomada de Preços 009/2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global para Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para execução de Revitalização da Avenida Anchieta entre os entroncamentos com as Ruas Hélio Wassun e Mato Grosso, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, em conformidade com o Convenio nº. 2014TR0002303 que celebram o Município de Anchieta e o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Dionísio Serqueira. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até as 09:00 do dia 11/11/2014. Informações fone (0xx49)3653-0188. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - Feira.

Anchieta, 22 de outubro de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Rincão

Prefeitura

Retificação PP 024/SAMAE/2014
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/SAMAE/2014

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio do Município de Balneário Rincão - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Presencial Nº. 024/SAMAE/2014, que tem como objeto: contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição de dois caminhões zero quilômetro adaptado para coleta de lixo, dois coletores compactadores de lixo e um veículo utilitário tipo pick up, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão/SC, fica retificado em seu Termo de Referencia, o item 3.1 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, item 01: suprime-se a palavra "Bloqueador" e fica incluso no item 4 - ESPECIFICAÇÕES BASICAS DA ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DA CONTRATADA - 4.5 - O item 01 ficara em reserva de domínio da Contratada até o adimplemento da Obrigação, fica prorrogada a abertura do edital para o dia: 29/10/2014 às 14h00min, por ser feriado do dia do servidor publico, com o recebimento/protocolo dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 13h45 do destacado dia, por retificação de planilha, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita a retificação e a prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.

Balneário Rincão, 22 de Outubro de 2014.
GISELE P. FERREIRA
PREGOEIRA

Barra Velha

Prefeitura

TP 008/2014

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 073/2014 - Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 008/2014 - Licitação Tipo Menor Preço Global.
Objeto: Serviços de pavimentação em lajota da Rua Ravache, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos através de requisição anexa ao Processo.
Empresas Participantes:
C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, , CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA, CRESTANI CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Habilitadas:
CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA
Empresa Vencedora:
CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Valor da Proposta: R$ 219.206,87

Barra Velha, 16 de outubro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

088/2014 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato nº 088/2014
Contratada: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME.
Processo: Tomada de Preço p/ Obra e Serviços de Engenharia nº 008/2014
Objeto: Serviços de pavimentação em lajota da Rua Ravache, incluindo fornecimento de material e mão de obra, incluindo fornecimento de material e mão de obra, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo
Valor do Contrato: R$ 219.206,87 (duzentos e dezenove mil duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos)
Data de Assinatura: 16/10/2014
Data de Vencimento: 16/03/2015

Barra Velha, 16 de outubro de 2014.
ROSÉLIO PEREIRA JUNIOR
Pela Empresa Contratada

Claudemir Matias Francisco
Prefeito

TP 009/2014 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 074/2014 - Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 009/2014 - Licitação Tipo Menor Preço Global.
Objeto: Obra de revitalização as margens da Lagoa, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo
Empresas Participantes:
C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, COMÉRCIO, CONSTRUTORA, ARQUITETURA E TERRAPLENAGEM RBM LTDA - EPP, CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA, MGP CONSTRUTORA EIRELI - ME.
Habilitadas:
C.R. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, COMÉRCIO, CONSTRUTORA, ARQUITETURA E TERRAPLENAGEM RBM LTDA - EPP, CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA
Empresa Vencedora:
POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA
Valor da Proposta: R$ 249.990,00

Barra Velha, 21 de outubro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

090/2014 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato nº 090/2014
Contratada: POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo: Tomada de Preço p/ Obra e Serviços de Engenharia nº 009/2014
Objeto: Obra de revitalização as margens da Lagoa, incluindo fornecimento de material e mão de obra, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo
Valor do Contrato: R$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)
Data de Assinatura: 21/10/2014
Data de Vencimento: 21/04/2015

Barra Velha, 21 de outubro de 2014.
ROBERTO CARLOS IMME
Pela Empresa Contratada

Claudemir Matias Francisco
Prefeito

Benedito Novo

Prefeitura

Aviso de Licitação - Convite Nº 66/2014

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE nº. 66/2014

O Município de Benedito Novo - SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Convite para Compras e Serviços.
OBJETO: Aquisição de uniformes para estudantes e professores da rede municipal de ensino.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 10:00h do dia 03 de novembro de 2014.
ABERTURA: às 10:05h do dia 03 de novembro de 2014.
LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal.
Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487 ou no site: www.beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 22 de outubro de 2014.
Jean Michel Grundmann
Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

Revogação PP 170/2014 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP 170/2014 PMB
O Prefeito Municipal de Biguaçu Senhor José Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação, por falta de empresas interessadas, do Processo Licitatório PP 170/2014 PMB, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO EM OBRAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA".

Biguaçu, 21 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

TP 177/2014 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 177/2014 PMB
Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação do funcionário do setor de TI fazendário.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até às 13:45 horas do dia 11/11/2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas do dia 11/11/2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: www.bigua.sc.gov.br, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019.

Biguaçu 21 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

TP 201/2014 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 201/2014 PMB
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços, com intuito de atender ocorrências posteriores a esta licitação, de recuperação de drenagem pluvial, manutenção de pavimentos com lajotas e concreto armado e manutenção de calçadas, conforme memorial descritivo e descrição dos serviços em anexo.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até às 13:45 horas do dia 10/11/2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas do dia 10/11/2014, no Setor de Licitações desta

Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: www.bigua.sc.gov.br, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019.

Biguaçu 21 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 3508/2014

LEI Nº 3508/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA A SERVIDÃO LINDOLFO JOÃO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Airton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Servidão Lindolfo João da Silva a primeira via a direita, partindo da Rua Major Livramento, vindo da Rodovia SC 407 - Vendaval lat. 27° 29' 30.61'S, long. 48° 40' 13.25' e finaliza na entrada do terreno do Sr. Osni Nascimento, sentido sul, lat. 27° 29' 32.23', long. 44° 40' 12.98º O, bairro Vendaval, município de Biguaçu/SC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 15 de outubro de 2014.
Vereador Manoel Airton Pereira
Presidente

Lei nº 3508/2014, de 15/10/2014
Promulgada em 15/10/2014
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Lei Nº 3510/2014

LEI Nº 3510/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2014.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar em ações de Governo do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no montante de até R$ 2.621.501,00 (Dois milhões seiscentos e vinte e um mil quinhentos e um reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações de ações de Governo do próprio Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1801.10.301.0004.1009	Implantação e Man. de Polos de Academia de Saúde	10.000,00
4.4.00.00	Investimentos	10.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	10.000,00
1801.10.301.0004.1010	Construção ou Ampliação de Unidade de Saúde	14.000,00
4.4.00.00	Investimentos	14.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	14.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	14.000,00
1801.10.301.0004.1011	Aquisição de Veículos	38.000,00
4.4.00.00	Investimentos	38.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	38.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	38.000,00
1801.10.301.0004.2038	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	200.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	200.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	200.000,00
1801.10.302.0004.2041	Serviços de Atendimento às Urgências MAC/SAMU	129.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	129.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	129.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	129.000,00
1801.10.302.0004.2042	Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	2.164.378,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.320.457,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	379.900,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Intra	940.557,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	774.266,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	774.266,00
4.4.00.00	Investimentos	69.655,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	69.655,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	2.164.378,00

1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	66.123,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	66.123,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	66.123,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	66.123,00
	TOTAL	2.621.501,00

SUPLEMENTAÇÕES:

1800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1801.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.621.501,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.621.501,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.621.501,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	2.621.501,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 22 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3510/2014, de 22/10/2014
Promulgada em 22/10/2014
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Lei Nº 3511/2014

LEI Nº 3511/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS COMERCIAIS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de feiras comerciais itinerantes no âmbito do Município de Biguaçu obedecerão ao disposto nesta Lei.

§1º - Compreendem-se por feiras itinerantes aquelas instaladas esporadicamente, em locais abertos ou fechados, destinadas à comercialização de artigos de vestuário, brinquedos, eletrodomésticos, e outros produtos manufaturados do comércio, da indústria e destinados ao consumo varejista.

§2º - Esta Lei não se aplica às feiras comerciais realizadas por órgãos públicos, bem como por particulares, quando a renda obtida com a comercialização dos produtos seja destinada à instituição de caridade, saúde, cultural ou esportiva localizada neste Município.

Art. 2º - Para se instalar no município de Biguaçu, as feiras de que trata esta Lei, terão que contar com autorização da Prefeitura Municipal de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, precedida de aprovação de conselho constituído pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria da Fazenda;
II - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica;
III - Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
IV - Um representante da Associação Empresarial e Cultural de Biguaçu, ou da Câmara de Dirigentes Lojistas de Biguaçu.

Parágrafo único - Os membros da comissão serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os responsáveis pela realização das feiras deverão instruir os requerimentos de instalação, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com os seguintes documentos e informações:

I - Layout do local onde se realizará o evento, com a distribuição de stands, área de circulação e de espaço para instalações públicas de que trata o art. 4º desta Lei;
II - Certificados de vistoria expedidos pela representação local do corpo de bombeiros Militar e pela Vigilância Sanitária do Município, nos quais estejam estabelecidas as condições de segurança e higiene do local de realização da feira;
III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
IV - Apólice do Seguro contra Incêndio, contratada para fazer face à cobertura de sinistros contra edificações e instalações e danos que atinjam visitantes, feirantes, clientes e servidores públicos em atividade;
V - Contrato de Locação do Imóvel ou Área onde se realizará a feira;
VI - O número, o nome e qualificação dos feirantes, bem como a relação dos produtos por eles comercializados;
VII - Notas Fiscais devidamente visadas pela Administração Fazendária correspondente a sua base tributária quanto as mercadorias a serem expostas e/ou comercializadas.
VIII - Contrato de Segurança Pessoal.

§1º - Os requerimentos de instalação de feiras itinerantes deverão ser protocolizados junto ao Pró-Cidadão, da Prefeitura Municipal de Biguaçu, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para realização do evento.
§2º - Para cada edição da feira será obrigatória a expedição de Alvará de Instalação e Funcionamento individual para cada feirante, sem prejuízo da autorização de que trata o caput do art. 2º desta Lei.

§3º - Será exigida para qualificação dos feirantes de que trata o inciso VI deste artigo a Cédula de Identidade, CNPJ, e Inscrição Estadual.

Art. 4º - Para os eventos realizados deverá ser destinado espaço para representantes dos seguintes órgãos:

I - Polícia Militar;
II - Corpo de Bombeiros;
III - Vigilância Sanitária;
IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Art. 5º - As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de outra natureza, oriundo do Governo Municipal.

Art. 6º - Quando da comercialização de produtos alimentares, deverão ser obedecidas às normas municipais reguladoras da matéria.

Art.7º - Quando da realização das feiras itinerantes, fica vedado:

I - a comercialização de fogos de artifício ou correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência;
II - a comercialização de produtos fora do local da feira.

Art.8º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a apreensão das mercadorias, e multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustáveis a cada exercício fiscal, pelos índices adotados pelo poder público.
§ 1º - A fiscalização desta Lei fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão, através dos fiscais de obras e posturas;
§ 2º - A penalidade prevista neste artigo aplica-se ao organizador do evento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 22 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3511/2014, de 22/10/2014
Promulgada em 22/10/2014
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Lei Nº 3512/2014
LEI Nº 3512/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PACIENTES DE CÂNCER DE SANTA CATARINA (ASPAC-SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Pacientes de Câncer de Santa Catarina (ASPAC-SC), com sede na Rua 17 de Maio, nº 153, Bairro Praia João Rosa, Biguaçu/SC.

Art. 2º - À Entidade referendada no artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os deveres da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 22 de outubro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3512/2014, de 22/10/2014
Promulgada em 22/10/2014
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Blumenau

Prefeitura

Informativo Semanal Nº 02 - Outubro/2014
Prefeitura Municipal de Blumenau
Gabinete do Prefeito - GAPREF

Informativo Semanal Nº 02

Informamos que nesta data o Poder Executivo do Município de Blumenau não encaminhou nenhum ato oficial para publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Blumenau/SC, em 23 de Outubro de 2014.
VALDIR REIS
Diretor de Expediente e Comunicação

ROSEMARI CAMPIGOTTO MARGARIDA
Agente Administrativo
Setor de Distribuição e de Publicação Oficial

Câmara Municipal

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 12 de Setembro de 2013.
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013.
QUINTA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirados da Ordem do Dia: o Projeto de Lei Complementar nº 1.304 (e suas emendas), bem como os requerimentos e as moções.

Encaminhados ao arquivo os Projetos de Lei nº 6.459, 6.487, 6.489 e 6.493.

Aprovadas, em 1ª discussão e votação, as Emendas nºs 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 6.479. Destino: à Ordem do Dia para 2ª discussão e votação.

Aprovados, em 1ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.479. Destino: à Ordem do Dia para 2ª discussão e votação.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 12 de Setembro de 2013.
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013.
QUINTA-FEIRA - 19:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 6.479, ficando prejudicada a Emenda nº 04. Aprovadas, em 2ª discussão e votação, as Emendas nºs 01, 02 e 05 ao Projeto de Lei nº 6.479. Destino: incorporadas ao projeto.

Aprovados, em 1ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.479. Destino: à Comissão de Redação Final.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 12 de Setembro de 2013.
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013.
QUINTA-FEIRA - 19:45 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em única discussão e votação, a Redação Final do Projeto de Lei nº 6.479. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 17 de Setembro de 2013.
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirados o Projeto de Lei Complementar nº 1.322, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.262 (bem como o Projeto de Lei Complementar nº 1.262) e a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.304. Destino: ao arquivo.

Aprovadas as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.298 e as Emendas nº 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.304. Destino: incorporadas aos respectivos projetos.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei Complementar nºs 1.298 e 1.304. Destino: à Comissão de Redação Final.

Rejeitado, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.486. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1319 e 1320/2013 e das Moções nºs 134, 140 e 145/2013.

Promulgada a Resolução MD nº 1980/2013. Destino: comunique-se e publique-se.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013.
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013.
QUINTA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei Complementar nº 1.298 e 1.304. Destino: à sanção do Executivo.

Aprovados, em única discussão e votação, os RELATÓRIOS FINAIS das seguintes comissões especiais: RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Acompanhamento da Coleta do Lixo reciclável em Blumenau, constituída pela Resolução MD nº 1.913/13; RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Acompanhamento das Negociações para Instalação de Penitenciária ou Reforma do Presídio de Blumenau, constituída pela Resolução MD nº 1.918; e

RELATÓRIO FINAL da Comissão Temporária Especial de Acompanhamento da Negociação Salarial dos Servidores Públicos Municipais, constituída pela Resolução MD nº 1.935. Destino ao arquivo.

Retirado o Requerimento nº 1336/2013. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1335 e 1337/2013 e da Moção nº 146/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 24 de Setembro de 2013.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.491; a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.494; e a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.495. Destino: incorporadas aos respectivos projetos.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.491, 6.494, 6.495, 6.498, 6.503, 6.513, 6.514, 6.516, 6.517 e 6.518. Destino: à Comissão de Redação Final.

Retirado o Requerimento nº 1354/2013. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1381 e 1382/2013; e das Moções nºs 147 e 148/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 1.981, 1.982 e 1.983. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 24 de Setembro de 2013.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 18:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.491, 6.494, 6.495, 6.498, 6.503, 6.513, 6.514, 6.516, 6.517 e 6.518. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 26 de Setembro de 2013.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013.
QUINTA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, as Emenda nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.286. Destino: incorporadas ao projeto.

Retirada a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.286. Destino: ao arquivo.

Retiradas da Ordem do Dia as Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 6.373.

Retirados da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 6.373, 6.442 (para vistas) e 6.497 (para vistas).

Aprovados o Projeto de Lei Complementar nº 1.286 e o Projeto de Lei nº 6.508. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além do Requerimento nº 1388/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 01 de Outubro de 2013.
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirado da Ordem do Dia o Requerimento nº 1399/2013. Destino: à Ordem do Dia da próxima reunião ordinária.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além do Requerimento nº 1402/2013 e da Moção nº 154/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 1985. Destino: comunique-se e publique-se.

Promulgada a Lei Complementar nº 908. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 03 de Outubro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 03 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 14:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.324. Destino: incorporada ao projeto.

Aprovada, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 1.324. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1411 e 1412/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 03 de Outubro de 2013.
Reunião Extraordinária do dia 03 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 18:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em única discussão e votação, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 1.324. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 03 de Outubro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 08 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1420, 1422 e 1423/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 1986. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 10 de Outubro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirado da Ordem do Dia, para vistas por 48 horas, o Projeto de Lei nº 6.499.

Acatado, em única discussão e votação, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1.247. Destino: comunique-se ao Executivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, as cessões do plenário constantes da Ordem do Dia, além da cessão do Plenário, no dia 09 de novembro de 2013, das 8h às 19h, para realização do "VI Seminário Catarinense de Controle de Zoonoses, educação Humanitária e Defesa dos Direitos do Animais".

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1419, 1431 e 1434/2013, e das Moções nºs 158 e 159/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 1987. Destino: comunique-se e publique-se.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013.
Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirado da Ordem do Dia, para vistas, o Projeto de Lei nº 6.499.

Rejeitada, em 2ª discussão e votação, a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.511. Destino: ao arquivo.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.511, 6.512, 6.519 e 6.530. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1450 e 1451/2013, e da Moção nº 161/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 1988 e 1989. Destino: comunique-se e publique-se.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013.
Reunião Extraordinária do dia 15 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 18:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.511, 6.512, 6.519 e 6.530. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 17 de Outubro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 17 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nº 1460/2013 ao nº 1465/2013. Destino: à Secretaria para

providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 1990, 1991, 1992 e 1993. Destino: comunique-se e publique-se.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Rejeitados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.374, bem como sua emenda nº 01. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nº 1480/2013 ao nº 1485/2013, e das Moções nºs 162 e 163/13. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 1994. Destino: comunique-se e publique-se.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Reunião Ordinária do dia 24 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em única discussão e votação, a cessão do plenário à Rede Feminina de Combate ao Câncer. Destino: à Secretaria para providências.

Acatados, em única discussão e votação, os Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs 6.446 e 6.461. Destino: comunique-se ao Executivo e ao arquivo.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.525 e 6.527, além do Projeto de Lei Complementar nº 1.326, de autoria do Executivo, que "AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA EXERCÍCIO NA CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA". Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nº 1490/2013 ao nº 1494/2013, e das Moções nºs 164/2013 e 165/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 24 de Outubro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 24 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 18:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.525 e 6.527, e do Projeto de Lei Complementar nº 1.326. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 29 de Outubro de 2013.

Reunião Ordinária do dia 29 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirado da Ordem do Dia, para vistas, o Projeto de Lei Complementar nº 1.325, bem como sua Emenda nº 01.

Acatado o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.298. Destino: comunique-se ao Executivo e ao arquivo.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.352 e 6.528, Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nº 1501/2013 e nº 1.503/2013, e da Moção nº 167/2013. Destino: à Secretaria para providências.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Reunião Extraordinária do dia 29 de outubro de 2013.
Terça-Feira - 18:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.352 e 6.528, Destino: à Comissão de Redação Final.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Retirado da Ordem do Dia, em virtude da apresentação de emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 1.325, bem como suas Emendas nºs 01 e 02. Destino: às Comissões Legislativas para apreciação das emendas apresentadas.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.400 e sua Emenda nº 01, o Projeto de Lei nº 6.504 e suas Emendas nºs 01 e 02, e o Projeto de Lei nº 6.524. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1510/2013 e 1511/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 1995, 1996 e 1997 . Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 31 de Outubro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 31 de outubro de 2013.
Quinta-Feira - 18:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Célio Dias	Cezar João Cim
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovados, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.400, 6.404 e 6.524. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 05 de Novembro de 2013.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Cezar João Cim	Célio Dias
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, as Emenda nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 6.483; a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.488; a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.328; e a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.536. Destino: incorporadas aos respectivos projetos.

Retiradas da Ordem do Dia as Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 6.483.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.483, 6.488 e 6.536; o Projeto de Lei Complementar nº 1.328; e os Projetos de Decreto Legislativo nºs 866, 867 e 868. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1523 e 1526/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 1998. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 05 de Novembro de 2013.
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Cezar João Cim	Célio Dias
Evelin Huscher	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.483, 6.488 e 6.536; do Projeto de Lei Complementar nº 1.328; e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 866, 867 e 868, ficando promulgados os Decretos Legislativos nºs 815, 816 e 817, respectivamente. Destino: comunique-se e publieuq-se. Destino dos projetos de lei: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 12 de Novembro de 2013.
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
TERÇA-FEIRA - 15:00 HORAS.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Acatado, em única discussão e votação, o veto parcial ao Projeto de Lei nº 6.479. Destino: comunique-se ao Executivo e ao arquivo.

Acatado, em única discussão e votação, o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1.304. Destino: comunique-se ao Executivo e ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1557 e 1559/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada as Resoluções MD nºs 1999, 2000 e 2001. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 14 de Novembro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Fábio Fiedler
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Acatado, em única discussão e votação, o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1.324. Destino: comunique-se ao Executivo e ao arquivo.

Retirado o Projeto de Lei nº 6.497. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1570, 1571, 1572, 1573 e 1574/2013 e da Moção nº 176/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 2002. Destino: comunique-se e publique-se.

Mensagem nº 77/13, encaminhando Projeto de Lei que "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E JACQUES TORRENS E ANA CRISTINA MOTTA TORRENS".

Mensagem nº 79/13, encaminhando Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 7.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 (PPA)".

Mensagem nº 80/13, encaminhando Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB

VARIÁVEL, TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU AO PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem nº 81/13, encaminhando Projeto de Lei Complementar que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 308, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU".

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 6.509.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Reunião Ordinária do dia 19 de novembro de 2013.
Terça-Feira - 09:30 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.505. Destino: incorporada ao projeto.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.505 e 6.533. Destino: à Comissão de Redação Final.

Retirados da Ordem do Dia os Requerimentos nºs 1580 e 1581.

Aprovadas, em única discussão e votação, as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 2003, 2004 e 2005. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 19 de Novembro de 2013.

Reunião Ordinária do dia 19 de novembro de 2013.
Terça-Feira - 15 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Jefferson Forest
Ivan Naatz	Maurício Goll
Mário Hildebrandt	Robinsom Soares
Oldemar Becker	
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Em FASE DE DISCUSSÃO EM 1º TURNO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS QUE ENVOLVAM O MÉRITO, A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 75, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Blumenau", DURANTE 5 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. Destino: à Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.458, 6.522 e 6.523. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovados, em única discussão e votação, os Requerimentos nºs 1580, 1581, 1582, 1583, 1584 e 1585/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 21 de Novembro de 2013.

Reunião Ordinária do dia 21 de novembro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Marcelo Lanzarin
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs 6.531, 6.532, 6.535, 6.549, 6.551 e 6.558. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1608, 1609, 1610, 1611, 1613 e 1614/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Mensagem nº 83/2013 - encaminhando Projeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO BLUMENAU CONVENTION & BUREAU".

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 21 de Novembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 21 de novembro de 2013.
Quinta-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário

Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Marcelo Lanzarin
Ivan Naatz	Jefferson Forest
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.531, 6.532, 6.535, 6.549, 6.551 e 6.558. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 26 de Novembro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 26 de novembro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Em FASE DE DISCUSSÃO EM 1º TURNO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS QUE ENVOLVAM O MÉRITO, A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 75, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Blumenau", DURANTE 5 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. Destino: á próxima Sessão.

Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.499. Destino: incorporada ao projeto.

Retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 6.373, bem como suas Emendas nºs 01, 02, 03 e 04.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 1.327 e os Projetos de Lei nºs 6.499, 6.500 e 6.541. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, as seguintes proposições: Requerimentos nºs 1612, 1615, 1619, 1620, 1621, 1622, 1637, 1639, 1640 e 1641/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Despachados à próxima Sessão os Requerimentos nºs 1616, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633 e 1634/2013; e a Moção nº 179/2013.

Promulgada a Resolução MD nº 2006. Destino: Comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 26 de Novembro de 2013.
Reunião Extraordinária do dia 26 de novembro de 2013.
Terça-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais do Projeto de Lei Complementar nº 1.327 e dos Projetos de Lei nºs 6.499, 6.500 e 6.541. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 28 de Novembro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Em FASE DE DISCUSSÃO EM 1º TURNO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS QUE ENVOLVAM O MÉRITO, A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 75, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Blumenau", DURANTE 5 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, §2º, DO REGIMENTO INTERNO.

Retirado da Ordem do Dia, para vistas, o RELATÓRIO FINAL da Comissão Temporária Especial de Estudos dos Serviços e Efeitos do Contrato de Saneamento com a Foz do Brasil.

Retirada da Ordem do Dia a Moção nº 184/2013.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Lei nºs

6.492, 6.542, 6.545 e 6.546; e o Projeto de Resolução nº 469. Destino: à Comissão de Redação Final.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além do Requerimento nº 1653/3012. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgadas as Resoluções MD nºs 2007 e 2008/13. Destino: comunique-se e publique-se.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 28 de Novembro de 2013.
Reunião Extraordinária do dia 28 de novembro de 2013.
Quinta-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 6.492, 6.542, 6.545 e 6.546; e do Projeto de Resolução nº 469. Destino: comunique-se e publique-se. Destinos dos Projetos de Lei: à Comissão de Redação Final.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 03 de Dezembro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Em FASE DE DISCUSSÃO EM 1º TURNO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS QUE ENVOLVAM O MÉRITO, A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 75, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Blumenau", DURANTE 5 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. Destino: à Ordem do Dia para votação.

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.294. Destino: incorporadas ao projeto.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 1.294 e o Projeto de Lei nº 6.510. Destino: à Comissão de Redação Final.

Rejeitado, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.372. Destino: ao arquivo.

Retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 6.373, bem como suas Emendas nºs 01 a 04. Retirado da Ordem do Dia, para vistas, o Projeto de Lei nº 6.515.

Transferidos para a próxima Sessão o Projeto de Lei nº 6.534, o Projeto de Resolução nº 468, os dois Relatórios Finais e os Requerimentos nºs 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1654, 1655, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668 e 1669/2013; e a Moção nº 185/13.

Encaminhado ao arquivo, de acordo com o art. 19, 6º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 6.547.

Mensagem nº 97/13 - encaminhando Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A FINALIDADE DE ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE MORADIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA".

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 05 de Dezembro de 2013.
Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais do Projeto de Lei nº 6.510 e do Projeto de Lei Complementar nº 1.294. Destino: à sanção do Executivo.

Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.295. Destino: incorporada ao projeto.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 1.295 e os Projetos de Lei nºs 6.534, 6.539, 6.548. Destino: à Comissão de Redação Final.

Rejeitado, em 1ª discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 468.

Rejeitado, em única discussão e votação, o relatório final da COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS E EFEITOS DO CONTRATO DE SANEAMENTO COM A FOZ DO BRASIL, constituída pela Resolução MD/nº 1.937. Destino: ao arquivo.

Aprovado, em única discussão e votação, o relatório final da COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS PROBLEMAS DA RUA EMIL WEHMUTH, constituída pela Resolução MD/nº 1.946. Destino: comunique-se e ao arquivo.

Retirado o Requerimento nº 1652/13. Destino: ao arquivo.

Aprovadas, em única discussão e votação, as demais proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além do Requerimento nº 1681/13. Destino: à Secretaria para providências.

Promulgada a Resolução MD nº 2009. Destino: comunique-se e publique-se.

Mensagem nº 88/2013 - encaminhando Projeto de Lei que "DEFINE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR OFERECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N. 2.527, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 (GM/MS), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 6.522.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 05 de Dezembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2013.
Quinta-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais do Projeto de Lei Complementar nº 1.295 e dos Projetos de Lei nºs 6.534, 6.539, 6.548. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Ordinária do Dia 10 de Dezembro de 2013.

Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em 1ª discussão e votação, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 6.509. Destino: incorporada ao projeto.

Rejeitada, em 1ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.509. Destino: ao arquivo.

Aprovado, em 1ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.509. Destino: à Ordem do Dia para 2ª discussão e votação.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 10 de Dezembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 10 de dezembro de 2013.
Terça-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovada, em Primeiro Turno de Votação a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75. Destino: ao trâmite regimental.

RESUMO DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Reunião Ordinária do dia 12 de dezembro de 2013.
Quinta-Feira - 15:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA
Aprovada, em 2ª discussão e votação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.552. Destino: incorporada ao projeto.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 1.331 e os Projetos de Lei nºs 6.538, 6.540, 6.550, 6.552, 6.556, 6.557, 6.559, 6.560, 6.561, 6.562 e o Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 6.467. Destino: à Comissão de Redação Final.

Retirados os Projetos de Lei Complementar nºs 1138 e 1196; o Projeto de Lei nº 6.515 e o Projeto de Resolução nº 435. Destino: ao arquivo.

Retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 6.515.

Aprovadas, em única discussão e votação, todas as proposições constantes da matéria da Ordem do Dia, além dos Requerimentos nºs 1695, 1697, 1699 e 1700/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Ofícios nºs 927, 928, 929 e 930/13 do SETERB; e Ofício nº 617/13 do SAMAE - em resposta a proposições dos Senhores Vereadores.

OF. GAPREF Nºs 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052 e 1054/13 - em resposta a proposições dos Senhores Vereadores.

PROPOSITURAS RESPONDIDAS

Do Vereador Adriano Pereira:
Indicações n°s 7561, 8847, 9237, 9724, 10404, 10983, 10985, 11575 e 11577 de 2013; Requerimento n° 855 de 2013

Do Vereador Cezar João Cim:
Indicação n° 8144 de 2013

Do Vereador Fábio Fiedler:
Indicações n°s 4786, 8511 e 13391 de 2013

Do Vereador Ivan Naatz:
Indicações n°s 8066 e 13563 de 2013; Requerimento n° 1563 de 2013

Do Vereador Jefferson Forest:
Requerimentos n°s 1459, 1546, 1548 e 1615 de 2013

Do Vereador Jens Juergen Mantau:
Indicações n°s 225, 5770, 6467, 7183, 8579, 9516, 9537, 9543, 9546, 9755, 9950, 10547, 11005, 11026, 11036, 11077, 11080, 11268, 11931, 11934, 11991, 11993, 11994, 11995, 11997, 11999, 12004, 12005, 12165 e 13785 de 2013

Do Vereador Marcos da Rosa:
Indicações n°s 3743, 6032, 6158, 6453, 6615, 6618, 6927, 7166, 8184, 8186, 8502, 8503, 8504, 8505, 8686, 8689, 8692, 8694, 8902, 8904, 8905, 8906, 8911, 8912, 9104, 9210, 9394, 9573, 9574, 9575, 9576, 9577, 9774, 9778, 9970, 9971, 9978, 10466, 10602, 10694, 10836, 11371, 12737 e 14058 de 2013

Do Vereador Mário Hildebrandt:
Indicações n°s 1797, 4831, 6027, 6266, 6279, 6280, 6281, 6282, 6283, 6409, 6412, 6413, 6414, 6415, 6419, 6750, 6791, 7145, 7146, 7573, 7583, 7584, 7585, 7586, 7589, 7746, 7747, 8385, 8730, 8741, 8998, 9198, 9201, 9203, 9382, 9731, 9734, 9737, 9740, 9741, 10022, 10028, 10034, 10039, 10041, 10042, 10319, 10748 e 11451 de 2013
Requerimentos n°s 1456, 1458 e 1567 de 2013

Do Vereador Maurício Goll:
Indicações n°s 1038, 7800, 7810, 8177, 9017, 9113, 9593, 9895, 9896, 10129, 10274, 10281, 10303, 10678, 11332, 11373, 11725 e 12603 de 2013

Do Vereador Oldemar Becker:
Indicações n°s 7159, 8042, 8043, 8055, 8524, 8993 e 13966 de 2013

Do Vereador Roberto Tribess:
Indicações n°s 5379, 5380, 5698, 5699, 5705, 5706, 5876, 5877, 5894, 5895, 6086, 6087, 6097, 6550, 6566, 6581, 6585, 6586, 6595, 7127, 7128, 7136, 7356, 7357, 7641, 7652, 7656, 7659, 7664, 7674, 7882, 8123, 8328, 8336, 8343, 8562, 8563, 8754, 9358, 9365, 9444, 9445, 9612, 9615, 9629, 9997, 9998, 10500, 10506, 10537, 10865, 10866, 10882, 10883, 10916, 10917, 11326, 11327, 11328, 11329, 11331 e 13465 de 2013

Do Vereador Robinsom Soares:
Indicações n°s 1686, 2587, 5629, 5639, 5642, 5646, 5845, 5858, 6401, 6705, 6722, 6763, 6801, 6805, 6806, 6807, 6808, 6971, 6979, 6980, 6996, 6997, 7061, 7278, 7286, 7288, 7298, 7320, 7441, 7452, 7532, 7539, 7550, 7552, 7555, 7556, 7619, 7625, 7626, 7628, 7764, 7767, 7774, 7842, 7998, 8000, 8003, 8197, 8222, 8296, 8300, 8372, 8382, 8419, 8423, 8452, 8485, 8621, 8623, 8624, 8811, 8815, 8819, 8823, 8873, 8874, 9052, 9056, 9058, 9060, 9062, 9065, 9262, 9264, 9280, 9296, 9361, 9400, 9404, 9408, 9413, 9417, 9685, 9865, 10450, 11205, 11415, 12468, 13402 e 13403 de 2013

Do Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira:
Indicação n° 8856 de 2013

Do Vereador Zeca Bombeiro:
Indicações n°s 6961, 8406, 8411, 8682, 8684, 8985, 10458 e 11770 de 2013

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 12 de Dezembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2013.
Quinta-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovados, em única discussão e votação, as Redações Finais do Projeto de Lei Complementar nº 1.331 e os Projetos de Lei nºs 6.538, 6.540, 6.550, 6.552, 6.556, 6.557, 6.559, 6.560, 6.561, 6.562 e o Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 6.467. Destino: à sanção do Executivo.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 17 de Dezembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2013.
Terça-Feira - 11:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovados, em única discussão e votação, os Requerimentos nºs 1701, 1702, 1703 e 1704/2013. Destino: à Secretaria para providências.

Aprovadas, em 2ª discussão e votação, as Emendas nº 01 e 04 ao Projeto de Lei nº 6.353; as Emendas nsº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 6.373; e as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 6.428. Destino: incorporadas aos respectivos projetos.

Rejeitadas, em 2ª discussão e votação, as Emenda nº 02, 03, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 6.353; as Emendas nsº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 6.373; e a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.442; Destino: ao arquivo.

Aprovados, em 2ª discussão e votação, os Projetos de Resolução nºs 470 e 471; os Projetos de Decreto Legislativo nºs 869 e 870; os Projetos de Lei Complementar nºs 1.319, 1.333 e 1.335; e os Projetos de Lei nºs 6.353, 6.373, 6.428, 6.456, 6.563 e 6.564. Destino: à Comissão de Redação Final.

Rejeitados, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6.442 e o Projeto de Lei Complementar nº 1.332. Destino: ao arquivo.

Acatado, em única discussão e votação, o veto total ao Projeto de Lei nº 6.522. Destino do projeto: ao arquivo.

Retirada a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 6.428. Destino: ao arquivo.

Retirado o Projeto de Lei nº 6.468. Destino: ao arquivo.

Resumo do Expediente da Reunião Extraordinária do Dia 17 de Dezembro de 2013.

Reunião Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2013.
Terça-Feira - 19:00 horas.

Vanderlei Paulo de Oliveira	- Presidente da Câmara Municipal
Roberto Tribess	- Vice-Presidente
Marcos da Rosa	- 1º Secretário
Jens Juergen Mantau	- 2º Secretário

Adriano Pereira	Célio Dias
Cezar João Cim	Ivan Naatz
Jefferson Forest	Marcelo Lanzarin
Mário Hildebrandt	Maurício Goll
Oldemar Becker	Robinsom Soares
Zeca Bombeiro	

ORDEM DO DIA

Aprovadas, em única discussão e votação, as Redações Finais dos Projetos de Resolução nºs 470 e 471; dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 869 e 870; dos Projetos de Lei Complementar nºs 1.319, 1.333 e 1.335; e dos Projetos de Lei nºs 6.353, 6.373, 6.428, 6.456, 6.563 e 6.564. Destino: à sanção do Executivo.

Resolução Md Nº 2.150

RESOLUÇÃO MD Nº 2.150
NOMEIA SCHEILA CAROLINE BORGES DE LIMA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeada, em 17 de outubro de 2014, Scheila Caroline Borges de Lima, no cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no gabinete do Vereador Antônio João Veneza de Souza - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data

de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 17 DE OUTUBRO DE 2014.
VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ROBERTO TRIBESS
Vice-Presidente

MARCOS DA ROSA
1º Secretário

JENS JUERGEN MANTAU
2º Secretário

Bom Retiro

Prefeitura

904.10.14 - P. Lic. Trat. Saúde Carla K. B. Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 904/14 de 22.10.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2014, a funcionária Carla Karine de Brida da Rosa, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

905.10.14 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MAGDALENA M. TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 905/14 de 22.10.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 21 de outubro de 2014, a funcionária Magdalena Magali Aparecida Tavares, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Municipal Patrícia Deucher.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

906.10.14 - P. LIC. TRAT. SAÚDE IVONETE R. B. VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 906/14 de 22.10.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 21 de outubro de 2014, a funcionária Ivonete Rodrigues Borges Vieira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

907.10.14 - P. LIC. TRAT. SAUDE ELIZABETE O. ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 907/14 de 22.10.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 17 de outubro de 2014, a funcionária Elizabete Oliveira Alves, Ocupante do cargo de Servente Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

908.10.14 - P. LIC. TRAT. SAÚDE FRANCISLENE W. MORETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 908/14 de 22.10.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 24 (vinte e quatro) dias de licença para realizar tratamento de saúde a contar do dia 08 de outubro com término no dia 30 de outubro de 2014, a funcionária Francislene Werlich Moretti, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de outubro de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

Portaria 0159/2014
PORTARIA Nº 0159/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Maria Verônica Peters, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais - Mer/Serv, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 17.09.2014 a 31.10.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 17.09.2014.

Braço do Trombudo, em 22 de outubro de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

PORTARIA 0160/2014
PORTARIA Nº 0160/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Roseli Baade, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período quinze dias, a partir de 10.10.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 10.10.2014.

Braço do Trombudo, em 22 de outubro de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

PORTARIA 0161/2014
PORTARIA Nº 0161/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Renata Carlon ocupante do cargo de Enfermeiro (Emprego Público - PSF), do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 117/2010 de 03.09.2010, a partir de 20.10.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 20.10.2014.

Braço do Trombudo, em 22 de outubro de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 41 2014 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2014
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 41/2014 - SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 08h30min do dia 06.11.2014, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Peças para Manutenção dos implementos agrícolas do Setor de agricultura do município de Braço do Trombudo, informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 22 de outubro de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

Decreto Nº 7.502, de 29 de Setembro de 2014

DECRETO nº 7.502, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.
Homologa o resultado final do concurso público realizado pelo Município de Brusque para o cargo de Agente de Autoridade de Trânsito - Edital nº 09/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal da Administração Pública Municipal e formação de cadastro de reserva, constante do Edital nº 09/2014 - Secretaria de Trânsito e Mobilidade,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para o cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site www.fepese.org.br;
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público realizado;
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, anexo ao presente, concernente ao Edital nº 09/2014, para provimento do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito.
Art. 2º O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final do Concurso Público, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
Art. 3º As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas nos editais do concurso.
Parágrafo único. A classificação no concurso público para o cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal permanente do Município de Brusque.
Art. 4º Publique-se a Homologação da classificação definitiva do CONCURSO PÚBLICO.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de setembro de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete

Anexo Decreto 7.502/2014

Cargo: Agente da Autoridade de Trânsito								
Total de Aprovados: 29								
Edital: 009/2014								
Inscrição	Nome	Nascimento	NPO	NMT	NLE	NPE	NF	Class
1177	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES CAJADO	08/12/1974	0.80	0.40	0.80	7.00	9.00	1
8820	ADRIANO ROCHA DA SILVA	10/10/1984	0.40	0.40	0.80	7.00	8.60	2
7376	RODRIGO FERNANDES	14/05/1978	0.60	0.50	1.00	6.50	8.60	3
8321	MARCOS AURELIO MARTINS	10/06/1975	0.40	0.40	1.00	6.50	8.30	4
8467	MAIKON LEMOS	03/05/1988	0.60	0.50	0.80	6.00	7.90	5
6740	ADRINEI PINHEIRO VERISSIMO	18/09/1981	0.60	0.30	0.80	6.00	7.70	6
10988	DAGMAR MACHADO TELLES	18/05/1981	0.60	0.50	1.00	5.50	7.60	7
7403	RODRIGO VILMAR TEIXEIRA	06/01/1989	0.60	0.50	1.00	5.50	7.60	8
439	ERIVELTO PACHECO	17/08/1986	0.40	0.20	0.40	6.50	7.50	9
5098	MARCOS GERVASIO GONCALVES	05/12/1968	0.40	0.50	0.60	6.00	7.50	10
8066	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA	06/11/1982	0.20	0.30	1.00	6.00	7.50	11

3626	JEFFERSON ALBINO MEDEIROS	16/03/1982	0.20	0.50	1.00	5.50	7.20	12
9254	VALERIO JOSE GRANZOTTO	05/03/1976	0.20	0.30	0.60	6.00	7.10	13
1776	APARECIDO MARQUES	12/11/1977	0.40	0.40	0.80	5.50	7.10	14
8281	EDI CASSIO DAMACENO	07/10/1989	0.40	0.40	0.40	5.50	6.70	15
9810	EVERTON WILLIAN DA CUNHA	06/03/1991	0.40	0.40	0.40	5.50	6.70	16
3442	ROBERTA DA CUNHA SILVA	29/12/1991	0.20	0.40	0.60	5.50	6.70	17
10515	VICTOR HUGO VANELLI	09/04/1996	0.20	0.50	1.00	5.00	6.70	18
3457	VINICIUS MESQUITA BAPTISTA	04/01/1990	0.60	0.40	0.60	5.00	6.60	19
10236	JOAO MARIO DE MOURA	10/04/1980	0.40	0.40	0.80	5.00	6.60	20
623	ANDERSON DUARTE	18/06/1985	0.20	0.40	1.00	5.00	6.60	21
8479	LUIZ FILIPPE CARVALHO DOS SANTOS	30/01/1995	0.20	0.30	1.00	5.00	6.50	22
3712	ANDRE GUOLO NOGUEIRA	08/03/1989	0.20	0.30	0.80	5.00	6.30	23
6490	TEODORO PEREIRA FILHO	02/11/1974	0.60	0.30	0.20	5.00	6.10	24
8504	MARCIA MARTINS PINTO DE LIMA	16/12/1981	0.00	0.30	0.20	5.50	6.00	25
318	ELIAS MELLO DE OLIVEIRA	06/11/1989	0.00	0.40	0.60	5.00	6.00	26
9647	SIDNEI GUISELIM	23/05/1985	0.40	0.30	0.80	4.50	6.00	27
4278	MARIO LACERDA JUNIOR	21/06/1985	0.60	0.40	1.00	4.00	6.00	28
7077	EMERSON TONIETTO DE QUADROS	08/11/1984	0.20	0.20	0.80	4.50	5.70	29

Caçador

Prefeitura

Portaria Nº 24.729
PORTARIA nº 23.015, de 09 de Setembro de 2013.

NÃO UTILIZADA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 23.731
PORTARIA nº 23.731, de 01 de Abril de 2014.

NÃO UTILIZADA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 24.163
PORTARIA Nº 24.163, de 07 de Julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
1206	Davi Ribeiro	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	032	04/03/2008 a 04/03/2013	07/072014 a 04/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de Julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Licitação PR 86-2014 - Prefeitura
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR, SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 13/11/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 13/11/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 22 de outubro de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.317

PORTARIA Nº 24.317, de 07 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
1044	Natalina Geja dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	002	22/06/2002 a 22/06/2007	01/08/2014 a 30/08/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.318

PORTARIA Nº 24.318, de 07 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
9201	José Augusto Moreira do Prado	Agente Municipal de Segurança e Trânsito	032	10/03/2009 a 10/03/2014	01/08/2014 a 29/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.319

PORTARIA Nº 24.319, de 08 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
647	Maria Madionir Barichello	Professora Educação Infantil	005	21/05/2006 a 21/05/2011	04/08/2014 a 02/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Errata - Licitação PR 84-2014 - Prefeitura

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA

EDITAL: Pregão Presencial nº 84/2014 - Prefeitura OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Onde o item 106 - Emenda tipo "H" para forro de PVC, barra com 6m, medida BR c/ 300m, com quantidade de 550 itens, passa a ser: Emenda tipo "H" para forro de PVC, barra com 6m, medida BR, com quantidade de 550 itens. o item 123 - Tijolo cerâmico 6 furos 9 x 14 x 24 cm, medida UM/ 10ml, com quantidade de 20.000 itens, passa a ser: Tijolo cerâmico 6 furos 9 x 14 x 24 cm, medida ML, com quantidade de 20.000 itens. o item 223 - Lixa grana 100 com 100 m, medida RL, com quantidade de 02 itens, passa a ser: Lixa grana 100 com 100m, medida MT, com quantidade de 200 itens.Os valores constantes do Anexo II referente a Proposta de Preços (Valor Referência) foi alterada no todo. A abertura passa ser para o dia 11 de novembro de 2014 ás 14:00 horas. Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacaopmc@cacador.sc.gov.br telefone: (049) 3666.2400 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br dás 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 20 de outubro de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito do Município de Caçador

Portaria Nº 24.320

PORTARIA Nº 24.320, de 08 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
916	José Odelir Telles de Oliveira	Agente de Serviços e Obras Públicas	003	01/01/2002 a 01/01/2007	01/08/2014 a 29/10/2014
916	José Odelir Telles de Oliveira	Agente de Serviços e Obras Públicas	003	01/01/2007 a 01/01/2012	30/10/2014 a 27/01/2015

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.321

PORTARIA Nº 24.321, de 08 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
8335	Marcio Faccioni de Mello	Agente Municipal de Segurança e Trânsito	032	13/03/2008 a 13/03/2013	11/08/2014 a 09/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.333

PORTARIA Nº 24.333, de 12 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
624	Mardionice Helena Pares	Auxiliar de Secretário	007	05/10/2003 a 05/10/2008	15/08/2014 a 13/10/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.401

PORTARIA nº 24.401, de 23 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o pagamento de ADICIONAL NOTURNO prestados no período de 15/07/2014 a 14/08/2014, especificando: código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº de Horas
1303	Dioclécio Alves de Moura	110h
1276	Geraldo Moraes da Silva	110h

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 23 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 24.422

PORTARIA Nº 24.422, de 27 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Ordinária nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei Ordinária nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, gratificação por produtividade, referente ao período de 15/07/2014 a 14/08/2014, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
11775	Ariel Bleichuvehl Dallazem	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1.000
3277	Gizele Aparecida Mandelli	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1.000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1.000
154	Silvio José Ferrareze Godinho	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1.000

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 24.423

PORTARIA Nº 24.423, de 27 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Ordinária nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei Ordinária nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, gratificação por produtividade, referente ao período de 15/07/2014 a 14/08/2014, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	37	023	1.000
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	37	002	1.000
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	37	023	1.000
13315	Louise Pereira Ruppel	Fiscal de Postura	22	002	1.000
12577	Mara do Amaral e Silva	Fiscal de Postura	22	023	1.000
801	Nedival Rodrigues Cruz	Fiscal de Postura	22	023	1.000

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 24.424

PORTARIA Nº 24.424, de 27 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Ordinária nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei Ordinária nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, gratificação por produtividade, referente ao período de 15/07/2014 a 14/08/2014, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Postura	22	002	1.000

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 24.446

PORTARIA Nº 24.446, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, licença prêmio a que faz jus, especificando: código, nome do servidor, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
620	Ana Lúcia Abdalla Ricardo	Psicóloga	006	01/01/2002 a 01/01/2007	01/09/2014 a 30/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 24.447

PORTARIA Nº 24.447, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, §3º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, conversão em dinheiro da licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria	Conversão	Período Aquisitivo
1857	Adenir Zotto	Motorista	006	1/3	01/09/2009 a 01/09/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 24.448

PORTARIA Nº 24.448, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, §3º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, conversão em dinheiro da licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria	Conv.	Período Aquisitivo
1240	Dirceu Ferreira da Luz	Auxiliar de Serviços Gerais	003	1/3	01/08/2007 a 01/08/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 24.449

PORTARIA Nº 24.449, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, §3º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, conversão em dinheiro da licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria	Conv.	Período Aquisitivo
10895	Sandra Mara Amadori Nunes	Assistente Administrativo	002	1/3	18/06/2008 a 18/06/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 24.450

PORTARIA Nº 24.450, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, §3º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, conversão em dinheiro da licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria	Conv.	Período Aquisitivo
8638	Sandra Regina dos Santos	Professora	005	1/3	01/09/2008 a 01/09/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 24.451

PORTARIA Nº 24.451, de 29 de Agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, §3º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal a seguir relacionado, conversão em dinheiro da licença prêmio, a que faz jus, por motivos pessoais, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria	Conv.	Período Aquisitivo
1143	Aldonir Anciutti	Professor	005	1/3	02/02/2003 a 02/02/2008

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
29 de Agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Camboriú

Prefeitura

Termo de Errata Ecm 01/12

TERMO DE ERRATA
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº001/2012

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar que o edital de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº001/2012, tendo como objeto a demonstração dos custos da obra, para ressarcimento ao erário, dos valores parciais despendidos na obra de pavimentação e drenagem pluvial, compreendendo as Ruas Aracajú, Salvador, Manaus, Belém e Florianópolis, sofreu as seguintes alterações:
Foi alterada a cotização do anexo 1 do edital, estando seu conteúdo na integra na mural público no Paço Municipal ou pode ser retirado no Departamento de Compras situada na rua Getúlio Vargas nº 77, Centro de Camboriú/SC.

Camboriú, 22 de Outubro de 2014.
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Lei N.º 2.725/2014

LEI N.º 2.725/2014
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo extrajudicial e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar acordo extrajudicial com a finalidade de indenizar o Sr. Eneas Costa Flores, brasileiro, portador do RG n.º 8.117.60 e inscrito no CPF sob o n.º 342.782.659-72 e sua filha Sra. Rosimery Schwarzwald Flores, brasileira, portadora do RG n.º 4.213.351-3 e inscrita no CPF sob o n.º 067.276.299-43, residentes e domiciliados na Rua Monte Calvário, n.º 155, Bairro Monte Alegre, na Cidade de Camboriú/SC.
Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo será paga em caráter de ressarcimento, no valor de R$ 25.498,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais), em razão dos danos materiais ocasionados pela Máquina Carregadeira Michigan/55C, cor amarela, CHASSI n.º 4247DM14BRC, de propriedade do Município de Camboriú, a qual atingiu a residência do Sr. Eneas Costa Flores e da Sra. Rosimery Schwarzwald Flores, no dia 21 de agosto de 2014, conforme Boletim de Acidente de Trânsito n.º 603527, Auto de Constatação n.º 012/2014 da Coordenadoria da Defesa Civil de Camboriú - COMDEC e Laudo Técnico n.º 001/2014, os quais seguem anexos a presente Lei.
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, suplementada se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de outubro de 2014.
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

PR 21/14 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2014-FMAS
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRONTUÁRIO SUAS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAIS, INDIVIDUALIZADO/FAMILIARES, PELO SERVIÇO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 06 (Seis) de Novembro de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 22 de Outubro de 2014.
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

COTIZAÇÃO ECM 01/2012

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

RUA - ARACAJÚ, SALVADOR,MANAUS, BELÉM, FLORIANÓPOLIS.
QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA E PARALELEPÍPEDO.

												DRENAGEM					PAVIMENTAÇÃO		
LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL PMC	PROPRIETÁRIO	RUAS	TESTADA DO LOTE (m)	ÁREA RUA EM m²	FATOR DE CONTRIBUIÇÃO	A CONSTRUIR	ESCAVAÇÃO DRENAGEM M³	REATERRO DRENAGEM M³	BSTC Ø30 UNIDADE	BSTC Ø40 UNIDADE	BSTC Ø100 UNIDADE	CL UNIDADE	BL UNIDADE	PV UNIDADE	PREPARO CANCHA M²	MEIO FIO SARJETA UNIDADE	PAVIMENTAÇÃO M²
						1	FATOR	1.958,50	1.566,80	348	669	172	26	68	4	7.716,60	1.882,00	7.716,60
1	01.04.051.0017.001	Tarcisa Maria da Silva Chufre	FLORIANOPOLIS	37,30	149,20	0,02057	1,00	40,29	32,23	7,16	13,76	3,54	0,53	1,40	0,08	158,75	38,72	158,75
2	01.04.124.0173.001	Maria Olinda de jesus	FLORIANOPOLIS	14,00	56,00	0,00772	1,00	15,12	12,10	2,69	5,17	1,33	0,20	0,53	0,03	59,58	14,53	59,58
3	01.04.124.0136.001	Gislene Miguel de Jesus	FLORIANOPOLIS	3,08	12,32	0,00170	1,00	3,33	2,66	0,59	1,14	0,29	0,04	0,12	0,01	13,11	3,20	13,11
4	01.04.124.0136.001	Marina Olinda de Jesus	FLORIANOPOLIS	3,08	12,32	0,00170	1,00	3,33	2,66	0,59	1,14	0,29	0,04	0,12	0,01	13,11	3,20	13,11
5	01.04.124.0136.001	Jadenice Borba	FLORIANOPOLIS	3,08	12,32	0,00170	1,00	3,33	2,66	0,59	1,14	0,29	0,04	0,12	0,01	13,11	3,20	13,11
6	01.04.124.0136.001	Jadenice Borba	FLORIANOPOLIS	3,08	12,32	0,00170	1,00	3,33	2,66	0,59	1,14	0,29	0,04	0,12	0,01	13,11	3,20	13,11
7	01.04.124.0136.001	Jadenice Borba	FLORIANOPOLIS	3,08	12,32	0,00170	1,00	3,33	2,66	0,59	1,14	0,29	0,04	0,12	0,01	13,11	3,20	13,11
8	01.04.124.0120.001	Valdete Boaventura	FLORIANOPOLIS	15,00	60,00	0,00827	1,00	16,20	12,96	2,88	5,53	1,42	0,22	0,56	0,03	63,84	15,57	63,84
9	01.04.124.0105.001	Maria dos Santos Rocha	FLORIANOPOLIS	5,30	21,20	0,00292	1,00	5,72	4,58	1,02	1,96	0,50	0,08	0,20	0,01	22,56	5,50	22,56
10	01.04.124.0100.001	Valdeci Pereira e Eunice Maffra Pereira	FLORIANOPOLIS	18,00	72,00	0,00998	1,00	19,44	15,55	3,45	6,64	1,71	0,26	0,68	0,04	76,61	18,68	76,61
11	01.04.051.0239.001	Ivaldo Darolt	FLORIANOPOLIS	53,00	212,00	0,02923	1,00	57,25	45,80	10,17	19,56	5,03	0,76	1,99	0,12	225,56	55,01	225,56
12	01.04.124.0082.001	Euclides Vechi	FLORIANOPOLIS	30,00	120,00	0,01655	1,00	32,40	25,92	5,76	11,07	2,85	0,43	1,13	0,07	127,68	31,14	127,68
12	01.04.052.0097.001	Fermino Manoel da Silva	MANAUS	15,90	63,60	0,00877	1,00	17,17	13,74	3,05	5,87	1,51	0,23	0,60	0,04	67,67	16,50	67,67
13	01.04.052.0110.001	Nolirio Borges	MANAUS	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
14	01.04.052.0124.001	Angelo Sem	MANAUS	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
15	01.04.052.0159.001	Joana Alves Ferreira	MANAUS	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
16	01.08.019.0025.001	Ana Rosa Pedreira	MANAUS	24,60	98,40	0,01357	1,00	26,57	21,26	4,72	9,08	2,33	0,35	0,92	0,05	104,70	25,53	104,70
17	01.08.019.0037.001	Arnaldo da Silva	MANAUS	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
18	01.08.019.0052.001	Edson Luiz Jarola	MANAUS	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
19	01.08.019.0064.001	Paulo Solano dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
20	01.08.019.0076.001	João dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
21	01.08.019.0088.001	Antonio Solano dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
22	01.08.019.0100.001	Solano Jose dos Santos Junior	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
23	01.08.019.0112.001	Jose Domingos dos Santos Neto	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
24	01.08.019.0124.001	Jose Domingos dos Santos Neto	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
25	01.08.019.0136.001	Jarita Inc. Adm Inor LTDA	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
26	01.08.019.0148.001	Valdir dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
27	01.08.019.0160.001	Valdir dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
28	01.08.019.0208.001	Valdir dos Santos	MANAUS	34,90	139,60	0,01925	1,00	37,70	30,16	6,70	12,88	3,31	0,50	1,31	0,08	148,53	36,23	148,53
29	01.04.122.0225.001	Salmo Mequias Pereira	MANAUS	15,90	63,60	0,00877	1,00	17,17	13,74	3,05	5,87	1,51	0,23	0,60	0,04	67,67	16,50	67,67
30	01.04.122.0210.001	Gilmar Gomes	MANAUS	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
31	01.04.122.0197.001	Maria Vieira da C. filha	MANAUS	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
32	01.04.122.0184.001	Tereza Golgalves Padilha	MANAUS	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
33	01.08.025.0456.001	Noeli de Borba	MANAUS	24,60	98,40	0,01357	1,00	26,57	21,26	4,72	9,08	2,33	0,35	0,92	0,05	104,70	25,53	104,70
34	01.08.025.0421.001	Galdino Silverio Junior	MANAUS	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
35	01.08.025.0409.001	Renato da Silva Teixeira	MANAUS	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
36	01.08.025.0395.001	Eusa Maffisa Silverio	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
37	01.08.025.0383.001	Jose Domingos da Silva	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
38	01.08.025.0371.001	Elizete Ferreira Reis da Silva	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
39	01.08.025.0359.001	Renate Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
40	01.08.025.0359.001	Renan Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
41	01.08.025.0359.001	Roberta Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
42	01.08.025.0347.001	Renate Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
43	01.08.025.0347.001	Renan Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
44	01.08.025.0847.001	Roberta Santana	MANAUS	4,00	16,00	0,00221	1,00	4,32	3,46	0,77	1,48	0,38	0,06	0,15	0,01	17,02	4,15	17,02
45	01.08.025.0835.001	Adolfo Gilberto Schaffer	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
46	01.08.025.0824.001	Ivandro Fischer	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
47	01.08.025.0812.001	Joao Jose dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
48	01.08.025.0800.001	Mario J. dos Santos e Zemilda do Carmo Weber	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
49	01.08.025.0788.001	Joao Jose dos Santos	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
50	01.08.025.0276.001	Alusio Antonio Francisco e Cia Ltda	MANAUS	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
51	01.08.025.0264.001	Jose Moacir Vinholi e Marlene Maria Vinholi	MANAUS	13,40	53,60	0,00739	1,00	14,47	11,58	2,57	4,94	1,27	0,19	0,50	0,03	57,03	13,91	57,03
52	01.08.025.0456.001	Noeli de Borba	BELEM	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
53	01.08.025.0468.001	Americo Vinholi e Zelia Vinholi Silva	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
54	01.08.025.0480.001	Adelino Manoel Pereira	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
55	01.08.025.0024.001	Nilton Vignoli	BELEM	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
56	01.08.023.0488.001	Marili Russi	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
57	01.04.122.0184.001	Tereza Gonçalves Padilha	BELEM	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
58	01.04.122.0150.001	Ines Felix Kurtz Pereira	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
59	01.04.122.0137.001	Jose Elias Borba e Julia Aparecida Borba	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
60	01.04.122.0125.001	Luiza Salvador da Silva	BELEM	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
61	01.04.123.0211.001	João Vieira Filho	BELEM	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
62	01.08.023.0024.001	Antonio Elor da Silva e Jusella Maria da Silva	ARACAJU	24,60	98,40	0,01357	1,00	26,57	21,26	4,72	9,08	2,33	0,35	0,92	0,05	104,70	25,53	104,70
63	01.04.051.0239.001	Ivaldo Darolt	ARACAJU	17,50	70,00	0,00965	1,00	18,90	15,12	3,36	6,46	1,66	0,25	0,66	0,04	74,48	18,36	74,48
64	01.08.023.0038.001	Geovani Porto	ARACAJU	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
65	01.08.023.0048.001	Zenildo Rocha	ARACAJU	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
66	01.08.023.0061.001	Elton Martins	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
67	01.08.023.0073.001	Orlando Avelino	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
68	01.08.023.0084.001	Orlando Avelino	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
69	01.08.023.0096.001	Orlando Avelino	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
70	01.08.023.0108.001	Rui Goulart Salazak e outro	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
71	01.08.023.0120.001	Igreja Assembleia de Deus	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
72	01.08.023.0132.001	Maria de Fatima de Jesus Garcia	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
73	01.08.023.0144.001	Maria Angustila da Silva	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
74	01.08.023.0156.001	Maria Conceição Catarina	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
75	01.08.023.0168.001	Ricardo Gamba Neto	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
76	01.08.023.0180.001	Ricardo Gamba Neto	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
77	01.08.023.0192.001	Marcelo Luiz Sasso	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
78	01.08.023.0204.001	Marcelo Luiz Sasso	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
79	01.08.023.0244.001	Ricardo Gamba Neto	ARACAJU	16,50	66,00	0,00910	1,00	17,82	14,26	3,17	6,09	1,57	0,24	0,62	0,04	70,22	17,33	70,22
80	01.08.020.0018.001	Laelio Bernardino da Silva	ARACAJU	18,00	72,00	0,00993	1,00	19,44	15,55	3,45	6,64	1,71	0,26	0,68	0,04	76,61	18,68	76,61
81	01.08.020.0053.001	Vilma Silva Coppi	ARACAJU	29,00	116,00	0,01599	1,00	31,32	25,06	5,57	10,70	2,75	0,42	1,09	0,06	123,42	30,30	123,42
82	01.08.020.0054.001	Vilma Silva Coppi	ARACAJU	29,90	119,60	0,01649	1,00	32,30	25,84	5,74	11,03	2,84	0,43	1,12	0,07	127,25	31,04	127,25
83	01.08.020.0119.001	Tarcisio Pereira	ARACAJU	28,05	112,20	0,01547	1,00	30,30	24,24	5,38	10,35	2,66	0,40	1,05	0,06	119,38	29,12	119,38
84	01.08.020.0378.001	Valdeci Pereira	ARACAJU	13,00	52,00	0,00717	1,00	14,04	11,23	2,50	4,80	1,23	0,19	0,49	0,03	55,33	13,49	55,33
85	01.08.020.0365.001	Vanilde Silva	ARACAJU	10,00	40,00	0,00552	1,00	10,80	8,64	1,92	3,69	0,95	0,14	0,38	0,02	42,56	10,38	42,56
86	01.08.020.0373.001	Jose Marcos Coppi	ARACAJU	28,00	112,00	0,01544	1,00	30,24	24,20	5,37	10,33	2,66	0,40	1,05	0,06	119,17	29,06	119,17
87	01.08.020.0191.001	Jose Marcos Coppi	ARACAJU	18,00	72,00	0,00993	1,00	19,44	15,55	3,45	6,64	1,71	0,26	0,68	0,04	76,61	18,68	76,61
88	01.08.020.0203.001	Jose Marcos Coppi	ARACAJU	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
89	01.08.020.0220.001	Antonio Solano dos Santos	ARACAJU	15,60	62,40	0,00860	1,00	16,85	13,48	2,99	5,76	1,48	0,22	0,59	0,03	66,39	16,19	66,39
90	01.08.020.0280.001	Joao dos Santos	ARACAJU	20,00	80,00	0,01103	1,00	21,60	17,28	3,84	7,38	1,90	0,29	0,75	0,04	85,12	20,76	85,12
91	01.04.122.0075.001	PEDRO GARDINE	SALVADOR	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
92	01.04.122.0089.001	FRANCISCO GARDINE	SALVADOR	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
93	01.04.122.0125.001	LUIZA SALVADOR DA SILVA	SALVADOR	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
94	01.08.025.0024.001	NILTON VIGNOLI	SALVADOR	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
95	01.08.025.0036.001	NILTON VIGNOLI	SALVADOR	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
96	01.08.025.0049.001	ILDO NELSI DA SILVA	SALVADOR	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
97	01.08.025.0062.001	HERMININE GILDO AVELINO	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
98	01.08.025.0074.001	VALDOMIRO VICTORIO DALLABONA	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

99	01.08.025.0086.001	DORINEIDE LOPES DE SOUZA	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
100	01.08.025.0096.001	MIRIAM DOS SANTOS ALVES	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
101	01.08.025.0110.001	AFONSO GIRVASIO E RITA PORTO GERVASIO	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
102	01.08.025.0122.001	VALTER PORTO	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
103	01.08.025.0134.001	SOLANO JOSE DOS SANTOS	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
104	01.08.025.0146.001	JOAO DOS SANTOS E SOLANO J. DOS SANTOS JR.	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
105	01.08.025.0158.001	JOAO DOS SANTOS.	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
106	01.08.025.0170.001	JOAO DOS SANTOS	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
107	01.08.025.0182.001	SOLANO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
108	01.08.025.0227.001	PAULO SOLANO DOS SANTOS	SALVADOR	24,70	98,80	0,01362	1,00	26,68	21,34	4,74	9,11	2,34	0,35	0,93	0,05	105,12	25,64	105,12
109	01.08.023.0284.001	ARNALDO JOSE ROSA	SALVADOR	17,00	68,00	0,00938	1,00	18,36	14,69	3,26	6,27	1,61	0,24	0,64	0,04	72,35	17,65	72,35
110	01.08.023.0296.001	MARILENE PORTO	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
111	01.08.023.0308.001	ORLANDO ANGIOLETTI JUNIOR	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
112	01.08.023.0320.001	ORLANDO ANGIOLETTI JUNIOR	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
113	01.08.023.0331.001	RUBIA CRISTINA GRACHER RIBEIRO	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
114	01.08.023.0343.001	ANTONIO CARLOS DA SILVA E .	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
115	01.08.023.0355.001	ISAIR MARTINHO MENDES	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
116	01.08.023.0367.001	LIO DA COSTA	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
117	01.08.023.0379.001	ROBSON DA COSTA	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
118	01.08.023.0391.001	ALVARO CATARINO DOS SANTOS	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
119	01.08.023.0403.001	PANCRACIO ROCHA DOS SANTOS	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
120	01.08.023.0415.001	ANDREIA MEDEIROS	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
121	01.08.023.0427.001	JOSE PIRERIA	SALVADOR	12,00	48,00	0,00662	1,00	12,96	10,37	2,30	4,43	1,14	0,17	0,45	0,03	51,07	12,46	51,07
122	01.08.023.0439.001	MANOEL DE OLIVEIRA	SALVADOR	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
123	01.08.023.0451.001	EDILSON FELIXO	SALVADOR	12,50	50,00	0,00689	1,00	13,50	10,80	2,40	4,61	1,19	0,18	0,47	0,03	53,20	12,97	53,20
124	01.08.023.0488.001	MARU RUSSI	SALVADOR	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
125	01.04.123.0211.001	JOAO VIEIRA FILHO	SALVADOR	24,50	98,00	0,01351	1,00	26,46	21,17	4,70	9,04	2,32	0,35	0,92	0,05	104,27	25,43	104,27
126	01.04.123.0224.001	JOSE JOAO DOS SANTOS FILHO	SALVADOR	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
127	01.04.123.0237.001	GIANI SILVA VEQUI	SALVADOR	13,50	54,00	0,00745	1,00	14,58	11,67	2,59	4,98	1,28	0,19	0,51	0,03	57,45	14,01	57,45
		ÁREA COMUM ESQUINAS	TODAS		464,00													
	TOTAL			1.813,15	7.716,60	1,00		1.958,50	1.566,80	348,00	669,00	172,00	26,00	68,00	4,00	7.716,60	1.882,00	7.716,60
	VALOR UNITÁRIO	**VALOR UNITÁRIO (R$)**						**9,72**	**15,88**	**51,60**	**69,00**	**249,00**	**354,36**	**542,51**	**667,60**	**1,50**	**25,90**	**59,25**
	VALOR SUBTOTAL	**VALOR SUB-TOTAL (R$)**						**19.036,62**	**24.880,78**	**17.956,80**	**46.161,00**	**42.828,00**	**9.213,36**	**36.890,68**	**2.670,40**	**11.574,90**	**48.743,80**	**457.208,55**
	VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL (R$)**																**717.364,89**

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 2.196 de 19 de Novembro de 1996

DECRETO Nº 2196
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA - MARCIA FRANZ SCHIESSL.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 19 de novembro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de novembro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

REVOGAÇÃO PREGÃO 58/2014

ATO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2014
MODALIDADE PREGÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de veículo para transporte de merenda escolar na rede municipal de ensino. Em Sessão Pública ocorrida em 03 de julho de 2014, a única empresa licitante VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI EPP foi declarada vencedora do item. O valor estimado para a licitação é de R$ 85.000,00 e a proposta final da licitante foi de R$ 94.000,00. Ocorre que o Convênio firmado com o Governo de Estado para fins da aquisição do veículo é de R$ 60.000,00, com uma contrapartida de no mínimo R$ 10.588,23. Após pesquisa de preços no mercado, o Município entendeu que poderia adquirir veículo de maior porte aumentando a contrapartida. Este aumento de contrapartida poderia ser de no máximo R$ 25.000,00. Ocorre que o valor da proposta final da empresa licitante ultrapassou R$ 9.000,00 da do valor estimado, não havendo disponibilidade financeira para este valor.
Nesta análise, ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO.
A Súmula 473 do STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (g.n.)
Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (g.n.)
Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.
Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, visto que somente com uma empresa proponente deixou de haver a fase de lances verbais, acarretando em valor superior ao valor pretendido ou próximo dele.
E nesse sentido, tem-se que levar em consideração que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições financeiras desfavoráveis, geraria dano ao erário público, além das devidas responsabilizações legais as autoridades administrativas envolvidas.
Quanto à pertinência, verifica-se que a ausência de competitividade prejudicou o alcance da proposta mais vantajosa a Administração Pública.
Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 58/2014, nos termos da fundamentação exarada.
Dê-se ciência aos licitantes para que, querendo, manifestem-se acerca da pretendida REVOGAÇÃO, fazendo uso de seu direito ao contraditório e ampla defesa, estando aberto o prazo recursal que trata o art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Encerrado o prazo, desde que não haja manifesto de contraditório e ampla defesa, considera-se o processo REVOGADO.
Publique-se este Ato de Revogação no órgão de publicação oficial do Município.

Campo Alegre, 20 de outubro de 2014.
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Manutenção de Decisão de Anulação Pregão 91/2014

MANUTENÇÃO DE DECISÃO
(Processo Licitatório n.º 91/2014)

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, cujo objeto resume-se na "aquisição de restaurador de pista".

No dia 07 de outubro de 2014 foi emitido Ato de Anulação do referido processo licitatório (pregão presencial nº 91/2014), cuja intimação às empresas licitante ocorreu na mesma data e a publicação do Ato ocorreu no dia 10 de outubro de 2014.

No dia 10 de outubro de 2014 a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP apresentou recurso onde requer a reconsideração da decisão de anulação do edital.

DA DECISÃO

Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico 013/2014, que na integra acolhe-se, o considerando como sua própria fundamentação, DECIDO conhecer do recurso e NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2014, MODALIDADE PREGÃO.

Intime-se a empresa recorrente da Decisão e Publique-se, juntamente com o Parecer Jurídico nº 013/2014.

Campo Alegre, 22 de outubro de 2014.
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO ANULAÇÃO PREGÃO 91/2014

De: Jeison Maikel Kwitschal – Assessor Jurídico	Data: 13/10/2014
Para: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC	
Assunto: Recurso Processo Licitatório nº 091/2014	

PARECER JURÍDICO Nº 013/2014
EMENTA: CONSULTA FORMULADA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE/SC QUANTO A ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO.

RELATÓRIO

O Município de Campo Alegre/SC promoveu a abertura de certame licitatório visando a contratação de empresa para a aquisição de restaurador de pista usinado, conforme objeto do Edital do Processo Licitatório nº 091/2014 (Registro de Preço - Presencial) ora analisado.
Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, fez-se verificar a presença de duas empresas, onde a empresa vencedora da fase de lances restou habilitada (ASFALTESUL). Contudo, a empresa PAVSUL interpôs recurso contra a habilitação da empresa ASFALTECSUL, diante do descumprimento do edital em seu item 8.1.3.2 do Edital, o que deixou de ser analisado ante a decisão de anulação do referido processo licitatório.
A referida anulação fundamentou-se na ilegalidade da exigência editalícia de Certidão de acervo técnico para a aquisição de material. Ato contínuo a anulação, a empresa PAVSUL interpôs novo recurso, postulando a revogação do ato de anulação, bem como a desclassificação da empresa ASFALTECSUL, pelos motivos já expostos em recurso anterior.
Desta feita, visando o regular andamento do procedimento licitatório, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, encaminhou consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do Recursos interpostos, o que se faz nos seguintes termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A Lei Federal n° 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.
Desta feita, passa-se a análise específica dos pontos recursais das empresas licitantes.

1. Da Anulação da Licitação

A Administração Pública busca através da licitação, em regra, oportunizar ao maior número de interessados a sua participação no certame, visando principalmente a redução do preço e a obtenção da melhor proposta, seguindo para tanto, regras legais e editalícias.
Contudo não foi o que se verificou da análise do item 8.1.3.2 do Edital ora objeto deste parecer, que aduz, "in verbis":
"8.1.3.2. Certidão de pessoa jurídica e certidão de acervo técnico, fornecidos pelo CREA que comprove a aptidão da empresa para a execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como a regularidade da empresa e do seu responsável técnico junto àquela órgão."
Vê-se que a exigência contido no texto editalício denota a exigência de comprovação de capacidade técnica daquele que irá fornecer um determinado objeto ora requisitado pela Administração, o que encontra respaldo legal no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, no inciso II do referido artigo e no §1º do mesmo texto legal.
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifo nosso)
É notório que o que se busca com tal exigência, e assim também intentou o legislador, é garantir que a Administração Pública contrate com segurança e garantias de que o licitante possui competência para a execução do objeto do certame.
Assim, embora a empresa recorrente faça referencia aos incisos I e IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sorte não lhe assiste, já que a exigência editalícia ora discutida não visa solicitar o registro em entidade profissional competente ou provar atendimento de requisitos previstos em lei específica, pois o Município de Campo Alegre/SC não tem por escopo fiscalizar o exercício profissional de qualquer categoria profissional, mas sim garantir a contratação de empresas idôneas e capazes de executar os objetos licitados, ou seja, o item 8.1.3.2 do Edital traduz o contido no inciso II do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.
Em momento algum o Município questiona a necessidade de manutenção de engenheiro nas empresas que fabricam ou fornecem o objeto ora licitado, contudo exigir esta comprovação não é matéria discutida no item 8.1.3.2, já que a fiscalização desta exigência é do próprio CREA, como inclusive traz a legislação ora aduzida pela empresa recorrente.
Ainda no campo da exigência de Capacidade técnica nas aquisições, embora a doutrina e a jurisprudência já venha entendendo que seja possível, "pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame", o que visivelmente não ocorreu.
Aliás, esse também é o entendimento do Colendo Tribunal de

Justiça Catarinense:
"ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA CONTIDA NO EDITAL - VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE - ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. A Lei n. 8.666/93, embora não impeça a previsão no edital de requisitos rigorosos, veda as exigências desnecessárias ou inadequadas, que acabam por frustar o caráter competitivo da licitação (art. 3º) [...]."
A manutenção da exigência do item 8.1.3.2 é inócua e sequer possibilita garantir a Administração a qualidade do produto, sendo desnecessária e restritiva de competição, devendo ser retirada, assim como o foi.
Percebe-se que houve erro na confecção do Edital, o que foi constatado pelo Pregoeiro, que de forma proba e lícita, promoveu a anulação do presente certame, nos termos do art. 49, que aduz:
"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.☐
No tocante a anulação, esta deve (i) se dar por ilegalidade, (ii) de ofício ou por provocação e (iii) mediante parecer escrito e fundamentado, o que foi cumprido em integralidade. Não obstante, respeitou-se o contraditório e a ampla defesa (art. 49, §3º, da 8.666/93) para com as empresas licitantes, motivo pelo qual entende-se como perfeito e legal o procedimento adotado pelo pregoeiro e sua equipe.
Ademais, "a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."
Assim, verificado a ilegalidade e respeitado o contraditório e ampla defesa, não só pode como deve a Administração anular o certame, sob pena de macular os princícpios norteadores da licitação, cabendo a devida indenização, quando o ato gerar danos ou perdas as empresas, o que não ocorreu no caso.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em verificação a matéria jurídica analisada, esta Assessoria Jurídica OPINA pela manutenção da anulação do certame licitatório, nos seus próprios termos, não devendo o recurso interposto pela empresa PAVSUL prosperar, já que o edital possui exigência ilegal e desnecessária.
Quanto ao pedido de chamamento da 2ª colocada no certame, este resta prejudicado pela manutanção da anulação.
Ademais, sugere-se a abertura de novo certame, se assim for conveniente para a Administração Municipal, nos termos e procedimentos já adotados pelo Município.

Este é o Parecer, s.m.j.

Campo Alegre/SC, 13 de outubro de 2.014
JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.463

Leilão 98/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
LEILÃO Nº 98/2014

O Município de Campo Alegre torna público que fará realizar leilão público para venda de bens móveis inservíveis à Administração Municipal. Descrição reduzida e valor inicial (R$) para lance: (01) Trator de pneu Massey Fergunson, 1986 - 14.000,00. (02) Escavadeira Hidráulica Daewoo, 2001 - 50.000,00. (03) Fiat Uno Mille Fire, 2001, MFT1460 - 4.000,00. (04) VW Santana, 2002, AKI4059 - 4.100,00. (05) Honda CG 125 Titan KS, 2002, MCK8902 - 1.000,00. (06) Honda CG 125 Titan KS, 2003, MBY6404 - 1.000,00 (07) VW Kombi, 1999, MEE2120 - 4.000,00 (08) Fiat Uno Mille Fire, 2003/2004, MDK9421 - 4.500,00 (09) Fiat Uno Mille Fire Flex, 2006, MCZ7504 - 5.000,00 (10) Honda CG 125 Fan, 2007, MDT2413 - 1.000,00. A descrição completa dos bens encontra-se no edital. Data, horário e local para a realização do leilão: às 10h do dia 07/11/2014, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre. O edital na íntegra está disponível no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br (Licitação/Leilão). Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos.

Campo Alegre, 23 de outubro de 2014.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 2.184 de 31 de Outubro de 1996

DECRETO Nº 2184
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR - ANTONIO CHICOVIS.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 31 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.183 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2183
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 24 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.182 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2182
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR - ANTONIO CARLOS LONGO.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 24 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.181 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2181
ABRE CRÉDITO SUPLEMENENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 22 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.180 DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2180
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA - CRISTIANE BEATRIZ JANKOVSKI.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 16 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.179 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2179
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 16 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.178 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

DECRETO Nº 2178
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DECRETO OBSOLETO.

Campo Alegre, 15 de outubro de 1996.
LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos quinze dias do mês de outubro de 1996.

ALDONIR JORGE MUNHOZ
Secretário de Administração

PREGÃO 23/2014 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 23/2014

A licitação tem como objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município, no regime de empreitada por preço unitário conforme tabela abaixo:
LOTE 01

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Qtde de profissional para cada Unidade de Saúde	Preço Unitário R$ (por serviço/mês)
1	12	meses	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL	01	3.000,00
2	12	meses	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE FRAGOSOS	01	3.000,00
3	12	meses	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO	01	3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					9.000,00

Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

Data, horário e local para início da realização da sessão pública do pregão: dia 05/11/2014, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC.
- Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 09 horas e 45 minutos, do dia 05/11/2014, no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO

ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC.

As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e 2015, na seguinte classificação:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo. Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br , no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 23/2014 FMS".
A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 23 de outubro de 2014.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

Pregão 104/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2014
MODALIDADE PREGÃO (presencial)

A licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Elaboração e Execução de Concurso Público e Processo Seletivo no Município de Campo Alegre/SC, conforme relação abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R$)
01	01	Serviço	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
02	01	Serviço	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	
VALOR GLOBAL (Soma dos itens 01 e 02)				R$ 65.000,00

- Critério julgamento: MENOR VALOR GLOBAL, COM FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO.
- Data, horário e local para início da realização da sessão pública do pregão: dia 05/11/2014, às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.
- Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 13 horas e 45 minutos, do dia 05/11/2014, no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

- As despesas oriundas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	03.00	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.01	Serviço de Administração
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	5	Coord. e Manutenção das Atividades Administrativas
Projeto	2.102	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria
Elem. de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
- Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br , no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 104/2014".
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 22 de outubro de 2014.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº. 7.152/14 de 21/10/2014 Abre Credito Adicional Suplementar No Orçamento do Municipio

DECRETO Nº 7.152/14 DE 21/10/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, no valor de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) no projeto/atividade abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 36 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.029 - Obras, reformas e Ampliações no FUNREBON
Elementos de despesa: 01 - 4.4..90.00.00.00.00.00.00.01.0000-Aplicações Diretas ..... R$ 1.300,00.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 21 de outubro de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 7.153/14 de 21/10/2014 Nomeia Membros do Conselho Municipal de Habitação de Campos Novos - Cmhcn, E Dá Outras Providências.

DECRETO Nº 7.153/14 DE 21/10/14
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS NOVOS - CMHCN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Campos Novos - CMHCN.

I - Representantes do Poder Público
Titular: Diógenes Zoldan
Suplente: Cristiano R. Peixoto

Titular: Ivonete Trombeta
Suplente: Geraldo Mafioletti

Titular: Laides Laidnes
Suplente: Aldocir Micheloto
II - Representantes das Associações de Bairros:
Titular: Alexandre Kunen
Suplente: Paulino da Silva

Titular: Antonio Freitas Primo
Suplente: Pedrinho Cruz

III -Representantes da Sociedade Civil
Titular: Juliana Aisi Berger Cenci
Suplente: Afonso Rosseto

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 3 (três) anos a partir da data da expedição deste decreto.

Parágrafo único. A possibilidade de recondução dos membros do CMHCN, será estabelecida no Regimento Próprio.
Art. 3º. A função dos Membros nomeados conforme Artigo 1º, não será remunerada, e sua participação será considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial o Decreto Nº 7.028/14 de 04/06/2014.

Campos Novos, 21 de outubro de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Republicação Portaria 30/2014

Portaria Nº 30/2014
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA VARELA ZANONI

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65, I, do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ....

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20(vinte) dias de férias que detém a funcionária MARIA VARELA ZANONI, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 à 31/03/2014, a contar de 14/10/2014.

Art. 2º. Ficam indenizadas 10(dez) dias das férias da servidora MARIA VARELA ZANONI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Caberá ao departamento competente o registro na ficha funcional do servidor das anotações decorrentes deste Ato.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 14 de Outubro de 2014.

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio)
Presidente da Mesa

MOÇÃO Nº 71/2014

MOÇÃO Nº 71/2014
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

A pedido do vereador Dirceu José Kaiper o Poder Legislativo de Campos Novos/SC, vem por meio de um dos seus representantes legais manifestar integral e irrestrita Parabenização a ...

"JOALHERIA PINHEIRO"

Pelo brilhante trabalho desenvolvido e ótimo atendimento prestado junto à comunidade camponovense, em especial pelos 34 anos de atividades que sua empresa completa neste mês de outubro em Campos Novos.
Uma história de sucesso empresarial, sempre empenhados em oferecer um atendimento diferenciado a seus clientes.
Parabenizamos em especial a toda sua equipe, pois temos orgulho de ter pessoas assim como vocês, que vem contribuindo ao longo dos anos em prol do desenvolvimento e crescimento do nosso município, batalhando a cada dia, sem medir esforços para que tenhamos melhores alternativas no presente e no futuro.
Parabéns Joalheria Pinheiro! Pois compromisso, trabalho em equipe e melhoria contínua, são chaves para conquistar excelência em qualidade e satisfação da população camponovense.
Desejamos sorte e pleno sucesso a toda a direção e funcionários.

Sala das Sessões, em 15/10/2014.
Dirceu José Kaiper
Vereador PMDB

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio)
Presidente da Mesa e.e.

MOÇÃO Nº 69/2014

MOÇÃO Nº 69/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos homenageados a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, a pedido do Vereador Rui Jorge Tomazoni, por meio de seus representantes Legais, manifesta integral e irrestrita parabenização aos Alunos, Professores e Equipe pedagógica do...

"INSTITUTO AUXILIADORA"

Pela grande conquista e participação na III Feira Nacional de Matemática, categoria ensino médio, realizado na cidade de Salvador - Bahia, nos dias 24, 25 e 26 de setembro do corrente ano, com o Trabalho: "Lógica da Sobrevivência - Responsabilidade Legal X Consciência Social e Humana".
É com com grande satisfação que viemos por meio desta, parabenizar em especial os alunos: Letícia Godel e Bernardo Francallacci Fortunato da Silva e a orientadora Daiane Moresco, os quais representaram a 8ª Gerência Regional de Educação - GERED.
Nos sentimos orgulhoso de termos em Campos Novos pessoas como vocês, estudiosos, dedicados e comprometidos com a educação de nosso país, representando brilhantemente o nosso Município.
Considerando que o trabalho desenvolvido no ano de 2013 participou na modalidade de Matemática Aplicada e/ou Inter-relação com outras Disciplinas, recebendo a maior titulação de Destaque, onde os alunos receberam uma Bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, com indicação para publicação em revista da área, não poderíamos deixar de parabenizá-los.
Outrossim, manifestamos aqui protestos de elevada estima e consideração, desejando-lhes pleno sucesso nos próximos trabalhos e competições que com certeza enfrentarão, nos colocando a inteira disposição.

Sala das Sessões, em 06/10/2014.

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio) Vice-Presidente	Nelson Carafa 1º Secretário
Antônio Rosa 2º Secretário	Adavilson Telles Vereador
Avelino Carlos França Filho Vereador	Irineu Armando Osório Junior Vereador
José Tadeu Guzatti	Ricardo Damásio
Vereador	Vereador

Lido no Expediente
_____ /____/____

MOÇÃO Nº 70/2014

MOÇÃO Nº 70/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta

Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE AGRADECIMENTO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do Vereador Avelino Carlos França Filho, manifestam integral e irrestrito agradecimento ao...
"DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS"

Pela Emenda Parlamentar para a aquisição de uma Ambulância 0 kM, destinada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Novos/SC.
O esforço promovido pelo Deputado Estadual Ismael, é digno de agradecimento de todos os camponovenses, pois somos sabedores de que estarão sendo beneficiadas pessoas de toda nossa cidade e regiões vizinhas.
Aproveitamos o ensejo para reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e desejarmos sucesso no decorrer de sua carreira.
Homenagem da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Sala das Sessões, em 07/10/2014.

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Continuação Moção nº. 70/2014....

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio) Vice-Presidente	Nelson Carafa 1º Secretário
Antônio Rosa 2º Secretário	Adavilson Telles Vereador
Avelino Carlos França Filho Vereador	Irineu Armando Osório Junior Vereador
José Tadeu Guzatti	Ricardo Damásio
Vereador	Vereador

Lido no Expediente
_____ /____/____

MOÇÃO Nº 72/2014
MOÇÃO Nº 72/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

O Vereador que a presente subscreve, componente da Bancada do PP, com assento nesta Casa, membro titular da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparado no artigo 21 e incisos do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que este determine, junto ao setor competente a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes legais, a pedido do Vereador Ricardo Damasio, manifesta integral e irrestrita parabenização ao...

"GRUPO DE ESCOTEIROS ARAUCÁRIA"

Pelo brilhante trabalho realizado junto a comunidade camponovense, em especial pela doação de água na 37ª Romaria de Nossa Senhora Aparecida, que aconteceu no último dia 12, em nossa Comunidade. Romaria esta que contou com mais de 70 mil Romeiros de cidades e estados vizinhos.

Queremos parabenizá-los pela iniciativa, pelos serviços prestados com muito compromisso. Sabemos que nenhum trabalho de qualidade pode ser feito sem esforço e dedicação. Temos muito a agradecer pela excelente postura quanto às ações sociais realizadas junto ao nosso povo, sempre pensando e buscando o bem coletivo.
É muito bom termos pessoas como vocês em nossa comunidade, que se dedicam e contribuem com o desenvolvimento de nosso município.
Outrossim, desejamos-lhe sucesso na continuidade de seus trabalhos.
Homenagem da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos!

Sala das Sessões, em 15/10/2014.
Ricardo Damásio
Vereador

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio)
Presidente da Mesa

MOÇÃO Nº 73/2014
MOÇÃO Nº 73/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

A pedido do Vereador Ricardo Damasio, o Poder Legislativo de Campos Novos/ SC vem por meio de um dos seus representante legais manifestar integral e irrestrita Parabenização a...

"CARMINATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO"

É com grande satisfação que venho por meio deste Parabenizalos, pelo grande empreendimento em nosso municipio, e também toda sua equipe pelo trabalho exercido, pela dedicação e compromisso.
Temos orgulho de ter pessoas assim que trabalharam em prol do desenvolvimento, e acreditam no crescimento do nosso municipio, batalhando a cada dia sem medir esforços, contribuindo assim para o futuro de Campos Novos.
Sendo o que se apresenta a ocasião, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 15/10/2014.

Ricardo Damásio
Vereador PP

Maurílio Castro Campagnoni
Presidente da Mesa e.e.

MOÇÃO Nº 74/2014

MOÇÃO Nº 74/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

O Poder Legislativo de Campos Novos SC, por meio de um dos seus representantes Legais, a pedido do Vereador Ricardo Damásio manifesta integral e irrestrita parabenização a...

"CASA & CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO"

Pelo trabalho desenvolvido junto à comunidade camponovense, pelo empreendimento em nosso município e pelo exemplar desempenho e dedicação dos funcionários em atender bem a nossa população.

É muito satisfatório termos profissionais como vocês atuando e vivendo em nosso meio, nos sentimos orgulhosos de vocês fazerem parte da nossa comunidade.

Assim sendo, reiteramos nossas congratulações e desejamos muito sucesso na continuidade de seus trabalhos.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua inteira disposição.

Sala das Sessões, em 15/10/2014.

Ricardo Damásio
Vereador PP

Maurílio Castro Campagnoni(Cássio)
Presidente da Mesa e.e.

MOÇÃO Nº 75/2014

MOÇÃO Nº 75/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

A pedido do vereador Maurilio Ricardo Damásio o Poder Legislativo de Campos Novos/SC, vem por meio de um dos seus representantes legais manifestar integral e irrestrita Parabenização a ...

"BASE FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO"

Pelo empreendimento e investimento em nosso município e pelo excelente atendimento prestado a nossa comunidade camponovense,

Toda equipe merece o respeito e gratidão pois são profissionais dignos de admiração pela forma incansável, com a qual dedicam-se ao seu objetivo e profissão com determinação.

Parabéns a toda família base forte, pois compromisso, trabalho em equipe e melhoria contínua, são chaves para conquistar excelência em qualidade e satisfação da população.!

Desejo sorte e pleno sucesso a toda a direção e funcionários.

Sala das Sessões, em 15/10/2014.

Ricardo Damásio
Vereador PP

Maurílio Castro Campagnoni (Cassio)
Presidente da Mesa e.e.

DECRETO Nº 16/2014

DECRETO Nº 16/2014

DISPÕE SOBRE ANÁLISE DAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2014.

O cidadão Maurílio Castro Campagnoni, Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 65, do Regimento Interno...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam APROVADAS as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2014.

Art. 2°. O presente projeto será submetido a análise das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC,
em 22 de outubro de 2014.

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio)
Presidente da Mesa

Canelinha

Prefeitura

Cancelamento Licitação Edital 94/2014 - TP 14/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 94/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2014
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cadastramento imobiliário urbano, monitoramento do cadastro imobiliário urbano existente, coleta de fotos de fachada para todos os imóveis urbanos, fornecimento de fotos de satélite, implantação de pontos de controle, serviços de elaboração da reorganização da numeração dos imóveis urbanos, serviços de georeferenciamento dos dados cadastrais urbanos, fornecimento de sistema de acesso ao geoprocessamento via internet, fornecimento de sistema móvel de cadastro imobiliário/multifinalitário e treinamento relacionados.
MOTIVO: A não liberação do recurso pelo banco BADESC.

Canelinha/SC, 22 de outubro de 2014.
ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município

Extrato Contrato Nº 16/2014 - Semais

ESTADO DE SANTA CATARINA
SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA

CONTRATO Nº. 016/2014. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO. CONTRATANTE: SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA. CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição parcelada de 765 (setecentos e sessenta e cinco) tubos de concreto para a manutenção e ampliação de rede pluvial do Município de Canelinha, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant.
01	Tubos de Concreto de 30 cm x 1,00 m	PÇ	300
02	Tubos de Concreto de 40 cm x 1,00 m	PÇ	100
03	Tubos de Concreto de 60 cm x 1,00 m	PÇ	150
04	Tubos de Concreto de 80 cm x 1,00 m	PÇ	15
05	Tubos de Concreto de 100 cm x 1,00 m c/ferro	PÇ	200

VALOR: R$-49.675,00 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais). FONTE DO RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0 0.2000 (004) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da entrega da proposta, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1° e 2o do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário especifico para o exercício posterior.

Canelinha (SC), em 17 de outubro de 2014.
GILBERTO ROSA
DIRETOR DO SEMAIS.

EXTRATOS CONTRATOS Nº 188/2014,189/2014 E 192/2014, 194/2014 E 199/2014 - PMC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA.

CONTRATO Nº. 188/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: MANOEL SPERANDIO - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto, à aquisição de materiais elétricos para manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II do Processo de Licitação nº. 87/2014, Pregão Presencial nº. 66/2014 (processo nº. 68/2014, licitação 49/2014-PR), que fica fazendo parte deste contrato. VALOR: R$-41.148,00 (quarenta e um mil cento e quarenta e oito reais). FONTE DO RECURSO: 3.3.90.30.26.00.00.0 0.00.00.1017 (087) Manutenção.VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da entrega da proposta, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1° e 2o do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário especifico para o exercício posterior. Canelinha (SC), em 23 de setembro de 2014. ANTÔNIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº. 189/2014.TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº. 110/2014. ONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: JAIR STACKE - ME. OBJETO: O objeto previsto na cláusula 2ª do Contrato de Fornecimento Administrativo de Gêneros Alimentícios nº. 110/2014 fica acrescido quantitativamente em 25% (vinte e cinco por cento). VALOR: Com o acréscimo quantitativo das compras de lanches o valor previsto no Contrato de Fornecimento Administrativo de Gêneros Alimentícios nº. 110/2014 passa de R$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais), para perfazer o valor global de R$ 12.325,00 (doze mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo aditivado o valor de R$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Canelinha/SC., 25 de setembro de 2014. ANTÔNIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.192/2014. TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº. 039/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: MERCADO E AÇOUGUE BETO LTDA EPP. OBJETO: O objeto previsto na cláusula 2ª do Contrato de Fornecimento Administrativo de Gêneros Alimentícios nº. 039/2014 fica acrescido quantitativamente em 25% (vinte e cinco por cento). VALOR: Com o acréscimo quantitativo das compras de lanches o valor previsto no Contrato de Fornecimento Administrativo de Gêneros Alimentícios nº. 039/2014 passa de R$ 74.006,86 (setenta e quatro mil e seis reais e oitenta e seis centavos), para perfazer o valor global de R$ 92.508,57 (noventa e dois mil quinhentos e oito reais e cinqüenta e sete centavos), sendo aditivado o valor de R$18.501,71(dezoito mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos). Canelinha/SC., 26 de setembro de 2014. ANTÔNIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Contrato nº. 194/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: LEOCRISMAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 800 (oitocentos) horas de serviços especializado, para manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme anexo II (termo de referencia) do Edital Processo de Licitação nº. 89/2014, Pregão Presencial nº. 68/2014 (processo nº. 69/2014, licitação nº. 50/2014-PR). VALOR: R$ 34.640,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais). FONTE DO RECURSO: 3.3.90.39.16.00.00.00. 00.00.3017 (120) Manutenção. O contrato terá inicio na data de sua assinatura, com término quando encerrar os serviços e as

horas estabelecidas na cláusula 2ª deste instrumento, ou até 31 de dezembro de 2014, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos contínuos, até o limite Maximo de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos contratuais, desde que haja dotação orçamentária especifica e interesse da CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93. Canelinha (SC), 14 de outubro de 2014. ANTÔNIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº. 199/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: MANOEL SPERANDIO - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto, à aquisição de materiais para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II do Processo de Licitação nº. 92/2014, Pregão Presencial nº. 69/2014 (processo nº. 72/2014, licitação 51/2014-PR), que fica fazendo parte deste contrato. VALOR: R$-52.997,40 (cinqüenta e dois um mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). FONTE DO RECURSO: 3.3.90.30.51.00.00.00.00.00.1000 (089) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da entrega da proposta, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1° e 2o do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário especifico para o exercício posterior.

Canelinha (SC), em 16 de outubro de 2014.
ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

C

EXTRATOS CONTRATOS Nº 190/2014, 191/2014, 193/2014, 195/2014 A 198/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA.

CONTRATO Nº. 190/2014. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 020/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Fica alterado para R$-0,050 o valor unitário do item "48" (quarenta e oito) da relação do anexo II edital do processo de licitação nº. 64/2013, Pregão Presencial nº. 56/2013 (processo nº. 23/2013, licitação nº. 23/2013-PR), referente ao medicamento Enalapril 10 mg. Canelinha (SC), 25 de setembro de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 191/2014. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 014/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Ficam alterados para: a) R$-2,15 o valor unitário do item "72", o medicamento loratadina 1mg/ml 100 ml, da relação do anexo II edital do processo de licitação nº. 64/2013, Pregão Presencial nº. 56/2013 (processo nº. 23/2013, licitação nº. 23/2013-PR); b) R$-0,061 o valor unitário do item "73", o medicamento metformina 500 mg, da relação do anexo II edital do processo de licitação nº. 64/2013, Pregão Presencial nº. 56/2013 (processo nº. 23/2013, licitação nº. 23/2013-PR); c) R$-0,0625 o valor unitário do item "93", o medicamento prednisona 5 mg, da relação do anexo II edital do processo de licitação nº. 64/2013, Pregão Presencial nº. 56/2013 (processo nº. 23/2013, licitação nº. 23/2013-PR); d) R$-0,1178 o valor unitário do item "94", o medicamento prednisona 20 mg, da relação do anexo II edital do processo de licitação nº. 64/2013, Pregão Presencial nº. 56/2013 (processo nº. 23/2013, licitação nº. 23/2013-PR). Canelinha (SC), 25 de setembro de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 193/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CREDENCIADA: TOP IMAGE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA - EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, especificamente os itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25 (ressonância magnética) relacionados no anexo I do edital processo de licitação nº. 86/2014, Chamada Pública nº. 003/2014 (processo nº. 24/2014, licitação nº. 1/2014-OU) e através de Termo de Adesão ao incentivo Estadual para ações de média e alta complexidade, Lei nº. 16.159 de 07 de novembro de 2013 e Deliberação 534. VALOR: valores correspondentes na tabela de preços, especificamente os itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25 (ressonância magnética), relacionados no anexo I do edital processo de licitação nº. 86/2014, Chamada Pública nº. 003/2014 (processo nº. 24/2014, licitação nº. 1/2014-OU), que inclui somente os exames da Tabela SUS, Sistema único de Saúde. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo. FONTE DO RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0 2.0064 (08) Aplicações Direta. Canelinha, 07 de outubro de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 195/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico hospitalar, equipamentos odontológicos e equipamentos de informática para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Canelinha, conforme características descritas no anexo II (termo de referencia), Edital de Licitação nº. 88/2014, Pregão Presencial nº. 67/2014 (processo nº. 25/2014, licitação 22/2014-PR), especificamente o item 1 (aparelho de raio "X" odontológico), parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais). FONTE DO RECURSO: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0064 (032) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração pelo mesmo período previsto para a garantia do equipamento, objeto deste Contrato, que a princípio é de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos. Canelinha, 14 de outubro de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 196/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico hospitalar, equipamentos odontológicos e equipamentos de informática para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Canelinha, conforme características descritas no anexo II (termo de referencia), Edital de Licitação nº. 88/2014, Pregão Presencial nº. 67/2014 (processo nº. 25/2014, licitação 22/2014-PR), especificamente os itens 2 e 4 (balança infantil e dermatoscópio), parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais). FONTE DO RECURSO: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0064 (032) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração pelo mesmo período previsto para a garantia do equipamento, objeto deste Contrato, que a princípio é de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos. Canelinha, 14 de outubro de 2014. JOÃO

BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 197/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico hospitalar, equipamentos odontológicos e equipamentos de informática para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Canelinha, conforme características descritas no anexo II (termo de referencia), Edital de Licitação nº. 88/2014, Pregão Presencial nº. 67/2014 (processo nº. 25/2014, licitação 22/2014-PR), especificamente o item 5 (foco ginecológico), parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 420,04 (quatrocentos e vinte reais e quatro centavos). FONTE DO RECURSO: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0064 (032) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração pelo mesmo período previsto para a garantia do equipamento, objeto deste Contrato, que a princípio é de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos. Canelinha, 14 de outubro de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº. 198/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico hospitalar, equipamentos odontológicos e equipamentos de informática para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Canelinha, conforme características descritas no anexo II (termo de referencia), Edital de Licitação nº. 88/2014, Pregão Presencial nº. 67/2014 (processo nº. 25/2014, licitação 22/2014-PR), especificamente o item 6 (negatoscópio), parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 1.434,93 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e nove e três centavos). FONTE E RECURSO: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0064 (032) Aplicação Direta. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração pelo mesmo período previsto para a garantia do equipamento, objeto deste Contrato, que a princípio é de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos.

Canelinha, 14 de outubro de 2014.
JOÃO BATISTA ARES
SECRETÁRIO DE SAÚDE.

EXTRATO EDITAL 95/2014 - PP 70/2014 - PMC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 95/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial 70/2014
OBJETO: O presente pregão tem por objeto, a contratação de empresa especializada para realização do Trabalho Social, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social (PTS-P) e no Termo de Referência Anexo II, parte integrante deste Pregão. DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2014, às 08:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 22 de outubro de 2014.
ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

EXTRATO EDITAL 96/2014 - PP 71/2014 - PMC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 96/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial 71/2014
OBJETO: O presente pregão tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução do Plano de Trabalho Condominial e Patrimonial, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida - recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial e no Termo de Referência Anexo II, parte integrante deste Pregão. DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2014, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 22 de outubro de 2014.
ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Câmara Municipal

Portaria Nº 006/2014 - Dispõe A Anulação do Concurso Público Nº 05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CANELINHA
Rua Francisco Manoel Correia, 417 - Centro
CEP: 88230-000 - CNPJ: 00.525.967/0001-97
Telefone/FAX: (48) 3264 0033

PORTARIA nº. 006/2014
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORS DE CANELINHA, atendendo solicitação do Vereador Presidente ABEL GRIMM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e emendas e pelas demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;
CONSIDERANDO que a administração em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade;
CONSIDERANDO que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos de Lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos oferecidos a provimento;
CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da CR/88);
CONSIDERANDO que várias dúvidas existem no tocante a aplicação, correção, divulgação do resultado e fornecimento do caderno de prova, impossibilitando o contraditório e a ampla defesa do candidato;

CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado.

RESOVE:

Art. 1º. ANULAR o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC, originado pelo Edital 001/2014, posto que eivado de vícios insanáveis que o tornam ilegal;

Art. 2º. ASSEGURAR aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição.

Parágrafo único. O direito de requerer a devolução mencionada neste
artigo pode ser exercido a partir de novembro de 2014, no horário das 08:00h ás 12:00h., através de simples requerimento a ser protocolado na sede da Câmara Municipal, informando o numero da conta bancária;

Art. 3º ENCAMINHAR cópia da presente Portaria para o n. Representante do Ministério Público Estadual;

Art. 4º. CANCELAR empenho referente ao pagamento do valor ajustado no contrato nº 05/2014, bem como o contrato firmado ante o descumprimento do mesmo;

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 17 de outubro de 2014.
ABEL GRIMM
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CANELINHA

Canoinhas

Prefeitura

Publicação do Resultado Final da Tomada de Preços N° PMC 19/2014

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO N.º 166/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2014, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL E.B.M ACHILES PAZDA NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, CANOINHAS SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO. Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro, do ano de 2014, às 16h00min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Paulo Cesar Safanelli, Cleison Tarcisio Fuck e Sr. Karoline Aparecida Crestani, nomeados pela Portaria nº 308/2014, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame, conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das empresas J.LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME representada pelo Sr. Elvino Augusto Júnior, CIMENTELA INDÚSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS DE CIMENTO e KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL sem representantes presentes. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Em seguida foram rubricadas as aberturas dos envelopes de propostas de preços de todas as participantes. Todos os CNPJ participantes da licitação foram consultados no portal www.portaltranparência.gov.br, não constando restrição à nenhuma das empresas participantes. Dando sequência aos tramites, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de todas as participantes, os quais foram analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e representantes presentes. A Comissão de Licitação, por entender que a documentação apresentada atende as exigências do Edital declarou as empresas J.LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME representada pelo Sr. Elvino Augusto Júnior, CIMENTELA INDÚSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS DE CIMENTO e KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL habilitadas no certame. Tendo em vista que as empresas participantes assinaram o termo de renúncia referente ao julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação resolveu proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas no certame, ou seja, J.LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME CIMENTELA INDÚSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS DE CIMENTO E KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL. Abertas as propostas, os valores ficaram assim distribuídos: Em 1.º a empresa . KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL, com o valor global de R$ 66.333,85, em 2.º a empresa CIMENTELA INDÚSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS DE CIMENTO, com o valor global de R$ 69.148,49, Em 3.º a empresa J. LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME, com o valor global de R$ 71.518,00. A comissão de licitação considerou a empresa KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL vencedora desta licitação com o valor global de R$ R$ 66.333,85. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento das propostas. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Paulo Cesar Safanelli
Presidente

Cleison Tarcisio Fuck
Secretário

Karoline Aparecida Crestani
Membro

J. LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME KATARINE CONSTRUÇÃO CIVIL

Publicação da Inexigibilidade de Licitação N° 09/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Processo Licitatório n.º 185/2014
Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2014

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80 sito à rua Felipe Schmidt n.º 10 - Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto: Aquisição de 87 (oitenta e sete) Baús Literários da Editora Positivo, visando o trabalho de incentivo à prática de leitura, objetivando a introdução do aluno no universo das letras, através de atividades de contação de histórias.
Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA
Valor: R$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Termo de Contrato N° PMC 101/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 101/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 126/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 16/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 101/2014. Data de assinatura: 11/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO ME, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado SERVIÇO PARA COLOCAÇÃO E PINTURA DE UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 92,436 METROS LINEARES DE MURO PALITO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 32.196,44 (trinta e dois mil cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 11/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Termo de Contrato N° PMC 104/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 104/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 23034.024933/2011-61
PREGÃO ELETRÔNICO0 N.º PMC 96/2012/FNDE/MEC

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 104/2014. Data de assinatura: 15/09/2014. Contratada: CASA LAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR, CNPJ n.º 06.865.579/0001-31. Objeto Contratado A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, PARA REEQUIPAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS

DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROJETO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 21.522,80 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 15/09/2014 à 14/09/2015.

Wilson Pereira
Prefeito e.e.

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 97/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 97/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 23034.007211/2012-23
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 78/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 97/2014. Data de assinatura: 09/09/2014. Contratada: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ n.º 54.177.886/0001-72. Objeto CONTRATADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, VISANDO REEQUIPAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROJETO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil). Vigência: 09/09/2014 à 08/09/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Termo de Contrato N° PMC 98/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 98/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 23034.007211/2012-23
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 78/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 98/2014. Data de assinatura: 09/09/2014. Contratada: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ n.º 54.177.886/0001-72. Objeto Contratado A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, VISANDO REEQUIPAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROJETO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). Vigência: 09/09/2014 à 08/09/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 102/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 102/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 58/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 102/2014. Data de assinatura: 15/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO ME, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLOCAÇÃO DE MEIO FIO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 20.825,00 (vinte mil oitocentos e vinte e cinto reais). Vigência: 15/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Termo de Contrato N° PMC 103/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 103/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 23034.024933/2011-61
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 62/2012/FNDE/MEC

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 103/2014. Data de assinatura: 15/09/2014. Contratada: CASA LAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR, CNPJ n.º 06.865.579/0001-31. Objeto Contratado A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, PARA REEQUIPAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROJETO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 11.589,20 (onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: 15/09/2014 à 14/09/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 109/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 109/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 142/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 95/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 109/2014. Data de assinatura: 19/09/2014. Contratada: AUTO PEÇAS E MECANICA LEO LTDA, CNPJ n.º 82.729.773/0001-78. Objeto Contratado FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: 19/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 110/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 110/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 140/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 94/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 110/2014. Data de assinatura: 23/09/2014. Contratada: EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA, CNPJ n.º 00.513.783/0001-07. Objeto Contratado O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA PUBLICAÇÕES REFERENTES ÀS AÇÕES SOCIAIS, EDUCATIVAS E CAMPANHAS DA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). Vigência: 23/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 111/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 111/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 58/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 111/2014. Data de assinatura: 23/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇO TRABALHADAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLOCAÇÃO DE MEIO FIO E PAVER. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 11.060,00 (Onze mil e sessenta reais). Vigência: 23/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 112/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 112/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 58/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 112/2014. Data de assinatura: 23/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇO TRABALHADAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLOCAÇÃO DE MEIO FIO E PAVER. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 3.102,00 (Três mil cento e dois reais). Vigência: 23/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 113/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 113/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 113/2014. Data de assinatura: 23/09/2014. Contratada: J. LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.969.679/0001-33. Objeto Contratado CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO TERMINAL RODOVIARIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. R$ 12.403,50 (doze mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). Vigência: 23/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 114/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 114/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 114/2014. Data de assinatura: 29/09/2014. Contratada: PLANETA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA -ME, CNPJ n.º 13.429.962/0001-02. Objeto Contratado CONTRATO PARA EXIBIÇÃO DE SEÇÕES DE 40 MINUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE FILMES ABORDANDO TEMAS RELACIONADO AO UNIVERSO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 29/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 115/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 115/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 156/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 106/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 115/2014. Data de assinatura: 29/09/2014. Contratada: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A, CNPJ n.º 92.821.701/0057-64. Objeto Contratado CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM CM², DESTINADOS AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 29/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 116/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 116/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 131/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 14/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 116/2014. Data de assinatura: 29/09/2014. Contratada: ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ n.º 02.091.041/0001-66. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA DE 772,40M², NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALZIRINHA SILVA CORRÊA - RUA LOACYR MUNIZ RIBAS, BAIRRO ÁGUA VERDE. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 225.606,97 (Duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e seis reais e noventa e sete centavos). Vigência: 29/09/2014 à 31/12/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 117/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 117/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 126/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 16/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 117/2014. Data de assinatura: 30/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO ME, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E PINTURA DE 759,47 METROS LINEARES DE MURO PALITO, DESTINADOS AS ESCOLAS: G.E.M XEILA ELISABETH CORNELSEN, E.B.M JOSÉ GROSSKOPF, ANTIGO PRÉDIO DA E.B.M JOSÉ GROSSKOPF (PROJETO AABB) E G.E.M. REINALDO KRUGER. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 264.530,99 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos).. Vigência: 30/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 118/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 118/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 126/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 16/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 118/2014. Data de assinatura: 30/09/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO ME, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado REGISTRO DE PREÇOS PARA COLOCAÇÃO E PINTURA DE 397,53 METROS LINEARES DE MURO PALITO, DESTINADOS AOS C.E.I's: E.B.M MARIA LOVATEL PIRES E G.E.M. REINALDO KRUGUER. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 138.463,67 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 30/09/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 119/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 119/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 175/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 15/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 119/2014. Data de assinatura: 30/09/2014. Contratada: ÁGUIA ASSESSORIA E CURSOS LTDA, CNPJ n.º 10.324.158/0001-70. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DENOMINADO DE "ROTATIVO CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais). Vigência: 01/10/2014 à 12/01/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 120/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 120/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º FNDE 23034.005578/2013-93
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 63/2013

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 120/2014. Data de assinatura: 02/10/2014. Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 59.104.273/0001-29. Objeto Contratado A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, NA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R$ 270.000,000 (duzentos e setenta mil reais). Vigência: 02/10/2014 à 01/10/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 121/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 121/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 58/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 121/2014. Data de assinatura: 02/10/2014. Contratada: J. LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.969.679/0001-33. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 743,75 (Setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 02/10/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 122/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 122/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 58/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 122/2014. Data de assinatura: 03/10/2014. Contratada: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO, CNPJ n.º 11.576.185/0001-01. Objeto Contratado SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLOCAÇÃO DE PAVER. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 17.611,50 (dezesseis mil e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). Vigência: 03/10/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 124/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 124/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 161/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 17/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 124/2014. Data de assinatura: 08/10/2014. Contratada: INSTITUTO O BARRIGA VERDE - IoBV, CNPJ n. 08.072.361/0001-55. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITA E TÍTULOS, CONFORME O CASO, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Vigência: 08/10/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 125/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 125/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 37/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 24/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 125/2014. Data de assinatura: 08/10/2014. Contratada: VILSON JOSE PEREIRA - ME, CNPJ n.º 15.053.191/0001-27. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA HORAS TRABALHADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E REPAROS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 11.650,00 (Onze mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 08/10/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 126/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 126/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 37/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 24/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 126/2014. Data de assinatura: 08/10/2014. Contratada: VILSON JOSE PEREIRA - ME, CNPJ n.º 15.053.191/0001-27. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA HORAS TRABALHADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 08/10/2014 à 31/12/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° PMC 129/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 129/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC 165/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 18/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º

PMC 129/2014. Data de assinatura: 14/10/2014. Contratada: J. LUMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.969.679/0001-33. Objeto Contratado EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE MURO, QUADRA DE ESPORTES E PLAY GROUND NA ESCOLA MUNICIPAL DE BONETES, NESTA CIDADE DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: 61.068,88 (sessenta e um mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), Vigência: 14/10/2014 à 31/12/2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 113/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/10/14
CONTRATADO: CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS NAS ESCOLAS: GEM REINALDO KRUGER, EBM SEVERO DE ANDRADE E ANTIGO PREDIO DA EBM JOSE GROSKOPF DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

DATA: 22/10/14
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito.

Publicação da Homologação do Pregão Presencial N° FMAS 07/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/10/14
CONTRATADO: COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 17.170,00 (dezessete mil cento e setenta reais)

DATA: 22/10/14
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito.

Edital Nº. 058/2014

EDITAL Nº. 058/2014
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2013.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2013, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 245 de 08 de novembro 2013;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 001/2013, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Cédula de Identidade (RG) (CÓPIA AUTENTICADA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (CÓPIA AUTENTICADA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (CÓPIA AUTENTICADA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (CÓPIA AUTENTICADA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os concursados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e, Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 20 de outubro de 2014.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL Nº. 058/2014
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: MOTORISTA
SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO
EDENILSON DA COSTA

CARGO: PSICÓLOGO
TAISE REGINA PAHL
LUCIMARA PEPES

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL
GRACILENE DE FÁTIMA ZUCCO

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 113/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 169/2014 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 41.000,00

Licitação.....: 113/2014 - PR 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS NAS ESCOLAS: GEM REINALDO KRUGER, EBM SEVERO DE ANDRADE E ANTIGO PREDIO DA EBM JOSE GROSKOPF DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 26469 - TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 6 MM - Unidade: UN								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	IMBRALIT	862,000	0,0000	33,6109	28.972,55	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	ETERNIT	862,000	0,0000	34,4983	29.737,50	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	IMBRALIT	862,000	0,0000	34,6051	29.829,61	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		862,000	0,0000	44,0000	37.928,00	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	ISDRALITE	862,000	0,0000	44,9000	38.703,80	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 24014 - CUMIEIRA ARTICULADA 6MM (SUPERIOR/ INFERIOR) - Unidade: PAR								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	IMBRALIT	261,000	0,0000	25,9864	6.782,45	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	ETERNIT	261,000	0,0000	24,2091	6.318,58	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	MULTILIT	261,000	0,0000	27,3147	7.129,14	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		261,000	0,0000	34,0400	8.884,44	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	ISDRALITE	261,000	0,0000	34,7300	9.064,53	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 311042189 - RIPAO DE PINHEIRO 1 X 4 POLEGADAS COM 3 METROS - Unidade: UN								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	MADEROCHA	120,000	0,0000	8,9782	1.077,38	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	BALESTRIN	120,000	0,0000	10,3753	1.245,04	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	ZANDONIA	120,000	0,0000	9,4378	1.132,54	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		120,000	0,0000	11,7600	1.411,20	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA		120,000	0,0000	12,0000	1.440,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 311042150 - RIPÃO DE PINHEIRO 1 X 6 POLEGADAS COM 3 MTS - Unidade: UN								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	MADEROCHA	90,000	0,0000	13,4597	1.211,37	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	BALESTRIN	90,000	0,0000	15,5630	1.400,67	Perdeu	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **169/2014** **Processo Administrativo:** **41.000,00**
Licitação.....: **113/2014 - PR** **3 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS NAS ESCOLAS: GEM REINALDO KRUGER, EBM SEVERO DE ANDRADE E ANTIGO PREDIO DA EBM JOSE GROSKOPF DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 311042150 - RIPÃO DE PINHEIRO 1 X 6 POLEGADAS COM 3 MTS - Unidade: UN								
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	ZANDONIA	90,000	0,0000	14,1568	1.274,11	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		90,000	0,0000	17,6400	1.587,60	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA		90,000	0,0000	18,0000	1.620,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 9244 - PREGO 17X27 - Unidade: KG								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	BELGO	36,000	0,0000	5,6133	202,08	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	GERDAU	36,000	0,0000	6,3981	230,33	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	IMPERIAL	36,000	0,0000	5,8986	212,35	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		36,000	0,0000	7,3500	264,60	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	GERDAU	36,000	0,0000	7,5000	270,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 2661 - PREGO 18 x 36 - Unidade: KG								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	BELGO	24,000	0,0000	5,2386	125,73	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	GERDAU	24,000	0,0000	6,0091	144,22	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	IMPERIAL	24,000	0,0000	5,5054	132,13	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		24,000	0,0000	6,8600	164,64	Desclassif.	0
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	GERDAU	24,000	0,0000	7,0000	168,00	Desclassif.	0
Item.....: 7 - 42236 - PARAFUSO PARA TELHAS FIBROCIMENTO 6MM - Unidade: UN								
16351	CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE- EPP	EMBRAFIX	7.160,000	0,0000	0,3671	2.628,44	Venceu	1 *****
16318	MARCIO DOMINGOS DE COSTA - EPP	JOMARCA	7.160,000	0,0000	0,3804	2.723,66	Perdeu	2
9921	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA	EMBRAFIX	7.160,000	0,0000	0,2989	2.140,12	Perdeu	3
16059	FERNANDO SIMAO MARON EIRELI ME		7.160,000	0,0000	0,4900	3.508,40	Desclassif.	0

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **169/2014** **Processo Administrativo:** **41.000,00**

Licitação.....: **113/2014 - PR** **3 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS NAS ESCOLAS: GEM REINALDO KRUGER, EBM SEVERO DE ANDRADE E ANTIGO PREDIO DA EBM JOSE GROSKOPF DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 42236 - PARAFUSO PARA TELHAS FIBROCIMENTO 6MM - Unidade: UN								
16095	RAMÍLIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	WONDER	7.160,000	0,0000	0,5000	3.580,00	Desclassif.	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

PAULO CESAR SAFANELLI - ..... - Pregoeiro(a)

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - SUPLENTE

PAULO CESAR SAFANELLI - ..... - PREGOEIRO

ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - EQUIPE DE APOIO - SUPLENTE/PREGOEIRO

CLAUDIO HENRIQUE MATHIAS - ..... - EQUIPE DE APOIO

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO - ..... - 28.754/SC

VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

Publicação do Resultado Final do Pregão Presencial N° FMAS 07/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 10/2014 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 17.170,00

Licitação.....: 7/2014 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 311042202 - BALANÇA MECANICA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CAPACIDADE 150 KG - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	WELMY	1,000	0,0000	600,0000	600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 29085 - BALANÇA DE COZINHA C/PRATO 10 KG - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 12703 - MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	SANSUNG	1,000	0,0000	450,0000	450,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 28548 - AQUECEDOR DE AMBIENTES ELÉTRICO - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	BRITANIA	3,000	0,0000	300,0000	900,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 311042212 - ESTADIOMETRO DE PAREDE - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	WELMY	1,000	0,0000	180,0000	180,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 2715 - CHUVEIRO ELÉTRICO C/ HASTE - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 311042213 - GUARDA ROUPAS 3 PORTAS, DE CORRER - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **10/2014** **Processo Administrativo:** **17.170,00**
Licitação.....: **7/2014 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 9818 - BEBEDOURO ELÉTRICO P/ ÁGUA GELADA E NATURAL - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	LATINA	2,000	0,0000	370,0000	740,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 311042214 - SECADOR DE CABELOS, POTENCIA MINIMA 1.900 W - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	MONDIAL	1,000	0,0000	200,0000	200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 41387 - NOTEBOOK (CONFORME ESPECIFICAÇÕES EDITAL) - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 8511 - APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	INTELBRAS	2,000	0,0000	100,0000	200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 12 - 311042215 - CADEIRA PARA AUTOMOVEL DE 0 A 25 KG - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	TUTTI BABY	2,000	0,0000	350,0000	700,00	Venceu	1 *****
Item.....: 13 - 311042216 - ASSENTO DE ELEVAÇÃO P/AUTOMOVEL - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	TUTTI BABY	1,000	0,0000	100,0000	100,00	Venceu	1 *****
Item.....: 14 - 311042217 - BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR ACOLCHOADO - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	TUTTI BABY	1,000	0,0000	250,0000	250,00	Venceu	1 *****

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **10/2014** **Processo Administrativo:** **17.170,00**
Licitação.....: **7/2014 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 311042218 - TABUA DE PASSAR - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	UTILMIL	1,000	0,0000	150,0000	150,00	Venceu	1 *****
Item.....: 16 - 6408 - PROJETOR MULTIMIDIA - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 32448 - CHALEIRA ELÉTRICA, 1,7 LITROS - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	POWNER	1,000	0,0000	80,0000	80,00	Venceu	1 *****
Item.....: 18 - 311042219 - GRILL COM GRELHA DUPLA ANTIADERENTE - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	WALITA	1,000	0,0000	150,0000	150,00	Venceu	1 *****
Item.....: 19 - 111041860 - MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 15 KG - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	ELECTROLUX	1,000	0,0000	1.700,0000	1.700,00	Venceu	1 *****
Item.....: 20 - 40315 - MAQUINA DE LAVAR ROUPA DE MADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES D - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	WANKE	1,000	0,0000	450,0000	450,00	Venceu	1 *****
Item.....: 21 - 32352 - CENTRIFUGA DE ROUPAS DE 10 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ED - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	BRITANIA	1,000	0,0000	350,0000	350,00	Venceu	1 *****

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **10/2014** **Processo Administrativo:** **17.170,00**

Licitação.....: **7/2014 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 311042286 - ESCADA MULTIUSO EM ALUMINIO 16 DEGRAUS - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	MOR	1,000	0,0000	350,0000	350,00	Venceu	1 *****
Item.....: 23 - 39150 - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, POTENCIA DE 1500 W, CONFORME ESPEC - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	KARCHER	1,000	0,0000	400,0000	400,00	Venceu	1 *****
Item.....: 24 - 34940 - ENCERADEIRA - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	ARNO	1,000	0,0000	400,0000	400,00	Venceu	1 *****
Item.....: 25 - 311042287 - CONDICIONADOR DE AR PORTATIL 13.000 BTUS QUENTE E FRIO - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	PHILCO	5,000	0,0000	1.700,0000	8.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 26 - 35880 - FERRO ELÉTRICO À VAPOR - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	BRITANIA	1,000	0,0000	120,0000	120,00	Venceu	1 *****

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **10/2014** **Processo Administrativo:** **17.170,00**

Licitação.....: **7/2014 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E CREAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 27 - 311042218 - TABUA DE PASSAR - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	UTILMIL	1,000	0,0000	200,0000	200,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

PAULO CESAR SAFANELLI - ..... - Pregoeiro(a)

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - EQUIPE DE APOIO

PAULO CESAR SAFANELLI - ..... - PREGOEIRO

ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO

CLAUDIO HENRIQUE MATHIAS - ..... - EQUIPE DE APOIO - SUPLENTE

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO - ..... - 28.754/SC

TAYNÁ MACHADO - ..... - CRC/SC 037083/P-8

Capinzal

Prefeitura

FMAS Processo Licitatório Nº 22/2014 - Pregão Presencial Nº 15/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 22/2014
Pregão Presencial Nº 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviço de transporte para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, desenvolvido no Centro de Convivência Comunitário - CCC, em Vila União. Com Recursos Federais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 04/11/2014.
CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.
Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8716 e 3555-8739, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 23 de Outubro de 2014
ELISÂNGELA BAGNOLIN
Diretora de Licitações

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Extrato de Edital do Processo Licitatório Nº 88/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2014 - SRP

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 05 de novembro de 2014, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é a formação de registro de preços para a contratação de serviços de exames laboratoriais de PSA (Antígeno Prostático Especifico) para atender a demanda de pacientes em virtude da Campanha de Prevenção do câncer de Próstata promovido pela Secretaria de Saúde do Município, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Pregoeiro e Equipe de apoio, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 23 de outubro de 2014.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em exercício

Extrato de Edital do Processo Licitatório Nº 89/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2014 - SRP

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 05 de novembro de 2014, às 10:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é a formação de registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversos a serem utilizados na reforma ou ampliação de Unidades Habitacionais do Município de Chapadão do Lageado - Convênio n. 2014TR002116, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Pregoeiro e Equipe de apoio, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 23 de outubro de 2014.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em exercício

P O R T A R I A N° 414/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIAN° 414/2014

- CONSIDERANDO, o preceituado no §7º, do art. 64, da Lei Complementar n° 008/99, que dispõe in verbis:

§7º A caracterização da exigência de assistência direta pelo servidor (a) é condição indispensável para a concessão da licença, que ocorrerá mediante Processo Administrativo, instruído com a solicitação realizada pelo médico do (a) paciente, ratificada por Junta Médica Oficial do Município, quando esta superar o prazo de 15 (quinze) dias.

- CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento pela Servidora Pública Municipal: Silvia Kerschbaum Maciel, instruído com a solicitação realizada pelo Médico do Paciente;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, II, §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º Nomear Junta Médica Oficial para proceder à Avaliação Médica Pericial, em razão do requerimento de licença por motivo de doença em pessoa da família, protocolado pela Servidora Pública acima relacionada.

Art. 2º A Junta Médica Oficial de que trata o art. 1º, será composta pelos seguintes médicos:

I - Dr. Lazaro Antonio Serran Pulido - RMS 4200242;
II - Dr. Arnaldo Amorim Junior - CRM 1237; e
III - Dra. Monique da Silveira Sardá - CRM 20625.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de outubro de 2014.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

Cocal do Sul

Prefeitura

Aviso de Retificação E Nova Data de Abertura Pregão Presencial Nº 11/FMS/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/FMS/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/FMS/2014 - AVISO DE RETIFICAÇÃO E MUDANÇA DE DATA DE ABERTURA. Torno público que, nesta data foi baixado o Edital Retificado de Pregão Presencial nº. 11/FMS/2014, que objetiva a aquisição de materiais e brinquedos educativos odontológicos, destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Cocal do Sul/SC. A abertura do Pregão fica alterada para as 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2014. Cópia do Edital Retificado e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cocaldosul.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas.

Cocal do Sul, 22 de outubro de 2014.
Ademir Magagnin
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N. 35/2014

TERMO ADITIVO Nº 35/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/13-F.M.S., DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2013, PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2013, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: § 4º do art. 57 c/c §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pelo Terceiro Termo Aditivo do Contrato de aquisição de serviços, nós abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 - C.P. 01, inscrito no CNPJ sob o número 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ADEMIR MAGAGNIN, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa RAFAEL DE OLIVEIRA LOPES EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Afonso Botelho, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.670.203/0001-74, temos justo e contratado o que a seguir se descreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ACRESCIMO DE VALOR UNITÁRIO

Fica acrescido o valor unitário em R$ 115,00(cento e quinze reais) constante na Cláusula Segunta - Valor Contratual, do Contrato nº. 38/2013, de 15 de fevereiro de 2013, haja vista a necessidade de continuação dos serviços prestados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor calculado para esse reajuste foi de 8,5%(oito vírgula cinco por cento), de acordo com o IGPM anual. Tendo como média do valor hora/plantão médico da Região Carbonífera.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato Nº. 38/2013, de 15 de fevereiro de 2013, permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato para que produza os efeitos do direito, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de setembro de 2014.
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ ;

2. _____

Câmara Municipal

Decreto Legislativo 296/14

DECRETO LEGISLATIVO N°. 296/2014, de 22/10/2014.
APROVA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 17/2014 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

AGENOR BENATI PEDROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1°. Fica aprovado o Termo de Convenio nº. 17/2014, que entre si celebram a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e o Município de Cocal do Sul, objetivando a concessão de auxílio financeiro destinado à construção do centro de Equoterapia " UM SÒ RASTRO UMA SÒ ALMA", conforme plano de aplicação.

Art. 2°. Para que haja cumprimento das cláusulas previstas neste Convênio, este passa a ser parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 22 de outubro de 2014.
AGENOR BENATI PEDROSO
Presidente da Câmara

SIDNEY DUARTE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo nesta Secretaria, no mural da Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2014.

Concórdia

Prefeitura

Extrato do Resultado da Sessão de Habilitação E Convocação Para A Sessão de Abertura da Proposta Tomada de Preços Nº 11/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014 - PMC
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra, no regime de empreitada por preços máximos unitários (material, mão de obra e equipamentos) de alargamento de pista na Rua João Suzin Marini, Centro, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Apresentou-se para participar do presente certame a empresa: BALBINOT TERRAPLENAGEN, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. Aberta à sessão pública pelar presidente da Comissão em exercício, sendo que os Envelopes apresentados pela licitante foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro dos prazos fixados no Edital. Em seguida, procedeu-se à abertura do Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, sendo que os documentos nele contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão constatando-se que a licitante BALBINOT TERRAPLENAGEN, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA apresentou documento exigido no item 5.1, alínea "F", o qual reza: (Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei), com prazo de validade vencido. Em razão da licitante ter apresentado CRC (Certificado de Registro Cadastral), do SICAF, o mesmo foi conferido e verificado constar a referida certidão com validade, conforme documento comprobatório anexo, sendo portanto a licitante HABILITADA para o presente certame. Em razão da ausência do representante legal da licitante BALBINOT TERRAPLENAGEN, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA a Presidente em exercício da Comissão solicitou que fosse registrado o resumo do julgamento da fase de habilitação deste certame, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o pertinente prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", do citado diploma legal, será contado a partir da data em que for veiculada a referida intimação. Por fim, ressaltou que se não houver interposição de recursos, o proponente habilitado fica desde já convocado, a comparecer neste mesmo local, às 15:00h (quinze horas) do próximo dia 03 (três) de novembro de 2014, para participar da sessão de abertura e julgamento de sua proposta de preços (Envelope 2). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente ata aprovada e assinada pelo Presidente em exercício, membros da Comissão Permanente de Licitações.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2014.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente da C.P.L em exercício

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 124/2014 – PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 124/2014 - PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços para transformação de um veículo furgão, Renault Master 4x2, em uma ambulância, para utilização pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos Difusos - FMDD, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 10h do dia 03/11/2014.
Abertura: dia 03/11/2014, às 14h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113

Concórdia, SC, 21 de outubro de 2014.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretaria Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial Nº 123/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 123/2014 - PMC

Objeto: Aquisição de cestas alimentação e Peru natalino para os servidores públicos municipais ativos e inativos, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 artigo 7º e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014, e conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 10/11/2014.
Abertura: dia 11/11/2014, às 08h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2207

Concórdia, SC, 21 de outubro de 2014.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretaria Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial Nº 125/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 125/2014 - PMC

Objeto: Contratação de serviço de vigilância orgânica, com seguranças uniformizados e treinados para o evento Sonho de Natal 2014, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 16h do dia 04/11/2014.
Abertura: dia 05/11/2014, às 08h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2138.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2014.
MARNIO ALBERTO CADORE
Secretario Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 55/2014 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 55/2014

A Secretária Municipal de Educação torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que declarou inexigível a licitação nos termos do caput do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 21 de outubro de 2014, para contratação de empresa para administrar o condomínio do edifício Golden Office, onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, salas 301 e 302, em favor da empresa EDIFICIO COMERCIAL GOLDEN OFFICE, no valor total estimado total de R$ 17.569,08 (dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Errata do Termo Aditivo do Convênio Nº 08/2014 - Fmec

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FMEC

ERRATA

A Fundação Municipal de Esportes – FMEC, torna pública a correção do Termo aditivo do Convênio nº 08/2014, quanto a sua numeração, passando a vigorar da seguinte forma: onde lê-se: "Termo 01/2014", leia-se: " Termo 03/2014"

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2014.
VILMAR ANTONIO BENTZ
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Extrato do Contrato N° 82/2014 -FMS

Contrato Nº : 82/2014
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : REUNIDAS TURISMO S A
Licitação : Pregão Presencial 15/2014
Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e encomendas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 10/10/2014 Término: 10/10/2015
Assinatura : 10/10/2014
Valor R$: 12.431,70 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta Centavos)
Dotação : 220 - 13.001.2104.333903974000000.01660000

Extrato do Contrato N° 81/2014 -FMS
Contrato Nº : 81/2014
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : REUNIDAS TURISMO S A
Licitação : Pregão Presencial 11/2014
Objeto : Aquisição de passagens visando à utilização dos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal pelos pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do Município de Concórdia (TFD), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 09/10/2014 Término: 09/10/2015
Assinatura : 09/10/2014
Valor R$: 148.997,40 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos)

Dotação : 217 - 13.001.2103.333903301000000.01650000

Extrato Contrato N° 80/2014 -FMS
Contrato Nº : 80/2014
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : M. T. ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 14/2014
Objeto : Contratação de serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Auditoria Financeira, Hospitalar e Ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde em atendimento aos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 02/10/2014 Término: 31/12/2014
Assinatura : 02/10/2014
Valor R$: 19.755,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Dotação : 368 - 13.001.2101.333903599000000.03020000

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 19/2014 – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 - FMS

Objeto: Aquisição de materiais diversos e uniformes para as unidades do Fundo Municipal de Saúde conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço por Lote
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 06/11/2014.
Abertura: dia 07/11/2014, às 08h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Compras do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, situada na Atalípio Magarinos, 326, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3444-0627.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2014.
ALESSANDRO VERNIZE
Gestor do FMS

Cordilheira Alta

Prefeitura

Lei Complementar N° 93/2013 - " Dispõe Sobre A Política Municipal de Adm. E Remuneração de Pessoal" - Consolidada
LEI COMPLEMENTAR Nº93/2013
"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA E REESTRUTURA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal, mediante Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.
§ 1º Excetuam-se das disposições desta Complementar os servidores do magistério público municipal, com plano de carreira específico.

§ 2º Aos servidores admitidos em caráter temporário aplicar-se-ão as normas definidas na legislação própria.

Art. 2º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Parágrafo Único - As normas e dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais serão aplicadas em consonância com a presente Lei Complementar.

Art. 3º - O município não pagará a titulo de remuneração valor menor que o do salário mínimo nacional.

Art. 4º - Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:
I Grupo profissional é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;
II- Cargo é o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades e direitos atribuídos a um servidor;
III- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo definido e fixado por Lei;
IV- Vencimentos é a soma do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes instituídas por Lei;
V - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 5º- Integram a estrutura do Plano de Cargos do Poder Executivo Municipal:
I- Os cargos de Provimento Efetivo;
II- Os cargos de Provimento em Comissão.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais, destinado a organizar a carreira, os cargos e os vencimentos, bem como os demais componentes da remuneração de seus ocupantes, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Nível Operacional Básico -NOB;
II -Nível Técnico Administrativo - NTA;
III - Nível Administrativo Superior - NAS;

Art. 8º - A descrição das atribuições dos cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do anexo VII desta Lei Complementar.
§ 1°- A carga horária a ser cumprida pelo servidor integrante do quadro de carreira do município de Cordilheira Alta será aquela constante da Lei vigente quando de seu ingresso no serviço público, sendo que eventuais reduções devem ser acompanhadas pela redução proporcional da remuneração e anuência expressa do interessado.(alterado pela LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

§ 2°- O cargo de Nutricionista e Fonoaudióloga, doze horas semanais, poderá ter carga horária ampliada para até vinte horas semanais, até 31 de dezembro de 2014, para atender ao interesse público, devidamente motivado, com anuência expressa da servidora, enquadrando-se no nível 108 enquanto perdurar a ampliação temporária da carga horária.(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

CAPÍTULO I
DO INGRESSO, DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 10 - O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no Anexo IV, de acordo com o grupo e respectivos cargos e nível de vencimento constantes do anexo I.
Parágrafo Único - É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, bem como alteração de carga horária a maior, salvo aprovação em concurso público.

Art. 11 - Os servidores públicos municipais em exercício na data da publicação desta Lei Complementar ficam reenquadrados de acordo com a Tabela de correlação do cargos e níveis de acordo com o Anexo VI.

Art. 12 - Os direitos adquiridos pelos servidores em leis anteriores, consubstanciados em atos jurídicos perfeitos ficam assegurados.
Parágrafo único A Agregação de Vantagens prevista na Complementar no 16/2001 e incorporada aos vencimentos, permanece em vigor nos termos daquela Lei.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 13 - O Município deverá possibilitar a participação dos servidores públicos, em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, qualificação, requalificação, congressos, seminários, palestras ou encontros, que visem a modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 14 - A participação nos cursos poderá ser estipulada como requisito para a promoção na carreira, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 15 - As condições de acesso dos servidores à capacitação e demais procedimentos pertinentes são os constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal ou em Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS PERTINENTES À CARREIRA

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 16. O servidor público municipal, após cumprimento do estágio probatório, que obtiver percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho, a contar do término do mesmo, apresentar até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao período aquisitivo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, realizados no período dos doze meses imediatamente anteriores, dentro da área de atuação se realizados às próprias expensas, e em área a ser definida pelo município quando patrocinados pelo mesmo, fará jus, a partir do mês de março do mesmo ano, a 1% (um por cento) de Progressão por Mérito.

Parágrafo único - A vantagem de que trata o caput deste artigo será concedida a contar 2013, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2012, para os servidores estáveis no serviço público até dezembro de 2012, e para os demais, que não preencham esse requisito, após cumprido o estágio probatório, iniciando-se o período aquisitivo em janeiro do ano seguinte ao mês de declaração de estabilidade no serviço público.

Art. 17 - O percentual de que trata o artigo anterior será aplicado sobre o vencimento base do servidor e pago em verba própria sob a denominação de Progressão por Mérito.

Art. 18 - A avaliação, para os fins da Progressão por Mérito, será realizada na forma e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e conforme dispuser o seu regulamento.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 19 - A Progressão por Tempo de Serviço concedida aos servidores com base em leis anteriores fica incorporada ao vencimento, identificada na folha de pagamento sob denominação própria, fica extinta a contar de 01 de janeiro de 2013.
§ 1.º Os servidores do quadro permanente de pessoal que não completaram o triênio, farão jus a perceber, depois de completado o estágio probatório e declarados estáveis no serviço público, a progressão de que trata este artigo, na proporção do tempo trabalhado até 31 de dezembro de 2012.
§ 2º Eventuais diferenças relativas a progressão de que trata o presente artigo ao servidores já estáveis no serviço público, serão calculadas e incluídas na folha de pagamento do mês de março, ficando quitado todo o crédito do servidor a esse título.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Art. 20- O adicional de Progressão por Grau de Instrução será concedido ao servidor integrante do quadro permanente, de carreira, que comprove habilitação profissional superior aquela exigida para o cargo quando da realização do concurso público, desde que conquistada após a nomeação, sendo concedido após aprovação no estágio probatório, e será concedido nos seguintes percentuais:
I- 5% (cinco por cento) ao portador de certificado de conclusão do curso de nível médio;
II- 10 (dez por cento)ao portador de certificado de conclusão de curso regular de graduação;
III- 15% (quinze por cento) ao portador de certificado de conclusão de curso regular de pós graduação na área de atuação;
IV- 20% (vinte por cento) ao portador de certificado de conclusão de curso regular de mestrado na área de atuação;
V- 25% (vinte e cinco por cento) ao portador de certificado de conclusão de curso regular de doutorado na área de atuação.
§ 1º O percentual será calculado sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.
§ 2º A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de requerimento do interessado acompanhado do documento que comprove a conquista do novo título, devidamente registrado no órgão competente.
§ 3º É vedado o acúmulo de Adicional de Progressão por Grau de Instrução sob a mesma denominação, ou seja, conquistando um adicional num nível superior exclui-se o de nível inferior.

Art. 21 - A concessão do adicional previsto no artigo anterior será revista e adequada a esta Lei Complementar, ressalvados os casos de direito adquirido.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 22 - As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - O Servidor Público Municipal que receber a gratificação de que trata este artigo, não poderá receber adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 24 - Os valores das Funções de Confiança são as constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

CAPITULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25 - Integram a estrutura direta dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais:
I - Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
II - Secretário Municipal de Educação;
III - Secretário Municipal de Cultura e Esportes, Turismo e Lazer;
IV - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
V - Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
VI - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único - Os subsídios dos Secretários Municipais são os fixados em Lei específica, nos termos da Constituição Federal.

Art. 26 - Integra a estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, conforme tabela de descrição, fixação do número de vagas e nível de remuneração constantes do Anexo II;

Art. 27 - O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que for designado para desempenhar atividades além daquelas previstas para o cargo de que é titular, ou ainda, se for designado para o exercício de cargo comissionado de comando poderá receber Adicional de Responsabilidade, de até 40% (quarenta por cento) do vencimento do seu cargo de carreira, a ser concedido pelo Prefeito Municipal.(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

Parágrafo Único - O servidor que receber o adicional de que trata caput deste artigo não receberá adicional de horas extras.(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

Art. 27-A Ao servidor do quadro de carreira do serviço público municipal, nomeado para o exercício de cargo comissionado previsto no caput deste artigo, será facultado optar pela remuneração total atribuída ao mesmo, ou pela remuneração própria do cargo de carreira do qual é titular, acrescido de 50 % (cinquenta
por cento) do valor previsto para o cargo comissionado para o qual foi nomeado a título de gratificação de representação.(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

Parágrafo Único - O servidor que receber o adicional de que trata caput deste artigo não receberá adicional de horas extras. (com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 28 - Os servidores públicos municipais, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no grupo e cargo correspondente do Anexo I.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29- Os serviços da Câmara poderão ser realizados por servidores do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, requisitados pelo Chefe do Poder Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, colocados à disposição sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, com percepção de pagamento pelos serviços prestados à Câmara, pela mesma, nos termos do anexo I da Lei Complementar n. 074/2010.

Parágrafo único - (revogado pela Lei Complementar n° 96/2013)

Art.29-A Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, ou outra entidade com a mesma finalidade, para oportunizar a que estudantes do ensino médio ou do ensino superior possam exercitar atividades na prática, remunerando aqueles que cursam o ensino médio em R$400,00 (quatrocentos reais) mensais e os que frequentam ensino superior em R$600,00 (seiscentos reais) mensais.(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

Art. 30 - Os vencimentos constantes dos anexos da presente Lei Complementar serão revistos, anualmente, no mês de março, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 31 - Com o reenquadramento dos servidores públicos municipais nos quadros e condições de que trata a presente Lei Complementar, as perdas salariais por ventura existentes ficam liquidadas e zeradas, até 28 de fevereiro de 2013, em função da nova sistemática adotada a partir da entrada em vigor da presente. (revisto pela LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

§1º - O índice mínimo aplicado é de 7% (sete por cento), a todos os níveis ocupados, a exceção dos integrantes do magistério público municipal que terão a revisão em lei própria. (com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

§ 2.º Os agentes políticos terão seus subsídios revistos, aplicando-se aos mesmos o valor do IGPM apurado entre primeiro de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013, sendo de 1,74 % (um vírgula setenta e quatro por cento).(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

Art. 32- Ficam aprovados os anexos I a VII da presente Lei Complementar.

Art. 33 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.013.

Redação do artigo 31 na LC N° 96/2013

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 70, de 28 de janeiro de 2009; a Lei Complementar n° 72, de 31 de agosto de 2009; a Lei Complementar n° 75, de 22 de abril de 2010, a Lei Complementar n 79/2010 de 07 de dezembro de 2010, Lei Complementar n° 84/2011 de 01 de setembro de 2011 a Lei Complementar n° 85, de 01 de setembro de 2011; a Lei Complementar n.º 86, de 28 de novembro de 2011 , e a Lei Complementar n.º 88, de 19 de abril de 2012. (acrescentado pela Lei Complementar n° 96/2013)

Cordilheira Alta, SC, em 14 de maio de 2013.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Esta publicação não substitui a publicada em 20 de maio de 2013

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO GRUPO OCUPACIONAL

Grupo Ocupacional		
Cargo	Vagas	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	25	102
Auxiliar Administrativo	01	104
Agente Comunitário de Saúde	11	103
Motorista	12	105
Operador de Máquinas	19	106

(alterado pela LC n° 110/2014 de 22 de setembro de 2014)

Grupo Ocupacional		
Cargo	Vagas	Nível
Técnico em Agropecuária	02	107
Técnico em Apoio Administrativo	11	108
Técnico em Enfermagem	06	107
Assistente de Farmácia	01	107
Assistente de Gabinete Odontológico	01	107
Assistente de Serviços da Saúde	01	107
Técnico em Controle Interno	01	110
Fiscal de Tributos,Obras e Vigilância Sanitária	03	109

(alterado pela LC n° 110/2014 de 22 de setembro de 2014)

Grupo Ocupacional		
Cargo	Vagas	Nível
Assistente Social	02	112
Audito Fiscal de Tributos	01	110
Contador	01	112
Enfermeiro	04	111
Engenheiro Agrônomo	01	111
Engenheiro Civil – 20 horas	01	109
Farmacêutico	01	111
Fisioterapeuta	01	108
Fonoaudiólogo	01	105
Fonoaudiólogo – 20 horas	01	108
Médico Clínico Geral 20 Horas	01	120
Médico Clínico Geral 40 Horas	01	121
Médico Especialista – Pediatra	01	116
Médico Especialista – Ginecologista	01	116
Médico Especialista – Geriatra	01	116
Médico Veterinário	01	112
Odontólogo – 20 hs	03	107
Odontologo – 40 hs	01	114
Nutricionista	01	105
Nutricionista – 20 horas	01	108
Procurador Jurídico	01	112
Psicólogo	02	107
Articulador de Atividades Culturais e de lazer	01	107

(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013 e LC n° 100/2013 de 27 de novembro de 2013).

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Cargo	Vagas	Remuneração/Nível
Secretário Municipal	06	Fixada por lei específica
Assistente de Gabinete	01	105
Assessor Jurídico	01	121
Assessor de Comunicação	01	108
Diretor Geral de Administração	01	114
Gerente de Administração Financeira	01	110
Diretor Geral de Contabilidade e Planejamento	01	114
Gerente de Esporte e Lazer	01	110
Gerente da Cultura	01	110
Gerente de Saúde	01	110
Gerente de Proteção Social	01	110
Gerente da Agricultura	01	110
Gerente de Meio Ambiente	01	110
Gerente de Infraestrutura	01	110
Assistente Técnico de Secretaria	06	108
Assessor de Secretaria	10	105
Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água	01	114

OBS.: A remuneração prevista neste anexo corresponde a uma carga horária integral. O servidor nomeado para cumprir carga horária semi - integral perceberá cinquenta por cento dos valores fixados para a carga horária integral.

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	PERCENTUAL	
Gerenciamento	07	40%	
Coordenação	07	30%	
Assessoramento	10	20%	
Chefia	10	15%	
Coordenação de Unidade	10	10%	

Obs. A remuneração das Funções de Confiança corresponderá a um percentual calculado sobre o vencimento do cargo do servidor e será na ordem de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) à critério do Chefe do Poder Executivo, fixada do ato de concessão da FC.

ANEXO IV
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

100	R$ 690,00
101	R$ 768,00
102	R$ 923,00
103	R$ 1.023,00
104	R$ 1.140,00
105	R$ 1.360,00
106	R$ 1.533,00
107	R$ 1.750,00
108	R$ 1.900,00
109	R$ 2.315,00
110	R$ 2.603,00
111	R$ 2.850,00
112	R$ 3.049,00
113	R$ 3.267,00
114	R$ 3.426,00
115	R$ 3.665,00
116	R$ 3.997,00
117	R$ 4.197,00
118	R$ 4.491,00
119	R$ 4.809,00
120	R$ 5.597,00
121	R$ 11.075,00

(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

ANEXO V
TABELA DE INSALUBRIDADE
TABELA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

INSALUBRIDADE	
Auxiliar Administrativo/Realização de raio X	40%
Auxiliar de Serviços Gerais/Construção Civil	20%
Auxiliar de Serviços Gerais/Estação de tratamento de água e esgoto	20%
Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza de Tubulação – Lançamento de Veneno	20%
Enfermeira	20%
Médico - Clínico Geral	20%
Médico - Especialista em Geriatria	20%
Médico - Especialista em Ginecologia	20%
Médico - Especialista em Pediatria	20%
Odontólogo/Realização de raio X	40%
Operador de Máquinas/Motorista – Agricultura / transporte de dejetos suínos	20%
Técnico Agropecuário	20%
Técnico em Enfermagem	20%
Veterinário	40%
PERICULOSIDADE	
Operador de Máquinas/Motorista de Caminhão Tanque	30%

A insalubridade incidirá sobre o valor do nível 100 do Anexo IV da Lei Complementar n. 93/2013, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, e a periculosidade incidirá sob o vencimento do cargo de provimento efetivo, e os adicionais serão devidos mediante Laudo emitido por profissional competente atestando que o servidor ocupante do cargo tenha direito a perceber o adicional correspondente, desde que esteja realizando a função insalubre, devidamente comunicado e autorizado pela chefia imediata, ao Departamento Pessoal.

(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

ANEXO VI
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Nível	Cargo	Nível
- Auxiliar de Serviços Gerais	101	- Auxiliar de Serviços Gerais	102
- Auxiliar Administrativo	101	- Auxiliar Administrativo	104
- Agente Comunitário de Saúde	102	- Agente Comunitário de Saúde	103
- Técnico de Apoio Administrativo - Agente Administrativo	107 104	- Técnico de Apoio Administrativo - Técnico de Apoio Administrativo	108 108
- Técnico em Controle Interno	107	- Técnico em Controle Interno	110
- Técnico em Enfermagem - Auxiliar de Enfermagem	107 105	- Técnico em Enfermagem - Técnico em Enfermagem	107 107
- Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária.	107	Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária.	109
- Médico Veterinário	111	Médico Veterinário	112

(com redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1.1. Carga horária semanal: 40 horas
1.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
1.3. Habilitação para exercício do cargo: alfabetizado
1.4. Descrição das atribuições:
a) Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão.
b) Executar trabalhos braçais;
c) Executar serviços de calçamento, construção e consertos das edificações.
d) Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos.
e) Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.
f) Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão.
g) Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos.
h) Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa.
i) Requisitar material necessário aos serviços.
j) Processar cópia de documentos.
k) Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão.
l) Receber e transmitir mensagens.
m) Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão.
n) Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas.
o) Relatar as anormalidades verificadas.
p) Atender telefone e transmitir ligações.
q) Atender usuários da Biblioteca.
r) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

2. AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2.1. Carga horária semanal: 40 horas
2.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
2.3. Habilitação para exercício do cargo: Ensino Fundamental
2.4. Descrição das atribuições:
a) Executar serviços de datilografia em geral.
b) Atender usuários da biblioteca.
c) Transcrever atos oficiais.
d) Preencher formulários, fichas, cartões e outros.
e) Codificar dados e documentos.
f) Preparar índices e fichários, mantendo-os atualizados.
g) Providenciar material de expediente.
h) Confeccionar relatório de serviços diversos.
i) Selecionar e arquivar documentos.
j) Executar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos.
k) Receber e registrar materiais destinados a exames de laboratório.
l) Efetuar a entrega de resultados de exames e manter organizado seu arquivo de cópias.
m) Atender postos de Correio e suas atividades correlatas.
n) Atender e transferir ligações telefônicas.
o) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

3. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3.1.Carga horária semanal: 40 horas
3.2.Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
3.3.Habilitação para exercício do cargo: 4ª série do ensino fundamental.
3.4 Descrição das atribuições:
a) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
b) Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
c) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
d) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
e) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
f) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
g) Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
h) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
i) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
j) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter-setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
k) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
l) Participar das atividades de educação permanente;
m) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
n) Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
o) Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
p) Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;
q) Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
r) Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
s) Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
t) Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;
u) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

4. FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.1 Carga horária semanal: 40 horas

4.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
4.3 Habilitação para exercício do cargo: Ensino médio completo, com experiência na área de atuação e treinamento específico.

4.1.1 Carga horária semanal: 40 horas
4.2.1 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
4.3.1 Habilitação para exercício do cargo: Ensino superior completo com formação em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
(com redação da LC. N° 110/2014 de 22 de setembro de 2014)

4.4 Descrição das atribuições:
a) Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
b) Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes.
c) Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviço, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo formal.
d) Notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais.
e) Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais.
f) Atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento.
g) Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano.
h) Executar inspeção de livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal.
i) Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município.
j) Desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes.
k) Atuar na área da saúde pública, no cumprimento dos regulamentos municipais.
L) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

5. MOTORISTA
5.1 Carga horária semanal: 40 horas
5.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
5.3 Habilitação para exercício do cargo: alfabetizado, com experiência na área de atuação e portador da carteira nacional de habilitação profissional.
5.4 Descrição das atribuições:
a) Dirigir veículos oficiais, transportando materiais e equipamentos;
b) Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
c) Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
d) Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;
e) Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificante e manutenção em geral;
f) Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
g) Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
h) Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
i) Manter atualizado o documento de habilitação profissional de acordo com o Código Nacional de Trânsito e do veículo;
j) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

6. OPERADOR DE MÁQUINAS
6.1 Carga horária semanal: 40 horas
6.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
6.3 Habilitação para exercício do cargo: alfabetizado, com experiência na área de atuação e portador da carteira nacional de habilitação profissional.
6.4 Descrição das atribuições:
a) Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina;
b) Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
c) Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, tratores, pás carregadeiras, retro-escavadeiras e similares;
d) Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;
e) Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
f) Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária;
g) Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a documentação da máquina;
h) Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
i) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

7. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
7.1 Carga horária semanal: 40 horas
7.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
7.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino médio específico na área de atuação e carteira nacional de habilitação.
7.4 Descrição das atribuições:
a) Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais e instalação de poços, preservação de fontes, construção de açudes e reservatórios de água potável e não potável;
b) Dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo;
c) Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos;
d) Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
e) Atender consultas feitas por produtores rurais e criadores;
f) Orientar a produção, administração e planejamento agropecuário;
g) Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral;
h) Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;
i) Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo;
j) Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural;
k) Orientar trabalhos de conservação do solo;
l) Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas;
m) Participar na elaboração de previsões de safras;
n) Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola;
o) Orientar a produção de sementes e mudas;
p) Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo.
q) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

8. TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
8.1 Carga horária semanal: 40 horas
8.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
8.3 Habilitação para exercício do cargo: Portador de certificado de nível médio.
8.4 Descrição das atribuições:
a) Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
b) Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
c) Emitir empenhos de despesas, ordens bancárias e cheques;
d) Efetuar balanço e balancete;
e) Elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo;
f) Registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos;
g) Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
h) Conferir boletins de caixa;
i) Elaborar guias de recolhimento, ordens de pagamento e rescisão de contrato de trabalho;
j) Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
k) Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais do almoxarifado, bem como os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferência;
l) Inventariar anualmente, o material e os bens móveis pertencentes ao órgão;
m) Expedir, termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
n) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do órgão;
o) Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
p) Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
q) Elaborar minutas de contratos em geral;
r) Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
s) Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral;
t) Colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão;
u) Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
v) Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
w) Realizar registros em geral;
x) Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados com as suas atividades;
y) Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
z) Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação;
aa) Acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos;
bb) Estudar e propor normas para administração de material;
cc) Proceder à revisão, elaboração do processamento das folhas de pagamento, registro das certidões e dos atos oficiais relativos aos servidores;
dd) Coordenar, controlar, e executar os processos licitatórios;
ee) Providenciar material de expediente;
ff) Efetuar a entrega de resultados de exames e manter organizado seu arquivo de cópias;
gg) Manter registro de ligações a longa distância;
hh) Receber e transmitir mensagens pelo telefone;
ii) Atender usuários de biblioteca;
jj) Operar aparelhos de processamento de dados e outros equipamentos eletrônicos;
kk) Operar sistemas de computação;
ll) Atuar na área de vigilância sanitária em geral, no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais;
mm) Prestar assistência aos munícipes e estabelecimentos comerciais quanto às normas de vigilância e saúde ambiental;
nn) Preparar as amostras de alimento para análise;
oo) Executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais.
pp) Executar outras tarefas afins, de acordo com os programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

9. TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO
9.1 Carga horária semanal: 40 horas
9.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
9.3 Habilitação para exercício do cargo: curso superior em Administração ou Ciências Contábeis. (redação da LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)
9.4 Descrição das atribuições:
a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
c) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, quando solicitado expressamente e por escrito pelo Presidente do Poder Legislativo;
e) Acompanhar a execução dos contratos e atos jurídicos análogos, especialmente quanto à entrega dos respectivos objetos na forma e condições ajustadas;
f) Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;
g) Verificar a regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
h) Verificar o cumprimento e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos;
i) Controlar e supervisar a execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa;
j) Verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
k) Controlar a aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens do Município;
l) Realizar Levantamento Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;
m) Realizar Levantamento da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;
n) Realizar Levantamento da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;
o) Realizar Levantamento dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

p) Realizar Levantamento da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;
q) Realizar Levantamento de Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos, vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamentos e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;
r) Realizar Levantamento da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;
s) Realizar Levantamento de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;
t) Realizar Levantamento sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos equipamentos que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;
u) Realizar Levantamento de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivo;
v) Participar, com a Administração Municipal, da elaboração do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação inerente e órgãos de controle externo, observando rigorosamente, os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado;
w) Sugerir a instauração de processo de tomada de contas especial, quando for o caso;
x)Executar todas as atividades inerentes ao cargo e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

10. TÉCNICO EM ENFERMAGEM
10.1 Carga horária semanal: 40 horas
10.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
10.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante especifico na área de atuação
10.4 Descrição das atribuições:
a) Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;
b) Fazer previsão de equipamento e material para prestar assistência de enfermagem, segundo as normas estabelecidas;
c) Fazer atendimento de enfermagem, de acordo com programação estabelecida pela instituição;
d) Participar na orientação à saúde do indivíduo e a grupos da comunidade;
e) Participar das atividades de capacitação e educação em saúde para grupos da população;
f) Executar outros procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas;
g) Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização a normas técnicas;
h) Participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pela Secretaria da Saúde;
i) Fazer coleta de material para exames complementares e proceder a sua identificação e registro;
j) Fazer notificação de doenças transmissíveis;
k) Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
l) Fazer visita domiciliar;
m) Supervisionar e coordenar o pessoal de enfermagem na ausência do enfermeiro, quando designado, na execução de tarefas estabelecidas;
n) Realizar cortes histológicos e inclusão;
o) Preparar peças anatômicas para serem examinadas e/ou conservadas;
p) Controlar o estoque de material, visando a provisão das necessidades;
q) Requisitar material de laboratório e verificar a sua correta especificação e acondicionamento;
r) Receber e encaminhar para análise as amostras de alimentos, bem como acondicionar e armazenar adequadamente as contraprovas;
s) Orientar e supervisionar as atividades de coloração de lâminas desenvolvidas pelos auxiliares do setor;
t) Participar na organização dos arquivos das lâminas e de laudos, orientando os responsáveis;
u) Orientar e executar os serviços de lavação, esterilização, montagem de materiais e equipamentos utilizados no setor;
v) Preparar reagentes, soluções, corantes e meios de cultura utilizados em laboratórios;
w) Executar etapas intermediárias de análises laboratoriais, sob supervisão e orientação do profissional responsável.
x) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

11. ASSISTENTE SOCIAL
11.1 Carga horária semanal: 40 horas
11.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
11.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior em serviço social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
11.4 Descrição das atribuições:
a) Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades;
b) Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
c) Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
d) Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial;
e) Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
f) Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais;
g) Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população;
h) Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área do Serviço Social;
i) Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde;
j) Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição.
k) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

12. ENFERMEIRO
12.1 Carga horária semanal: 40 horas
12.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
12.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
12.4 Descrição das atribuições:
a) Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
b) Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição;
c) Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;
d) Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição;
e) Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;
f) Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;
g) Prestar assessoria quando solicitado;
h) Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;
i) Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;
j) Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;
k) Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição;
l) Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida;
m) Fazer notificação de doenças transmissíveis;
n) Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
o) Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
p) Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
q) Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade;
r) Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
s) Elaborar informes técnicos para divulgação;
t) Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação;
u) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

13. ENGENHEIRO AGRÔNOMO
13.1 Carga horária semanal: 40 horas
13.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
13.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
13.4 Descrição das atribuições:
a) Orientar e revisar as atividades de equipes de funcionários da categoria inferior e executar trabalhos de engenharia agronômica na forma das especializações abaixo indicados;
b) Introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de marcado desejáveis;
c) Introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse econômico;
d) Produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;
e) Ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal;
f) Nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes;
g) Biologia, química e física do solo;
h) Emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
i) Orientação aos usuários, sobre técnicas relacionadas com a produção vegetal;
j) Organização de programas e campanhas de profilaxia e combate a doenças e pragas dos vegetais;
k) Estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros;
l) Avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas;
m) Controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas;
n) Estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas;
o) Elaboração de projeto, direção ou orientação da execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profilóticos ou de controle de endemias;
p) Participação no reconhecimento geográfico de área para a implantação de programas ou atividades, tendo em vista o estudo de sua viabilidade, em função de fatores geoclimáticos existentes;
q) Orientação na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;
r) Orientação da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos;
s) Orientação na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição;
t) Participação no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas;
u) Planejamento e direção de operações de campo contra vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle;
v) Investigações sobre o valor fitos sanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais;
w) Divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
x) Execução de serviços de desinfecção fitos sanitária;
y) Inspeção de vegetais submetidos à quarentena;
z) Orientação aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fitos sanitária;
aa) Resolução de problemas econômicos da produção agrícola e sobre decisões econômicas que deverão ser tomadas a nível das unidades de produção;
bb) Integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
cc) Programas de investimentos no setor agrícola;
dd) Análise da viabilidade econômica dos experimentos agropecuários;
ee) Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural;
ff) Levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo;
gg) Orientar projetos de mecanização agrícola;
hh) Elaborar avaliação de safras agrícolas;
ii) Orientar a elaboração de projetos para construções rurais;
jj) Orientar a elaboração de projetos de instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas;
kk) Elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de topografia e fotointerpretação;
ll) Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas;
mm) Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas;
nn) Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de Estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas;

oo) Realizar exame de problemas técnicos de engenharia rural;
pp) Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural;
qq) Orientação aos usuários, em relação à tecnologia agrícola;
rr) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
ss) Manter permanente articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor e o desenvolvimento da atividade agrícola;
tt) Apresentar relatórios periódicos;
uu) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

14. FARMACÊUTICO
14.1 Carga horária semanal: 40 horas
14.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
14.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
14.4 Descrição das atribuições:
a) Aviar, classificar e arquivar receitas;
b) Redigir saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
c) Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
d) Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;
e) Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados;
f) Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
g) Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucro dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas;
h) Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
i) Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competências;
j) Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades;
k) Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como orientar a sua correta utilização;
l) Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios;
m) Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal;
n) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

15. FISIOTERAPEUTA
15.1 Carga horária semanal: 20 horas
15.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
15.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
15.4 Descrição das atribuições:
a) Realizar atendimento ambulatorial;
b) Participar das atividades de apoio médico das Unidades Sanitárias do Departamento Municipal de Saúde;
c) Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
d) Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da instituição;
e) Desenvolver atividades educativas de saúde na área de sua competência;
f) Participar de treinamento do pessoal de nível auxiliar, médio e superior;
g) Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
h) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

16. FONOAUDIOLOGO
16.1 Carga horária semanal: 12 e 20 horas (acrescido pela LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)
16.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
16.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
16.4 Descrição das atribuições:
a) Efetuar atendimento de pacientes que necessitem de estimulação fonoaudiológica para possibilitar o desenvolvimento da comunicação oral e/ou escrita, bem como promover a reabilitação dos problemas de voz, fala, audição e linguagem;
b) Realizar triagem e anamnese completa dos casos inscritos para planejamento dos seus trabalhos de acompanhamento e tratamento dos mesmos;
c) Reencaminhar os pacientes aos profissionais envolvidos, posicionando-os sobre o diagnóstico e prognóstico de cada caso e orientado-os sobre a conduta a ser adotada;
d) Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência;
e) Participar de reuniões com outros profissionais ou instituições escolares para troca de informações dos casos em andamento e conhecimento de outras experiências, visando obter subsídios ou parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados;
f) Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização;
g) Participar de pesquisas relacionadas à área de fonoaudiologia;
h) Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
i) Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização, buscando favorecer a difusão de conhecimento;
j) Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho;
k) Apoiar os docentes em suas atividades;
l) Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior;
m) Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
n) Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
o) Participar do treinamento de funcionários da área da educação e estagiários;
p) Orientar os serviços dos funcionários da área de educação, no que diz respeito a sua área de atuação;
q) Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
r) Preparar projetos dentro de sua área de atuação;
s) Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios e demais textos didáticos a respeito das atribuições inerentes ao cargo.
t) Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos serem implantados pelas secretarias.

17. MÉDICO CLINICO GERAL
17.1 Carga horária semanal: 20 e 40 horas
17.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
17.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

17.4 Descrição das atribuições:
a) Realizar atendimento ambulatorial;
b) Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
c) Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento;
d) Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
e) Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
f) Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
g) Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
h) Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
i) Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
j) Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
k) Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
l) Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias;
m) Auxiliar nos programas de educação de saúde;
n) Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.
o) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

18. MÉDICO ESPECIALISTA - (Geriatria, Pediatria e Ginecologia)
18.1 Carga horária semanal: 12 horas
18.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
18.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
18.4 Descrição das atribuições:
a) Realizar atendimento ambulatorial especializado, na respectiva área de atuação, seguindo as normas inerentes à especialidade que possui;
b) Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
c) Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
d) Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
e) Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
f) Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
g) Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
h) Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
i) Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
j) Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
l) Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
m) Prestar à clientela assistência médica especializada, através de: diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias e educação sanitária;
n) Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.
o)Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

19. MÉDICO VETERINÁRIO
19.1 Carga horária semanal: 40 horas
19.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
19.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
19.4 Descrição das atribuições:
a) Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades;
b) Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;
c) Exercer a direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem;
d) Desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais;
e) Executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas exposições pecuárias;
f) Orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial;
g) Participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária;
h) Desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante a doenças de animais, transmissíveis ao homem;
i) Proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal;
j) Participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos;
k) Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial;
l) Proceder a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos;
m) Participar do planejamento e execução da educação rural;
n) Apresentar relatórios periódicos;
o) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

20. ODONTÓLOGO
20.1 Carga horária semanal: 20 e 40 horas
20.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
20.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
20.4 Descrição das atribuições:
a) Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
b) Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;
c) Atender o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
d) Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;
e) Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado;
f) Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;
g) Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo a população sobre métodos eficazes para evitá-las;
h) Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;
i) Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo

materno-infantil;
j) Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;
k) Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;
l) Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
m) Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
n) Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública;
o) Apresentar proposta de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
p) Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária;
q) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

21. NUTRICIONISTA
21.1 Carga horária semanal: 12 e 20 horas(acrescentado pela LC n°96/2013 de 30 de julho de 2013)
21.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
21.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
21.4 Descrição das atribuições:
a) Planejar e elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades das escolas municipais;
b) Orientar o trabalho das Agentes de apoio operacional responsáveis pela merenda escolar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
c) Planejar e racionar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, de acordo com o cardápio preestabelecido;
d) Estimar custo mensal das refeições, por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas;
e) Elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios;
f) Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista;
g) Programar e desenvolver o treinamento do serviço das agentes de apoio operacional que atuam nas unidades escolares, objetivando racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
h) Controlar a qualidade e a quantidade de gêneros alimentícios recebidos;
i) Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar, providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
j) Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização;
k) Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência;
l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
m) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biosegurança;
n) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
o) Auxiliar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
p) Fazer orientação dietética e dietoterápica;
q) Fazer o planejamento das atividades da área;
r) Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
s) Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
t) Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos;
u) Desenvolver técnicas para o controle de qualidade das refeições.
v) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

22. PSICÓLOGO
22.1 Carga horária semanal: 20 horas
22.2 Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
22.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
22.4 Descrição das atribuições:
a) Assessorar, no âmbito de sua formação e atuação básica, a equipe administrativa;
b) Realizar atendimento ambulatorial;
c) Participar das atividades de apoio médico das Unidades ;
d) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e aplicar programas e projetos na área da Psicologia aplicada a indivíduos, grupos e comunidades;
e) Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
f) Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
g) Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
h) Emitir pareceres e laudos, quando solicitado;
i) Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
j) Apresentar relatório de suas atividades;
k) Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e do cargo.

23. PROCURADOR JURÍDICO
23.1. Carga horária semanal: 30 horas (alterado pela LC n° 110/2014 de 22 de setembro de 2014)
23.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
23.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
23.4. Descrição das atribuições:

- Representar o Município judicial e extra-judiciamente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra à Prefeitura ou ao Município;
- defender em juízo os interesses da Administração;
- realizar cobrança judicial da dívida ativa;
- elaborar pareceres nos processos administrativos;
- elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
- prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, e outros entes públicos conjunta ou separadamente com a Assessoria Jurídica;
- elaborar minutas de documentos para as Secretarias e Departamentos;
- elaborar projetos de lei a serem encaminhados à Câmara municipal;
- planejar, elaborar e coordenar os assuntos jurídicos do município;
- interpretar e fiscalizar o cumprimento da lei;

- manter arquivo das ações judiciais e de outros procedimentos legais, em ordem;
- Executar outras tarefas necessárias ao pleno desempenho do seu cargo.
(com redação da LC.n° 100/2013 de 13 de setembro de 2013)

24. CONTADOR
24.1. Carga horária semanal: 40 horas
24.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
24.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
24.4. Descrição das atribuições:
- Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
- Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
- Elaborar registros de operações contábeis;
- Organizar dados para a proposta orçamentária;
- Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
- Fazer acompanhar a legislação sobre execução orçamentária;
- Controlar empenhos e anulação de empenhos;
- Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
- Assinar balanços e balancetes;
- Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
- Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.
(com redação da LC.n° 100/2013 de 13 de setembro de 2013)

25. AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
25.1. Carga horária semanal: 40 horas
25.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
25.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior nas áreas de direito, ciências contábeis, economia ou administração, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.
25.4. Descrição das atribuições:
I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:
- realizar as ações de tributação, arrecadação, constituição e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;
- realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;
- constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 17, desta lei;
- analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;
- supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional;
- planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- realizar pesquisa e investigação relativas a inteligência fiscal;
- examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.
- verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.
- emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária.
- II - em caráter geral:
- assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar - lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- Proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

- Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;
- planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Tributários e demais servidores relacionados à Administração Tributária;
- acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município;
- executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Auditores Fiscais Tributários, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;
- realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;
- desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;
- exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.
III- São prerrogativas dos servidores detentores de cargo da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, no exercício do cargo:
- dar início e concluir a ação fiscal;
- iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação tributária;
- no exercício de suas funções, o livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.
- a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro 1966;
- o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;
- a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;
- fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais, dotando seus atos de presunção relativa de legitimidade, veracidade e legalidade.
Executar outras tarefas necessárias ao pleno desempenho do seu cargo. (com redação da LC.n° 100/2013 de 13 de setembro de 2013)

26. ASSISTENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO
26.1. Carga horária semanal: 40 horas
26.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
26.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante especifico na área de atuação.
26.4. Descrição das atribuições:
- proceder o agendamento das consultas, organização do material e das fichas dos pacientes;
- orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- preencher e anotar as fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário;
- auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto á cadeira operatória;
- revelar e montar radiografias intra- orais; preparar o paciente para o atendimento;
- promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso;
- aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- proceder a desinfecção do material odontológico bem como a conservação e a manutenção do equipamento odontológico;
- proceder a limpeza, conservação e manutenção do ambiente de trabalho;
- repor material;
- realizar manipulação de material;
- participar efetivamente da política de saúde do município, através os programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

27. ASSISTENTE DE FARMÁCIA
27.1. Carga horária semanal: 40 horas
27.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
27.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante especifico na área de atuação.
27.4. Descrição das atribuições:
- atender os pacientes, orientar e dispensar medicamentos;
- dispensação de medicamentos controlados;
- conferência das prescrições médicas;
- arquivamentos das receitas médicas;
- conferência e controle da validade dos medicamentos;
- entrega de medicamentos;
- recebimento de novos medicamentos, conferência e etiquetação dos mesmos;
- controle de estoque;
- organização do depósito;
- recebimento e destinação às notas fiscais;
- alimentação dos Programas da Secretaria como o Saúde Plus;
- preparação dos medicamentos a serem entregues aos Grupos Organizados de Pacientes como Saúde Mental, hipertensos, diabéticos;
- organização das pastas contendo os documentos e dados dos pacientes;
Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.
(com redação da LC.n° 100/2013 de 13 de setembro de 2013)

28. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
28.1. Carga horária semanal: 40 horas
28.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
28.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante especifico na área de atuação.
28.4. Descrição das atribuições:
- Recepção, acompanhamento e acomodamento dos pacientes;
- atendimento do telefone;
- digitação de dados dos Programas em vigor como o Bolsa Família, LACEN e da documentação da Secretaria;
- contato com os profissionais da saúde sobre as urgências e emergências;
- organização do material como lâminas/preventivo e outros;
- realização dos serviços administrativos da Secretaria;
- organização e controle do estoque;
- atuação no combate às doenças como a Dengue, realizando

visitas armadilhas e pontos estratégicos , nos locais de ocorrência dos focos e em outros que precisem de fiscalização, como cemitérios; realizar a coleta de larvas e pulpar para análise e envio ao LACEN; realização de palestras preventivas e orientativas; organizar arquivos com informações;
- Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.

(com redação da LC.n° 100/2013 de 13 de setembro de 2013)

29.ENGENHEIRO CIVIL
24.1. Carga horária semanal: 20 horas
24.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática)
24.3 Habilitação para exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão
24.4. Descrição das atribuições:
- Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, ampliação, manutenção e locação de edificações e equipamentos de uso público, bem como a definição das instalações e equipamentos;
- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamento feito para áreas operacionais;
- Análise técnica de processos relativos à execução de obras públicas, compreendendo especificações quanto às normas e padronizações, projetos complementares (estrutural, hidro- sanitário , elétrico, telefônico, preventivo contra incêndio);
- Análise de projetos particulares (segundo as Leis e suas alterações, que dispõe sobre o zoneamento Urbano, o Código de Edificações e Parcelamento do solo) para aprovação de projetos e liberação do alvará de construção, emitindo laudo e assumindo a responsabilidade técnica quanto à aprovação;
- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de engenharia para execução, reestruturação, manutenção, ampliação ou remoção de edificações;
- Estudo, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica relativos à especialidade;
- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;
- Monitorar edificações do patrimônio público e em uso temporário, controlando o uso;
- Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica;
- Fiscalizar imóveis financiados pelo órgão público;
- Participar de comissões técnicas;
- Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos públicos (iluminação, bancos, coletores de lixo, placas, entre outros)
- Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais;
- Projetar, analisar, fiscalizar e executar estruturas, instalações elétricas (baixa tensão), telefônicas, sinalização, acústica e relógio sincronizado;
- Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria;
- Apresentar relatórios de suas atividades;
- Desempenhar demais atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de sua profissão;
- Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados pelas secretarias.
(acrescentado pela LC n° 96/2013 de 30 de julho de 2013)

DECRETO N. 472/2014

DECRETO Nº 472/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal n° 1075/2013,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no presente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão utilizados para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 12.368.2506.2.017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.
Modalidade de Aplicação: 339000 - 31
Fonte de Recursos: 10.00 - Ordinários - R$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados o provável excesso de arrecadação do orçamento vigente. - R$ 30.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 20 de outubro de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

Decreto N. 477/2014

DECRETO Nº477 /2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 209/2014,

DECRETA
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor Municipal, Sr. ITAMAR ZAMIANI , ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 20/10/2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 21 de outubro de 2014
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Extrato Edital Aviso de Licitação PP 57/2014
Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 75/2007, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 078/2014.
Pregão Presencial n. 053/2014.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o a contratação de serviço de monitoramento eletrônico nas repartições publicas do município e do fundo municipal de saúde .
Entrega dos Envelopes: até às 08:15 horas do dia 23/09/2014
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 23/09/2014
O Edital poderá ser obtido no site www.pmcordi.sc.gov.br e no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, SC, 10 de setembro de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Lei Complementar N° 111/2014 - Altera Lei N°. 895/2010
LEI COMPLEMENTAR N.111/2014
"ALTERA LEI MUNICIPAL N. 895/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo III da Lei Municipal n. 895/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO III - DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Art. 2º O Artigo 13º da Lei Municipal n. 895/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13º Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência, destinado a captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 3º Acresce Parágrafo Único ao Artigo 14º da Lei Municipal n. 895/2010, com a seguinte redação:
Parágrafo Único - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta/SC será o responsável para ordenar as despesas do Fundo para Infância e Adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de outubro de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em data supra

Coronel Freitas

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 50/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 50/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DE UMA EDIFICAÇÃO DE 423 M², ANTIGA MAGIRUS, EM ALVENARIA DE UM PAVIMENTO, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, NA CIDADE DE CORONEL FREITAS - SC CONFORME ANEXO D.
Tipo: Menor Preço Por Item
Entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 04/11/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 04/11/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 23 de Outubro de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 48/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 104/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme relação e especificações constantes no Anexo D.
Tipo: Menor Preço Por Item
Onde sê lê entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 27/10/2014, sê lê entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 05/11/2014.
Onde sê lê abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 27/10/2014, sê lê abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 05/11/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas - SC, 23 de Outubro de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

Decreto Nº. 234 de 15 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº. 234 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2014 e art. 7º, I c/c com o art. 9, da Lei Orçamentária Anual nº. 614 de 03/12/2013;

Decreta:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.738,50 (vinte um mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) na seguinte Programação de despesa:

06.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente				
20.605.0011.1.023 – Ampliação do Sistema de Água Potável				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	75	01.0024	21.738,50

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos na ordem de R$ 21.738,50 (vinte um mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 01.0024 - Convênio n. 723127/2009 celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 15 de outubro de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

EVANDRO BELATTO
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

Pregão Presencial - Processo 63/2014 Pmcp

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2014
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA (PRODESA) E O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, CONTRATO 791871/2013 - PROCESSO 1009302-50/2013, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL Menor Preço por Item. Abertura dos envelopes: 05.11.2014 às 14:00 horas. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto - SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00hs, ou em www.correiapinto.sc.gov.br

Correia Pinto/SC, 23 de outubro de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Doutor Pedrinho

Prefeitura

Lei Complementar Nº 125/2014

LEI COMPLEMENTAR nº 125, de 30 de setembro de 2014.
Revisa e Atualiza o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do art. 182 da Constituição Federal, aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, e observada a Lei Orgânica Municipal, fica instituído, nos termos desta Lei, a revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Doutor Pedrinho, que visa orientar as ações do poder público, bem como dos agentes privados, na produção, no ordenamento e na gestão do seu território.

Parágrafo Único - Esta Lei substitui a Lei Complementar nº 52, de 18/12/2006, passando a regular todo seu conteúdo.

Art. 2º - Os dispositivos constantes neste Plano Diretor abrangem a totalidade do município, sendo ele, o instrumento norteador da política de desenvolvimento urbano e ambiental, parte integrante do sistema de planejamento municipal e devendo, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, ser respeitado quando da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 3º - O presente Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir de um processo contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Doutor Pedrinho, orienta o desenvolvimento municipal, principalmente sob os aspectos físico-espacial, social, cultural, econômico, ambiental e de gestão dos serviços públicos, devendo ser observado tanto pelo Poder Público como pela iniciativa privada, visando o bem estar social e a promoção de uma justa política territorial no Município.

Art. 5º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho:

I - garantir a função social da propriedade e da cidade;

II - promover a gestão democrática do município;

III - garantir o desenvolvimento sustentável do município;

IV - promover a integração e a inserção regional do município;

V - promover a preservação e a recuperação dos recursos naturais.

Art. 6º - A função social da propriedade e da cidade no Município de Doutor Pedrinho deve propiciar o direito a todos os seus cidadãos, de acesso a serviços públicos de qualidade e aos equipamentos urbanos essenciais à vida e à cidade, procurando ainda:

I - a promoção da justiça social e redução das desigualdades socioespaciais;

II - ampliar o direito de acesso a terra urbanizada, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura e serviços públicos, ao trabalho, a cultura, ao lazer, a memória cultural e ao meio ambiente sustentável;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 7º - A propriedade, tanto urbana como rural no Município de Doutor Pedrinho, cumpre com sua função social quando atende às disposições e parâmetros contidos e estabelecidos pelo presente Plano Diretor, observado os seguintes princípios:

I - ser utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como em respeito ao meio ambiente;

II - garantir o uso e a ocupação do solo sempre de forma compatível com a infraestrutura urbana e de serviços disponíveis;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 8º - O processo de elaboração e de gestão da política territorial no Município de Doutor Pedrinho terá como princípio básico o respeito à ordem democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução, fiscalização e monitoramento.

Art. 9º - São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho:

I - promover a diversificação do uso e da ocupação do solo na malha urbana;

II - induzir o adensamento nas áreas já dotadas de infraestrutura e restringir a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis;

III - inclusão social, permitindo o acesso a melhores condições de infraestrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade;

IV - proteger as áreas de interesse ambiental e de risco;

V - incentivar a preservação dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico;

VI - promover uma maior integração territorial, evitando a dispersão da malha urbana;

VII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VIII - recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;

IX - estabelecer parâmetros de ocupação e parcelamento do solo;

X - qualificar o espaço viário, a circulação das pessoas e o transporte de bens e mercadorias;

XI - promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

XII - incentivar as atividades turísticas no Município;

XIII - articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios de sua região no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum.

SEÇÃO III
DAS ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 10 - A estratégias de ordenamento territorial no município de Doutor Pedrinho são orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - estruturação urbana;

II - integração regional;

III - promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - Para a realização das diretrizes da estratégia de ordenamento territorial devem ser adotadas as seguintes ações:

I - estimular maior diversidade de usos na área central, promovendo uma maior vitalidade urbana;

II - garantir uma maior dinâmica viária e de acessibilidade;

III - estímulo à ocupação mais intensa das áreas dotadas de infraestrutura urbana;

IV - respeito ao macrozoneamento proposto;

V - utilizar de forma racional os recursos naturais do município;

VI - incentivar políticas e programas que integrem a necessidade de educação, saúde e geração de renda.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 12 - A Política Territorial do Município de Doutor Pedrinho é pautada pela integração das suas ações com as demais políticas setoriais do município, observando as características peculiares e suas especificidades, e pela descentralização das ações com o objetivo de promover a inclusão política, socioeconômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 13 - A gestão integrada das diversas políticas municipais observará as seguintes diretrizes:

I - articulação entre os vários conselhos municipais e suas políticas, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais;

II - criação de mecanismos de participação popular e de práticas democráticas nos processos de decisão de ações intersetoriais;

III - instituição de mecanismos de comunicação e de divulgação das ações públicas.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 - A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da economia e o aumento da oferta de trabalho.

Art. 15 - São Diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - fomentar e incentivar a instalação de novas indústrias, prestadores de serviços e comércio com tecnologia adaptada ao uso racional dos recursos naturais, visando à preservação do meio ambiente;

II - instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infraestrutura e compatíveis com os padrões de sustentabilidade;

III - incentivo às iniciativas de produção cooperativa, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

IV - fomentar e incentivar as pequenas indústrias e a produção primária e seus derivados, com ênfase nas agroindústrias agregando valor aos produtos;

V - aprimoramento da infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento como fontes geradoras de trabalho, emprego, riqueza e de qualidade de vida;

VI - articulação regional através de programas e projetos de desenvolvimento econômico integrando a atividade industrial, o comércio, o lazer, os serviços e a agropecuária;

VII - políticas de desenvolvimento econômico em consonância com a preservação ambiental e investimentos que privilegiem a distribuição de renda e riqueza, e ampliação da oferta de empregos, com remuneração digna e a preservação dos direitos sociais e trabalhistas, buscando a capacitação profissional da população;

VIII - ações de controle urbano e de melhoria dos espaços e serviços públicos, visando à atração de atividades econômicas, facilitando a diminuição da burocracia através de convênios com órgãos públicos;

IX - parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos ou privados;

X - contribuir para o aperfeiçoamento e treinamento permanente dos profissionais.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO TURISMO

Art. 16 - O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Doutor Pedrinho de forma a:

I - incorporar o trabalho e a cultura da população de Doutor Pedrinho como fator de divulgação e potencialização do produto turístico e inclusão social;

II - articular programas e ações turístico-culturais com os demais

municípios da Região;

III - promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo município e na Região;

IV - diversificar e melhorar a oferta de equipamentos no setor, objetivando aumentar o nível da oferta de emprego e de geração de renda;

V - promover atividades de eco e agro turismo com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental de Doutor Pedrinho;

VI - incentivar a capacitação e qualificação da mão de obra local buscando apoio dos demais órgãos governamentais e instituições ligadas ao setor;

VII - estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infraestrutura básica nos principais corredores de acesso ao Município e região.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 17 - O Município de Doutor Pedrinho deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico, visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à fatos históricos do Município.

Art. 18 - A política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico deverá observar as seguintes diretrizes:

I - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Doutor Pedrinho, através de políticas e programas de incentivo a cultura;

II - garantir a inclusão cultural de todos os cidadãos;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural do município;

IV - estimular e preservar a diversidade cultural existente no Município, resgatando as festas tradicionais e incentivando as sociedades culturais;

V - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural e arquitetônico;

VI - garantir usos compatíveis para as edificações que façam parte do patrimônio arquitetônico do Município.

Art. 19 - Para realização dessas diretrizes, a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

II - desenvolver e estimular o potencial turístico da cidade através do estímulo à preservação da natureza, e dos seus bens de interesse cultural;

III - manter atualizado o cadastro dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos de incentivo à preservação.

Art. 20 - Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico em Doutor Pedrinho, poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - tombamento de bens;

II - fundo municipal de incentivo a cultura.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 21 - A Política Ambiental do Município de Doutor Pedrinho tem como objetivo principal a conservação do meio ambiente no território, articulado com a questão regional, utilizando-se para isso, de uma gestão ambiental integrada, do uso racional dos recursos hídricos, da coleta seletiva de lixo, do tratamento do esgoto sanitário e do manejo adequado dos resíduos sólidos, visando promover a sustentabilidade ambiental do município.

Art. 22 - A Política Ambiental do será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - promover a educação ambiental, especialmente na rede pública de ensino;

II - manter a qualidade da água dos mananciais do município e promover a despoluição dos rios e afluentes;

III - implantar o sistema municipal de saneamento básico;

IV - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

V - exigir dos órgãos competentes o abastecimento de água em quantidade suficiente e com qualidade;

VI - promover a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

VII - garantir através da gestão ambiental a recuperação e a preservação:
a) dos mananciais de abastecimento de água;
b) dos remanescentes florestais da Mata Atlântica;
c) das matas ciliares;
d) das áreas de preservação permanente.

VIII - normatizar a captação e a utilização das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 23 - Para realização dessas diretrizes, a Política Ambiental do Município deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - integrar e apoiar as ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas que abrangem a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí e a Bacia do Rio Benedito e seus afluentes;

II - ampliar as ações e os projetos de saneamento ambiental no âmbito do município;

III - ordenar e compatibilizar a expansão urbana do município em direção às áreas que disponham de maior capacidade de infraestrutura e ambientalmente mais adequadas.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 24 - A Política de Mobilidade Urbana será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - criar um sistema viário urbano e regional integrado, com vias articuladas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades do município, indução de desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança aos usuários em geral;

II - definir uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevo e importância na malha viária, visando evitar possíveis conflitos entre a circulação, o uso e a ocupação do solo;

III - definir o gabarito das vias de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres, bicicletas e veículos;

IV - apontar interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para modernização e aumento da segurança.

CAPITULO III
DO MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 25 - Para efeitos de planejamento, o território do Município de Doutor Pedrinho fica subdividido em Área Rural e Área Urbana e em Macrozonas de Utilização.

§ 1º- A Área Urbana é aquela destinada prioritariamente para atividades de natureza urbana sendo delimitada pelo perímetro urbano descrito no Anexo I - Mapa de Macrozoneamento.

§ 2º- AÁrea Rural é a porção restante do território municipal e destinada prioritariamente às atividades agrícolas, de pecuária, de turismo e de preservação ambiental, admitindo outros usos de forma não intensiva.

Art. 26 - O Macrozoneamento territorial tem como objetivo principal propor critérios de uso e de ocupação na utilização do espaço do Município de Doutor Pedrinho, levando-se em consideração as características ambientais e suas potencialidades, propiciando o uso racional para fins urbanos, para atividades rurais, ao desenvolvimento das atividades econômicas e definindo áreas destinadas à preservação ambiental e de interesse turístico.

Art. 27 - Para fins de planejamento territorial, o Município de Doutor Pedrinho fica subdividido em 02 (duas) Macrozonas de Uso, delimitadas de acordo com o Anexo I - Mapa de Macrozoneamento e são as seguintes:

a) Macrozona I, como sendo a Macrozona de Interesse Ambiental e Agrícola - MZ I;

b) Macrozona II, como sendo a Macrozona Urbana - MZ II.

Art. 28 - As delimitações das Macrozonas de Uso visam atingir os seguintes objetivos:

I - incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, compatibilizando a capacidade de infraestrutura e a proteção ao meio ambiente;

II - a contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação socioambiental;

III - a minimização dos custos de implantação, manutenção e otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;

IV - ordenar o processo de expansão territorial e o desenvolvimento do Município.

SUBSEÇÃO I
DA MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL E AGRÍCOLA

Art. 29 - A Macrozona I, denominada de Interesse Ambiental e Agrícola, é composta por áreas do território municipal com que apresentam pouca infraestrutura, certas fragilidades ambientais, com declividades elevadas e forte presença de recursos hídricos e subdivide-se em:

I - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

II - Zona de Interesse Ambiental e Turístico - ZIAT;

III - Zona de Proteção Ambiental Controlada e Agrícola - ZPAA;

IV - Zona de Expansão Urbana - ZEU.

Art. 30 - São objetivos das Áreas de Interesse Ambiental Controlada e Agrícola:

I - controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;

II - disponibilizar áreas para atividades turísticas, de lazer, recreação e para equipamentos urbanos e sociais;

III - promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;

IV - incentivar a implantação de chácaras de lazer e de atividades turísticas;

V - permitir atividades agrícolas de baixa intensidade, em especial, a agricultura familiar.

SUBSEÇÃO II
DA MACROZONA URBANA

Art. 31 - A Macrozona II, classificada como Macrozona Urbana, é aquela que apresenta um adensamento mais consolidado da cidade, e que possui as melhores condições de infraestrutura, serviços básicos, acesso a transporte, educação, lazer e cultura e subdivide-se em:

I - Zona de Urbanização - ZU;

II - Zona Industrial - ZI.

Art. 32 - São objetivos das Áreas de Ocupação Urbana:

I - promover o adensamento populacional;

II - evitar a ociosidade da infraestrutura instalada;

III - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 33 - O zoneamento municipal visa garantir critérios para o uso

e a ocupação do solo no Município de Doutor Pedrinho em cada uma das zonas criadas, objetivando consolidar e otimizar a infraestrutura básica instalada e concentrar o adensamento de maneira a evitar a expansão desnecessária da malha urbana e preservar as áreas ambientalmente mais frágeis.

Parágrafo Único - A delimitação das Zonas Urbanas e Rurais está delimitada pelo Anexo II - Mapa de Zoneamento.

Art. 34 - A delimitação física das zonas de uso será determinada pelo perímetro, definido por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, poligonais topográficos ou elementos naturais, assim caracterizados:

I - no caso de vias de circulação, a linha perimetral coincidirá com o alinhamento predial do lote pertencente à zona;

II - no caso de poligonais topográficas, a linha perimetral coincidirá com uma linha seca imaginária ou com curvas de nível do Sistema Cartográfico do Município de Doutor Pedrinho;

III - no caso de elementos naturais, a linha perimetral coincidirá com margens dos rios ou com os divisores de água.

Art. 35 - No caso de lotes situados em mais de uma zona de uso distinto ou em zonas lineares ao longo de eixos viários, a delimitação das zonas será definida por uma linha seca imaginária correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a testada do lote escriturado até a data da aprovação desta lei complementar, observados os seguintes critérios:

I - caso a aplicação do fator citado no "caput" deste artigo resulte numa profundidade superior a 50% (cinquenta por cento) do lote, aplicar-se-á a sua totalidade o regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II - caso a aplicação do fator citado no "caput" deste artigo seja igual ou menor a 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-se-á somente à primeira fração do mesmo, equivalente ao regime da zona para a qual fizer frente;

III - a área remanescente do lote resultante da aplicação do inciso II deste artigo, não atingida pelo zoneamento, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona adjacente.

Parágrafo Único - Para efeito da verificação do disposto nos incisos I e II deste artigo, tratando-se de lote de esquina, entende-se como testada principal aquela de maior dimensão.

SUBSEÇÃO I
DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 36 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Doutor Pedrinho aquelas assim classificadas pela legislação federal, em especial pelo Código Florestal, com suas alterações, bem como aquelas que se encontrem sobre proteção da legislação estadual e municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá apontar no ato da Consulta Prévia para Licenciamento de Obras, a área sujeita a riscos ambientais ou as áreas protegidas por lei.

Art. 37 - Os limites para a ocupação dos terrenos e glebas que contenham em seu interior áreas consideradas de preservação permanente (APPs) devem respeitar obrigatoriamente, o mínimo estabelecido na legislação vigente, salvo se possuam autorização de órgão competente para sua utilização.

Art. 38 - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
a) a atenuar a erosão das terras;
b) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
c) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
d) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
e) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
f) a assegurar condições de bem-estar público.

Parágrafo Único - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do órgão ambiental competente quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, conforme o Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/12, suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis.

SUBSEÇÃO II
DAS ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO

Art. 39 - As Zonas de Interesse Ambiental e Turístico - ZIAT são áreas que devido a sua localização e pelos seus atributos naturais devem ser destinadas preferencialmente ao uso turístico, incentivando sempre que possível o turismo ecológico de baixo impacto.

SUBSEÇÃO III
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CONTROLADA E AGRÍCOLA

Art. 40 - A Zona de Proteção Ambiental Controlada e Agrícola - ZPAA são áreas preferencialmente destinadas à proteção ambiental e ao uso agrícola, porém a sua ocupação deve ser de forma controlada para evitar a degradação ambiental.

SUBSEÇÃO IV
DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA

Art. 41 - A Zona de Expansão Urbana - ZEU, localizada na Macrozona de Interesse Ambiental e Agrícola, são áreas que possuem limitações de infraestrutura, apresentam fragilidades ambientais, sendo também áreas que apresentam pouca ocupação urbana.

SUBSEÇÃO V
DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO

Art. 42 - A Zona de Urbanização - ZU caracteriza-se pela oferta de infraestrutura básica, maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização, tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana.

SUBSEÇÃO VI
DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 43 - As Zonas Industriais - ZI possuem índices e parâmetros de uso e ocupação próprios, definidos pelo Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos, admitindo também atividades comerciais e de prestação de serviços, cujo porte e/ou nível de interferência possam produzir incômodos, ou possa ser incompatível com uso predominantemente residencial.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 44 - O limite de ocupação do solo no Município de Doutor Pedrinho é regulado pelos índices urbanísticos constantes do Anexo

III - Tabela de Índices Urbanísticos e são os seguintes:

I - coeficiente de aproveitamento do lote;

II - recuos e afastamentos das edificações;

III - gabarito ou número de pavimentos;

IV - taxa de ocupação do lote;

V - tamanho mínimo de lote;

VI - testada mínima do lote;

VII - usos proibidos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, constituem-se ainda em dispositivos especiais de controle do uso e da ocupação do solo:

I - embasamento da edificação;

II - número mínimo de vagas de estacionamento e vagas para carga e descarga.

SUBSEÇÃO I
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)

Art. 45 - O coeficiente de aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote na unidade territorial em questão, através do produto entre este e a área do lote e é calculado pela seguinte fórmula:

Potencial construtivo = área do lote x coeficiente de aproveitamento

§ 1º- Para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA) não serão consideradas, para efeito da determinação da área construída total, as seguintes áreas:

I - áreas de subsolo, desde que utilizadas para garagens de veículos, e que não ultrapassem a taxa de ocupação permitida;

II - áreas de sacadas, balcões e floreiras em balanço, desde que não possuam projeção maior que 1,20 m;

III - áreas de depósito de gás e de lixo, desde que para utilização da própria edificação.

§ 2º- Considera-se subsolo, quando o nível do pavimento esteja totalmente abaixo da rua de acesso ou quando o andar superior a ele não esteja mais que 1,50 m de altura do nível da rua.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)

Art. 46 - A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão.

Art. 47- Só será permitida a construção de até 02 (duas) unidades residenciais autônomas por lote, sendo que estas devem obedecer os afastamentos mínimos entre as edificações e divisas do terreno, assim como os demais índices urbanísticos previstos nesta Lei para a Zona em que se situarem.

Art. 48 - Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação as projeções dos seguintes elementos da construção:

I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II - pérgolas;

III - marquises;

IV - beirais de até 1,00 m (um metro);

V - sacadas e balcões com até 1,20 metros de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;

VI - estacionamentos descobertos.

Parágrafo Único - A exigência de número mínimo de vagas e da necessidade de pátio de carga e descarga, está relacionada diretamente ao uso da edificação, e deve seguir o estabelecido no Anexo VI - Tabela de Áreas Mínimas Para Estacionamento.

SUBSEÇÃO III
DOS AFASTAMENTOS E RECUOS

Art. 49 - Consideram-se afastamentos e/ou recuo o índice urbanístico necessário para a qualificação dos espaços abertos frontais do lote e para a estruturação do sistema viário, obtido a partir da projeção ortogonal da construção ao alinhamento predial, de acordo com os limites estabelecidos no Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos, podendo ser dividido em:

I - afastamento e/ou recuo do sistema viário;

II - afastamento e/ou recuo de ajardinamento.

§ 1º - O afastamento e/ou recuo do sistema viário é a faixa de domínio de utilização pública, obtida a partir do eixo da pista em direção a cada uma de suas laterais, definidas pelos órgãos competentes, nas rodovias Federais ou Estaduais e vias Municipais.

§ 2º- Os recuos de ajardinamento asseguram áreas necessárias à valorização da paisagem da cidade, podendo ser utilizados para a implantação de jardins, em locais de moradia, ou para a ampliação da calçada e desenvolvimento de atividades ao ar livre, em áreas comerciais e de serviços.

§ 3º - É dispensada a obrigação do recuo frontal na Zona de Urbanização - ZU para as edificações destinadas ao uso comercial ou de serviços, desde que o imóvel em questão atenda ao número mínimo de vagas de estacionamento estabelecido no Anexo VI, sem a necessidade da utilização da área do recuo frontal.

Art. 50 - Para efeito da obtenção do recuo de ajardinamento, não serão computadas as marquises frontais, de acordo com o Código de Obras do Município.

Art. 51 - Entende-se por afastamentos laterais e fundos os índices urbanísticos necessários à qualificação ambiental das áreas construídas, em especial a garantia de parâmetros mínimos à ventilação e iluminação natural, obtidos pela projeção ortogonal das laterais e do fundo da edificação às divisas do lote.

§ 1º- Para efeito da obtenção do afastamento, não serão computados as saliências de até 0,30 m (trinta centímetros) e beirais de até 1,00 m (um metro).

§ 2º- O afastamento lateral e de fundos da edificação em relação à divisa do lote deverá ser de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações com até dois pavimentos, sendo que a partir do início do terceiro pavimento deverá

ser acrescido mais 0,50 m (cinquenta centímetros) por pavimento subsequente.Para as edificações com 03(três) ou mais pavimentos o cálculo do afastamento lateral e de fundos deverá ser respeitado desde o nível térreo.

§ 3º- Para as atividades de reflorestamento será exigido um recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e para as atividades agrícolas será exigido um recuo frontal mínimo de 3,00 m (três metros).

§ 4º- Em áreas urbanas e rurais para atividades de reflorestamento com essências exóticas, deverá ser obedecido um afastamento das edificações de 50,00 m (cinquenta metros) de distância.

Art. 52 - É permitido construir o embasamento da edificação utilizando paredes cegas, desde que obedeça aos seguintes critérios:

I - ter no máximo até 02 (dois) pavimentos e/ou no máximo, se a mesma tiver 7,00 m (sete metros) de altura, até a laje de cobertura do segundo pavimento, conforme croqui explicativo anexo;

II - pode ocupar com parede cega as duas divisas laterais em no máximo 50% (cinquenta por cento) de extensão de cada divisa do terreno e até 100% (cem por cento) na divisa de fundos;

III - respeitar os índices da taxa de ocupação definidos para cada zona, conforme Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos;

IV - o embasamento seja destinado para o uso residencial, garagens, comercial e de prestação de serviços não sendo permitido para o uso industrial.

Art. 53 - É permitida a ocupação do afastamento frontal e dos afastamentos laterais e de fundos para as seguintes funções:

I - circulação;

II - ajardinamento, recreação e piscina descoberta;

III - guaritas, lixeiras, central de gás, subestação de energia;

IV - estacionamento descoberto;

V - abrigo ou cobertura sem vedação lateral para embarque e desembarque de passageiros;

VI - garagem, desde que o desnível do terreno (aclive ou declive), apresente uma cota superior a 2,00 m (dois metros), numa distância máxima de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial, conforme croqui explicativo abaixo:

§ 1º - Será permitido o rebaixamento do meio-fio na testada do lote desde que a sua extensão não seja superior a 6,00 m (seis metros) de forma contínua, devendo ser observado um intervalo de 3,00 m (três) metros para o rebaixo subsequente.

§ 2º - O intervalo de 3,00m (três metros) a que se refere o parágrafo anterior é destinado à arborização urbana, sinalização viária e iluminação pública.

SUBSEÇÃO IV
GABARITO DE ALTURA

Art. 54 - O gabarito de altura é o índice que limita o número máximo de pavimentos permitido para a zona em que se situa a obra, não sendo considerado para esse cálculo:

I - o reservatório superior e a casa de máquinas;

II - as áreas de subsolo.

§ 1º - Considera-se altura da edificação a distância vertical entre a cota média do meio-fio e a laje de cobertura do último pavimento.

§ 2º - Para efeito da análise da altura da edificação, não serão consideradas as lajes de casa-de-máquinas e reservatórios.

§ 3º - Para efeito deste artigo, considera-se a cota média do meio-fio aquela localizada em frente ao acesso principal da atividade predominante da edificação.

SEÇÃO II
DO USO DO SOLO

Art. 55 - O uso do solo no Município de Doutor Pedrinho será regulamentado pelos dispositivos constantes nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 56 - Para efeito desta lei, consideram-se as seguintes tipologias de uso do solo:

I - residencial;

II - não residencial;

III - misto.

§ 1º - Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar.

§ 2º - Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades comerciais, de prestação de serviços, institucional e/ou industrial.

§ 3º - Considera-se uso misto aquele destinado à moradia e também a um outro tipo de uso, conforme descrito no § 2º.

Art. 57 - Como princípio geral, todos os usos serão admitidos no território do Município, salvo àqueles expressamente proibidos no Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos e desde que obedeçam as condições, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 58 - A proibição de alguns usos e atividades em determinadas zonas do município de Doutor Pedrinho estabelecidos no Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos, é determinado pela sua função, pelo porte ou ainda se for considerada como potencialmente geradora de:

I - incômodo ao entorno imediato;

II - geradora de tráfego;

III - impacto urbanístico;

IV - risco ambiental.

§ 1º - Os usos e atividades tratados nos incisos I a IV deste artigo e definidos no Anexo IV - Tabela de Impacto de Vizinhança, nos casos especificados, para serem permitidos, deverão ser submetidos à exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), devendo ainda atender a exigência da legislação estadual aqueles que se enquadrem na classificação emitida pelo órgão estadual de meio ambiente indicado no Anexo V - Tabela de Nivel de Degradação.

§ 2º - A exigência do EIV não dispensa a apresentação do EIA/RIMA para os casos em que a legislação estadual ou federal assim o exigir.

§ 3º - O porte para qualquer uso ou atividade definido no caput deste artigo, está classificado de acordo com os seguintes critérios:

I - Para Uso Comercial, de Serviços e Institucional:
a) Pequeno Porte: edificações de até 100,0 m² (cem metros quadrados);
b) Médio Porte: edificações entre 100,0 m² (cem metros quadrados) até 300,0 m² (trezentos metros quadrados);
c) Grande Porte: edificações acima de 300,0 m² (trezentos metros quadrados).

II - Para Uso Industrial:
a) Pequeno Porte: edificações de até 300,0 m² (trezentos metros quadrados);
b) Médio Porte: edificações entre 300,0 m² (trezentos metros quadrados) até 1000,0 m² (mil metros quadrados);
c) Grande Porte: edificações acima de 1000,0 m² (mil metros quadrados).

SEÇÃO III
DA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS

Art. 59 - A atividade de extração de substâncias minerais no Município de Doutor Pedrinho dependerá sempre de prévia autorização do órgão competente municipal e, quando for o caso, dos órgãos estadual e federal competentes, em especial da FATMA, do IBAMA e do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

§ 1º - A autorização de exploração poderá ainda ser condicionada a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, quando estes forem exigidos pela legislação estadual e/ou federal, bem como do cumprimento de outras exigências, entre as quais:

I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;

II - apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução por profissionais legalmente habilitados para a extração mineral, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da atividade e se for o caso, da respectiva recuperação ambiental da área;

III - não localização em remanescente florestal de mata atlântica primária.

§ 2º - A extração de calcário, rochas e macadame para uso na construção civil ficam condicionados ao cumprimento do disposto nesta Lei, além do atendimento às demais exigências da legislação específica.

CAPÍTULO V
DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 60 - O Perímetro Urbano do Município de Doutor Pedrinho tem delimitação e abrangência especificada e demarcada no Anexo I - Mapa de Macrozoneamento, que acompanha a presente Lei, sem prejuízo do estabelecido em lei especifica.

Parágrafo Único - Em caso de aumento de extensão do perímetro urbano, a descrição georeferenciada dos limites deverá ser detalhada através de regulamentação específica por lei.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 61 - Parcelamento do solo urbano é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação.

Art. 62 - Para os efeitos deste Plano Diretor, consideram-se:

I - Loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;

II - Desmembramento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário oficial existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;

III - Unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel;

IV - Áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema de circulação e outros logradouros públicos e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - Áreas verdes: aquelas onde há predomínio de vegetação arbórea que exercem apenas funções estéticas e ecológicas;

VI - Equipamentos comunitários: destinados à educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social e similares;

VII- Infraestrutura, dividida em:
a) infraestrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, sistema de manejo de águas pluviais, iluminação e pavimentação pública;
b) infraestrutura complementar: distribuição de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica.

VIII- Condomínio Horizontal: toda a gleba subdividida em frações ideais, com demarcação de lotes, onde a manutenção do sistema viário, das áreas livres e equipamentos de uso comum são de responsabilidade dos condôminos;

IX - empreendedor: o proprietário do imóvel ou pessoa por ele designada na forma da lei, responsável pela implantação do parcelamento.

Art. 63 - O tamanho do lote mínimo para cada Zona Urbana é aquele previsto no Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos e deverá sempre ser observado quando da aprovação dos novos loteamentos ou desmembramentos.

§1º - Os lotes de esquina deverão ter a testada mínima para a zona indicada mais a curva de transição com raio mínimo de 6,00 m (seis metros), em ambas as testadas.

§ 2º- Nas áreas e glebas classificadas como Zona Industrial e que estão localizadas na área rural de Doutor Pedrinho, estas podem ser parceladas desde que se respeite o lote mínimo de 1.000,0 m² (um mil metros quadrados), bem como as demais exigências da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 64 - A execução de qualquer loteamento para fins urbanos

dependerá sempre de licenciamento ambiental, obedecido ao disposto na Legislação Federal e Estadual pertinentes ao assunto.

Art. 65 - O parcelamento do solo para fins urbanos somente será permitido dentro dos limites do Perímetro Urbano.

Art. 66 - Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas:

I - onde as condições geotécnicas não aconselhem a edificação;

II - localizadas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, de energia elétrica e de esgoto sanitário;

III - localizadas na Zona de Preservação Permanente (ZPP), definida por Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Em terrenos alagadiços ou pantanosos poderá ser aprovado o parcelamento do solo para fins urbanos após a execução efetiva das obras constantes de projeto de saneamento e geotécnico, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 67 - Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, conectando-se à rede viária urbana.

Art. 68 - Na aprovação de projetos de parcelamento, especialmente nos loteamentos, será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias de circulações previstas articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizarem-se com a topografia local.

§ 1º- As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências da gleba, inclusive com as ciclovias ou ciclo faixas, conforme determinação do órgão municipal competente.

§ 2º- Nos parcelamentos do solo as tubulações que não passarem pelas vias públicas terão faixas sanitárias "non aedificandi" com largura mínima estabelecidas pelas diretrizes oficiais expedidas pelo órgão municipal competente.

§ 3º- Nos parcelamentos do solo a serem aprovados, a rede de distribuição de água potável e as redes de esgoto e captação de águas pluviais, deverão ser implantadas sob ambos os passeios das vias públicas, conforme normas técnicas vigentes. Em casos onde a solução técnica de engenharia recomende outra solução, esta poderá ser aceita conforme parecer do órgão municipal de planejamento.

Art. 69 - O órgão municipal competente exigirá, se julgar necessário, que as novas vias criadas devido a novos parcelamentos tenham:

I - gabarito específico, independente da classificação da(s) nova(s) via(s), desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal;

II - interligação em mais pontos do sistema viário existente para melhorar a integração do sistema;

III - a não interligação em certas vias do sistema viário existente para minimizar o impacto do fluxo de veículos;

IV - término da divisa do terreno desmembrado, com praça de retorno, para permitir futuras interligações.

Art. 70 - São de responsabilidade do empreendedor a execução e o custeio das obras e instalações de:

I - demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;

II - abertura das vias de circulação, de acordo com as diretrizes da lei e respectiva terraplanagem;

III - rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial em ambos os lados da via, e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;

IV - rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;

V - rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;

VI - construção de passeios conforme padrão municipal.

Art. 71 - O Município poderá executar parcelamento para fins sociais de conformidade com a legislação específica.

§ 1º - Nos loteamentos considerados de interesse social e destinado a programas habitacionais realizados diretamente ou em parceria, pelo poder público municipal, estadual ou federal, as dimensões mínimas do lote ofertado deve ser de:

I - área mínima individual do lote: 200,0 m² (duzentos metros quadrados);

II - testada mínima individual do lote: 10,0 m (dez metros).

§ 2º - No caso do empreendimento de interesse social ser realizado em parceria com alguma entidade privada, a sua autorização dependerá de aprovação de lei específica.

SEÇÃO II
DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 72 - O loteamento, conforme o uso, poderá ser assim classificado:

I - residencial: aquele destinado ao uso residencial, onde a implantação de atividades comerciais e de serviços é permitida, conforme o Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos;

II - industrial: aqueles destinados exclusivamente ao uso industrial e/ou suas atividades complementares.

Art. 73 - Nos loteamentos para fins residenciais urbanos, deverá ser reservada e entregue ao Município, sem ônus para este, até 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, na seguinte proporção:

I - Equipamentos Comunitários: mínimo 10% (dez por cento);

II - Área Verde: mínimo 5% (cinco por cento);

III - Sistema Viário: gabaritos de vias, conforme exigência da prefeitura.

§ 1º- As áreas a serem doadas ao município para implantação de equipamentos comunitários terão no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e local indicado pelo órgão público de planejamento.

§ 2º- O percentual de área verde deverá atender ao mínimo de 5% (cinco por cento) da área total da gleba quando os valores exigidos pelo órgão de meio-ambiente estadual, forem inferiores a este percentual. A municipalidade poderá condicionar que a área verde seja limítrofe da área de que trata o parágrafo anterior, acaso isto permita melhor aproveitamento daquela.

§ 3º- A critério do órgão municipal de planejamento e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano local, o loteador que tiver área loteável inferior a 5.000,0 m² (cinco mil metros quadrados) poderá doar ao município percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do terreno, desde que este esteja em região que já possua equipamentos comunitários próximos, limitado ao mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 74 - Nos loteamentos destinados a uso industrial, a área a ser transferida ao domínio do município, além da destinada a vias de circulação, será de pelo menos 5% (cinco por cento) da área da gleba, destinada a áreas verdes e de uso institucional.

SEÇÃO III
DOS DESMEMBRAMENTOS

Art. 75 - A construção de mais de uma edificação dentro de um mesmo lote, não constitui desmembramento e este só será admitido se daí resultarem lotes edificáveis, de acordo com a Lei.

§ 1º- Será permitido o parcelamento de até um lote de fundos desde que este tenha acesso individual com frente mínima de 5,0 (cinco) metros para via pública.

§ 2º- Somente será permitido o desmembramento previsto no §1º, desde que os lotes remanescentes mantenham a testada e área mínima prevista em lei para a respectiva zona em que está inserida.

§ 3º- A parcela de área correspondente à frente mínima de 5,0 (cinco)será parte integrante do lote, constituindo-se em acesso particular, com comprimento máximo de 100,00 (cem) metros, sendo vedada sua transformação em via pública e sua área desconsiderada para o cálculo dos índices urbanísticos.

§ 4º- Caso existam edificações no lote desmembrado e/ou no lote remanescente, estas deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos mínimos estabelecidos em Lei, no que se refere a coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e afastamentos entre edificações e divisas dos lotes.

SEÇÃO IV
DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS URBANOS

Art. 76 - Considera-se Condomínio Residencial Horizontal aqueles destinados a construção de unidades habitacionais unifamiliares isoladas, agrupadas, geminadas ou assobradadas, que passarão a constituir Unidades Autônomas.

Parágrafo único - Na instituição do condomínio deve ser discriminada a parte do terreno a ser ocupada pela edificação e aquela de uso exclusivo, como jardins e quintais, bem como a fração ideal da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade (quota de terreno por unidade habitacional).

Art. 77 - O parcelamento do solo para fins de condomínios horizontais urbanos somente será permitido nas Zonas de Urbanização e de Expansão Urbana.

Art. 78 - Só poderão ser loteadas para fins de condomínio residencial horizontal urbano glebas com área igual ou inferior a 5.000,0 m² (cinco mil metros quadrados), e com testada máxima de 100 (cem) metrosdevendo ainda atender às seguintes disposições:

I - os parâmetros urbanísticos de taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, deverão respeitar a zona em que está inserido, conforme anexo III - Tabela de índices Urbanísticos;

II - Para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área de uso exclusivo;

III - O gabarito das vias internas do condomínio deverá obedecer aos critérios estipulados neste Plano Diretor, conforme classificação do órgão municipal competente.

Art. 79 - Para condomínios residenciais que se utilizem da modalidade de casas geminadas, a parcela individual de cada lote deverá possuir no mínimo as seguintes dimensões:

I - Testada individual mínima de 06,0 m (seis metros);

II - Área individual do lote: 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados).

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Todo projeto de parcelamento do solo no Município de Doutor Pedrinho deverá respeitar a legislação federal e estadual pertinente e, em particular, os aspectos referentes às questões, índices e parâmetros ambientais.

Parágrafo Único - Nenhum projeto de parcelamento do solo poderá ser aprovado sem a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada por profissional habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 81 - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo órgão municipal competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades previstas na Lei Federal que regula a matéria, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA VIÁRIO

SEÇÃO I
DO GABARITO DAS VIAS

Art. 82 - As novas vias a serem implantadas no Município de Doutor Pedrinho, deverão respeitar as diretrizes estabelecidas na presente lei, bem como as exigências contidas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º- As vias em Doutor Pedrinho ficam assim classificadas:

I - Vias urbanas:
a) Vias Principais - Rodovia SC 477;
b) Vias Arteriais;
c) Vias Coletoras;
d) Vias Locais;
e) Servidões.

II - Vias Rurais:
a) Rodovias;
b) Estradas.

§ 2º- Na Rodovia SC 477, dentro da Zona Urbana - ZU, deverá

ser respeitado a "faixa de domínio", de acordo com parecer a ser solicitado ao DEINFRA, se for o caso.

§ 3º - Acaso o Município assuma o trecho da rodovia de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o recuo regular previsto para vias principais.

Art. 83 - As novas vias públicas a serem aprovadas no Município de Doutor Pedrinho decorrentes de projetos de parcelamento do solo, serão determinadas pelo órgão de planejamento do Município e devem ter no mínimo, as seguintes medidas:

I - Para as Vias Principais, entre 15,0m (quinze metros) e 19,0m (dezenove metros) de gabarito total, sendo pelo menos 11,0m (onze metros) destinado à faixa de circulação, acostamentos e ciclovia quando for o caso, e pelo menos 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado da via;

II - Para as Vias Arteriais e Coletoras, entre 13,0m (treze metros) e 15,0m (quinze metros) de gabarito total, sendo pelo menos 10,0m (dez metros) destinado à faixa de circulação, acostamentos e ciclovia quando for o caso, e pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado da via;

III - Para as Vias Locais, entre 9m (nove metros) e 13,0m (treze metros) sendo pelo menos 6,0m (seis metros) de largura de pistas e 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio nos dois lados da via;

IV - Para as servidões administrativas ou para as ruas sem saída, cuja extensão máxima não seja superior a 100,0 (cem metros), sem possibilidade de expansão, poderá ser admitido os seguintes parâmetros:
a) Para servidões administrativas, oriundas de processo de desmembramento de lote, a largura mínima pode ser de 5,0 m (cinco metros);
b) Para ruas sem saída, oriundas de loteamento, largura entre 6,0m (seis metros) e 9m (nove metros), sendo pelo menos 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de pista e no mínimo um passeio de um lado com 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 84 - A classificação do tipo de via, bem como as diretrizes viárias para os loteamentos será estabelecida pelo órgão municipal de planejamento do município e deve ser respeitada quando da elaboração dos novos projetos de parcelamento do solo.

Parágrafo único - As vias rurais terão seus gabaritos definidos através de estudo específico a ser elaborado pelo poder executivo.

Art. 85 - A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente ou constante de plano de loteamento já aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela função característica, possa ser considerada de categoria inferior.

SEÇÃO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 86 - Toda a via pública deverá possuir, pelo menos:

I - declividade longitudinal mínima de 0,3% (zero vírgula três por cento) e a máxima de 20% (vinte por cento);

II - declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 4% (quatro por cento);

III - rede de abastecimento de água, conforme projeto aprovado pelo órgão titular ou pela concessionária do serviço;

IV - rede de energia elétrica, conforme projeto aprovado pela concessionária do serviço;

V - rede de esgoto sanitário, conforme projeto aprovado pelo órgão titular ou pela concessionária do serviço;

VI - rede de escoamento Pluvial;

VII - pavimentação e passeios conforme padrão municipal;

VIII - iluminação pública, conforme projeto aprovado pela concessionária do serviço;

IX - sinalização viária de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Todos os itens listados acima devem estar de acordo com os temos da legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

Art. 87 - A relação das vias que compõem o Sistema Viário Básico, sua classificação, denominação, gabarito e simetria serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O órgão municipal competente definirá o tipo de pavimento para cada via, considerando o tipo de tráfego.

SEÇÃO III
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 88 - O número de vagas de estacionamento exigido no município de Doutor Pedrinho é aquele especificado no Anexo VI - Tabela de Vagas de Estacionamento.

Art. 89 - O número mínimo de vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência deve ser estabelecido conforme Norma Brasileira de Acessibilidade Universal, observando-se a tabela abaixo:

Tabela 1 — Número Mínimo de Vagas em Estacionamentos de Uso Coletivo

Previsão de vagas para estacionamento de veículos que conduzam, ou seja, conduzido, por pessoa com deficiência	
Número total de vagas do estabelecimento	Vagas reservadas
Até 10	1
De 11 a 50	2
De 51 a 100	3
Acima de 100	5% (cinco por cento)

Parágrafo único - As vagas de estacionamento reservada para idosos será de pelo menos 5% (cinco por cento) do número total de vagas exigidas, observada a previsão mínima fixada na tabela do "caput" deste artigo.

Art. 90 - As vagas nas vias públicas devem ser reservadas e estabelecidas conforme critérios do órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, respeitado o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 91 - Deve ser assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso.

SEÇÃO IV
DOS REBAIXOS PARA O ACESSO VEICULAR

Art. 92 - O rebaixo de meio-fio para o acesso veicular não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel e nem ultrapassar os limites do lote, exceto em situações excepcionais devidamente reconhecidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Os imóveis com testada inferior a 7,0m (sete metros) deverão ser avaliados pelo órgão municipal competente que determinará as condições do rebaixo para o acesso veicular.

Art. 93 - Nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do desenvolvimento da curva de concordância entre duas vias ou em interseção viária especial, em nível ou desnível.

Parágrafo Único - O acesso, nas situações em que a maior parte da testada do imóvel estiver localizado na curva de concordância ou interseção viária, poderá ser autorizado pelo órgão responsável pelo sistema de circulação, desde que seja inviável tecnicamente outra solução para o acesso.

Art. 94 - Os rebaixos para acesso veicular deverão manter:

I - rebaixos de até 7,0m (sete metros) cada um, sendo a distância entre eles não inferior a 5,0m (cinco metros) e a distância do rebaixo às divisas do lote não inferior a 1,0m (um metro);

II - rebaixos de, no máximo, 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) não necessitam de afastamento da divisa do lote.

Parágrafo Único - Em casos especiais onde o uso do lote justifique necessidade, e mediante aprovação de projeto pelo poder público municipal, poderão ser implantados rebaixos de meio-fio com dimensões diferentes das indicadas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 95-Para os fins desta Lei, regularização fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares em áreas urbanas ao contexto legal do município, propiciando a compatibilização do direito à moradia com a recuperação de áreas degradadas e com a preservação ambiental.

Art. 96 - Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, que não estão de acordo com os índices urbanísticos exigidos no município e/ou estão em área de risco, utilizadas predominantemente para fins de moradia.

Art. 97 - Conforme os termos da legislação federal pertinente, a regularização fundiária classifica-se em duas modalidades:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social: Aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais. Tais áreas devem:
a) Estar ocupadas de forma pacífica há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
b) Estar situadas em Zonas Especiais de Interesse Social; ou
c) Ser área da União, do Estado ou do Município, declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

II - Regularização Fundiária para fins específicos: Aplicável a assentamentos irregulares não enquadrados nos requisitos de interesse social citados no Inciso I deste Artigo.

Art. 98 - O processo de Regularização Fundiária consiste na análise e aprovação de Projeto Específico perante a autoridade licenciadora municipal e/ou estadual, para a emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

Art. 99 - São considerados elementos mínimos contemplados nos projetos de Regularização Fundiária:

I - áreas ou lotes a serem regularizados e, quando for o caso, as edificações a serem relocadas;

II - vias de circulação existentes ou projetadas e, quando possível, outras áreas destinadas a uso público;

III - medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, Projeto de Regularização Fundiária, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º - O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º - O Município definirá por decreto, os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º - A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 100 - O Poder Executivo Municipal é o responsável por articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis e do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

CAPÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 101 - Os Instrumentos Jurídico-Urbanísticos a serem utilizados em Doutor Pedrinho visam promover uma melhor utilização do solo e induzir a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e de equipamentos sociais, aptas para urbanizar, evitando a expansão do perímetro urbano para regiões não servidas de infraestrutura ou consideradas frágeis sob o ponto de vista ambiental, de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 102 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Zonas de Urbanização - ZU de Doutor Pedrinho.

§ 1º- Considera-se solo urbano subutilizado, a propriedade urbana com área igual ou superior a 5.000,0m² (cinco mil metros quadrados), localizados nas ZU e que não esteja sendo utilizada para nenhuma finalidade econômica ou social, ou ainda, que a área edificada possua coeficiente de aproveitamento inferior a 0,2 (zero vírgula dois).

§ 2º- Considera-se também como solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja desocupada há mais de 05 (cinco) anos, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.

Art. 103 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:

I - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental e de planejamento do Município;

II - de interesse do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico.

Art. 104 - Os imóveis nas condições a que se refere o art. 102 desta lei serão identificados e a notificação aos proprietários averbada no cartório de registros de imóveis.

§ 1º- A notificação far-se-á:

I - por funcionário do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou de administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso anterior.

§ 2º- Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar o projeto de parcelamento ou edificação.

§ 3º- Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e sua ocupação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de conclusão das obras.

§ 4º- Os empreendimentos de grande porte, localizados em terrenos objeto da notificação prevista no § 1º deste artigo, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, aplicando-se para cada etapa os prazos previstos nos §§ 2º e 3º, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

Art. 105 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 106 - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata esta Seção, propor ao Executivo Municipal o estabelecimento da modalidade do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 107 - Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos na presente Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º- O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º- O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, garantida a prerrogativa do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 108 - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º- Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º- O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o § 1º do art. 104 desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º- Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º- O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º- O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º- Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas na presente Lei.

SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 109 - O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da outorga onerosa do direito de

construir poderá ser negada mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 110 - As áreas passíveis de receber a outorga onerosa são aquelas localizadas na Zona de Urbanização - ZU.

Art. 111 - A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada pela seguinte equação:BF = AT x VM x CAP x IP, sendo:
BF - Benefício Financeiro;
AT - Área do Terreno;
VM - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com as normas usuais da ABNT (NBR 14653);
CAP - Coeficiente de Aproveitamento Pretendido;
IP - Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5.

Parágrafo Único - A decisão sobre o Índice de Planejamento a ser aplicado a cada caso, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 112 - A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infraestrutura na Área Urbana do município, no mesmo valor estabelecido pelo cálculo disposto nesta Lei, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 113 - A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo Único - Poderão ser previstos nas Operações Urbanas Consorciadas, dentre outras medidas, a modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

Art. 114 - O Projeto de Lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores.

Art. 115 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, que conterá, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - coeficiente máximo de aproveitamento da Operação Urbana;

III - critério e limites de estoque de potencial construtivo;

IV - programas e projetos básicos de ocupação da área;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro do seu perímetro ou vizinhança próxima, nos casos de remoção dos moradores de favelas;

VII - finalidades da operação;

VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e, quando necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos no art. 113 da presente Lei;

X - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação na sociedade civil;

XI - qual a conta ou fundo específico que deverá receber os recursos das contrapartidas financeiras decorrente dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º- Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º- Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX do "caput" deste artigo, serão aplicados, exclusivamente, no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§ 3º- As autorizações e licenças a serem expedidas pelo Poder Público Municipal deverão observar a lei específica para cada Plano de Operação Urbana Consorciada.

Art. 116 - A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de determinada quantidade de certificados de potencial adicional construtivo, os quais serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º- Os certificados de potencial adicional construtivo serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º- Apresentando pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SEÇÃO VI
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 117 - O proprietário de imóvel localizado na Área Urbana poderá exercer ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, em outro local, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

I - de interesse cultural, quando considerado pelo Poder Público como de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social e cultural, assim definidos através de parecer técnico elaborado pelo órgão municipal competente;

II - demarcado como de Interesse Cultural ou Interesse Ambiental;

III - utilizado por programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º- A mesma faculdade será concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º- O proprietário que transferir potencial construtivo de imóvel considerado como de interesse do patrimônio histórico, cultural ou arquitetônico, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de

manter o mesmo preservado e conservado.

§ 3º- O potencial construtivo deverá ser transferido somente para imóveis situados na Zona de Urbanização - ZU.

Art. 118 - As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir serão estabelecidas em lei municipal específica que definirá:

I - as formas de registro e de controle administrativo;

II - as formas e mecanismos de controle social;

III - a previsão de avaliações periódicas;

IV - a forma de cálculo do volume construtivo a ser transferido.

SEÇÃO VII
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 119 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 120 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de loteamentos de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação ou ampliação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - melhorias no sistema viário municipal.

Art. 121 - As áreas urbanas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Ficam desde já afetadas pelo direito de preempção todos os imóveis de particulares que confrontarem com áreas públicas, exceto aquelas de uso comum do povo (vias públicas, praças, etc.).

Art. 122 - Os imóveis colocados à venda nas áreas a serem delimitadas e aqueles de que trata o parágrafo único do artigo anterior, devem necessariamente ser oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 123 - O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área a ser delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 124 - O proprietário do imóvel de que trata o artigo 122 deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão negativa de ônus e alienações, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Ocorrida à hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 125 - O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos da administração indireta, o direito de superfície, nos termos da Seção VII do Capítulo II do Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação das diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo Único - O direito de superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 126 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio para fins de exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

SEÇÃO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 127 - Os usos definidos na presente Lei que venham a causar grande impacto urbanístico e ambiental, descritos no Anexo IV - Tabela de Estudos de Viabilidade Urbanística (Estudo de Impacto de vizinhança), além do cumprimento dos demais dispositivos

previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo Único - Poderão ser definidos, através de lei municipal, outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do seu respectivo Relatório, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 128 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, que venham a interferir na qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo contemplar, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, dentre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - vibração;

X - periculosidade;

XI - riscos ambientais;

XII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 129 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres ou semaforização;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como de recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, dentre outros, para a população do entorno;

VII - percentual de lotes ou habitações de interesse social no empreendimento;

VIII - possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º - O Alvará de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 130 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 131 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, os quais ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.

§ 1º - Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou por suas associações, mediante pagamento do preço público devido, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que requerida pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 - São instrumentos da Regularização Fundiária:

I - Instrumentos Urbanísticos:
a) Zonas Especiais de Interesse social

II - Instrumentos Jurídicos:
a) Áreas Públicas:
- Concessão do Direito Real de Uso
- Concessão Especial para Fins de Moradia
b) Áreas Privadas:
- Usucapião Especial Urbana

III - Demarcação Urbanística e Legitimação de Posse.

§ 1º - Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º - Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

SEÇÃO II
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 133 - O Município poderá decretar como Zona Especial de

Interesse Social a parcela de área urbana definida por lei municipal específica, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 134 - A aplicação do instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de bens imóveis do município visa disciplinar sua utilização por entidades reconhecidas como de utilidade pública e que apresentem propostas que comprovem a prestação de serviços sociais.

SEÇÃO IV
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 135 - O Poder Executivo poderá outorgar título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia àquele que, até a data de 30 de junho de 2001, residia em imóvel de propriedade pública com área de até 250,0m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o estabelecido em legislação federal específica.

§ 1º - É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

I - localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II - classificado como bem de uso comum do povo;

III - localizado em área destinada a projeto de urbanização;

IV - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

V - reservado à construção de represas e obras congêneres;

VI - situado em via de comunicação.

§ 2º - Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

§ 3º - É dever do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi outorgado título de concessão de uso especial para fins de moradia.

SEÇÃO V
DA USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA

Art. 136 - O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas coletivamente para fins de moradia, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas ocupadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VI
DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 137 - A demarcação urbanística é a delimitação de uma área ocupada para fins habitacionais, de domínio público ou privado, por meio da identificação de seus limites, confrontantes, área de superfície e localização, para a realização de procedimentos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º- A demarcação só pode ser aplicada nos casos de regularização fundiária de interesse social.

§ 2º- Nos casos de áreas públicas e privadas, a demarcação somente pode ser feita pelo poder público, incluindo seus órgãos delegados da administração indireta.

CAPÍTULO XI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

Art. 138 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano no Município de Doutor Pedrinho, poderão ainda ser adotados os seguintes instrumentos de política urbana, além dos já previstos nesta lei:

I - Instrumentos de Planejamento:
a) Lei do Plano Plurianual - PPA;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
c) Lei de Orçamento Anual - LOA;
d) Planos de desenvolvimento econômico e social;
e) Planos, programas e projetos setoriais;
f) Programas, projetos e planos especiais de urbanização.

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) IPTU progressivo no tempo;
c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
e) outorga onerosa do direito de construir;
f) operações urbanas consorciadas;
g) consórcio imobiliário;
h) transferência do direito de construir;
i) direito de preempção;
j) direito de superfície;
k) licenciamento ambiental;
l) tombamento de imóveis;
m) desapropriação;
n) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
o) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA).

III - Instrumentos de Regularização Fundiária:
a) concessão de direito real de uso;
b) concessão de uso especial para fins de moradia;
c) usucapião urbano.

IV - Instrumentos Tributários e Financeiros:
a) impostos municipais diversos;
b) taxas, tarifas e preços públicos específicos;
c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
e) fundo municipal de desenvolvimento local.

V - Instrumentos Jurídico-Administrativos:
a) servidão e limitação administrativa;
b) autorização, permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais;
c) concessão dos serviços públicos urbanos;
d) gestão de serviços urbanos com organizações sociais, assim declaradas pelo poder Público Municipal;
e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
g) dação em pagamento.

VI - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) audiências e consultas públicas;
d) conferências municipais;
e) iniciativa popular de projetos de lei;
f) referendo e plebiscito.

Parágrafo Único - Os instrumentos jurídicos-urbanísticos previstos no inciso II do "caput" deste artigo deverão ser regulamentados através de Lei Municipal específica, depois de ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e quando necessário, com realização de Audiência Pública a ser convocada pelo Executivo Municipal ou pela Câmara de Vereadores.

SEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 139 - O Município de Doutor Pedrinho deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 140 - Devem ser, entre outros, objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

II - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

III - instituir processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 141 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão deve atuar nos seguintes níveis:

I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;

II - nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 142 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão deverá ser composto pelos seguintes órgãos e instrumentos:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Cadastro Técnico Municipal;

III - Conferência Municipal ou Regional das Cidades;

IV - Audiências Públicas;

V - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI - Plebiscito e referendo popular;

VII - Outros Conselhos Municipais.

Parágrafo Único - Deverá ser assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 143 - O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais de Doutor Pedrinho deve ter comoobjetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º- O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º- Para implementação do Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá ser implantado o Cadastro Multifinalitário Municipal.

Art. 144 - O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - simplificação, economia, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

III - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

IV - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 145 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Doutor Pedrinho é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 146 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão feitas por maioria dos presentes, observado o quorum mínimo, conforme regimento interno.

§ 2º - A presidência do Conselho será definida através de votação simples entre seus membros e, o mandato dos seus representantes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 147 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores;

V - acompanhar a implementação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos do Estatuto da Cidade e previstos no Plano Diretor;

VI - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

VII - reformular o regimento interno quando necessário;

VIII - exercer outras atividades relativas ao desenvolvimento sustentável do Município e/ou submetidas à deliberação do conselho.

Art. 148 - As atividades realizadas pelos membros do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo consideradas de relevância social para o Município.

SEÇÃO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 149 - A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme calendário do Ministério das Cidades, sempre precedendo a Conferência Estadual e/ou Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo, com exceção das realizadas em caráter extraordinário, quando então serão convocadas, organizadas e coordenadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - A Conferência de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada de forma regional, em parceria com outros municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

Art. 150 - A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

II - formular propostas para programas federais e estaduais de política urbana;

III - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

V - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

VI - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

VII - eleger os representantes do município para a Conferência Regional e/ou Estadual das Cidades.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da vigência desta lei, projetos de leis adequados aos princípios e dispositivos do Plano Diretor, estabelecendo:

I - Revisão dos Códigos de Obras e de Posturas Municipais;

II - Lei de Parcelamento do Solo;

III -Revisão da Lei do Perímetro Urbano;

IV - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

V - Lei de Padronização e Adequação dos Passeios Públicos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis que regulamentem outros dispositivos e instrumentos legais integrantes do presente Plano Diretor.

Art. 152 - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Mapa de Macrozoneamento;

II - Anexo II - Mapa de Zoneamento;

III - Anexo III - Tabela de Índices Urbanísticos;

IV - Anexo IV - Tabela de Estudo de Impacto de Vizinhança;

V - Anexo V - Tabela de Nível de Degradação;

VI - Anexo VI- Tabela de Áreas Mínimas para Estacionamento.

Art. 153 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 52, de 18/12/2006, e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 30 de setembro de 2014.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de setembro de 2014.

EDIR ANA FRAINER MAZZI
Técnica em Contabilidade.

- Anexos disponíveis em http://leismunicipa.is/rlths

Ermo

Prefeitura

Lei N° 370, de 22 de Outubro de 2014.

LEI N° 370, de 22 de outubro de 2014.
Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito do Município de Ermo faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Ermo.

Parágrafo único. O CONTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Ermo.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Serviços Urbanos.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;

c) 01 (um) representante do Moto Clube Trilheiros de Ermo;

d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;

e) 01(um) representante da Associação dos Agricultores do Município de Ermo- AAME;

f) 01 (um) representante do comércio;

g) 01 (um) representante da Igreja Católica;

h) 01 (um) representante da Epagri;

i) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Logistas - CDL;

j) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 6º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR."

Art. 16 As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO VII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Ermo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 18 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 22 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 Fica revogada a Lei N° 303, de 31 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 22 de outubro de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N.º 081, de 21 de Outubro de 2014.

DECRETO N.º 081, de 21 de outubro de 2014.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 333, de 26/11/2013 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a saber:

04.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0022.2.005 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (19) - Aplicações Diretas R$ 33.000,00

Art. 2°. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de outubro de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

Extrato de Edital de Concurso 001/2014

EDITAL N.º 01/2014

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - SC, por intermédio de seu Prefeito Municipal senhor Walter Kleber Kucher Junior , torna público o Edital nº 01/2014, referente ao concurso público destinado a prover cargos, para atender necessidade de excepcional interesse público, vagas em cargos do poder executivo Municipal, define suas normas e dá outras providencias.

1. Concurso Público destinado ao provimento de vagas.
2. Abertura do edital dia 23 de outubro de 2014 a 21 de novembro de 2014.
3. Os candidatos que tiverem dificuldades de acesso ao portal devem entrar em contato com o setor de Extensão da Unoesc Joaçaba por meio do telefone (49) 3551-2173 - Marília ou Laudicéia, no horário das 8h às 11h30, das 13h30 às 17h.
4. A íntegra deste edital está disponibilizada no site da Unoesc, nos sites www.unoesc.edu.br, www.ervalvelho.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Erval Velho, SC, 23 de outubro de 2014.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

D. 199 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 09 de setembro de 2014.
DECRETO Nº 199/2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 7. I, e 9. da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 518.500,00 (Quinhentos e dezoito mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
05.01.2006 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00.00.00.00 - 00.01.0062 - 97 - Aplicações Diretas - R$ 518.500,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Vinculados (00.001.0062 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), relativo ao Contrato Número 0150/2014, Processo Administrativo FNDE nº 23034.005578/2013-93, referente a aquisição de dois Ônibus Rural Escolar.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, 09 de Setembro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 200 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 15 de setembro de 2014
DECRETO Nº 200/2014.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇAO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Subtrai da Dotação:
Órgão 06 - Secretaria de Infraestrutura;
Unidade 01 - Secretaria de Infraestrutura;
Projeto Atividade 2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

Aplicações Diretas - 3.1.90.00 - 00.01.0000 - 60 - R$ 10.000,00

Adiciona para a Dotação:
Órgão 06 - Secretaria de Infraestrutura;
Unidade 01 - Secretaria de Infraestrutura;
Projeto Atividade 2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;
Aplicações Diretas - 3.3.90.00 - 00.01.0000 - 61 - R$ 10.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 15 de setembro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 201 - Comissão Concurso

Faxinal dos Guedes, SC, 22 de Setembro de 2014.
DECRETO nº 201/2014.
NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS 003/2014 E 004/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para comporem as Comissões do Concurso Público, objeto dos Editais nº 003/2014 e 004/2014, os seguintes servidores:

I - JONATAS MAGARINOS
II - LUIZ CARLOS NEVES DE OLIVEIRA
II - SABRINA DE LIMA GIARETON

Art. 2º. Terão a atribuição de acompanhar e fiscalizar os referidos Concursos Públicos, bem como, resolver os casos omissos no Edital citado no artigo 1º.

Art. 3º. Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados a comunidade.

Art. 4 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, SC,
em 22 de Setembro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

D. 202 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 22 de setembro de 2014
DECRETO Nº 202/2014.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:
Órgão 05 - Secretaria de Educação e Cultura;
Unidade 01 - Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental;
Aplicações Diretas - 3.1.90.00 - 00.01.0001 - 17 - R$ 100.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação e Cultura;
Unidade 01 - Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2.007 - Manutenção da Educação Infantil;
Aplicações Diretas - 3.1.90.00 - 00.01.0001 - 35 - R$ 30.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Assistência Social;
Unidade 01 - Secretaria de Assistência Social;
Projeto Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;
Aplicações Diretas - 3.1.90.00 - 00.01.0000 - 75 - R$ 56.000,00

Adiciona para as seguintes Dotações:

Órgão 05 - Secretaria de Educação e Cultura;
Unidade 01 - Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental;
Aplicações Diretas - 3.3.90.00 - 00.01.0001 - 20 - R$ 100.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação e Cultura;
Unidade 01 - Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2.007 - Manutenção da Educação Infantil;
Aplicações Diretas - 3.3.90.00 - 00.01.0001 - 38 - R$ 30.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Assistência Social;
Unidade 01 - Secretaria de Assistência Social;
Projeto Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;
Aplicações Diretas - 3.3.50.00 - 00.01.0000 - 76 - R$ 56.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 22 de setembro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 203 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 22 de Setembro de 2014.
DECRETO Nº 203/2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 7. I, e 9. da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

12 - Fundo Municipal de Saúde
12.01 - Fundo Municipal de Saúde
12.01.2024 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade

3.3.90.00.00.00.00.00 - 00.01.0065 - 15 - Aplicações Diretas - R$ 8.500,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos (00.001.0065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) até a presente data.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, 22 de setembro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 204 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 22 de setembro de 2014.
DECRETO Nº 204/2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO A SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 7. I, e 9. da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 67.594,53 (Sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10.01.1005 - Desenvolvimento de Projetos Habitacionais
3.3.90.00.00.00.00.00 - 00.03.0024 - 98 - Aplicações Diretas - R$ 5.278,33
4.4.90.00.00.00.00.00 - 00.03.0024 - 91 - Aplicações Diretas - R$ 62.316,20

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superavit Financeiro do Exercício de 2013 de Recursos Vinculados (00.003.24 - SUPERÁVIT CONVÊNIOS OUTROS), sendo o valor de R$28.218,43 do Convênio nº 0321541-23/2010 e R$39.376,10 do Convênio nº 0321542-37/2010.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 22 de setembro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 205 - Orçamento

DECRETO Nº 205/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 7º, II da Lei Municipal nº 2317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.845,83 (Trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Assistência Social	
13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
13.01.08.244.2006.2.020 – 3.3.90.00 – 03.52 - 5 – Aplicações Diretas	34.845,83

Art. 2o Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Fonte de Recursos Vinculados (03.52 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) no valor R$ 34.845,83

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 22 de setembro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 206 - NOMEIA GAUNA

Faxinal dos Guedes, SC, 06 de Outubro de 2014.
DECRETO nº206/2014
NOMEIA E DA POSSE A SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:
Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores;
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2012.

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado e empossado o Senhor JULIO CESAR GAUNA NUNES MACHADO, portador do CPF nº 064.593.579-43, para o exercício do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40H SEMANAIS.

Art. 2º. O servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento, previsto na referida lei citada para o seu desempenho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

D. 207 - Turno Único

Faxinal dos Guedes, SC, 06 de Outubro de 2014.
DECRETO nº207/2014
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido turno único de expediente das Secretarias Municipais que compõem a estrutura Administrativa Municipal, com atendimento de expediente externo fixado das 07h às 13h, a partir do dia 13/10/2014.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica excluída do turno único, ficando seu horário de atendimento compreendido das 08h às 12h e das 13h30 as 17h30.

Art. 3º. Os serviços de urgência e emergência funcionarão em regime de plantão, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

EGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

D. 208 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 07 de outubro de 2014
DECRETO Nº 208/2014.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇAO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 14.384,54 (Quatorze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Subtrai da Dotação:
Órgão 06 - Secretaria de Infraestrutura;
Unidade 01 - Secretaria de Infraestrutura;
Projeto Atividade 2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;
Aplicações Diretas - 3.3.90.00 - 00.01.0000 - 61 - R$ 14.384,54

Adiciona para a Dotação:
Órgão 06 - Secretaria de Infraestrutura;
Unidade 01 - Secretaria de Infraestrutura;
Projeto Atividade 2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;
Aplicações Diretas - 4.4.90.00 - 00.01.0000 - 64 - R$ 14.384,54

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 07 de outubro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 209 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 07 de outubro de 2014.
DECRETO Nº 209/2014.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇAO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Subtrai da Dotação:
06 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.3.90.00.00.00.00.00 - 00.01.0000 - 66 - Aplicações Diretas - R$ 35.000,00

Adiciona para a Dotação:
06 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
4.4.90.00.00.00.00.00 - 00.01.0000 - 67 - Aplicações Diretas - R$ 35.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 07 de outubro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 210 - Orçamento

Faxinal dos Guedes, 07 de outubro de 2014.
DECRETO Nº 210/2014.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇAO NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar Giordani, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal n. 2.317 de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil

reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Subtrai da Dotação:
Órgão 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2.022 - Manutenção da Saúde Pública;
Aplicações Diretas - 3.1.90.00 - 00.01.0002 - 01 - R$16.000,00

Adiciona para a Dotação:
Órgão 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2.022 - Manutenção da Saúde Pública;
Transf. A Consórcios Públicos - 3.3.90.00 - 00.01.0002 - 04 - R$16.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 07 de outubro de 2014.
Edegar Giordani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

D. 211 - Faculta Ponto

Faxinal dos Guedes, SC, 10 de Outubro de 2014.
DECRETO nº 211/2014.
FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR GIORDANI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:
Considerando o Dia do Servidor Público comemorado na data de 28/10/2014 (terça-feira);

DECRETA:
Art. 1º. É facultado o ponto para os servidores públicos municipais nas repartições públicas municipais no dia 27 de Outubro do ano de 2014, antecipando o Dia do Servidor Público do dia 28 de Outubro do ano de 2014.
Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria de Educação e Cultura cumprem o cronograma de aulas em sua normalidade.
Art. 2º. Os serviços de urgência e emergência funcionarão em regime de plantão, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Outubro de 2014.
EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Forquilhinha

Prefeitura

Extrato de Contrato PMF Nº. 198/2014

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 198/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - HERCÍLIO DE MATTIA ME
OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário e equipamentos diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas diversas Secretarias do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 5.386,70 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos (prazo de entrega + prazo da garantia) contados a partir da data de sua assinatura. - 09/10/2015.
DOTAÇÃO - 0401.2010.3390 (29), 0501.2015.4490 (78), 1301.2020.3390 (193), 1301.2020.4490 (195), 1301.2021.3390 (198), 1301.2021.4490 (200), 1301.2020.3390 (238), 1301.2020.4490 (244).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 172/PMF/2014

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2014.
JOSÉ RICARDO JUNKES
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 91/2014

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 91/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - HERCÍLIO DE MATTIA ME
OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário e equipamentos diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização da Secretaria de Saúde do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 1.359,00 (mil trezentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos (prazo de entrega + prazo da garantia) contados a partir da data de sua assinatura. - 09/10/2015.
DOTAÇÃO - 1701.2051.4490 (29), 1701.2057.4490 (49), 1701.2064.4490 (75), 1701.2061.4490 (88).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 172/PMF/2014

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2014.
JOSÉ RICARDO JUNKES
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 86/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 86/2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 265/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA LTDA EPP.
DO OBJETO - Construção de uma quadra poliesportiva escolar coberta com vestiários (980,40 m²), através do Termo de Compromisso nº. PAC204528/2013, firmado pelo município de Forquilhinha/SC junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- FNDE, conforme projetos que fazem parte integrante deste termo contratual.
DO PRAZO - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato 265/PMF/2013, sendo que o prazo estipulado para execução anteriormente em 15/10/2014 passará para 14/11/2014, prorrogando automaticamente a vigência do contrato para 12/02/2015.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 14 de outubro de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2014 - PMF - ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 68/2014 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 10/2014 - PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CARTUCHOS E TONNERS, através de empresas do ramo pertinente, para uso das diversas secretarias para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Forquilhinha, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 17/04/2015
3ª Publicação.

Pregão Presencial N° 72/2014 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 11/2014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 72/2014 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 11/2014 - PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E AFINS (COFFE BREAK), através de empresas do ramo pertinente, para uso das diversas secretarias para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Forquilhinha, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 22/04/2015.
3ª Publicação.

Pregão Presencial N° 70/2014 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 12/2014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 70/2014 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 12/2014 - PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, através de empresas do ramo pertinente, para uso das diversas secretarias para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Forquilhinha, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 23/04/2015.
3ª Publicação.

Aviso de Licitação: Pregão Presencial Nº. 197/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 197/PMF/2014.
OBJETIVO: A presente Licitação tem por objeto aquisição de gás de cozinha para atendimento as diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2015.
DATA DE ABERTURA: Dia 10 de novembro de 2014 às 09:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou por e-mail: processos@forquilhinha.sc.gov.br e licitacoes@forquilhinha.sc.gov.br.

Forquilhinha/SC, 22 de outubro de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 87/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 87/2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 13/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
DO OBJETO - Prestação de serviços na Pavimentação asfáltica da Rua 1º de Maio, localizada nos Bairros Saturno e Vila Franca, com extensão de 1.124,60 metros, por meio do Contrato de Repasse nº. 780125/2012, Processo 2624.1001935-07/2012, firmado pelo município de Forquilhinha/SC e o Ministério das Cidades.
DO PRAZO - Fica acrescido 90 (noventa) dias no prazo de execução do contrato 13/PMF/2014 de 15/10/2014 para 13/01/2015 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 13/04/2015.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 14 de outubro de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Portaria Nº 1952/2014

PORTARIA Nº 1.952, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, o servidor MARCELO SALDANHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 047.866.549-06, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1953/2014

PORTARIA Nº 1.953, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Exonera Agente Político.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, ELIONETE FRANCESCATTO KONKOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 594.026.529-49, nomeada no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1954/2014

PORTARIA Nº 1.954, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Nomeia Agente Político.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, CLAUDETE GHELLER MATHIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 501.829.609-78, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0201/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2014 - PMF

Objeto: - Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de pavimentação asfáltica CBUQ e pavimentação de passeios públicos, de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos e Quantitativos (ANEXOS), em diversas Ruas e Avenidas do Bairro das Nações e Fischer, no Município de Fraiburgo. Modalidade: Concorrência Pública; Julgamento: Menor Preço Global; Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário, Recursos: 1200 - Recursos Ordinários; e 1290 - Contrato de Financiamento nº 2623.400.82-84/2012, Pró-transporte Caixa Econômica Federal. Protocolo dos Envelopes: Obrigatoriamente até às 09:00 horas do dia 01/12/2014; Abertura do Certame: No mesmo dia às 09:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, n° 185 ou no Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Informações: Fone (49) 3256-3000 - ramais 3023/3039. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 22 de outubro de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL - 0040 SAÚDE

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0040 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a função pública de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, ,FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Extrato Edital - 0042 Motorista

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para a função pública de MOTORISTA. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO EDITAL - 0043 GUARDA

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0043 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para as função pública de Guarda de Patrimônio. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO EDITAL - 0044 - INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0044 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para a função pública de Instrutor de Trabalhos Manuais. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO EDITAL 0045 - ENGENHEIRO CIVIL

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0045 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a função pública de ENGENHEIRO CIVIL. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro de 2014 a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Extrato Edital - Prof. Ed. Física

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0041 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para a função pública de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA para Saúde Mental. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 28 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3057.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1955/2014

PORTARIA N.º 1.955, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0021 de 14 de março de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n° 083/2014 do Departamento de Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARCIA SOARES DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 063.387.439-66, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 25 de outubro de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1956/2014

PORTARIA N.º 1.956, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0021 de 14 de março de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n° 083/2014 do Departamento de Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de TATIANE DOMINGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 066.606.449-03, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1957/2014

PORTARIA Nº 1.957, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a servidora JANETE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 899.064.629-49, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1958/2014

PORTARIA N.º 1.958, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a pedido, o contrato de ALEXSANDRO DE VASCONCELOS IESBIK, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 057.091.299-76, contratado em caráter temporário na função de

GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, 40 horas semanais, a partir de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS 23.10.2014

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)	
03/10/2014	Ministério da Educação	PNAE	950,00	
03/10/2014	Ministério da Educação	PNAEJA	954,00	
03/10/2014	Ministério da Educação	PNAC	17.320,00	
03/10/2014	Ministério da Educação	FNDE - PNAE	26.386,00	
03/10/2014	Ministério da Educação	PNAP	10.630,00	
22/10/2014	Ministério da Educação	PAC QD SÃO MIGUEL	55.448,70	
02/10/2014	Ministério da Educação	PNATE	15.961,49	
02/10/2014	Ministério da Educação	PNATE - INFANTIL	714,07	
02/10/2014	Ministério da Educação	PNATE – ENS. MÉDIO	4.424,41	

Secretaria de Finanças

Garopaba

Prefeitura

Republicação Decreto N.º 141/2014.

DECRETO N.º 141, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 18 DA LEI Nº 471 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADO PELO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.689 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE TRATA DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,
DECRETA:
Art.1º A isenção de impostos municipais previstos no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 471 de 14 de dezembro de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei Complementar de nº 1.689 de 28 de dezembro de 2012, deverá ser requerida pelo munícipe ao município, em formulário próprio fornecido pela municipalidade, observando-se o seguinte:

I - Para a isenção prevista no inciso I, deverá o munícipe preencher o requerimento, juntando prova da cessão gratuita do imóvel, ou fração deste, à União, Estados, Municípios e ou ao Distrito Federal ou das autarquias em qualquer esfera de poder;

II - Para a isenção prevista no inciso II, deverá o munícipe preencher o requerimento, juntando cópia do estatuto social da agremiação esportiva, inscrição no CNPJ, ata de eleição da última diretoria, bem ainda cópia das atas, do ano anterior ao pedido de isenção para demonstrar a utilização efetiva e habitual da agremiação dentro de suas atividades fins;

III - Para a isenção prevista no inciso III, deverá o munícipe preencher o requerimento, e se o imóvel for pertencente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, deverá apresentar cópia do estatuto social ou do contrato de constituição, inscrição no CNPJ, ata de eleição da última diretoria, e se for cedido, o documento de cessão gratuita; além de identificar o atual ocupante do imóvel, para efeitos de comprovação da finalidade exigida e prevista na lei;

IV - Para a isenção prevista no inciso IV, deverá o munícipe preencher o requerimento, juntando cópia do estatuto social ou contrato

social da sociedade civil sem fins lucrativos, devendo constar desses documentos que a atividade da sociedade tem finalidade cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou de assistência social;

V - Para a isenção prevista no inciso V, deverá o munícipe preencher o requerimento e apresentar cópia do decreto/lei de declaração de utilidade pública do imóvel ou de parte dele, sendo que a isenção somente atingirá o período após a data da imissão de posse pelo órgão público;

VI - Para a isenção prevista no inciso VI, deverá o munícipe preencher o requerimento, declarando que o imóvel é o único da família e utilizado para residência, devendo ainda apresentar documento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município informando a participação do contribuinte no programa "Bolsa Família" do Governo Federal no mês de dezembro do ano anterior ao lançamento do imposto;

VII - Para a isenção prevista no inciso VII, deverá o munícipe preencher o requerimento, devendo ainda apresentar a municipalidade:

a - Se aposentado, documento que comprove essa condição expedida pelo Ministério da Previdência Social, Instituto de Previdências Estaduais, Municipais ou assemelhados, sendo que o benefício concedido pela municipalidade será contado após a condição de aposentado, não atingindo períodos nos quais o requerente ainda não preenchia a condição;

b - Se pensionista, documento que comprove essa condição expedida pelo Ministério da Previdência Social, Instituto de Previdências Estaduais, Municipais ou assemelhados, sendo que o benefício concedido pela municipalidade será contado após a condição de pensionista, não atingindo períodos nos quais o requerente ainda não preenchia a condição;

c - Se pescador, documento que comprove essa condição expedida pelo Ministério da Previdência Social ou do Trabalho, ou ainda pela Federação de Pescadores ou Colônia de Pescadores, devendo constar do documento a data em que o requerente preencheu a condição de pescador profissional, pois o benefício somente será concedido pela municipalidade pelo período que o requerente exercer a profissão, não podendo retroagir para concessão da benesse legal aos períodos que o requerente ainda não preenchia a condição exigida em lei;

d - Se agricultor, documento que comprove essa condição expedida pelo Ministério da Previdência Social, do Trabalho, da Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, ou do registro dessa condição nos órgãos públicos federais ou estaduais vinculados a agricultura, devendo constar do documento a data em que o requerente preencheu a condição de agricultor, pois o benefício somente será concedido pela municipalidade pelo período que o requerente exercer a profissão, não podendo retroagir para concessão da benesse legal aos períodos que o requerente ainda não preenchia a condição exigida em lei;

e - Se proprietário ou possuidor, a qualquer título de um único imóvel, de uso exclusivo residencial, para afazer jus ao benefício deverá comprovar:

1. Que não possui renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos, devendo para tanto, apresentar relação dos membros da família, que utilizam o imóvel e comprovante de renda (CTPS, contra-cheque, Recibo pagamento ao autônimo, carnê do INSS de contribuinte autônomo, ou declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social informando a participação do(s) contribuinte(s) nos programas sociais do Governo Federal e a renda familiar:

2. Que a área do terreno não ultrapasse a metragem de 1.000m² (um mil metros quadrados), devendo a Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente certificar essa situação no cadastro municipal;

3. Que a área edificada no terreno cadastrado no município não ultrapasse a metragem de 100m² (cem metros quadrados) devendo a Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente certificar essa situação no cadastro municipal;

4. Que o imóvel esteja sendo habitado pelo proprietário ou possuidor, podendo o contribuinte prestar declaração, sob as penas da lei, nesse sentido.

5. Que resida no município por período mínimo de 02(dois) anos, podendo comprovar essa situação através talões de contas de água, luz, telefone, declaração do IRRF, alvarás de outros órgãos públicos, que tragam o endereço do

terreno/área de terras; além de contratos particulares, cujo objeto tenha por fim o terreno/áreas de terras e suas benfeitorias, ou direitos, ações e obrigações; e também por decisões judiciais de onde se possa extrair o endereço do contribuinte, podendo ser aceito outros comprovantes, a critério da municipalidade;

VIII - Para a isenção prevista no inciso VIII, deverá o munícipe preencher o requerimento fazendo referência a lei que declarou o imóvel como área de preservação, de reserva legal e ou de interesse ecológico, isso para a hipótese de existir essa situação, do contrário, deverá apresentar a municipalidade certidão de zoneamento que demonstre a inserção do imóvel em área de preservação permanente; ou no caso da instituição da reserva legal deverá apresentar a ficha de matrícula do imóvel onde conste o registro da mesma e nas áreas de interesse ecológico, desde que não utilizada em atividade econômica ou residencial, poderá apresentar declaração, sob as penas da lei nesse sentido, e demais documentos mencionados no artigo 18, § 4º da Lei nº 1.689 de 28/12/2012.

IX - Para a isenção prevista no inciso IX deverá o munícipe preencher o requerimento, declarando que o imóvel pertence ao Programa de Financiamento Habitacional para família de baixa renda, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social ou Fundo Nacional de Habitação, apresentando cópia do contrato celebrado com o órgão público nesse sentido, e desde que preencha a situação abaixo:

a- Que a área do terreno não ultrapasse a metragem de 1.000m² (um mil metros quadrados), devendo a Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente certificar essa situação no cadastro municipal;

b- Que a área edificada no terreno cadastrado no município não ultrapasse a metragem de 100m² (cem metros quadrados) devendo a Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente certificar essa situação no cadastro municipal;

c- Que o imóvel seja de propriedade do titular ou cônjuge participante do ao Programa de Financiamento Habitacional para família de baixa renda, devendo apresentar o contribuinte apresentar o contrato celebrado com o órgão público nesse sentido;

d- Que resida no município por período mínimo de 02(dois) anos, podendo comprovar essa situação através talões de contas de água, luz, telefone, declaração do IRRF, alvarás de outros órgãos públicos, que tragam o endereço do terreno/área de terras; além de contratos particulares, cujo objeto tenha por fim o terreno/áreas de terras e suas benfeitorias, ou direitos, ações e obrigações; e também por decisões judiciais de onde se possa extrair o endereço do contribuinte, podendo ser aceito outros comprovantes, a critério da municipalidade;

e- Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a participação do proprietário no Programa de Financiamento Habitacional para famílias de baixa renda.

X - Para a isenção prevista no inciso X deverá o munícipe preencher o requerimento, o imóvel deverá estar inserido dentro da zona urbana do município devendo, para isso, apresentar certidão de zoneamento e em relação a exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, deverá apresentar certidão da EPAGRI e da Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca, juntando ainda o comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural (TR) do exercício;

Art. 2º A isenção prevista no artigo 18 da Lei 1.689 de 28 de

dezembro de 2012, será concedida mediante requerimento anual do interessado e deverá ser feita até o dia ____do mês _____ de cada ano junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O direito a isenção cessará quando:

I - O beneficiário deixar de preencher os requisitos legais que lhe conferiram o direito à isenção;

II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III - Houver mudança do titular da propriedade ou da posse do imóvel;

IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusivamente residencial para misto ou comercial;

Art. 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I - Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II - Será enquadrado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis;

Art. 5º O beneficiário da isenção deverá informar a eventual transferência da propriedade imobiliária ou dos direitos de posse a terceiros, independentemente da forma, seja por doação, cessão, compra e venda, ou outra forma admitida em lei, sobe pena de não o fazendo, incorrer nas penalidades previstas no artigo 4º deste Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

*Republicado o presente Decreto em 23/10/2014 por incorreção, referente à publicação do DOM edição 1588 publicado em 08/10/2014, páginas 398 a 400, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO DECRETO N.º 151/2014.

DECRETO N.º 151, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, PARA COMEMORAÇÕES DO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente e,
Considerando o disposto no artigo 221, da Lei 1.000/2005, pelo qual "fica consagrado como dia de licença remunerada o dia 28 (vinte e oito) de outubro, para comemorações do "Dia do Servidor Público", exceto para os integrantes do Magistério que comemoraram o "Dia do Professor" no dia 15 (quinze) do mesmo mês".

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 28/10/2014, terça-feira, para comemorações do Dia do Servidor Público, exceto para os integrantes do Magistério e demais servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º. Aos dirigentes dos diversos órgãos da administração municipal, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Outubro de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

*Republicado o presente Decreto em 23/10/2014 por incorreção, referente à publicação do DOM edição 1598 publicado em 22/10/2014, página 306, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

Lei Nº 1.845, de 22 de Outubro de 2014

LEI Nº 1.845, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.318, DE 28 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.318, de 28 de julho de 2009, passam a vigorar acrescidos do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO - NASF, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos curso superior completo e registro no conselho da classe, remuneração de R$ 1.682,10 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos) e atribuições de desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada envolvendo atividades no campo da prática da Medicina Veterinária realizando visitas domiciliares para diagnóstico de risco à saúde na interação entre seres humanos, animais e meio-ambiente; prevenção, controle, diagnóstico situacional de riscos de doenças transmissíveis por animais e outros fatores determinantes do processo saúde/doença; desenvolver ações de educação em saúde com foco na prevenção e controle de doenças com caráter zoonótico e demais riscos ambientais, incluindo desastres naturais e provocados pelo ser humano; desenvolver ações educativas e de mobilização contínua da comunidade visando ao controle das doenças/agravos na área de abrangência, no uso e manejo adequado do território com vistas à relação saúde/meio-ambiente participar, colaborar em estudos e pesquisas em saúde pública como integrante da equipe multidisciplinar que favoreçam a territorialidade e a qualificação da atenção básica; orientar sobre cuidados com manejo de resíduos; prevenir e controlar doenças transmissíveis por alimentos, vetores, animais, entre outras; responder às emergências de saúde pública e a eventos de potencial risco sanitário de forma articulada com os setores responsáveis, integrando o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de outubro de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 23/10/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Garuva

Prefeitura

Aviso de Alteração de Edital de Licitação PMG Nº 069/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório PMG nº 069/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, para atender as necessidades da Secretaria de Estratégias Rurais, conforme Memorial Descritivo. Convênio firmado entre o Município de Garuva e o Estado de Santa Catarina, conforme Proposta de Transferência nº 0000012510, Programa de Transferência nº 2014002318.

Devido ao acatamento de impugnações, aconteceram alterações no memorial descritivo do item a ser licitado. A nova data será a seguinte:

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 04/11/2014 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo retificado está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 21 de outubro de 2014.
José Chaves
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 6.117 de 20 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 6.117 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de alienar bens móveis inservíveis ao Patrimônio Público Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada comissão de avaliação de bens móveis inservíveis ao patrimônio do Município para posterior alienação em leilão público, composta dos seguintes membros:

Mathusalém Venera	Controlador do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Gaspar
Jeferson Debus	Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças
Gilberto Rodrigo Goedert	Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Jean Clovis da Rosa Zen	Diretor de Contabilidade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.226/2012.

Gaspar, 20 de outubro de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

SAMAE - Gaspar

Aviso do Pregão Presencial Nº 57/2014 - SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 57/2014

OBJETO: Registro de Preços para aquisição Base de Brita Graduada.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 12/11/2014.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 12/11/2014 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão obter a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 22 de outubro de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Grão Pará

Prefeitura

Lei Municipal N 1973-2014 Suplementação

LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2014
(De 21 de outubro de 2014)
"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E ALTERA ANEXOS DAS LEIS Nº 1.934, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, (PPA), E Nº 1.935, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMILTON ASCARI, Prefeito do Município de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificadas, no Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 1.934, de 26 de novembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grão-Pará, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2014, as ações valoradas e especificadas abaixo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Grão-Pará até os valores abaixo relacionados:

10.00	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS		
10.01	DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
1.011	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, PONTES E BUEIROS		
4.4.90.00. 00. 00. 00. 00.0000	Aplicações Diretas	R$	50.000,00
4.4.90.00. 00. 00. 00. 00.0025	Aplicações Diretas	R$	5.000,00

Art. 3º. Para cobertura da abertura do crédito adicional suplementar definido no artigo segundo desta Lei, ficam utilizados os seguintes recursos:

10.00	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS		
10.01	DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
2.029	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.00. 00. 00. 00. 00.0000	Aplicações Diretas	R$	50.000,00
3.3.90.00. 00. 00. 00. 00.0025	Aplicações Diretas	R$	5.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 21 de outubro de 2014.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 21 de outubro de 2014.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Lei Complementar 8/2014

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 08/2014
(De 21 de outubro de 2014)
"EXPANDE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO SITUADO EM RIO PEQUENO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, e dá outras providênciaS"

AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expandido o Perímetro Urbano na Localidade de Rio Pequeno, Município de Grão-Pará/SC, com a área total de 3.017,00 m2 (três mil e dezessete metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, sob o M-714, Lv-2-E, fls. 114, conforme Planta Georreferenciada em anexo.

Art. 2º. A área de que trata o caput do artigo anterior apresenta limites e confrontações, conforme adiante descritos.

Parágrafo Único. Ao NORTE, do Ponto 4 ao Ponto 5, medindo 75,92m (setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), com terras da Fundição Belga Ltda ME; Ao LESTE, do Ponto 5 ao Ponto 6, medindo 29,37m (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros), com terras de José Ghizoni e Nilda Müller Ghizoni; Ao SUL, do Ponto 6 ao Ponto 7, onde mede 76,00m (setenta e seis metros), com terras de José Ghizoni e Nilda Müller Ghizoni; e, ao OESTE, do Ponto 7 ao Ponto 4, onde mede 52,84m (cinquenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros), com terras de José Ghizoni e Nilda Müller Ghizoni.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 21 de outubro de 2014.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 21 de outubro de 2014.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

CONTRATO N 89-2014 PERECIVEIS SUPER LIDER

CONTRATO 89/2014
Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AMILTON ASCARI, e SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rodovia SC 438, 1473, Rio Bonito, Braço do Norte / SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 07.605.075/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Procurador Senhor ROBSON INACIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 087.624.369-37, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 65/2014 - Edital de Pregão Presencial n. 25/2014-PR, de 26 de setembro de 2014, no valor total de R$ 39.100,80 (Trinta e nove mil e cem reais e oitenta centavos).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2014, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.
CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 120 (cento e vinte dias) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.
CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 13 de outubro de 2014 e o seu vencimento em 31 de dezembro de 2014.
CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.
CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
06.01.2.013.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 67);
06.01.2.014.3.3.90.30.07.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 76);
06.01.2.014.3.3.90.30.07.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 77).
CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.
CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 65/2014 - Edital de Pregão Presencial n. 25/2014-PR, de 26 de setembro de 2014.
CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Grão-Pará, 13 de outubro de 2014.

AMILTON ASCARI	ROBSON INACIO DA SILVA
Prefeito Municipal	Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS

CLAYTON BIANCO
OAB/SC 15.174
Assessor Jurídico

Guaramirim

Prefeitura

Extrato 2º Termo Aditivo - Edital 102/2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2012 - PMG

Processo de licitação: 102/2012 - PMG
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto da Licitação:. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA GERÔNIMO CORREA, Nº 399, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE GUARAMIRIM.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. º 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
LOCADOR: VLJ Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.112/0001-40, com sede na rua 28 de Agosto, nº 1939, Centro, Guaramirim-SC.
Valor do Contrato: R$ 56.071,92 (cinquenta e seis mil e setenta e um reais e noventa e dois centavos) ao ano, sendo o valor mensal de R$ 4.672,66 (quatro mil seiscentos e setenta e dois e sessenta e seis centavos).
Vigência: 02/10/2014 a 01/10/2015.
Data da Assinatura: 1º/10/2014

GUARAMIRIM (SC), 22/10/2014.
LAURO FRÖHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso Licitacao 107 2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão - 107/2014
Tipo : Menor Preco - por itens
Objeto : AQUISIÇÃO DE DOCES E SALGADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Entrega dos Envelopes: 04/11/2014 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 04/11/2014 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247

GUARAMIRIM (SC), 22/10/2014.
LAURO FROHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

Aviso de Licitação - Pref PL 58 / FMS PL 22

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 22/2014 - Pregão Presencial Nº. 18/2014.
Objeto: Aquisição de medicamentos para serem distribuídos para os pacientes da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul.
Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações complementares.
Propostas e Habilitação: 06/11/2014.
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 22 de outubro de 2014.
Vera L. Segat,
Gestora do FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 58/2014 - Pregão Presencial Nº. 31/2014.
Objeto: Aquisição de Material Didático Pedagógico para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 07/11/2014 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 22 de outubro de 2014.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste

Prefeitura

Portaria Nº 1153/2014
PORTARIA Nº 1153/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR por motivo de falecimento conforme Certidão de Óbito ocorrido em 16 de outubro de 2014, e DECLARAR a Vacância do cargo ocupado pelo Servidor ARY CHAITEL (Matr. 136), o qual exercia as funções inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo de Agente Operacional, Nível - 4, Referência "M", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a contar de 16 de Outubro de 2014, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45, da LC Nº 281/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154/2014
PORTARIA Nº 1154/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR por término de contrato, a Servidora TAVIANI DIRLEI TEIXEIRA (Matr. 3980), a contar de 20 de outubro de 2014, a qual exerce a função de Professor, Nível - 1 - Referência "A", 20 horas semanais, anexo XI da LC Nº. 316/2013, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 313/2013. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1155/2014
PORTARIA Nº 1155/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora MARIA CAROLINA PEREIRA (Matr. 2561), nascida aos 01/10/1982, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/B, anexo XI, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/C, anexo XI, a partir de 01 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1156/2014
PORTARIA Nº 1156/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora PATRICIA DE SORDI (Matr. 2563), nascida aos 02/10/1983, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/D, anexo XI, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/E, anexo XI, a partir de 02 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1157/2014
PORTARIA Nº 1157/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora MARGARETE VOLPATO PRONER (Matr. 1013), nascida aos 05/10/1966, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 7/C,

anexo XI, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais, para o Nível/Referência - 7/D, anexo XI, a partir de 06 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1158/2014

PORTARIA Nº 1158/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS (Matr. 95), nascida aos 06/10/1967, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 11/D, anexo XI, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 11/E, anexo XI, a partir de 06 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1159/2014

PORTARIA Nº 1159/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora REGINA AUGUSTA STEFFANI PARIZE (Matr. 90), nascida aos 06/10/1958, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 8/D, anexo XI, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 8/E, anexo XI, a partir de 06 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1160/2014

PORTARIA Nº 1160/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora SIMONE APARECIDA RADAVELLI (Matr. 233), nascida aos 11/10/1980, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 7/D, anexo XI, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 7/E, anexo XI, a partir de 13 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1161/2014

PORTARIA Nº 1161/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora ROSANGELA DURIGON CERONI (Matr. 2559), nascida aos 11/10/1983, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/D, anexo XI, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/E, anexo XI, a partir de 13 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1162/2014

PORTARIA Nº 1162/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora SABRINA ROVER (Matr. 3156), nascida aos 16/10/1982, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/A, anexo XI,

com regime de trabalho de 30(trinta) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/B, anexo XI, a partir de 16 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1163/2014

PORTARIA Nº 1163/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora VIVIANE APARECIDA CAMPANHOL SBRUSI (Matr. 575), nascida aos 19/10/1974, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 7/E, anexo XI, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 8/A, anexo XI, a partir de 20 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1164/2014

PORTARIA Nº 1164/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora JANAINA DAVID (Matr. 1042), nascida aos 20/10/1977, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 7/C, anexo XI, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 7/D, anexo XI, a partir de 20 de outubro de 2014, de conformidade com os artigos 25, 26 e 28 a 32 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1165/2014

PORTARIA Nº 1165/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, ao Servidor ANTONIO ADECIR DE ALMEIDA (Matr. 433), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, do Nível - 3, Referência "F", para o Nível - 3, Referência "G", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao mês de Setembro de 2012, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1167/2014

PORTARIA Nº 1167/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Senhora NORMA SCHNEIDER (Matr. 4030), a partir de 22 de outubro de 2014, aprovada e classificada em 1º lugar através do Concurso Público 001/2014, de conformidade com o Decreto Nº 3.322/2014 de 12 de agosto de 2014, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Social - Abrigo Anjos da Luz, Nível - 4/2, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº. 280/2011, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa de Acolhimento Institucional - ABRIGO, de conformidade com a LC Nº 292/2011. Sendo que seu contrato será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D´Oeste, assegurada pelo Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1168/2014

PORTARIA Nº 1168/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Senhora CLAIR DO AMARAL (Matr. 4031), a partir de 22 de outubro de 2014, aprovada e classificada em 2º lugar através do Concurso Público 001/2014, de conformidade com o Decreto Nº 3.322/2014 de 12 de agosto de 2014, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Social - Abrigo Anjos da Luz, Nível - 4/2, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº. 280/2011, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa de Acolhimento Institucional - ABRIGO, de conformidade com a LC Nº 292/2011. Sendo que seu contrato será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D´Oeste, assegurada pelo Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1169/2014

PORTARIA Nº 1169/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, ao servidor LUIZ FRANCISCO FERREIRA LIRA (Matr. 171), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Manutenção de Máq. e Veículos, Nível - 8, Referência "E", Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012, para serem gozadas a contar de 22 de outubro de 2014 a 02 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Outubro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.350/2014.

Decreto nº 3350/2014
ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 3070 de 21 de outubro de 2.014
Lei

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401.082440041-2091			Manutenção, Encargos e atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional		
33900000	0153	06	Outras Despesas Correntes	R$	29.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401.082440050-1070			Ações de Caráter preventivo visando o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, assegurando		
44900000	0153	35	Investimentos	R$	29.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 21 de outubro de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Lei Nº 3.070/2014.

Lei nº 3070/2014
ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401.082440041-2091			Manutenção, Encargos e atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional		
33900000	0153	06	Outras Despesas Correntes	R$	29.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1401.082440050-1070			Ações de Caráter preventivo visando o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, assegurando		
44900000	0153	35	Investimentos	R$	29.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 21 de outubro de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Ibiam

Prefeitura

Resolução Nº 006/2014 Cms

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 063, de 10 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 21 de Outubro de 2014 e Ata nº 136.

RESOLVE:
Art.1º Aprovar e empossar o novo Conselho Municipal de Saúde de Ibiam composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde:

- Erica Thomé Laidnes (Titular)
- Soeli Raizer de Souza (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação:

- Lucila Dalmolin Ciarnoschi (Titular)
- Rodrigo Felicetti Perosa (Suplente)

Prestadores de Serviços:

- Patrícia dos Anjos Rissardi (Titular)
- Juliana Cecato Samistraro (Suplente)

Profissionais de Saúde:

- Célia Aparecida da Silva Ramos (Titular)
- Luiz Fernando Tragancin Rinaldi (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiam:
- Antonio Pocera (Titular)
- Sales Clair Slongo (Suplente)

Clube de Mães
- Julia Maria Laidnes (Titular)
- Arlete Durigon Lizot (Suplente)

AMAI (Associação de Mulheres Agricultoras de Ibiam):
- Odila Thomé Laidnes (Titular)
- Tania de Campos Walter (Suplente)

Associação de Pais e Professores:
- Solange Maria Guindani dos Santos (Titular)
- Mariza Pocera Cruz Sobrinho (Suplente)

Art.2º Aprovar a diretoria do conselho municipal de saúde composta pelos seguintes membros:

Presidente: Erica Thomé Laidnes

Vice-presidente: Célia Aparecida da Silva Ramos

Secretária Executiva: Lucila Dalmolin Ciarnoschi

Art.3º Aprovar o Plano de Ação Municipal de Vigilância Sanitária 2015 e 2016.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

IBIAM-SC 21 de Outubro de 2014.
ERICA THOMÉ LAIDNES
Secretária Municipal de Saúde de Ibiam/
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada em: _____/ _____ /_____

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
Prefeito Municipal de Ibiam

Publicação e Registro:

Decreto Nº 2706/2014

DECRETO Nº 2706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Nº 063, de 10 de novembro de 1997, bem como a Resolução n° 06, de 21 de Outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal da Saúde composto pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde:

- Erica Thomé Laidnes (Titular)
- Soeli Raizer de Souza (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação:

- Lucila Dalmolin Ciarnoschi (Titular)
- Rodrigo Felicetti Perosa (Suplente)

Prestadores de Serviços:

- Patrícia dos Anjos Rissardi (Titular)
- Juliana Cecato Samistraro (Suplente)

Profissionais de Saúde:

- Célia Aparecida da Silva Ramos (Titular)
- Luiz Fernando Tragancin Rinaldi (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiam:
- Antonio Pocera (Titular)
- Sales Clair Slongo (Suplente)

Clube de Mães
- Julia Maria Laidnes (Titular)
- Arlete Durigon Lizot (Suplente)

AMAI (Associação de Mulheres Agricultoras de Ibiam):
- Odila Thomé Laidnes (Titular)
- Tania de Campos Walter (Suplente)

Associação de Pais e Professores:
- Solange Maria Guindani dos Santos (Titular)
- Mariza Pocera Cruz Sobrinho (Suplente)

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal da Saúde ficou assim composta: Presidente: EricaThomé Laidnes, Vie-Presidente: Célia Aparecida da Silva Ramos e Secretária Executiva: Lucila Dalmolin Ciarnoschi.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde será de dois anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os documentos com disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM/SC, 22 DE OUTUBRO DE 2014.
CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro:

LAÉLCIO ANTONIO GASANIGA
SEC. MUNICIPAL DA ADM. E FAZENDA

Ilhota

Prefeitura

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 007/2014 -FME

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007/2014 -FME
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Extrato de Ata de Registro de Preço nº 007/2014 - FME
Processo: Pregão Presencial nº 010/2014 - FME

Objeto: Aquisição de Uniforme para Alunos da Rede Municipal , e Professores de Educação Física

Fornecedor: VALE SUL CONFECÇÕES LTDA

Valor: R$ 78.220,40 (setenta e oito mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos)

Assinatura: 23/09/2014

Vigência: Doze meses da assinatura.

Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2014 - FME

Extrato de Contrato nº 031/2014 - FME
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Fundo Municipal de Educação
Setor de Compras e Licitações
Extrato de Contrato nº 031/2014 - FME
Processo: Pregão Presencial nº 011/2014 - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA OS JOGOS ESCOLARES (LOTE 1) E PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO (LOTE 2) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 2014.

Fornecedor: LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS-LID

Valor: R$ 13.879,21 (treze mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)

Assinatura: 23/09/2014

Vigência: 31/12/2014

Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

Imarui

Prefeitura

Decreto Nº. 097, de 22 de Outubro de 2014.
DECRETO Nº. 097, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL VIANA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidas para o dia 27 de outubro de 2014, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, decretando-se ponto facultativo.

Parágrafo único - Não será facultativo o ponto nas repartições, cujos serviços são considerados essenciais, e não podem, por sua natureza, serem suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 2º Na data mencionada caput no art. 1º não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município de Imaruí, excetuando-se as unidades escolares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 22 de outubro de 2014.
MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Publicação de Extrato de Pregão Presencial N° 81/2014 (PMI)
PREFEITURA DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 135/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2014

A Prefeitura de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 05 de novembro de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para aquisição com instalação de portas e janelas de vidro para o centro municipal de educação infantil Doraci da Silva Espillere.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2014.
Michela da Silva Freitas
Secretária de Educação

Publicação de Extrato de Pregão Presencial N° 82/2014 (PMI)
PREFEITURA DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 136/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2014

A Prefeitura de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 05 de novembro de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de um armário sob medida, com montagem inclusa, para guardar roupas de cama do centro municipal de educação infantil coração de mãe.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 23 de outubro de 2014.
Michela da Silva Freitas
Secretária de Educação

Publicação de Recurso Administrativo
Decisão Em Recurso Administrativo
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo de Licitação n.: 46/2014
Modalidade: Pregão Presencial 38/2014
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.

RECORRENTE: MODELO PNEUS LTDA

Em face das RAZÕES RECURSAIS, interposta pela empresa MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 94.510.682/0001-26, a Prefeitura Municipal de Imbituba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Michela da Silva Freitas, vem apresentar a seguinte decisão: Aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em conta os transtornos causados à Administração na prestação de serviço de relevante interesse público à recorrente.

Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública - SEAGP

Resolução Cme_imb Nº 01, de 21 de Outubro de 2014

RESOLUÇÃO CME/IMB Nº 01, de 21 de outubro de 2014.
Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que o Plenário do Conselho Municipal do Esporte, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, XV, da Lei Complementar nº 4.286, de 12 de novembro de 2013, aprovou a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte de Imbituba, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Imbituba, 21 de outubro de 2014.

Elísio Sgrott	Jesser Alexsandro Batista
Presidente do CME	Secretário Geral do CME

RESOLUÇÃO CME/IMB Nº 01, de 21 de outubro de 2014.

Anexo Único
Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte de Imbituba/SC

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Capítulo I - Da Estrutura
Capítulo II - Dos Órgãos
Capítulo III - Do Comitê Diretivo
Seção I - Do Presidente
Seção II - Do Vice-Presidente
Seção III - Do Secretário Geral
Seção IV - Do Secretário Adjunto
Capítulo IV - Do Pleno e das Sessões
Capítulo V - Do Comitê de Integração de Políticas Esportivas - CIPE
Capítulo VI - Dos Colegiados Setoriais
Capítulo VII - Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
Capítulo VIII - Dos Fóruns Setoriais e Territoriais
Capítulo IX - Da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CME
Capítulo I - Dos Representantes do Poder Público
Capítulo II - Dos Representantes da Sociedade Civil
Seção Única - Do Processo Eleitoral
Capítulo III - Dos Mandatos dos Conselheiros
Capítulo IV - Das Ausências, Licenças e Substituições
Capítulo V - Dos Direitos e dos Deveres dos Conselheiros

TÍTULO IV - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS
Capítulo Único - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Esporte - CME, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esporte- SME.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece:
I - o funcionamento do CME;
II - a organização e a estrutura do CME regulando as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público;
III - as disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CME e demais deveres e faculdades que lhes conferem a Lei Complementar nº 4.286, de 12 de novembro de 2013.

Art. 3º O CME tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal do Esporte, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de esporte, consolidadas no Plano Municipal de Esporte - PME.

Art. 4º O CME deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Esporte - SME - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas do esporte implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Esporte - SME.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 5º O CME será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo o titular da pasta;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, sendo o Vice-Prefeito;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, sendo:
a) 1 (um) representante dos atletas de esportes coletivos;
b) 1 (um) representante dos atletas de esportes individuais;
c) 1 (um) representante dos atletas de esportes motorizados;
d) 1 (um) representante dos atletas com deficiência (para-atletas);
e) 1 (um) representante dos educadores físicos e fisioterapeutas;

f) 1 (um) representante dos clubes esportivos; e
g) 1 (um) representante da imprensa desportiva.
§ 1º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.
§ 2º O CME será presidido pelo Vice-Prefeito, conforme determina o artigo 91, IV, da Lei Orgânica do Município, sendo que o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto, serão eleitos pelos membros titulares do CME, com mandato de 2 (dois) anos.
§ 3º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em registro de presença apropriado.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art. 6º O CME é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Colegiados Setoriais;
III - Comissões Temáticas;
IV - Grupos de Trabalho; e
V - Fóruns Setoriais.

Art. 7º As sessões do Pleno são de caráter interno e destinado à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

Art. 8º As reuniões do CME, dos Colegiados Setoriais, das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, são de caráter interno e destinado à atividade livre e exclusiva dos seus respectivos integrantes.

Art. 9º As instâncias do CME poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou reuniões, para emitirem pareceres sobre questões de interesse para o esporte do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Art. 10º. Para efeito deste Regimento, será considerada a participação dos membros titulares, e (ou) suplentes quando em substituição aos titulares, nas sessões ou reuniões ordinárias ou extraordinárias das instâncias do CME, comprovadas através da assinatura no registro de presença.

CAPÍTULO III
Do Comitê Diretivo

Art. 11º. O Comitê Diretivo do CME é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto.

Seção I
Do Presidente

Art. 12º. Compete ao Presidente:
I - exercer a direção do CME, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
II - representar o CME pessoalmente ou por delegação;
III - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
IV - intervir livremente nos debates;
V - proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
VI - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do CME quando Convidadas;
VII - manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
VIII - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
IX - encaminhar as solicitações e proposições dos Colegiados Setoriais, das Comissões e dos Conselheiros;
X - desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
XI - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias aos Colegiados Setoriais, às Comissões e, individualmente, aos Conselheiros;
XII - assinar os atos e expedientes administrativos do CME;
XIII - encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do CME aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina;
XIV - propor alterações no Regimento Interno;
XV - participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das reuniões dos Colegiados Setoriais, das Comissões ou dos Fóruns;
XVI - criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
XVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicitação de custeio de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
XVIII - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
XIX - baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do CME;
XX - submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta dos Colegiados Setoriais;
XXI - solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
XXII - exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, com as prerrogativas daquele.

Seção III
Do Secretário-Geral

Art. 14º. Compete ao Secretário-Geral:
I - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do CME;
II - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
III - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
IV - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
V - auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

Seção IV
Do Secretário-Adjunto

Art. 15º. Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos eventuais, com as prerrogativas daquele.

CAPÍTULO IV
Do Pleno e das Sessões

Art. 16º. O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 17º. Ao Pleno, instância máxima do CME, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal do Esporte - PME;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e

aos objetivos do Sistema Municipal do Esporte - SME;
III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais do esporte, oriundas dos sistemas setoriais municipais de esporte e de suas instâncias colegiadas;
IV - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE as diretrizes de uso dos recursos públicos e incentivos por renúncia fiscal, com base nas políticas esportivas definidas no Plano Municipal do Esporte - PME;
V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND;
VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área do esporte;
VIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional do Desporto - SND.
IX - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais do Esporte, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área esportiva;
XII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal do Esporte - CME a deliberação e acompanhamento de matérias;
XIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal do Esporte; e
XIV - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal do Esporte- CME.

Art. 18º. O Pleno do CME se reunirá, obrigatória e ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.
Parágrafo único. As sessões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

Art. 19º. A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:
I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;
III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;
IV - ordem do dia.
Parágrafo único. Os Conselheiros poderão requerer com antecedência, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria na ordem do dia, ou na própria sessão, desde que aprovado pelo Pleno, a qual será incluída no final da pauta das sessões ordinárias.

Art. 20º. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 21º. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.
Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem aos Conselheiros inscritos.

Art. 22º. Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.
§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.
§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 23º. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.
§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.
§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 24º. A votação será aberta.

Art. 25º. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverá ser definido pelo Presidente.

CAPÍTULO V
Do Comitê de Integração do Esporte- CIE

Art. 26º. Compete ao Comitê de Integração do Esporte- CIE, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Pleno:
I - articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do Conselho, com o apoio da Secretaria Geral do CME;
II - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, de médio e de longo prazo das atividades do CME;
III - relatar assuntos de sua competência ao Pleno; e
IV - apreciar e sistematizar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno.

Art. 27º. O CIE é composto pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Adjunto e mais 2 (dois) Conselheiros Titulares não ocupantes de função de direção no CME, designados pelo Presidente, mediante deliberação do Pleno.
Parágrafo único. O CIE será presidido pelo Vice-Presidente do CME e na sua ausência pelo Secretário Adjunto do CME.

Art. 28º. O CIE reunir-se-á regularmente antes de cada reunião ordinária do CME, ou quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO VI
Dos Colegiados Setoriais

Art. 29º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Pleno do CME para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos esportivos.

Art. 30º. São atribuições específicas dos Colegiados Setoriais:
I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CME para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores esportivos;
II - apresentar as diretrizes dos setores representados no CME;
III - promover o diálogo entre Poder Público, Sociedade Civil e os desportistas, com vistas a fortalecer a economia do esporte e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões desportivas e culturais;
IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores do esporte;
V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal do Esporte;
VII - estimular a integração de iniciativas sócio-desportivas de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas esportivas;
VIII - estimular a cooperação entre organizações públicas e privadas para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área do esporte, em especial as atinentes ao setor;
IX - subsidiar o CME na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Municipal do Esporte;
X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo ao esporte;
XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;
XII- auxiliar o CME em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Pleno;
XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao esporte, além da formação de profissionais da área;
XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
XV - incentivar a fruição do esporte;
XVI - subsidiar o Pleno na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CME e do SME; e
XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CME.

Art. 31º. Os Colegiados Setoriais serão compostos por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:
I - 1 (um) representante do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer relacionados ao setor; e
II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionados ao setor, mediante indicação do Pleno do CME.
Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VII
Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 32º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área esportiva.

Art. 33º. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes indicados pelo Pleno do CME.
§ 1º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.
§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 5 (cinco) integrantes.

Art. 34º. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do CME, mediante justificativa de seu Coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

CAPÍTULO VIII
Dos Fóruns Setoriais e Territoriais

Art. 35º. Os Fóruns Setoriais e Territoriais serão criados por demandas ofertadas ao CME que deliberará sobre suas composições e atribuições.
§ 1º Os Fóruns Setoriais observarão os setores esportivos indicados na Lei Complementar nº 4.286/2013 e estarão vinculados aos Colegiados Setoriais.
§ 2º Os Fóruns Territoriais observarão as Regiões de Planejamento previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.

Art. 36º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas esportivas específicas para os respectivos segmentos do esporte e territoriais.

CAPÍTULO IX
Da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE

Art. 37º. Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE como instância vinculada ao CME incumbida de estabelecer as diretrizes de uso dos recursos e incentivo fiscal, com base nas políticas esportivas definidas no Plano Municipal de Esporte - PME.

Art. 38º. Para seleção de projetos apresentados ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba - PROESPORTE, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao esporte - CMIE, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, constituída por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESPORTE.
§ 2º Os 3 (três) membros da Sociedade Civil serão indicados pelo CME.

Art. 39º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE deve ter como referência maior o Plano Municipal de Esporte - PME e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal do Esporte - CME.
Parágrafo único. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE.

Art. 40º. A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE deve adotar, no mínimo, os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das dimensões esportivas do projeto - econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 41º. A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE elaborará seu Regimento Interno que será aprovado pelo CME.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CME

CAPÍTULO I
Dos Representantes do Poder Público

Art. 42º. A representação do Poder Público no CME compõe-se de representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESPORTE e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, desde que existentes e atuantes no município.
Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO II
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 43º. Os integrantes do CME que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 1º A representação da sociedade civil no CME deve contemplar os diversos segmentos do esporte, na sua composição.
§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em plenárias para cada um dos 7 (sete) segmentos identificados no Inciso II do artigo 5º deste Regimento.
§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público;
§ 4º Deverá ser evitado, o quanto possível, a repetição de representação da mesma área, seja como membro titular ou suplente, de modo a promover maior amplitude de participação.

Art. 44º. A convocação das plenárias para a escolha dos representantes da Sociedade Civil cabe:
I - ao Presidente do CME, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho;
II - ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho;
III - a qualquer membro do CME, até o término do mandato do Conselho;
IV - ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo após o término do mandato do Conselho, ou antes da constituição do primeiro Conselho.

Seção Única
Do Processo Eleitoral

Art. 45º. O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CME será aberto na forma do artigo precedente, mediante a designação, pela autoridade competente, de uma Comissão Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais, se necessárias.
Parágrafo único. O responsável pela convocação das eleições determinará a publicação, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Edital de Convocação, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 46º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros.
Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

Art. 47º. Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os segmentos do esporte, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 48º. As eleições para os representantes da sociedade civil no CME deverão ser realizadas em cada um dos segmentos indicados no Inciso II do artigo 5º deste Regimento.
§ 1º Para participar da eleição será obrigatória à inscrição prévia no Cadastro Esportivo do Município, com o preenchimento do respectivo formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para a área.
§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Esportivo do Município, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de uma plenária, podendo apenas votar e ser votado em um dos segmentos.
§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro segmento, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.
§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Esportivo do Município deverá assinalar no preenchimento do formulário de inscrição qual o segmento que deverá participar com direito a votar e ser votado.
§ 5º Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada, pela Comissão Eleitoral, sua solicitação de inscrição no Cadastro Esportivo do Município.

Art. 49º. Serão aceitas inscrições no Cadastro Esportivo do Município, para os fins eleitorais, até o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 50º. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das inscrições validadas, cabendo aos solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas um prazo, após a divulgação da lista, para impugnar esta decisão, através de defesa com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos.
Parágrafo único. A defesa deve ser feita junto à Comissão Eleitoral, que julgará em primeira instância, cabendo recurso, como última instância ao Presidente do CME.

Art. 51º. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único. Um mesmo participante de determinado segmento não pode votar nem se candidatar em mais de um segmento, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

Art. 52º. A Comissão Eleitoral dirigirá o processo eleitoral e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.
Parágrafo único. O sufrágio é direto e o voto é secreto.

Art. 53º. Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos com maior votação em cada segmento, sendo consignada a vaga de Titular para o mais votado e a de Suplente para o segundo mais votado.
§ 1º Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Esportivo do Município.
§ 2º No caso das inscrições terem a mesma data prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o mais velho.

Art. 54º. No caso de não haver candidato à eleição de qualquer um dos segmentos ou alguma vaga ficar em aberto, será convocada, pela Comissão Eleitoral, de nova plenária para a eleição do respectivo segmento.

Art. 55º. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

Art. 56º. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos escrutinadores da Comissão Eleitoral, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

Art. 57º. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CME, juntamente com os representantes do Poder Público, em Ato Público, presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, ou por representante designado pelos mesmos.

Art. 58º. Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.
Parágrafo único. A eleição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

Art. 59º. As situações que não forem reguladas por este Regimento

Interno deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do CME.

Art. 60º. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no CME, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

CAPÍTULO II
Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 61º. Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.
§ 1º Os Conselheiros Titulares e suplentes de cada representação que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas em cada período de 1 (um) ano, perderão o mandato, sendo convocada através de nova eleição pelo Comissão Eleitoral ou indicação pelo poder Executivo.
§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.
§ 3º Constatada a vaga de titular por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em norma para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.
§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Das Ausências, Licenças e Substituições

Art. 62º. No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões dos Colegiados ou Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes das mesmas, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 63º. Na ausência do Conselheiro Titular, independentemente de justificativa da ausência do Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 64º. É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, dos Colegiados ou das Comissões.

Art. 65º. O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular nos Colegiados ou Comissão a qual este pertencer.
Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO V
Dos Direitos e dos Deveres dos Conselheiros

Art. 66º. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:
I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
II - participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos dos Colegiados e das Comissões as quais não pertença;
III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
IV - solicitar vista de processos;
V - requerer diligências;
VI - oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 67º. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:
I - comparecer às sessões do Conselho, dos Colegiados e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
II - permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;
III - encaminhar e justificar pedido de licença quanto tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
IV - concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
VI - representar o Conselho quando designado pelo Presidente, ante a impossibilidade do Vice-Presidente;
VII - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
VIII - zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO V
DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO ÚNICO
Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 68º. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 69º. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo e deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.
§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, dos Colegiados, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.
§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições.
§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Artigo 72 deste Regimento.

Art. 70º. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.
§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.
§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.
§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente esportivo, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 71º. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou

um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 72º. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 74º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 21 de outubro de 2014.
Elísio Sgrott — Presidente do CME
Jesser Alexsandro Batista — Secretário Geral do CME

Decreto PMI Nº 251, de 22 de Outubro de 2014 - Crédito Adicional Suplementar

DECRETO PMI Nº 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.287, de 27 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Manutenção da Secretaria da Fazenda			
04.123.0004-2.004			
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0015)		Aplicações Diretas	150.000,00
Total			150.000,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.294,64 (sessenta mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para nova dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA			
Iluminação Pública			
25.752.0007-2.015			
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000		Aplicações Diretas	60.294,64
Total			60.294,64

Art. 3º Os Créditos Adicionais Suplementares abertos nos artigos anteriores, totalizando o valor de R$210.294,64 (duzentos e dez mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) serão coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de outubro de 2014.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito de Imbituba

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Cadir Garbeloto Cargnin
Secretário Municipal de Governo

Publicação de Extrato de Inexigibilidade N° 10/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 134/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014
Objeto: contratação de profissional especializado para curso de identificação e classificação de flora e vegetação de Imbituba.
Empresa: Praticas em botânica com. e serv. de consultoria ambiental Ltda.
Valor Total: R$ 3.000,00
Fundamento: Artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 23 de outubro de 2014.
Antônio Clésio Costa
Secretario Municipal

EXTRATO: SEMUSA 2014/30 A00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2014/30 A00
Contratada: COLONIA DE PESCADORES Z-13
C.N.P.J: 82.909.227/0001-19
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ITAPIRUBÁ
Valor: R$ 3.600,00 Prazo: 3 meses
Fundamento: Processo nº. 41/2014 Dispensa n°02/2014

Imbituba, 17 de outubro de 2014.
Maria Martins dos P Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Colonia de Pescadores Z-13
Representante Legal
Contratada

EXTRATO: SEMUSA 2014/29 A00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2014/29 A00
Contratada: UNITA VEICULOS LTDA
C.N.P.J: 01.956.015/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) VEÍCULOS PARA USO NOS PROGRAMAS DST/HIV E CAPS I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IMBITUBA.
Valor: R$ 83.127,00 Prazo: 31/12/2014
Fundamento: Processo nº. 38/2014 Pregão n°30/2014

Imbituba, 16 de outubro de 2014.
Maria Martins dos P Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Unita Veículos Ltda
Representante Legal
Contratada

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CANCELA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que fica anulado o Processo Licitatório nº 126/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 74/2014, devido o não comparecimento de interessados caracterizando a licitação como deserta.

Imbituba, 23 de outubro de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

DECRETO PMI Nº 253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014 - OPERAÇÃO DE VERÃO

DECRETO PMI Nº 253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Regulamenta a Operação Verão 2014/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 93, III e VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa insculpida na Lei n° 3.427, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu a Operação Verão;

CONSIDERANDO o convênio firmado com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 4.389, de 30 de abril de 2014, destinado a ampliar a realização de policiamento ostensivo, motorizado, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar;

CONSIDERANDO, ainda, o convênio autorizado pela Lei nº 3.741, de 19 de agosto de 2010, que delega competência à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para a fiscalização de trânsito e controle da utilização das vias públicas;

CONSIDERANDO, também, a autorização legislativa firmada na Lei nº 3.685, de 06 de maio de 2010, que culminou com a assinatura de convênio tangente à cooperação de esforços na preservação da ordem pública no âmbito do Município de Imbituba, mediante a outorga de competência à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para prover a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes, no cumprimento das disposições da legislação municipal;

CONSIDERANDO, o convênio firmado com Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 4.160, de 06 de fevereiro de 2013, que trata da integração operacional dos serviços de atendimento de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, por sua vez, a firmatura do convênio decorrente da Lei nº 3.753, de 09 de setembro de 2010, que trata da integração operacional das guarnições do Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Imbituba e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Imbituba constitui-se em destino turístico, especialmente pela crescente demanda nacional e internacional durante a estação de verão, notadamente para a região norte do Município que abriga a Praia do Rosa, integrante do Clube das Baías Mais Belas do Mundo;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem empreendendo esforços com outras esferas governamentais e da sociedade empresarial e civil para prover melhores serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações de controle efetivo das atividades desenvolvidas e ampliadas por ocasião da temporada de verão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem pública, visando estabelecer condições propícias à tranquilidade da população local e dos turistas;

CONSIDERANDO, por fim, que os Certames Públicos abertos por meio do Edital PMI/CERSP/CP Nº 01/2014 e Edital PMI/CERSP/PSS Nº 18/2014, datados do dia 10 do corrente, cumprem tramitação específica;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o período de duração da Operação Verão 2014/2015, que se estenderá de 1º de novembro de 2014 a 31 de março de 2015.

Art. 2º A Operação Verão 2014/2015 abrangerá a Secretarial Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, que a coordenará.
Parágrafo único. Além das unidades organizacionais elencadas no caput, a Operação Verão 2014/2015 também contará com participação dos seguintes órgãos e instituições:
I - Secretaria Municipal da Fazenda;
II - Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional Norte;
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional Sul
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional Oeste;
VI - Guarnição Especial da Polícia Militar de Santa Catarina em Imbituba; e
VII - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Imbituba.

Art. 3º Para atender aos preceitos do presente Decreto fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, a promover as gestões necessárias à contratação temporária de servidores, observada a estrita necessidade gerada pelo incremento de serviços, a critério dos órgãos responsáveis, na forma da lei.
Parágrafo único. A contratação de que trata o caput tem por finalidade a execução de serviços essenciais de caráter transitório, durante o período vigência da Operação Verão 2014/2015.

Art. 4º Fica revogado o Decreto PMI nº 174, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 22 de outubro de 2014.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito de Imbituba

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Cadir Garbeloto Cargnin
Secretário Municipal de Governo

Indaial

Prefeitura

Lei Nº 5068

LEI Nº 5068
. de 22 de outubro de 2014
Autoriza custear despesas Prêmio Dr. Adair de Aguiar de Fomento à Literatura Indaialense

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, autorizado a custear as despesas com impressão de livros selecionados para o Prêmio Dr. Adair José de Aguiar de Fomento à Literatura Indaialense, na forma do Edital 001/2014, homologado pelo Decreto 1117/14, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 22 de outubro de 2014)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

Lei Nº 5069

LEI Nº 5069
de 22 de outubro de 2014
Denomina Via Pública / Rua Guilherme Brassiani
(Autoria: vereadores Anderson Luz dos Santos, Antonio Carlos Fink e Osvaldo Metzner)

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica denominada "Rua Guilherme Brassiani, a via pública localizada no Bairro Estrada das Areias, com início na Rua Minas Gerais e término na Rua João Batista Deretti.

Parágrafo Único - A referida rua apresenta as seguintes medidas e dimensões:

Comprimento : 138,00 metros;
Pista : 12,00 metros;
Passeios: 2,00 metros cada lado.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 22 de outubro de 2014)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

Lei Nº 5070

LEI Nº 5070
de 22 de outubro de 2014
Autoriza serviços de máquinas e cessão de material em favor Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a ceder material e efetuar serviços de máquinas junto a sede da Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA, localizado na Rua Manoel Nicolau Simão, nº 455, bairro Warnow, neste município.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o caput deste artigo serão executados de acordo com cronograma e disponibilidade de equipamentos da Secretaria de Obras, abrangendo:

- até 30 (trinta) cargas de macadame (truck)
- até 10 (dez) horas de pá carregadeira
- até 10 (dez) horas de rolo compactador.

Art. 2º - Em contrapartida dos serviços prestados, a Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA, manterá os serviços de voluntariado como protetora de animais abandonados.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 22 de outubro de 2014)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 1119

DECRETO Nº 1119/14
. De 22 de outubro de 2014
Nomeia Comissão Autônoma de Seleção do Edital "Prêmio Dr. Adair José de Aguiar de Fomento à Literatura Indaialense".

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5068, Decreto Municipal nº 1117/14 e demais dispositivo legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Nomeia Comissão Autônoma de Seleção do Edital "Prêmio Dr. Adair José de Aguiar de Fomento à Literatura Indaialense", que será composta pelos integrantes listados a seguir:
- Mirian Saut;
- Célio Antonio Sardagna;

- Viegas Fernandes da Costa.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 22 de outubro de 2014.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 22 de outubro de 2014)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 162

LEI COMPLEMENTAR Nº 162
. de 22 de outubro de 2014
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ESTADA

Art. 1º - Os serviços de guinchamento (guincho), remoção (transporte) e depósito (guarda) de veículos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito e de outras situações que possibilitem estes serviços, constituem-se Serviços Públicos do Município a serem explorados diretamente ou delegados, conjunta ou individualmente, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante terceirização ou concessão de serviço público, precedida de procedimento licitatório.
Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entende-se por Prestadora do Serviço, a empresa vencedora da licitação que determinar a a terceirização ou concessão dos serviços previstos nesta Lei.
Art. 2º - Os serviços de guincho, remoção e depósito de veículos apreendidos deverão observar o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis, e no caso de terceirização ou concessão, o disposto também no respectivo edital de licitação.
§ 1º. Sempre que possível e de interesse da administração pública, os serviços dispostos nesta lei poderão ser utilizados para outros objetos móveis que não sejam veículos, cabendo ao responsável pela requisição do serviço o enquadramento do mesmo para fins de cobrança das respectivas taxas.
§ 2º. Optando a administração pela terceirização ou concessão dos serviços de que trata a presente lei, o prazo de concessão será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato.

CAPITULO II
DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO E REMOÇÃO

Art. 3º - Os serviços de guinchamento e remoção poderão ser delegados, por terceirização ou concessão, à empresa prestadora de serviço que atender, no mínimo, o seguinte:
I. Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;
II. O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito).
III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
Art. 4º - Os veículos utilizados para o serviço de guinchamento e remoção serão vistoriados pelo órgão concedente, através do DEMUTTIN, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato de terceirização ou concessão e, sempre que o Poder Público entender necessários, devendo apresentar-se em até 3 (três) dias úteis a partir da notificação para vistoria.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE DEPÓSITO

Art. 5º - O serviço de depósito de veículos poderá ser concedido à empresa prestadora de serviço, por terceirização ou concessão, que atender a no mínimo os seguintes requisitos:
I. Ter local apropriado na área urbana do Município, com devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de monitoramento (humano ou eletrônico) e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos pelos quais passa a ser depositário fiel;
II. Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 100 (cem) motocicletas;
III. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes e Autoridades de Trânsito ou Policiais Militares;
IV. Receber, vistoriar os itens obrigatórios e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito (Art. 262, parágrafo 3º do CTB).
V. Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa, data da retirada do veículo e comprovação de pagamento das despesas decorrentes da remoção e estadia.
VI. Possuir apólice de seguro do pátio, contra furto, roubo e danos.
§ 1º - O edital de licitação poderá conceder prazo razoável para a implantação do requisito constante do item II.
§ 2º - O disposto no item V poderá ser substituído por diário eletrônico integrado com o DEMUTTIN, a critério da Administração Pública.
§ 3º - Veículos com mais de 90 (noventa) dias de depósito deverão ser identificados com 4 (quatro) fotos (diagonal dianteira, diagonal traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular), mediante registro em livro ou arquivo próprio, inclusive com a identificação do proprietário.
§ 4º - O prestador dos serviços sujeitar-se-á a vistoria sempre que se entender necessário, realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN, Diretor do DEMUTTIN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DE GUINCHAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO

Art. 6º - Os serviços prestados com o guinchamento, remoção e depósito serão adimplidos por meio das seguintes taxas:
I. Taxa de Guinchamento: consistente no serviço de guincho

realizado no local da apreensão do veículo;
II. Taxa de Remoção: consistente no transporte dos veículos apreendidos;
III. Taxa de Depósito: consistente na estadia e guarda dos veículos apreendidos em local apropriado.
§1º - Para enquadramento das taxas será considerado o tipo de veículo, a quilometragem rodada para efetivar a remoção e o tempo de estadia no pátio/depósito.
§2º - A quilometragem somente será contada a partir do local do guinchamento.
Art. 7º ☐ Os valores das Taxas de Guinchamento, de Remoção e de Depósito, decorrentes dos serviços prestados, serão calculados considerando a Tabela abaixo, cujos valores estão expressos em UFM ☐ Unidade Fiscal do Município:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/TAXA	VALOR EM UFM
1 - Taxa de Guinchamento – por unidade:	
a) Bicicletas e afins	10,00
b) Ciclomotores e Motocicletas	15,00
c) Veículos leves e mistos (automóveis e caminhonetes)	20,00
d) Veículos pesados (até 4,0t. e/ou sem truck)	30,00
e) Veículos pesados (trucados e/ou com 3 ou mais eixos) e/ou superdimensionados e/ou acima de 4,0t.	50,00
2 ☐ Taxa de Remoção ☐ por quilômetro rodado pelo Guincho, a contar do local do guinchamento	
a) Qualquer tipo de veículo	0,50
3 ☐ Taxa de Depósito: 3.1 - por dia ou fração de dia, do 1º ao 30º dia:	
a) Bicicletas e afins	1,00
b) Ciclomotores e Motocicletas	3,00
c) Veículos leves e mistos (automóveis e caminhonetes)	5,00
d) Veículos pesados (até 4,0t. e/ou sem truck)	7,00
e) Veículos pesados (trucados e/ou com 3 ou mais eixos) e/ou superdimensionados e/ou acima de 4,0t.	10,00
3.2 ☐ por dia ou fração de dia, a partir do 31º dia até o 90º dia	
a) Qualquer tipo de veículo	0,50

Art. 8º A taxa de depósito consistente no serviço de armazenagem, guarda e depósito será calculada por dia ou fração de dia, considerando os valores estipulados nos itens 3.1 e 3.2 da Tabela constante do artigo anterior.
Art. 9º - A liberação dos veículos removidos ao depósito somente será efetuada após a regularização do veículo e o pagamento pelo proprietário ou responsável do valor inerente as despesas havidas com o guinchamento, remoção e depósito do mesmo, através de guia fornecida pelo DEMUTTIN.
Art. 10 - Os valores inerentes aos serviços prestados pela prestadora dos serviços serão repassados pelo DEMUTTIN, deduzidos de impostos inerentes, através de depósito/transferência para conta bancária da própria empresa em até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo.
Parágrafo único. Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal (Lei Complementar 79/2007 - Código Tributário Municipal), a ser retido na fonte quando do repasse dos valores à prestadora dos serviços.
Art. 11 - Os veículos que permanecerem em depósito por mais de 90 (noventa) dias, sem que o proprietário ou responsável venha a reclamá-lo, legalizando sua documentação e adimplindo as despesas decorrentes do guinchamento, remoção e depósito, poderá ser retirado da cobertura do pátio, bem como ser encaminhado a leilão, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. Os valores obtidos por meio de leilão de veículos não retirados do depósito servirão para saldar as dívidas do veículo com impostos e taxas, sendo eventual saldo remanescente destinado ao proprietário.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS
Art. 12 - A prestadora dos serviços, na vigência da terceirização ou concessão, deverá atender as seguintes condições:
I. Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou demais autoridades de trânsito.
II. Remover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio de depósito ou outro local determinado pela Autoridade de Trânsito;
III. Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;
IV. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;
V. Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
VI. Zelar pela continuidade do serviço de guincho;
VII. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
VIII. Não ceder ou transferir, seja a que título for, os serviços de guincho, remoção e depósito;
IX. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
X. Responder pelos seus atos e de seus subordinados ou contratados, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
XI. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
XII. Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;
XIII. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
CAPITULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 13 - A prestadora dos serviços que descumprir os termos da presente norma sujeitar-se-á as seguintes sanções:
I. Advertência escrita;
II. Multa;
III. Cassação da Concessão.
Art. 14 - As sanções estabelecidas no artigo 13 poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.
Art. 15 - Se o infrator for empregado da empresa prestadora dos serviços, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a empresa.
Art. 16 - Sempre que a prestadora dos serviços, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.
Art. 17 - A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o competente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Poder Público, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 UFM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município), corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponha a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.
Art. 18 - Incidirá multa de 65 UFM`s (sessenta e cinco Unidades Fiscais do Município), na época do fato, a prática das seguintes infrações:
I. Deixar de atualizar o veículo de guincho quanto ao procedimento

e forma de guinchamento correto dos veículos novos;
II. Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;
III. Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os estabelecidos na legislação e no competente Edital de Licitação;
IV. Não cumprir as escalas ou horários de funcionamento determinados pelo Departamento de Trânsito;
V. Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;
VI. Não cumprir os itinerários estabelecidos pelo Departamento de Trânsito;
VII. Não se apresentar uniformizado;
VIII. Negar a prestação do serviço;
IX. IX - Não atender a solicitação do Departamento de Trânsito.

Art. 19 - Incidirá multa de 130 UFM`s (cento e trinta Unidades Fiscais do Município) na época do fato, a prática das seguintes infrações:
I. Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;
II. Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelas Autoridades de Trânsito;
III. Demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pelas Autoridades de Trânsito;
IV. Não acatar as instruções do departamento de trânsito quando de eventuais situações mesmo que não previstas na legislação e no Edital de Licitação, desde que pertinentes ao serviço contratado;
Art. 20 - A revogação da terceirização ou da concessão, e a rescisão do contrato se dará nas seguintes situações:
I. Após a prestadora dos serviços ter cometido a mesma infração, por quatro vezes no período de 12 (doze) meses;
II. Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido;
III. Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.
Parágrafo único. Constituem ainda infrações e penalidades à prestadora dos serviços aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital de Licitação e no Contrato.
Art. 21 - A revogação da terceirização ou da concessão implicará na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos, removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Indaial, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 22 - A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinadas na presente lei somente ocorrerá após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos moldes descritos neste capitulo.
Art. 23 - O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do "Registro de Ocorrência" por Agente de Fiscalização ou qualquer autoridade de trânsito competente.
§ 1º - O "Registro de Ocorrência" conterá:
I. nome do infrator;
II. número de ordem e placa do veículo;
III. local, data e hora da infração;
IV. descrição da infração cometida e o dispositivo legal violado;
V. valor ou penalidade referente à infração cometida;
VI. assinatura do representante credenciado do DEMUTTIN.
§ 2º - O "Registro de Ocorrência" será lavrado em três vias de igual teor, devendo o infrator exarar o ciente no canhoto da primeira via quando autuado em flagrante, ou no protocolo que lhe for encaminhado.
§ 3º - Recusando-se o infrator a assinar o Registro de Ocorrência, deverá o Agente certificar a recusa na presença de ao menos uma testemunha.
Art. 24 - Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, perante o DEMUTTIN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.
§ 1º - A análise e julgamento da defesa apresentada pelo autuado serão efetuados pela autoridade responsável pela aplicação da pena, diretor do DEMUTTIN, ou através de comissão formada por no mínimo 03 (três) membros, especialmente designada para este fim.
§ 2º - Julgado improcedente o "Registro e Ocorrência", arquivar-se-á o processo.
§ 3º - Transcorrido in albis o prazo da defesa ou tendo esta sida indeferida, o DEMUTTIN aplicará a penalidade, notificando o infrator para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar recurso por escrito com efeito suspensivo a JARI do município de INDAIAL, ou cumprir a penalidade aplicada.
§ 4º - Julgado o Recurso e mantida a penalidade, será o infrator notificado para o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 26 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 27 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no inciso III e seus subitens, todos do art. 297 da Lei Complementar nº 79/2007 - Código Tributário Municipal.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 22 de outubro de 2014)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

Ipumirim

Prefeitura

Portaria Nº. 339/2014 de 22 de Outubro de 2014.

CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO NO CARGO DE ZELADORA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CONTRATA
ADELITA DECKER APPELT, sob a Matrícula 2323-0, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3188281 e do CPF 017.722.539-44, para ocupar o cargo em caráter temporário de Zeladora, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, nível salarial Nível 10, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Secretaria de Saúde, para o período de 22/10/2014 ate a volta da titular MARIA ELISA MOSELE que esta em Auxilio Doença.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 22/10/2014.

Ipumirim - SC, 22 de outubro de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA 340/2014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PROVISÓRIA AO SENHOR CARLOS ANTONIO CHIAVAGATTI PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI.

VALDIR ZANELLA, Prefeito de Ipumirim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONCEDE,
Ao Senhor CARLOS ANTONIO CHIAVAGATTI, brasileiro, portador do CPF 192.273.609-49, licença provisória para exploração de serviços de táxi, com o veículo SPIN ADVANTAGE chassi 9BGJR-75Z0FB119161, com ponto estabelecido na Rua Bento Gonçalves, junto a Unidade Mista de Saúde Ary Giombelli, criado pelo decreto 1228/2004, com ponto privado no mesmo local, neste Município de Ipumirim, de acordo com a Lei Complementar 43/2007 de 24 de dezembro de 2008 e Lei Complementar 56/2008.

A presente portaria terá validade de 30 dias.

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da LC 43/2007, dentro de 30 dias deverá o contribuinte comparecer junto ao município para a apresentação do veículo nas condições estabelecidas na Lei, a falta da apresentação do veículo nos moldes previstos no parágrafo acima citado, importará na revogação de pleno direito da permissão.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim, 22 de outubro de 2014.
VALDIR ZANELLA
PREFEITO

Portaria Nº. 341/2014 de 22 de Outubro de 2014.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CRISTIAN FERNANDO TELES, matrícula 1680-2, férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 21/07/2012 a 20/07/2013 e gozo de 27/10/2014 a 10/11/2014.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 27/10/2014.

Ipumirim - SC, 22 de outubro de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Irineópolis

Prefeitura

Extrato Processo Licitatório Nº 23/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014
REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de outubro de 2014, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.818/2014

Lei nº 1.818/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Ficam suplementadas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada no montante de R$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

02 – PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.017 – Manutenção da iluminação Pública		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0100 (109)	Aplicações Diretas	R$ 113.000,00
T O T A L R$ 113.000,00		

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas as dotações a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.3300 (166)	Aplicações Diretas	R$ 4.000,00
T O T A L R$ 4.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.018 – Manutenção do Transporte Rodoviário		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.3300 (160)	Aplicações Diretas	R$ 109.000,00
T O T A L R$ 109.000,00		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1.819/2014

Lei nº 1.819/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Fica suplementada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada no montante de R$ 831.625,33 (Oitocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
1.003 – Obras e Reformas de Escolas e Quadras – Ensino Infantil		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (59)	Aplicações Diretas	R$ 831.625,33
T O T A L R$ 831.625,33		

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas as dotações a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
1.002 – Ampliação de Escolas e Quadras Municipais – Ensino Fundamental		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (31)	Aplicações Diretas	R$ 422.050,74
T O T A L R$ 422.050,74		

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.006 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0194 (36)	Aplicações Diretas	R$ 150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0194 (40)	Aplicações Diretas	R$ 259.574,59
T O T A L R$ 409.574,59		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1.817/2014

Lei nº 1.817/2014
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações orçamentárias da Fonte 100 (recursos próprios) no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

02 – PODER EXECUTIVO		
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração		
3.2.90.00.00.00.00.00. 0100 (5)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (7)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (9)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00. 0100 (11)	Aplicações Diretas	R$ 5.000,00
T O T A L R$ 65.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
04 – SECRETARIA DA FAZENDA		
2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda		
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (23)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
T O T A L R$ 10.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (87)	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
T O T A L R$ 30.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1.005 – Incentivo da Indústria		
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (91)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (92)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.5.90.00.00.00.00.00. 0100 (93)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.500,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2.015 – Incentivo as Ações de Turismo		
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (95)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (97)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
1.007 – Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenagem		
4.4.90.00.00.00.00.00. 3100 (178)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
T O T A L R$ 10.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.016 – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos		
3.3.90.00.00.00.00.00. 0100 (104)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (106)	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
T O T A L R$ 40.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.018 – Manutenção do Transporte Rodoviário		
3.2.90.00.00.00.00.00. 0100 (114)	Aplicações Diretas	R$ 16.000,00
T O T A L R$ 16.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
10 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
2.020 – Manutenção de Programas de Assistência Social		
3.2.90.00.00.00.00.00. 0100 (128)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 500,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.009 – Construção de Casas Populares		
4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (153)	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
T O T A L R$ 50.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO
14 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
1.010 – Ações de Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (156)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (157)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.000,00		

Art. 2º - Amparado em recursos apontados no artigo precedente, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.035 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (36) 000000	Aplicações Diretas	R$ 11.580,00
T O T A L R$ 11.580,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.034 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (24) 000000	Aplicações Diretas	R$ 121.000,00
T O T A L R$ 121.000,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.035 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários da saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 000000 (38)	Aplicações Diretas	R$ 12.000,00
T O T A L R$ 12.000,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 000000 (8)	Aplicações Diretas	R$ 80.420,00
T O T A L R$ 80.420,00		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.694/2014

Decreto nº 2694/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1.817 de 17 de outubro de 2014
DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações orçamentárias da Fonte 100 (recursos próprios) no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

02 – PODER EXECUTIVO		
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração		
3.2.90.00.00.00.00.00.0100 (5)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (7)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (9)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0100 (11)	Aplicações Diretas	R$ 5.000,00
T O T A L R$ 65.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
04 – SECRETARIA DA FAZENDA		
2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (23)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
T O T A L R$ 10.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (87)	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
T O T A L R$ 30.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1.005 – Incentivo da Indústria		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (91)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (92)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.5.90.00.00.00.00.00.0100 (93)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.500,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2.015 – Incentivo as Ações de Turismo		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (95)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (97)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
1.007 – Construção de Pontes, Galerias e Obras de Drenagem

4.4.90.00.00.00.00.00.3100 (178)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
T O T A L ..... R$ 10.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.016 – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (104)	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (106)	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
T O T A L ..... R$ 40.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.018 – Manutenção do Transporte Rodoviário		
3.2.90.00.00.00.00.00.0100 (114)	Aplicações Diretas	R$ 16.000,00
T O T A L R$ 16.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
10 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
2.020 – Manutenção de Programas de Assistência Social		
3.2.90.00.00.00.00.00.0100 (128)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 500,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.009 – Construção de Casas Populares		
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (153)	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
T O T A L R$ 50.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
14 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
1.010 – Ações de Saneamento Básico		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (156)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (157)	Aplicações Diretas	R$ 500,00
T O T A L R$ 1.000,00		

Art 2º - Amparado em recursos apontados no artigo precedente, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.035 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (36) 000000	Aplicações Diretas	R$ 11.580,00
T O T A L R$ 11.580,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.034 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (24) 000000	Aplicações Diretas	R$ 121.000,00
T O T A L R$ 121.000,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.035 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários da saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 000000 (38)	Aplicações Diretas	R$ 12.000,00
T O T A L R$ 12.000,00		

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 000000 (8)	Aplicações Diretas	R$ 80.420,00
T O T A L R$ 80.420,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto N.º 2.695/2014

Decreto nº 2.695/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizadas pela Lei nº 1.818 de 17 de outubro de 2.014,

DECRETA
Art. 1º - Ficam suplementadas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada no montante de R$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

02 – PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.017 – Manutenção da iluminação Pública		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (109)	Aplicações Diretas	R$ 113.000,00
T O T A L R$ 113.000,00		

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas as dotações a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.3300 (166)	Aplicações Diretas	R$ 4.000,00
T O T A L R$ 4.000,00		

02 – PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
2.018 – Manutenção do Transporte Rodoviário		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.3300 (160)	Aplicações Diretas	R$ 109.000,00
T O T A L R$ 109.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto N.º 2.696/2014

Decreto nº 2.696/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1.819 de 17 de outubro de 2.014,

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada no montante de R$ 831.625,33 (Oitocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
1.003 – Obras e Reformas de Escolas e Quadras – Ensino Infantil		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (59)	Aplicações Diretas	R$ 831.625,33
T O T A L R$ 831.625,33		

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas as dotações a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
1.002 – Ampliação de Escolas e Quadras Municipais – Ensino Fundamental		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.0194 (31)	Aplicações Diretas	R$ 422.050,74
T O T A L R$ 422.050,74		

02 – PODER EXECUTIVO		
02.05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.006 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0194 (36)	Aplicações Diretas	R$ 150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0194 (40)	Aplicações Diretas	R$ 259.574,59
T O T A L R$ 409.574,59		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1.820/2014

Lei nº 1.820/2014.
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Fica suplementada parcialmente no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada no montante de R$ 441.080,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e oitenta reais).

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0251 (3)	Aplicações Diretas	R$ 402.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0251 (8)	Aplicações Diretas	R$ 39.080,00
T O T A L R$ 441.080,00		

Art. 2º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recursos 100 - Recursos Próprios do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 17 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto N.º 2.693/2014

DECRETO DE N.º 2.693/2014.
DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA ALÍQUOTA DO RAT- RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO E DO FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Irineópolis e,
Considerando as mudanças trazidas pelo Decreto Federal 6.957, de 09 de setembro de 2009, acerca da contribuição do empregador para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa;
Considerando o disposto no §1º, I, do art. 72, da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009 que traz o seguinte enunciado: "I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às seguintes disposições: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010);
Considerando que a alíquota da contribuição para o seguro de acidentes do trabalho deve ser estabelecida em função da atividade preponderante da empresa, possuidora de um único CNPJ, considerada esta a que ocupa, em cada estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;
Considerando que embora conste no CNPJ do município o CNAE 8411600 - Administração Pública em Geral, restou evidenciado que a atividade preponderante na Prefeitura Municipal de Irineópolis é o "Ensino Fundamental", cujo CNAE Preponderante corresponde ao Código 8513900;
Considerando o parecer técnico exarado pelo senhor Clóvis Bottin, na qualidade de preposto da empresa Bottin Consultoria Ltda - ME, contratada pelo Município, através do Processo Licitatório nº 59/2014 - Tomada de Preços nº 11/2014, Contrato nº 70/2014, para fins de prestação de serviços de Consultoria Técnico/Administrativa/Contábil para: realização de estudos sobre a Folha de Pagamento do Município de Irineópolis com a finalidade de identificar contribuições cuja incidência, foram e estão sendo indevidas, exclusivamente no que tange ao RAT,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica determinado que o município de Irineópolis, na elaboração de sua GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, informará no campo do CNAE PREPONDERANTE o código correspondente a atividade 8513900 que corresponde à atividade "Ensino Fundamental", cuja alíquota do RAT - Risco Ambiental de Trabalho é de 1% (um por cento).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 17 de Outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 19/2014 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 19/2014
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis
Contratada: Famma Comércio de Veículos Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 veículo automotivo novo, de fabricação nacional, para o fundo municipal de saúde.
Valor: R$ 47.450,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 14.10.2014 a 31.12.2014
Base Legal - Processo Licitatório 21/2014 - Pregão Presencial nº. 11/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Giseli Kempinski
Gestora do FMS

PORTARIA N º 482/2014

PORTARIA N. º 482/2014.
CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe a Lei Complementar nº 056/2012 de 10/02/2012, e no Art. 2º, inciso IV e § 1º da Lei Complementar nº. 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR FRANCIELE KARINA DOS SANTOS, nascida em 20/08/1991, portadora do CPF n º 083.024.029-23, RG. n º 5.794.066, SSP/SC, para no período de 20/10/2014 a 19/12/2014, exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), conforme Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Educação, Edital n º 004/2014, homologado em 01/09/2014 e Contrato de Trabalho Temporário nº 065/2014/SME, para atuar na Creche do CEI Nossa Senhora Aparecida, em vaga remanescente, após convocados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20/10/2014.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de Outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N º 483/2014

PORTARIA N º. 483/2014.
DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o Item VII e IX, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da LC n.º 07/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1.º - DESIGNAR o servidor ISAC JOSÉ DE SOUZA NETO, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral (ESF), do Quadro de Emprego Público da Administração Direta do Município, para exercer a Função de Responsável pela Direção Técnica do Corpo Clínico do Hospital Municipal Bom Jesus, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Fica revogada a Portaria nº 263/2013, de 02/07/2013 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de Outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N º 481/2014

PORTARIA N º. 481/2014.
CONCEDE ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e artigo 15, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 056/2012, bem como, em conformidade com despacho exarado pela Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art 1º - CONCEDER a servidora CEILA MARA CHAPIEWSKI SNICER, ocupante do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério do Município de Irineópolis, Adicional por Especialização, na forma e percentuais previstos no Anexo I - Tabela III da Lei Complementar nº 056/2012, de 08/02/2012.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de Outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 2.701/2014

Decreto nº 2.701/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizada pela Lei nº 1758 de 05 de dezembro de 2013, conforme art. 13,

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais.)

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.040 – Manutenção Vigilância Epidemiológica Ambiental em Saúde		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.3441	Aplicações Diretas	R$ 5.000,00
T O T A L R$ 5.000,00		

Art. 2º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 3441 - Recursos Vigilância Epidemiológica - Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 22 de outubro de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itapiranga

Prefeitura

Decreto Nº 190, de 14 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.887, de 17 de dezembro de 2013:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, exercício de 2014, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recurso: 104 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais):

06.03 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Outras Fontes
12.306.0134.2033- Merenda Escolar
33.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
R$ 8.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 14 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Decreto Nº 191, de 15 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispõe sobre a criação do Manual de Procedimentos Relativos ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08, de 21 de novembro de 2008, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.9 e 16.10, bem como o disposto no art. 50, § 3º, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Manual de Procedimentos Relativos ao Patrimônio Público, Anexo I deste Decreto, cujo objetivo é a normatização do Manual para Controle Patrimonial de bens moveis e imóveis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Publico e IPSAS 17 - Imobilizado.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Municipal, inclusive os Fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3° do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 69, de 2 de maio de 2014.

Itapiranga - SC, 14 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
do
DECRETO Nº 191, de 15 de outubro de 2014.

MANUAL PARA CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PUBLICO E IPSAS 17 - IMOBILIZADO.

1. Aplicação desta norma

O intuito desta norma é orientar quanto aos procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável e depreciação na Administração Pública Municipal de Itapiranga, SC.

A Administração Pública Municipal de Itapiranga, SC, deverá aplicar esta norma a partir do exercício contábil de 2015. Assim a mudança de critério no âmbito da Administração fica estabelecida para o exercício de 2014. Todo o registro de depreciação acumulada deverá iniciar no exercício de mudança de critério contábil.

Esta norma aplica-se ao patrimônio imobilizado.

2. Conceituação

Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável

é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

Valor recuperável é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Redução a valor recuperável (impairment) é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Unidade Contábil é a entidade organizacional que possui patrimônio próprio.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

3. Período de transição

Devido às mudanças na contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil, os registros devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial. Um dos aspectos importantes para a apresentação da real situação patrimonial é o critério de avaliação de ativos, que permite a quantificação fiel dos recursos controlados.

Os ativos imobilizados sofrem, em geral, processo de mensuração pelo procedimento de depreciação, que é baseado no desgaste pelo uso, obsolescência e ação da natureza. Para efetuar-se a depreciação, entretanto, é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.

É reconhecido que a administração pública municipal não pratica até o momento procedimentos para preservar o valor original adequado dos ativos, fazendo com que os mesmos permaneçam com valores históricos, não configurando uma base monetária inicial confiável para a aplicação dos procedimentos de depreciação.

Assim sendo, o administrador deverá iniciar o procedimento de depreciação pelos bens colocados em condições de uso a partir de que os mesmos já apresentam uma base monetária inicial confiável, avaliados a valor de mercado (valor justo).

Durante o exercício de 2014, deverá iniciar o registro mensal da conformidade contábil para o fiel cumprimento desta norma, para que a contabilidade demonstre a adequada situação patrimonial dos órgãos e entidades, em cumprimento as NBCASP.

Fica estabelecida como data de corte, dia 30 de dezembro de 2011, sendo que os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2012 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstas neste manual, dispensando-se a prévia reavaliação.

4. Ajustes de exercícios anteriores

Neste primeiro momento, por se tratar de uma mudança no critério contábil e esses procedimentos nunca terem sido realizados, será necessário realizar ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida será diretamente o patrimônio líquido. Isso vale tanto para reavaliação quanto para a redução ao valor recuperável, referentes ao começo do processo. O registro em ajustes de exercícios anteriores também ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de omissões e erros de registros efetuados em exercícios anteriores, devendo impactar diretamente o patrimônio líquido e ser evidenciado em notas explicativas.

5. Mensuração e reconhecimento de itens do ativo imobilizado

O custo de um item do ativo imobilizado compreende:
a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

a) custos de preparação do local;
b) custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);
c) custos de instalação e montagem;
d) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e
e) honorários profissionais.

Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado são:
a) custos de abertura de nova instalação;
b) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
c) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
d) custos administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

O valor justo de um ativo para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:
a) se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou
b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo.

Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custo de reposição depreciado.

6. Depreciação e Procedimentos contábeis

A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado, por meio do registro da despesa de depreciação, em obediência ao princípio da competência.

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

O cálculo da depreciação na Administração Pública deve ser realizado pelo sistema de controle patrimonial.

O administrador deverá seguir a tabela de vida útil abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios para geração de dados consistentes e comparáveis. Essa padronização viabilizará a divulgação nas notas explicativas do Balanço dos critérios adotados para depreciação. Assim, mesmo havendo diferenças relativas às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil, devido às limitações operacionais dos sistemas, compreensão da informação e representatividade.

Pelo mesmo motivo, o valor residual dos bens também será padronizado e deverá seguir o especificado no quadro a seguir:

Mascaras das contas	Descrição	Vida útil Anos	% Deprec. anual	% valor residual
	BENS MÓVEIS			
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	6	10
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	18	10
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MÉDICOS, ODONT, LABORATORIAL E HOSPITALAR	10	9	10
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	9	10
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	9	10
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	4,5	10
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	9	10
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	9	10
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	9	10
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	20	4,25	15
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	15	6	10
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	9	10
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	9	10
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	10	9	10
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	9	10
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	9	10
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	18	10
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	9	10
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	9	10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	9	10
1.2.3.1.1.03,04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	9	10

1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS E BIBLIOGRÁFICOS	10	9,5	5
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	18	10
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	4,5	10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5	18	10
1.2.3.1.104.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	--	--	100
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	15	6	10
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	10	9	10
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	10	9	10
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	30	3	10
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	15	6	10
	BENS IMÓVEIS			
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	40	1,75	30
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	40	1,75	30
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	35	2	30
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	0	0	100
1.2.3.2.1.01.05	GALPÕES	30	2,50	25
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL – ESCOLAS/CRECHES	35	2	30
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS	40	1,75	30
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	35	2	30
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	40	1,75	30
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	40	1,75	30
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS	40	1,75	30
	BENS DE USO COMUM DO POVO			
1.2.3.2.1.05.01	RUAS RODOVIÁRIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA	25	3	25
1.2.3.2.1.05.01	RUAS RODOVIÁRIAS COM PAVIMENTAÇÃO PEDRAS	30	2,5	25
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	60	1,33	20
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS RODOVIÁRIAS SEM PAVIMENTO	40	2	20
1.2.3.2.1.05.04	PONTES DE CONCRETO	20	4	20
1.2.3.2.1.05.04	PONTES DE MADEIRA/PONTILHÕES	10	8	20
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	40	2	20
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMA DE ESGOTO/ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	1,60	20
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	50	1,60	20
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	0	0	100

Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa.

Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
a) capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
b) com valor de mercado estimado inferior a duas UFMs; ou,
c) inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico da Comissão de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Caso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

Dessa forma, principalmente no setor de informática, e importante manter controle físico da troca de peças, e avaliar por um técnico em informática, e pela comissão, se trata de manutenção ou melhoramento da capacidade de produção, ou ainda, aumento do valor econômico do bem. Essa movimentação também é bastante comum nos edifícios, onde cada reforma deve ser analisada. Por fim, quando o custo representar melhoria ou adição significativa em virtude ou não de reposição, este custo deve ser reconhecido no valor do item, e pode ser depreciado separadamente do restante do item principal, ou, deve-se estabelecer novo critério de depreciação.

Como regra geral, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês.

Quando o Município receber um ou mais bens em doação, o reconhecimento do valor do item deve ser resultado de avaliação técnica (laudo), podendo ser da comissão, ou, reconhecimento com base no valor definido nos termos da doação (quando este refletir a realidade do valor justo/valor de mercado).

São exemplos de bens depreciáveis:
a) Edifícios e construções (a partir da conclusão e/ou início de utilização, o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno);
b) os bens imóveis utilizados como estabelecimento da unidade contábil;
c) os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimento da unidade contábil;
d) os veículos e motores diversos;
e) máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos;
f) equipamentos de informática;
g) os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e

desenvolvimento de produtos e processos;
h) os bens moveis e imóveis objeto de arrendamento mercantil financeiro, pela unidade contábil arrendatária;
i) mobiliário geral;

Os bens não depreciáveis, a título de exemplo, são:
a) terrenos rurais e urbanos;
b) prédios ou construções não alugados e não utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;
c) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;
d) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;
e) animais que se destinam à exposição e à preservação.

São exemplos de ativos intangíveis amortizáveis:
a) softwares;
b) patentes, direitos autorais e direitos sobre filmes cinematográficos adquiridos;
c) direitos sobre hipotecas;
d) franquias e direitos de comercialização adquiridos;
e) gastos na fase de desenvolvimento da pesquisa;
f) outros direitos contratuais de qualquer natureza adquiridos.

A aquisição de bens que sofrem depreciação representa, em geral, um fato permutativo, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária. Assim, na aquisição de um veículo, por exemplo, no momento de aquisição não ocorre nenhum impacto no resultado da entidade, pois esse veículo irá servir a vários ciclos operacionais, não sendo coerente apropriar toda a sua despesa patrimonial em um único período.

Portanto, mensalmente, o ente deve apropriar no Sistema de Controle Patrimonial, o desgaste desse veículo, que constitui uma variação passiva independente da execução orçamentária, a Depreciação.

Para o registro da depreciação devem ser observados os seguintes aspectos:
a) obrigatoriedade do seu reconhecimento;
b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do ativo;
c) circunstâncias que podem influenciar seu registro.

O valor depreciado apurado mensalmente deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

A depreciação de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, devendo ser registrada mensalmente, e não cessa quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

A depreciação cessa pela saída definitiva de operação do bem, ou quando o valor líquido contábil do bem equivale ao seu valor residual.

Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item.

No caso dos imóveis, somente a parcela correspondente a construção deve ser depreciada.

6.1 Estimativa de vida útil econômica e taxa de depreciação

Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:
a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
c) a obsolescência tecnológica;
d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o novo valor.

Os procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável não provocam alteração da capacidade de geração de benefícios futuros de um bem, por isso não causam modificação na tabela de vida útil.

6.2 Métodos de Depreciação e divulgação

Os métodos de depreciação devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para a Administração Pública Municipal de Itapiranga, SC, é o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas.

A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, não computado no cálculo o valor dos terrenos.

As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:
a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
b) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada no início e no fim do período;
d) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

7. Reavaliação

As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados e a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

Os acréscimos do valor do ativo em decorrência de reavaliação devem ser registrados em contas de resultado. Na possibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:
a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
b) a identificação contábil do bem;
c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
d) vida útil remanescente do bem;
e) data de avaliação.

Para os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 30/12/2011, deve-se avaliá-los individualmente, item por item, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa. Caso vários bens idênticos tenham sido adquiridos juntos, e estejam nas mesmas condições de uso, pode-se fazer um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens. Ressalta-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual.

Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe/grupo de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliado.

Se surgir casos de reavaliação e de redução ao valor recuperável no mesmo grupo de contas, devem ser realizados lançamentos distintos para cada caso.

Os valores detalhados referentes a cada bem devem ser encontrados no sistema patrimonial do ente.

Na reavaliação de bens, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado.

Para se estimar o valor da reavaliação, é possível utilizar o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço ou, o custo com a compra de um bem com as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação.

Para reavaliação, por exemplo, de um terreno, pode-se usar o valor médio do metro quadrado na região, assim como, para se reavaliar um veículo, pode-se usar como critério a tabela FIPE, e ou, pesquisa de mercado, com lojas de carros usados da região. Para a reavaliação de bens móveis pode-se usar como parâmetro pesquisas de preços na internet, pesquisas de mercado em lojas da região ou ainda de custos de aquisição destes bens disponíveis no setor de compras e licitações do Município.

Caso seja impossível definir um critério/valor como parâmetro, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas, ou ainda, verificar a existência de uma transação recente cujo preço possa oferecer uma base a partir da qual se estimam o valor justo menos os custos de alienação (deduzir as despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo).

Ressalta-se que o preço de mercado mais adequado é normalmente o preço atual de cotação.

8. Redução a valor recuperável

Quando o valor estimado do bem, subtraído de eventuais custos para venda ou descarte for inferior a zero, seu valor contábil deve ser reduzido a zero. O teste de impairment pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual do ativo necessitem ser revisados.

Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira:
a) cessação total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;
b) diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;
c) dano físico do bem;
d) mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera;
e) mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada;
f) e decidido interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso;
g) há indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado;
h) durante o período, o valor de mercado de um bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

Para se proceder à redução a valor recuperável deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:
a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
b) a identificação contábil do bem;
c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
d) vida útil remanescente do bem;
e) data de avaliação.

O preço de mercado mais adequado é normalmente o preço atual de cotação. Mas se acaso, o preço de mercado não estiver disponível, deve-se verificar a existência de uma transação recente cujo preço possa oferecer uma base a partir da qual se estimam o valor justo menos os custos de alienação (deduzir as despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo).

Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

Na data de encerramento das demonstrações contábeis deve-se avaliar se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda por irrecuperabilidade reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida ou eliminada.

O aumento do valor contábil de um ativo atribuível à reversão de perda por irrecuperabilidade não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização), caso nenhuma perda por irrecuperabilidade tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

A reversão da perda por irrecuperabilidade de um ativo deve ser reconhecida diretamente no resultado.

9. Cessão, Transferência e Doação de Bens Móveis

Em caso de cessão de bens, a depreciação será reconhecida pela unidade que registrar o bem entre seus ativos.

O bem deve ser registrado na unidade como ativo quando ela o utiliza na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

Dessa forma, se ao cessionário forem transferidos, cumulativamente, os benefícios econômicos, os riscos e o controle do bem, ele deve registrá-lo em seu ativo e, portanto, providenciar a escrituração da depreciação.

Por outro lado, se as condições do item anterior não forem satisfeitas, o cedente deve registrar o bem em seu ativo e providenciar a escrituração da depreciação.

Para a transferência ou recebimento de bens, entre UG no mesmo órgão, há duas formas viáveis de transferência:
a) pode-se atribuir o valor de aquisição em conjunto com a depreciação acumulada, os quais são transferidos para a UG de destino. Com esse procedimento todo o histórico do bem é transferido para a UG de destino; ou
b) o gestor poderá transferir o valor líquido contábil.

Tanto para o registro de transferência de bens móveis em conjunto com a depreciação acumulada quanto para o registro da transferência de bens móveis pelo valor líquido contábil, a Unidade Emitente (origem) irá baixar o bem para uma conta de trânsito - Transferência de bens móveis para outra unidade gestora.

Caso seja uma transferência de bens móveis em conjunto com a depreciação acumulada, a baixa do bem será pelo valor bruto contábil, uma vez que a depreciação acumulada será transferida depois.

Caso seja uma transferência de bens móveis pelo valor líquido contábil, a baixa do bem será pelo valor líquido contábil já apurado.

Não é reconhecido no valor contábil do bem, o valor dos custos de transferências ou reinstalações, por parte da administração.

Apenas quando for o caso de transferência de bens móveis em conjunto com a depreciação acumulada, deve-se proceder também a transferência da depreciação acumulada. Para o registro da apropriação da depreciação acumulada do bem, a unidade favorecida, após o recebimento do bem.

No recebimento de bens móveis/imóveis usados, é possível adotar os seguintes procedimentos e critérios, permitidos pela NBCASP:
a) metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
b) resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e
c) restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

Quando adquiridos sem contraprestação, mensurado pelo valor justo na data da aquisição, deve-se considerar avaliação técnica, ou valor definido nos termos da doação. Não constitui uma reavaliação. Quando recebido um ativo em troca de outro, o ativo recebido é reconhecido pelo valor justo, mesmo que a entidade ainda não tenha baixado o ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurável, deve ser avaliado pelo valor do ativo cedido.

10. Da Comissão do Patrimônio

A Comissão de Servidores do Patrimônio deve ser criada por Decreto ou Portaria, e formada por no mínimo três servidores. Estão entre suas funções:
a) identificação contábil do bem;
b) documentação e descrição detalhada dos bens;
c) datas das reavaliações;
d) critérios para reavaliação dos bens e sua respectiva fundamentação;
e) vida útil e vida útil remanescente do bem;
f) identifica os responsáveis pela reavaliação;
g) mantém controles internos contábeis.

A cada quatro anos, revê a classe dos móveis e imóveis, ou sempre que necessário:
a) manutenção deste manual;
b) verificação da etiquetagem dos bens;
c) verificação da correta logística dos bens (transferências, baixas e cadastros);
d) classificação dos bens como inservíveis ao poder público, para posterior encaminhamento de projeto de lei;
e) elaborar atas com todas as definições e decisões relativas a administração física ou contábil do patrimônio;
f) auxílio na elaboração, pelo contador, das notas explicativas do balanço das contas anuais;
g) todas as demais funções relacionadas com o patrimônio.

O responsável pelo Setor de Patrimônio deverá garantir que em cada sala ou unidade, constará o relatório Termo de Responsabilidade, contendo a identificação completa do bem, valor, e assinatura do responsável por este, devendo cópia assinada permanecer junto ao setor de patrimônio do Município. O responsável deve garantir a permanência atualizada da configuração do sistema informatizado do patrimônio, conforme critérios definidos neste manual, com percentuais de depreciação, descrição completa dos bens, valor residual e etc.

Por amostragem, anualmente deve ser conferido a quantidade física dos bens, em forma de inventário, a classificação dos bens no sistema, e as condições de funcionamento dos bens.

11. Controle físico dos bens móveis e imóveis

Alguns fatores são comuns nas administrações públicas municipais, e merecem ser mencionadas para garantir a efetividade do controle físico patrimonial, porém, este manual não esgota esse assunto.

A NBCASP permite o Poder Público utilizar o critério do valor agregado para casos como equipamentos de processamentos de dados (monitor, CPU, teclado etc.) e coleções bibliográficas. Caso adotado esse critério, a municipalidade deverá manter controles internos nos setores envolvidos, para garantir o registro histórico das movimentações físicas destes bens, que deve ser registrada no setor de patrimônio.

Em geral, para todos os bens, com base no levantamento físico por amostragem, deve-se sempre comparar os bens encontrados fisicamente com os relatórios do sistema informatizado do patrimônio, para que haja controle do histórico do bem, ficando vedado, o cadastramento do patrimônio sem esse comparativo.

É necessária a definição de controles internos por responsabilidade e transferência, baixas e incorporações, rotinas para ser adotados pelo setor de patrimônio do Município, no andamento das atividades. Esta rotina deverá estar definida em Portaria ou ato regulamentar da Controladoria Geral do Município, que instituirá os controles internos que devem ser mantidos por cada setor.

Serão incorporados no patrimônio do Município os bens que tiverem valor de aquisição superior a duas UFMs, ou que tenham capacidade de vida útil superior a dois anos.

12. Disposições finais

Importante que a Municipalidade mantenha controle patrimonial relativa à depreciação, amortização e exaustão. Deve demonstrar o histórico e a forma de cálculo dos procedimentos de valoração de cada item do ativo, com referência a cada número de controle patrimonial.

Quando caracterizada a falta de um bem, ou qualquer ato ilícito contra o patrimônio público, deverá ser realizado a abertura de processo administrativo e após esgotadas as providencias administrativas, instaurado processo de Tomada de Contas Especial, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação do Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC.

A Comissão do Patrimônio deve ser formada por no mínimo três

servidores tendo competência para alterar este manual de controle patrimonial, físico e contábil, de acordo com as NBCASP.

O Controle Interno emitirá, no mínimo, anualmente, relatório de conformidade do controle físico e contábil dos bens patrimoniais.

O Setor de Contabilidade acompanhará os trabalhos da Comissão e manterá registro histórico das movimentações, para garantir a elaboração e divulgação de notas explicativas, contendo todos os atos e fatos relevantes que envolvem o patrimônio imobilizado, como os critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, método de depreciação utilizado por classe de bens, cálculo do valor residual, valor depreciável, vida útil dos bens, segundo critérios adotados pelo Município, atendendo ainda as NBCASP.

As Notas Explicativas devem evidenciar no mínimo:
a) critérios de mensuração para determinar o valor contábil bruto;
b) os métodos de depreciação utilizados;
c) as vidas úteis e taxas de depreciação utilizadas;
d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais perda por redução do valor recuperável);
e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
1. adições;
2. baixas;
3. aquisições por combinações de negócio;
4. aumento ou redução por meio de reavaliação ou ajuste a valor recuperável diretamente no patrimônio líquido;
5. perda por desvalorização de ativos;
6. reversão de perdas;
7. depreciação;
8. variações cambiais líquidas;
9. outras.

Permanecerá no setor de patrimônio, sob guarda do responsável pelo patrimônio, processo histórico, contendo todos os documentos, fotos, papéis de trabalho, relatórios, tabelas, atas, decretos e leis, notas explicativas e outros itens utilizados na atualização física e contábil do patrimônio. O processo ficará a disposição para qualquer usuário da informação interessado, para consulta.

Itapiranga SC, 15 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Decreto N° 192, de 16 de Outubro de 2014

DECRETO N° 192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Edita o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 nas repartições públicas do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VII, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, nas repartições públicas do Município de Itapiranga - SC, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 16 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Sergio Luis Kessler
Secretario Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2015

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Janeiro	1º	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Fevereiro	14	Sábado	Emancipação Político-Administrativa	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
	16	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo Decreto nº 192/2014
	17	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo Decreto nº 192/2014
Abril	02	Quinta-feira turno vespertino	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo Decreto nº 192/2014
	03	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal Lei 2.630, de 21/09/2010
	21	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Maio	1º	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Junho	04	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
Julho	25	Sábado	São Cristóvão	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
Setembro	7	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Outubro	12	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional Lei nº 6.802, de 30/06/1980
	28	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo (Estatuto Servidores Municipais) e Decreto nº 192/2014

Novembro	2	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/2002
	15	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Dezembro	24	Quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo Decreto nº 192/2014
	25	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
	31	Quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo Decreto nº 192/2014

Decreto N° 193, de 16 de Outubro de 2014

DECRETO N° 193, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.
Designa Comissão Especial para análise da documentação e julgamento das propostas referente o Processo de Licitação na modalidade Concorrência para Alienação nº 143/2014, de 15/09/2014 do Município de Itapiranga SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

D e c r e t a:
Art. 1° Ficam com o presente Decreto designados os senhores THIAGO RHODEN, ADRIANO KARAL e OSMAR PAULO MUELLER para, sob a presidência do primeiro designado, compor a Comissão Especial de Análise e Julgamento na realização da abertura e apreciação do conteúdo dos envelopes "documentação"; bem como efetuar a abertura, apreciação e julgamento do conteúdo dos envelopes "proposta" referente Processo de Licitação na modalidade Concorrência para Alienação nº 143/2014, de 15/09/2014, do Município de Itapiranga, às 09h00min do dia 17/10/2014, conforme Edital.

Parágrafo único. As designações constantes no "caput" do presente artigo não contam ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 16 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sergio Luis Kessler
Secretario Municipal de Administração.

Decreto Nº 194, de 17 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.887, de 17 de dezembro de 2013:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, exercício de 2014, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recurso: 117 - Outras Transferências de Capital da União, no valor de R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais):

03.03 - Secretaria Municipal Administração, Obras e Serviços Urbanos
15.451.0076.1006- Construção e Manut. de Asfalto, Calçamento, Passeios Públicos
44.90.00.00.00.00.00.0117 - Aplicações Diretas
R$ 49.100,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 17 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Decreto Nº 195, de 17 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 195, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC, por conta do "Superavit Financeiro" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.887, de 17 de dezembro de 2013:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, exercício de 2014, por conta do "Superavit Financeiro" na seguinte fonte de recurso: 176 - Rec. Tes. Exercício Anterior - Transferência de Capital da União, no valor de R$ 1.159,98 (mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos):

03.03 - Secretaria Municipal Administração, Obras e Serviços Urbanos
15.451.0076.1006- Construção e Manut. de Asfalto, Calçamento, Passeios Públicos
44.90.00.00.00.00.00.0176 - Aplicações Diretas
R$ 1.159,98

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 17 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Decreto N° 196, de 17 de Outubro de 2014

DECRETO N° 196, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
Designa Comissão Especial para análise da documentação e julgamento das propostas referente o Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços para compras e Serviços nº 146/2014, de 01/10/2014 do Município de Itapiranga SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

D e c r e t a:
Art. 1° Ficam com o presente Decreto designados os senhores THIAGO RHODEN, DIEGO ZAMPIVA e ADRIANO KARAL para, sob a presidência do primeiro designado, compor a Comissão Especial de Análise e Julgamento na realização da abertura e apreciação do conteúdo dos envelopes "documentação"; bem como efetuar a abertura, apreciação e julgamento do conteúdo dos envelopes "proposta" referente Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 146/2014, de 01/10/2014, do Município de Itapiranga, às 14h00min do dia 20/10/2014, conforme Edital.

Parágrafo único. As designações constantes no "caput" do presente artigo não contam ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 17 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sergio Luis Kessler
Secretario Municipal de Administração.

Decreto Nº 197, de 19 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2014.
Inclui área de terra no perímetro urbano da expansão urbana de Sede Capela, deste município de Itapiranga, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com anexo IV - Tabela II e inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal Complementar nº 51, de 16 de agosto de 2012:

Decreta:
Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano da expansão urbana de Sede Capela, deste município de Itapiranga, a área de terra com 2.590,00m² (dois mil, quinhentos e noventa metros quadrados), formada por parte da chácara n° 01, da Linha Sede Capela, deste município de Itapiranga, que confronta: ao NORDESTE, em 100,52 metros, com terras da mesma chácara n° 1, através da estrada estadual SC-183; ao LESTE, em 5,00 metros, com parte do lote rural n° 2, no encontro da estrada estadual SC-183 com a Rua Santo Albano; ao SUL, em 87,10 metros, com a Rua Santo Albano; e ao OESTE, em 54,00 metros, sendo: 50,60 metros, com o lote urbano n° 91, e 3,40 metros, com a chácara n° 2.

Parágrafo único. Esta área de terra, é formada por parte do imóvel constituído pela Chácara n° 0l, com 15.990,00m², e Chácara n° 07, com 28.450,00m², ambas da Linha Sede Capela, deste município de Itapiranga, perfazendo a área total de 44.440,00m² (quarenta mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), que é objeto da Matrícula n° 14.164, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Itapiranga.

Art. 2° A área remanescente composta por Parte da Chácara n° 01, com 13.400,00m², e Chácara n° 02, com 28.450,00m², ambas da Linha Sede Capela, deste município de Itapiranga, perfazendo a área total de 41.850,00m² (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), manterá sua finalidade agrícola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC., 19 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sergio Luis Kessler
Secretario Municipal de Administração.

Decreto Nº 198, de 21 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 198, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.934, de 21 de outubro de 2014:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Itapiranga-SC, nas seguintes dotações orçamentárias, exercício de 2014:
12.01 - Fundo Municipal Reeq. OBM Funrebom de Itapiranga
06.182.0141.2023 - Manutenção das Atividades do Funrebom
33.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.189,57
33.90.00.00.00.00.00.0151 - Aplicações Diretas ..... R$ 13.783,35
Total: R$ 48.972,92

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

12.01 - Fundo Municipal Reeq. OBM Funrebom de Itapiranga
06.182.0141.1016 - Aquisição de Veículos e Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.189,57
44.90.00.00.00.00.00.0151 - Aplicações Diretas ..... R$ 13.783,35

Total: R$ 48.972,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, de 21 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Lei Municipal Nº 2.933, de 21 de Outubro de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.933, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
Autoriza o Executivo Municipal a custear exames periódicos e demissionais do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de exames periódicos, de retorno no trabalho, mudança de função e demissionais, assim como a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais de Itapiranga SC.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas decorrentes de acidente de trabalho dos servidores públicos municipais de Itapiranga SC, devidamente comprovadas pela Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Art. 3º Para as despesas da aplicação da presente Lei serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, de 21 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Itapiranga-SC, nas seguintes dotações orçamentárias, exercício de 2014:
12.01 - Fundo Municipal Reeq. OBM Funrebom de Itapiranga
06.182.0141.2023 - Manutenção das Atividades do Funrebom
33.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.189,57
33.90.00.00.00.00.00.0151 - Aplicações Diretas ..... R$ 13.783,35
Total: R$ 48.972,92

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

12.01 - Fundo Municipal Reeq. OBM Funrebom de Itapiranga
06.182.0141.1016 - Aquisição de Veículos e Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.189,57
44.90.00.00.00.00.00.0151 - Aplicações Diretas ..... R$ 13.783,35
Total: R$ 48.972,92

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, de 21 de outubro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Itapoá

Prefeitura

Decreto Municipal Nº 2293/2014 – Dispõe Sobre A Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação.

DECRETO MUNICIPAL NO2293/2014
Data: 09 de outubro de 2014.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOs ADICIONAis SUPLEMENTARes POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 6º, inciso V da Lei Municipal nº 501/2013 - LOA 2014, e considerando CI/DO/107/2014, de 15 de outubro de 2014,

DECRETA

Art.1º Abre-se no Orçamento Municipal créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, referente à DR 10.000, 26.203, 26.402 e 25.800, nas seguintes rubricas orçamentárias, perfazendo o montante de R$ 448.297,44 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

Suplementações

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 Ensino Fundamental
012361021.1030 Construção / Ampliação e Reformas
34490 Aplicações Diretas (476) DR 25800 ..... R$ 140.000,00
012361021.2093 Merenda Escolar
33390 Aplicações Diretas (443) DR 10100 ..... R$ 7.000,00
012361021.2094 Transporte Escolar Municipal
33390 Aplicações Diretas (444) DR 10100 ..... R$ 47.230,00
012361021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (445) DR 10100 ..... R$ 50.000,00
34490 Aplicações Diretas (460) DR 10100 ..... R$ 40.000,00
13.02 Ensino Infantil
012365021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (447) DR 10100 ..... R$ 25.000,00
33390 Aplicações Diretas (513) DR 26203 ..... R$ 62.967,44
34490 Aplicações Diretas (461) DR 10100 ..... R$ 18.100,00

14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 Fundo Municipal de Saúde
0103010013.2113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
33390 Aplicações Diretas (361) DR 26402 ..... R$ 27.000,00
0103010013.2118 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390 Aplicações Diretas (347) DR 10200 ..... R$ 31.000,00
Total das Suplementações ..... R$ 448.297,44

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 09 de outubro de 2014.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 2297/2014 – Constitui E Nomeia Comissão Para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DECRETO MUNICIPAL NO2297/2014
Data: 15 de outubro de 2014.
NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, e ainda, considerando a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, CI/SMBES/n° 111/2014, de 14 de outubro de 2014;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a seguinte composição:
Volnice Margarete da Cunha Steil ..... Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Bruna Daniele Piacentine ..... Secretaria Municipal de Assistência Social
Catia Eliane Nicolachik ..... Secretaria Municipal de Educação
Alan José Rezende da Silva ..... Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Juliane Lavoratti Karam ..... Secretaria Municipal de Saúde
Dante Luis Puchta ..... Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente e Cultura
Margarida Aparecida Gonçalves Haas ..... CRAS
Eva Aparecida Silva ..... Conselho Tutelar
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de outubro de 2014.
Sérgio ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 2298/2014 – Dispõe Sobre A Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulações de Dotações Dentro das Mesmas Categorias de Programações.

DECRETO MUNICIPAL NO2298/2014
Data: 16 de outubro de 2014.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOs ADICIONAis SUPLEMENTARes POR anulações de dotações dentro daS mesmaS categoriaS de programaçÕES..

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, inciso I da Lei Municipal 501/2013 - LOA 2014, e considerando CI/DO/108/2014, de 15 de outubro de 2014,

DECRETA

Art.1º Abre-se no Orçamento Municipal créditos adicionais suplementares por anulações de dotações, nas seguintes rubricas orçamentárias, perfazendo o montante de R$ 32.730,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta reais, conforme segue:

Suplementações

14.00 FUNDO MUNCIIPAL DE SAÚDE
14.01 Fundo Municipal de Saúde
0103010013.2113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família
33390 Aplicações Diretas (372) DR 26406 ..... R$ 9.990,00
0103010013.2114 Manutenção do Centro de Reabilitação
33390 Aplicações Diretas (387) DR 26503 ..... R$ 4.720,00
0103010013.2115 Manutenção do PA 24 Horas
33390 Aplicações Diretas (380) DR 26501 ..... R$ 4.030,00
0103010013.2119 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
33390 Aplicações Diretas (389) DR 26601 ..... R$ 10.000,00
0103010013.2120 Manutenção da Vigilância Sanitária
33390 Aplicações Diretas (391) DR 26602 ..... R$ 3.990,00
Total das Suplementações ..... R$ 32.730,00

Anulações

14.00 FUNDO MUNCIIPAL DE SAÚDE
14.01 Fundo Municipal de Saúde
0103010013.2113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família
34490 Aplicações Diretas (373) DR 26406 ..... R$ 9.990,00
0103010013.2114 Manutenção do Centro de Reabilitação

34490 Aplicações Diretas (388) DR 26503 ..... R$ 4.720,00
0103010013.2115 Manutenção do PA 24 Horas
34490 Aplicações Diretas (381) DR 26501 ..... R$ 4.030,00
0103010013.2119 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
34490 Aplicações Diretas (390) DR 26601 ..... R$ 10.000,00
0103010013.2120 Manutenção da Vigilância Sanitária
34490 Aplicações Diretas (392) DR 26602 ..... R$ 3.990,00
Total das Anulações ..... R$ 32.730,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de outubro de 2014.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 2299/2014 – Nomeia Leiloeiro Oficial Municipal Para Realização do Leilão Nº 01/2014 – Processo N 133/2014..

DECRETO MUNICIPAL NO2299/2014
Data: 16 de outubro de 2014.
NOMEIA LEILOEIRO OFICIAL MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO Nº 01/2014 - PROCESSO Nº 133/2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.53 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando CI nº 73/SAF/2014, de 15 de outubro de 2014,

DECRETA

Art.1º Fica nomeado para a função de Leiloeiro Oficial Municipal, o Servidor Sr. Leandro Machado da Silva, para realização do Leilão nº 01/2014 - Processo nº 133/2014, objetivando a alienação dos bens móveis inservíveis descritos abaixo e autorizada pela Lei Municipal 546/2014, de 08 de outubro de 2014:

I. Veículo FIAT/Siena ELX, placa MHI - 8064, RENAVAM 1480074243, lance mínimo R$ 13.941,50 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos).
II. Veículo WV Masca Granmini W120 O, placa MEJ - 0872, RENAVAM 825599822, lance mínimo R$ 39.066,30 (trinta e nove mil sessenta e seis reais e trinta centavos).
III. Veículo VW/ Gol Cl 1.6, placa HZM 9666, RENAVAM 679117350, lance mínimo R$ 2.736,60 (Dois mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);
IV. Veículo FIAT/Fiorino Flex, placa MKM - 8230, RENAVAM 906793343, lance mínimo R$ 11.918,20 (onze mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos);
V. Veículo FIAT/Uno Mille Fire, placa MCF 9895, RENAVAM 832011746, lance mínimo R$ 8.204,87 (oito mil duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos);
VI. Veículo GM/Corsa GL 1.6, placa GBG - 0327, RENAVAM 661974740, lance mínimo R$ 4.516,75 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);
VII. Veículo GM/Kadet GL, placa LZG - 3787, RENAVAM 543597105, lance mínimo R$ 3.000,12 (três mil reais e doze centavos)
VIII. Veículo FIAT/Fiorino IE, placa MBL - 2882, RENAVAM 753690667, lance mínimo R$ 108,00 (Cento e oito reais) - Sucata.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de outubro de 2014.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 2300/2014 – Institui E Nomeia Comissão Para Condução de Processo Administrativo Disciplinar - Processo Nº 26/2014.

DECRETO MUNICIPAL NO2300/2014
Data: 16 de outubro de 2014.
INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO TÍTULO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 44/2014, de 12 de agosto de 2014, e considerando a CI nº 825/2014, de 08 de outubro de Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA

Art.1° Fica instituída comissão para condução de Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 26/2014, nos termos da Lei Complementar nº 44/2014, de 12 de agosto de 2014, que será constituída pelos seguintes servidores:
a. Adalberto Geraldo Lupatelli .... Presidente
b. Sandra Regina Fernandes da Silva .... Membro
c. Wilmara Jaqueline Madeira Pitta .... Membro
§ 1° Caberá à Comissão a apuração de infração ao Regime Disciplinar - Título VII da Lei Complementar Municipal nº 044/2012, por parte da Servidora Andreia Baltazar Rodrigues.
§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.
§ 3° A Comissão deverá apurar os fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de outubro de 2014.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N.º55/2014 Que Visa Prorrogar O Contrato Administrativo N.º 94/2013 (1º Aditivo).

TERMO ADITIVO N.º55/2014 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2013 (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michel Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. JEFERSON RUBENS GARCIA, portador do CI.RG nº 2195991 SSP/SC e do CNPF/MF nº 791.929.639-00, e pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 873994 SSP/PR e CNPF/MF nº 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado a Empresa CRAVO ENGENHARIA LTDA, com sede á Rua Heitor Blum, nº 230, sv nº 11, Bairro: Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.215.332/0001-19, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. DANIEL CRAVO SILVEIRA, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da CI.RG nº 1.186.884 SSP/SC, e CNPF/MF:589.830.079-15, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo contratual que visa prorrogar o prazo de execução e vigência da a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto básico para utilização como referencia em processo licitatório para a contratação de serviços de operação do sistema de iluminação pública do Município de Itapoá/SC, atendendo a Resolução Normativa nº 414, e em conformidade com a autorização contida no processo de contratação direta nos termos do art. 24, I combinado com o art.62 da Lei nº 8.666/93, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º94/2013 em 90 (noventa) dias contados a partir do dia 13 de novembro de 2014, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº94/2013, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº94/2013, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 21 de outubro de 2014.

CONTRATANTE SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE ITAPOÁ	CONTRATADA CRAVO ENGENHARIA LTDA DANIEL CRAVO SILVEIRA
CONTRATANTE JEFERSON RUBENS GARCIA SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Testemunhas: Nome: CNPF/MF:	Nome: CPF/MF:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2278/2014 – CREDENCIAMENTO DE EXAMES.

DECRETO MUNICIPAL NO2278/2014
Data: 12 de setembro de 2014.
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE EXAMES DE LABORATORIO CLÍNICO/SUS - GRUPO 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Itapoá, o Sistema de Credenciamento Universal de Exames de Laboratório clínico/SUS - Grupo 02. Conforme relação de exames em anexo, no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - no MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.
Parágrafo Único: Os Laboratórios Clínicos interessados deverão instalar Postos de Coleta Laboratorial no Município.
Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo MUNICÍPIO na forma do Termo de Credenciamento (Contrato) e do instrumento convocatório, de que trata o art. 4º.
Art. 3º Estão aptos a credenciar-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições do Edital de Credenciamento, submetendo-se as condições da tabela de valores dos Exames de Laboratório Clínico/SUS - Grupo 02,contidos na tabela SIA/SUS, conforme Anexo I e homologada neste Decreto.
Art. 4º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, as condições estabelecidas para a prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Termo do Credenciamento, documento no qual o MUNICIPIO declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.
Parágrafo Único: O Edital que trata o caput deste artigo será publicado no Jornal no Diário Oficial dos Municípios, ou em jornal de grande circulação regional ou estadual e será enviado ainda, se necessário, via postal, aos principais prestadores de serviço da região, nos procedimentos referenciados no Edital.

Art. 5º Os valores dos serviços a serem prestados pelos credenciados ao sistema poderão ser revistos a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO respeitando o disposto no Termo de Credenciamento (Contrato) e no instrumento convocatório, de que trata o artigo anterior.
Parágrafo Único: O pagamento das faturas aos credenciados será efetuado, mediante nota fiscal - cabendo à definição ao Coordenador Técnico Administrativo, podendo efetuá-la até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
Art. 6º Eventuais convênios celebrados entre o MUNICÍPIO e algum credenciado não revoga os termos do credenciamento, sendo independente deste.
Art. 7º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, e se efetivará mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição (em duas vias) própria que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o profissional da área de saúde que autorizou o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado e ainda a assinatura do Gestor Municipal de Saúde ou de quem tenha delegação para tanto.
Art. 8º O percentual de reajustes dos exames especificados nesse decreto, serão os mesmos aplicados e autorizados nos procedimentos da tabela de valores SIA/SUS.
Art. 9º O Termo de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o art. 1º, sendo que as reclamações fundamentadas dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados ensejam a exclusão destes do sistema de Credenciamento.
Parágrafo Único: A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Prefeito Municipal do MUNICÍPIO após análise do relatório conclusivo do Coordenador Técnico/Administrativo de que constará o termo da (s) denúncia (s) e das eventuais alegações do credenciado.
Art. 10 Os contratos decorrentes do edital serão subscritos com validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, em até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, se houver interesse público, após decisão do Sr. Prefeito Municipal.
Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2014.
Itapoá (SC), 12 de setembro de 2014.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I (Artigo 3º)

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51
0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	R$ 2,01
0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$15,65
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$3,64
0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$6,55
0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$3,68
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$10,00
0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R$3,51
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R$3,51
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R$1,85
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$2,01
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$1,85
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$9,00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$3,68
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$3,68
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$3,68
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R$2,25
0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R$3,51
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$2,01
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R$1,85
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$3,51
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R$2,01
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$3,68
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R$1,85
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$3,52
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$3,51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$1,86
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$3,68
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,86
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$3,68
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$4,12
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$3,51
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$3,51
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$3,68
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$3,68
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R$15,59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$3,51
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R$15,65
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$2,01
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R$1,85
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$2,01
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$3,51
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85

0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$3,68
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$ 3,68
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,87
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$ 3,68
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$ 3,51
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$ 3,51
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,01
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$3,68

0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 3,51
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,02
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,02
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,53
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$ 3,51
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 3,68
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,42
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R$ 15,65
0202010740	PROVA DA D-XILOSE	R$ 3,68
0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24
0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73
0202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R$ 2,73
0202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R$ 2,73
0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$ 2,73
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R$ 2,73
0202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$ 2,73
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 2,73
0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00
0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R$ 5,79
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(TTP ATIVADA)	R$ 5,77

0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R$ 2,73
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 4,11
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 6,48
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 5,31
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 7,61
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 4,73
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 8,09
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 6,63
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 15,00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$ 18,91
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 6,66
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 9,11
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 10,51
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 6,66
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 4,60
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$ 2,73
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 2,73
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$ 2,73
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$ 4,11
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41

0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 2,73
0202020371	HEMATOCRITO	R$ 1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
0202020398	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$ 25,00
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11
0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$ 2,73
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	R$ 2,73
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 2,73
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$ 2,73
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73
0202020509	PROVA DO LACO	R$ 2,73
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$ 2,73
0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$ 12,00
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$ 2,73
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$ 2,73
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R$ 15,00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$ 15,00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$ 15,00
0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00
0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00
0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25

0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R$ 9,25
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 13,55
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$ 2,83
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 9,25
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$ 8,30
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83
0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R$ 298,48
0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 17,16
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 80,00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$ 17,16
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R$ 85,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 18,55
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R$ 5,74
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$ 9,25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$ 10,00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$ 9,25
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$ 3,70
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$ 5,83
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$ 17,16
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$ 9,25
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$ 10,00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$ 9,70
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$ 10,00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$ 10,00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$ 10,00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 17,16
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$ 4,10
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$ 5,50
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$ 17,16
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$ 17,16
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$ 17,16
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$ 17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$ 17,16
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$ 10,00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$ 7,78
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$ 9,71
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV)	R$ 18,55
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTIHDV)	R$ 18,55
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 9,25
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIA	R$ 18,55
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$ 17,16
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEINBARR	R$ 2,83
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 9,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R$ 18,55
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$ 30,00

0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAVIGG)	R$ 18,55
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELAHERPES ZOSTER	R$ 17,16
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$ 20,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAVIGG)	R$ 18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELAHERPES ZOSTER	R$ 17,16
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
0202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R$ 60,00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$ 2,83
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R$ 10,00
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA.	R$ 9,25
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$ 1,77
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$ 1,77
0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R$ 18,00
0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R$ 168,48
0202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 4,10
0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R$ 2,83
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,00
0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$ 1,77
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$ 1,77
0202031160	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,00
0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R$ 2,83
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R$ 18,55
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$ 17,16
0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$ 1,65
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,04
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 3,04
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$ 1,65
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$ 1,65
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 1,65
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 1,65
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,65
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 1,65
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$ 1,65
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 10,25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 1,65
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$ 1,65
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$ 1,65
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,71
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,51
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,51
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R$ 2,04
0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$ 3,70
0202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	R$ 3,70
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 2,01
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R$ 3,68
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$ 3,04
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$ 3,70
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$ 3,70
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$ 2,04
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$ 3,70
0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$ 2,04
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$ 2,40

0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 2,04
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$ 2,04
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$ 3,70
0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$ 2,04
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$ 2,04
0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$ 3,36
0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$ 2,04
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$ 2,04
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$ 3,70
0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$ 2,04
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$ 4,44
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$ 2,04
0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$ 2,04
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 12,54
0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R$ 12,54
0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R$ 14,69
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 10,20
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 6,72
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$ 6,72
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$ 6,72
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 14,12
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 11,89
0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$ 12,01
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 11,53
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$ 14,38
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 11,71
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R$ 14,15
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,88
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 10,21
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,98
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 15,35
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22

0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	R$ 13,19
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 15,35
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 13,11
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,62
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$ 12,01
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$ 12,01
0202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R$ 12,01
0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$ 12,01
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$ 12,01
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$ 12,01
0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$ 8,43
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$ 12,15
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$ 2,06
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$ 2,23
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$ 3,68
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$ 2,04
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 15,65
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$ 3,51
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$ 2,01
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$ 10,00
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$ 10,00
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$ 10,00
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R$ 13,13
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$ 13,48
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R$ 6,55
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 17,53
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 8,83
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$ 58,61
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	R$ 3,51
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$ 8,97
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 15,65
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 35,22
0202070239	DOSAGEM DE FENOL	R$ 2,05
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$ 3,51
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	R$ 2,25
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 2,04
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$ 10,00

0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$ 10,00
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$ 10,00
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$ 2,01
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R$ 3,51
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$ 15,65
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$ 3,68
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 15,65
0202080013	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$ 13,33
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R$ 13,33
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 4,20
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 5,63
0202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R$ 4,33
0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
0202080110	CULTURA PARA BAAR	R$ 5,63
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R$ 10,25
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 4,19
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R$ 2,80
0202080153	HEMOCULTURA	R$ 11,49
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R$ 5,63
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$ 4,33
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R$ 2,80
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R$ 4,33
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R$ 2,80
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 4,33
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$ 2,80
0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$ 5,04
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
0202090027	ADENOGRAMA	R$ 5,79
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$ 4,33
0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R$ 1,89
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R$ 1,89
0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$ 6,56
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$ 1,89
0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$ 2,01
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,01
0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$ 2,01

0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R$ 5,23
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$ 6,56
0202090175	ESPLENOGRAMA	R$ 5,79
0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R$ 1,89
0202090191	MIELOGRAMA	R$ 5,79
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$ 9,70
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$ 2,01
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R$ 1,89
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R$ 1,89
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$ 1,89
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R$ 4,80
0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R$ 9,70
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIP	R$ 1,89
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89
0202090310	REACAO DE PANDY	R$ 1,89
0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
0202090337	TESTE DE CLEMENTS	R$ 1,89
0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$ 4,69
0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$ 4,69
0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 32,48
0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 32,48
0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 32,48
0202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R$ 8,80
0202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
0202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R$ 5,50
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$ 12,10
0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	R$ 20,90

0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R$ 5,50
0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R$ 13,20
0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTI-PLAQUETARIOS	R$ 10,65
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,38
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65
0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$ 10,65
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R$ 5,79
0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$ 5,79
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$ 5,79
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,38
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73
0202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/ OU ANTI B	R$ 5,79

Câmara Municipal

Decreto Legislativo Nº. 80/2014

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 80/2014
DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2014 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ.

Osni Ocker, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado como Ponto Facultativo, nas dependências da Câmara Municipal de Itapoá, nos dias 27 e 28 de outubro de 2014, segunda e terça-feira.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 22 de outubro de 2014.
OSNI OCKER
Presidente

Edital de Seleção Para Contrato Temporário - 01/2014

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO - 01/2014

A Câmara Municipal de Itapoá, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidato para contratação temporária de Técnico em Contabilidade, com vistas a garantir o bom andamento dos serviços administrativos a partir do pedido de licença maternidade de servidora efetiva do cargo em questão. O Teste Seletivo Simplificado será realizado nos termos da Lei Complementar Municipal no 16/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidato para
ser contratado, em caráter temporário, para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Técnico em Contabilidade, com término do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado até o término da licença maternidade da servidora efetiva do cargo.

1.2 - As atribuições do cargo estão estabelecidos da Resolução nº 07/2014, conforme abaixo:
ATRIBUIÇÕES:
I - executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública;
II - executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
III - escriturar contas correntes diversas;
IV - organizar boletins de receita e despesas;
V - elaborar "slips" de caixa;
VI - escriturar mecânica ou manualmente livros contábeis;
VII - levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
VIII - conferir balancetes auxiliares;
IX - examinar processos de prestação de contas;
X - operar com máquinas de contabilidade em geral;
XI - examinar empenho, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
XII - informar processos relativos a despesa;
XIII - interpretar legislação referente a contabilidade pública;
XIV - efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis;
XV - organizar relatórios de atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres;
XVI - elaborar os relatórios de gestão fiscal e de prestação de contas, elaborar os relatórios exigidos no respectivo regulamento da profissão;
XVII - auxiliar o trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara na análise de matérias financeiras, orçamentárias e de natureza fiscal;
XVIII - Encaminhar ao responsável pelo Setor de Patrimônio cópia das notas fiscais dos bens adquiridos;
XIX - Executar outras tarefas afins.
1.3 - As exigências para o desempenho das atribuições são: a) ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho indicado pela Câmara; b) disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Câmara; c) possuir Ensino Médio, e Curso Técnico em Contabilidade e/ou Curso Superior em Contabilidade; d) idade mínima de 18 anos; e) inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

1.4 - Retribuição mensal: R$ 3.657,19 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais, e dezenote centavos)

1.5 - O contratado fará jus ao Vale Transporte, Vale Alimentação e ao pagamento de férias e 13º salário proporcional.
1.6 - O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, e poderá ser prorrogado até o término da licença maternidade da servidora efetiva do cargo, nos limites definidos na Lei Complementar Municipal nº 16/2007.
1.7 - A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, aplicando-se ao contrato quanto aos vencimentos, gratificações e adicionais, concessões de direito de petição, adiantamentos, proibições, responsabilidades e penalidades contidas na Lei Complementar Municipal nº 44/2014, vinculando-se o mesmo ao regime geral de previdência social.
1.8 - O candidato contratado, durante a prestação de serviço temporário, será continuamente avaliado, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento de prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias conforme Lei

Complementar Municipal nº 16/2007.
1.9 - A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, conforme jornada estabelecida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

2 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
2.1 - Os candidatos deverão atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:
a) ter ensino médio completo, e diploma do curso técnico em contabilidade e/ou curso superior em Contabilidade; b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da contratação; c) ser classificado no presente Edital de Processo Seletivo Simplificado; d) possuir inscrição no Conselho Regional de Contabilidade; e) estar quite com as obrigações eleitorais; f) estar em pleno gozo de seus direitos políticos; g) não estar incompatibilizado com o disposto no art. 6º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da CRFB/88; h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.

3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1 - As inscrições serão efetuadas, no período de 28 de outubro a 30 de outubro de 2014, exclusivamente na forma descrita neste Edital.
3.2 - As inscrições deverão ser realizadas no Recepção da Câmara Municipal de Itapoá, no horário das 08h às 13h45min.
3.3 - No ato da inscrição os candidatos deverão entregar cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade; b) CPF; c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
3.4 - Os documentos entregues no ato da inscrição deverão estar em um envelope lacrado com a devida identificação do candidato bem como o cargo pretendido.
3.5 - A entrega dos documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos.
3.6 - O candidato que não entregar cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, será eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.

4 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
4.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2014 consistirá na soma da pontuação obtida conforme descrito no quadro no item 4.2, podendo o candidato atingir pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
4.2 - Critérios da pontuação:
Prova de Experiência Profissional Máximo de 30 (trinta) pontos.
Prova Prática Máximo de 70 (setenta) pontos.
5 - DA PROVA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
5.1 - A Prova de Experiência Profissional compreende a contagem do tempo de experiência profissional pública ou privada no cargo a que se refere o presente Edital, sendo que a experiência profissional em contabilidade na área pública será pontuado em dobro.
5.2 - A comprovação do tempo de experiência profissional pública nas esferas municipais, estaduais, federais ou distritais será avaliada mediante apresentação de certidão preenchida pela administração pública correspondente, em papel timbrado.
5.3 - A comprovação de tempo de experiência profissional privada no cargo será avaliada mediante apresentação de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho (parte referente à identificação pessoal e do contrato de trabalho) ou Contrato de Trabalho Específico.
5.4 - Entende-se por tempo de experiência profissional o tempo em que o candidato tenha exercido ou exerça atribuições que tenham relação direta com as atribuições do cargo pretendido, conforme as atribuições do cargo definidas no presente Edital, independentemente da nomenclatura dada no serviço (emprego) exercido.
5.5 - O tempo de experiência profissional será totalizado em ano, mês e dia, computando-se 1 (um) ponto por bimestre, até o máximo de 30 pontos, que será somado à nota da Prova de Experiência Profissional do candidato.
5.6 - Caso o candidato apresente mais de um documento relativo ao mesmo período e em mesmo local, para contagem de tempo de experiência profissional pública e/ou privada no cargo, será considerado o tempo de experiência de apenas um documento.
5.7 - Não serão considerados para fins de comprovação de tempo de experiência profissional os estágios obrigatórios e estágios não obrigatórios.

6 - DA PROVA PRÁTICA
6.1 - A Prova Prática será realizada no dia 31 de outubro de 2014.
6.2 - A Prova Prática será realizada na Câmara Municipal de Itapoá, na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte, tendo início às 09h30min.
6.3 - O candidato, no dia da realização da prova prática, terá acesso aos critérios que serão utilizados na avaliação das referidas provas.
6.4 - A prova prática, busca aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades inerentes ao cargo.
6.5 - As atividades a serem executadas terão como base as descrições sumárias do cargo, podendo ser solicitadas todas as atividades ou somente uma específica.
6.6 - O candidato será considerado apto para o desempenho eficiente das atividades do cargo se obtiver nota mínima igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na Prova Prática.
6.7 - O candidato considerado inapto na Prova Prática, que obtiver nota inferior a 45 (cinquenta) pontos, ou o candidato que não comparecer para realizar a Prova Prática, será automaticamente eliminado do teste seletivo.

7 - DOS RECURSOS
7.1 - A classificação se fará em lista única, divulgada através de Edital que será publicado no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina, relacionando os candidatos não eliminados, segundo a ordem decrescente da nota obtida.
7.2 - A divulgação da classificação será realizada no dia 31 de outubro de 2014 a partir das 13h através de Edital que será divulgado no site da Câmara Municipal de Itapoá e também com a publicação no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina.
7.3 - A interposição de recursos poderá ser feita através de Protocolo na Recepção da Câmara Municipal de Itapoá, no dia 03 de novembro de 2014 das 07h45min às 10h30min. Somente serão analisados os recursos protocolados no dia estabelecido e horário estabelecido.
7.4 - A divulgação da classificação final será dia 03 de novembro de 2014, a partir das 13h através de Edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC e no site da Câmara Municipal de Itapoá www.camaraitapoa.sc.gov.br.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
8.1 - Os candidatos serão listados segundo a ordem decrescente da nota final que será o somatório da nota da Prova de Experiência Profissional e da nota da Prova Prática.
8.2 - Em caso de igualdade na nota final de classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: a) Obtiver maior nota na Prova Prática; b) Obtiver maior nota na Prova de Experiência Profissional; c) Tiver maior idade.
8.3 - A classificação dos candidatos no presente Edital de Processo Seletivo Simplificado não gera o direito a firmarem contrato, ficando a critério da Câmara Municipal de Itapoá de acordo com a necessidade do serviço, a convocação dos classificados para contratação.
8.4 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação: a) Carteira de identidade; b) CPF; c) Título de eleitor; d) Certidão de quitação eleitoral

(emitida no site do TRE); e) Carteira de trabalho e número do PIS; f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; g) Certidão de nascimento ou casamento; h) Comprovante de residência; i) Comprovante de escolaridade conforme especificações do presente Edital; j) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Fórum; k) Duas fotografias 3x4 recente.
8.5 - Conforme a necessidade, será feita a convocação dos candidatos, seguindo-se a classificação final no presente Edital de Teste Seletivo, através de Edital que será publicado no DOM-SC.
8.6 - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem 8.4, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte da lista de classificação final.
8.7 - A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itapoá.
9 - DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.
9.2 - O candidato que, no ato da inscrição, prestar declaração falsa ou inexata ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.
9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itapoá, através de comissão nomeada para tal fim, observada a legislação vigente.
9.4 - O candidato aprovado e classificado com maior nota final será convocado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, sendo que no instrumento convocatório deverá constar a data de inicio do efetivo trabalho, conforme as normas estabelecidas no presente Edital.
9.4 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de outubro de 2014.
Osni Ocker
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

Nota Licitação Deserta - PP 52/2014/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
NOTA DE REVOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2014/PMJ
EDITAL PP Nº 52/2014/PMJ

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Joaçaba, Fundos e Fundação, com a outorga de permissão para uso de espaço público para instalação de máquina de autoatendimento.
MOTIVO: Considerando o teor da Ata nº 87/2014, emitida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, onde se constatou que não acudiram interessados em participar da licitação, sendo a mesma declarada DESERTA, o Poder Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

1. REVOGAR o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), 20 de outubro de 2014.
IRIA RODRIGUEZ TORRICO
Secretária de Gestão Financeira

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1499/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1499/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MEF3117	54013923E	5371/0	24/08/2013	180
MFR2625	54009668E	5916/1	21/08/2013	202 * II
MGL6786	54013711E	5541/2	01/08/2013	181 * XVII
MGM1303	54013419E	6050/1	23/08/2013	208
MML6996	54013482E	7366/2	31/07/2013	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1500/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1500/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JIA3486	54014066E	6920/0	27/06/2013	R$ 127,69	233
KAJ5674	54014080E	6920/0	03/07/2013	R$ 127,69	233
MBS5240	55008588D	6920/0	27/12/2011	R$ 127,69	233
MCZ1184	54013530E	6920/0	12/06/2013	R$ 127,69	233
MFH5876	54014053E	6920/0	25/06/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1501/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1501/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ARP2408	55554225C	7366/2	12/02/2012	R$ 85,12	252 * VI
CGF9928	55007130D	5479/0	21/02/2012	R$ 85,12	181 * X
LZF9590	55007131D	5479/0	21/02/2012	R$ 85,12	181 * X
MAG3126	55008864D	5541/2	25/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDS0306	54013557E	5185/1	12/06/2013	R$ 127,69	167
MHU6409	54011532E	5541/2	12/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIG9536	54011542E	5460/0	18/06/2013	R$ 85,12	181 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1502/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1502/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJE5065	54014397E	6920/0	23/08/2013	233
BNY0736	54014356E	6920/0	10/08/2013	233
COI4034	54014366E	6920/0	13/08/2013	233
IJY0753	54014363E	6920/0	13/08/2013	233
JLJ0123	54014354E	6920/0	10/08/2013	233
LWU9469	54013700E	6920/0	06/08/2013	233
LXL4176	54014365E	6920/0	13/08/2013	233
LYI6732	54014159E	6599/2	04/09/2013	230 * V
MBL8466	54011267E	5010/0	04/09/2013	162 * I
MBL8466	54011268E	6599/2	04/09/2013	230 * V
MBL8466	54011269E	5118/0	04/09/2013	164 c/c 162 * I
MBL8466	54011270E	6912/0	04/09/2013	232
MCV9417	54014381E	6920/0	20/08/2013	233
MDR2026	54014371E	6920/0	13/08/2013	233
MID6499	54014393E	6920/0	26/08/2013	233
MIJ5926	54010697E	5010/0	02/09/2013	162 * I
MIJ5926	54010698E	5118/0	02/09/2013	164 c/c 162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1503/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1503/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ADQ5659	54014154E	5541/3	30/08/2013	181 * XVII
APP8321	54013760E	5452/1	03/08/2013	181 * VIII
IMR8699	54013737E	5541/2	03/08/2013	181 * XVII
MBE9734	54013745E	5541/2	05/08/2013	181 * XVII
MBL8466	54011265E	5738/0	04/09/2013	186 * II
MDE1078	54011547E	5878/0	02/08/2013	199
MFH9862	54013420E	5452/2	29/08/2013	181 * VIII
MFO6222	54014017E	5541/2	28/08/2013	181 * XVII
MGS4677	54013424E	5568/0	31/08/2013	181 * XIX
MGX5993	54012182E	5541/4	06/08/2013	181 * XVII
MHX6161	54013743E	5541/2	05/08/2013	181 * XVII
MJJ1173	54013484E	6041/2	13/08/2013	207
MJM2151	54014268E	5541/2	08/08/2013	181 * XVII
MJZ7924	54013724E	5541/2	02/08/2013	181 * XVII
MMM1265	54014253E	5541/2	05/08/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1504/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1504/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ANA9922	54013508E	6920/0	06/06/2013	R$ 127,69	233
MDL8017	55480807D	6920/0	17/05/2012	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1505/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1505/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAG6888	54639767C	5541/4	14/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AHX3861	54011695E	6050/1	08/06/2013	R$ 191,53	208
ALK0290	55008359D	5541/2	23/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDL1351	54448823D	5568/0	17/02/2012	R$ 127,69	181 * XIX
MGA3434	54449290D	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
MHM3480	54013611E	5967/0	22/07/2013	R$ 191,53	203 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1506/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1506/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BNX4189	54010736E	5045/0	16/08/2013	162 * V
BNX4189	54010737E	6912/0	16/08/2013	232
MGI9519	54014385E	6920/0	21/08/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1507/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1507/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ASZ0156	54014302E	5460/0	14/08/2013	181 * IX
LXU9185	54013927E	5967/0	09/09/2013	203 * V
LYY2309	54014018E	5541/2	04/09/2013	181 * XVII
MEE7684	54011452E	5185/1	06/09/2013	167
MHV6774	54014286E	6050/1	09/08/2013	208
MJN8062	54014290E	5460/0	10/08/2013	181 * IX
MKI9264	54012871E	5452/2	13/08/2013	181 * VIII
MLV0751	54014024E	5541/2	04/09/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1508/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1508/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAO2067	55007490D	6920/0	03/11/2011	R$ 127,69	233
ABY0303	55554398C	5010/0	20/09/2011	R$ 574,61	162 * I
ABY0303	55554399C	5118/0	20/09/2011	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
ACF2698	55007486D	6920/0	03/11/2011	R$ 127,69	233
ADE8804	55008043D	6920/0	07/12/2011	R$ 127,69	233
AEY5741	54450433D	6920/0	30/09/2011	R$ 127,69	233
AJW7159	55008049D	6920/0	13/12/2011	R$ 127,69	233
BCA1006	54450023D	6920/0	25/08/2011	R$ 127,69	233
BMM9003	54450032D	6920/0	12/09/2011	R$ 127,69	233
CIS2157	54450043D	6920/0	15/09/2011	R$ 127,69	233
CMM2504	54448340D	6920/0	26/04/2011	R$ 127,69	233
DCQ2910	54450422D	6920/0	29/09/2011	R$ 127,69	233
ERE2020	55553900C	6920/0	22/12/2010	R$ 127,69	233
GLP5984	55008003D	6920/0	21/11/2011	R$ 127,69	233
ILA3610	54013335E	6920/0	29/05/2013	R$ 127,69	233
KHE5225	55008112D	6920/0	05/01/2012	R$ 127,69	233
LXI7360	55008552D	6920/0	15/12/2011	R$ 127,69	233
LYJ6334	54448309D	6920/0	12/04/2011	R$ 127,69	233
LYU1069	55007197D	5304/0	23/12/2011	R$ 957,69	176 * III
LZF5570	55008117D	6920/0	06/01/2012	R$ 127,69	233
LZK3351	54448550D	6920/0	12/05/2011	R$ 127,69	233
LZL6478	55007432D	5010/0	04/12/2011	R$ 574,61	162 * I
LZL6478	55007433D	5118/0	04/12/2011	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZN8229	55008577D	6920/0	22/12/2011	R$ 127,69	233
MAG2380	55008411D	5010/0	19/12/2011	R$ 574,61	162 * I
MAG2380	55008412D	6599/2	19/12/2011	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAR5572	55553271C	6920/0	30/03/2011	R$ 127,69	233
MCC2858	55008111D	6920/0	04/01/2012	R$ 127,69	233
MCM8131	55553222C	5010/0	17/12/2010	R$ 574,61	162 * I
MDH9461	55008356D	5169/1	21/12/2011	R$ 957,69	165
MFJ5639	55553886C	6920/0	17/12/2010	R$ 127,69	233
MFS5647	54450047D	6920/0	15/09/2011	R$ 127,69	233
MFT4469	54448344D	6920/0	27/04/2011	R$ 127,69	233
MHI9263	55554360C	6599/2	02/05/2011	R$ 191,53	230 * V
MKT3240	54450563D	5010/0	29/09/2011	R$ 574,61	162 * I
MKT3240	54450564D	6599/2	29/09/2011	R$ 191,53	230 * V
MWC0139	54448562D	6599/2	12/05/2011	R$ 191,53	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1509/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1509/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAN0542	55008251D	5541/5	08/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
ABH0600	54449606D	5452/2	23/08/2011	R$ 127,69	181 * VIII
ABK2589	55008414D	5576/0	20/12/2011	R$ 85,12	182 * I
AFV7539	55258393B	5541/2	25/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AGW1776	55555228C	5541/2	08/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
ALL2502	55553261C	5452/2	23/02/2011	R$ 127,69	181 * VIII
AOY4376	54449586D	5541/2	03/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AOY4376	54449587D	5541/6	03/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
BOY3755	55697031B	5541/2	18/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
CKO8500	55008308D	5541/6	09/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
CYI1543	55230593C	5185/1	16/02/2011	R$ 127,69	167
DKV4125	54014101E	5541/2	04/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DSW6084	54448466D	5541/2	07/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
EBN7510	55008443D	5541/2	29/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
HDK9305	55007834D	5541/2	18/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IFV5589	55008447D	5541/2	29/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IGB5060	55552922C	5541/2	28/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IGF9411	55554816C	5541/2	24/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IRQ7102	54011692E	5185/1	08/06/2013	R$ 127,69	167
LYO5522	55552363C	5541/2	08/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
LZC3842	55008764D	5541/2	12/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZC3842	55554253C	5541/2	22/02/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZF3440	55008527D	5550/0	21/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
LZL0720	54450577D	5541/2	24/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAR2073	55552273C	5541/2	21/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBH7513	55553577C	5541/2	04/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBH7513	55554613C	5541/2	25/02/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBK1862	55554251C	6050/1	05/02/2011	R$ 191,53	208
MBT4435	55553389C	5185/1	24/03/2011	R$ 127,69	167
MCI4716	55016230C	5541/2	06/07/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MCX4850	54448246D	5541/2	07/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCY9918	55008188D	5541/2	12/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDL6047	54449460D	5541/2	20/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDL6323	55551629C	5541/2	27/10/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MDV2642	54449362D	5541/2	11/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MEL4978	54448132D	5541/6	29/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MET7552	55554284C	5487/0	16/06/2011	R$ 127,69	181 * XI
MFA7312	54449723D	6050/1	11/12/2011	R$ 191,53	208
MFD2238	55231117C	5541/2	26/10/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MGD6198	55008345D	5550/0	17/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MGD6883	55553178C	6050/1	21/01/2011	R$ 191,53	208
MGG3899	55620678B	5207/0	29/01/2011	R$ 53,20	169
MGM4016	54013577E	5541/2	01/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGP8229	55008402D	5541/2	15/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGQ5051	54639237C	5541/2	13/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGR2805	55008309D	5550/0	09/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MGW0244	54013579E	5541/2	01/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGX1494	55008515D	5185/1	20/12/2011	R$ 127,69	167
MHA4076	55259183B	5541/5	16/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHD4783	55554813C	5541/2	24/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHJ8997	55008317D	5185/1	11/12/2011	R$ 127,69	167
MHK7422	54449722D	5541/1	10/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHK7422	55008314D	5550/0	10/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MHK7422	55008526D	5550/0	21/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MHT2928	55553758C	5479/0	06/12/2010	R$ 85,12	181 * X
MHZ2628	54449261D	5541/2	13/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIB8327	55008052D	5541/2	23/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIE5109	55008543D	5541/2	29/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIE7107	55552858C	5452/2	08/12/2010	R$ 127,69	181 * VIII
MIE7107	55552859C	5541/2	08/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MIE7474	54449784D	5878/0	16/12/2011	R$ 85,12	199
MIP3530	55554608C	5541/2	23/02/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIT4079	54450305D	5452/2	26/12/2011	R$ 127,69	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIV4219	55554343C	7366/2	09/02/2011	R$ 85,12	252 * VI
MJB0999	55554607C	5541/2	23/02/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MJC5113	54013382E	5541/2	04/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJI4589	54449504D	5541/5	21/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MJI4589	55259185B	5550/0	12/07/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MKI8817	54014234E	5541/2	25/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKK7228	54012583E	5460/0	26/06/2013	R$ 85,12	181 * IX
NBE3456	55554406C	7366/2	16/02/2011	R$ 85,12	252 * VI
NFC8139	55552278C	5541/2	24/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1510/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1510/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ADT2691	55481159D	5010/0	20/08/2013	162 * I
ADT2691	55481160D	5118/0	20/08/2013	164 c/c 162 * I
ADT2691	55481161D	6599/2	20/08/2013	230 * V
ADT2691	55481162D	6912/0	20/08/2013	232
HDJ1426	54014454E	6920/0	30/08/2013	233
IIQ0542	54013487E	6599/2	18/08/2013	230 * V
IIQ0542	54013488E	5045/0	18/08/2013	162 * V
IND2772	54014456E	6920/0	30/08/2013	233
LYO7178	54014453E	6920/0	29/08/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1511/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1511/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHE9635	55481158D	6050/1	14/08/2013	208
MKI8459	55481163D	5878/0	22/08/2013	199
MLB8248	54013415E	5460/0	16/08/2013	181 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1512/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1512/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAY3484	55480791D	6548/2	11/08/2012	R$ 85,12	229
AAY3527	54450163D	5010/0	22/03/2012	R$ 574,61	162 * I
AAY3527	54450164D	5118/0	22/03/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
ABB0076	54010054E	6920/0	19/09/2012	R$ 127,69	233
ACX6658	54010882E	6920/0	28/11/2012	R$ 127,69	233
AFE7443	55480045D	6920/0	10/07/2012	R$ 127,69	233
AHE6666	55009284D	5010/0	23/07/2012	R$ 574,61	162 * I
AHE6666	55009285D	5118/0	23/07/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
AHE6666	55230994C	5010/0	29/03/2012	R$ 574,61	162 * I
AHP9387	55009083D	6920/0	06/03/2012	R$ 127,69	233
AIH1847	55480415D	6610/2	09/04/2012	R$ 127,69	230 * VII
AIH1847	55480416D	6653/1	09/04/2012	R$ 127,69	230 * XI
AJB7984	54638695C	5320/0	23/06/2012	R$ 957,69	176 * V
AJB7984	54638696C	6599/2	23/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AKQ9850	55480840D	6920/0	01/06/2012	R$ 127,69	233
ALD2810	55480514D	6920/0	27/08/2012	R$ 127,69	233
ANJ4791	54010894E	6920/0	04/12/2012	R$ 127,69	233
AQP7123	55480770D	5010/0	19/06/2012	R$ 574,61	162 * I
AQP7123	55480771D	5061/0	19/06/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
AQP7123	55480772D	6599/2	19/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AQP7123	55480773D	6556/4	19/06/2012	R$ 191,53	230 * I
AWU1800	54010857E	6920/0	19/11/2012	R$ 127,69	233
BFO3402	55480550D	6920/0	19/09/2012	R$ 127,69	233
CMZ6310	55480039D	6920/0	11/07/2012	R$ 127,69	233
CQK5163	55480439D	5010/0	01/06/2012	R$ 574,61	162 * I
CQK5163	55480440D	5061/0	01/06/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CQK5163	55480441D	6599/2	01/06/2012	R$ 191,53	230 * V
CRL7641	55009072D	6920/0	28/02/2012	R$ 127,69	233
DEC4872	55480505D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
DER2637	54014054E	6920/0	25/06/2013	R$ 127,69	233
GLP5984	55480007D	6920/0	20/06/2012	R$ 127,69	233
HOW0967	55480010D	6920/0	21/06/2012	R$ 127,69	233
HRP0537	54010863E	6920/0	20/11/2012	R$ 127,69	233
INE4919	55008997D	5010/0	14/09/2012	R$ 574,61	162 * I
INE4919	55008999D	5061/0	14/09/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
INL1728	55481242D	5010/0	17/09/2012	R$ 574,61	162 * I
INL1728	55481244D	5118/0	17/09/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
JNH0668	55008988D	6548/2	12/08/2012	R$ 85,12	229
LWU3891	54450082D	5045/0	05/12/2012	R$ 191,53	162 * V
LXM8379	55832793B	6599/2	06/06/2012	R$ 191,53	230 * V
LXM8379	55832795B	6912/0	06/06/2012	R$ 53,20	232
LXT4083	55480828D	6920/0	24/05/2012	R$ 127,69	233
LXT6437	55480530D	6920/0	05/09/2012	R$ 127,69	233
LXU9997	55553696C	6599/2	27/06/2012	R$ 191,53	230 * V
LXY9933	55009460D	6599/2	22/07/2012	R$ 191,53	230 * V
LYF7304	55480004D	6920/0	18/06/2012	R$ 127,69	233
LYP4585	54010542E	6920/0	07/11/2012	R$ 127,69	233
LYT4112	55008995D	6548/2	14/09/2012	R$ 85,12	229
LYX8512	55480380D	6920/0	28/03/2012	R$ 127,69	233
LZG4935	55008934D	6920/0	07/02/2012	R$ 127,69	233
LZG6261	55480507D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
LZH6156	55480487D	5010/0	12/08/2012	R$ 574,61	162 * I
LZH6156	55480488D	5169/1	12/08/2012	R$ 957,69	165
LZL6478	55480782D	5010/0	30/06/2012	R$ 574,61	162 * I
LZN5976	55552897C	5010/0	21/10/2012	R$ 574,61	162 * I
LZN5976	55552899C	5274/1	21/10/2012	R$ 191,53	175
LZN5976	55552900C	5118/0	21/10/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZT5995	55480352D	6920/0	20/03/2012	R$ 127,69	233
MAA6449	55553310C	6599/2	06/12/2012	R$ 191,53	230 * V
MAA6449	55553311C	6912/0	06/12/2012	R$ 53,20	232
MAI3341	55480506D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
MAI6691	55480616D	6920/0	17/04/2012	R$ 127,69	233
MAO7944	54448838D	5010/0	24/04/2012	R$ 574,61	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAO7944	54448843D	6556/1	24/04/2012	R$ 191,53	230 * I
MAO7944	54448844D	5061/0	24/04/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MAT3499	54450280D	5045/0	04/05/2012	R$ 191,53	162 * V
MAW4741	55480845D	6920/0	04/06/2012	R$ 127,69	233
MBF3432	55480748D	5010/0	23/05/2012	R$ 574,61	162 * I
MBF3432	55480749D	6599/2	23/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MBF3432	55480750D	5118/0	23/05/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MBL9730	55480427D	6599/2	10/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MBT5404	55480235D	5010/0	11/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MBT5404	55480236D	6599/2	11/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MBV8100	55832784B	5010/0	02/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MBV8100	55832785B	5118/0	02/06/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MBV8100	55832786B	6599/2	02/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MBW0244	54010887E	6920/0	30/11/2012	R$ 127,69	233
MCF5947	55480381D	6920/0	28/03/2012	R$ 127,69	233
MCM4738	54010066E	6920/0	24/09/2012	R$ 127,69	233
MCR0223	55480029D	6920/0	05/07/2012	R$ 127,69	233
MCR7717	55480624D	6920/0	25/04/2012	R$ 127,69	233
MDC5222	54011001E	6920/0	07/12/2012	R$ 127,69	233
MDR1508	55009006D	5010/0	09/03/2012	R$ 574,61	162 * I
MDR1508	55009007D	6599/2	09/03/2012	R$ 191,53	230 * V
MDR4000	55480628D	6920/0	02/05/2012	R$ 127,69	233
MDY8118	55832739B	6599/2	09/06/2012	R$ 191,53	230 * V
MEC6917	55553692C	6599/2	30/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MEL1112	55480815D	6920/0	16/05/2012	R$ 127,69	233
MEV3545	55258483B	7340/0	08/09/2012	R$ 85,12	252 * IV
MEV6059	54011009E	6920/0	05/12/2012	R$ 127,69	233
MEZ0387	55480227D	6599/2	30/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MFF4578	55009055D	6920/0	23/02/2012	R$ 127,69	233
MFI5375	55480365D	6920/0	21/03/2012	R$ 127,69	233
MFN2953	55480509D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
MFN6563	55480299D	6599/2	28/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MFN6563	55480300D	6912/0	28/05/2012	R$ 53,20	232
MFW4344	55480034D	6920/0	10/07/2012	R$ 127,69	233
MGA7111	55009192D	6602/0	09/10/2012	R$ 191,53	230 * VI
MGA7111	55009193D	6599/2	09/10/2012	R$ 191,53	230 * V
MGL0922	54009557E	5169/1	13/10/2012	R$ 957,69	165

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGL0922	54009558E	6599/2	13/10/2012	R$ 191,53	230 * V
MGL2501	55480823D	6920/0	23/05/2012	R$ 127,69	233
MGM7722	55009260D	6599/2	06/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MGM7722	55009261D	5045/0	06/05/2012	R$ 191,53	162 * V
MGM7722	55009262D	6912/0	06/05/2012	R$ 53,20	232
MGN4249	55009377D	5010/0	23/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MGN4249	55009378D	5118/0	23/06/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MGU1268	55007345D	6548/2	17/03/2012	R$ 85,12	229
MGX1729	55480478D	6599/2	08/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MGX1729	55480479D	5010/0	08/07/2012	R$ 574,61	162 * I
MHH4375	54449724D	6599/2	10/02/2012	R$ 191,53	230 * V
MHI9922	55481037D	6920/0	10/08/2012	R$ 127,69	233
MHL6807	55008256D	6599/2	19/01/2012	R$ 191,53	230 * V
MHV9437	54639243C	5010/0	29/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MHV9437	54639244C	5118/0	29/08/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHV9437	54639245C	6653/1	29/08/2012	R$ 127,69	230 * XI
MHV9437	55008801D	5010/0	14/01/2012	R$ 574,61	162 * I
MHV9437	55008803D	5118/0	14/01/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHV9437	55008804D	6769/3	14/01/2012	R$ 85,12	230 * XXII
MHV9437	55008805D	6599/2	14/01/2012	R$ 191,53	230 * V
MHY6978	54014081E	6920/0	03/07/2013	R$ 127,69	233
MIK0551	54010517E	6920/0	22/10/2012	R$ 127,69	233
MIQ7593	54010854E	6920/0	14/11/2012	R$ 127,69	233
MJA8531	54009810E	6637/1	30/11/2012	R$ 127,69	230 * IX
MJD3516	54449133D	6912/0	17/02/2012	R$ 53,20	232
MJK6482	55481104D	6599/2	20/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MJK6482	55481105D	6769/1	20/08/2012	R$ 85,12	230 * XXII
MJK6482	55481106D	6912/0	20/08/2012	R$ 53,20	232
MKN8200	54449636D	6548/2	29/01/2012	R$ 85,12	229
MKN8200	55008834D	6548/2	14/08/2012	R$ 85,12	229
MMX8378	54449645D	6599/2	02/03/2012	R$ 191,53	230 * V
NEV2101	55009079D	6920/0	06/03/2012	R$ 127,69	233
NGD7866	54010874E	6920/0	23/11/2012	R$ 127,69	233
NHE7174	54014092E	6920/0	10/07/2013	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1513/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1513/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAN0542	55480304D	5541/2	04/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AAW0789	54010814E	5185/1	08/11/2012	R$ 127,69	167
AAW0789	55008669D	5185/1	15/03/2012	R$ 127,69	167
AAY7077	54449681D	5541/2	14/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ABG7565	55007133D	5479/0	21/02/2012	R$ 85,12	181 * X
ABJ3629	55480972D	5541/2	16/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ABK2589	55481062D	6122/0	24/07/2012	R$ 191,53	214 * I
ABQ9685	55009599D	5185/1	30/07/2012	R$ 127,69	167
ABY0670	54638690C	5541/5	22/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ADN0208	54638686C	5541/5	22/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ADN0208	55008626D	5185/2	13/03/2012	R$ 127,69	167
ADW3871	55009228D	5541/2	14/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AEW3621	55480909D	5541/4	12/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AFM8865	55553479C	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
AGD3449	54010256E	7366/2	24/11/2012	R$ 85,12	252 * VI
AHO0289	55481093D	5541/5	07/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AIA1409	55008538D	5185/1	27/12/2011	R$ 127,69	167
AIH1847	55480414D	6050/1	09/04/2012	R$ 191,53	208
AJI9438	54449287D	5185/2	13/03/2012	R$ 127,69	167
AJO0731	55480903D	5380/0	07/07/2012	R$ 85,12	181 * I
AJO9862	55009376D	5541/2	19/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AKA4257	55009119D	5185/1	05/03/2012	R$ 127,69	167
ALD3330	55007448D	5185/1	26/01/2012	R$ 127,69	167
ALD3330	55009308D	5185/1	05/05/2012	R$ 127,69	167
AMH7089	55008380D	5541/2	07/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AMR9529	54449660D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AMR9529	55008375D	5185/1	03/03/2012	R$ 127,69	167
AMR9529	55008681D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
ANL2910	55009164D	7366/2	03/07/2012	R$ 85,12	252 * VI
AQN4990	54013704E	5541/2	01/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
ASO3009	55257164B	5541/5	21/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AVG0047	54009991E	5541/2	31/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AWA0102	55480986D	5541/2	19/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
BNM6795	55008878D	5568/0	12/03/2012	R$ 127,69	181 * XIX
BOY3755	55480682D	5398/0	04/07/2012	R$ 53,20	181 * II
CKO8500	55554244C	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
CPH3501	55009033D	5541/2	18/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DAV8767	55480269D	5541/2	14/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DDR9846	54010916E	5185/1	25/11/2012	R$ 127,69	167
DGG4573	55552663C	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
DNB3227	55552129C	5541/4	06/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DQR9929	54010558E	5380/0	14/11/2012	R$ 85,12	181 * I
DSW6084	54010758E	5541/2	20/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DSW6084	55009533D	5541/2	17/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DUN3881	55008387D	5541/2	18/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DUQ8524	55231347C	5452/2	12/05/2012	R$ 127,69	181 * VIII
HNA1177	54450392D	5541/2	21/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
IFB0007	54010355E	6122/0	08/10/2012	R$ 191,53	214 * I
IFB0007	55480179D	7366/2	06/09/2012	R$ 85,12	252 * VI
IJD1403	54449284D	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
IKL6308	55009419D	5541/2	26/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
IMZ6410	55555100C	5541/4	13/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
INE4919	54010165E	5185/1	11/12/2012	R$ 127,69	167
IRE7397	55480936D	7366/2	11/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
JUO1743	55008602D	7366/2	08/02/2012	R$ 85,12	252 * VI
KMA6462	55480728D	5541/2	17/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
KPF3205	55480677D	5541/5	04/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LBE8329	55009600D	5185/1	30/07/2012	R$ 127,69	167
LVB7548	55553688C	5541/2	07/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LWZ1476	55009310D	5185/1	05/05/2012	R$ 127,69	167
LXD7997	55009149D	5185/1	10/03/2012	R$ 127,69	167
LXK3080	55009142D	5185/1	10/03/2012	R$ 127,69	167
LXP8724	55009145D	5185/1	10/03/2012	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXP8724	55552146C	5541/2	08/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LYO9390	55481216D	5185/1	01/09/2012	R$ 127,69	167
LYP1490	55480248D	7366/2	22/08/2012	R$ 85,12	252 * VI
LYV8636	55481205D	5541/2	10/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LYW1266	55008399D	5878/0	18/08/2012	R$ 85,12	199
LZC3842	54449628D	5541/2	24/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZC3842	54450314D	5541/2	27/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZH6156	55480489D	5967/0	12/08/2012	R$ 191,53	203 * V
LZI4618	54010953E	5550/0	23/11/2012	R$ 85,12	181 * XVIII
LZN5976	55552898C	6050/1	21/10/2012	R$ 191,53	208
LZW5640	54010838E	5541/2	14/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZW5640	54450600D	5541/2	11/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZW5640	55480311D	5541/2	11/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZY7315	54639248C	7366/2	05/09/2012	R$ 85,12	252 * VI
MAA2858	54009823E	7366/2	11/12/2012	R$ 85,12	252 * VI
MAA6449	54449656D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
MAK0634	55009328D	5185/1	06/07/2012	R$ 127,69	167
MAL5204	55480913D	6041/2	12/07/2012	R$ 127,69	207
MAU3294	54010816E	5185/1	08/11/2012	R$ 127,69	167
MAX0370	55008706D	5541/2	19/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBD8055	55230292C	5185/1	12/06/2012	R$ 127,69	167
MBD9763	55009132D	5185/1	10/03/2012	R$ 127,69	167
MBD9763	55481237D	5185/1	13/09/2012	R$ 127,69	167
MBD9763	55554231C	5185/1	09/03/2012	R$ 127,69	167
MBG1656	55480590D	5185/1	25/07/2012	R$ 127,69	167
MBI9856	55009452D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
MBN7296	55554485C	5525/0	08/04/2011	R$ 85,12	181 * XV
MBO0517	55480593D	7366/2	25/07/2012	R$ 85,12	252 * VI
MBX3047	55230912C	5185/1	04/06/2012	R$ 127,69	167
MBY5882	54010158E	5452/1	07/10/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MBZ0569	55258495B	5541/4	25/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCA1546	54450363D	5541/2	14/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCC8603	55009264D	5541/2	08/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCF4790	55008728D	6122/0	07/03/2012	R$ 191,53	214 * I
MCI2718	55009515D	6122/0	27/03/2012	R$ 191,53	214 * I
MCR3447	54009608E	7366/2	10/12/2012	R$ 85,12	252 * VI
MCS1152	55009314D	5185/1	05/05/2012	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCS7267	55481212D	5185/1	01/09/2012	R$ 127,69	167
MCW2735	55008379D	5541/2	07/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCY9918	55008749D	5541/2	20/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCY9918	55008836D	5541/2	17/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCY9918	55480345D	5541/2	19/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCZ8563	55008867D	5541/2	25/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCZ8563	55009266D	5541/4	08/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCZ8563	55009588D	5967/0	27/04/2012	R$ 191,53	203 * V
MDA1367	54450189D	5541/4	13/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDC2075	54010351E	5878/0	27/09/2012	R$ 85,12	199
MDD4557	55008373D	5185/1	03/03/2012	R$ 127,69	167
MDD7702	55480587D	6122/0	25/07/2012	R$ 191,53	214 * I
MDD7702	55480588D	5720/0	25/07/2012	R$ 127,69	186 * I
MDI1000	55481239D	5185/1	13/09/2012	R$ 127,69	167
MDL6169	55259261B	5541/2	31/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDQ6356	54010945E	5541/2	08/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDR1508	55008887D	5541/2	25/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDR1508	55009207D	5541/2	13/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDR1508	55480326D	5541/2	12/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDR2322	55257173B	5541/2	09/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDS0306	54009752E	5185/1	04/07/2013	R$ 127,69	167
MDS6115	55480242D	5460/0	19/08/2012	R$ 85,12	181 * IX
MDV7313	54010101E	5940/1	24/09/2012	R$ 191,53	203 * III
MEA4213	54449139D	5959/3	23/02/2012	R$ 191,53	203 * IV
MEB3591	55009574D	5185/1	27/03/2012	R$ 127,69	167
MEB3591	55009574D	5185/2	27/03/2012	R$ 127,69	167
MEB3591	55480451D	5185/1	27/03/2012	R$ 127,69	167
MEC1588	55009143D	5185/1	10/03/2012	R$ 127,69	167
MEC1588	55259299B	5541/4	14/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEH1168	54448447D	5541/2	13/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEK8083	54449238D	5185/1	30/01/2012	R$ 127,69	167
MEM5712	54449677D	5207/0	11/05/2012	R$ 53,20	169
MEN8509	55008485D	5541/2	25/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MER2869	55008377D	7366/2	07/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MEV3545	55258482B	6050/1	08/09/2012	R$ 191,53	208
MEV3545	55258484B	7030/2	08/09/2012	R$ 191,53	244 * I
MFB1211	55007722D	5541/2	24/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFB3842	55008768D	5541/2	03/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFC1322	55009337D	5800/0	10/07/2012	R$ 127,69	192
MFF9413	54010359E	5541/2	02/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFH9862	55257183B	5878/0	11/08/2012	R$ 85,12	199
MFI0346	55009534D	5185/1	17/05/2012	R$ 127,69	167
MFJ0463	55480492D	5541/1	28/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFL0672	55258489B	5541/2	24/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFL9254	54010936E	5541/2	01/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFN2626	54450380D	7366/2	14/05/2012	R$ 85,12	252 * VI
MFN4636	54009803E	5380/0	10/10/2012	R$ 85,12	181 * I
MFQ1242	55480294D	5185/1	22/05/2012	R$ 127,69	167
MFR7526	55230932C	7366/2	24/08/2012	R$ 85,12	252 * VI
MFV5484	54450395D	5541/2	30/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFW7231	54012173E	5541/1	22/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFX7606	55008830D	5185/1	26/05/2012	R$ 127,69	167
MFY7546	54009976E	5541/2	10/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGA7111	55009184D	7064/0	09/10/2012	R$ 191,53	244 * IV
MGA7111	55009185D	5835/0	09/10/2012	R$ 127,69	195
MGA7111	55009186D	5843/3	09/10/2012	R$ 127,69	196
MGA7111	55009187D	6378/0	09/10/2012	R$ 127,69	220 * XII
MGA7111	55009188D	6394/2	09/10/2012	R$ 191,53	220 * XIV
MGA7111	55009189D	5215/1	09/10/2012	R$ 191,53	170
MGA7111	55009190D	5215/2	09/10/2012	R$ 191,53	170
MGA7111	55009191D	5967/0	09/10/2012	R$ 191,53	203 * V
MGA7851	55007326D	7056/1	05/02/2012	R$ 191,53	244 * III
MGA7851	55007327D	7030/1	05/02/2012	R$ 191,53	244 * I
MGA9807	55480757D	5541/2	23/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGA9807	55480908D	5541/2	07/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGC8678	54010827E	5541/2	12/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGC8678	54010829E	5541/5	12/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGC8678	55009598D	5541/2	30/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGD8722	55009289D	5185/1	12/08/2012	R$ 127,69	167
MGD8722	55009290D	5185/2	12/08/2012	R$ 127,69	167
MGK7993	54448646D	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
MGL2517	55480250D	7366/2	22/08/2012	R$ 85,12	252 * VI
MGM7722	55009259D	5908/0	06/05/2012	R$ 127,69	202 * I
MGN1373	55008777D	5541/1	07/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGP7233	55553784C	5185/1	08/04/2011	R$ 127,69	167
MGU4199	54013481E	7366/2	31/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MGV1319	55555025C	5541/6	07/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGY2437	55009590D	5908/0	04/05/2012	R$ 127,69	202 * I
MGZ4940	55481122D	5541/2	19/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGZ4940	55552117C	5541/2	01/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHB9852	55480285D	5541/2	21/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHH9888	55480215D	5541/2	16/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHL6807	55009243D	5185/1	20/03/2012	R$ 127,69	167
MHN3860	55230921C	5185/1	10/07/2012	R$ 127,69	167
MHO2243	55007719D	5460/0	13/03/2012	R$ 85,12	181 * IX
MHO4666	54010819E	5541/2	09/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHO9450	54009952E	5541/5	26/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHS4798	54009978E	5541/2	10/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHS8751	54009961E	5541/2	03/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHU3863	54449696D	5541/4	08/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHU3863	54449736D	5541/2	12/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX6477	55480904D	5541/4	07/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHY3721	55009303D	5541/4	14/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHZ2628	55009211D	5541/5	13/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MID9070	55552109C	5452/2	29/02/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MIE5109	55480205D	5541/4	08/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIE7790	54449674D	5541/2	11/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIE7790	55009422D	5541/2	09/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIE7790	55480714D	5452/1	10/05/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MIH3920	55480699D	5541/2	20/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIH3946	55481211D	5720/0	01/09/2012	R$ 127,69	186 * I
MIK5712	54450377D	5185/1	14/05/2012	R$ 127,69	167
MIP3530	55007731D	5541/2	05/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIP8076	55480057D	5541/2	19/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIS0400	54449658D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
MIT2660	55257176B	5541/2	09/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIT4132	55480472D	7366/2	28/06/2012	R$ 85,12	252 * VI
MIT6487	55008370D	5541/2	03/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIT6674	55480983D	5541/2	19/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIU2811	54009966E	5541/2	04/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIZ7420	54009979E	5541/4	10/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJA1080	55007141D	5479/0	21/02/2012	R$ 85,12	181 * X
MJA1211	55008487D	5452/1	24/03/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MJA3399	55008229D	6041/2	01/03/2012	R$ 127,69	207
MJA6532	54010364E	5541/2	11/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJA6532	55231343C	5541/2	12/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJC7226	55480981D	5541/2	19/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJE4501	54009971E	5541/2	05/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJF0828	55480967D	5541/2	16/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJK8401	55231342C	5541/2	12/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJL1018	55007330D	5452/1	17/02/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MJL3164	55480920D	5541/5	16/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJM2865	54450179D	5541/4	20/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJP9880	55009315D	7366/2	17/05/2012	R$ 85,12	252 * VI
MKF4070	54011707E	5541/2	04/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKZ4600	54010949E	5541/2	08/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MMB0810	55007748D	5541/2	18/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1514/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1514/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAL3479	54014486E	6920/0	11/09/2013	233
AFQ6051	54014477E	6920/0	06/09/2013	233
AHC6014	54014482E	6920/0	09/09/2013	233
CCB3822	54014479E	6920/0	09/09/2013	233
COS2045	54014373E	6920/0	15/08/2013	233
DZF5465	54014378E	6920/0	20/08/2013	233
HDJ9248	54011280E	5010/0	16/09/2013	162 * I
KCG5503	55009470D	6599/2	25/09/2013	230 * V
LXB9308	54014376E	6920/0	19/08/2013	233
LXI3472	54014493E	6920/0	11/09/2013	233
LXJ5566	54014352E	6920/0	10/08/2013	233
LXM9815	54014380E	6920/0	20/08/2013	233
LXZ7282	54014369E	6920/0	13/08/2013	233
LZB4707	54014491E	6920/0	11/09/2013	233
LZN0066	54014500E	6920/0	11/09/2013	233
LZX3561	54014368E	6920/0	13/08/2013	233
LZZ5756	54014351E	6920/0	10/08/2013	233
MBM6983	54011802E	6599/2	11/09/2013	230 * V
MBY0366	54014487E	6920/0	11/09/2013	233
MCF8251	54014494E	6920/0	11/09/2013	233
MDG3642	54014390E	6920/0	22/08/2013	233
MDV1935	54014379E	6920/0	20/08/2013	233
MFK8917	54014484E	6920/0	09/09/2013	233
MHX0730	54014386E	6920/0	21/08/2013	233
MKJ4334	54013418E	5010/0	22/08/2013	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1515/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1515/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAY7077	54014543E	5541/4	20/09/2013	181 * XVII
AIE1866	54014535E	5541/2	20/09/2013	181 * XVII
BOY3755	54014503E	5185/2	16/09/2013	167
IBG0538	54014520E	5541/2	19/09/2013	181 * XVII
JVX6836	54011275E	5541/6	13/09/2013	181 * XVII
KHJ5093	54014251E	5541/2	05/08/2013	181 * XVII
MES4267	54013421E	5452/2	29/08/2013	181 * VIII
MEW4846	54014539E	5541/5	20/09/2013	181 * XVII
MFW3688	55481174D	5878/0	12/09/2013	199
MGU3649	54014548E	5541/5	20/09/2013	181 * XVII
MIG8367	54014158E	5568/0	23/08/2013	181 * XIX
MIO4522	54014016E	5541/2	28/08/2013	181 * XVII
MJJ9769	54011277E	5380/0	13/09/2013	181 * I
MKE8369	54009519E	5541/2	11/09/2013	181 * XVII
MKN3181	54013416E	5878/0	22/08/2013	199
MLN4493	54013627E	5541/2	18/09/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1516/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1516/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAE5144	55480522D	6920/0	30/08/2012	R$ 127,69	233
AAS1527	55480504D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
ACP4032	54013527E	6920/0	12/06/2013	R$ 127,69	233
ADT8799	54011612E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
AEV5819	55481028D	6920/0	02/08/2012	R$ 127,69	233
AFU3312	54009845E	5010/0	21/02/2013	R$ 574,61	162 * I
AFU3312	54009846E	5118/0	21/02/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
AFU3312	54009847E	6556/4	21/02/2013	R$ 191,53	230 * I
AGS0069	54011905E	5010/0	05/03/2013	R$ 574,61	162 * I
AGS0069	54011906E	6599/2	05/03/2013	R$ 191,53	230 * V
AGS0069	54011907E	5118/0	05/03/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
AGS0069	54011908E	6556/5	05/03/2013	R$ 191,53	230 * I
AGW7326	54010588E	5169/1	12/01/2013	R$ 1.915,38	165
AHL4967	54010617E	6599/2	18/12/2012	R$ 191,53	230 * V
AHL4967	54010618E	6912/0	18/12/2012	R$ 53,20	232
AHL4967	54010619E	6548/2	18/12/2012	R$ 85,12	229
AHQ1748	54010578E	6548/2	23/12/2012	R$ 85,12	229
AHV4077	54014095E	6920/0	11/07/2013	R$ 127,69	233
AHY7459	54014061E	6920/0	20/06/2013	R$ 127,69	233
AJY7726	54011657E	6548/0	15/02/2013	R$ 85,12	229
AJY7726	54011658E	5010/0	15/02/2013	R$ 574,61	162 * I
AJY7726	54011659E	5118/0	15/02/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
ALI6451	54013093E	6920/0	13/05/2013	R$ 127,69	233
AMF6591	55480526D	6920/0	03/09/2012	R$ 127,69	233
AMS3130	54011202E	6920/0	27/12/2012	R$ 127,69	233
ANL2910	54010236E	6912/0	21/04/2013	R$ 53,20	232

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ANS2869	55480848D	6920/0	12/06/2012	R$ 127,69	233
ANY9482	54013528E	6920/0	13/06/2013	R$ 127,69	233
AOH5221	54012436E	6920/0	08/04/2013	R$ 127,69	233
ARM9550	54011040E	6920/0	19/12/2012	R$ 127,69	233
ATJ9841	54014086E	6920/0	05/07/2013	R$ 127,69	233
BGB8216	54013519E	6920/0	11/06/2013	R$ 127,69	233
BGU9149	55008935D	6920/0	08/02/2012	R$ 127,69	233
BNR2812	54011918E	6769/2	15/03/2013	R$ 85,12	230 * XXII
BPN7185	54013066E	6920/0	03/05/2013	R$ 127,69	233
CEI2568	54010606E	5169/1	28/10/2012	R$ 957,69	165
CKL6211	54013342E	6920/0	28/05/2013	R$ 127,69	233
CMJ3424	55480033D	6920/0	09/07/2012	R$ 127,69	233
CTI5142	54010867E	6920/0	22/11/2012	R$ 127,69	233
EGY3080	54010549E	6920/0	09/11/2012	R$ 127,69	233
GKQ0351	54010511E	6920/0	18/10/2012	R$ 127,69	233
GQS2756	54014085E	6920/0	05/07/2013	R$ 127,69	233
GSA4261	54010645E	6556/5	31/05/2013	R$ 191,53	230 * I
GVW9918	55480515D	6920/0	28/08/2012	R$ 127,69	233
HCC1605	54013072E	6920/0	06/05/2013	R$ 127,69	233
HPE2835	54013319E	6920/0	23/05/2013	R$ 127,69	233
HQP3506	54011641E	6920/0	04/02/2013	R$ 127,69	233
HRN4410	54014090E	6920/0	11/07/2013	R$ 127,69	233
HVY9895	55480650D	6920/0	14/05/2012	R$ 127,69	233
IAW8799	54013663E	6920/0	22/07/2013	R$ 127,69	233
IBI1475	54011634E	6920/0	31/01/2013	R$ 127,69	233
IDD5001	54013515E	6599/2	11/06/2013	R$ 191,53	230 * V
IFH3752	54013327E	6920/0	24/05/2013	R$ 127,69	233
IFJ8840	54011951E	6920/0	18/02/2013	R$ 127,69	233
IGF2301	54011622E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
IGK6648	55481010D	6920/0	18/07/2012	R$ 127,69	233
IHQ9385	55480625D	6920/0	25/04/2012	R$ 127,69	233
ILJ3340	54012819E	6920/0	10/04/2013	R$ 127,69	233
IMC8612	55480548D	6920/0	14/09/2012	R$ 127,69	233
INE4919	54013802E	5118/0	13/06/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
INE4919	54013803E	5010/0	13/06/2013	R$ 574,61	162 * I
IQQ2872	54013339E	6920/0	28/05/2013	R$ 127,69	233
JWU0052	55009010D	6599/2	19/03/2012	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JWU0052	55009011D	5118/0	19/03/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
JWU0052	55009012D	5010/0	19/03/2012	R$ 574,61	162 * I
JWU0052	55009013D	6556/1	19/03/2012	R$ 191,53	230 * I
KCG5503	55009271D	5169/1	12/05/2012	R$ 957,69	165
KDV0261	54014100E	6920/0	15/07/2013	R$ 127,69	233
KKG4577	55008926D	6920/0	02/02/2012	R$ 127,69	233
KVG7825	54013507E	6920/0	05/06/2013	R$ 127,69	233
LBE8329	54010201E	5010/0	02/10/2012	R$ 574,61	162 * I
LBE8329	54010202E	6599/2	02/10/2012	R$ 191,53	230 * V
LBE8329	54010203E	6556/5	02/10/2012	R$ 191,53	230 * I
LBE8329	54010204E	6610/2	02/10/2012	R$ 127,69	230 * VII
LBE8329	54010205E	5061/0	02/10/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
LBE8329	54010207E	6912/0	02/10/2012	R$ 53,20	232
LWV7561	54010547E	6920/0	07/11/2012	R$ 127,69	233
LXJ8971	55480523D	6920/0	03/09/2012	R$ 127,69	233
LXN4088	54013086E	6920/0	10/05/2013	R$ 127,69	233
LXP3286	55480638D	6920/0	07/05/2012	R$ 127,69	233
LXV4255	54013305E	6920/0	20/05/2013	R$ 127,69	233
LXY3416	54448831D	5010/0	07/04/2012	R$ 574,61	162 * I
LXY3416	54448832D	5118/0	07/04/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LYF6574	55480885D	6548/0	12/02/2013	R$ 85,12	229
LYG3975	54013090E	6920/0	10/05/2013	R$ 127,69	233
LYI0433	54013842E	5320/0	13/07/2013	R$ 957,69	176 * V
LYI4758	54011232E	6920/0	10/01/2013	R$ 127,69	233
LYI8089	54013140E	6599/2	09/06/2013	R$ 191,53	230 * V
LYI8089	54013141E	6556/5	09/06/2013	R$ 191,53	230 * I
LYL7418	54013652E	6920/0	16/07/2013	R$ 127,69	233
LYR1621	54013005E	6599/2	28/04/2013	R$ 191,53	230 * V
LYR1621	54013006E	6726/1	28/04/2013	R$ 127,69	230 * XVIII
LYR3224	55009015D	6599/2	24/03/2012	R$ 191,53	230 * V
LYR3224	55009016D	5169/1	24/03/2012	R$ 957,69	165
LYW2737	54011029E	6920/0	14/12/2012	R$ 127,69	233
LYZ2189	54010234E	6610/2	18/04/2013	R$ 127,69	230 * VII
LYZ2189	54010235E	5169/1	18/04/2013	R$ 1.915,38	165
LYZ2189	54011153E	6599/2	15/01/2013	R$ 191,53	230 * V
LYZ2189	54011154E	6610/2	15/01/2013	R$ 127,69	230 * VII
LYZ7068	54013341E	6920/0	28/05/2013	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZB3857	54014091E	6920/0	10/07/2013	R$ 127,69	233
LZE8457	54013058E	6920/0	26/04/2013	R$ 127,69	233
LZF8591	55480893D	6700/0	18/02/2013	R$ 127,69	230 * XVI
LZH6156	54011158E	6556/1	09/02/2013	R$ 191,53	230 * I
LZI1365	54449026D	6599/2	10/04/2012	R$ 191,53	230 * V
LZI1907	54010960E	6599/2	03/12/2012	R$ 191,53	230 * V
LZI4266	54009708E	5118/0	26/09/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZI4266	54450187D	5010/0	29/07/2012	R$ 574,61	162 * I
LZI4266	55007749D	5010/0	26/09/2012	R$ 574,61	162 * I
LZI4266	55007750D	6599/2	26/09/2012	R$ 191,53	230 * V
LZJ7846	55480841D	6920/0	01/06/2012	R$ 127,69	233
LZK3924	54449698D	6599/2	03/08/2012	R$ 191,53	230 * V
LZO3392	54013662E	6920/0	22/07/2013	R$ 127,69	233
LZY4754	55480022D	6920/0	02/07/2012	R$ 127,69	233
LZY5779	54011874E	6700/0	16/03/2013	R$ 127,69	230 * XVI
MAB4266	54012415E	6920/0	20/03/2013	R$ 127,69	233
MAE5466	54009712E	6599/2	21/10/2012	R$ 191,53	230 * V
MAE5466	54009713E	6556/3	21/10/2012	R$ 191,53	230 * I
MAE5466	54009714E	5320/0	21/10/2012	R$ 957,69	176 * V
MAI1991	55480032D	6920/0	05/07/2012	R$ 127,69	233
MAK8893	54011943E	6912/0	12/04/2013	R$ 53,20	232
MAR4490	55008144D	6920/0	18/01/2012	R$ 127,69	233
MAX2161	55480816D	6920/0	16/05/2012	R$ 127,69	233
MAY7828	54011621E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
MAZ1558	54638647C	6599/2	28/03/2009	R$ 191,53	230 * V
MBE9461	54014067E	6920/0	28/06/2013	R$ 127,69	233
MBG3169	54009855E	5169/1	20/01/2013	R$ 1.915,38	165
MBG4787	54011006E	6920/0	05/12/2012	R$ 127,69	233
MBI6217	54013316E	6920/0	22/05/2013	R$ 127,69	233
MBK5841	54011208E	6920/0	02/01/2013	R$ 127,69	233
MBM9614	54011231E	6920/0	11/01/2013	R$ 127,69	233
MBP8169	55480538D	6920/0	11/09/2012	R$ 127,69	233
MBQ4599	54010151E	6599/2	22/09/2012	R$ 191,53	230 * V
MBQ4599	54010152E	5045/0	22/09/2012	R$ 191,53	162 * V
MBQ4599	54010153E	5142/0	22/09/2012	R$ 191,53	164 c/c 162 * V
MBQ4599	54010154E	5169/1	22/09/2012	R$ 957,69	165
MBW0391	54012047E	6548/0	22/04/2013	R$ 85,12	229

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBZ3734	54013539E	6920/0	17/06/2013	R$ 127,69	233
MCE7218	54013317E	6920/0	22/05/2013	R$ 127,69	233
MCG3326	54009890E	5010/0	22/07/2013	R$ 574,61	162 * I
MCG3326	54009891E	5118/0	22/07/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCO0239	54012431E	6920/0	04/04/2013	R$ 127,69	233
MCS9460	54010506E	6920/0	16/10/2012	R$ 127,69	233
MCV4882	54011978E	6920/0	28/02/2013	R$ 127,69	233
MCV9074	55480392D	6920/0	02/04/2012	R$ 127,69	233
MCZ8290	54010065E	6920/0	24/09/2012	R$ 127,69	233
MDA4150	55008143D	6920/0	18/01/2012	R$ 127,69	233
MDC8156	54010171E	6599/2	02/02/2013	R$ 191,53	230 * V
MDC8156	54010172E	5045/0	02/02/2013	R$ 191,53	162 * V
MDD2403	54010689E	6599/2	07/06/2013	R$ 191,53	230 * V
MDD2403	54010690E	6556/1	07/06/2013	R$ 191,53	230 * I
MDD2403	54010691E	6912/0	07/06/2013	R$ 53,20	232
MDI3987	54012806E	6920/0	10/04/2013	R$ 127,69	233
MDJ1338	55481021D	6920/0	25/07/2012	R$ 127,69	233
MDK3409	54013403E	6599/2	24/05/2013	R$ 191,53	230 * V
MDK3409	54013404E	5010/0	24/05/2013	R$ 574,61	162 * I
MDK3409	54013405E	5118/0	24/05/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MDT6504	54010483E	5010/0	05/02/2013	R$ 574,61	162 * I
MDT6504	54010484E	5118/0	05/02/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MDT6504	54010485E	6912/0	05/02/2013	R$ 53,20	232
MDT6504	54010486E	6599/2	05/02/2013	R$ 191,53	230 * V
MDX5375	54011238E	6920/0	15/01/2013	R$ 127,69	233
MEB5419	54013119E	5045/0	11/05/2013	R$ 191,53	162 * V
MEO6058	54013547E	6920/0	18/06/2013	R$ 127,69	233
MET6080	54013061E	6920/0	02/05/2013	R$ 127,69	233
MEV3545	55480899D	5045/0	21/02/2013	R$ 191,53	162 * V
MEV3545	55480900D	6637/1	21/02/2013	R$ 127,69	230 * IX
MEW3657	54014074E	6920/0	02/07/2013	R$ 127,69	233
MFA7952	54013071E	6920/0	06/05/2013	R$ 127,69	233
MFB4052	55832709B	5010/0	12/02/2009	R$ 574,61	162 * I
MFF7758	54011210E	6920/0	02/01/2013	R$ 127,69	233
MFJ0196	55480521D	6920/0	30/08/2012	R$ 127,69	233
MFO0998	54010583E	6599/2	02/01/2013	R$ 191,53	230 * V
MFR6434	54013326E	6920/0	24/05/2013	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFS0423	55257442B	5010/0	24/05/2013	R$ 574,61	162 * I
MFT7149	54011246E	6920/0	17/01/2013	R$ 127,69	233
MFX3755	55480012D	6920/0	25/06/2012	R$ 127,69	233
MFY5113	55008131D	6920/0	13/01/2012	R$ 127,69	233
MGD9423	54013502E	6920/0	05/06/2013	R$ 127,69	233
MGI4287	54450171D	6599/2	03/04/2012	R$ 191,53	230 * V
MGJ2597	54014071E	6920/0	01/07/2013	R$ 127,69	233
MGK9792	55553697C	6599/2	04/07/2012	R$ 191,53	230 * V
MGK9792	55553698C	6556/4	04/07/2012	R$ 191,53	230 * I
MGM2880	55480444D	6548/2	23/06/2012	R$ 85,12	229
MGQ8593	54011216E	6920/0	04/01/2013	R$ 127,69	233
MGS3807	55552684C	6599/2	24/04/2013	R$ 191,53	230 * V
MGS3807	55552685C	5010/0	24/04/2013	R$ 574,61	162 * I
MGS3807	55552686C	5118/0	24/04/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MGU1541	54009843E	5010/0	21/02/2013	R$ 574,61	162 * I
MGU1541	54009844E	5118/0	21/02/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MGY2437	54010579E	6580/0	26/12/2012	R$ 191,53	230 * IV
MGY2437	54010580E	6637/1	26/12/2012	R$ 127,69	230 * IX
MGY2437	54010581E	6610/2	26/12/2012	R$ 127,69	230 * VII
MGY2437	54010582E	6653/1	26/12/2012	R$ 127,69	230 * XI
MGY2437	55554898C	5010/0	26/12/2012	R$ 574,61	162 * I
MGY2437	55554899C	5061/0	26/12/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MGY2437	55554900C	6599/2	26/12/2012	R$ 191,53	230 * V
MHB6984	54012041E	5010/0	19/04/2013	R$ 574,61	162 * I
MHF9216	54450216D	5045/0	09/04/2012	R$ 191,53	162 * V
MHF9644	54013310E	6920/0	21/05/2013	R$ 127,69	233
MHJ0265	55480031D	6920/0	05/07/2012	R$ 127,69	233
MHL1308	55008945D	6920/0	10/02/2012	R$ 127,69	233
MHL1392	54013079E	6920/0	08/05/2013	R$ 127,69	233
MHM1954	54011013E	6920/0	10/12/2012	R$ 127,69	233
MHS1523	54012813E	6920/0	11/04/2013	R$ 127,69	233
MHV9437	54013472E	5118/0	06/07/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHV9437	54013473E	6599/2	06/07/2013	R$ 191,53	230 * V
MHV9437	54013474E	5010/0	06/07/2013	R$ 574,61	162 * I
MHW3163	54011639E	6920/0	04/02/2013	R$ 127,69	233
MIC8012	54012844E	6920/0	22/04/2013	R$ 127,69	233
MJB2616	55258485B	6610/2	09/09/2012	R$ 127,69	230 * VII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJJ0821	54011630E	6920/0	30/01/2013	R$ 127,69	233
MJR8902	54013062E	6920/0	02/05/2013	R$ 127,69	233
MJV7789	54012030E	5010/0	17/04/2013	R$ 574,61	162 * I
MJV7789	54012031E	5118/0	17/04/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MJV7789	54012032E	6599/2	17/04/2013	R$ 191,53	230 * V
MKI5321	54009596E	6548/0	01/03/2013	R$ 85,12	229
MKI5321	55480764D	5274/2	15/06/2012	R$ 191,53	175
MLB3072	54013470E	5010/0	05/07/2013	R$ 574,61	162 * I
MLB3072	54013471E	5118/0	05/07/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MMJ1910	54011504E	5169/1	09/02/2013	R$ 1.915,38	165
MMJ1910	54011505E	5045/0	09/02/2013	R$ 191,53	162 * V
MMJ1910	54011506E	6599/2	09/02/2013	R$ 191,53	230 * V
MMJ1910	54011648E	6920/0	19/02/2013	R$ 127,69	233
NIZ4124	55008907D	6920/0	24/01/2012	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1517/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1517/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAT9560	54449689D	5185/1	31/05/2012	R$ 127,69	167
AGP2529	55552671C	5193/0	18/04/2013	R$ 191,53	168
AGP2529	55552672C	6858/0	18/04/2013	R$ 85,12	231 * VII
AGP2529	55552673C	5185/2	18/04/2013	R$ 127,69	167
AHC7396	54450367D	5819/7	06/03/2012	R$ 574,61	193
AHC7396	54450368D	5835/0	06/03/2012	R$ 127,69	195
AHP9581	54011335E	5185/1	11/01/2013	R$ 127,69	167
AIG4517	54011310E	5185/1	10/01/2013	R$ 127,69	167
AJH2472	54012393E	5185/1	20/04/2013	R$ 127,69	167
AJW9366	55015024C	5541/2	26/10/2010	R$ 53,20	181 * XVII
ALO2432	54014233E	5541/4	24/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
ALP1579	54450071D	5525/0	30/05/2012	R$ 85,12	181 * XV
AMX1668	54013553E	5185/1	12/06/2013	R$ 127,69	167
ANL2910	54014111E	5185/1	11/07/2013	R$ 127,69	167
ANN8281	54011800E	7366/2	02/03/2013	R$ 85,12	252 * VI
AOC7678	54010815E	5185/1	08/11/2012	R$ 127,69	167
ARF0196	54009569E	6076/0	31/01/2013	R$ 191,53	210
ARF0196	54014250E	5541/2	30/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
ASB0351	54011075E	5452/2	09/01/2013	R$ 127,69	181 * VIII
AUD2343	55480558D	7366/2	20/04/2012	R$ 85,12	252 * VI
AUR5966	54010809E	5185/1	08/11/2012	R$ 127,69	167
BBX6006	54012741E	6050/1	05/08/2013	R$ 191,53	208
BNR2812	54012250E	5185/1	14/03/2013	R$ 127,69	167
CSU5700	55008715D	5541/4	25/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
CSW2940	54012953E	5541/4	30/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CXZ3962	54013468E	5614/4	04/07/2013	R$ 127,69	182 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DCN7875	54013021E	5541/2	10/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DCX6301	54013750E	5541/2	05/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DFX8897	54010766E	5541/2	04/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DGG4755	54009510E	5541/2	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DIF4987	54014228E	6122/0	24/07/2013	R$ 191,53	214 * I
DSW6084	54012289E	5541/2	26/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
EQW3760	54013822E	5185/1	05/07/2013	R$ 127,69	167
FNP1515	54013753E	7366/2	18/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
HRQ8917	54009885E	5908/0	22/07/2013	R$ 127,69	202 * I
HZZ5024	54010813E	5185/1	08/11/2012	R$ 127,69	167
IBR6057	54449737D	5541/2	12/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
IBR6057	55480320D	5541/2	11/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54010785E	5541/2	11/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54011073E	5541/2	09/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54012533E	5541/2	04/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54012916E	5541/2	22/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54013514E	5541/2	03/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDD5001	54639770C	5541/2	14/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IEN8520	54014269E	5541/2	08/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
III9724	54013825E	5185/1	06/07/2013	R$ 127,69	167
IKG6976	54009907E	5185/2	03/01/2013	R$ 127,69	167
IKY9225	55554443C	5541/2	12/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
ILJ3340	55554846C	5541/2	02/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
INE4919	54010412E	5207/0	13/03/2013	R$ 53,20	169
INJ8470	54014151E	5525/0	30/07/2013	R$ 85,12	181 * XV
INJ8470	54014152E	5452/1	30/07/2013	R$ 127,69	181 * VIII
IPH6555	54011538E	5185/1	14/06/2013	R$ 127,69	167
JNE8565	54013596E	5541/4	08/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
JNI8073	54014204E	5541/4	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LWS2013	54011561E	5541/2	25/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LWS2013	55257947B	5541/2	10/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
LXG3509	54640611C	5541/2	28/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LXG3509	54640612C	5541/2	28/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LXJ7098	54012328E	5541/2	19/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LXP8724	54010620E	6050/1	31/12/2012	R$ 191,53	208
LXR5853	54011000E	5185/1	21/03/2013	R$ 127,69	167
LXS2982	54012396E	5185/1	20/04/2013	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXS3888	55015029C	6122/0	27/10/2010	R$ 191,53	214 * I
LXW7216	55259275B	5452/2	06/06/2012	R$ 127,69	181 * VIII
LXY5856	54012290E	5541/2	26/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYC2415	54965838B	5452/0	24/07/2007	R$ 127,69	181 * VIII
LYD4011	54641693C	5541/2	26/01/2009	R$ 53,20	181 * XVII
LYJ3437	54013588E	6050/1	02/07/2013	R$ 191,53	208
LYM2352	54640233C	5541/2	12/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LYT4247	54450313D	5460/0	26/01/2012	R$ 85,12	181 * IX
LZA3573	54013573E	5541/4	25/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LZI1365	54449027D	5452/2	10/04/2012	R$ 127,69	181 * VIII
LZK3924	54449699D	5207/0	03/08/2012	R$ 53,20	169
LZK3924	54449700D	7056/1	03/08/2012	R$ 191,53	244 * III
LZK3924	55480484D	5835/0	03/08/2012	R$ 127,69	195
LZW5640	54012534E	5541/2	04/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MAJ1847	54011342E	5185/1	11/01/2013	R$ 127,69	167
MAO8771	55553153C	5460/0	28/10/2010	R$ 85,12	181 * IX
MAS2760	54011388E	5185/1	11/03/2013	R$ 127,69	167
MAW9313	55552355C	7366/2	29/10/2010	R$ 85,12	252 * VI
MBB7720	54010279E	5185/1	02/02/2013	R$ 127,69	167
MBJ5286	54009567E	5525/0	27/01/2013	R$ 85,12	181 * XV
MBK4058	54012989E	5541/4	15/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBN6672	54011101E	5541/2	27/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBN6672	54011586E	5541/2	04/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBN6672	54013365E	5541/2	31/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBO0517	54013110E	5630/0	30/04/2013	R$ 85,12	182 * VII
MBP9186	54013022E	6122/0	14/05/2013	R$ 191,53	214 * I
MBR4539	54449746D	5541/2	04/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBS4403	54450221D	6050/1	04/09/2012	R$ 191,53	208
MBV0226	54449297D	5185/1	15/03/2012	R$ 127,69	167
MBW7850	55480214D	5541/2	16/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBW8114	54011558E	5541/2	24/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBZ2412	54012301E	5541/2	15/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBZ6532	55014202C	5541/2	14/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MCE2399	54013583E	5541/4	02/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCF3727	54012858E	5878/0	16/07/2013	R$ 85,12	199
MCF7495	54012591E	5720/0	10/07/2013	R$ 127,69	186 * I
MCG3326	54009889E	5967/0	22/07/2013	R$ 191,53	203 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCI2274	54450200D	5185/1	21/09/2012	R$ 127,69	167
MCI6363	54009592E	5967/0	22/02/2013	R$ 191,53	203 * V
MCO6408	55009410D	5460/0	02/04/2012	R$ 85,12	181 * IX
MCS3154	54012394E	5185/1	20/04/2013	R$ 127,69	167
MCW1462	54014211E	5541/2	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCW1462	54641890C	5541/2	30/01/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MCY9918	55014328C	5541/2	02/03/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MDA1367	54012215E	5541/2	12/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDA1367	54641752C	5185/1	19/02/2009	R$ 127,69	167
MDA1367	55014185C	5541/2	12/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MDA1367	55015433C	5541/2	18/07/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MDC5562	54012751E	5185/1	22/05/2013	R$ 127,69	167
MDD8111	54013857E	5185/1	06/07/2013	R$ 127,69	167
MDH7885	54010169E	5185/1	17/12/2012	R$ 127,69	167
MDK2241	54011792E	5541/2	01/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDL5666	54009735E	5878/0	18/03/2013	R$ 85,12	199
MDM5475	54009963E	5541/2	03/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDM5475	54009988E	5541/2	29/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDV2642	54010131E	5185/1	14/12/2012	R$ 127,69	167
MDV2642	54011353E	5185/1	19/01/2013	R$ 127,69	167
MDY8118	54013255E	5185/1	23/05/2013	R$ 127,69	167
MDY8118	54013574E	5541/5	25/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDY9495	54013394E	5541/4	06/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDZ4404	54012550E	7366/2	05/04/2013	R$ 85,12	252 * VI
MDZ8139	54009720E	5541/4	08/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEA1027	54012854E	6084/4	07/05/2013	R$ 127,69	211
MEA4769	54013601E	5835/0	12/06/2013	R$ 127,69	195
MEA7241	54011651E	6050/1	30/01/2013	R$ 191,53	208
MEC1912	54009887E	5967/0	22/07/2013	R$ 191,53	203 * V
MED2586	54014212E	5541/2	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEF3117	54009512E	5541/5	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEK6989	54012137E	5541/2	07/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEM7105	55832747B	5541/2	25/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEN4345	54011401E	5207/0	17/01/2013	R$ 53,20	169
MEN4345	54011402E	5185/1	17/01/2013	R$ 127,69	167
MEN4345	54011403E	5185/2	17/01/2013	R$ 127,69	167
MEP7068	54010477E	5940/1	23/01/2013	R$ 191,53	203 * III

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFC5094	54011560E	5541/2	25/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFE2196	54010385E	5541/2	25/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFE2196	54010975E	5185/1	12/01/2013	R$ 127,69	167
MFE9882	54012866E	7366/2	30/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MFE9967	54011521E	5550/0	08/04/2013	R$ 85,12	181 * XVIII
MFH8463	54449247D	5185/1	11/02/2012	R$ 127,69	167
MFI7123	54010115E	5185/1	24/11/2012	R$ 127,69	167
MFK0667	54009879E	5185/1	08/06/2013	R$ 127,69	167
MFM1025	55554702C	5541/2	09/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFO2615	54013819E	5185/1	05/07/2013	R$ 127,69	167
MFO6781	55552832C	5541/2	24/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MFQ4718	54012965E	5959/1	10/05/2013	R$ 191,53	203 * IV
MFS8116	55014212C	5541/2	16/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MFT6291	54012339E	5541/2	20/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFT6291	55552691C	5541/2	26/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFV1393	55009453D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
MFW4668	54010129E	5185/1	14/12/2012	R$ 127,69	167
MFX1206	54010833E	5541/2	12/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFX1206	54012921E	5541/2	22/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFZ5038	54010390E	5541/2	01/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGA8341	55230378C	5541/2	06/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MGB1797	54009573E	6505/0	07/02/2013	R$ 53,20	227 * III
MGB8208	54011387E	7366/2	11/03/2013	R$ 85,12	252 * VI
MGD1911	55229615C	5452/2	05/11/2009	R$ 127,69	181 * VIII
MGD2801	55014738C	5207/0	19/11/2009	R$ 53,20	169
MGG6357	54449798D	5185/1	04/06/2012	R$ 127,69	167
MGG6861	54011789E	5541/2	01/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGH5691	54010251E	5185/1	09/10/2012	R$ 127,69	167
MGI8620	54011099E	5541/2	17/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGJ9145	54014109E	5185/1	11/07/2013	R$ 127,69	167
MGK2648	54448636D	7366/2	09/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MGL4104	55480895D	5568/0	18/02/2013	R$ 127,69	181 * XIX
MGL7165	54009829E	7366/2	04/02/2013	R$ 85,12	252 * VI
MGM1507	55480137D	5460/0	20/10/2012	R$ 85,12	181 * IX
MGQ5051	54011767E	5541/2	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGQ5051	55014262C	5541/2	19/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MGQ8335	54013849E	5541/2	17/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGR2805	54011071E	5541/2	09/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGS3807	55552687C	5835/0	24/04/2013	R$ 127,69	195
MGS7815	54009888E	5967/0	22/07/2013	R$ 191,53	203 * V
MGV1319	54641196C	5541/4	03/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MHB2265	54012307E	5460/0	16/03/2013	R$ 85,12	181 * IX
MHB5543	54012597E	5940/1	17/07/2013	R$ 191,53	203 * III
MHE4749	54012867E	6041/2	30/07/2013	R$ 127,69	207
MHG0035	54012945E	5541/2	26/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHH8902	54014243E	5541/4	30/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHI1666	54011093E	5541/2	16/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHI1666	54013599E	5541/2	08/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHJ9892	54012155E	5452/1	23/03/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MHL4458	54010948E	5541/2	08/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHL8152	55014181C	5541/2	13/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MHM5844	55481234D	5185/1	13/09/2012	R$ 127,69	167
MHO4666	54012132E	5541/2	07/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHO4666	54012241E	5541/2	14/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHP0869	54013354E	7366/2	23/05/2013	R$ 85,12	252 * VI
MHP0869	54013817E	6041/2	03/07/2013	R$ 127,69	207
MHP9831	55231494C	5541/2	02/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MHR0761	54011763E	5541/2	21/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHS2731	54010480E	7366/2	23/01/2013	R$ 85,12	252 * VI
MHS4256	54009734E	5541/6	18/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHS8751	54010765E	5541/2	04/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX6477	54011535E	5185/1	12/06/2013	R$ 127,69	167
MHX6477	54012730E	5460/0	12/06/2013	R$ 85,12	181 * IX
MHX7240	54640737C	5541/2	06/12/2008	R$ 53,20	181 * XVII
MHX7240	55014274C	5541/2	20/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MHX9706	54013150E	5967/0	17/06/2013	R$ 191,53	203 * V
MHY0129	54010408E	5428/1	05/01/2013	R$ 191,53	181 * V
MHZ2628	54010778E	5185/1	29/01/2013	R$ 127,69	167
MIB8327	54010239E	5541/2	26/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIE6704	54009556E	5460/0	09/10/2012	R$ 85,12	181 * IX
MII7329	54012853E	5878/0	07/05/2013	R$ 85,12	199
MIJ0980	54013362E	5541/2	31/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIJ0980	54639765C	5541/2	14/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIK4969	55258496B	5185/1	25/09/2012	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIK9125	54010309E	5541/2	15/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIL7404	54010299E	5967/0	20/02/2013	R$ 191,53	203 * V
MIO5715	55480277D	5185/1	19/05/2012	R$ 127,69	167
MIP8076	54012667E	5541/2	10/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIV2582	54011590E	5541/2	04/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIV8635	54012693E	5541/2	17/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIW1221	54013477E	7366/2	12/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MIW8172	54010482E	5835/0	05/02/2013	R$ 127,69	195
MJB2616	55258486B	5185/1	09/09/2012	R$ 127,69	167
MJC7226	54013851E	5541/2	14/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJE4501	54011068E	5541/2	09/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJH8579	54010705E	5541/2	24/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJK8734	54011794E	5541/2	01/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJL1018	54009571E	5207/0	07/02/2013	R$ 53,20	169
MJM3508	54011331E	5185/1	11/01/2013	R$ 127,69	167
MJM8515	54012231E	5541/2	13/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJP1758	54011600E	5541/2	05/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJP1758	54012684E	5541/2	17/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJQ7100	55009465D	5185/1	03/09/2012	R$ 127,69	167
MJQ7100	55009466D	5185/2	03/09/2012	R$ 127,69	167
MJR2086	54009916E	5541/2	04/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJR8902	54012177E	5541/2	17/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJU0025	54013831E	5541/4	09/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJV0165	54009987E	5541/2	29/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKE8369	54011755E	5541/2	20/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKF8910	54012548E	5541/2	05/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKI2908	54011070E	5541/2	09/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKL2233	54012170E	6050/1	22/05/2013	R$ 191,53	208
MKP6218	54010786E	5541/2	11/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKP6770	54011088E	5541/2	14/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKP6770	54012549E	5541/2	05/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKS5016	55480498D	5452/2	06/04/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MLA1900	54010369E	5541/2	15/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MLA1900	54010849E	7366/2	16/11/2012	R$ 85,12	252 * VI
MLA1900	55480343D	5541/2	19/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MLA5711	54012855E	5541/4	07/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MLB8349	55230934C	6122/0	11/09/2012	R$ 191,53	214 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLB8349	55230935C	5185/2	11/09/2012	R$ 127,69	167
MLD1205	54011775E	5541/2	28/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MMA5773	54012380E	5541/4	05/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MMA5773	54012999E	5185/1	24/06/2013	R$ 127,69	167
MMB0810	54011562E	5541/2	25/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
NER6040	54012142E	5541/2	07/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
NER6040	54013376E	5541/2	04/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
NKA1858	54014230E	5541/2	24/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1518/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1518/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYU1459	54014556E	6920/0	17/09/2013	233
LYV2151	54014557E	6920/0	17/09/2013	233
LZH6156	54013432E	6599/2	23/09/2013	230 * V
MAE2291	54014564E	6920/0	19/09/2013	233
MBY8104	54014582E	6920/0	23/09/2013	233
MEW3117	54014462E	6920/0	04/09/2013	233
MFC0507	54014574E	6920/0	20/09/2013	233
MGF7288	54014586E	6920/0	25/09/2013	233
MGO4831	54014584E	6920/0	24/09/2013	233
MKT2791	54012875E	5045/0	26/09/2013	162 * V
MKT2791	54012876E	5096/0	26/09/2013	163 c/c 162 * V
NCK5214	54014492E	6920/0	11/09/2013	233
NOW3180	54014551E	6920/0	13/09/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1519/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1519/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BGN1557	54013937E	5541/2	14/09/2013	181 * XVII
CSA0045	55009473D	5541/2	25/09/2013	181 * XVII
DTZ0535	54014306E	5738/0	20/09/2013	186 * II
ITW7496	54009516E	5541/2	11/09/2013	181 * XVII
LXY5856	54014510E	5541/4	17/09/2013	181 * XVII
MEF9144	54013934E	5541/2	14/09/2013	181 * XVII
MEF9335	54014550E	5185/1	20/09/2013	167
MFK2520	54014609E	5541/2	23/09/2013	181 * XVII
MFK2520	54014635E	5541/2	27/09/2013	181 * XVII
MGC3934	54014622E	5541/2	24/09/2013	181 * XVII
MHG0035	54014605E	5541/2	23/09/2013	181 * XVII
MIV7602	54014403E	5541/2	11/09/2013	181 * XVII
MJI0674	54009531E	5940/1	27/09/2013	203 * III
MJM8515	54014615E	5541/2	24/09/2013	181 * XVII
MKA5072	54009673E	6122/0	09/09/2013	214 * I
MKA5072	54011278E	5940/1	16/09/2013	203 * III
MKI8817	54014626E	5541/2	24/09/2013	181 * XVII
MKL2277	54014648E	5541/2	30/09/2013	181 * XVII
MKS9029	54009672E	6122/0	06/09/2013	214 * I
MKY4023	54009528E	5541/5	26/09/2013	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1520/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1520/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEA7544	54013909E	5169/1	12/07/2013	R$ 1.915,38	165
AEA7544	54013910E	6599/2	12/07/2013	R$ 191,53	230 * V
AEA7544	54013911E	6637/1	12/07/2013	R$ 127,69	230 * IX
AEA7544	54013912E	5010/0	12/07/2013	R$ 574,61	162 * I
AEA7544	54013913E	6769/2	12/07/2013	R$ 85,12	230 * XXII
AEA7544	54013914E	5118/0	12/07/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
AEJ2289	55008904D	6920/0	24/01/2012	R$ 127,69	233
AFK9168	55553186C	5320/0	30/04/2011	R$ 957,69	176 * V
AIH1847	54013901E	5169/1	22/06/2013	R$ 1.915,38	165
AIH1847	54013902E	6599/2	22/06/2013	R$ 191,53	230 * V
AIH1847	54013903E	6912/0	22/06/2013	R$ 53,20	232
AKP0083	54011037E	6920/0	20/12/2012	R$ 127,69	233
AKZ9440	54011041E	6920/0	19/12/2012	R$ 127,69	233
AOJ1559	55008587D	6920/0	26/12/2011	R$ 127,69	233
ATH9671	54013347E	6920/0	04/06/2013	R$ 127,69	233
AUR1954	55008015D	6920/0	25/11/2011	R$ 127,69	233
BCW0707	54013518E	6920/0	11/06/2013	R$ 127,69	233
CHU7440	54448305D	6920/0	13/04/2011	R$ 127,69	233
CNZ5316	55553284C	6920/0	05/04/2011	R$ 127,69	233
CVS4658	54013668E	6920/0	23/07/2013	R$ 127,69	233
DDR9846	54012601E	5169/1	23/03/2013	R$ 1.915,38	165
DFS6733	55008553D	6920/0	14/12/2011	R$ 127,69	233
HPK6790	55008101D	6920/0	03/01/2012	R$ 127,69	233
IEZ2012	54013333E	6920/0	29/05/2013	R$ 127,69	233
IIZ6205	54012387E	5304/0	20/04/2013	R$ 957,69	176 * III
IIZ6205	54012388E	5320/0	20/04/2013	R$ 957,69	176 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IKG9720	54010175E	5010/0	05/02/2013	R$ 574,61	162 * I
IKG9720	54010176E	6599/2	05/02/2013	R$ 191,53	230 * V
IKG9720	54010177E	5118/0	05/02/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
IKG9720	54010179E	6912/0	05/02/2013	R$ 53,20	232
IMR7780	54011207E	6920/0	02/01/2013	R$ 127,69	233
KNR2319	54013091E	6920/0	10/05/2013	R$ 127,69	233
LWY0264	54012861E	5320/0	22/07/2013	R$ 957,69	176 * V
LXJ7183	54013334E	6920/0	29/05/2013	R$ 127,69	233
LXP6543	54013531E	6920/0	13/06/2013	R$ 127,69	233
LXQ3420	55008050D	6920/0	13/12/2011	R$ 127,69	233
LXX9497	54011983E	6920/0	06/03/2013	R$ 127,69	233
LXY5856	54011989E	6920/0	07/03/2013	R$ 127,69	233
LYG4942	54448326D	6920/0	15/04/2011	R$ 127,69	233
LYK3928	54012816E	6920/0	10/04/2013	R$ 127,69	233
LYL2972	55230734C	5274/2	17/04/2010	R$ 191,53	175
LYM0280	54012840E	6920/0	22/04/2013	R$ 127,69	233
LYN7619	54013406E	5010/0	25/05/2013	R$ 574,61	162 * I
LYR1621	54013007E	6580/0	28/04/2013	R$ 191,53	230 * IV
LYR8813	55554897C	6602/0	28/10/2012	R$ 191,53	230 * VI
LZW6568	55008102D	6920/0	03/01/2012	R$ 127,69	233
MAA8957	54450013D	6920/0	22/08/2011	R$ 127,69	233
MAJ7302	55553849C	6920/0	02/12/2010	R$ 127,69	233
MAQ6675	54013330E	6920/0	27/05/2013	R$ 127,69	233
MAZ1558	54638645C	5010/0	28/03/2009	R$ 574,61	162 * I
MAZ1558	54638646C	5118/0	28/03/2009	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MBK9727	55832797B	5045/0	05/07/2012	R$ 191,53	162 * V
MBK9727	55832798B	6637/2	05/07/2012	R$ 127,69	230 * IX
MBM6200	54011151E	6599/2	22/12/2012	R$ 191,53	230 * V
MBM6200	54011152E	5045/0	22/12/2012	R$ 191,53	162 * V
MBP8655	54011201E	6920/0	28/12/2012	R$ 127,69	233
MCF5947	55480866D	5010/0	17/12/2012	R$ 574,61	162 * I
MCF5947	55480867D	5118/0	17/12/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCI4972	54013510E	6920/0	05/06/2013	R$ 127,69	233
MCX2833	55480528D	6920/0	03/09/2012	R$ 127,69	233
MCX5890	54450424D	6920/0	28/09/2011	R$ 127,69	233
MDB0942	54012838E	6920/0	22/04/2013	R$ 127,69	233
MDC0064	54011909E	5169/1	07/03/2013	R$ 1.915,38	165

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDC0064	54011910E	5010/0	07/03/2013	R$ 574,61	162 * I
MDC0064	54011911E	6599/2	07/03/2013	R$ 191,53	230 * V
MDC8156	54010173E	5142/0	02/02/2013	R$ 191,53	164 c/c 162 * V
MDC8156	54010174E	6912/0	02/02/2013	R$ 53,20	232
MDD1915	55009450D	6912/0	01/12/2012	R$ 53,20	232
MDD7768	54012445E	6920/0	09/04/2013	R$ 127,69	233
MDE3950	55231073C	6920/0	13/04/2010	R$ 127,69	233
MDK2310	54011020E	6920/0	12/12/2012	R$ 127,69	233
MDT7030	54013505E	6920/0	05/06/2013	R$ 127,69	233
MED0386	54013344E	6920/0	27/05/2013	R$ 127,69	233
MEF9335	54010472E	6599/2	19/01/2013	R$ 191,53	230 * V
MEF9335	54010473E	5045/0	19/01/2013	R$ 191,53	162 * V
MEF9335	54010474E	5142/0	19/01/2013	R$ 191,53	164 c/c 162 * V
MEF9335	54010475E	5274/2	19/01/2013	R$ 191,53	175
MET5640	54009865E	5169/1	21/04/2013	R$ 1.915,38	165
MET5640	54009868E	5096/0	21/04/2013	R$ 191,53	163 c/c 162 * V
MET5640	54009869E	5045/0	21/04/2013	R$ 191,53	162 * V
MEY3172	55008556D	6920/0	14/12/2011	R$ 127,69	233
MFK5498	54450406D	6920/0	21/09/2011	R$ 127,69	233
MFX1035	54011949E	6599/2	14/04/2013	R$ 191,53	230 * V
MGK5572	54010417E	6599/2	26/07/2013	R$ 191,53	230 * V
MHN3860	54010551E	6548/2	02/11/2012	R$ 85,12	229
MIP0642	54010735E	6599/2	16/08/2013	R$ 191,53	230 * V
MJD7321	54012034E	5045/0	19/04/2013	R$ 191,53	162 * V
MJD7321	54012035E	6700/0	19/04/2013	R$ 127,69	230 * XVI
MJF8295	55480763D	5010/0	09/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MJJ2188	55007892D	6599/1	26/11/2011	R$ 191,53	230 * V
MJT6108	54009854E	6912/0	18/12/2012	R$ 53,20	232
NEK4630	55008122D	6920/0	11/01/2012	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1521/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1521/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGA5189	54012588E	7366/2	10/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
AIB9341	54012707E	5185/1	18/04/2013	R$ 127,69	167
AJI2006	55008518D	5487/0	20/12/2011	R$ 127,69	181 * XI
AJQ2546	54012546E	5541/2	05/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AJW9366	54013741E	7366/2	03/08/2013	R$ 85,12	252 * VI
AKQ6827	55553441C	5452/2	31/01/2011	R$ 127,69	181 * VIII
ALK0290	55008546D	5541/2	29/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
ALK0290	55008619D	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
ALK0290	55009205D	5541/2	13/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ALW9745	54449950D	6050/1	08/12/2011	R$ 191,53	208
ALY5410	54013575E	5541/6	25/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AMB8689	55008094D	5541/2	07/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AOE4148	54014011E	5452/1	05/08/2013	R$ 127,69	181 * VIII
APG5169	55552103C	5541/2	13/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BFN7784	55014286C	5541/2	23/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
CFB0330	54013609E	5738/0	12/07/2013	R$ 191,53	186 * II
CSA0045	54012687E	5541/2	17/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CSA0045	54013189E	5541/2	09/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CXL2843	54012946E	7366/2	26/04/2013	R$ 85,12	252 * VI
DCN7875	54013047E	5568/0	27/05/2013	R$ 127,69	181 * XIX
DCN7875	54013049E	6980/0	27/05/2013	R$ 191,53	239
DCQ3004	54014235E	5541/2	25/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DNS0515	55007790D	5541/2	14/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
HRH4349	54009652E	5541/2	01/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IDU0644	55007116D	5460/0	02/12/2011	R$ 85,12	181 * IX
IGR2218	55551555C	5541/2	17/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IHU3693	54013108E	6050/1	30/04/2013	R$ 191,53	208
IJC0669	54449267D	5541/2	26/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IKG9720	54010178E	7030/2	05/02/2013	R$ 191,53	244 * I
IKQ1089	54013565E	5541/2	24/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
KFO0037	55258378B	5541/2	20/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LWV2233	55007887D	5541/2	19/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXG5475	54012505E	5541/4	21/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LXI7206	54012543E	5541/4	05/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LXN9795	54013603E	5460/0	17/06/2013	R$ 85,12	181 * IX
LXR1995	55258383B	5541/2	20/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LYK3928	54013459E	5940/1	18/06/2013	R$ 191,53	203 * III
LYN3882	54012179E	5541/2	17/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYQ5853	55258382B	5541/2	20/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZA2130	54011526E	5541/2	27/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LZH3842	54014218E	5541/6	23/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MAG9689	54010782E	5541/2	11/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MAJ7302	55554327C	5185/1	05/02/2011	R$ 127,69	167
MAJ7698	55008355D	5541/6	21/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAK3370	54010500E	5185/1	17/04/2013	R$ 127,69	167
MAR5601	55008161D	5541/2	03/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAR7362	55555160C	5541/2	25/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAY4894	55008883D	5460/0	25/04/2012	R$ 85,12	181 * IX
MBA8142	54013572E	5541/5	25/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBG2917	54013921E	7366/2	15/08/2013	R$ 85,12	252 * VI
MBH7513	55553944C	5541/2	28/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBI0193	55552050C	5185/2	28/01/2011	R$ 127,69	167
MBJ8081	54011383E	5185/1	11/03/2013	R$ 127,69	167
MBR0203	55007890D	5479/0	25/11/2011	R$ 85,12	181 * X
MBY8924	54010263E	5185/1	23/12/2012	R$ 127,69	167
MBY8924	54011076E	5541/1	10/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBY8924	55480870D	5541/2	26/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCB9108	54013713E	5541/2	01/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCF2379	55007832D	5541/2	18/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCJ6931	55553471C	5541/2	26/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCS6676	54014209E	5541/4	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCW1462	54013730E	5541/2	02/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCX8196	54013559E	6122/0	12/06/2013	R$ 191,53	214 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCY3728	54012520E	5541/6	26/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MCY7501	54013610E	5967/0	22/07/2013	R$ 191,53	203 * V
MDA1367	55553250C	5541/2	24/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDA5901	54009509E	5541/5	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDE9667	55553376C	5959/4	07/02/2011	R$ 191,53	203 * IV
MDH3156	55007947D	5541/2	22/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDK7151	54640669C	5541/2	02/12/2008	R$ 53,20	181 * XVII
MDN7408	54013725E	5541/2	02/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDQ5186	55553415C	5541/2	10/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MDR1527	55014223C	5541/2	17/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MDR1527	55014277C	5541/2	20/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MDR2182	55258381B	5541/2	20/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDT0881	54011942E	5541/1	10/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDW5658	55258456B	7366/2	14/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MDY8118	54011546E	7366/2	02/08/2013	R$ 85,12	252 * VI
MEE2697	55552108C	5541/2	13/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MEH5356	54012922E	5541/2	22/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEI1408	54011513E	5185/1	01/03/2013	R$ 127,69	167
MER2869	54010166E	5452/1	13/12/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MFH0109	54012993E	5720/0	19/06/2013	R$ 127,69	186 * I
MFH0109	54012994E	5959/1	19/06/2013	R$ 191,53	203 * IV
MFH2023	55014664C	5207/0	19/11/2009	R$ 53,20	169
MFH2433	54013552E	5967/0	12/06/2013	R$ 191,53	203 * V
MFJ3810	54012392E	5185/1	20/04/2013	R$ 127,69	167
MFJ9288	55009334D	5185/1	06/07/2012	R$ 127,69	167
MFK2303	54013748E	5541/5	05/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFW4242	54010289E	5525/0	09/02/2013	R$ 85,12	181 * XV
MFY2337	55480265D	7366/2	10/05/2012	R$ 85,12	252 * VI
MFY4266	55553419C	5541/2	19/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFY8516	55554611C	5541/2	23/02/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFZ8205	55480348D	5479/0	04/05/2012	R$ 85,12	181 * X
MGD8612	54449365D	5541/2	12/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGD8773	54013198E	5541/4	10/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGF2863	54011927E	5541/6	02/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGH5691	54013369E	5541/4	03/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGI7012	54009657E	5541/2	01/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGJ1103	54449702D	5541/2	29/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGN4089	55552853C	5541/2	30/10/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MGP5301	54009905E	5185/1	01/11/2012	R$ 127,69	167
MHD8517	55480990D	5541/4	19/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHF2020	54449221D	5541/2	16/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHF3505	55552020C	5541/4	04/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MHH9616	55552689C	5541/2	26/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHI6036	55008456D	5550/0	18/12/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MHM6999	54014238E	5541/2	25/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHN3860	54011362E	5185/1	13/02/2013	R$ 127,69	167
MHN3860	54011363E	5185/2	13/02/2013	R$ 127,69	167
MHP7081	55009583D	5452/2	30/03/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MHP8287	54012271E	5541/4	28/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHS8973	54012985E	5185/1	11/05/2013	R$ 127,69	167
MHU3863	54010413E	5207/0	13/03/2013	R$ 53,20	169
MHX0147	55552921C	5541/2	28/01/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIA2853	54011878E	5878/0	23/03/2013	R$ 85,12	199
MIA4523	55007823D	5541/4	16/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIG0824	54013196E	5541/4	10/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIL0150	54013732E	5541/2	02/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJA1780	54449879D	5541/2	19/08/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MJA6532	54012104E	5541/2	05/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJY0592	54449694D	7366/2	08/06/2012	R$ 85,12	252 * VI
MJZ7419	54010634E	7056/1	02/02/2013	R$ 191,53	244 * III
MKB3219	54013714E	5541/2	01/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKL1896	54012236E	5541/2	13/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKL1896	54012947E	5541/2	26/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKL7559	54013146E	5541/4	14/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MML0202	54011305E	7366/2	07/01/2013	R$ 85,12	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

4 / 4

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1522/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1522/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CYJ6246	54014467E	6920/0	03/09/2013	233
HRH4342	54013780E	5010/0	06/10/2013	162 * I
HRH4342	54013782E	5061/0	06/10/2013	163 c/c 162 * I
LWY0264	54014458E	6920/0	30/08/2013	233
LYF1760	54014465E	6920/0	04/09/2013	233
LYZ2189	54013790E	6912/0	07/10/2013	232
MEE5794	54014464E	6920/0	04/09/2013	233
MEN1777	54014596E	6920/0	01/10/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1523/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1523/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALH2440	54009536E	5541/5	02/10/2013	181 * XVII
LNS3227	54014655E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
LYS3852	54014652E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
LYZ2189	54013789E	5185/1	07/10/2013	167
MED2586	54013783E	5185/1	06/10/2013	167
MGH7581	54014662E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
MHX6965	54013779E	5185/1	29/09/2013	167
MKM4539	54009533E	5541/5	02/10/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1524/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1524/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGY0628	55009433D	5320/0	21/06/2012	R$ 957,69	176 * V
AIW2312	54010504E	6920/0	16/10/2012	R$ 127,69	233
ALO2649	55008927D	6920/0	03/02/2012	R$ 127,69	233
BXM3487	54013698E	6920/0	05/08/2013	R$ 127,69	233
EZF0130	55009063D	6920/0	16/02/2012	R$ 127,69	233
GPW2168	55008806D	5045/0	15/01/2012	R$ 191,53	162 * V
GPW2168	55008807D	5142/0	15/01/2012	R$ 191,53	164 c/c 162 * V
GPW2168	55008808D	6599/2	15/01/2012	R$ 191,53	230 * V
GPW2168	55008809D	6610/2	15/01/2012	R$ 127,69	230 * VII
GPW2168	55008810D	6556/4	15/01/2012	R$ 191,53	230 * I
LWR7363	55009444D	5169/1	30/09/2012	R$ 957,69	165
LWR9635	55008141D	6920/0	18/01/2012	R$ 127,69	233
LWU5518	55008008D	6920/0	15/12/2011	R$ 127,69	233
LYU0681	54013917E	5169/1	09/08/2013	R$ 1.915,38	165
LYU0681	54013918E	6599/2	09/08/2013	R$ 191,53	230 * V
LYU0681	54013919E	5118/0	09/08/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LYU0681	54013920E	5010/0	09/08/2013	R$ 574,61	162 * I
LYW8281	55481047D	6920/0	21/08/2012	R$ 127,69	233
MAE1582	55008936D	6920/0	07/02/2012	R$ 127,69	233
MAY6896	55481015D	6920/0	23/07/2012	R$ 127,69	233
MAZ3475	55008971D	6548/2	24/07/2012	R$ 85,12	229
MBN2925	55008918D	6920/0	30/01/2012	R$ 127,69	233
MBW7376	55008993D	5169/1	01/08/2012	R$ 957,69	165
MBW7376	55008994D	6599/2	01/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MCB8901	55009437D	5010/0	29/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MCZ2718	54013699E	6920/0	06/08/2013	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEI4354	55230997C	5010/0	09/09/2012	R$ 574,61	162 * I
MEI4354	55230998C	5118/0	09/09/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MEZ4861	54010535E	6920/0	05/11/2012	R$ 127,69	233
MFR1415	55480015D	6920/0	27/06/2012	R$ 127,69	233
MGG3899	54449648D	6548/2	10/03/2012	R$ 85,12	229
MGL7322	55480170D	6599/2	15/08/2012	R$ 191,53	230 * V
MGL7322	55480171D	5010/0	15/08/2012	R$ 574,61	162 * I
MGL7322	55480173D	5118/0	15/08/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHV8570	55480046D	6920/0	10/07/2012	R$ 127,69	233
MJD2211	55480838D	6920/0	30/05/2012	R$ 127,69	233
MKS1970	54010079E	6920/0	28/09/2012	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1525/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1525/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFL8080	55480203D	5541/5	08/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AGP5593	54449687D	5398/0	20/05/2012	R$ 53,20	181 * II
AJQ2546	54014262E	5541/2	07/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AKH4941	55230999C	7366/2	17/09/2012	R$ 85,12	252 * VI
ALN2282	54010904E	5541/2	20/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ALN9216	54014248E	5541/5	30/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
ANK9787	55009251D	5541/4	26/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
ART0104	55009360D	6050/1	26/04/2012	R$ 191,53	208
ART0104	55481116D	5185/1	12/09/2012	R$ 127,69	167
CLP1136	55230933C	5185/1	24/08/2012	R$ 127,69	167
CTA6379	55008630D	5185/2	13/03/2012	R$ 127,69	167
DNS0515	54009953E	5541/2	26/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DZE7915	54013833E	5185/1	09/07/2013	R$ 127,69	167
GPW2168	54010354E	5541/2	28/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
GPW2168	55480566D	5541/2	25/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
HOL3986	55480564D	5541/2	25/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
IKK8973	54014245E	5541/2	30/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IKQ4398	55008542D	5541/2	29/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
JRE7725	54009705E	5541/2	17/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LWV8032	55480600D	5185/1	20/08/2012	R$ 127,69	167
LYO9922	54014259E	5541/2	07/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYT7515	55259281B	5541/2	09/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZY7503	55009176D	5967/0	11/07/2012	R$ 191,53	203 * V
MAI8367	54013478E	7366/2	12/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MAM5049	54014281E	5541/2	09/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBA8544	55008550D	5541/2	09/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBB2520	54014239E	5541/2	25/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBO2299	55259270B	5541/2	06/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBO9664	55008530D	5541/2	22/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBQ2254	55008216D	5541/2	14/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBT0652	55552141C	5541/6	07/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCC4515	55552119C	5940/1	02/03/2012	R$ 191,53	203 * III
MCL7339	55480310D	5541/2	11/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCP0518	55481121D	5541/2	19/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCW0495	55009393D	5541/2	30/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCW0495	55480684D	7366/2	04/07/2012	R$ 85,12	252 * VI
MDD0370	55009409D	5452/2	02/04/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MDM8230	55480160D	5185/1	20/03/2012	R$ 127,69	167
MDQ5647	54638671C	5541/2	13/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MDQ6648	54013771E	5185/2	06/08/2013	R$ 127,69	167
MDQ6648	54013772E	5231/1	06/08/2013	R$ 85,12	172
MDR2182	55009322D	5185/1	17/05/2012	R$ 127,69	167
MDX2176	55009512D	7366/2	27/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MEF2146	55480686D	5541/4	11/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEG7473	54012600E	5878/0	26/07/2013	R$ 85,12	199
MEH2839	54012183E	7366/2	08/08/2013	R$ 85,12	252 * VI
MEO4086	55480421D	5541/1	23/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEO4086	55480467D	5185/1	11/06/2012	R$ 127,69	167
MEO4986	55480783D	5940/1	30/06/2012	R$ 191,53	203 * III
MEP7442	55480089D	5541/2	16/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEX5166	54010826E	5541/2	12/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEX5166	55008769D	5541/2	03/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEX5166	55009235D	5541/2	20/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEX5166	55009595D	5541/2	27/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEX5166	55480291D	5541/2	22/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MFA8829	55554635C	5541/2	07/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFC7153	55553384C	5908/0	04/03/2011	R$ 127,69	202 * I
MFH6133	55009585D	6050/1	30/03/2012	R$ 191,53	208
MFN4252	55480579D	5720/0	18/07/2012	R$ 127,69	186 * I
MFN4252	55480580D	6122/0	18/07/2012	R$ 191,53	214 * I
MFP0711	55007989D	6084/1	30/01/2012	R$ 127,69	211
MFP6789	55009577D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
MFS0667	55008468D	5541/2	04/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFS8043	55552143C	5940/1	07/03/2012	R$ 191,53	203 * III
MGA8969	55008831D	5541/2	26/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGJ0679	55258488B	6050/1	24/09/2012	R$ 191,53	208
MGJ9145	54013736E	5541/2	03/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGY6081	54014287E	6041/2	09/08/2013	R$ 127,69	207
MGZ4940	54014103E	5541/2	04/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGZ4940	55554990C	5541/2	15/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHA9659	55480977D	5541/2	18/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHA9659	55481068D	5541/5	01/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHH0353	55552247C	5541/2	29/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MHJ9892	55007933D	5541/4	19/11/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHT3914	55008700D	5541/5	12/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHV3097	55259286B	5541/2	12/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHV5148	55481123D	5185/1	19/09/2012	R$ 127,69	167
MHW8345	55554332C	5185/1	05/02/2011	R$ 127,69	167
MHX4573	55480688D	5541/4	11/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX7557	55259253B	5541/2	25/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIC2274	55008707D	5541/2	19/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MID9277	54013916E	7366/2	08/08/2013	R$ 85,12	252 * VI
MII0403	54638675C	5185/1	13/06/2012	R$ 127,69	167
MIK3737	55259287B	5541/2	12/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIL1531	55008725D	5541/2	07/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJF5699	54449082D	5541/2	16/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MJH6447	55009155D	5541/5	10/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJK2178	55007990D	7366/2	30/01/2012	R$ 85,12	252 * VI
MJS1941	55009118D	5185/1	05/03/2012	R$ 127,69	167
MJW0875	55481088D	5541/5	06/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKL2277	55009237D	5541/2	20/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKP6439	55552116C	5541/2	01/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKS7850	55480298D	5541/2	23/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKX1919	55009573D	5185/1	27/03/2012	R$ 127,69	167
MLA0097	54012294E	7366/2	26/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MMA2929	54449050D	5460/0	06/06/2012	R$ 85,12	181 * IX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1526/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1526/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGS6900	54011282E	6599/2	23/09/2013	230 * V
MGS6900	54011283E	5010/0	23/09/2013	162 * I
MGS6900	54011284E	5118/0	23/09/2013	164 c/c 162 * I
MGS6900	54011285E	6556/5	23/09/2013	230 * I
MGS6900	54011286E	7340/0	23/09/2013	252 * IV
MGS6900	54011287E	6912/0	23/09/2013	232
MKT1460	54014478E	6920/0	06/09/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1527/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1527/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CSA0045	54014689E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
DCC4532	54014684E	7366/2	10/10/2013	252 * VI
GSO2295	54014686E	5541/6	10/10/2013	181 * XVII
LZB4857	54014514E	5541/2	18/09/2013	181 * XVII
MBS1845	54014677E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MBS1845	54014699E	5541/2	11/10/2013	181 * XVII
MGH7581	54014693E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MHA4076	54014675E	7366/2	08/10/2013	252 * VI
MHW1578	54014678E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MHZ5964	54014697E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MIC2662	54014512E	5541/2	18/09/2013	181 * XVII
MJP0487	54009674E	6041/1	12/09/2013	207
MJX6185	54014536E	5541/5	20/09/2013	181 * XVII
MKL7559	54014700E	5541/2	11/10/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1528/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1528/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABB4188	55480003D	6920/0	18/06/2012	R$ 127,69	233
ABE6401	54012872E	6599/2	17/08/2013	R$ 191,53	230 * V
ABE6401	54012873E	5010/0	17/08/2013	R$ 574,61	162 * I
ABE6401	54012874E	5118/0	17/08/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
ABU8891	54011244E	6920/0	17/01/2013	R$ 127,69	233
AEC2410	55008910D	6920/0	25/01/2012	R$ 127,69	233
AEO3060	55480387D	6920/0	02/04/2012	R$ 127,69	233
AGF0745	55481024D	6920/0	27/07/2012	R$ 127,69	233
AHJ9895	54011243E	6920/0	17/01/2013	R$ 127,69	233
AHT4746	54011645E	6920/0	06/02/2013	R$ 127,69	233
AHX8151	54013546E	6920/0	18/06/2013	R$ 127,69	233
AMD2015	54010636E	6599/2	11/02/2013	R$ 191,53	230 * V
AMJ3933	54012449E	6920/0	11/04/2013	R$ 127,69	233
AUH6235	54014362E	6920/0	13/08/2013	R$ 127,69	233
BFN4068	54010007E	6610/2	10/03/2013	R$ 127,69	230 * VII
BMK5408	55009387D	6599/2	26/07/2012	R$ 191,53	230 * V
BMK5408	55009390D	5010/0	26/07/2012	R$ 574,61	162 * I
BMK5408	55009391D	5118/0	26/07/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
BNO1253	54012737E	6599/2	21/06/2013	R$ 191,53	230 * V
BNQ7166	54013542E	6920/0	18/06/2013	R$ 127,69	233
BXR1115	54011605E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
CGC0591	54010884E	6920/0	29/11/2012	R$ 127,69	233
CID6878	54010006E	6610/2	10/03/2013	R$ 127,69	230 * VII
CNY7694	54013069E	6920/0	03/05/2013	R$ 127,69	233
CSB3197	55008924D	6920/0	31/01/2012	R$ 127,69	233
DAX7890	54010730E	6912/0	14/08/2013	R$ 53,20	232

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DCV5271	55480390D	6920/0	03/04/2012	R$ 127,69	233
HRX9697	54010731E	5010/0	14/08/2013	R$ 574,61	162 * I
HRX9697	54010732E	5118/0	14/08/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
HRX9697	54010733E	6599/2	14/08/2013	R$ 191,53	230 * V
HRX9697	54010734E	6610/2	14/08/2013	R$ 127,69	230 * VII
IAV1402	54013076E	6920/0	08/05/2013	R$ 127,69	233
IDI6971	55008578D	6920/0	23/12/2011	R$ 127,69	233
IEQ1782	54013549E	6920/0	18/06/2013	R$ 127,69	233
IFC1813	54012835E	6920/0	19/04/2013	R$ 127,69	233
IFW4263	54012354E	6548/0	21/03/2013	R$ 85,12	229
IJM4979	54010091E	6920/0	09/10/2012	R$ 127,69	233
IME0134	54010059E	6920/0	19/09/2012	R$ 127,69	233
JWZ9702	54011999E	6920/0	13/03/2013	R$ 127,69	233
JZH5311	55480640D	6920/0	07/05/2012	R$ 127,69	233
LAJ9393	54011229E	6920/0	11/01/2013	R$ 127,69	233
LSB0567	54011242E	6920/0	17/01/2013	R$ 127,69	233
LWZ3629	54010673E	5045/0	08/05/2013	R$ 191,53	162 * V
LXK2263	54011503E	5169/1	02/02/2013	R$ 1.915,38	165
LXL7312	55008566D	6920/0	22/12/2011	R$ 127,69	233
LXR9435	54013672E	6920/0	24/07/2013	R$ 127,69	233
LXT3299	54013204E	5169/1	17/08/2013	R$ 1.915,38	165
LYA4573	54010586E	5010/0	10/01/2013	R$ 574,61	162 * I
LYA5183	54011213E	6920/0	04/01/2013	R$ 127,69	233
LYB4261	54011675E	6599/2	16/05/2013	R$ 191,53	230 * V
LYB4261	54011676E	5010/0	16/05/2013	R$ 574,61	162 * I
LYB4261	54011677E	5118/0	16/05/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LYC4112	55008929D	6920/0	03/02/2012	R$ 127,69	233
LYF1426	55480001D	6920/0	15/06/2012	R$ 127,69	233
LYN6950	55008872D	6599/2	05/03/2012	R$ 191,53	230 * V
LYP1893	54010213E	6599/2	16/12/2012	R$ 191,53	230 * V
LYP1893	54450399D	5010/0	16/12/2012	R$ 574,61	162 * I
LYP1893	54450400D	5061/0	16/12/2012	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
LYP1893	55231000C	6610/2	16/12/2012	R$ 127,69	230 * VII
LYR8746	54012847E	6920/0	23/04/2013	R$ 127,69	233
LYW8412	54011032E	6920/0	17/12/2012	R$ 127,69	233
LYZ0276	55480839D	6920/0	31/05/2012	R$ 127,69	233
LZA8156	55009291D	6599/2	16/09/2012	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZC5884	55008115D	6920/0	06/01/2012	R$ 127,69	233
LZG6195	55480050D	6920/0	12/07/2012	R$ 127,69	233
LZR7150	54011205E	6920/0	27/12/2012	R$ 127,69	233
LZS2293	54010005E	6610/2	10/03/2013	R$ 127,69	230 * VII
LZU3098	55480142D	6599/2	05/11/2012	R$ 191,53	230 * V
LZW5326	55480818D	6920/0	18/05/2012	R$ 127,69	233
LZW7927	54009552E	5010/0	22/09/2012	R$ 574,61	162 * I
LZW7927	54009553E	6599/2	22/09/2012	R$ 191,53	230 * V
LZZ5756	54011250E	6920/0	21/01/2013	R$ 127,69	233
MAA7200	54011005E	6920/0	05/12/2012	R$ 127,69	233
MAC8869	55480549D	6920/0	14/09/2012	R$ 127,69	233
MAD7891	55480615D	6920/0	17/04/2012	R$ 127,69	233
MAI0533	54011604E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
MAI6596	55480604D	6920/0	19/04/2012	R$ 127,69	233
MAM1605	54010170E	6599/2	08/01/2013	R$ 191,53	230 * V
MAM6096	54012810E	6920/0	11/04/2013	R$ 127,69	233
MAP2954	54010074E	6920/0	25/09/2012	R$ 127,69	233
MAP8057	54011023E	6920/0	13/12/2012	R$ 127,69	233
MAR2190	55008571D	6920/0	21/12/2011	R$ 127,69	233
MAZ8699	55480811D	6920/0	17/05/2012	R$ 127,69	233
MBF3454	54012826E	6920/0	17/04/2013	R$ 127,69	233
MBL1723	54012845E	6920/0	22/04/2013	R$ 127,69	233
MBP5468	54011031E	6920/0	18/12/2012	R$ 127,69	233
MBS9299	54013464E	6610/2	14/06/2013	R$ 127,69	230 * VII
MBS9299	54013465E	6670/0	14/06/2013	R$ 127,69	230 * XIII
MBT9988	54010895E	6920/0	04/12/2012	R$ 127,69	233
MBU7709	55008911D	6920/0	25/01/2012	R$ 127,69	233
MBV3405	55480648D	6920/0	14/05/2012	R$ 127,69	233
MBX3040	54010662E	5010/0	23/03/2013	R$ 574,61	162 * I
MBX3040	54010663E	5169/1	23/03/2013	R$ 1.915,38	165
MBX3040	54010664E	6637/2	23/03/2013	R$ 127,69	230 * IX
MBX3040	54010666E	6599/2	23/03/2013	R$ 191,53	230 * V
MBX3040	54010667E	5118/0	23/03/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCA6172	54013538E	6920/0	17/06/2013	R$ 127,69	233
MCA9876	54011241E	6920/0	16/01/2013	R$ 127,69	233
MCK3582	55480817D	6920/0	16/05/2012	R$ 127,69	233
MCM8523	55008589D	6920/0	27/12/2011	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCR4125	54011650E	6920/0	14/02/2013	R$ 127,69	233
MCT0213	54013338E	6920/0	28/05/2013	R$ 127,69	233
MCX2502	54012850E	6920/0	23/04/2013	R$ 127,69	233
MDC0217	54011022E	6920/0	12/12/2012	R$ 127,69	233
MDC5803	54009587E	7340/0	20/02/2013	R$ 85,12	252 * IV
MDC9797	54010530E	6920/0	31/10/2012	R$ 127,69	233
MDG3904	54012567E	5010/0	08/05/2013	R$ 574,61	162 * I
MDG3904	54012568E	5118/0	08/05/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MDG3904	54012569E	6556/5	08/05/2013	R$ 191,53	230 * I
MDK2865	55008567D	6920/0	21/12/2011	R$ 127,69	233
MDL5661	55481030D	6920/0	01/08/2012	R$ 127,69	233
MEA3540	55008593D	6920/0	29/12/2011	R$ 127,69	233
MEG0658	54010768E	6610/2	04/12/2012	R$ 127,69	230 * VII
MEX5251	54012411E	6920/0	19/03/2013	R$ 127,69	233
MEX5647	55480382D	6920/0	28/03/2012	R$ 127,69	233
MEZ0616	54010526E	6920/0	24/10/2012	R$ 127,69	233
MFG9232	55480385D	6920/0	02/04/2012	R$ 127,69	233
MGF2509	54011039E	6920/0	20/12/2012	R$ 127,69	233
MGY2152	54012814E	6920/0	11/04/2013	R$ 127,69	233
MHN9913	54010301E	5010/0	18/05/2013	R$ 574,61	162 * I
MHN9913	54010302E	5118/0	18/05/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHZ6143	54450334D	5010/0	03/03/2012	R$ 574,61	162 * I
MHZ6143	54450335D	5118/0	03/03/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHZ6143	54450336D	6599/2	03/03/2012	R$ 191,53	230 * V
MID4675	54011224E	6920/0	08/01/2013	R$ 127,69	233
MII9878	54011957E	6920/0	14/02/2013	R$ 127,69	233
MIU7491	55480369D	6920/0	21/03/2012	R$ 127,69	233
MJQ9987	55009300D	6599/1	10/10/2012	R$ 191,53	230 * V
MKA6343	54013490E	5169/1	19/08/2013	R$ 1.915,38	165
MKQ8466	54011962E	6920/0	22/02/2013	R$ 127,69	233
MKT4571	54012805E	6920/0	10/04/2013	R$ 127,69	233
MLC2828	54013523E	6920/0	12/06/2013	R$ 127,69	233
NEV7260	54010073E	6920/0	25/09/2012	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1529/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1529/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABE6401	54014300E	5185/1	14/08/2013	R$ 127,69	167
ABE6930	55834056B	5835/0	03/03/2009	R$ 127,69	195
ACI9045	55480717D	5452/2	11/05/2012	R$ 127,69	181 * VIII
AFN0492	54009654E	5541/2	01/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	54010934E	5541/2	01/12/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	54011579E	5541/2	01/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	54011598E	5541/2	05/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	54639792C	5541/2	17/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	55008789D	5541/2	09/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	55009247D	5541/2	21/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	55480671D	5541/5	28/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AFN0492	55552887C	5541/2	14/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
AGV6583	54012244E	5541/2	14/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
AJV4853	55007325D	5789/0	22/12/2011	R$ 127,69	190
AMD2015	55481142D	5185/1	05/10/2012	R$ 127,69	167
CBJ2574	54013169E	5541/2	07/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CEU0828	54013384E	5541/4	04/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CEU1297	54011950E	5185/1	14/04/2013	R$ 127,69	167
CGC0591	54011929E	5541/4	02/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
CKS5005	55009416D	5452/2	24/04/2012	R$ 127,69	181 * VIII
CXZ3962	54010671E	5835/0	30/04/2013	R$ 127,69	195
DHY3623	54011565E	5541/4	29/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DIO6228	54009718E	5541/2	08/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
DKV1414	54640381C	5541/2	17/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
EBX6550	54013363E	5541/2	31/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
EMP2844	54009727E	5460/0	08/01/2013	R$ 85,12	181 * IX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
GZN3617	54639998C	5541/2	25/10/2008	R$ 53,20	181 * XVII
HCO3147	55009245D	5541/6	21/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
HFX9175	54449730D	5541/4	30/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
HRT4879	55553383C	5908/0	04/03/2011	R$ 127,69	202 * I
IDV3324	54011656E	5479/0	10/02/2013	R$ 85,12	181 * X
IKC4643	54013178E	5541/2	07/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
INO3709	54011366E	7366/2	16/02/2013	R$ 85,12	252 * VI
KJB1309	54449657D	5185/1	28/03/2012	R$ 127,69	167
KPU1191	54012256E	5541/2	04/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LCD4179	54013862E	5452/1	03/08/2013	R$ 127,69	181 * VIII
LWU9469	54012525E	5541/2	03/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LWX0409	55014053C	5541/2	02/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
LXD8788	54009909E	5487/0	22/02/2013	R$ 127,69	181 * XI
LXS6902	55620349B	5541/2	03/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
LXU9077	54012230E	5541/2	13/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LXW3695	54012340E	5541/2	20/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYK2078	54012975E	5185/1	11/05/2013	R$ 127,69	167
LYN3882	54014294E	5541/2	14/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYP1082	54013172E	5541/2	07/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LYP7293	54450186D	5460/0	26/07/2012	R$ 85,12	181 * IX
LZC1273	54639583C	5541/2	06/10/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LZC1273	54639624C	5541/2	09/10/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LZC1273	54640073C	5541/2	31/10/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LZC1273	54640197C	5541/2	10/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LZC1273	54640221C	5541/2	12/11/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LZD4183	55014268C	5541/2	20/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
LZD8855	55008685D	5541/2	03/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LZV6417	54013170E	5541/4	07/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MAB5240	54640715C	5541/2	04/12/2008	R$ 53,20	181 * XVII
MAB5240	54640720C	5541/2	05/12/2008	R$ 53,20	181 * XVII
MAI2551	54012350E	5185/1	20/03/2013	R$ 127,69	167
MAP1637	54641696C	5541/2	26/01/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MAT2914	54010180E	5452/1	19/03/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MAZ3475	54010584E	5185/1	02/01/2013	R$ 127,69	167
MBC5306	54641497C	5541/2	04/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MBC8496	54011162E	5541/2	14/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBD4004	54012129E	5541/2	07/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBE4627	55009439D	5541/5	09/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBI9612	54012952E	5541/2	30/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBJ6701	55553405C	5541/2	06/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MBK1979	55552823C	5541/2	04/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MBR0203	54012689E	5541/2	17/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBR4509	55009524D	5541/5	08/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBS9299	54012974E	5185/1	11/05/2013	R$ 127,69	167
MBX3040	54010661E	6076/0	23/03/2013	R$ 191,53	210
MBX3040	54010665E	5185/1	23/03/2013	R$ 127,69	167
MCH0368	54013402E	5940/1	23/05/2013	R$ 191,53	203 * III
MCS8493	55015036C	5541/2	03/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MCT9780	55259442B	5541/0	30/07/2007	R$ 53,20	181 * XVII
MCX2083	54010969E	6505/0	13/12/2012	R$ 53,20	227 * III
MCX4179	54450081D	7030/2	04/12/2012	R$ 191,53	244 * I
MCZ7378	54010717E	5541/2	04/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDK2241	54012284E	7366/2	18/07/2013	R$ 85,12	252 * VI
MDT0434	55231469C	6122/0	09/08/2010	R$ 191,53	214 * I
MDV0534	55480701D	5185/1	09/05/2012	R$ 127,69	167
MDW6416	54449593D	5541/2	06/01/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MEA4717	54450290D	6050/1	19/05/2012	R$ 191,53	208
MEC6426	54449286D	5185/1	13/03/2012	R$ 127,69	167
MEL3249	54450243D	5185/1	05/10/2012	R$ 127,69	167
MET7296	55832810B	6122/0	22/11/2008	R$ 191,53	214 * I
MEW1095	55008840D	5428/4	03/09/2012	R$ 191,53	181 * V
MFB2237	55008786D	5452/2	09/02/2012	R$ 127,69	181 * VIII
MFX5007	54010567E	5185/1	07/12/2012	R$ 127,69	167
MGA5609	55480341D	5541/4	19/04/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MGE6220	54012288E	5967/0	18/07/2013	R$ 191,53	203 * V
MGH7927	54010218E	5940/1	09/01/2013	R$ 191,53	203 * III
MGH7927	54010219E	5835/0	09/01/2013	R$ 127,69	195
MGI1593	55009513D	5185/1	27/03/2012	R$ 127,69	167
MGP6428	54012555E	5541/2	02/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGR7369	54012660E	5541/2	09/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGX8841	55014142C	5541/2	10/02/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MHE8093	55553381C	5908/0	04/03/2011	R$ 127,69	202 * I
MHF2319	54010291E	5525/0	09/02/2013	R$ 85,12	181 * XV
MHI2747	54448815D	5835/0	17/02/2012	R$ 127,69	195

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHI7281	54013839E	5967/0	10/07/2013	R$ 191,53	203 * V
MHJ0355	55480709D	5541/4	10/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHY0035	54448397D	5185/1	14/03/2012	R$ 127,69	167
MIB0416	54009566E	5878/0	25/01/2013	R$ 85,12	199
MID1894	54638667C	5185/1	06/06/2012	R$ 127,69	167
MIN2286	55231336C	7366/2	11/05/2012	R$ 85,12	252 * VI
MIP5905	55009201D	5460/0	12/03/2012	R$ 85,12	181 * IX
MIT9404	54013186E	5541/2	09/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIT9404	55480125D	5185/1	18/05/2012	R$ 127,69	167
MIT9404	55481227D	5185/1	12/09/2012	R$ 127,69	167
MIU0177	55480710D	5541/2	10/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MJF8144	54011652E	5967/0	30/01/2013	R$ 191,53	203 * V
MJJ2188	55481144D	5185/1	05/10/2012	R$ 127,69	167
MJQ8609	54014263E	5541/2	07/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJY2929	54450386D	5541/2	21/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKN1039	55008615D	5185/2	09/03/2012	R$ 127,69	167
MKN1039	55553472C	7366/2	09/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MKP6496	54012726E	5525/0	29/05/2013	R$ 85,12	181 * XV
MLD0908	54012561E	5452/2	02/04/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MLD1961	54450194D	5460/0	24/08/2012	R$ 85,12	181 * IX
MLD7837	54014267E	5452/2	08/08/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MMB0810	54014229E	5541/2	24/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MMF4899	54010965E	5185/1	07/12/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1530/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1530/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEE3784	54014777E	6920/0	09/10/2013	233
AGM1909	54014760E	6920/0	03/10/2013	233
AKE6740	54014756E	6920/0	27/09/2013	233
AKE6905	54014763E	6920/0	27/09/2013	233
ALE5442	54014772E	6920/0	07/10/2013	233
MBF6356	54014561E	6920/0	19/09/2013	233
MBX2877	54009521E	6599/2	18/09/2013	230 * V
MBX2877	54009522E	5045/0	18/09/2013	162 * V
MBX2877	54009523E	6912/0	18/09/2013	232
MCF7980	54014576E	6920/0	20/09/2013	233
MCF9702	54014656E	5010/0	02/10/2013	162 * I
MCF9702	54014657E	5118/0	02/10/2013	164 c/c 162 * I
MCF9702	54014658E	6599/2	02/10/2013	230 * V
MCG1046	54011801E	6599/2	11/09/2013	230 * V
MDP4646	54011291E	5118/0	19/10/2013	164 c/c 162 * I
MDP4646	54011292E	6580/0	19/10/2013	230 * IV
MDP4646	54011293E	5010/0	19/10/2013	162 * I
MDP4646	54011294E	6599/2	19/10/2013	230 * V
MEK9876	54014790E	6920/0	10/10/2013	233
MEN2325	54014457E	6920/0	30/08/2013	233
MEO4618	54013629E	5010/0	26/09/2013	162 * I
MEO4618	54013630E	5118/0	26/09/2013	164 c/c 162 * I
MGK1845	54009520E	6599/2	18/09/2013	230 * V
MGO0450	54014559E	6920/0	18/09/2013	233
MHB7622	54014797E	6920/0	14/10/2013	233
MHD7356	54014560E	6920/0	18/09/2013	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHF6354	54014590E	6920/0	25/09/2013	233
MHJ0355	54012745E	6599/2	30/09/2013	230 * V
MHJ0355	54012746E	6556/3	30/09/2013	230 * I
MHJ0355	54012747E	5010/0	30/09/2013	162 * I
MIP8915	54014568E	6920/0	18/09/2013	233
MKA5275	54013631E	5169/1	29/09/2013	165

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1531/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1531/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKW9210	54014801E	5185/2	12/10/2013	167
AVG0047	54011276E	5541/5	13/09/2013	181 * XVII
HDK9305	54014836E	5541/2	22/10/2013	181 * XVII
LZF6453	54011279E	5452/2	16/09/2013	181 * VIII
MAC0365	54013932E	5541/2	14/09/2013	181 * XVII
MBN6672	54014606E	5541/2	23/09/2013	181 * XVII
MCH2328	54014832E	7366/2	17/10/2013	252 * VI
MCW1462	54014822E	5541/2	15/10/2013	181 * XVII
MDK2241	54014817E	5541/2	15/10/2013	181 * XVII
MDP4291	55481184D	5185/1	20/10/2013	167
MEL9599	55481171D	5541/2	12/09/2013	181 * XVII
MEY2931	55481177D	7366/2	13/09/2013	252 * VI
MFB1211	54014623E	5541/2	24/09/2013	181 * XVII
MFO0935	54009524E	5541/5	26/09/2013	181 * XVII
MFT5844	54014654E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
MHK7422	54013797E	5185/1	18/10/2013	167
MHY0129	54009537E	5541/6	21/10/2013	181 * XVII
MIU7068	54014650E	5185/2	30/09/2013	167
MJO2705	54014537E	5541/2	20/09/2013	181 * XVII
MKC6800	54014529E	5541/2	19/09/2013	181 * XVII
MKC6800	54014546E	5541/2	20/09/2013	181 * XVII
MKD5243	54014538E	5541/2	20/09/2013	181 * XVII
MKE0367	54014602E	5541/2	23/09/2013	181 * XVII
MKT7112	54014168E	5185/1	18/10/2013	167
MLK3011	54013794E	5185/1	18/10/2013	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1532/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1532/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAO4979	54014097E	6920/0	12/07/2013	R$ 127,69	233
ABW8164	54010519E	6920/0	23/10/2012	R$ 127,69	233
ADW3871	54010563E	6599/2	06/12/2012	R$ 191,53	230 * V
AGV5398	54010004E	5169/1	12/02/2013	R$ 1.915,38	165
AIN1992	54010738E	5045/0	16/08/2013	R$ 191,53	162 * V
APJ7087	55480377D	6920/0	27/03/2012	R$ 127,69	233
ATB8611	54012836E	6920/0	19/04/2013	R$ 127,69	233
BOS9533	54013692E	6920/0	01/08/2013	R$ 127,69	233
DXQ2780	54013540E	6920/0	14/06/2013	R$ 127,69	233
LXN5904	54013524E	6920/0	12/06/2013	R$ 127,69	233
LYW6323	54010553E	5010/0	10/11/2012	R$ 574,61	162 * I
LYW6323	54010554E	5118/0	10/11/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LYW6323	54010555E	6599/2	10/11/2012	R$ 191,53	230 * V
LYW6323	54010557E	6580/0	10/11/2012	R$ 191,53	230 * IV
LZP3207	54010536E	6920/0	05/11/2012	R$ 127,69	233
MAO0270	54011259E	6599/2	24/02/2013	R$ 191,53	230 * V
MAO0270	54011260E	6912/0	24/02/2013	R$ 53,20	232
MBA3695	54010307E	6599/2	13/06/2013	R$ 191,53	230 * V
MBA3695	54010308E	6556/5	13/06/2013	R$ 191,53	230 * I
MBO7024	54014064E	6920/0	27/06/2013	R$ 127,69	233
MBV1194	54013691E	6920/0	01/08/2013	R$ 127,69	233
MDV0882	54012037E	5045/0	19/04/2013	R$ 191,53	162 * V
MEX5694	54014099E	6920/0	12/07/2013	R$ 127,69	233
MFK4653	54014069E	6920/0	28/06/2013	R$ 127,69	233
MGC8406	54010080E	6920/0	28/09/2012	R$ 127,69	233
MGH7341	54013904E	6610/2	03/07/2013	R$ 127,69	230 * VII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGI1593	54014094E	6920/0	11/07/2013	R$ 127,69	233
MGX2463	54011263E	6548/0	22/06/2013	R$ 85,12	229
MHM2719	54012808E	6920/0	10/04/2013	R$ 127,69	233
MHW6340	54010088E	6920/0	08/10/2012	R$ 127,69	233
MJB1217	54011616E	6920/0	25/01/2013	R$ 127,69	233
MJC8373	54011350E	6548/2	15/01/2013	R$ 85,12	229

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1533/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1533/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACH3214	54641757C	7366/2	27/02/2009	R$ 85,12	252 * VI
ACO0891	54013821E	5452/2	05/07/2013	R$ 127,69	181 * VIII
ALD2396	55009556D	5185/1	20/03/2012	R$ 127,69	167
AMN9435	54010286E	5460/0	08/02/2013	R$ 85,12	181 * IX
DNS0515	54012521E	5541/2	26/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
DXQ2780	54013558E	5185/1	12/06/2013	R$ 127,69	167
EYW6809	54013270E	5541/4	23/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
GBQ2009	55481130D	5738/0	22/09/2012	R$ 191,53	186 * II
IOY8107	55008368D	5541/2	03/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
JFP9452	54013740E	5541/2	03/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LAA0243	54013746E	5541/2	05/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LXL8897	54009811E	6041/2	30/11/2012	R$ 127,69	207
LXV5957	55480680D	5541/2	04/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
LYW6323	54010556E	5835/0	10/11/2012	R$ 127,69	195
LZC0529	54012551E	5541/4	01/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
LZY9589	54013168E	5541/2	06/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MAO0270	54011261E	7030/1	24/02/2013	R$ 191,53	244 * I
MAU9856	54011688E	5185/1	08/06/2013	R$ 127,69	167
MBB2520	54013709E	5541/2	01/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBJ0971	55553216C	5541/2	03/12/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MBN6672	54009981E	5541/2	29/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MBN6672	55008415D	5541/2	20/12/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBU1602	55229581C	6122/0	10/11/2009	R$ 191,53	214 * I
MCF2379	54009992E	5541/2	31/10/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCF2379	54010918E	5541/2	28/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCF2379	54011069E	5541/2	09/01/2013	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCF2379	54450199D	5541/2	21/09/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCF2379	55008696D	5541/2	12/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCF2379	55259272B	5541/2	06/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MCG0996	54011705E	5452/1	06/02/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MDF0922	54011866E	7366/2	03/03/2013	R$ 85,12	252 * VI
MDL8548	54012676E	5541/2	11/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDU2653	54012504E	5541/2	21/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEI5626	54012123E	5541/2	06/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEL9127	54010585E	6823/1	06/01/2013	R$ 127,69	231 * IV
MES9097	54010632E	5878/0	14/01/2013	R$ 85,12	199
MES9097	54011858E	5940/1	26/02/2013	R$ 191,53	203 * III
MES9097	54012368E	5940/1	27/03/2013	R$ 191,53	203 * III
MEY9743	55480104D	5185/1	20/03/2012	R$ 127,69	167
MFR2303	55015194C	5541/2	27/04/2009	R$ 53,20	181 * XVII
MFV6376	54009513E	5541/2	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFV6376	54009513E	5541/4	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MFV6376	54013020E	5541/6	14/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGC5034	54009741E	5541/2	03/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGD0887	54010795E	5541/4	15/03/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGK7993	54010954E	5550/0	23/11/2012	R$ 85,12	181 * XVIII
MGL8319	54012531E	5541/2	04/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MGR2386	54010490E	7366/2	20/02/2013	R$ 85,12	252 * VI
MGY2156	54013455E	6041/2	01/06/2013	R$ 127,69	207
MHK4471	54013561E	5541/2	21/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHP0651	54013863E	5452/1	03/08/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MHU2802	54014014E	5541/2	14/08/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHW4363	54012669E	5541/2	10/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHX0147	54013355E	5541/2	23/05/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MHX0147	54450385D	5541/2	09/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX0147	54638692C	5541/2	22/06/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX0147	55257167B	5541/2	21/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHX0147	55553489C	5541/2	20/03/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MHY3714	54012572E	7366/2	20/05/2013	R$ 85,12	252 * VI
MIO1946	55480654D	6041/2	20/04/2012	R$ 127,69	207
MIU3377	55480989D	5541/6	19/07/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MIW3900	54013156E	5541/2	29/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MIW8226	54011343E	5185/1	11/01/2013	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIX7229	54012666E	5541/4	10/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJL3623	54013154E	5541/2	29/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJS4576	54010711E	5541/2	05/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MJZ3290	55552458C	5541/2	11/11/2010	R$ 53,20	181 * XVII
MJZ7924	54010925E	5541/2	29/11/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MKC6800	54011524E	5541/2	27/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKD2998	54012245E	5452/2	14/03/2013	R$ 127,69	181 * VIII
MLJ0019	54012996E	5541/2	24/06/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MMB1879	55008258D	7366/2	09/05/2012	R$ 85,12	252 * VI
MMB1879	55481098D	5541/2	07/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MMB1879	55481098D	5541/6	07/08/2012	R$ 53,20	181 * XVII
MMH4511	54011883E	6050/1	13/04/2013	R$ 191,53	208
NEZ0522	54012052E	5541/2	22/04/2013	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1534/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1534/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AFQ8201	54014555E	6920/0	17/09/2013	233
DWE3654	54014593E	6920/0	30/09/2013	233
IML0059	54014585E	6920/0	25/09/2013	233
MIK4961	54014558E	6920/0	18/09/2013	233
MKI5321	54013962E	5169/1	25/10/2013	165
MKI5321	54013963E	5274/1	25/10/2013	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1535/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1535/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AFN0492	54014664E	5541/2	04/10/2013	181 * XVII
AFU4454	54014644E	5541/2	27/09/2013	181 * XVII
CLP1136	54014659E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
MAW8773	54014846E	5541/2	25/10/2013	181 * XVII
MHX0147	54014162E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
MJB1217	54014636E	5541/2	27/09/2013	181 * XVII
MLB0545	54014637E	5541/2	27/09/2013	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1536/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1536/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CIP9484	54014096E	6920/0	11/07/2013	R$ 127,69	233
MBB6566	54014098E	6920/0	12/07/2013	R$ 127,69	233
MBQ1078	54013682E	6920/0	26/07/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1537/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1537/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIS3031	54013480E	5940/1	16/07/2013	R$ 191,53	203 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1538/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1538/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LWU6317	54014941E	6920/0	29/10/2013	233
LWV7094	54014599E	6920/0	03/10/2013	233
LYL8267	54014948E	6920/0	25/10/2013	233
LZE0367	54014930E	6920/0	23/10/2013	233
LZI6736	54014926E	6920/0	23/10/2013	233
LZR6868	54014937E	6920/0	23/10/2013	233
MAA3035	54014922E	6920/0	22/10/2013	233
MAL1327	54014943E	6920/0	29/10/2013	233
MGU1034	54014928E	6920/0	25/10/2013	233
MGU3175	54013640E	5169/1	27/10/2013	165

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1539/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1539/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJU6374	54014808E	5541/2	14/10/2013	181 * XVII
DAV8767	54014128E	5541/2	30/10/2013	181 * XVII
DDF3031	54014663E	5541/2	02/10/2013	181 * XVII
DDF3031	54014983E	5541/2	01/11/2013	181 * XVII
LZA3573	55481196D	5185/1	29/10/2013	167
MAK3733	54014696E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MAT1224	54014962E	5541/6	29/10/2013	181 * XVII
MBV7404	54014966E	5185/1	29/10/2013	167
MCK9441	54014125E	5541/2	30/10/2013	181 * XVII
MCW1462	54014122E	5541/2	30/10/2013	181 * XVII
MDG5536	54014691E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MEG6552	54013638E	6041/2	25/10/2013	207
MEH4433	55009477D	5541/2	30/10/2013	181 * XVII
MEU0383	54014405E	5541/4	30/10/2013	181 * XVII
MEX6748	54014133E	5185/1	30/10/2013	167
MGB1745	54014986E	5541/2	01/11/2013	181 * XVII
MGD7021	54014969E	5541/2	01/11/2013	181 * XVII
MGR2654	54014408E	5541/4	30/10/2013	181 * XVII
MHK0308	54014673E	5541/2	08/10/2013	181 * XVII
MHP2989	54013876E	5541/2	30/10/2013	181 * XVII
MHX6161	54014681E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MIK4004	54013642E	5452/1	26/10/2013	181 * VIII
MJB1217	54014694E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII
MJF6068	54014680E	5541/5	10/10/2013	181 * XVII
MJR2086	54014963E	5541/2	29/10/2013	181 * XVII
MKN1276	54014692E	5541/2	10/10/2013	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1540/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1540/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ATS2618	54014367E	6920/0	13/08/2013	R$ 127,69	233
LWV0933	54010418E	6599/2	26/07/2013	R$ 191,53	230 * V
LXN3558	54014382E	6920/0	21/08/2013	R$ 127,69	233
LYL0518	54013670E	6920/0	23/07/2013	R$ 127,69	233
LYN2481	54013680E	6920/0	25/07/2013	R$ 127,69	233
MAN6062	54013659E	6920/0	18/07/2013	R$ 127,69	233
MBP7340	54013665E	6920/0	22/07/2013	R$ 127,69	233
MBS8166	54014383E	6920/0	20/08/2013	R$ 127,69	233
MBV7061	54014399E	6920/0	28/08/2013	R$ 127,69	233
MGZ4955	54013068E	6920/0	03/05/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1541/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1541/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
GWW5377	54014227E	5541/4	24/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
IMR8699	54014110E	5185/1	11/07/2013	R$ 127,69	167
MBM5305	55551714C	5380/0	19/08/2010	R$ 85,12	181 * I
MBP5724	54013423E	5568/0	31/08/2013	R$ 127,69	181 * XIX
MDV5601	54014202E	5541/4	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MEJ0424	54014201E	5541/2	22/07/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MKD8503	55481236D	5185/1	13/09/2012	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1542/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1542/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ADZ1286	54014795E	6920/0	14/10/2013	233
AKR6567	54014946E	6920/0	29/10/2013	233
ARM9550	54014172E	6912/0	03/11/2013	232
DFI1556	54014767E	6920/0	03/10/2013	233
DWE3654	54014766E	6920/0	30/09/2013	233
HPL1120	54014780E	6920/0	09/10/2013	233
IRO0799	54014781E	6920/0	09/10/2013	233
LYB5254	54014798E	6920/0	15/10/2013	233
LYU1724	54014786E	6920/0	11/10/2013	233
MCK6193	54014783E	6920/0	11/10/2013	233
MDS4141	54014029E	6610/2	05/11/2013	230 * VII
MFY3337	54014770E	6920/0	08/10/2013	233
MHJ1747	54013978E	5169/1	05/11/2013	165
MII4020	54014947E	6920/0	29/10/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1543/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1543/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ARM9550	54014171E	6947/1	03/11/2013	235
KDX5923	54009549E	5541/5	30/10/2013	181 * XVII
KOZ1360	54013792E	5185/1	18/10/2013	167
LXN9795	54014805E	5541/2	14/10/2013	181 * XVII
LYQ2422	54014992E	5541/2	08/11/2013	181 * XVII
LZX0514	54014126E	5452/2	30/10/2013	181 * VIII
MAR5508	54014174E	5541/4	07/11/2013	181 * XVII
MAR6854	54014996E	5541/6	11/11/2013	181 * XVII
MBT3134	54014138E	7366/2	30/10/2013	252 * VI
MDS4141	54014028E	7056/1	05/11/2013	244 * III
MFC7600	54014709E	5967/0	11/11/2013	203 * V
MFL0269	55481182D	5878/0	16/10/2013	199
MFY8988	54014997E	5185/2	11/11/2013	167
MGS8043	54014820E	5541/4	15/10/2013	181 * XVII
MHM7039	54013886E	5185/2	30/10/2013	167
MHN9913	55481187D	5878/0	21/10/2013	199
MHX6477	54014712E	5541/2	11/11/2013	181 * XVII
MIB8327	54014975E	5541/2	01/11/2013	181 * XVII
MIL7945	54013880E	5185/1	30/10/2013	167
MIV7922	54014807E	5541/2	14/10/2013	181 * XVII
MKI8817	54014989E	5541/2	04/11/2013	181 * XVII
MKJ5728	54014995E	5541/5	11/11/2013	181 * XVII
MKP0281	54014813E	5541/2	15/10/2013	181 * XVII
MKR3482	54014175E	5541/4	07/11/2013	181 * XVII
MLB0545	54014811E	5541/2	14/10/2013	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1545/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1545/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ILD5187	54012188E	5541/6	24/09/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MDL8017	54012598E	5940/1	18/07/2013	R$ 191,53	203 * III
MKQ0445	54013928E	7366/2	09/09/2013	R$ 85,12	252 * VI
MKQ0445	54013929E	6050/1	09/09/2013	R$ 191,53	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1546/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1546/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBE9734	54014776E	6920/0	09/10/2013	233
MGF2779	54014791E	6920/0	10/10/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1547/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1547/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BYO7014	54013795E	5185/1	18/10/2013	167
DRE4351	54014840E	5541/4	22/10/2013	181 * XVII
MGT1668	55481178D	5940/1	15/10/2013	203 * III
MGV6303	54014829E	5541/2	17/10/2013	181 * XVII
MKW9717	54014998E	6122/0	11/11/2013	214 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1548/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1548/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIS3223	54012748E	5010/0	03/10/2013	R$ 574,61	162 * I
MIS3223	54012749E	5118/0	03/10/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1549/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1549/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGN4777	54014674E	5541/4	08/10/2013	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1550/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1550/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALG1440	54014908E	6920/0	17/10/2013	233
BOH0844	54014934E	6920/0	24/10/2013	233
MAE3571	54014911E	6920/0	17/10/2013	233
MFD4119	54014026E	6599/2	23/10/2013	230 * V
MFD4119	54014027E	5320/0	23/10/2013	176 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1551/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1551/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LRI0828	54014844E	5541/2	25/10/2013	181 * XVII
MFV6376	54014956E	5541/2	29/10/2013	181 * XVII
MIO4522	54014957E	5541/2	29/10/2013	181 * XVII
MMD3381	54013639E	6041/2	25/10/2013	207

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1552/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1552/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGE1048	54014534E	5541/4	20/09/2013	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

HAMILTON WOLF JUNIOR

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº036 - 1553/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036 1553/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AHC2403	54015053E	6920/0	05/11/2013	233
CIS2157	54014177E	5010/0	15/11/2013	162 * I
CIS2157	54014178E	6599/2	15/11/2013	230 * V
CIS2157	54014179E	5118/0	15/11/2013	164 c/c 162 * I
DBV1555	54015084E	6920/0	11/11/2013	233
IDC2818	54013970E	5010/0	02/11/2013	162 * I
IDC2818	54013973E	5169/1	02/11/2013	165
LXK9916	54013890E	6599/2	15/11/2013	230 * V
LXK9916	54013891E	6556/1	15/11/2013	230 * I
LXK9916	54013892E	6556/3	15/11/2013	230 * I
LXP3198	54015072E	6920/0	08/11/2013	233
LYG6241	54015071E	6920/0	08/11/2013	233
MAO1468	54015057E	6920/0	06/11/2013	233
MAQ0162	54015098E	6920/0	21/11/2013	233
MCK8614	54015051E	6920/0	05/11/2013	233
MGS9027	54015090E	6920/0	14/11/2013	233
MHG6492	54014927E	6920/0	23/10/2013	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

JOACABA/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DEL REGIONAL 11 DRP

IMPRES

Credenciamento Instituições Financeiras - IMPRES

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0001/2014 - 01

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, através da Presidente do Conselho de Administração do IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Sra. Sonia Aparecida Borchers declara, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, e do Edital de Credenciamento nº 0001/2014, que BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, CNPJ- 30.822.936/0001-69, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, sendo considerada credenciada junto ao IMPRES para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IMPRES, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, CNPJ - 30.822.936/0001-69, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do IMPRES.

Joaçaba - SC., 22 de outubro de 2014.
Presidente Conselho de Administração IMPRES

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0001/2014 - 02

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, através da Presidente do Conselho de Administração do IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Sra. Sonia Aparecida Borchers, declara, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, e do Edital de Credenciamento nº 0001/2014, que BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, CNPJ- 92.702.067/0001-96, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, sendo considerada credenciada junto ao IMPRES para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IMPRES, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, CNPJ- 92.702.067/0001-96, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do IMPRES.

Joaçaba - SC., 22 de outubro de 2014.
Presidente Conselho de Administração IMPRES

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0001/2014 - 03

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, através da Presidente do Conselho de Administração do IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Sra. Sonia Aparecida Borchers declara, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, e do Edital de Credenciamento nº 0001/2014, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ- 00.360.305/0001-04, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, sendo considerada credenciada junto ao IMPRES para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IMPRES, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ-00.360.305/0001-04, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do IMPRES.

Joaçaba - SC., 22 de outubro de 2014.
Presidente Conselho de Administração IMPRES

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 0001/2014 - 04

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, através da Presidente do Conselho de Administração do IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Sra. Sonia Aparecida Borchers declara, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, e do Edital de Credenciamento nº 0001/2014, que ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ- 60.701.190/0001-04, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, sendo considerada credenciada junto ao IMPRES para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IMPRES, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ- 60.701.190/0001-04, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do IMPRES.

Joaçaba - SC., 22 de outubro de 2014.
Presidente Conselho de Administração IMPRES

SIMAE

Tomada de Preços JHL 0010/2014 SIMAE

Licitação nº 0053/2014
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0010/2014
PROTOCOLO 2523/2014

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Tomada de Preços JHL 0010/2014 - Licitação 0053/2014, tipo Menor Preço Global, na forma de execução direta, que trata do Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Aquisição E Instalação De Elevador Na Sede Administrativa Do SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 12/11/2014 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba-SC.
Da Abertura: A abertura será realizada no dia 12/11/2014 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do SIMAE na Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC.

Joaçaba (SC), 24 de Outubro de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

ATA REGISTRO DE PREÇOS 0004/2014 - CIMENTO/ CAL E AREIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0004/2014

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Setor de Compras, localizado na Sede Administrativa do SIMAE, o Município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 0013/2014, na Ata de julgamento de preços, homologada em 08/04/2014, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Cimento, Cal e Areia para utilização na confecção de pré-moldados (lajes de transição para poços de visita e caixas de proteção de válvulas) para área de esgoto, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 0013/2014.
1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 - CIMENTO CP II, SACOS COM 50 KG, Quantidade - 600 Unidade de medida - SACO.
1º. Colocado - Empresa: Herval Materiais de Construções Ltda, no valor de R$ 25,40 (Vinte e cinco reais e quarenta centavos);

Item 02 - AREAI MÉDIA, Quantidade - 60 Unidade de medida - METROS CUBICOS.
1º. Colocado - Empresa: Planaltto Portas e Esquadrias de Madeiras Ltda, no valor de R$ 117,90 (Cento e dezessete reais e noventa centavos));
dezenove reais).

Item 03 - CAL HIDRATADA SACOS COM 20 KG, Quantidade - 100 Unidade de medida - SACO.
1º. Colocado - Empresa: Planaltto Portas e Esquadrias de Madeiras Ltda, no valor de R$ 7,95 (Sete reais e noventa e cinco centavos));

1.3 Este instrumento não obriga o SIMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de Cimento, Cal e Areia, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o SIMAE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 0013/2014 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
4.1 O Cimento, Cal e Areia deverá ser entregues conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de Solicitação de Entrega - SE.
4.2 Após o recebimento da SE-Solicitação de Entrega, por parte do fornecedor, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na SE.
4.2.1 Serão solicitadas entregas nos municípios de Joaçaba, Herval do Oeste e Luzerna.
4.3 No ato da entrega do Material a proponente deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica NFe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do gestor responsável.
4.4 Fica aqui estabelecido que o Material será recebido:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade efetivamente entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade do cimento, cal e areia com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do Material com a especificação e a consequente aceitação.
4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, cujo pagamento se dará no até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega.
4.5. O Material que for recusada (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverá ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SIMAE.
4.6. Se a substituição do Material recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será:
5.1.1. Efetivado mensalmente, de acordo com o material entregue, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação. Sendo OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A, para o registro de circulações de mercadorias destinadas às administrações públicas. Devendo ser ENCAMINHANDO PARA EMAIL compras@simae.sc.gov.br.

5.1.2 - realizado através SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, até o 5 º (quinto) dia do mês subsequente ao do material entregue, devidamente atestado por servidor competente, contados da data de entrega e aceite da Nota Fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente

nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos combustíveis correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações:

PROJETO/ATIVIDADE: 1052
FUNÇÃO/PROGRAMA: 14.01.
ELEMENTO: 4.4.90.51.99

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o SIMAE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo SIMAE.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos.
6.5 A empresa registrada autoriza o SIMAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) Efetuar a entrega do Material (Cimento, Cal ou Areia) após solicitação em até 04 (quatro) horas, em horário comercial;
b) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O SIMAE poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,2% (dois décimos) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joaçaba- (SC), em 08 de abril de 2014 .
Eliane Aparecida Ceron Vier
Pregoeiro

Equipe de Apoio
Graciela Prato Bordin da Rosa

Monica Saraiva Romani

Claudiomar Saretta
HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Sergio Francisco Bucco
PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA

ERRATA

ERRATA:

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - SANTA CATARINA
Na publicação do SIMAE, de 10 de outubro de 2014, DOM/SC, Edição nº 1590, página 539,
Resumo Contrato JHL 0076/2014
Onde se lê:
Valor do Contrato: R$ 0,090 (Noventa centésimos de real) por cópia.

Leia-se:
Valor do Contrato: R$ 0,080 (Oitenta centésimos de real) por cópia.

CÂMARA MUNICIPAL

Termo Homologação - PP 014/2014 - Material Informática

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: 17/2014 Processo de Licitação: 17/2014 Data do Processo: 09/10/2014

Folha: 1/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Camara, FRANCISCO MOREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 17/2014
b) Licitação Nr.: 14/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/10/2014
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de material de informática e afins destinados à manutenção das atividades da Câmara de Vereadores de Joaçaba, em conformidade com as especificações do Anexo I.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ANDRADE, PASSINI COMRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME (656)					
10 Leitor de código de barras laser sem suporte - Marca: ELGIN BS300	1	1,00	0,0000	207,00	207,00
				Total do Fornecedor:	**207,00**

Joaçaba, 22 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: 17/2014 Processo de Licitação: 17/2014 Data do Processo: 09/10/2014

Folha: 2/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

L.A. INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTD (672)

1	MICROCOMPUTADOR , com as seguinte especificações mínimas:	1	10,00	0,0000	2.730,00	27.300,00

Desktop;

PROCESSADOR:
"Número de núcleos (reais): 04 (mínimo);
"Frequência real de clock interno de no mínimo 2.5 GHz;
"Memória cache igual ou superior a 6MB;
MEMÓRIA RAM:
"Mínima de 8GB (1 x 8GB);
"Expansível no mínimo 16GB;
"Interface DDR3 PC3-10600 de no mínimo 1333Mhz;
PLACA MÃE:
"Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM e Disco Rígido presentes nesta descrição;
"Chipset do mesmo fabricante do processador;
CONTROLADORA DE VÍDEO:
"Deve possuir controladora gráfica on board com suporte a no DirectX 10 ou superior;
"Possuir drivers para o Sistema Operacional ofertado;
"Suporte a DualVideo (com 01 (uma) saída VGA e 01 (uma) DVI ou DisplayPort), que possibilite a instalação de 2 (dois) monitores de vídeo com imagens distintas;
CONTROLADORA DE DISCOS:
"Deve possuir 4 conectores do tipo SATA 2
PORTAS E INTERFACES:
"Deve possuir pelo menos 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 onboard, sem o uso de adaptadores, disponíveis para uso, sendo 04 (quatro) na parte traseira e 02 (duas) na parte frontal do gabinete;
"Deve possuir 01 (uma) interface de rede gigabit, tipo RJ-45 fêmea, instalada na própria placa mãe (on-board);
GABINETE:
"Gabinete com tecnologia padrão ATX 4 baias;
"Dotado de fonte de alimentação 200W ou superior, bi-volt;
"Com leds indicativos de ligado e acesso a disco rígido;
"Deve possuir entradas USB e de som frontais.
MONITOR DE VIDEO:
"Painel LCD de matriz ativa, de no mínimo 18.5" (dezoito polegadas e meia);
"Deve possuir resolução mínima de 1366x768 pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60 Hz (sessenta hertz);
"Deve possuir sinal de vídeo RGB Analógico, DVI Digital ou Display Port;
"Deve suportar tensão AC 100 ~ 240 V/ 60 Hz, com seleção automática e fonte interna no monitor;
"Ajuste de inclinação da tela na base;
"Deve vir acompanhado dos cabos necessários para sua utilização;
UNIDADES DE ARMAZENAMENTO:
"Deve possuir 01 (um) disco rígido SATA II, 3.0Gb/s, com no mínimo 500 GB de capacidade, 7.200 RPM e cache de 16 (dezesseis) MB.
ADAPTADOR DE REDE:
"Deve ser integrado a placa-mãe;
"Seleção automática de velocidade 10/100/1000MB/s;
TECLADO:
"Padrão ABNT-2 com bloco numérico independente e teclas de função, com LED's indicadores de NUM LOCK, SCROLL LOCK e CAPS LOCK;
"Teclas silenciosas;
"A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
"Com conector USB (não serão aceitos nenhum tipo de adaptadores).
MOUSE:
"Óptico com fio e scroll;
"Com conector USB (não serão aceitos nenhum tipo de adaptadores);
"800 DPI ou superior;
"Deverá vir acompanhado de Mouse Pad;
DRIVE ÓTICO:
"Deve possuir 01 (uma) unidade DVD-RW com conexão tipo SATA.
SISTEMA OPERACIONAL, APLICATIVO, SOFTWARES E DRIVERS:
"Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos

Joaçaba, 22 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: 17/2014 Processo de Licitação: 17/2014 Data do Processo: 09/10/2014

Folha: 3/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 7, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na internet;
"Sistema operacional: Microsoft Windows 8.1 Pro 64 bits, em português (PT-BR), com a devida licença de uso e mídia para instalação;
"Aplicativo Microsoft Office Home and Business 2013, em português (PT-BR), com a devida licença de uso e mídia para instalação;
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
"O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o equipamento cotado.
"Reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito de fabricação.
"A garantia deverá atender ao estabelecido neste edital, e caso a contratada não resolva o defeito em 04 (quatro) dias corridos após o chamado, deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas outro equipamento com as mesmas características, a título

3	Tela de projeção retrátil, semi tensionada, 92 polegadas - Marca: NARDELLI	1	2,00	0,0000	330,00	660,00
5	Roteador wireless 2.4 GHz, b/g/n, 4 portas LAN e 1 porta WAN, 300 Mb, 3 antenas - Marca: TP LINK	1	10,00	0,0000	120,00	1.200,00
7	Antivírus para uso empresarial - Marca: NORTON	1	30,00	0,0000	52,50	1.575,00
8	Bobina térmica para relógio ponto Henry superfácil (57mm X 300m) - caixa com 6 unidades. - Marca: SILFER	1	1,00	0,0000	106,00	106,00
9	Conector rj45 - Macho (embalagem com 100) - Marca: AS	1	1,00	0,0000	25,00	25,00
14	Teclado USB ABNT 2 - Marca: COLETEC	1	20,00	0,0000	15,00	300,00
18	Noebreak senoidal 1500 VA - Marca: NHS	1	1,00	0,0000	744,00	744,00
19	HD Externo 1 TB USB 3.0 - Marca: SAMSUNG	1	4,00	0,0000	260,00	1.040,00
20	Gravador de Áudio Profissional - Canais: 2 - Gravação em MP3 - Entrada para cartão SD ou SDHC - Alimentação: bateria de lítio - Conversão A/D 24 bits - Entrada para microfone P2 externo - Marca: TASCAM	1	1,00	0,0000	1.120,00	1.120,00
21	Fita para protocolador Henry Prot - Marca: MASTERPRINT	1	1,00	0,0000	30,97	30,97
					Total do Fornecedor:	**34.100,97**

Joaçaba, 22 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: 17/2014 Processo de Licitação: 17/2014 Data do Processo: 09/10/2014

Folha: 4/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP (667)

2	SERVIDOR DE DADOS com as seguintes características / capacidades mínimas: GABINETE: 1.Deve ser original do fabricante do equipamento. 2.Possuir dispositivo de alerta de abertura do gabinete. 3.Gabinete do tipo torre. (Conversível para rack - 5U"). 4.LEDs indicativos de alertas de falhas dos componentes internos do equipamento (processador, memória, sistema de armazenamento, ventiladores e alimentação). PROCESSAMENTO: 1.Possuir 01 (um) processador com as seguintes características ou superiores: 2.Quad-Core de 1.8 GHz; 3.Cache de 10 MB; 4.Arquitetura 64 bits 5.Suporte a virtualização. MEMÓRIA: 1.Módulos DDR3 com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code). 2.Capacidade instalada de 8 GB; 3.Velocidade de 1333 MHz; 4.Expansível até 32 GB ou mais; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: 1.Interno ao gabinete; Disco rígido do tipo SATA 2, 2.02 (duas) unidades de disco rígido com capacidade de no mínimo 02 TB de armazenamento; CONTROLADORA DE DISCOS RÍGIDOS INTERNOS 1.Suporte a RAID 1; UNIDADE ÓTICA: 1.Interna ao gabinete, Unidade leitor de DVD, no mesmo padrão de cor e tonalidade do gabinete. PLACA MÃE: 1.Memória de Bios tipo Flash, 2.Possuir chipset da mesma marca do processador ou da mesma marca do fabricante do equipamento. 3.BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. INTERFACES DISPONÍVEIS: 1.Possuir 02 (duas) Interface de rede padrão 1000Base-T Gigabit Ethernet compatível com as velocidades 10/100/1000 Mbps; 2.Possuir interface para vídeo VGA (DB-15) com controladora de 16 Mbytes de memória, 3.Possuir, no mínimo 4 (quatro) interface USB 2.0 integradas, sendo 02 (duas) delas situadas na parte frontal do gabinete, PLACA DE REDE: 1.Duas unidades integradas a placa-mãe; 2.Detecção automática de velocidade - 10/100/1000 SLOTS DE EXPANSÃO: 1.Possuir, no mínimo, 01 (um) slot PCI-Express x 16, 2.Possuir, no mínimo, 01 (um) slot PCI-Express x8, 3.No mínimo 02 interfaces USB 2.0 livres após a configuração completa. TECLADO E MOUSE: 1.Ambos do mesmo fabricante do equipamento. 2.Possuir interface USB, sendo vedado o uso de adaptadores. 3.Mouse óptico com Scroll e resolução de 800 dpi FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 1.Bi-volt; 2.500W reais ou superior; COMPATIBILIDADES: "O servidor deve possuir certificado de compatibilidade HCL (Hardware Compatibility List) com o sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 Standard; PADRONIZAÇÃO: "Todos os componentes externos do gabinete e periféricos do equipamento deverão ser da mesma cor e tonalidade, bem como, do mesmo fabricante, aceito(s) em regime O&M. "Manuais do usuário contendo todas as informações de produto, com instruções para instalação, configuração e operação em português ou inglês. Cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do Servidor	1	1,00	0,0000	10.159,00	10.159,00

Joaçaba, 22 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: 17/2014 Processo de Licitação: 17/2014 Data do Processo: 09/10/2014

Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SUPORTE E GARANTIA:
"A garantia exigida para hardware será de no mínimo de 12 (doze) meses;
SISTEMA OPERACIONAL:
"01 (um) licenciamento para Sistema Operacional Windows

4	Nobreak 600 VA - Mínimo 4 tomadas - Marca: TS SHARA	1	15,00	0,0000	235,00	3.525,00
6	Adaptador wireless USB, 2.4 GHz, 300 Mb, compatibilidade com Windows XP, 7 e 8 - Marca: D LINK	1	10,00	0,0000	56,00	560,00
11	Lâmpada econômica espiral 14w BRANCA - Marca: PRATIK	1	100,00	0,0000	11,50	1.150,00
12	Lâmpada econômica fluorescente 25W branca - Marca: PRATIK	1	50,00	0,0000	10,00	500,00
13	Fixador para porta piso - acabamento cromado ou niquelado, contendo buchas e parafusos - Marca: MYMAX	1	60,00	0,0000	17,80	1.068,00
15	Mouse ótico USB com Scroll - 800dpi - Marca: MULTILASER	1	20,00	0,0000	9,80	196,00
16	Windows 8.1 PRO FPP - Marca: WINDOWS	1	30,00	0,0000	620,00	18.600,00
17	Office 2013 Home and Bussiness - FPP - Marca: WINDOWS	1	30,00	0,0000	620,00	18.600,00
					Total do Fornecedor:	**54.358,00**
					Total Geral:	**88.665,97**

Joaçaba, 22 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

José Boiteux

Prefeitura

Processo Licitatorio 55/2014 Reforma E Ampliação C.E.I Branca de Neve
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2014
TOMADA DE PREÇOS OBRAS SERVIÇOS Nº 04/2014

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços, no dia 10/11/2014, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº13, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL BRANCA DE NEVE MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL.Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 22 de Outubro 2014.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

Extrato 5º Termo Aditivo Contrato 01/2013 PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SOUZA E ESMERALDINO LTDA ME - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.922.953/0001-19, estabelecida à Rua Esteves Junior, s/n° - em Tubarão/SC - CEP: 88.701-130 - fone: (048) 3052-2771.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
A Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal), no Bairro Pró Morar.
As partes contratadas entre si, qualificadas no preâmbulo do contrato original, em comum acordo, com base no inciso XI do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, combinado com artigo 28, § 1.º da Lei nº 9.069/95 c/c os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 10.291/2001, acatando a solicitação da empresa contratada, o município reajusta o valor contratual, inicial, em 3,2564% (três vírgula vinte e cinco por cento e frações), índice do IGP-DI, relativo ao período dos doze últimos meses, aplicável aos próximos pagamentos, em conformidade com a legislação vigente.

Lages, 20 de Outubro de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 152/2014 PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0152/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: XAVIER E DEGERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.844.129/0002-79 com sede na Avenida Luiz de Camões, 1359 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Combustíveis para uso nos Veículos e Máquinas da Frota pertencente ao Município de Lages.
De acordo com solicitação da Secretaria da Administração com apresentação de justificativa e Parecer Jurídico favorável, ADITA-SE ao valor inicial contratado, 25 % do item 1, totalizando R$ 104.130,00 (cento e quatro mil, cento e trinta reais).
Todas as demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, 16 de Setembro de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

Homologação Provisória dos Inscritos No Processo Seletivo N° 004/2014

MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2014 - HMHL

Decreto n° 118/2014 de 16 de Setembro de 2014, por meio do Hospital Municipal Henrique Laje, para provimento de vagas previstas no referido Decreto, a serem admitidos pelo regime da CLT, de acordo com a Lei n° 1503/2008 e suas posteriores alterações.

ROL DE INSCRITOS(Provisórios)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (HMHL)

Inscrição	Candidato	CPF	Situação
2	Renata lorenzi	054.015.329-03	Homologado
3	verginea lane henrique	045.566.639-38	Homologado
4	Bianca Mattos Goulart	095.287.449-07	Cancelado
5	Vanusa dos Santos	049.067.359-75	Homologado
6	Raquel de Fátima Freitas Berger	032.689.489-60	Homologado
7	Maria Berenice Holthausen Vidal	786.062.179-72	Homologado
8	BRUNA BELTRAME	086.697.239-05	Cancelado
10	DANIELLY HOFFMANN	091.325.289-14	Homologado
11	JESSICA SANDRINI	062.365.099-13	Cancelado
13	Maria Aparecida Fernandes Madeira	834.624.739-72	Homologado
14	Alex Schiestl	073.849.329-55	Cancelado
15	Deizi Michela Jacques	046.617.309-17	Homologado
16	BRUNA MATEUS	057.727.419-85	Homologado

FARMACÊUTICO (HMHL)

Inscrição	Pessoa	CPF	Situação
1	JESSICA SANDRINI	062.365.099-13	Homologado
9	BRUNA BELTRAME	086.697.239-05	Cancelado
12	LIVIA CAROLINE FELTRIN	059.669.709-04	Homologado
17	JÚNIA RAFAÉLI CARDOSO PAZ	050.576.189-03	Cancelado

Classificação Provisória - Processo Seletivo Simplificado N° 003/2014

MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 - FMS

Decreto n° 117/2014 de 15 de Setembro de 2014, a serem admitidos pelo regime da CLT, de acordo com as Leis de nº 1.490/2008; 1503/2008 e 1.145/2001 e suas posteriores alterações.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Cargo:	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Classificação	Inscrição	Nome de Candidato	Nota	Acertos	Específicas	Títulos	Média Final
1	6	Schaiane Neotti Citadin	8,0	16	7	NA	8,00
2	12	JOSE CANDIDO RIBEIRO JUNIOR	6,0	12	7	NA	6,00
NC	8	Alexandre Regio Gomes	FALTOU				
NC	9	Bianca Mattos Goulart	FALTOU				

Cargo:	FARMACÊUTICO

Classificação	Inscrição	Nome de Candidato	Nota	Acertos	Específicas	Títulos	Média Final
1	13	LIVIA CAROLINE FELTRIN	6,5	13	7	NA	6,50
2	3	DIONY OENNING	5,5	11	6	NA	5,50
NC	4	Marina Máximo Cataneo	FALTOU				
NC	5	DIANDRA MARA PIZONI	FALTOU				
NC	7	JÚNIA RAFAÉLI CARDOSO PAZ	FALTOU				
NC	10	Tary Henrique	FALTOU				
NC	11	BRUNA BELTRAME	FALTOU				

Legendas:
NC - Não Classificado
NA - Não se Aplica

Gabarito Farmacêutico - Processo Seletivo N° 03/2014

Município de Lauro Müller (Processo Seletivo Simplificado 03/2014)
Data: 19/10/2014

CARGO	FARMACÊUTICO (02)

GABARITO FINAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	C
02	A
03	B
04	B
05	A
06	D
07	C
08	A
09	A
10	C
11	C
12	D
13	C
14	B
15	A
16	D
17	C
18	A
19	C
20	B

Gabarito Médico - Processo Seletivo N° 03/2014

Município de Lauro Müller (Processo Seletivo Simplificado 03/2014)
Data: 19/10/2014

CARGO	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF (01)

GABARITO FINAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	C
02	A
03	B
04	B
05	A
06	D
07	C
08	A
09	A
10	C
11	C
12	A
13	D
14	B
15	A
16	B
17	C
18	D
19	A
20	C

Lebon Regis

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 41/2014 - Processo Licitatório Nº 59/2014

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2014

O Município de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote. Objeto: aquisição e colocação de materiais de funilaria e serralheria, calhas, vidros e portões, para melhorias e reparos na Creche Municipal Walmor Carlin para atendimento a Secretaria da Educação para o ano de 2014. Recebimento da documentação até 08h30min do dia 31 de outubro de 2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 08h40min do 31/10/2014. Obtenção do Edital e maiores informações: pelo site www.lebonregis.sc.gov.br, e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188.

Lebon Régis 22 de outubro de 2014.
Gilmar Francisco Peretti
Pregoeiro.

DECRETO Nº 083/2014

DECRETO Nº 083/2014, de 10 de outubro de 2014.
"Altera Decreto nº 75/2014 que aprova desmembramento dos lotes, localizado na Avenida Santo Antônio esquina com Rua Pedro Deboni na cidade de Lebon Régis-SC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1o - Fica alterado o desmembramento do lotes, localizados na Avenida Santo Antonio esquina com Rua Pedro Deboni, matrícula 2.112 do Cartório se Registro e Imóveis da Comarca de Lebon Régis/SC, de propriedade da Associação Família de Maria, com área de terra superficial de 3.869,35 m ²(três mil oitocentos e sessenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações:

- Oeste (Frente): com Avenida Santo Antonio, na extensão de 13,00m, com Lebon Sat Móveis e Antenas Parabólicas Ltda - Me, na extensão de 13,00 de 15,00 m, com Vivandel dos Santos, na extensão de 10,15 m e com Vivandel dos Santos na extensão de 25,50;
- Leste (Fundos): com Vivandel dos Santos, na extensão de 6,65 m, com patrimônio público municipal, na extensão de 55,00 m e com patrimônio público municipal, na extensão de 2,00m.
- Norte (lado direito): com Mitra Diocesana de Caçador, na extensão de 2,00m;
Sul (lado esquerdo): Com patrimônio municipal, na extensão de 25,50 m, com Rua Pedro Deboni, na extensão de 40,020 m, com Vivandel dos Santos, na extensão de 22,35, com Vivandel dos Santos, na extensão de 4,65m, com Lebon Sat Móveis e Antenas Parabólicas Ltda - ME, na extensão de 34,00m.

Art. 2º - Do imóvel acima descrito será DESMEMBRADA uma área de terras, conforme abaixo relacionado:

O lote desmembrado terá área superficial de 1.077,00 m² (um mil setenta e sete metros quadrados) constituído como lote n. 9 da quadra n. 04 e fica com as seguintes confrontações:

- Sul (frente): com duas linhas, Rua Pedro Deboni na extensão de 18,00 m; e 25,50 com o patrimônio Público Municipal totalizando 43,50 metros.
- Norte (fundos): com Mitra Diocesana de Caçador, na extensão de 43,50m
- Oeste (lado direito) com área remanescente, na extensão de 57,00m
- Leste (lado esquerdo): Com duas linhas, Patrimônio Público Municipal na extensão de 55,00m e Com Patrimônio Público Municipal, na extensão de 2,00m, totalizando 57,00 metros.

Art. 3 º - Do imóvel acima descrito no Art. 1 º ficará uma área remanescente que terá área superficial de 2.792,35m² (dois mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) sendo Lote 3 da quadra n. 4e fica com as seguintes e confrontações:

- Oeste (frente): por duas linhas, com Avenida Santo Antônio na extensão de 13,00m, com Lebon Sat Móveis e Antenas Parabólicas Ltda - ME e Vivandel dos Santos na extensão de 25,15 metros.
- Leste (fundos): por quatro linhas, com Vivandel dos Santos na extensão de 6,65 m, e com extensão de 57,00 metros com Área desmembrada;
- Norte (lado direito): com Mitra Diocesana de Caçador, na extensão de 83,20m;
- Sul (lado esquerdo): por várias linhas, com Rua Pedro Deboni na extensão de 22,20 metros, com Vivandel dos Santos na extensão de 22,35metros, com Vivandel dos Santos na extensão de 4,65metros, com Lebon Sat Móveis e Antenas Parabólicas Ltda - Me, na extensão de 34,00 m.
Art. 4º - A aprovação do desmembramento objeto do presente Decreto decorreu pelo cumprimento da parte do proprietário de todas as exigências do Plano Diretor Do Município, Lei Complementar Municipal n. 068/2010 possuindo lotes e originando áreas dentro das especificações ditadas pela citada lei em especial está localizada no perímetro urbano, no qual, estão devidamente implantadas e ativas as redes de abastecimentos de água e de energia elétrica, Ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se aqui estivessem transcritos o memorial descritivo e o levantamento topográfico das áreas acima discriminadas, ambos de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ilson Franzon CREA 10.511-4.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 15 de setembro de 2014.
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 087/2014

DECRETO Nº 87/2014 - de 22 de outubro de 2014.
"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão Central Organizadora - CCO - do aniversário, do Município de Lebon Régis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON REGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Central Organizadora - CCO do aniversário dos 56 anos de emancipação político administrativo do Município de Lebon Régis (SC).
- Presidente - Lady Dayana Tibes Farias
- Vice-Presidente - Carla Simone Carlin do Prado Lima
- 1º Tesoureiro - Roberto Caetano Moraes
- 2º Tesoureiro - Reginaldo da Cruz
- 1º Secretário - Eny Aparecida Tramontina Cofferri
- 2º Secretário - Kelly Fernanda Durdym
- Membro - Amilton Dias de Lima
- Membro - Maicon Skyndrowski
- Membro - Adenilton Carlin Ribeiro
- Membro -Membro - Gilmar Francisco Peretti

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 22 de outubro de 2014.
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração e Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato de Distrato Unilateral N° 01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE DISTRATO
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N° 01/2014
REFERENTE CONTRATO 104/2013

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que rescindiu de forma unilateral o seguinte contrato:

N° de Contrato: 104/2013
Contratada: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Objeto: Aquisição de três computadores interativos com solução de lousa digital.

DECLARA-SE E CONSTITUI-SE a partir de 21 de outubro de 2014, a rescisão unilateral do Contrato n. 104/2013 efetuado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL e a Empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 45.170.289/0001-25, com sede na Avenida Independência, 3.500, Taubaté, São Paulo, CEP: 12.032-000, o que se faz com amparo no art. 78. I e art. 79, I, ambos, da Lei n. 8.666/93.

Lindóia do Sul/SC, 21 de outubro de 2014.
PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luzerna

Prefeitura

Lei 1268

LEI Nº 1268 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA A "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializada no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social a "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA".
Parágrafo Único - A "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA" configura-se como um modelo de atenção à saúde que contempla os princípios do SUS e permite a atuação nos diferentes campos de atenção: prevenção, promoção, reabilitação.

Art.2º - A Estratégia será desenvolvida por prazo indeterminado.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para manutenção da Estratégia correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
I - Justificativa
A ESF configura-se como um modelo de atenção a saúde que contempla os princípios do SUS. O município dispõe de 100% de cobertura do programa. Este permite a atuação nos diferentes campos de atenção: prevenção, promoção, reabilitação. Considera o diagnóstico da comunidade, com área adscrita e equipe mínima.

II - Objetivo Geral
Promover a atenção básica com foco na família, atuando nos aspectos que condicionam o processo saúde-doença.

III - Objetivos Específicos
- Definir a população adscrita;
- Realizar a territorialização;
- Organizar equipe mínima;
- Construir Planos de Trabalho.

IV - Metodologia
A assistência a saúde na atenção básica será prestada por uma equipe multiprofissional responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, a Unidade de ESF ainda conta com uma equipe de saúde bucal composta por dentista e auxiliar consultório dental.

IV - Detalhamento das Ações
- Implantar e manter as Estratégias Saúde da Família;
- Aquisição de materiais, equipamentos e veículos para as ações de ESF;
- Dispor de cadastro familiar atualizado;
- Construir cronograma de trabalho a cada profissional e ou setor serviço;
- Colaborar para banco de dados;
- Conhecer os indicadores de saúde e propor ações de controles;
- Realizar trabalho com foco na família não apenas individual;
- Buscar dar qualidades aos serviços da AB, buscando tecnologias mais resolutivas e de baixo custo;
- Adotar os protocolos clínicos, diretrizes para a assistência;
- Instituir os protocolos de enfermagem;
- Realizar educação permanente;
- Realizar reuniões/ encontros periódicos da equipe;
- Colaborar com as ações do Conselho Local de Saúde e Conselho Municipal de Saúde no exercício da ESF;
- Estimular lideranças comunitárias, de grupos, associações, os líderes dos grupos hiperdia na organização dos serviços da Estratégia Saúde da Família.

V - Recursos Humanos
Equipe da Estratégia Saúde da Família (médico, enfermeira, técnica ou auxiliar de enfermagem)
VI - Recursos Materiais
Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

IX - Metas Quantitativas
- 100% da cobertura da população acompanhada pelas Equipes da Saúde da Família;
- 01 visita domiciliar por família/mês realizada por ACSs;
- 02 consultas médicas básicas por habitante/ano;
- 25% de cobertura de primeira consulta odontológica;
- Realização de 01 reunião pela Comissão Casos especiais em Saúde 1x/mês;
- 1 consulta de enfermagem/ hipertenso/ ano;
- 1 grupo educativo/ mês;
- 100% de consulta de enfermagem ao individuo dependente de insulina/ ano;
- Realização de 1 reunião de equipe/ mês.

X - Avaliação
SSA 2 e PMA 2;
RAG, SINAN;
SISPACTO;
PMAQ;
Indicadores de Saúde;
CMS;
CLS.

Lei 1269

LEI Nº 1269 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES - VIVA LUZ' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - VIVA LUZ".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - VIVA LUZ" com a finalidade de fomentar ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes e vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei e manutenção do Programa correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS
E ACIDENTES DE TRÂNSITO - VIVA LUZ

I - Justificativa
O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - VIVA LUZ, de Luzerna, iniciou em cumprimento à Portaria nº 22, de 9 de agosto de 2012 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Justificado por se tratar de uma proposta concreta para a prevenção e controle de violências e acidentes de trânsito. Estes considerados importantes causas de morbimortalidade geral neste Município.

II - Objetivo Geral
Organizar um serviço de assistência a comunidade com ações da promoção de saúde, prevenção e controle de agravos relacionados à violência e acidentes, reduzindo os índices de morbimortalidade por estes em Luzerna.

III - Objetivos Específicos
- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática;
- Estabelecer parcerias com os setores organizados da sociedade para juntos desenvolverem ações de promoção e prevenção dos referidos agravos;
- Capacitar tecnicamente os profissionais dos serviços envolvidos na assistência as vítimas;
- Construir um banco de dados epidemiológicos para subsidiar avaliação e tomadas de decisão bem como a produção de artigos;
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um Plano de Trabalho junto a comunidade com vistas a participação popular;
- Estimular e auxiliar a criação de conselhos de segurança, comissões afins para fortalecer as ações do Programa Municipal.

IV - Metodologia
- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Capacitação técnica de profissionais.

V - Detalhamento das Ações
- Viabilizar capacitação técnica nessa área de atuação aos profissionais de saúde, educação ou não envolvidos com as ações do Programa (cursos e treinamentos), para o acolhimento, proteção às vítimas e acompanhamento eficaz;
- Alimentar banco de dados com vistas a avaliação futura e para redirecionamento de acordo com as necessidades atuais (SINAN, SIAB e outros);
- Favorecer e auxiliar a formação de redes de apoio;
- Estimular e au
- xiliar iniciativas nessa área, como as escolares por exemplo;
- Auxiliar as ações do COMEN;
- Confeccionar e ou adquirir de material educativo e informativo e distribuição a comunidade em geral (folderes, cartilhas, informativos, bottons, chaveiros, adesivos, camisetas);
- Criar Comissão Municipal do Programa VIVA LUZ;
- Estabelecer parcerias com ONGs e sociedade civil;

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- 10% de redução da morbimortalidade por violências e acidentes em 01 ano;
- Efetivação de 01 profissional de Psicologia para atuação exclusiva junto a rede educacional do município em 02 anos;
- 5% de ampliação no número de parcerias em 01 ano;
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 01 ano após a implementação do programa;
- 15% de profissionais de saúde com capacitação específica para assistência às vítimas de violências.

X - Avaliação
SSA 2, PMA 2;
RAG;
SISPACTO;
PMAQ;
Indicadores de Saúde / CMS;
SINAN

LEI 1270

LEI Nº 1270 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL EXERCITANDO A SAÚDE' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA MUNICIPAL EXERCITANDO A SAÚDE".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA MUNICIPAL EXERCITANDO A SAÚDE", objetiva promover ações de prevenção e promoção de saúde à população em geral, facilitando o acesso da mesma aos recursos disponíveis através do aumento do grau de atividade física.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC),21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL EXERCITANDO A SAÚDE

I - Justificativa
A pesquisa do Ministério da Saúde mostra ainda que o excesso de peso entre homens começa na juventude. Entre os que têm entre 18 e 24 anos, 29,4% já estão acima do peso. Na faixa etária entre 25 e 34, 55% da população masculina apresenta excesso de peso. A porcentagem sobe para 63% na faixa etária entre 35 e 45 anos. Atualmente 18% da nossa população é formada por pessoas com idade superior aos 60 anos (SIAB, 2014). Sabe-se que a expectativa de vida em Luzerna é de 78 anos (IBGE, 2007). Teremos uma população de idosos com suas particularidades como um quadro de doenças crônico-degenerativas e procura por serviços ambulatoriais mais frequentemente. Daí se dá a relevância de ações de caráter preventiva, de reabilitação e de foco na manutenção de fatores promotores de saúde como adesão a atividade física.

II - Objetivo Geral
Promover ações de prevenção e promoção de saúde a população em geral, facilitando o acesso da mesma aos recursos disponíveis através do aumento do grau de atividade física.

III - Objetivos Específicos
- Aumentar o número de adeptos ao exercício físico;
- Criar e manter áreas para a prática de exercícios físicos;
- Criar vaga para instrutor de atividade física no setor de saúde;
- Construir programa de orientação para a prática de exercício físico.

IV - Metodologia
- conhecimento da população em geral, seus hábitos;
- reconhecimento de espaços que favorecem a prática de exercício físico;
- avaliação individual;
- atividades em grupo, em espaços cobertos, ou mesmo em céu aberto.

V - Detalhamento das Ações
- Criar e manter uma Política de Promoção a Saúde;
- Ampliar a Equipe de Saúde, com o fortalecimento de parcerias intersetoriais;
- Desenvolver ações específicas de promoção a saúde, preventivas e de reabilitação;
- Reduzir dos índices de mortalidade por doenças crônicas degenerativas;
- Utilizar processos de avaliação da efetividade das ações para monitorar o Programa;
- Incrementar o projeto Exercitando a Saúde periodicamente com inclusão de novas ações, novas clientelas, equipamentos, materiais, espaços;
- Adquirir equipamentos e materiais para a comunidade em geral, a céu aberto poderem realizar seus exercícios;
- Construir área coberta para a realização de exercícios físicos;
- Realizar de passeios, gincanas, atividades com competições com premiação;
- Confecção material promocional (camisetas, bonés, toalhas higiênicas e outros);
- Divulgar ações do programa nos meios de comunicação a que se tem disponível;
- Buscar adquirir equipamentos de lazer para crianças e dispô-los junto às academias de adulto nas comunidades/bairros.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe.

VIII - Metas Quantitativas
- Aumentar o percentual de adeptos ao exercício físico para 10% da população em geral;
- Realização de01 atividade física grupo/semana;
- Atendimento de 05 indivíduos/ semana para a prescrição de exercício físico;
- Levar o tema a 100% dos grupos educativos já existentes.

IX - Avaliação
SSA 2, PMA 2;
RAG;
SISPACTO;
PMAQ;
Indicadores de Saúde / CMS;

LEI 1271

LEI Nº 1271 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS" tem como foco as idéias de proporcionar à população o acesso e a universalização do atendimento à saúde, descentralizando as ações de promoção e prevenção.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

I - Justificativa
O reconhecimento do território, área de abrangência da equipe de saúde e o diagnóstico da comunidade a qual a unidade está inserida se faz necessária para uma assistência adequada e condizente, neste sentido o papel do Agente Comunitário de Saúde é indispensável. Profissionais cuja característica de trabalho reside em realizar visitas no domicilio.

II - Objetivo Geral
Melhorar, através dos Agentes Comunitários de Saúde, a capacidade da população de cuidar da sua saúde, transmitindo-lhe informações e conhecimentos e contribuir para a construção e consolidação dos sistemas locais de saúde.

III - Objetivos Específicos
- Capacitar os ACS para executar trabalhos no primeiro nível de atenção à saúde, garantindo cuidados à população com um grau de resolubilidade compatível com sua função, contribuindo para extensão da atenção à saúde;
- Garantir o trabalho do ACS integrado com a equipe da Unidade de Saúde a que estiver vinculado;
- Fortalecer a ligação entre serviços de saúde e comunidade;
- Ampliar o acesso à informação sobre a saúde;
- Cooperar com a organização comunitária no trato com os problemas de saúde.

IV - Metodologia
- O ACS deve realizar visitas a 100% das famílias de sua micro área;
- registrar informações;
- informar constantemente a população sobre serviços, ações, cuidados, direitos e deveres.

V - Detalhamento das Ações
- Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- Conhecer a sua microárea e as particularidades da sua área de atuação.
- Conhecer e dispor de dados para o diagnóstico demográfico, socioeconômico e epidemiológico;
- Proceder à coleta de dados;
- Atualizar constantemente, ao menos uma vez por mês, os dados do SIAB e demais instrumentos de registros;
- Proceder ao mapeamento de sua microárea;
- Proceder ao cadastro dos moradores de sua microárea;
- Fazer levantamentos, pesquisas, acompanhamentos, dar orientações, informações e encaminhamentos;
- Auxiliar a equipe nos processos de planejamento, organização e execução de ações educativas e de controle;
- Participar ativamente das reuniões de equipe;
- Participar das ações de educação continuada em serviço;
- Respeitar os prazos para a entrega de dados, produção mensal e relatórios.

VI - Recursos Humanos
Agentes Comunitários de Saúde

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realizar 100% de visitas domiciliares às famílias pertencentes a sua microárea;
- Participar em 100% dos encontros de gestantes, hipertensos e diabéticos, insulino dependentes, assim como outros grupos onde se incluam moradores de sua microárea.

IX - Avaliação
SSA 2, PMA 2;
RAG;
SISPACTO;
PMAQ.

LEI 1272

LEI Nº 1272 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA SAÚDE DA MULHER' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º -Fica oficializado noMUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DA MULHER".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE DA MULHER" visa prestar assistência de qualidade na Atenção Básica voltada à mulher nos seus ciclos de vida.

Art.2º -O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

I - Justificativa
Inúmeras condições de saúde e doença estão associadas ao gênero feminino. Assim faz-se necessário adotar medidas das próprias na área de prevenção, proteção, promoção e reabilitação em destaque: gestante e o pré-natal, prevenção do câncer de colo de útero e mama.

II - Objetivo Geral
Prestar assistência de qualidade na Atenção Básica voltada à mulher nos seus ciclos de vida.

III - Objetivos Específicos
- Realizar atendimento a gestante;
- Realizar e providenciar exames detecção precoce do câncer de colo de útero e mama;
- Manter cadastro de mulheres.

IV - Metodologia
- Levantamento de mulheres, adolescentes, gestantes, puérperas, menopausadas e de todas as suas particularidades.
- Prestar atendimento individual, na Unidade de Saúde e na coletividade na comunidade;
- Promover ações individuais e campanhas para a comunidade, pontuais e de modo contínuo.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar o cadastro da clientela segundo faixa etária e ciclo de vida;
- Realizar consultas individuais na Unidade de Saúde;
- Realizar atividades coletivas na comunidade;
- Realizar encontros de gestantes, realização de visita domiciliar para busca ativa;
- Promover ações de fortalecimento do aleitamento materno continuadamente;
- Oferecer o exame de papanicolau e mamografia em todos os dias da semana;
- Manter referência da ESF ao gineco-obstetra;
- Utilizar-se da rede cegonha para encaminhamentos e como modelo de organização do serviço.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.
VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Kits para gestantes;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realizar o pré-natal de até 70% das gestantes de Luzerna;
- Aumentar a cobertura de papanicolau em 80% das mulheres sexualmente ativas;
- Aumentar a taxa de aleitamento materno exclusivo em 50%;
- Realizar o cadastro de 95% das gestantes no SISPN até o fim do primeiro trimestre de gravidez;
- Manter e aumentar participação nos encontros de gestantes, no mínimo em 70% das gestantes.

IX - Avaliação
SSA 2, PMA 2;
RAG;
SISPACTO;
PMAQ;
Indicadores de Saúde.

Lei 1273

LEI Nº 1273 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º -Fica oficializado noMUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM" visa prestar assistência à saúde com vistas a redução de morbimortalidade da clientela masculina promovendo saúde e bem estar, colaborando para a qualidade de vida.

Art.2º -O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM

I - Justificativa
As particularidades do processo saúde e doenças relacionadas ao homem justificam a adoção de medidas próprias a esta clientela. O percentual dos casos de câncer de próstata; o homem utiliza em menor número os serviços de saúde; estão mais expostos a agravos como violência, drogas e acidentes de trânsito, além do que, são alvo de doenças crônicas degenerativas como câncer, doenças cardiovasculares e outras.

II - Objetivo Geral
Prestar assistência à saúde com vistas a redução de morbimortalidade da clientela masculina promovendo saúde e bem estar, colaborando para a qualidade de vida.

III - Objetivos Específicos
- Realizar e manter cadastro da clientela masculina;
- Reduzir índices de morbimortalidade;
- Aumentar adesão à atividade física;
- Diminuir o número de adeptos ao tabagismo;
- Aumentar adesão ao serviço de saúde.

IV - Metodologia
- Assistência individual, coletiva, na Unidade de Saúde e na comunidade;
- promover campanhas e ações continuadas.

V - Detalhamento das Ações
- Promover a inserção de alerta sobre riscos e fatores de promoção a saúde o homem em contracheques de servidores públicos municipais, nos boletos do IPTU;
- Organizar o acesso através do agendamento de consultas médicas, odontológicas e de enfermagem ao homem na UBS;
- Aumentar a cobertura de vacinação, de rotina e as especiais, na clientela masculina;
- Realizar um encontro municipal sobre saúde do homem com temática relevante;
- Construir banco de dados através de estudos e levantamentos;
- Construir material de apoio, educativo com informações sobre prevenção e cuidado;
- Promover a inserção de alerta sobre riscos e fatores de promoção a saúde do homem na rádio comunitária;
- Diminuir a incidência de cirurgias de prostatectomiasuprapúbica;
- Promover cultura de paz;
- Promover ações específicas para o controle de avanço de IST/HIV/AIDS;
- Promover a política de incentivo a prática regular de atividade física e alimentação saudável;
- Incentivar a abstenção do cigarro, álcool e outras drogas;
- Disponibilizar na Unidade de Saúde exames de rastreamento e de diagnóstico para o câncer de próstata;
- Promover a inserção de alerta sobre riscos e fatores de promoção a saúde do homem na rádio comunitária;
- Promover a inserção de alerta sobre riscos e fatores de promoção a saúde do homem através de spots em espera de telefones da PML;
- Distribuir material educativo a população em geral (folder, cartilha);
- Fixação banner, faixa alusiva a saúde do homem nos eventos promovidos pelas entidades públicas municipais;
- Realizar e estabelecer parcerias com empresas, indústrias e comércio em geral para ampliar acesso à clientela;
- Buscar melhorar serviços da média e alta complexidade para a garantia da integralidade;
- Adotar os protocolos de atendimento a saúde do homem instituído pelo Ministério da Saúde;
- Sensibilizar profissionais de saúde para o acolhimento desta clientela bem como capacitá-los tecnicamente para o atendimento de suas necessidades;
- Aumentar a participação dos homens no pré-natal (individualmente com a parceira e ou em grupo).

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Aumentar em 15% o número de atendimento ao homem na Unidade de Saúde;
- Aumentar em 15% a oferta de exames complementais a detecção precoce do câncer de próstata;
- Diminuir em 10% o número homem fumante.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA 2;
Relatório E-SUS;
Relatórios de consultas x exames laboratoriais;
Notas de Pagamento;
Relatórios de atividades coletivas;
SIS PACTO.

Lei 1274

LEI Nº 1274 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º -Fica instituído noMUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" visa assegurar assistência básica de saúde à criança e adolescente, buscando melhorar a qualidade de vida dessas faixas etárias.

Art.2º -O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Justificativa
As particularidades nesta fase de vida justificam a adoção de medidas próprias voltadas à criança e adolescente.

II - Objetivo Geral
Assegurar assistência básica de saúde a esta clientela, colaborando para o alcance de indicadores de saúde satisfatórios.

III - Objetivos Específicos
- Reduzir mortalidade infantil;
- Reduzir a gravidez na adolescência;
- Reduzir a prevalência de IST e drogadições.

IV - Metodologia
- cadastro individual de crianças e adolescentes;
- atendimento individual em grupo;
- monitoramento;
- atendimento na coletividade, na Unidade e comunidade;
- campanhas e ações contínuas.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar o controle de peso mensal até os cinco anos, controle do esq. Vacinal de rotina e em campanha de crianças até os cinco anos;
- Realizar atendimento individual, em grupo na Unidade de Saúde e ou na comunidade;
- Busca ativa de faltantes a consulta de puericultura, controle de peso, esquema vacinal atrasado;
- Realizar trabalho cooperativo nas escolas no que se refere à higiene corporal, sexualidade, drogadições e outros;
- Realizar avaliação (básica) visual, auditiva e bucal nas escolas;
- Estimular vacina contra HPV;
- Monitorar cartões vacinais;
- Fortalecer parcerias com a escola.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realizar vacinação de rotina em 100% das crianças;
- Conhecer o peso mensal de 85% das crianças até os 5 anos mensalmente;
- Realizar 01 atividade coletiva em escolas/ano.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
Relatório do SIPNI;
PSE.

LEI 1275

LEI Nº 1275 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS)/DIABETES MELLITUS (DM) - HIPERDIA' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o PROGRAMA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS)/DIABETES MELLITUS (DM) - HIPERDIA".
Parágrafo Único - O PROGRAMA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS) DIABETES MELLITUS (DM) - HIPERDIA"visa reduzir a prevalência de casos de Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS eDiabetes Mellitus - DM - HIPERDIA e suas complicações.

Art.2º- O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS)/
DIABETES MELLITUS (DM) - HIPERDIA

I - Justificativa
Mais de 20% da população acima dos 40 anos pode desenvolver a HAS e o DM. Assim em conjunto de ações e serviços no âmbito da Atenção Básica devem ser oferecidos a população em geral no sentido de prevenir a incidência, retardar o aparecimento de complicações e manter em decorrência destas doenças.

II - Objetivo Geral
Reduzir a prevalência de casos de HAS e DM e suas complicações.

III - Objetivos Específicos
- Realizar ações específicas que promovam a qualidade de vida a hipertensos e diabéticos;
- Identificar HAS e DM tão logo o diagnóstico seja feito.

III - Metodologia
- Cadastramento individual de HAS e DM;
- Realizar atendimento individual, em grupo, na Unidade e ou no domicílio;
- Realização de entrevistas, exames e avaliações.

IV - Detalhamento das Ações
- Prestar atendimento individual, em grupo e no domicílio;
- Realizar atividades coletivas na comunidade;
- Realizar anualmente o Encontro Municipal de HAS/DM;
- Monitorar o percentual de visita domiciliar realizada a esta clientela pelas Agentes Comunitárias de Saúde;
- Manter oferta de medicamento para conter estas enfermidades, verificar se condiz com a necessidade da população;
- Realizar concurso receita diet;
- Adoção protocolos de Enfermagem;
- Realizar cursos de culinária a pacientes diabéticos e ou familiares;

- Investir em novas tecnologias para o controle da HAS/DM;
- Buscar fornecer insumo para o diabético de forma organizada e de acordo com a necessidade (glicosímeto, fitas glicemia);
- Fazer busca ativa faltosos nos grupos, na consulta individual ou mesmo quando ausente na retirada de medicamentos na farmácia;
- Favorecer e auxiliar grupos de pesquisa nesta área.

V - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VI - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VII - Metas Quantitativas
- Realizar o cadastro de 100% da clientela HAS/DM;
- Aumentar em 20% o número de participantes no Encontro Municipal de HAS/DM, até 500 participantes;
- Assegurar visita domiciliar pelo Agente Comunitário de Saúde em 95% da clientela de HAS/DM mensalmente;
- Monitorar 1x/ano, através de Consultas de Enfermagem aos HAS/ DM, 75% destes devem ser avaliados pela enfermeira.

VIII - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

LEI 1276

LEI Nº 1276 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO" visa prestar assistência à saúde em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e direitos do idoso, assegurando-lhes autonomia e qualidade de vida retardando o aparecimento de agravos a saúde em decorrência de sua idade.

Art.2º- O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

I - Justificativa
As particularidades do processo saúde e doenças relacionadas ao idoso justificam a adoção de medidas próprias a esta clientela. Estes perfazem um considerável percentual dos clientes que se dirigem a Unidade de Saúde.

II - Objetivo Geral
Prestar assistência à saúde em causonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e direitos do idoso, assegurando-lhes autonomia e qualidade de vida retardando o aparecimento de agravos a saúde em decorrência de sua idade.

III - Objetivos Específicos
- Garantir-lhes acesso aos serviços de saúde, priorizando a assistência;
- Diminuir incidência de quedas no idoso;
- Aumentar a adesão atividade física e preservar a autonomia;
- Diminuir incidência e prevalência de doenças na população idosa.

IV - Metodologia
- Cadastramento Individual;
- Visitas a domicílio;
- Consultas Individuais;
- Atendimento em Grupo;
- Atividade Educativa em grupo;
- Aplicação do ICF e outras avaliações.

V - Detalhamento das Ações
- Identificar e apoiar cuidadores;
- Respeitar e prover condições que assegurem a acessibilidade;
- Manter cadastro atualizado de pessoa acima dos 60 anos e 80 anos;
- Identificar os faltosos vacinados da influenza;
- Fazer busca ativa;
- Reconhecer idosos em risco a saúde para queda;
- Reconhecer idosos em risco para isolamento familiar, social;
- Realizar atividade educativa.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;

- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Reduzir em até 30% a taxa de quedas do idoso;
- Aumentar em 20% o percentual de idosos ativos fisicamente;
- Realizar VD a 100% da clientela;
- Diminuir em 30% os idosos que fazem uso errado de medicamentos.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

Lei 1277

LEI Nº 1277 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA SAÚDE MENTAL' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE MENTAL".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA SAÚDE MENTAL" visa prestar assistência à saúde da população em geral visando reduzir a incidência de transtornos mentais bem como suas complicações.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE MENTAL

I - Justificativa
20% da população brasileira necessitam de algum cuidado em saúde mental, mais da metade manifesta queixas somáticas ao invés de psíquicas. Grande uso, por parte da população em geral, de medicamentos psicotrópicos.

II - Objetivo Geral
Prestar assistência a saúde a população em geral visando reduzir a incidência de transtornos mentais bem como suas complicações.

III - Objetivos Específicos
- Preservar autonomia;
- Assegurar acesso a medicamentos e atendimentos ambulatorial periódico;
- Diminuir as taxas de reinternação por descompensação.

IV - Metodologia
- Consultas individuais;
- atividades educativas;
- busca ativa;
- cadastro individual e familiar;
- discussão de casos (PTS)
- GAAPS, (Grupo de Atenção Psicossocial);
- campanhas e ações de promoção contínuas.

V - Detalhamento das Ações
- Manter cadastro atualizado sobre indivíduos com transtorno mental como esquizofrenia, distúrbio bipolar, depressão e outros;
- Aperfeiçoar as relações familiares e na comunidade;
- Contribuir para a diminuição dos estigmas;
- Envolver esta clientela em ações voltadas a coletividade;
- Promover a discussão de casos na equipe de saúde, com a equipe de apoio e outros parceiros.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Reduzir em 10% no quantitativo de medicamento psicotrópico dispensado a população.
- Reduzir em 15% a taxa de reinternação por descompensação;
- Reduzir em até 20% o número de ocorrências por situações de risco existentes.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

LEI 1278

LEI Nº 1278 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE" visa promover o controle de agravos a saúde diminuindo o risco de

adoecimento e morte da população.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

I - Justificativa
O avanço de determinadas doenças é combatido através da adoção de medidas de controle eficazes. Assim no campo de Atenção Básica os serviços precisam se organizar para estabelecer seus próprios meios de controle e enfrentamento. Estes meios compreendem ações da Vigilância Epidemiológica em especial.

II - Objetivo Geral
Promover o controle de agravos a saúde diminuindo o risco de adoecimento e morte da população.

III - Objetivos Específicos
- Favorecer os sistemas de regulação, notificação e controle;
- Identificar as causas de morbimortalidade na área;
- Provocar a redução de prevalência de agravos evitáveis;
- Monitorar Casos;
- Estabelecer fluxos de trabalho;
- Estabelecer plano de controle de avanço e de agravo;
- Proceder análise de relatórios.

IV - Metodologia
- Atendimento individual ou em grupo;
- Atendimento na Unidade de Saúde e na comunidade;
- Busca ativa;
- Avaliação de relatórios;
- Campanhas;
- Incentivar população na manutenção de esq. Vacinais de acordo com a idade e condição de saúde.

V - Detalhamento das Ações
- Registrar agravos, avaliar estatisticamente quanto à incidência e prevalência;
- Proceder à notificação, investimento e controle em tempo oportuno;
- Disponibilizar listagens atualizadas de doenças e agravos de notificações obrigatórios à equipe;
- Levar informações a comunidade com vistas a prevenção e controle.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Investigar 100% óbitos infantis e maternos;
- Proceder à notificação de 100% de casos de agravos notificáveis;
- Proceder ao encerramento 100% dos casos em tempo oportuno;
- Manter coberturas vacinais aceitáveis (Influenza acima de 85%), (Tríplice viral acima de 90%).
- Coletar amostras em mais de 80% dos manipuladores de alimentos nos casos de surtos por DTA .

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE;
SINAN.

LEI 1279

LEI Nº 1279 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE DO ADULTO' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DO ADULTO".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE DO ADULTO" visa promover assistência à saúde de qualidade à população adulta, reduzindo os agravos mais comuns a essa fase de vida.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DO ADULTO

I - Justificativa
O Programa Saúde do Adulto se constitui como uma das iniciativas de priorização de agravos específicos à saúde do adulto pelo Ministério da Saúde, pautadas no perfil epidemiológico da população, para articular ações de caráter individual e coletivo. Ele atua na promoção dos cuidados primários de saúde junto à comunidade adulta e enfoca preventivamente as complicações da hipertensão arterial e diabetes mellitus, bem como as transformações pelas quais passam os indivíduos a partir da 3ª década de vida. Os adultos estão expostos a um considerável número de riscos seja pela própria idade e modos de vida ou por questões relacionadas do trabalho.

II - Objetivo Geral
Promover assistência à saúde de qualidade a população adulta, reduzindo os agravos mais comuns a essa fase de vida.

III - Objetivos Específicos
- Promover ações que assegurem o acesso aos serviços de saúde;
- Orientar periodicamente a comunidade em geral sobre hábitos saudáveis de vida e de riscos a saúde;
- Construir Plano de Trabalho pautado na inclusão de adultos;
- Incentivar e oportunizar a educação em saúde.

IV - Metodologia
O trabalho voltado a esta clientela será prestado individualmente e em grupo na Unidade de Saúde e ou na comunidade, serão realizadas campanhas bem como serão desenvolvidos ações contínuas que asseguram a prevenção, promoção e a reabilitação.

V - Detalhamento das Ações
- Discutir as interfaces políticas que trazem a temática saúde do adulto, destacando-se aquelas relacionadas à saúde do homem;
- Manter cadastro individual e familiar;
- Estimular busca ativa;
- Promover campanhas de conscientização sobre hábitos saudáveis de vida (alimentação, atividade física, lazer, saúde mental);
- Promover e auxiliar na criação e melhorias de espaços públicos para lazer e atividade física;
- Organizar grupos educativos de indivíduos com problemas pulmonares (asma e outros);
- Promover ações de curso educativo para cuidadores informais;
- Promover ações voltadas ao controle do peso;
- Realizar ações de prevenção e controle de IST/HIV/AIDS;
- Promover ações voltadas ao controle do tabagismo, álcool e outras drogas.

VII - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VIII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

IX - Metas Quantitativas
- Criar e manter 01 grupo educativo para portadores de problema pulmonar;
- Realizar no mínimo 01 orientação em grupo/mês sobre benefícios da atividade física;
- Realizar 01 encontro semestre para cuidadores informais;
- Realizar 01 campanha/ano sobre hábitos saudáveis de vida.

X - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Ficha de VD do ACS;
Consolidado de exames;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

Lei 1280

LEI Nº 1280 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE" visa promover a saúde de escolares.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

I - Justificativa
O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino interceder de forma eficaz e em tempo oportuno confere proteção ao escolar no que se refere a sua saúde.

II - Objetivo Geral
Promover a saúde de escolares.

III - Objetivos Específicos
- Identificar clientela;
- Proceder a avaliações com vista à identificação de crianças em risco para a saúde;
- Aperfeiçoar assistência, priorizar o atendimento.

IV - Metodologia
Atendimentos individuais e na coletividade nas escolas públicas através de avaliações antropométricas, da acuidade visual, em saúde bucal e outros.

V - Detalhamento das Ações
- Avaliar as condições de saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública, identificar riscos;
- Realizar a promoção de saúde e de atividades de prevenção;
- Realizar educação permanente e capacitação dos profissionais da educação e da saúde e de jovens;
- Realizar monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes;
- Realizar monitoramento e Avaliação do Programa;
- Fortalecer parcerias com a escola.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;

- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realização de 01 atividade;
- Realização de 01 atividade de avaliação em escola/semestre;
- Participação de 95% dos escolares nas ações do PSE.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE, E sus.

Lei 1281

LEI Nº 1281 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE" visa promover a qualificação profissional e a interdisciplinar compatível para o atendimento das necessidades de saúde da população.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

I - Justificativa
Conhecimentos no cotidiano das instituições de saúde, a partir da realidade vivida pelos atores envolvidos, tendo os problemas enfrentados no dia-a-dia do trabalho e as experiências desses atores como base de interrogação e mudança. A 'educação permanente em saúde' se apoia no conceito de ensino problematizado, portanto no meio de trabalho esta se faz necessário para repensá-lo do modelo de atuação da equipe com vistas à resolubilidade de situações problemáticas.

II - Objetivo Geral
Promover a qualificação profissional e a interdisciplinar compatível para o atendimento das necessidades de saúde da população.

III - Objetivos Específicos
- Promover o desenvolvimento dos profissionais de saúde;
- Diagnosticar as necessidades de desenvolvimento humano;
- Favorecer a qualificação técnica associada as necessidades de vigilância, assistência e gestão do SUS;
- Provocar mudanças no perfil profissional com vistas a interdisciplinaridade;
- Transformar e qualificar as práticas de saúde;
- Melhorar resolutividade e controle dos problemas de saúde.

IV - Metodologia
- Reuniões, encontros do NEPS mensais;
- Levantamentos, oficinas;
- Estudo dirigido;

V - Detalhamento das Ações
- Manter o NEPS;
- Construir uma política publica de educação permanente;
- Promover a vinculação entre formação, gestão setorial, atenção à saúde e participação social;
- Fazer da rede SUS um espaço de educação profissional;
- Provocar mudanças na prática assistencial.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretária Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realização de 01 curso de capacitação/semestre;
- Até 50% dos servidores devem participar ao menos 01 atividade de capacitação atualização 1x/ano.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
NEPS;
CLS;
PSE;
E SUS.

Lei 1282

LEI Nº 1282 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE DO TABALHADOR' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR" visa à redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante a execução de ações de promoção, reabilitação e vigilância na área de saúde.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR

I - Justificativa
Cerca de 45% da população mundial e cerca de 58% da população acima de 10 anos de idade fazem parte da força de trabalho. O trabalho desta população sustenta a base econômica e material das sociedades que por outro lado são dependentes da sua capacidade de trabalho. Desta forma, a saúde do trabalhador e a saúde ocupacional são pré-requisitos cruciais para a produtividade e são de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável. Assim enquanto serviço público de saúde, como porta de entrada do SUS faz-se necessário dispor de assistência que contemplam esta clientela preservando-lhes.

II - Objetivo Geral
Visa à redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante a execução de ações de promoção, reabilitação e vigilância na área de saúde.

III - Objetivos Específicos
- Identificar os principais agravos a saúde do trabalhador;
- Proceder a notificação e registros oportunos;
- Conhecer e incentivar uso de EPI's.

IV - Metodologia
Acompanhamento individualmente e na coletividade na Unidade de Saúde e na comunidade de ambientes de trabalho, busca ativa, estudos e notificações.

V - Detalhamento das Ações
- Ampliar as ações, visando a inclusão de todos os trabalhadores brasileiros no sistema de promoção e proteção da saúde;
- Harmonizar as normas para a articulação das ações de promoção, proteção e reparação da saúde do trabalhador;
- Fortalecer as ações de prevenção sobre as de reparação;
- Estruturar a rede integrada de informações em Saúde do Trabalhador;
- Reestruturar a formação em Saúde do Trabalhador e em segurança no trabalho e incentivar a capacitação e a educação continuada dos trabalhadores responsáveis pela operacionalização da política;
- Promover uma agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e Saúde do Trabalhador.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Diminuir em 10% o número de acidentes de trabalho;
- Aumentar em 20% o uso de EPI's;
- Aumentar em 50% o número de CAT emitida.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Número de CAT emitidas;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

Lei 1283

LEI Nº 1283 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA VIVA MAIS' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA VIVA MAIS".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA VIVA MAIS" visa diminuir a incidência e a prevalência de tabagismo.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA VIVA MAIS

I - Justificativa
Nos dias atuais o tabagismo é considerado como uma epidemia que resulta em dependência a nicotina e esta classificada pela Organização Municipal de Saúde (OMS), no OI10 como Grupo de transtornos mentais e de comportamento decorrente do uso de substâncias psicoativeis. Para tanto se faz necessário que o serviço público de saúde mantenha no município o programa de combate ao tabagismo VIVA MAIS para ofertar a população tabagista ou a oportunidade de tratamento para sua dependência, evitando assim, complicações decorrentes do uso do tabaco.

II - Objetivo Geral
Diminuir a incidência e a prevalência de tabagismo.

III - Objetivos Específicos
- Proporcionar a população Luzernense acesso ao tratamento e acompanhamento para cassação ao uso do tabaco e seus derivados;
- Reduzir o número de morbimortalidade decorrentes do cigarro;
- Conscientiza a população em geral sobre os malefícios do cigarro;
- Fortalecer a ideia dos ambientes livres de tabaco;
- Orientar a população a diminuir a exposição ao fumo passivo, manter parcerias com as demais secretárias para desenvolver ações voltadas para a prevenção e tratamento ao tabaco;
- Trabalhar com as crianças, adolescentes, jovens sobre o uso de narguilé;
- Capacitar periodicamente os profissionais envolvidos no Programa.

IV - Metodologia
O programa é composto pela equipe interdisciplinar da Unidade de Saúde da família e o NASF do município, com base nos manuais instrutivos do MS. Este programa vem com o intuito de prevenção, tratamentos e medidas orientatórias e de acompanhamento referente ao tabaco e seus derivados. Os encontros referentes ao grupo de controle ao tabaco realizam-se através de reuniões semanais, quinzenais e mensais por um período de aproximadamente seis meses divididos em dois semestres. Nos meses de maio e agosto é comemorado respectivamente o Dia Mundial e Nacional de Combate ao tabaco, aonde se realiza ações em toda a comunidade através de palestras, concursos educativos, divulgação em mídias, empresas e falada, movimentos de meios entre outros, sempre com o foco nas orientações e prevenção ao uso do tabaco.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar concursos educativos no município em relação ao uso do tabaco e seus prejuízos a saúde com premiações e outros mais;
- Confeccionar adesivos, folderes, banners, cartazes, camisetas e outros mais com logomarca do programa VIVA MAIS e frases orientativas;
- Comemorar o Dia Mundial e Nacional sem tabaco com eventos na rua, montagem de tendas orientativas com profissionais de saúde de diversos arcos presentes orientando com profissionais de saúde de diversas áreas presentes orientando a comunidade com distribuição de materiais educativos, com logomarca do programa e outros mais;
- Contratar profissionais de saúde que não componham o quadro de profissionais a fim de somar as ações e final de cada grupo com alimentos e outros mais;
- Mobilizar na rua com caminhadas contra o uso do tabaco com as escolas e a comunidade em geral e outros mais;
- Reunir os donos de estabelecimentos para fortalecer as orientações sobre ambientes livres de tabaco realizando entregas de motivos educativos sobre o tema a fim de conscientizá-los.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Reduzir o tabagismo em 50% do total de pacientes participante dos grupos em 01 ano;
- Reduzir o tabagismo em 20% número de pessoas até a 4ª sessão/encontro do grupo por semestre;
- Reduzir o tabagismo em 30% ao final de um semestre entre os participantes do grupo de apoio.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE.

Lei 1284

LEI Nº 1284 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR - PIC' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "'PROGRAMA PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR - PIC'
Parágrafo Único -O 'PROGRAMA PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR - PIC' visa oferecer métodos da PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR - PIC à população em geral na assistência da atenção básica.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR - PIC

I - Justificativa
Os diversos modos de processar saúde e doença requerem diversos saberes e diversas tecnologias e ou fontes na resolução dos conflitos instituídos. As PIC configuram-se como método complementar na promoção e reabilitação do estado de saúde.

II - Objetivo Geral
Oferecer métodos da PIC a população em geral na assistência da Atenção Básica.

III - Objetivos Específicos
- Reconhecer a clientela que se identificam como métodos de trabalho;
- Levantar quais métodos/práticas se equivale as reais necessidades da população em geral;
- Promover capacitação técnica.

IV - Metodologia
Atendimentos individuais e na coletividade com agendamento prévio das avaliações e realização de procedimentos.

V - Detalhamento das Ações
- Divulgar o método na comunidade;
- Levantar métodos de preferência da comunidade (fitoterapia, acupuntura, outros).
- Organizar o serviço para ofertá-lo;
- Realizar capacitação técnica a equipe.

VI - Recursos Humanos
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Dispor de 01 período por semana para atendimentos individuais da PIC;
- Realizar 01 atividade educativa por semestre relacionada a PIC.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Relatório de Procedimento de Enfermagem;
PSE;
PMAQ.

Lei 1285

LEI Nº 1285 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA" visa fortalecer o trabalho desenvolvido pela atenção básica através das equipes da Estratégia Saúde da Família como suporte a realização de ações resolutivas e ampliando o escopo destas.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

I - Justificativa

O NASF tem uma conotação de avanço e incentivo as práticas realizadas pela ESF. A complexidade da rede de serviços ofertados hoje na Saúde Coletiva, o caráter de promoção e prevenção aliado a compreensão atual do Processo Saúde-Doença justificam a implantação deste núcleo. Em Luzerna algumas ações já estão sendo realizadas, mas os prestadores são cedidos por outras secretarias e ou outras formas de vínculo. Formas estas não mais compatíveis e aceitáveis já que compromete o processo, interrompe uma cadeia de ações de cunho educativo. A existência de uma equipe multiprofissional e com a realização de um trabalho interdisciplinar vai conferir, muitas vezes assegurar a integridade e hierarquização tão pretendidas. A equipe NASF auxilia na resolução de problemas que a atenção básica isolada não consegue trabalhar. Ela potencializa as ações desenvolvidas em grupo, aumenta a resolutividade, otimiza os recursos humanos da rede em prol do enfrentamento de situações que surgem e demandam de cuidado específico.

II - Objetivo Geral
Fortalecer o trabalho desenvolvido pela atenção básica através das equipes da Estratégia Saúde da Família como suporte a realização de ações resolutivas e ampliando o escopo destas.

III - Objetivos Específicos
- Ampliar a rede de ações e serviços de saúde;
- Subsidiar e amparar ações realizadas pela ESF;
- Fortalecer princípios norteadores do SUS como a integralidade;
- Ampliar a oferta de ações de cunho educativo;
- Melhorar a resolutividade da assistência.

IV - Metodologia
O NASF 3 prevê um maior alcance, otimiza as demandas e avança

na garantia dos direitos dos usuários do SUS, caracterização pelo atendimento voltado a coletividade e em educação em saúde.

V - Detalhamento das Ações
- Participar de reuniões de equipe (ESF, Comissão Casos Sociais, CLS e CMS, Planejamento, GAAPS);
- Realizar atividade educativa na comunidade.

VI - Recursos Humanos
- Psicólogo;
- Instrutor de Atividade Física;
- Farmacêutico.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Realizar até 2 atividades de educação saúde por semana;
- Participar de até 2 reuniões de equipe por mês.

IX - Avaliação
PMA2 e SSA2;
Rel de Gestão;
SISPACTO;
PMAQ.

LEI 1286

LEI Nº 1286 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O "PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PÚBLICA"
Parágrafo Único -O "PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PÚBLICA" visa promover o acesso de medicamentos e outros insumos farmacêuticos para toda a população, permitindo assim que o tratamento seja o mais eficaz possível.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PÚBLICA

I - Justificativa
A Assistência Farmacêutica municipal permite o atendimento de todos os usuários do Sistema Único de Saúde, é o setor que reúne os itens a serem disponibilizados a população em geral de forma organizada seguindo critérios técnicos e padronizados pelo Sistema Único de Saúde.

II - Objetivo Geral
Promover o acesso de medicamentos e outros insumos farmacêuticos para toda a população, permitindo assim que o tratamento seja o mais eficaz possível.

III - Objetivos Específicos:
- Fornecer medicação a todos os pacientes;
- Possibilitar que o tratamento seja feito com o menor dano possível ao paciente;
- Garantir a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos não só na fabricação, mas também quando são transportados e armazenados;
- Organizar os processos de Alto Custo;
- Fornecer a medicação bem como orientar o usuário a cerca dos medicamentos.

IV - Metodologia
Aquisição da medicação pelo menor preço possível garantindo a qualidade e eficácia do mesmo. Posteriormente criar um ambiente adequado para que essa medicação e insumos sejam armazenados até sua distribuição.

V - Detalhamento das Ações
- Criar a Comissão de Farmácia Terapêutica;
- Criar os Procedimentos Operacionais Padrão para os diversos serviços realizados no Setor de Farmácia;
- Providenciar atualização das listas de medicamentos de acordo com normativas do MS e necessidade epidemiológica;
- Organizar solicitação de amostras prévias a licitação.

VI - Recursos Humanos
Farmacêutico;
Atendente de Farmácia

VII - Recursos Materiais
Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
Materiais de Consumo;
Insumo de Escritório;
Equipamentos;
Medicamentos;
Infraestrutura básica;
Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
Criação de 3POPs;
Realização de até 5 atendimentos individuais/dia;
Realização de ao menos 1 atividade educativa em grupo/semestre.

IX - Avaliação
SIS PACTO;
PMAQ;
Relatórios do software da farmácia.

Lei 1287

LEI Nº 1287 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA SAÚDE BUCAL' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE BUCAL".
Parágrafo Único -O "PROGRAMA SAÚDE BUCAL" visa diminuir o índice CPO D nos escolares.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

I - Justificativa
Significativo índice de cárie nos escolares e preocupação em prover condições por meios materiais e técnicos para uma correta higienização bucal.

II - Objetivo Geral
Diminuir o índice CPO D nos escolares.

III - Objetivos Específicos
- Dar condições técnicas e materiais para que as crianças usem a higienização bucal de maneira satisfatória;
- Inserir no cotidiano das crianças o ato de escovação diária como hábito;
- Promover autonomia e senso de cuidados com a saúde bucal.

IV - Metodologia
- Realizar atividades semanalmente nas escolas com bochechos fluoretados e escovação;
- Atividades de prevenção seja com vídeos, palestras teatros de fantoche e atendimento individual sempre com foco na prevenção;
- Oferecer material para realização da escovação.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar a escovação supervisionada e bochecho fluoretado semanalmente com os escolares de 05 a 12 anos;
- Promover ações de educação em saúde bucal através de teatros, vídeos e brincadeiras interativas;
- Desenvolver ações e brincadeiras interativas através de atividades lúdicas;
- Realizar levantamento epidemiológico da cárie anualmente;
- Promover a distribuição de kits de escovação contendo creme dental, escova e fio dental.

VI - Recurso Humanos
Profissionais dentistas, ACS, auxiliar saúde bucal e professores.

VII - Recursos Materiais
- Kits com escova, creme dental e fio dental, fluoreto de sódio, fantoches, vídeos, cartazes, carro para transporte, caixa plástica para acondicionamento dos kits, jarras plásticas, copinhos descartáveis.
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
Atingir 100% dos escolares com as ações preventivas e educativas.

IX - Avaliação
Através das ações realizadas observa-se melhora nas condições gerais de saúde bucal escolar, diminuição ao índice CPO-D, maior autonomia no desempenho das atividades rotineiras e cuidados de higienização;
E-SUS;
PMA2 e SSA2.

Lei 1288

LEI Nº 1288 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO" visa promover ações educativas e preventivas nas áreas da saúde e educação para os escolares e pais.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO

I - Justificativa
- Promover uma integração com os serviços de saúde, lazer e educação com a participação da população;
- Promover o cuidar e educar como ações.

II - Objetivo Geral
Promover ações educativas e preventivas nas áreas da saúde, educação para os escolares e pais.

III - Objetivos Específicos
- Oferecer momentos de lazer e interação entre os participantes;
- Oferecer informações em diferentes áreas do conhecimento;
- Convidar pais e familiares para participarem com seus filhos das atividades criando vínculos.

IV - Metodologia
- Promover interação entre as diferentes áreas do conhecimento;
- Promover brincadeiras e jogos interativos com foco nos temas abordados dando ênfase a prevenção;
- Interação dos filhos com seus pais a fim de haver troca de experiência e aprendizado mútuo.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar oficinas nas diferentes áreas;
- Jogos e brincadeiras interativas com foco na prevenção e auto cuidado;
- Interação entre pais e filhos com foco na troca de experiência e aprendizado mútuo.

VI - Recursos Humanos
Profissionais da saúde, parceria com alunos UNOESC nas diferentes áreas.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
Atingir 100% dos alunos da faixa etária de 5 a 12 anos das escolares da rede municipal.

IX - Avaliação
Através da ficha de avaliação entregue no final do encontro aos participantes do encontro.

Lei 1288

LEI Nº 1288 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O 'PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º - Fica instituído no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO".
Parágrafo Único - O "PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO" visa promover ações educativas e preventivas nas áreas da saúde e educação para os escolares e pais.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO

I - Justificativa
- Promover uma integração com os serviços de saúde, lazer e educação com a participação da população;
- Promover o cuidar e educar como ações.

II - Objetivo Geral
Promover ações educativas e preventivas nas áreas da saúde, educação para os escolares e pais.

III - Objetivos Específicos
- Oferecer momentos de lazer e interação entre os participantes;
- Oferecer informações em diferentes áreas do conhecimento;
- Convidar pais e familiares para participarem com seus filhos das atividades criando vínculos.

IV - Metodologia
- Promover interação entre as diferentes áreas do conhecimento;
- Promover brincadeiras e jogos interativos com foco nos temas abordados dando ênfase a prevenção;
- Interação dos filhos com seus pais a fim de haver troca de experiência e aprendizado mútuo.

V - Detalhamento das Ações
- Realizar oficinas nas diferentes áreas;
- Jogos e brincadeiras interativas com foco na prevenção e auto cuidado;
- Interação entre pais e filhos com foco na troca de experiência e aprendizado mútuo.

VI - Recursos Humanos
Profissionais da saúde, parceria com alunos UNOESC nas diferentes áreas.

VII - Recursos Materiais
- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
Atingir 100% dos alunos da faixa etária de 5 a 12 anos das escolares da rede municipal.

IX - Avaliação
Através da ficha de avaliação entregue no final do encontro aos participantes do encontro.

Lei 1289

LEI Nº 1289 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o 'PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES'
Parágrafo Único - O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES', visa adotar procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - AGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES.

I - Justificativa
OPROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE EVIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO-" AGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES", iniciou ações em cumprimento, a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade".

Há a necessidade das comunidades rurais principalmente que não possuem água tratada do sistema de abastecimento público de se disponibilizar acesso a água de qualidade, dentro dos padrões da Portaria nº 2914/MS a todas as propriedades rurais.

Na área rural, encontra-se facilidade de acesso água doce, para os imóveis rurais, entretanto, nem sempre significa ter água potável. As pessoas que moram nestas áreas do município, sabem que em determinadas épocas do ano a água fica imprópria para o consumo humano; muitas vezes causadas pelas intempéries climáticas, estiagens, falta de proteção e cobertura nos sistemas individuais de abastecimento, ficando alterados os parâmetros aceitáveis, para isso é preciso o devido tratamento do sistema de abastecimento.

Esse programa visa, acima de tudo, levar água potável para as famílias do interior porque tem como foco a área rural.

II - Objetivo Geral
Adotar procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo
humano e seu padrão de potabilidade.

III - Objetivos Específicos
- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática;
- Estabelecer parcerias com a EPAGRI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM Meio Oeste, Secretária de agricultura e Meio Ambiente, para juntos desenvolverem ações de controle e vigilância da qualidade da água, disponibilizando água potável a todos os munícipes de Luzerna;
- Capacitar tecnicamente os profissionais e a comunidade que será beneficiada neste programa;
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um Plano de Trabalho junto à comunidade com vistas a participação popular;

IV - Metodologia
- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações em todos os segmentos da comunidade.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Capacitação técnica aos profissionais e famílias que irão ser beneficiadas no PROGRAMA AGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES".

V - Detalhamento das Ações
- Fazer levantamento de todos os poços individuais na área rural, em parceria com as ACS dos ESFs que visitam mensalmente estas áreas.
- Cadastrar os poços individuais e coletivos no Programa SISAGUA.
- Fazer ações educativas com distribuição de folders para toda a comunidade em parceria com as ACS dos ESFs.
- Ações educativas nos centros educacionais.
- Audiências Públicas com a comunidade para aprimoramento do Programa "AGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES".
- Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais que visem auxiliar no programa.
- Inspecionar sistemas de abastecimentos coletivos e individuais para ver se a água vem sendo tratada conforme Portaria 2914/MS.
- Levantamento da quantidade de Hipoclorito de Sódio a ser disponibilizada gratuitamente aos sistemas individuais para tratamento da água.
- Divulgação na página do Município em rede social, radio, jornais sobre campanhas educativas realizadas.

VI - Recursos Humanos
- Fiscal Técnico Sanitarista da Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados, voluntários e ou através de parcerias firmadas com entidades governamentais e não governamentais.

VII - Recursos Materiais
- Todos os materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Secretária de Saúde e Bem Estar Social, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe que auxiliará no programa; Empresas que trabalham na atividade econômica de Laboratórios para análises de água potável para consumo humano, qualquer laboratório que se faça necessário a contratação de serviços para a execução do Programa, e Consórcios que tenham que ser reembolsados financeiramente para auxiliar no Programa.
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Redução de 60% os casos de doenças causadas por ingestão de água contaminada e que não atendem os padrões de potabilidade da portaria nº 2914/MS.
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 02 anos após a implementação do programa;

X - Avaliação
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
Indicadores de Saúde / CMS;
Redes Sociais Facebook;
Mídia (radio, jornal);
PAVS.

LEI 1290

LEI Nº 1290 de 21 de outubro de 2014.
"CRIA O PROGRAMA FORTALECENDO O CONTROLE SOCIAL NO MUNICIPIO DE LUZERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica instituído no âmbito do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), o "PROGRAMA FORTALECENDO O CONTROLE SOCIAL"
Parágrafo Único - O "PROGRAMA FORTALECENDO O CONTROLE SOCIAL" objetiva intervir junto aos Conselhos Municipais e junto à população do Município de Luzerna, a fim capacitar os conselheiros e realizar articulação intersetorial para o exercício do controle social e dar notoriedade aos espaços de participação popular e controle social neste Município.

Art.2º - O Programa será desenvolvida por prazo indeterminado.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para manutenção da Estratégia correrão a conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA FORTALECENDO O CONTROLE SOCIAL
NO MUNICIPIO DE LUZERNA

I - Projeto/Atividade
Ações de capacitação contínua, bem como de informação a população e articulação intersetorial entre os respectivos Conselhos através de Fórum Municipal, e estimular a participação da sociedade nas conferências e audiências públicas.

II - Justificativa
O termo controle social emerge no Brasil a partir da década de 80, quando começou a ser usado pelos movimentos sociais e demais instituições da sociedade civil, na luta destes membros pela redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro.
Sendo este entendido como uma forma de controle exercida pelos membros da sociedade para com o Estado. Este controle é feito através de proposição, elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais, com o objetivo de aumentar a efetividade e eficácia das politicas e programas públicos.
No período antes da década de 80 o controle social era utilizado pela classe política e economicamente dominante como uma forma de controle do Estado sobre o trabalho, o controle do Estado e do capital sob as classes subalternas.
Após a promulgação da Constituição de 88 tiveram algumas mudanças, como a descentralização político-administrativa e a participação popular. O art. 1.º da Constituição Federal de 1988 traduz a nossa opção por uma republica constitucional, ou seja, uma forma de governo em que a igualdade de condições, a investidura no poder e o acesso aos cargos públicos são feitas, sem distinções de qualquer natureza, a todos os indivíduos que preencham as condições estabelecidas na Constituição.
Essas mudanças implicam na execução, planejamento e financiamento das políticas sociais, entre os três entes federados (União, Estados e Municípios) e a participação da sociedade civil na decisão das políticas sociais, no âmbito dos Conselhos de Políticas e de Direitos, dos Fóruns, Conferências, Orçamentos Participativos, entre outros.
Dessa forma o controle social já vinha sido instituído no Brasil, passando por estas mudanças após a Constituição Federal de 88.
Os conselhos de Direitos são órgãos colegiados, permanentes, paritários e deliberativos, com o objetivo de formular, supervisionar, avaliar e fiscalizar as Políticas Publicas.
No município de Luzerna existem 23 conselhos, os quais necessitam de constante aperfeiçoamento para eficácia de suas atribuições. Para tanto é necessário investir em capacitação, informação a sociedade e articulação entre os respectivos conselhos.

III- Objetivo Geral
Intervir junto aos Conselhos Municipais de direitos e junto à população do Município de Luzerna, a fim capacitar os conselheiros e realizar articulação intersetorial para o exercício do controle social e dar notoriedade aos espaços de participação popular e controle social neste Município.

IV- Metodologia
Detalhamento das Ações
- Capacitação permanente dos Conselheiros para compreensão de suas atribuições;
- Organização de pelo menos 02 fóruns intersetoriais dos conselhos anuais;
- Organização dos conselhos por uma secretaria executiva;
- Divulgação das principais atribuições dos conselhos a População;
- Estimulação através de campanhas para maior participação da população nas Conferências Municipais e nas Audiências Públicas.

V- Recursos Humanos
Profissional de Serviço Social e estagiário, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

VI - Recursos Financeiros

Qualificação e Aperfeiçoamento	R$ 5.000,00/ ano
Manutenção, encargos e ações.	R$ 2.000,00/ ano
Aquisição de Material permanente	R$ 3.000,00/ ano
TOTAL	R$ 10.000,00

VII - Metas Quantitativas
- Qualificar 100% dos conselheiros;
- Fortalecer o controle social;
- Organizar os conselhos;
- Fortalecer a articulação entre todos os conselhos;
- Aumentar a participação da sociedade nos espaços de controle social.

VIII - Avaliação
Este Programa será acompanhado e avaliado pelo poder executivo através da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, e pelos Conselhos existentes no município.

LEI 1291

LEI Nº 1291 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MAIS TEMPO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN,Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os moradores deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC),o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MAIS TEMPO NA ESCOLA", vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino atendendo em jornada ampliada os alunos do ensino fundamental na rede municipal no sistema semi integral, objetivando criar reforço de aprendizagem nas áreas de português e matemática, bem como incentivar a cultura e o esporte na escola através de aulas re reforço, oficinas e escolinhas.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei constarão de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.
Parágrafo Único - As despesas poderão compreender gastos com pessoal, material diverso para as atividades, figurinos e cenários, uniformes, instrumentos musicais, viagens de apresentação e competição.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1292

LEI Nº 1292 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO ARTESANATO E CULINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN,Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os moradores deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO A CULTURA DO ARTESANATO E CULINÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, que visa possibilitar o desenvolvimento da cultura do artesanato e da culinária no Município, motivando a criação independente de renda através da oferta de atividades de artesanato, difundindo a história do artesanato e culinária locais.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei constarão de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.
Parágrafo Único - As despesas poderão compreender gastos com pessoal e material diverso para as atividades do Programa.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1293

LEI Nº 1293 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O PROGRAMA "INVESTINDO NO FUTURO".

MOISÉS DIERSMANN,Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os moradores deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído o PROGRAMA "INVESTINDO NO FUTURO" que consiste no fornecimento de uniforme escolar, Kit de materiais e agendas escolares e livros didáticos aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei constarão de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.
Parágrafo Único - O Programa será executado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1294

LEI Nº 1294 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL".

MOISÉS DIERSMANN,Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os moradores deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), o PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL visa a realização do serviço de transporte escolar público, garantindo o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares,prestado pelo Município ou por concessão licitada, sendo os percursos e pontos efetuados dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei constarão de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1295

LEI Nº 1295 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º- São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art.3º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:
I. criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
II. financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
III. intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
IV. uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, empresas);
V. apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
VI. apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
VII. criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, alem de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades financeiras e visando a promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte, a realizar despesas com:
I. patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
II. custeio de despesas de viagens de atletas do Município em competições, com deslocamento e para atletas que representem o Município com deslocamento e alimentação;
III. apoio à realização de competições no âmbito municipal;
IV. doação de material esportivo e uniformes a atletas e equipes que representem o Município de Luzerna;
V. custeio de academias para condicionamento físico de atletas;
VI. divulgação em meio de comunicação de eventos esportivos nos quais haja representantes do Município de Luzerna;
VII. apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Luzerna no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;
VIII. pagamento de seguro de vida e acidentes para atletas que representam o Município.
Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes analisará os requerimentos de atletas e/ou equipes e deferirá ou não o incentivo, de acordo com a relevância, interesse do Município, oportunidade e conveniência e dos recursos alocados para esta finalidade.

Art.5º- Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Luzerna.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1296

LEI Nº 1296 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DTA - DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS - A BOA ALIMENTAÇÃO ESTÁ EM SUAS MÃOS' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA

MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DTA - DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS - A BOA ALIMENTAÇÃO ESTÁ EM SUAS MÃOS'.
Parágrafo Único - O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DTA - DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS - A BOA ALIMENTAÇÃO ESTÁ EM SUAS MÃOS', visa promover ações educativas e preventivas nas áreas da saúde e educação para os escolares e pais.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DTA-DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS- A BOA ALIMENTAÇÃO ESTA EM SUAS MÃOS

I - Justificativa
O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DTA-DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS- A BOA ALIMENTAÇÃO ESTA EM SUAS MÃOS, de Luzerna, iniciou em cumprimento Resolução Normativa nº 003 DIVS 2010, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando:
- A necessidade de complementação e visando a abrangência dos requisitos inerentes as realidades locais.
- Promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.
- Necessidade de um instrumento genérico de verificação das Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Estes são considerados itens importantes nas causas de intoxicação alimentar no Município.
II - Objetivo Geral
Organizar um serviço de assistência à comunidade com ações da promoção de saúde, prevenção e controle de agravos, reduzindo os índices de intoxicação alimentar em Luzerna.

III - Objetivos Específicos
- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática;
- Estabelecer parcerias com os setores organizados da sociedade para juntos desenvolverem ações de promoção e prevenção dos referidos agravos;
- Capacitar tecnicamente os profissionais dos serviços de manipulação de alimentos;
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um plano de trabalho junto a comunidade com vistas a participação popular;
- Estimular e auxiliar a criação de conselhos de segurança alimentar, comissões afins para fortalecer as ações do Programa Municipal, diminuindo as ocorrências de DTA na Comunidade.

IV - Metodologia
- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Capacitação técnica de profissionais dos diversos setores de manipulação de alimentos.
- Proporcionar Cursos de reciclagem de conhecimentos ao profissional da Vigilância Sanitária para realização do trabalho com excelência.

V - Detalhamento das Ações
- Viabilizar capacitação técnica nessa área de atuação ao profissional de saúde.
- Concluir o cadastro de 100% de todos os estabelecimentos de manipulação de alimentos no sistema pharos do Setor de Vigilância Sanitária.
- Priorizar fiscalizações nestes estabelecimentos;
- Firmar convênios com o SENAI, SENAC e outros centros educacionais que realizam cursos profissionalizantes em manipulação de Alimentos.
- Manter parcerias com a CIDASC, Secretária de Agricultura Municipal através do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, para coibir a prática de comercialização clandestina de produtos de origem animal;
- Ações educativas em todas as festividades que ocorrerem no Município, quando solicitado pelos organizadores do evento com data definida.
- Favorecer e auxiliar a formação de redes de apoio;
- Estimular e auxiliar iniciativas nessa área, como as escolares, por exemplo;
- Confeccionar e/ou adquirir de material educativo e informativo e distribuição a comunidade em geral (folderes, cartilhas, informativos, bottons, chaveiros, adesivos, camisetas);

VI - Recursos Humanos
- Fiscal Técnico Sanitarista da Vigilância Sanitária;
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais
- Todos os materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Secretária de Saúde e Bem Estar Social, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe que auxiliará no programa; e de empresas que trabalham na atividade econômica de manipulação de alimentos;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas
- Redução de 90% nos casos de intoxicação por doenças transmitidas por alimentos-DTA em 02 anos;
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 01 ano após a implementação do programa;

IX - Avaliação
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
Indicadores de Saúde / CMS;
SINAN.

Lei 1297

LEI Nº 1297 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE"
Parágrafo Único - O "PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE", visa reduzir as infestações pelo mosquito aedes aegypti, afastar a incidência da dengue e evitar mortes por febre hemorrágica.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE DE LUZERNA
"POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE".

I - Justificativa
O "PROGRAMA MUNICIPAL DECOMBATE A DENGUE DE LUZERNA - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE", foi retomado em 2009, com a capacitação técnica de um novo Agente Municipal de Combate a Dengue na Cidade de Treze Tilias/SC. O curso foi disponibilizado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE).O Objetivo do curso supracitadofoi repassar as Orientações Técnicas para Pessoal de Campo, e a prática pararealizaçãodas ações inerentesao Programa Municipal de Combate a Dengue Municipal, seguindo as diretrizes do PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE A DENGUE - POVO CONSCIENTE, LUZERNA SEM DENGUE"em todo o País.

A Administração Municipal manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue.

O Programa também estabelece a obrigatoriedade dos munícipes receberem os agentes de combate à dengue com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos. Não sendo permitida a entrada dos profissionais, será solicitado apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

II - Objetivo Geral
Reduzir as infestações pelo mosquito aedes aegypti, afastar a incidência da dengue e evitar mortes por febre hemorrágica.

III - Objetivos Específicos
- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática da Dengue ;
- Estabelecer parcerias com todas as Secretárias Municipais para juntos desenvolverem ações integradasno referido Programa de Combate a Dengue.
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um plano de trabalho junto à comunidade com vistas a participação popular.

IV - Metodologia
- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações em todos os segmentos da comunidade.
- Manter o mês de novembro de cada ano para intensificação de ações marcantes de combate ao mosquito vetor da dengue o aedes aegypti, por tratar-se de período de calor mais intenso e propício a criadouros de mosquitos.
- Manter o Programa de Combate a Dengue - PCD ativo.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Proporcionar Cursos de Capacitação técnica aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalham com programas voltados à Vigilância Epidemiológica, principalmente com atendimentos a pacientes nas unidades de saúde municipal, que auxiliam nos diagnósticos da Dengue;
- Manter o controle e vigilância do programa para que não tenhamos riscos de óbitos por Dengue no Município de Luzerna.

V - Detalhamento das Ações
- Manter atualizado o Reconhecimento Geográfico Municipal de toda a área do perímetro urbano, onde há um risco eminente de vir a tercriadouros de mosquitos e a proliferação dos mesmos.
- Seguir o cronograma de visitas obrigatórias em Armadilhas e Pontos Estratégicos-PE'S, para êxito do Programa de Combate a Dengue.
- Realizar Visitas vetoriais especiais em imóveis com suspeita de criadouros de mosquitos, coletando larvas e encaminhamento ao Laboratório para identificação das mesmas.
- Promover ações educativas estendidas a comunidade e centros educacionais com temática da Dengue.
- Fazer a distribuição de folders para toda a comunidade em parceria com as ACS das ESFs.
- Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais que visem auxiliar no programa.
- Realizar Inspeções regulares em empresas com obrigatoriedade de fiscalização conforme Lei Estadual nº 15.243 de 29 de Julho de 2010 e decreto Estadual nº 3.687 de 07 de Dezembro de 2010 que regulamenta a presente Lei.
- Proporcionar anualmente no mês de Novembro uma ação de repercussão comunitária que venha a colocar a população em alerta sobre os riscos da chegada do aedes aegypti, com o calor mais intenso.
- Divulgação na sitedo Município em rede social, rádio, jornais sobre campanhas educativas realizadas, buscando sempre o respaldo da comunidade.
.
VI - Recursos Humanos
- Fiscal Técnico Sanitarista da Vigilância Sanitária.(realiza o Programa Municipal de Combate a Dengue da Vigilância Epidemiológica).
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Contratação de agentes municipais de combate a dengue, voluntários e ou através de parcerias firmadas com entidades governamentais e não governamentais.

VII - Recursos Materiais
- Todos os materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis

na Secretária de Saúde e Bem Estar Social, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Contratação de serviço para a capacitação da equipe que auxiliará no programa se necessário;
- Material Educativo informativo;
- Aquisição de bonés, camisetas, chaveiros, banners,cds com temáticas da dengue, faixas, adesivos ou qualquer outro material que possa ser utilizado para divulgação do Programa Municipal da Dengue.

VIII - Metas Quantitativas
- Inspeção de 07 armadilhas semanais, 06 PE'S quinzenais e 03 Armadilhas com PE's mensais, coletando larvas e encaminhando ao laboratório, dessa forma manter o controle e identificaçãode mosquitos, reduzindo as chances do aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue sese proliferar no município.
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 02 anos após a implementação do programa;

X - Avaliação
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
Indicadores de Saúde/CMS;
Redes Sociais Facebook;
Mídia (radio, jornal);
PAVS.

LEI 1298

LEI Nº 1298 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL 'QUERO SER SEU AMIGO', NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º - Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o "PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL 'QUERO SER SEU AMIGO"
Parágrafo Único - O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL 'QUERO SER SEU AMIGO", visa assegurar a proteção aos animais.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL "QUERO SER SEU AMIGO".

I - Justificativa
O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL- QUERO SER SEU AMIGO de Luzerna, iniciou ações em cumprimento a Recomendação nº 02/2012 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Grupo de defesa dos direitos dos animais.
Foi instituído no âmbito do Ministério Público Catarinense, por intermédio do ato 863/2011, um grupo direcionado à defesa dos direitos dos animais, composto por Promotores de Justiça e representantes de entidades publicas e privadas que é o Grupo de defesa dos direitos dos animais

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo "vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade" (art.225 da Constituição da República).

II - Objetivo Geral
Assegurar a proteção aos animais no Município de Luzerna.

III - Objetivos Específicos
- Estimular a posse responsável através da educação ambiental;
- Identificar um abrigo provisório para animal destinado à adoção;
- Incentivar à adoção de animais;
- Promover a esterilização gratuita de animais domésticos (canino-felinos), encontrados em vias públicas sem dono para controle populacional, na forma da lei;
- Realizar necropsia em animais encontrados mortos em vias públicas para investigação da Vigilância Sanitária, e destinação final de cadáveres de animais;
- Realizar cadastramento obrigatório de caninos, felinos nos termos da lei.

IV - Objetivos Específicos
- Sensibilizar gestores, profissionais de diversas áreas de atuação, comunidade em geral sobre a problemática;
- Estabelecer parcerias com os setores organizados da sociedade, ONGs para juntos desenvolverem ações de promoção e prevenção do bem estar animal;
- Capacitar tecnicamente os profissionais e voluntários que se dispuserem a auxiliar neste programa;
- Viabilizar o acesso aos materiais educativos e informativos pertinentes;
- Estabelecer um Plano de Trabalho junto à comunidade com vistas a participação popular;
- Estimular e auxiliar a criação do conselho de Defesa dos Animais no Município.

V - Metodologia
- Atividades educativas em pequenos grupos e na coletividade, promoção de campanhas para informações e sensibilizações em todos os segmentos da comunidade.
- Distribuição de material educativo/ informações a população em geral.
- Capacitação técnica aos profissionais e voluntários que auxiliarão no Programa "QUERO SER SEU AMIGO".

VI - Detalhamento das Ações
- Viabilizar capacitação técnica nessa área de atuação aos profissionais e voluntários que auxiliarão no Programa de bem estar animal;
- Fazer ações educativas com distribuição de folders para toda a comunidade em parceria com as ACS dos ESFs;
- Ações educativas nos Centros Educacionais;
- Fazer levantamento populacional na área urbana e rural de caninos-felinos;.
- Acompanhar cães e gatos abandonados seguindo sempre recomendação do Ministério Público de Santa Catarina;

- Realizar Audiências Públicas para buscar soluções com a comunidade para o bem estar animal; sem incentivar criação de canis municipais e sim resolver problemas críticos, visando sempre a punição com destaque ao Código Penal, punindo infratores por solturas de animais,e divulgando sempre ao público a Lei Federal nº. 9.605de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- Firmar convênios com ONGs, entidades públicas e privadas que visem auxiliar no programa de bem estar animal, em vacinações e castrações, para redução da população canina-felina indiscriminada;
- Divulgar no site do Município em rede social, rádio, jornais sobre campanhas educativas realizadas;
- Iniciar castrações em casos excepcionais de animais abandonados, e situações em que proprietários de animais felinos-caninos não tiverem condições financeiras de realizar as castrações com recursos próprios, desde que o proprietário do animal esteja cadastrado no CADúnico, com cadastro Sócio Econômico de Vulnerabilidade Social na Assistência Social Municipal, possam contar com o auxilio do Município para o procedimento cirúrgico de castração de seu animal de estimação.
- Criar Comissão Municipal do Programa "QUERO SER SEU AMIGO".

VII - Recursos Humanos
- Fiscal Técnico Sanitarista da Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. (Médico Veterinário).
- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados, voluntários e ou através de parcerias firmadas com entidades governamentais e não governamentais.

VIII - Recursos Materiais
- Todos os materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste Programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Secretária de Saúde e Bem Estar Social, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;
- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe que auxiliará no Programa; serviço de empresas que trabalham na atividade econômica de Clinica Veterinária; médico(a)s veterinário(a)as que estão devidamente autorizadas a fazer castrações de animais e credenciadas para a realização de cirurgias e tratamentos veterinários que estejam de acordo com a Legislação do Conselho Regional de Medicina Veterinária(CRMV).
- Material Educativo informativo.

IX - Metas Quantitativas
- Redução de 50% da população canina-felina circulando em vias públicas em 02 anos;
- 100% das famílias devem receber 01 exemplar de material educativo até 01 ano após a implementação do programa;

X - Avaliação
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
Indicadores de Saúde / CMS;
Redes Sociais Facebook;
Mídia (radio, jornal);
PAVS.

LEI 1299

LEI Nº 1299 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica instituído o PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, que tem como finalidade receber a colaboração, feita diretamente por empresas privadas na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do Município de Luzerna.

Art.2º- O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometem a observar as condições ajustadas no "Termo de Colaboração", firmado com a Prefeitura.
§1º- No "Termo de Colaboração" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras e de 40 (quarenta) dias para seu término.
§2º- Não respeitados os prazos previstos no parágrafo anterior, haverá o rompimento automático do acordo, com o retorno da área para a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá repassá-la para outro interessado.
§3º-Não caberá responsabilidade ao interessado que assinar o "Termo de Colaboração" nos casos em que o ponto de ônibus for parcialmente ou totalmente danificado por ação de colisão de veículo ou depredação.

Art.3º- A Prefeitura Municipal de Luzerna colocará à disposição dos interessados, rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo programa e modelo padrão dos pontos de ônibus.

Art.4º- As empresas que adotarem o(s) ponto (s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Assessoria de Planejamento, com tamanho máximo de 1.00 m. por 1.00m, ficando, em conseqüência do Programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade, realizada no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.
I - Deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local;
II - Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art.5º- Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art.6º- Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por apenas uma entidade.

Art.7º- A Prefeitura Municipal de Luzerna poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso reclamar a responsabilidade do ponto de ônibus à sua Administração.
Parágrafo Único - Retomada a responsabilidade pela Prefeitura, a empresa deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1300

LEI Nº 1300 de 21 de outubro de 2014.
"OFICIALIZA O PROGRAMA 'CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS' NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica oficializado no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços o "PROGRAMA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS"
Parágrafo Único - O "PROGRAMA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS" tem por objetivo conservar e manter as estradas em boas condições para o tráfego normal com menor custo aos cofres públicos.

Art.2º- As atividades que caracterizam o desenvolvimento do programa são de manutenção e conservação do leito viário, limpeza de valas e manutenção da drenagem superficial e sob o leito viário e, alargamento da estrada quando verificada a sua necessidade técnica.

Art.3º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1301

LEI Nº 1301 de 21 de outubro de 2014.
"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído o PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE ÁREAS VERDES no âmbito do Município de Luzerna(SC), tendo os seguintes objetivos, entre outros:
I. promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes do Município de Luzerna, em conjunto com o Poder Público Municipal;
II. levar a população vizinha às praças públicas, praças esportivas e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
III. incentivar o uso das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
IV. propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art.2º- Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Luzerna.
Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos na presente lei.

Art.3º- As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as pessoas físicas e as empresas interessadas em participar do "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E ÁREAS VERDES" deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Assessoria de Planejamento do Município.
Art.4º- Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constem as competências e obrigações recíprocas.

Art.5º- Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo 4º, a pessoa física ou jurídica interessadas em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art.6º- A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios quanto à natureza dos serviços propostos, contemplando:
I. adaptação do projeto:
a) às pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) às pessoas idosas e às crianças;
II. maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
III. menor prazo para a implementação do Projeto e maior prazo de sua manutenção;
IV.comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
V. destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa.

CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art.7º- A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:
I. urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
II. construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
III. conservação e manutenção da área adotada;
IV. realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art.8º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:
I. a elaboração dos projetos de urbanização e construção das

praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
II. a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal;
III. a fiscalização das obras e do cumprimento do termo estabelecido.

Art. 9º- A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Caberá à entidade, à pessoa jurídica ou física adotante a responsabilidade:
I. pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;
II. pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo e no projeto apresentado;
III. pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art.11 - As pessoas físicas e jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art.12 - A entidade, pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento.

Art.13 - A colocação de placas indicativas da Colaboração deverá observar as seguintes condições:

I. para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 1,00m², afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

II. para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 1,50m², fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

III. para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas 1,50m², na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

Art.14 - A placa deverá fazer menção à parceria, com os seguintes dizeres:
I. "Esta praça/praça de esportes/área verde foi adotada por .....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e
II. Logo da Prefeitura Municipal de Luzerna.
§1º- Os equipamentos publicitários relativos a esta Lei não poderão ser fixados sobre os passeios de pedestres;
§2º- Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade da adotante.

Art.15 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo.
Parágrafo Único - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art.16 - O termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17- Independentemente de iniciativa dos particulares, a Assessoria de Planejamento, poderá iniciar processo, objetivando obter a parceria para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições nesta Lei.

Art.18 - Encerrada a parceria por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art.19- Os serviços a serem realizados em razão do termo deverão ser acompanhados e controlados pela Assessoria de Planejamento, conforme o caso, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1302

LEI Nº 1302 de 21 de outubro de 2014.
"RATIFICA A EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) DE BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica RATIFICADA a execução no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) dos seguintes BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:
- Encaminhamento ao Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Benefícios Eventuais instituídos pela lei municipal nº 1095 de 26/03/2013 e aluguel social instituído pela Lei nº 1243 de 17/07/2014.

Art.2º- Fica RATIFICADA a execução no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) dos seguintes PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS:
- Programa BPC Escola
- Programa Bolsa Família
- Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

(Acessuas Trabalho)

Art.3º- Fica RATIFICADA a execução no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) dos seguintes SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Básica no domicilio para Pessoas com Deficiências e Idosas;
- Serviço de Proteção Social Especial a Adolescente em cumprimento de Medidas Socieducativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida instituído pela Lei nº 1251 de 05/08/2014.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficam autorizadas correndo a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1303

LEI Nº 1303 de 21 de outubro de 2014.
"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular na sua totalidade a dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Projeto - 1101.26.782.0067.1079 - Pavimentação de Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo do Petróleo R$ 52.200,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação na dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 1101.266.782.0067.2060 - Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais do Município
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 44 - Fundo do Petróleo R$ 52.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

LEI 1304

LEI Nº 1304 de 21 de outubro de 2014.
"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular na sua totalidade a dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto - 0901.20.606.0052.1014 - Aquisição de Veículos e Renovação da Patrulha Mecanizada Agrícola
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 89 - Alienação de Bens destinados a outros programas R$ 108.530,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação na dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.15.451.0061.1053 - Pavimentação e Ruas e Passeios Públicos
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 89 - Alienação de Bens destinados a outros programas R$ 108.530,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

DECRETO 1908

DECRETO Nº 1908 de 21 de outubro de 2014.
"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22, da Lei nº 1.171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art.1º- Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor de R$ 18.635,22 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), à conta do superávit financeiro do exercício de 2013, apurado nas Fontes abaixo relacionadas, criando Fonte e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído à Atividade:

Unidade Gestora - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal

e Encargos Sociais
Fonte 300 - Recursos Ordinários R$ 15.015,77
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 0.3.52 - ACESSUAS R$ 3.254,43

Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 0.3.52 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos..R$ 241,13
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 0.3.52 - BPC na Escola R$ 123,89

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 18.635,22

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1910

DECRETO Nº 1910 de 22 de outubro de 2014.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA"

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art.22 da Lei nº 1.171, de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, apurado até 30 de setembro de 2014, na Fonte 52 - Piso Básico Fixo/PBF, na forma do disposto no inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuída à seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 0.3.52 - Piso Básico Fixo/PBF R$ 13.500,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1911

DECRETO Nº 1911 de 22 de outubro de 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 1171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art.1º- Ficam anuladas parcialmente, nas Atividades abaixo discriminadas, as Modalidades de Aplicação das despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
GABINETE DO PREFEITO
Atividade - 0201. 04.122.0004.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 01 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos Educação R$ 30.000,00

TOTAL ANULADO R$ 43.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as dotações atribuídas às Atividades abaixo discriminadas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
GABINETE DO PREFEITO
Atividade - 04.122.0004.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 01 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos Educação R$ 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1913

DECRETO Nº 1913 de 22 de outubro de 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1303 de 21 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art.1º- Fica anulada na sua totalidade a dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Projeto - 1101.26.782.0067.1079 - Pavimentação de Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo do Petróleo R$ 52.200,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 1101.266.782.0067.2060 - Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais do Município
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 44 - Fundo do Petróleo R$ 52.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

DECRETO 1914

DECRETO Nº 1914 de 22 de outubro de 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1304 de 21 de outubro de 2014

LEI:
Art.1º- Fica anulada na sua totalidade a dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto - 0901.20.606.0052.1014 - Aquisição de Veículos e Renovação da Patrulha Mecanizada Agrícola
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 89 - Alienação de Bens destinados a outros programas R$ 108.530,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a dotação atribuída ao Projeto abaixo discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.15.451.0061.1053 - Pavimentação e Ruas e Passeios Públicos
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 89 - Alienação de Bens destinados a outros programas R$ 108.530,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA 130

PORTARIA Nº 130/14 de 22 de outubro de 2014.
"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSERÇÃO DE RUAS E SEÇÕES NA PLANTA DE VALORES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art.1°- DESIGNAR a COMISSÃO ESPECIAL PARA INSERÇÃO DE RUAS E SEÇÕES NA PLANTA DE VALORES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006, composta pelos servidores abaixo nominados:

1. CRISTINA KULL - Presidente
2. MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT - membro
3. MURIEL KIRSCH - membro

Art.2º- As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2014.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1912

DECRETO Nº 1912 de 22 de outubro de 2014.
"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22, da Lei nº 1.171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art.1º - Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no valor de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2013, apurado nas fontes abaixo descritas, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído às Atividades e

encargos especiais:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
06.SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Encargos Especiais - 28.845.0000.0014 - Pagamento de Contribuição ao PASEP
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 300 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 12.364.0034.2033 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 300 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 300 - Recursos Ordinários R$ 42.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Atividade - 22.661.0100.2051 - Manutenção da Incubadora Tecnológica Luzerna
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 389 - Alienação de Bens destinados a outros Programas R$ 8.100,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 65.100,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2013.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de outubro de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Receitas Federais do Dia 21/10/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 21/10/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		35.538,22
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	33.264,07
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	246,20
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	246,20
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota-Parte do ITR 60%	147,72
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota-Parte do ITR 25%	61,55
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota-Parte do ITR 15%	36,93
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	33.017,87
4.1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	22.961,36
4.1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	10.056,51
4.1.7.2.1.35.99.02.00	Programa Brasil Carinhoso - apoio as creches	10.056,51
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.323,39
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.323,39
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	1.394,03
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	929,36
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-49,24
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-49,24
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-49,24

Luzerna, 22/10/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRA(

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

Mafra

Prefeitura

Cronologia de Pagamentos
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos, a saber;
CNPJ: 04.435.876/0001-11
BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Nota Fiscal nº. 3380 R$ 382,80
Nota Fiscal nº. 3396 R$ 160,00
Nota Fiscal nº. 3408 R$ 260,00
Nota Fiscal nº. 3406 R$ 1.263,30
Nota Fiscal nº. 3468 R$ 43,60
Nota Fiscal nº. 3469 R$ 285,62
Nota Fiscal nº. 3529 R$ 277,10
Nota Fiscal nº. 3548 R$ 141,00
Nota Fiscal nº. 3527 R$ 30,40
Nota Fiscal nº. 3528 R$ 4.805,80
Nota Fiscal nº. 3531 R$ 190,00
Valor Total: R$ 7.839,62
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é responsável pelo fornecimento de materiais de construção para as atividades da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Mafra/SC, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 23 de outubro de 2014.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Cronologia de Pagamentos
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos, a saber;
CNPJ: 01.780.026/0001-62
LABTEEL - DE EDMILSON EMILIO KAIPERS

Nota Fiscal nº. 1861 R$ 2.100,00
Nota Fiscal nº. 1865 R$ 2.100,00
Nota Fiscal nº. 1872 R$ 2.000,00
Valor Total: R$ 6.200,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento e manutenção dos Relógios Ponto das Secretarias Municipais não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 23 de outubro de 2014
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Cronologia de Pagamentos
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos, a saber;
CNPJ: 14.745.235/0001-17
MICHELI KARINE ROSA
Nota Fiscal nº. 091 R$ 945,00
Nota Fiscal nº. 093 R$ 2.469,00
Valor Total: R$ 3.414,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é responsável pelos serviços de arbitragem dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 23 de outubro de 2014.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Cronologia de Pagamentos
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 83.483.230/0001-86
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS SA
Nota Fiscal nº. 13301 R$ 783,84
Nota Fiscal nº. 13295 R$ 1.377,69
Nota Fiscal nº. 13299 R$ 1.010,99
Nota Fiscal nº. 13304 R$ 3.528,00
Nota Fiscal nº. 13302 R$ 256,31
Nota Fiscal nº. 13300 R$ 971,38
Valor Total: R$ 7.928,21
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pela locação de equipamentos para o fornecimento de reproduções (cópias), impressões, execução de digitalização de documentos das Secretarias Municipais, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 23 de outubro de 2014
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2014

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2014

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits fotos 3x4 tiradas em estúdio e revelação de fotos digitais tamanho 15x10, destinadas a Secretaria Municipal da Criança e Ação Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 18/11/2014, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada à lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Desembargador Flávio Tavares, n° 12, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08h00min às 14h00min pelos Fones (47) 3641-4003 ou 4061.

Mafra (SC), 22 de outubro de 2014.
Roberto Agenor Scholze — Prefeito Municipal
Fabiano Maurício Kalil — Pregoeiro Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 002/2013

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração, com fundamento na Lei Municipal N° 3.008, de 15 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 3.088 de 28 de junho de 2.006 e Lei Municipal nº 3197 de 19 de junho de 2007 e no uso das atribuições legais, convoca a cidadã a seguir relacionada, aprovada no Processo Seletivo, Edital nº 002/2013 desta Municipalidade, a comparecer no endereço a seguir:

Na Praça Desembargador Flávio Tavares nº 12 - (prédio da Prefeitura Municipal de Mafra - SC), no setor de Recursos Humanos e Qualidade, a CANDIDATA CONVOCADA a seguir:

Cargo	Nome
ENFERMEIRA	JUCILÉIA KUCARZ ADAMCHESKI

Comparecer até dia 31.10.2014 (para manifestar interesse pela vaga)

O não comparecimento caracterizará o não interesse pela vaga e implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo nº 002/2013, facultando-nos a convocar outro (a) candidato (a), conforme Ordem de Classificação.

Ao concluir, aproveita do ensejo para cumprimentá-las pela classificação no Processo Seletivo nº 002/2013 desta Municipalidade.

Mafra, 22 de outubro de 2014.
Roberto Agenor Scholze
Prefeito Municipal

Tadeu David Geronasso
Secretário Municipal de Administração

Errata do Processo Seletivo Simplificado Edital 003 2013 – Termo de Convocação Nº 15

ERRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2013 - TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 15

Acréscimo de Vaga:

4.) Área de Atuação: Educação Infantil
Professores (Habilitados e Não Habilitados)
Disciplina/ Série /Turma: Berçário I
Vaga: 40 horas ou 2 (duas vagas) de 20 horas, matutino e vespertino.
Local: CEM "Anjo da Guarda"
Obs.: Atuar até o dia 06/11/2014, na substituição de professor em Licença para Tratamento de Saúde.

Onde se lê:

Dia 23 de outubro de 2014, às 08h00min.

Leia-se:
Dia 27 de outubro de 2014, às 08h00min.

Onde se lê:
RELAÇÃO DE VAGAS
2.) Área de Atuação: Alfabetização.

Leia-se:
RELAÇÃO DE VAGAS
2.) Área de Atuação: Educação Infantil.

Mafra, 22 de outubro de 2014.
Roberto Agenor Scholze
Prefeito do Município de Mafra

Tadeu David Geronasso
Secretário Municipal de Administração

Marema

Prefeitura

Contrato FMAS Nº: 037/2014

MINUTA

Contrato FMAS nº: 037/2014 de 30 de Setembro de 2014
Contratante: Município de Marema - SC.
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: DELVINO CARLOS BERTELLA - CPF n. 033.655.229-72
Objeto: Locação de Imóvel - Situação de Vulnerável
Prazo: 30 de Setembro de 2014 a 30 de Outubro de 2014
Valor: R$ 250,00 (reais).
Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema, 30 de Setembro de 2014.
CONTRATANTE
MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

Contrato Nº: FMAS/038/2014.

MINUTA
Contrato nº: FMAS/038/2014.
Contratante: Município de Marema
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS LTDA
CNPJ/MF 05.210.259/0001-80
Finalidade: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, 0 KM, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2014/2015, 04 PORTAS, EQUIPADO COMO MOTOR BÍ-COMBUSTIVEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80CV
Vinculação: Proc. Adm. Lic./FMAS nº 007/2014 - P.P/FMAS nº 007/2014
Valor: R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
Prazo: Até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento
Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema - SC, 09 de outubro de 2014.
MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº. 2992 de 21 de Outubro de 2014

DECRETO Nº. 2992 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1626 de 21 de Outubro de 2014, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.2089 - Assistência Social a Famílias Carentes
0701 - 3190000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 25.000,00
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 40.000,00

0701.008.244.0180.2091 - Manutenção das atividades do CRAS
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 15200 - Outras transferências do Fundo de Assistência R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), dos seguintes programas e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.1088 - Aquisição de Veículo para o CRAS
0701 - 44900000 - Aplicações Diretas
0701 - 15200 - Outras transferências do Fundo de Assistência R$ 20.000,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
0702.008.243.0181.2093 - Gestão do FIA
0702 - 33500000 - Transferência a Entidades sem fins lucrativos
0702 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 73.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

DECRETO Nº. 2993 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº. 2993 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.798,68 (Vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.306.0095.2035 - Manutenção do Programa Escolar das Creches
0601 - 3390000 - Aplicações Diretas
0601 - 16201 - Outras transferências do FNDE R$ 20.798,68

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

LEI Nº. 1623 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

LEI Nº. 1623 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Altera nome de Ações dos Anexos de Metas do PPA 2014-2017 e - LDO 2015.

ARMINDO SÉSAR TASSI, Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Ficam alterados os nomes das seguintes ações integrantes do Anexo de Metas da Lei nº 1525/2013 Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e da Lei nº 1611/2014 - Lei das Diretrizes Orçamentárias 2015:

Ação 1027 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica para:
Ação 1027 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Ação 2090 - Manutenção Tele Centro Casa da Juventude para:
Ação 2090 - Manutenção da Casa da Juventude.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Lei Nº. 1624 de 21 de Outubro de 2014

LEI Nº. 1624 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Altera Anexos de Metas das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015.

ARMINDO SÉSAR TASSI, Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Os anexos de Metas da LDO 2015, aprovada pela Lei nº 1611/2014, ficam acrescidos dos seguintes valores nas respectivas ações:

Programa: 0042 - SINALIZAÇÃO DE VIAS
Ação : 2019 - Sinalização de Vias
Fonte: 15601 - Convênio Transito Prefeitura - R$ 10.000,00

Programa: 0052 - TRÁFEGO SEGURO
Ação: 1023 - Abertura de Ruas
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 50.000,00

Programa: 0100 - ENSINO SUPLETIVO
Ação: 2056 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 50.000,00

Programa : 0151 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação: 2076 - Apoio a Produção Agropecuária
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 50.000,00

Programa: 0190 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 1097 - Aquisição de Equipamentos para a Saúde Básica
Fonte: 10200 - Receita de Impostos e Transf.Impostos- Saúde - R$ 50.000,00

Programa: 0195- SANEAMENTO URBANO
Ação: 1106 - Ampliação da Rede de Água Potável
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 100.000,00

Programa : 0180 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2089 - Assistência Social as Famílias Carentes
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no Art. 1º desta Lei, ficam reduzidas no Anexo II - Metas e prioridades da Lei nº 1611/2014 os seguintes valores nas respectivas ações:

Programa: 0040 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ação: 2017 - Manutenção da Segurança Pública
Fonte: 15601 - Convênio Transito Prefeitura - R$ 10.000,00

Programa: 0086 - ENSINO UNIVERSITÁRIO
Ação: 2047 - Apoio aos Universitários
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 40.000,00

Programa : 0190 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 1099 - Reforma de Postos de Saúde
Fonte: 10200 - Receita de Imp. e Transf. Impostos- Saúde - R$ 50.000,00

Programa : 0195 - SANEAMENTO URBANO
Ação: 1107 - Melhoria da Drenagem Pluvial
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 100.000,00

Programa : 0195 - SANEAMENTO URBANO
Ação: 1108 - Implantação da Rede de Esgoto Sanitário
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 100.000,00

Programa : 0181 - CONSELHO TUTELAR
Ação: 2093 - Gestão do FIA
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 100.000,00

Art. 3º. Para atender ao disposto no Art. 1º desta Lei, fica excluída do Anexo II - Metas e prioridades da Lei nº 1611/2014 a seguinte ação:

Programa : 0151 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação: 2079 - Parceria na Instalação de Telefonia Rural
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários - R$ 10.000,00

Art.4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

LEI Nº. 1625 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

LEI Nº. 1625 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Altera Anexo de Metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015.

ARMINDO SÉSAR TASSI, Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Os anexos de Metas da LDO para o exercício de 2015, aprovada pela Lei nº 1611/2014 ficam acrescidos da seguinte ação:

Programa: 0191 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 0113 - Transferências de Recursos a Entidades
Produto: Atendimento de Urgência e Emergência
Unidade: Gerenciamento
Meta: 01
Fonte: 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos-Saúde R$ 100.000,00
16501 - Media e Alta Complexidade - MAC R$ 5.000,00

Art. 2º. Os anexos de Metas da LDO pra o exercício de 2015, aprovado pela Lei nº 1611/2014, ficam reduzidos na seguinte ação:

Programa: 0041 - Corpo de Bombeiros
Função: 06 - Segurança Pública
Sub-função: 182 - Defesa Civil
Ação: 2018 - Apoio ao Corpo de Bombeiros
Produto: Corporação
Unidade: Unidade
Meta: 01
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários R$ 100.000,00

Art.3º. Os anexos de Receitas da LDO 2015, aprovado pela Lei nº 1.611/2014, ficam aumentados na Receita de Transferências do SUS - Média e Alta Complexidade - Mac, fonte de recursos 16501 na ordem de R$ 5.000,00.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

LEI Nº. 1626 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

LEI Nº. 1626 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares

ARMINDO SÉSAR TASSI, Prefeito em exercício do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.2089 - Assistência Social a Famílias Carentes
0701 - 3190000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 25.000,00
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 40.000,00

0701.008.244.0180.2091 - Manutenção das atividades do CRAS
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 15200 - Outras transferências do Fundo de Assistência R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), dos seguintes programas e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.1088 - Aquisição de Veículo para o CRAS
0701 - 44900000 - Aplicações Diretas
0701 - 15200 - Outras transferências do Fundo de Assistência R$ 20.000,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
0702.008.243.0181.2093 - Gestão do FIA
0702 - 33500000 - Transferência a Entidades sem fins lucrativos
0702 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 73.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
ARMINDO SÉSAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

DECRETO N.° 2994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº 2994 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014
Ponto Facultativo Municipal

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba (SC) em exercício, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Fica DECRETADO Ponto Facultativo Municipal, no dia 28 de Outubro de 2014 (terça-feira), nas repartições públicas municipais, que atuará apenas em regime de plantão, em virtude das comemorações pelo dia do Servidor Público.

Paragrafo único: O presente ponto facultativo não será estendido aos servidores que desempenham as suas atribuições na Secretaria de Saúde e no Pronto Atendimento (P.A.) do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 22 de Outubro de 2014
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente da data supra,

CAMILA ROSSI
Auxiliar Administrativo

Processo Licitatório Nº. 36/2014 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2014
REGISTRO DE PREÇO

I - PREAMBULO
1.1. . O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº. 346, de 10 de fevereiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria, e Decreto Municipal nº. 2.051, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO, aquisição de MATERIAL GRÁFICO (IMPRESSOS) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba (SC), com adjudicação pelo menor preço - por LOTE, sob a forma de fornecimento parcelado.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 - Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

DATA DE ABERTURA:	07/11/2014
LOCAL:	Prefeitura de Massaranduba - SC. Setor de Licitações Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba - SC
ENTREGA DOS ENVELOPES:	08:00h
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DO PROCESSO:	08:30h

II - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando aquisição de MATERIAL GRÁFICO (IMPRESSOS) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba (SC), ao longo de 12 meses, conforme especificações, quantidades e data de entrega estipulados no ANEXO II, deste edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado em resumo no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, afixado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Massaranduba, e disponibilizado no site oficial: www.massaranduba.sc.gov.br .

Massaranduba (SC), 22 de outubro de 2014.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal em Exercício

SUZANE E. F. REINKE
Gestora dos Fundos Municipais

Licitação 77/2014 Pp47/2014 - Aquisição de Arla 32

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77 / 2014
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 47/2014

O Município de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, visando aquisição de ADITIVO ARLA 32 para manutenção da frota veicular do Município de Massaranduba.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00h do dia 04/11/2014.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:30h do dia 04/11/2014. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na R. 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Massaranduba, 21 de Outubro de 2014.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito em Exercício

Meleiro

Prefeitura

Decreto N° 079/2014

DECRETO n.º 079/2014
TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CRIAR
Art.1º. Fica criado o Consultório de Fisioterapia do Município de Meleiro - SC, visando atender à população.

Art. 2º O Consultório de Fisioterapia referido no artigo anterior funcionará na Rua José Mezari, S/N, Centro - Meleiro-SC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/10/2014.

Meleiro, 15 de Outubro de 2014.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças.

Modelo

Prefeitura

Decreto Nº 279/2014

DECRETO Nº 279/2014 de 20.10.2014.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Reforma Administrativa e demais normas legais pertinentes,
Considerando a Lei Municipal nº 1.663/2006 que fixa feriados municipais,
Considerando a comemoração ao Dia do Servidor Público,
Considerando o Feriado Municipal do Dia da Reforma comemorado em 31 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art.1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Modelo - SC, no dia 28.10.2014, terça-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Fica igualmente estabelecido Feriado Municipal no dia 31.10.2014 sexta-feira, em virtude do Dia da Reforma, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.663/2006.

Parágrafo Único - Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Modelo - SC, nos dias mencionados nos Artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 20 de outubro de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

Francieli Pavalicini
Chefe de Setor

Navegantes

Prefeitura

Ata Concorrência 005/2014 Navegantesprev

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA CONCORRÊNCIA 005/2014 NAVEGANTESPREV
ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTA
ABERTO O CERTAME EM SESSÃO PUBLICA AS 09:00 DO DIA 22/10/2014, CONFORME AGENDADO ATERIORMENTE, PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DA ÚNICA LICITANTE HABILITADA (IOBV) COM A PRESENÇA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PRESIDENTE, E DO SR JAN ULLRICH REPRESENTANTE DA NAVEGANTESPREV, APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FOI ABERTO O ENVELOPE DE PROPOSTA E CONSTATADO QUE A LICITANTE INSTITUTO BARRIGA VERDE (IOBV) ATENDEU COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, MOMENTO EM QUE SE ENCERRA A SESSÃO E ENCAMINHA OS AUTOS A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ASS.PRESIDENTE DA COMISSÃO E COMISSÃO PERMANENTE.
NAVEGANTES 22 DE OUTUBRO 2014

Cancelamento - Dispensa de Licitação N° 197/2014.

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PMN Nº 197/2014.
PROCESSO: DL197/2014
Conforme pedido/ofício n° 008/2014 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informamos do Cancelamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 197/2014, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a confecção de material gráfico (cartas informativas) do programa de recuperação fiscal do Município de Navegantes.

Navegantes, 21 de outubro de 2014.
.

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato de Homologação E Adjudicação PL Nº 023/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITAÓRIO Nº 023/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 21/10/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital;
CONTRATADO: MODELO PNEU LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)

Novo Horizonte/SC, 21/10/2014
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Paial

Prefeitura

TP 006/2014

MUNICÍPIO DE PAIAL/SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.006/2014
Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de melhoria na praça central Avelino Auler, no centro de Paial conforme projeto básico constante no Anexo "E" deste Edital
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 13:30 do dia 13/11/2014.
Abertura: dia 13/11/2014, às 13:45.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.paial.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Goiás n° 400, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3451-0045.

Paial, SC, 21 de outubro de 2014.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

PP 009/2014 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2014
Objeto: aquisição de eletrodomésticos, equipamentos hospitalares, mobiliário e veículo destinado a Unidade Básica de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08:30hs do dia 13/11/2014
Abertura: 13/11/2014 as 08:45hs
Demais informações, estarão disponíveis na página do município www.paial.sc.gov.br e poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município, sito a Rua Goiás n° 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3451-0045, pelo e-mail compras@paial.sc.gov.br

Município de Paial - SC em 21 de outubro de 2014.
Elisete Esposito Wortmann
Secretária de Saúde

Palhoça

Prefeitura

Resumo de Julgamento das Propostas Para O Edital Tomada de Preços Nº 178/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESUMO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 178/2014

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Propostas de Preços apresentadas para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2014, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de drenagem, pavimentação e sinalização da Avenida Nova Aurora (trecho 2), bairro Praia do Sonho, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

EMPREITEIRA PAVICON LTDA venceu o item totalizando a importância de R$ 271.385,02 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Palhoça, 22 de Outubro de 2014.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito

DECRETO Nº 1.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº 1.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
LICENÇA REMUNERADA. Dia do Servidor Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica antecipado a licença remunerada no dia 28 de outubro, em comemoração ao "Dia do Servidor Público" instituída pelo artigo 309 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, para o dia 27 de outubro do ano em curso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 21 de outubro de 2014.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1.721, de 21 de Outubro de 2014

DECRETO N° 1.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
Cria o Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente municipal, define seu objetivo principal e nomeia seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso das atribuições legais, torna público que com base na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.069/90 Art. 88, Inciso II

. Art. 88
DECRETA:

Art. 1º Cria o Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente municipal, define seu objetivo principal e nomeia seus membros.
Art. 2º Apoiar a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, por meio de reuniões compartilhadas e intersetoriais, a fim de elaborar e acompanhar os fluxos de atendimento e as políticas públicas na referida área.
Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes, para compor o Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente municipal:
a) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Michele Patricia Moreira
Suplente: Patricia Santos Carlos

b) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Dione Lucia Prim
Suplente: Andréa de Brito

c) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Rosi Meri da Silva
Suplente: Janaina Pereira da Silva

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Sirlene de Farias
Suplente: Miriam L Fonseca

e) Conselho Tutelar
Titular: Nazarete B. Schutz Borges
Suplente: Lorival Espindola

f) Conselho Municipal da Saúde
Titular: Sandra Ribeiro de Abreu
Suplente: Bernadete C. Karklin

g) Conselho Municipal da Educação
Titular: Edinalda Silveira de Souza Pires
Suplente: Cristina de Oliveira Pattussi

h) Conselho Municipal de Assistência Social
Titular Flávia Regina Gomes Theisen
Suplente: Luciana Maria da Silva

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.718, de 14 de outubro de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 20 de outubro de 2014.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº199/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL

199/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto aquisição com instalação de vidros nas Unidades de Ensino do Município, através de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

LOTE 1 - NT CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI foi vencedora, totalizando a importância de 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Palhoça, 22 de Outubro de 2014.

ERRATA 01 PREGÃO 202/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
PREGÃO Nº. 202/2014

O Município de Palhoça torna público que houve alteração no Edital convocatório do PREGÃO nº.202/2014, ficando aprazado para o dia 04/11/2014 às 14:00 hs para entrega dos envelopes e sessão de lances. Os interessados poderão obter as alterações, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site https://www.palhoca.atende.net

Palhoça 22 de outubro 2014
Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO 185-2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL

185/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção da rede estruturada de computadores e telefonia da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI foi vencedora do LOTE 01 totalizando R$ R$ 568.206,45 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Palhoça, 22 de outubro de 2014

Palmitos

Prefeitura

Processo Seletivo 01/2014
MUNICÍPIO DE PALMITOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2014

PROCESSO SELETIVO

ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES E CONTRATAÇÃO/ADMISSÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITOS, ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 014/2008, da Lei Orgânica do Município e do Contrato Administrativo nº 84/2014 e sua(s) prorrogações, torna público aos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo objetivando a contratação/admissão de professores - sob o regime Estatutário, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, para os cargos a seguir relacionados, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria:
CAPÍTULO I
1. DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
1.1 - O processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para contratação temporária de Professores, de acordo com a necessidade e composição de reserva técnica para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo:

QUADRO 1 - PROFESSORES HABILITADOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Infantil (Creche)	40h	1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Pedagogia (licenciatura), com habilitação em Educação Infantil
Professor de Educação Infantil (Pré-escola)	20h 40h	850,59 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Pedagogia (licenciatura) com habilitação em Educação Infantil
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	20h 40h	850,59 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Pedagogia (licenciatura) com habilitação em Séries Iniciais
Professor de Português - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Língua Portuguesa (licenciatura)
Professor de Matemática - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Matemática (licenciatura)
Professor de Artes - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Artes (licenciatura)
Professor de Língua Inglesa - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Letras (licenciatura), com Habilitação em Inglês ou Diploma de Curso Superior em Inglês (licenciatura)
Professor de Língua Espanhola - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Letras (licenciatura), com Habilitação em Espanhol ou Diploma de Curso Superior em Espanhol (licenciatura)
Professor de Educação Física - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Educação Física (licenciatura)
Professor de História - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em História (licenciatura)
Professor de Geografia - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Geografia (licenciatura)

Professor de Ciências - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Ciências (licenciatura)
Professor de Informática	10h 20h 30h 40h	425,30 850,59 1.275,89 1.701,19	Portador Diploma de Curso Superior na área de Informática.
Segundo Professor (Pedagogo)	20h 40h	850,59 1.701,19	Portador de Diploma de Curso Superior em Pedagogia (licenciatura)

QUADRO 2 - PROFESSORES NÃO HABILITADOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Infantil (Creche)	40h	1.202.80	Cursando Pedagogia (licenciatura).
Professor de Educação Infantil (Pré-escola)	20h 40h	601,40 1.202,80	Cursando Pedagogia (licenciatura).
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Pedagogia (licenciatura).
Professor de Português - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Língua Portuguesa (licenciatura)
Professor de Matemática - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Matemática (licenciatura)
Professor de Artes - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Artes (licenciatura)
Professor de Língua Inglesa - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Letras (licenciatura), com Habilitação em Inglês ou cursando Inglês (licenciatura)
Professor de Língua Espanhola - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Letras (licenciatura), com Habilitação em Espanhol ou cursando Espanhol (licenciatura)
Professor de Educação Física - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Educação Física (licenciatura)
Professor de História - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando História (licenciatura)
Professor de Geografia - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Geografia (licenciatura)
Professor de Ciências - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Ciências (licenciatura)
Professor de Informática	10h 20h 30h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Curso Superior na área de Informática.
Segundo Professor (Pedagogo)	20h 40h	300,70 601,40 902,10 1202,80	Cursando Pedagogia (licenciatura)

CAPÍTULO II

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Estarão abertas no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2014, das 14h às 17h30min e das 19h às 21h, com exceção de sábados, domingos e feriados, nas dependências da Faculdade Regional Palmitos - FAP, situada na Avenida Brasil, S/N, Centro de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

2.2 - São condições para inscrição:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse;

2.2.3 - Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.2.4 - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato sexo masculino;

2.2.5 - Pagar a taxa de inscrição no valor estabelecido de acordo como o edital;
2.2.6 - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
2.2.7 - As inscrições poderão ser feitas mediante procuração com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório.

2.3 - Documentos para inscrição:
2.3.1 - Cópia legível, recente e em bom estado de Documento de Identidade;
2.3.2 - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
2.3.3 - Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
2.3.4 - Cópia da CPF - Cadastro de Pessoa Física;
2.3.5 - Cópia de documento militar (quando homem);
2.3.6 - Original e Cópia dos diplomas e certificados de curso para a prova de títulos;
2.3.7 - Atestado de comprovação do tempo de serviço na atividade de docência, expresso em anos, meses e dias, contados até 31 de agosto de 2014.
2.4 - No ato da inscrição não será solicitado comprovante de escolaridade (exceto para a prova de títulos), bem como ter 18 anos completos, no entanto, o candidato deverá apresentar esses requisitos quando da posse no cargo; caso não apresente, será desclassificado.
2.5 - Todos os documentos e certificados exigidos devem ser apresentados em via original, acompanhado de cópia para conferência.
2.6 - O valor da taxa de inscrição será de R$ 30,00 (trinta reais).
2.6.1 - O candidato deverá recolher a taxa de inscrição em favor da Prefeitura Municipal de Palmitos, na Caixa Econômica Federal - Agência 1080 Banco de número 104 - Operação 006, Conta Corrente 275-3 em DEPÓSITO IDENTIFICADO.
2.7 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.8 - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato devendo ser apresentado no local de realização das provas.
2.9 - Os programas específicos para as provas objetiva e dissertativa de cada função serão os constantes do conteúdo programático deste Edital, (Anexo I).

CAPÍTULO III

3 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.1 - As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Palmitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o encerramento das inscrições e publicadas em documento afixado em mural próprio, na Prefeitura Municipal de Palmitos.
3.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para, querendo, impetrar recurso a ser endereçado à Prefeitura Municipal de Palmitos.
3.3 - Os recursos movidos pelos candidatos deverão, obrigatoriamente, dar entrada com protocolo na Prefeitura Municipal de Palmitos.

CAPÍTULO IV

4 - DAS PROVAS
4.1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) - SEGUNDO PROFESSOR (PEDAGOGO): As provas deste concurso público serão compostas por: Prova 1 - PROVA OBJETIVA: composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha com somente uma alternativa correta entre as letras "a", "b", "c", "d","e" PROVA 2 - PROVA DISSERTATIVA (escrita): composta por 02 (duas) questões dissertativas (escritas); PROVA 3 - PROVA DE TÍTULOS: de acordo com as regras deste edital e, PROVA 4 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA: de acordo com as regras deste edital. O número de questões e/ou peso de cada uma das provas encontra-se no quadro a seguir e os programas das provas no ANEXO I:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	NOTA MÍNIMA NO CONJUNTO DE PROVAS ADMITIDO	NOTA MÁXIMA NO CONJUNTO DAS PROVAS
PROVA 1: PROVA OBJETIVA				
Prova 1: Prova Objetiva de Políticas Educacionais e Legislação do Ensino no Brasil	13	5,0	1,0	5,0
Prova 1: Prova Objetiva de Português	04			
Prova 1: Prova Objetiva de Matemática	03			
PROVA 2: PROVA DISSERTATIVA				
Prova 2: Prova Dissertativa	02	2,0	0,5	2,0
PROVA 3: PROVA DE TÍTULOS				
Prova 3: Prova de Títulos	-	1,5	ZERO	1,5
PROVA 4: PROVA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Prova 3: Tempo de Experiência Profissional	-	1,5	ZERO	1,5
SOMATÓRIO:	-	-	-	10,0

4.1.1 - O candidato que não atingir a nota mínima de 1,0 (um vírgula zero) pontos, no somatório da Prova 1 (Política Educacional e Legislação do Ensino no Brasil, Português, Matemática) e a nota mínima 0,5 (zero vírgula cinco) na Prova 2 (Prova Dissertativa), será excluído da prova de Títulos e Tempo de experiência Profissional.
4.2 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE ESPANHOL, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE INFORMÁTICA: As provas deste concurso público serão compostas por: Prova 1 - PROVA OBJETIVA: composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha com somente uma alternativa correta entre as letras "a", "b", "c", "d","e"; PROVA 2 - PROVA DISSERTATIVA (escrita): composta por 02 (duas) questões dissertativas (escritas); PROVA 3 - PROVA DE TÍTULOS: de acordo com as regras deste edital e, PROVA 4 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA: de acordo com as regras deste edital. O número de questões e/ou peso de cada uma das provas encontra-se no quadro a seguir e os programas das provas no ANEXO I:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	NOTA MÍNIMA NO CONJUNTO DE PROVAS ADMITIDO	NOTA MÁXIMA NO CONJUNTO DAS PROVAS
PROVA 1: PROVA OBJETIVA				
Prova 1: Prova Objetiva de Políticas Educacionais e Legislação do Ensino no Brasil	10	5,0	1,0	5,0
Prova 1: Prova Objetiva de Português	03			
Prova 1: Prova Objetiva de Matemática	03			
Prova 1: Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos	04			
PROVA 2: PROVA DISSERTATIVA				
Prova 2: Prova Dissertativa	02	2,0	0,5	2,0
PROVA 3: PROVA DE TÍTULOS				
Prova 3: Prova de Títulos	-	1,5	ZERO	1,5
PROVA 4: PROVA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Prova 3: Tempo de Experiência Profissional	-	1,5	ZERO	1,5
SOMATÓRIO:	-	-	-	10,0

4.1.1 - O candidato que não atingir a nota mínima de 1,0 (um vírgula zero) pontos, no somatório da Prova 1 (Política Educacional e Legislação do Ensino no Brasil, Português, Matemática, Conhecimentos Específicos) e a nota mínima 0,5 (zero vírgula cinco) na Prova 2 (Prova Dissertativa), será excluído da prova de Títulos e Tempo de experiência Profissional.

4.3 - DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA
4.3.1 - Serão realizadas no dia 07 de dezembro de 2014, nas dependências do Núcleo Educacional Municipal Rudolpho Walter Schreiner, situado na Rua Leoberto Leal, 30 - Bairro Aurora, no município de Palmitos (SC), com início às 8h e término às 12h.
4.3.2 - As provas, objetiva e dissertativa serão realizadas de acordo com o programa constante neste Edital. A prova objetiva será composta por questões do tipo múltipla escolha, subdividida em 5 (cinco) alternativas: a), b), c), d), e). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.
4.3.3. A prova dissertativa será composta por 02 (duas) questões dissertativas (escritas) em local apropriado com, no máximo, 30 (trinta) linhas cada uma das questões.
4.3.4 - As questões da prova objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida Prova. Os candidatos deverão utilizar caneta esferográfica nas cores azul ou preta para preencher o cartão resposta e para responder às questões da prova dissertativa.
4.3.5 - Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecer com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos determinados neste Edital. Os portões de entrada fecham pontualmente às 8h. Candidatos que chegarem após este horário não poderão realizar a prova e estarão automaticamente eliminados do concurso.
4.3.6 - Para a prova objetiva e dissertativa, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que originou a inscrição e do Comprovante de Inscrição entregue no ato da inscrição. Em caso de perda deste Comprovante, o candidato deverá solicitar por escrito no Protocolo da Prefeitura Municipal um novo comprovante.
4.3.6.1 - Na prova Objetiva e Dissertativa:
4.3.6.1.1 - Será realizado processo de desidentificação de provas, conforme segue:
4.3.6.1.2 - O candidato receberá junto com o caderno de questões (objetiva e dissertativa) o Cartão-resposta das questões objetivas e a Folha de resposta das questões dissertativas, bem como Cartão de Identificação, os quais estarão numerados na parte superior, com a mesma ordem de numeração; sendo que deverão ser conferidos pelo candidato para entrega ao final da prova ao fiscal da sala.
4.3.6.1.3 - O candidato deverá apor no Cartão de identificação, em local próprio, seu nome legível e função pleiteada e assinatura, o qual será lacrada em envelope no final da prova.
4.3.6.1.4 - O candidato deverá apor no Cartão-resposta as suas respostas por questão, PREENCHENDO POR COMPLETO O CAMPO que se refere à alternativa correta. Na Folha de resposta das questões dissertativas deverão ser escritas as respostas das questões pelo candidato de acordo com as orientações constantes na referida folha, em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas do Português culto, bem como o número mínimo e máximo de linhas.
4.3.6.1.5 - O candidato deverá apor na primeira página do caderno de PROVAS, em espaço reservado, seu nome legível, o qual será entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala e lacrada em envelope.
4.3.6.2 - Em tempo hábil a organização do Processo Seletivo passará nas salas de provas para o candidato colocar a sua digital no cartão resposta, em local reservado para esse fim;
4.3.6.3 - Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova objetiva:
a) cujas(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao gabarito Oficial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Palmitos (SC);
b) quando a(s) resposta(s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s)m ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;
d) que não estiver (em) assinalada(s) no cartão-resposta;
e) que estiver com o nome ou assinatura do candidato;
f) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchidas(s) a lápis com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de azul, preta.
4.3.6.4 - Será atribuída nota 0 (zero) às questões da prova Dissertativa ou descontado pontos, a critério da banca examinadora, o candidato que:
a) Não atender ao máximo ou mínimo de linhas de cada questão;
b) Cuja resposta não mantiver coerência/correlação com a pergunta;
c) Cuja resposta fugir do tema da pergunta;
d) Cuja resposta não atender ao padrão culto da Língua Portuguesa;
e) Cuja resposta não puder ser lida ou compreendida pela banca por ser escrita de forma rasurada ou não legível.
4.3.5.4 - O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova objetiva para o Cartão-Resposta que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão-Resposta e da Folha de Respostas das questões dissertativas será de inteira responsabilidade do candidato, que

deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta e da Folha de Respostas das questões dissertativas.
4.3.6 - Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada.
4.3.7 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova objetiva ou dissertativa, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.
4.3.8 - As provas, objetiva e dissertativa para cada função ou especialidade versarão sobre os respectivos programas constantes no Anexo I deste Edital.
4.3.9 - Será excluído do processo Seletiva o candidato que:
4.3.10 - For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;
4.3.11 - For descortês ou faltar com respeito para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
4.3.12 - Não devolver o caderno de questões;
4.3.13 - Estiver fazendo qualquer tipo de consulta ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como calculadora, celular e similares.
4.2.14 - Em hipótese alguma, o candidato poderá sair da sala de prova com qualquer material da prova. O candidato, ao terminar as provas objetiva e dissertativa devolverá ao fiscal de sala o caderno de questões e todo o material do concurso que possuir.
4.3.15 - Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após 30 (trinta) minutos do seu início.
4.3.16 - O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova durante sua realização, acompanhada de um fiscal.
4.3.17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
4.3.18 - Os 3(três) últimos candidatos em cada sala de prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente e após assinarem o lacre do envelope das provas e dos cartões de identificações, juntamente com os fiscais de sala.

4.4 - Prova de Títulos (Professores Habilitados) - Valem 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, sendo considerados títulos para efeito desta Prova Seletiva:

TÍTULO	Nº DE TÍTULOS	VALOR DO TÍTULO	TOTAL
Diploma de Curso de Mestrado ou Doutorado na área da educação ou afim (de acordo com a tabela do CNPq) em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Poder Público Brasileiro (ou revalidado por universidade brasileira), com avaliação positiva mínima de "3" da Capes/MEC.	01	0,25 pontos	0,25
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na área de atuação, expedido por instituição brasileira credenciada pelo Poder Público Brasileiro, de acordo com a legislação pertinente.	01	0,25	0,25
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Atualização Pedagógica na Área da Educação ou Área de Conhecimento da vaga	10	0,10	1,0

4.1.1 - A prova de títulos será somada à nota obtida pelos candidatos aprovados na provas objetiva e dissertativa, somente para efeitos de classificação, respeitadas as demais regras deste Edital.
4.4.1.1 Da prova de Títulos:
a) Os pontos destinados ao Mestrado/Doutorado e especializações, somente serão válidos com apresentação de diploma ou certificado de Conclusão da Instituição de Ensino reconhecidos pelo Poder Público (MEC ou CEE). No caso do Mestrado ou Doutorado, somente serão aceitos Diplomas emitidos por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu com avaliação positiva mínima de "3" da Capes/MEC.
b) Os certificados devem conter, obrigatoriamente, conteúdo programático na área da educação ou afim, carga horária e identificação do órgão expedidor. Os diplomas de Mestrado devem vir acompanhados do Histórico Escolar.
c) Curso de atualização pedagógica na área da Educação ou Área de Conhecimento da vaga, sendo considerados todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, valendo 0,10 (zero vírgula dez) pontos para cada 20 horas de curso, tendo validade para este Processo Seletivo apenas o curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sendo esse com órgão expedidor, tendo validade os cursos de aperfeiçoamento do ano de 2011, 2012, 2013 e 2014, até no máximo 1,00(um) ponto.
d) As cópias dos documentos para Prova de Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição para o processo seletivo, juntamente com a original para conferência, (ficarão retidas somente as cópias).
e) Os Títulos serão relacionados em formulário próprio (Anexo IV) com assinatura do candidato e do responsável pela inscrição.
f) Os cursos de Pós-Graduação incompletos não têm validade, nem poderão ser aproveitados como cursos de atualização pedagógica.

4.5 - Prova de Títulos (Professores Não Habilitados) - Valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, sendo considerados títulos para efeito desta Prova Seletiva:

TÍTULO	Nº DE TÍTULOS	VALOR DO TÍTULO	TOTAL
Cada semestre do Curso de nível superior na área de atuação já cursado	08	0,10 pontos	0,80
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Atualização Pedagógica na Área da Educação ou Área de Conhecimento da vaga	07	0,10 pontos	0,70
TOTAL	15	-	1,50

4.5.1 A prova de títulos será somada à nota obtida pelos candidatos aprovados na provas objetiva e dissertativa, somente para efeitos de classificação, respeitadas as demais regras deste Edital.
4.5.1.1 Da prova de Títulos:
a) Os pontos destinados a cada semestre do curso de licenciatura de graduação plena na área de atuação já cursado, somente serão válidos com apresentação original de declaração da instituição de Ensino.
b) As cópias dos documentos para Prova de Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição para o processo seletivo, juntamente com a original para conferência. (ficarão retidas somente as

cópias).
c) Curso de atualização pedagógica na área da Educação ou Área de Conhecimento da Vaga: serão considerados todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, valendo 0,10 (zero vírgula dez) pontos para cada certificado de, no mínimo, 20 horas de curso, tendo validade para este Processo Seletivo apenas o curso com carga horária mínima igual ou superior a 20 (vinte) horas, sendo este com conteúdo programático na área da educação ou área de conhecimento da vaga, carga horária e identificação do órgão expedidor, tendo validade os cursos de aperfeiçoamento do ano de 2011, 2012, 2013 e 2014, até no máximo 0,70 (zero vírgula setenta) ponto.
d) Os títulos serão relacionados em formulário próprio (Anexo IV) com assinatura do candidato e do responsável pela inscrição.

4.6 - Prova de tempo de experiência Profissional na atividade de docência - Valendo no total 1,50 (um vírgula cinqüenta) pontos, sendo considerado:
4.6.1 - O valor de 0,02 (zero vírgula zero dois) pontos para cada mês efetivo exercício de docência no magistério, seja na rede de ensino municipal, estadual ou particular.
4.6.2 - A data de contagem do tempo de serviço será considerada como data fim 31 de agosto de 2014.
4.6.3 - No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 1(um) mês;
4.6.3.1 - A comprovação de tempo de Serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitidas pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho.
4.6.3.2 - Havendo apresentação de mais de uma certidão específica, que tenha tempo de serviço no cargo concomitante em um determinado período, será totalizado o tempo de serviço de apenas uma certidão.
4.6.3.3 - A certidão não poderá conter rasuras e sua autenticidade poderá ser comprovada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V
5. NO CASO DE EMPATE
5.1 - Ocorrendo empate na nota final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que apresentar:
5.1.1 - Maior nota na prova 1;
5.1.2 - Maior nota na prova 2;
5.1.3 - Maior idade.

CAPÍTULO VI
6. DA NOTA FINAL
6.1 - Será publicada a relação das notas de todos os candidatos em lista nominais por função, na ordem decrescente de acordo com a média ou nota final obtida nas provas.
6.2 - O candidato que não atingir a(s) nota(s) mínima(s) estipulada(s) no total das provas objetivas ficará automaticamente desclassificado.

CAPÍTULO VII

7. DA ESCOLHA DAS VAGAS PARA PROFESSORES
7.1 A escolha de vagas será realizada obedecendo ao cronograma divulgado posteriormente junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Palmitos (SC), a qual será obedecida à ordem de classificação por área de inscrição para a chamada de escolha.
7.2 A chamada dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao cronograma divulgado posteriormente.
7.3 A escolha de vagas dos candidatos não habilitados somente deverá ocorrer após a chamada dos candidatos classificados como habilitados.
7.4 O candidato que escolher, confirmado a opção e acabar desistindo da vaga, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está inscrito na referida área.
7.5 Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano letivo e não houver candidato excedente do processo seletivo, as admissões serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação.
7.6 Os candidatos aprovados para a função de professores serão classificados com base na tabela 1.1 - Professores habilitados, discriminada por função, aquela escolhida no ato da realização da referida inscrição. Em outra classificação Professores Não Habilitados, também separada por função, com base no que foi escolhido no ato da realização da referida inscrição.
7.7 - A escolha poderá ser feita mediante procuração autenticada em cartório.

CAPÍTULO VIII

8 - DOS RECURSOS
8.1 - É admitido recurso quanto a divergências:
a) a não homologação ou indeferimento da inscrição;
b) na formulação das questões das provas objetiva e dissertativa;
c) na nota da(s) prova(s) objetiva e dissertativa;
d) na pontuação da prova de títulos e Tempo de Experiência Profissional;
e) da divulgação do resultado Preliminar de Classificação da Prova seletiva, para cada função.
8.2 - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão do Processo Seletivo na Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) no Município de Palmitos (SC), no prazo previsto no item 11 deste edital.

CAPÍTULO IX
9. DA ADMISSÃO:
9.1 - No ato da admissão do candidato serão exigidos os seguintes documentos
9.1.1 - Cópia legível da Carteira de Identidade (RG);
9.1.2 - Cópia legível do CPF;
9.1.3 - Cópia legível do Título de Eleitor;
9.1.4 - Cópia legível do Certificado de Reservista (sexo masculino);
9.1.5 - Cópia legível do comprovante de voto da última eleição, ou justificativa da Justiça Eleitoral;
9.1.6 - Cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
9.1.7 - Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
9.1.8 - Atestado de Saúde Ocupacional;
9.1.9 - Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
9.1.10 - Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação para menores de 7 anos;
9.1.11 - 01 foto 3x4 recente;
9.1.12 - Comprovante de residência;
9.1.13 - Folha corrida judicial/Efeitos criminal;
9.1.14 - Declaração de não aplicação de penalidade disciplinar em emprego/funções no serviço público;
9.1.15 - Demais documentos que o setor de pessoal solicitar.
9.2 - Os candidatos aprovados e classificados no Processo seletivo poderão ser chamados de acordo com a necessidade do serviço.
9.3 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogável nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

10 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
10.1 - Fica delegada competência a SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS - MANTENEDORA DA FACULDADE REGIONAL PALMITOS - FAP para:
a) Elaborar o Edital em conjunto com a Secretaria de Educação de Palmitos.
b) Realizar as inscrições;
c) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas;
d) Apreciar os recursos previstos no subitem 8.1 deste Edital;
e) Apresentar o relatório final, com a classificação dos candidatos;

f) Somar os pontos de Títulos e Tempo de Experiência Profissional.

10.2 - É de competência da Prefeitura Municipal de Palmitos:
a) Divulgar o Edital;
b) Receber os recursos dos candidatos;
c) Divulgar a classificação final e dar publicidade aos atos do processo seletivo

CAPÍTULO XI
11 - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Recebimento das inscrições (na Faculdade Regional Palmitos-FAP)	23 de outubro a 21 de novembro de 2014 (exceto sábados, domingos e feriados)	Horário: das 14h às 17h30min e das 19h às 21h Local: FAP-Faculdade Regional Palmitos – Av Brasil, SN, Centro, Palmitos-SC
Resultado da homologação das inscrições	Até três dias úteis após o encerramento das inscrições, isto é, até dia 26 de novembro de 2014.	Horário: Durante o expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmitos. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos
Recurso das inscrições	2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação	Horário: Durante o expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmitos. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos
Resultado dos recursos	Até dia 28 de novembro de 2014	Horário: Resultado informado no mural da FAP e Prefeitura Municipal de Palmitos Local: FAP e Prefeitura Municipal de Palmitos
Realização das Provas 1 e 2 (Objetiva e Dissertativa)	Dia 07 de dezembro de 2014	Horário: Início: 8h Término:12h Local: Núcleo Educacional Municipal Rudolpho Walter Schreiner, situado na Rua Leoberto Leal, 30 – Bairro Aurora, no município de Palmitos (SC).
Divulgação do Gabarito	Dia 08 de dezembro de 2014	Horário: A partir das 17h. Local: FAP e Prefeitura Municipal de Palmitos
Resultado da prova	Dia 19 de dezembro de 2014	Horário: A partir das 15h. Local: Prefeitura Municipal de Palmitos
Recursos	Dias 22 e 23 de dezembro de 2014	Horário: Horário de funcionamento do Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmitos. Local: Prefeitura Municipal de Palmitos
Divulgação do resultado final após recursos	Dia 29 de dezembro de 2014.	Horário: Até às 17h Local: Prefeitura Municipal de Palmitos
Escolha de aula para professores ACT´s Educação Infantil para trabalhar no mês de janeiro (Creche).	Dia 30 de dezembro de 2014	Horário: 08:00h. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos
Escolha de aulas para professores ACT´s Educação Infantil	Dia 29 de janeiro de 2015	Horário: 08:00h. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos
Escolha de aulas para professores ACT´s Séries Iniciais	Dia 29 de janeiro de 2015	Horário: 14:00h. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos
Escolha de aulas para professores ACT´s Séries Finais	Dia 30 de janeiro de 2015	Horário: 08:00h. Local:Prefeitura Municipal de Palmitos

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - A aprovação no presente Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Palmitos.
12.2 - Os candidatos poderão inscrever-se para duas funções de professor, ficando cientes que irão responder, ao mesmo tempo, a duas provas no mesmo dia e horário e recolher duas taxas de inscrição.
12.3 - Quando o candidato for chamado para assumir a vaga existente e desistir da mesma deverá assinar uma declaração de desistência junto ao setor de pessoal.
12.4 - É dever do candidato preencher corretamente sua ficha de inscrição onde deve constar endereço e telefone para contato. Em caso de mudança comunicar imediatamente a Secretaria de Educação do município de Palmitos por meio de formulário próprio fornecido pela mesma para agilizar o processo de localização em caso de abertura de vagas.
12.5 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.
12.6 - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS - SEPAL - FACULDADE REGIONAL PALMTOS - FAP e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS conforme a legislação vigente.
12.7 - As publicações sobre o Processo Seletivo serão feitas por Edital e veiculadas na imprensa no mural público da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.palmitos.sc.gov.br e, também, no endereço eletrônico da FACULDADE REGIONAL PALMITOS - FAP: www.facpalmitos.com.br
12.8 - Os candidatos no período de recurso poderão requerer uma cópia da prova padrão junto a Prefeitura de Palmitos (setor de Educação).
12.9 - São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsável pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
12.10 - Integram o Presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
ANEXO I - Conteúdo Prográmatico
ANEXO II - Ato que nomeia a Comissão Municipal
ANEXO III - Ato que nomeia a Comissão Examinadora
ANEXO IV - Formulário de Provas de Títulos
ANEXO V - Formulário de Provas de Tempo de Experiência Profissional

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Palmitos - SC, dia 21 de outubro de 2014.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito municipal

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) E SEGUNDO PROFESSOR (PEDAGOGO)

I - PROVA OBJETIVA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E LEGISLAÇÃO DO ENSINO NO BRASIL:
A relação entre Estado e educação. Estado e políticas educacionais: questões atuais. Estado e globalização. Bases legais e a organização atual da Educação Básica no Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. (artigos 1º ao 5º e artigos 205 a 214). LDB: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.
II -PROVA OBJETIVA DE PORTUGUÊS:
Compreensão e interpretação de texto. Ortografia: divisão silábica, pontuação, hífen, sinônimo, acentuação gráfica, crase. Morfologia: classes de palavras. Classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição). Sintaxe de concordância nominal, numeral, verbo. Sintaxe de concordância verbal. Fonética, semântica, análise sintática, figuras de sintaxe. Emprego dos "porquês". Homônimos e Parônimos.
III - PROVA OBJETIVA DE MATEMÁTICA:
Operações fundamentais. Números fracionários e operações. Sistema de medidas decimais. Unidades de comprimento. Medidas de área. Medidas de Volume. Regra de três: simples e composta. Juros: simples e composto. Porcentagem. Equações de 1º e 2º Graus. Logaritmos. Probabilidade. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Probabilidades. Análise combinatória. Funções lineares e quadrática. Interpretação de gráficos. Geometria plana e espacial. Resolução de problemas. Raciocínio Lógico.
IV - PROVA DISSERTATIVA (ESCRITA):
Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Conhecimentos em administração/gestão pública: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: 1 Princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 3.Administração Pública: disposições gerais, dos servidores públicos civis. DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Administração Pública: princípios, espécies, formas e características. 2 Organização administrativa: Órgãos públicos. 3 Administração Pública direta e indireta. 3.1 Autarquias. 4 Empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas. 5 Agências reguladoras. 6 Serviço público: conceito, classificação, regulamentação e controle. 7 Ética e função pública.

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROFESSOR DE PORTUGUÊS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE ESPANHOL, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE INFORMÁTICA

I - PROVA OBJETIVA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E LEGISLAÇÃO DO ENSINO NO BRASIL:
A relação entre Estado e educação. Estado e políticas educacionais: questões atuais. Estado e globalização. Bases legais e a organização atual da Educação Básica no Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. (artigos 1º ao 5º e artigos 205 a 214). LDB: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

II -PROVA OBJETIVA DE PORTUGUÊS:
Compreensão e interpretação de texto. Ortografia: divisão silábica, pontuação, hífen, sinônimo, acentuação gráfica, crase. Morfologia: classes de palavras. Classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição). Sintaxe de concordância nominal, numeral, verbo. Sintaxe de concordância verbal. Fonética, semântica, análise sintática, figuras de sintaxe. Emprego dos "porquês". Homônimos e Parônimos.

III - PROVA OBJETIVA DE MATEMÁTICA:
Operações fundamentais. Números fracionários e operações. Sistema de medidas decimais. Unidades de comprimento. Medidas de área. Medidas de Volume. Regra de três: simples e composta. Juros: simples e composto. Porcentagem. Equações de 1º e 2º Graus. Interpretação de gráficos. Resolução de problemas. Raciocínio Lógico.
IV (1) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Conceitos, Princípios, Finalidades e Objetivos da Educação Física. Condicionamento Físico, Legislação, Metodologia, Organização e Pedagogia. Fundamentos, Regras Equipamentos e Instalações Utilizadas nos Esportes: Atletismo, Basquetebol, Handebol, Futebol e Voleibol. Conceitos: Anatomia, Biometria, Biomecânica, Fisiologia do Esforço e Socorros de Urgência. Efeitos Fisiológicos dos Exercícios, Controle cardiovascular durante o exercício, Termorregulação e Relação entre Atividades Físicas e Doenças Cardiovasculares e Respiratórias. Recreação, Ginástica e Dança. Jogos e Técnicas de Jogos Infantis Organizados Desenvolvendo Infantil. Práticas Desportivas, Modalidades e Regramentos.
V (2) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE ESPANHOL
Língua estrangeira: relação com outras culturas; Palavras com sons assemelhados nas várias situações de uso; Contextualização das palavras com vários significados. Compreensão e interpretação de frase, palavra, verbo o texto em espanhol.
VI (3) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE ARTES
História do ensino da arte no Brasil: Pressupostos Filosóficos: - o significado da arte no processo de transformação do homem com os outros homens e com a natureza através do trabalho; Arte-educação como representação e organização do real; Educação Artística na formação da percepção e da sensibilidade do aluno. Teatro: O teatro na Educação. Elementos formais da representação cênica, texto, corpo e espaço cênico. História da Arte: Arte Primitiva, Arte na Idade Média, Arte na Idade Moderna, Arte na Idade Contemporânea, Arte Brasileira.
VII (4) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE GEOGRAFIA
Espaço geográfico; Lugar; Paisagem; Território; Regiões; Orientação e representação espacial, Fusos horários; Ambiente natural: ocupação, preservação/conservação; Economia e sociedade: desigualdades mundiais; Diversidade étnica e religiosa: conflitos sociais no Brasil e no mundo; Globalização: diferenças regionais; Santa Catarina como lugar no/do mundo; meios de comunicação de massa.
VIII (5) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE MATEMÁTICA
Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação

geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Noções de probabilidade. Raciocínio lógico.

IX (6) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Conhecimento e conceitos produzidos historicamente pela humanidade, presentes nos vários temas/conteúdos que compõem a História de Santa Catarina, História do Brasil, História da América e História Geral; Temporalidade, tempo/espaço, cultura, cotidiano, relações sociais e de poder, gênero, etnia, Imaginário, memória, identidade, relações de produção, ideologia.

X (7) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Texto e discurso: Conteúdo temático, configuração estrutural e estilo; Intertextualidade/Interdiscursividade: Eu e o outro; Intertextualidade - Textos recorrentes. Interdiscursividade - Outros dizeres, outros discursos, outras vozes que constituem o texto; A semântica textual: conteúdo e forma/estruturação frasal e textual; Coesão/coerência: Emprego de diferentes procedimentos linguísticos na superfície textual, lexicais (repetição, substituição, associação), e/ou gramaticais (emprego de pronomes, conjunções, numerais, elipses), para garantir a compreensão do que se lê e/ou diz, o sentido global do texto (coerência); Polissemia/polifonia: Os diferentes sentidos da palavra e as diferentes vozes que constituem o texto/discurso: Dialogismo, polissemia, polifonia e heterogeneidade discursiva; as marcas da polissemia e polifonia na produção escrita de alunos e professores; Nova ortografia da Língua Portuguesa.

XI (8) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Características dos seres vivos: cinco reinos: Corpo humano: células, sistemas, reprodução, AIDS e DSTs; Ecossistemas brasileiros; Vírus: características e viroses; Ar: poluição, contaminação, os diferentes gases e suas funções no ambiente; Solo: poluição, contaminação, características, o solo nos processos de produção; Água: poluição, contaminação, conservação, interação da água com os demais elementos do ambiente: Meio ambiente: preservação, degradação e recuperação ambiental; Massa: força e aceleração; Substâncias químicas e suas propriedades, a tecnologia e a sustentabilidade.

XII (9) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE INGLÊS

Língua estrangeira: relação com outras culturas; Palavras com sons assemelhados nas várias situações de uso; Contextualização das palavras com vários significados. Compreensão e interpretação de frase, palavras, verbos ou textos em inglês.

XIII (10) - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Estudo de conceitos fundamentais, abrangendo desde a história e a evolução dos computadores até noções de lógica digital. Estudo dos conceitos e funcionamento do Software e do Hardware, enfatizando a arquitetura e a organização de computadores: sistemas numéricos; aritmética binária (ponto fixo e flutuante); memórias; unidades centrais de processamento; entrada e saída; linguagens de montagem; modos de endereçamento; conjuntos de instruções; mecanismos de interrupção e exceção; barramento; comunicações; interfaces; periféricos; organização de memória.

XIV - PROVA DISSERTATIVA (ESCRITA):

Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Conhecimentos em administração/gestão pública: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: 1 Princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 3.Administração Pública: disposições gerais, dos servidores públicos civis. DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Administração Pública: princípios, espécies, formas e características. 2 Organização administrativa: Órgãos públicos. 3 Administração Pública direta e indireta. 3.1 Autarquias. 4 Empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas. 5 Agências reguladoras. 6 Serviço público: conceito, classificação, regulamentação e controle. 7 Ética e função pública.

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2014
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS
PROFESSOR HABILITADO

NOME DO CANDIDATO:					
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HABILITADO					
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:					
TÍTULOS	Nº DE TÍTULOS	VALOR DO TÍTULO	TOTAL	Nº DE TÍTULOS ANEXADOS	PONTUAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO
Diploma de Curso de Mestrado ou Doutorado na área da educação ou afim (de acordo com a tabela do CNPq) em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Poder Público Brasileiro (ou revalidado por universidade brasileira), com avaliação positiva mínima de "3" da Capes/MEC.	01	0,25 PONTOS	0,25	.....	
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na área de atuação, expedido por instituição brasileira credenciada pelo Poder Público Brasileiro, de acordo com a legislação pertinente.	01	0,25 PONTOS	0,25	.....	

Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Atualização Pedagógica na Área da Educação ou Área de Conhecimento da vaga	10	0,10 PONTOS	1,00	.....	
TOTAL	12		1,50	.....	

Palmitos-SC, _____ de _____ de 2014.

Assinatura – Resp. pela Inscrição_____
Assinatura do Candidato_____

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2014
COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS
PROFESSOR HABILITADO

Nome do Candidato: _____
_____
Nº de cópias anexadas; _____

Palmitos (SC), ... de .....de 2014

Assinatura do Candidato:_____

Assinatura Resp. pela Inscrição: _____
_____

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2014
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS
PROFESSOR NÃO HABILITADO

NOME DO CANDIDATO: FUNÇÃO: PROFESSOR DE:..... ..... NÃO HABILITADO:				
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
TÍTULO	Nº DE TÍTULOS	Nº DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS ANEXADOS	VALOR DO TÍTULO	TOTAL
Cada Semestre de nível superior já cursado	08	_____	0,10 pontos	0,80
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Atualização Pedagógica na Área da Educação ou Área de Conhecimento da vaga	07	_____	0,10 pontos	0,70
TOTAL	15			Total 1,50

Assinatura - Rep. pela Inscrição: _____

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014
COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS
PROFESSOR NÃO HABILITADO

Nome do Candidato: _____ Nº de cópias anexadas:_____

Palmitos (SC), ... de .....de 2014

Assinatura do Candidato:_____
Assinatura Resp. Inscrição:_____

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2014
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PROVA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DO CANDIDATO:			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ..... HABILITADO ( ) NÂO HABILITADO( )			
	NOME DA INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHOU	PERÍODO TRABALHADO	PONTOS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
	TOTAL		

Assinatura – Resp. pela Inscrição:_____
Assinatura do Candidato:_____

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2014
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PROVA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIOANAL

Nome do Candidato: _____
_____
Nº de copias anexadas: _____
_____

Palmitos (SC), ... de .....de 2014

Assinatura do Candidato:_____
Assinatura Resp. Inscrição:_____

MUNICÍPIO DE PALMITOS
MUNICÍPIO DE PALMITOS (SC)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº01/2014
PROCESSO SELETIVO - SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO/ADMISSÃO TEMPORÁRIA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº
(OBS: Entregar cópia do comprovante de pagamento de R$ 30,00 identificado)

Nome:
Nº da Carteira de identidade

Observação: Ao inscrever-se, o candidato declara ter conhecimento de todas as regras e Edital que regulam o certame. Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, deverão entrar em contato com a Comissão do Concurso 15 (quinze) dias antes do mesmo para solicitar atendimento especializado, adequado às suas necessidades.
Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a FAP Faculdades de Palmitos, pelo telefone: 49-3647-0119.

ATENÇÃO!

ANOTE A DATA E HORÁRIO DA PROVA!
ATENTE ÀS REGRAS DO EDITAL!

Passo de Torres

Prefeitura

Lei N° 957/2014

LEI N° 957, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Juarez Godinho Scheffer, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA".
Parágrafo Único - A Associação a que menciona o caput deste artigo, encontra-se com Estatuto registrado sob o nº 952 - livro A-0005, ÀS FOLHAS 152 do Cartório Trajano de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas localizado na Cidade de Santa Rosa do Sul - SC, bem como com cadastro no CNPJ sob o nº 11.333.186/0001-17.
Art. 2º Anexo a presente Lei, Estatuto, CNPJ e Certidão do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correm as custas do Orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, SC.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Passo de Torres, 09 de outubro de 2014.
Juarez Godinho Scheffer
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria municipal de Administração e Finanças, em 09 de outubro de 2014.

Alissandra Alves Paganini Silvério
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 958/2014

LEI N° 958, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA PROTESTO OS DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Juarez Godinho Scheffer, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a encaminhar para protesto os débitos inscritos em divida ativa, vencidos e não pagos, desde que não atingidos pela prescrição.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 09 de outubro de 2014.
Juarez Godinho Scheffer
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria municipal de Administração e Finanças, em 09 de outubro de 2014.

Alissandra Alves Paganini Silvério
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

Extrato Termo Aditivo 0001/2014 ao Contrato 0049/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 0001/2014 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0049/2014
PROCESSO LICITATORIO n. 0017/2014
TOMADA DE PREÇO n. 0002/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica e macadame seco, drenagem pluvial, sinalização viária e passeios em diversas ruas e avenidas do Município de Passos Maia - SC.
Prazo para Execução: Fica prorrogado o prazo para execução da obra objeto do Contrato Administrativo n. 0049/2014, cuja execução deverá ser concluída até a data de 31.12.2014.
Da Retificação: As demais cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Passos Maia-SC, 20 outubro de 2014.
Ivandre Bocalon
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

PORTARIA N° 465, de 22 de outubro de 2014.
"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a exoneração por motivos particulares da servidora Eva Madalena Rodrigues Barbosa, conforme Portaria n. 462, de 17 de outubro de 2014;
Considerando a necessidade de contratação de profissional por prazo determinado para suprir a necessidade de Auxiliar de Serviços Gerais na EEIEF Duque de Caxias da Comunidade de Indumel;
Considerando o disposto nos incisos I e VII, do artigo 3º, da Lei Municipal n. º 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese acima;
Considerando a inexistência de profissional disponível no quadro permanente desta municipalidade para suprir a referida necessidade;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR a senhora LEONDINA DOS SANTOS DE LIMA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo SG-13, Grupo ocupacional Serviços Gerais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotando-a junto à Secretaria Municipal da Educação e Esportes, pelo período de 08 de outubro de 2014 a 30 de novembro de 2014.
Parágrafo Único: Para o exercício do cargo a servidora ora nomeada fará jus ao vencimento mensal previsto no anexo V da Lei Complementar Municipal n° 005/99 de 31 de outubro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro de 2014.

Registre-se e publique-se

Passos Maia-SC, 22 de outubro de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a portaria supra foi publicada.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Paulo Lopes

Prefeitura

Lei Nº 1628/2014

LEI Nº1628/2014
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paulo Lopes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As metas fiscais;
II - As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2014/2017;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - As disposições sobre dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - As disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterá ainda:

I- Demonstrativo II - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2013;
II- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
III- Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
IV- Memória de Cálculo das Metas Fiscais das Despesas;
V- Memória de Cálculo das metas Fiscais de Resultado Primário;
VI- Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
VII- Memória de Cálculo das Metas fiscais do Montante da Dívida;
VIII- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
IX- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
X- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
XI- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
XII- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII- Demonstrativo IX - Prioridades e Metas;
XIV- Demonstrativo X - Demonstrativo dos Riscos fiscais;
XV- Demonstrativo XI - Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e conservação do Patrimônio Público.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são aquelas definidas e apresentadas nos Demonstrativos de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo IX, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Legislação Federal vigente.

§ 2° - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF)
XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF)
XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF)
XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)
XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais (Art. 5º, III)
XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF)
XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

§ 1º - O Orçamento dos Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

Art. 9° - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,001% da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, se for o caso, será constituída recursos da destinação "00" - Ordinários.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Os Orçamentos para o exercício de 2015 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 - Os Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 14 - Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo X desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,001% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo X. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2015, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando

nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9° e 13 da LRF)

Art. 21 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF)

Art. 23 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade ou em arquivo próprio.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo XI desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 26 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 31 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2015, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF)

Art. 32 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 120% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo

31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir, promover a recuperação da defasagem inflacionária do vencimento dos servidores, ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015 ou em créditos adicionais.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas extras.
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Paulo Lopes, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2014

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais e extrajudiciais.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 23 de outubro de 2014

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Sec. Mun. de Administração

Pomerode

Prefeitura

Autorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3395 6300
E-mail: educacao@pomerode.sc.gov.br
Rua 15 de Novembro 649 - Centro / 2º piso
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

AUTORIZAÇÃO

Ficam autorizadas as professoras de Língua Alemã listadas abaixo, efetivas na Rede Municipal de Ensino de Pomerode, a ausentarem-se do país, no período compreendido entre 07 de janeiro a 07 de fevereiro de 2015, para participação no Programa de Desenvolvimento de Professores de Alemão (PDPA) - Curso de Aperfeiçoamento em Ensino de Alemão como Língua Estrangeira / Alemão para uma Escola em Transformação: Brasil Global 2015; desenvolvido pela Universidade Federal do Paraná e financiado pela CAPES.

DOLORES KNOPF VOLKMANN
ROSIMERI KNOPF
SUSAN ANDRESSA TRIBESS
ANA GORETI HANG
CARIN PETTER

Com ciência e apoio da Secretaria Municipal de Educação e Formação Empreendedora.

Joana Wachholz
Secretária

Edital de Licitação Leilão Público N.º 002/2014 Tipo Maior Lance

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO N.º 002/2014
TIPO MAIOR LANCE

Processo Administrativo n.º 100/2014.
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEPARADOS EM LOTES, AVALIADOS E DISCRIMINADOS, CONFORME O ANEXO I DO EDITAL, COM AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.664 DE 02/10/2014.
DATA E HORA: Dia 13/11/2014, às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado na Rua XV de Novembro, n.º 525 - Centro, Pomerode/SC.
Edital Completo: O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Gerência de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pomerode, Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h00min. às 13h00min., pelo e-mail: patrimonio@pomerode.sc.gov.br, ou pelo fone (47) 3337-0445, diretamente com o Leiloeiro.

Pomerode/SC, 22 de Outubro de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Edital de Licitação Pregão Presencial N.º 048/2014 – Registro de Preços

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 101/2014.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS COSTAIS, SOPRADORES COSTAIS, LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO, FURADEIRA DE IMPACTO E PLACA VIBRATÓRIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 10/11/2014.
Local: Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 10/11/2014.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pomerode - Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode/SC, 22 de Outubro de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Lei Complementar Nº 268, de 22 de Outubro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
INSTITUI NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE FEIRAS OU EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE POMERODE E ACRESCENTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A "TAXA DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei Complementar e demais normas aplicáveis à matéria.

§1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei Complementar, aquelas destinadas à comercialização de produtos industrializados, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou

mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§2º O disposto no § 1º, não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de festividades constantes no calendário de eventos do Município e/ou quando forem estimulados pelo mesmo, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento.

§3º Para efeitos de enquadramento no § 2º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, exposições de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e/ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pomerode, inclusive aqueles promovidos por entidades beneficentes deste Município.

§4º A licença para a promoção de feiras ou eventos comerciais temporários será concedida para qualquer pessoa jurídica regularmente constituída, vedada a licença às pessoas físicas.

Art. 2º Para custear as despesas inerentes ao exercício da fiscalização e de todos os atos necessários ao cumprimento das regras estabelecidas por esta lei, fica criada a "Taxa de Licença para realização de feiras ou eventos comerciais temporários" no valor de 2.500 UFMs/evento (Duas Mil e Quinhentas Unidades Fiscais do Município de Pomerode) para a entidade promotora do evento, e de 250 UFMs/dia (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pomerode) para cada participante do evento.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Público Municipal, através de sua secretaria competente, expedir a Licença para realização de feiras ou eventos comerciais de que trata a presente lei.

Art. 3º As feiras e eventos comerciais temporários de que trata o art. 1º, poderão ser realizadas em espaços públicos ou privados, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança e higiene, e a localização esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 162, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso da ocupação do solo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de espaços externos para a atividade de comércio.

Art. 4º A entidade promotora do evento deverá encaminhar para análise da viabilidade técnica de realização do evento no local proposto, requerimento ao Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização, instruído com os seguintes documentos preliminares:

I - planta ou croqui, com dimensionamento de 1:100, alocando boxes e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada boxe possuir, no mínimo, 9m² (nove metros quadrados), devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

II - comprovação de disponibilização de estacionamento próprio no local, com área correspondente a uma vaga a cada 40m² (quarenta metros quadrados) da área edificada;

III - planta, com dimensionamento de 1:100, com a comprovação da existência no local de sanitários fixos em, no mínimo, 1 (um) masculino, 2 (dois) femininos, para cada 100m² (cem metros quadrados) de área do imóvel ocupado e 1 (um) sanitário coletivo para pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro do local destinado para a realização da feira ou evento, e devidamente assinada pelo responsável do evento e por profissional técnico habilitado;

IV - declaração com período e horário de funcionamento do evento;

V - cópia do contrato ou estatuto social da empresa responsável pelo evento;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável da entidade promotora de eventos;

VII - Termo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, aprovando o local do evento quanto à segurança preventiva.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, terá o prazo de 15 dias para analisar o pedido formulado e, considerando as normas aplicáveis à espécie, de planejamento urbano e de posturas do Município, expedir o competente parecer indicando a viabilidade de realização do evento no local e na forma requerida.

Art. 5º Considerando-se viável a realização do evento nos moldes requeridos, a entidade promotora terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias antes da sua realização, para protocolar requerimento de emissão da competente licença, perante a Secretaria de Administração e Fazenda, instruído com a seguinte documentação mínima necessária:

I - com relação ao local do evento:

a) parecer de viabilidade técnica do local para instalação e realização do evento nos moldes disciplinados no artigo 4º desta lei;

b) guia de recolhimento da "Taxa de Licença para realização de feiras ou eventos comerciais temporários", do promotor do evento, ou, na hipótese de entidade isenta ou beneficiada por incentivo econômico, cópia do ato que o isentou ou beneficiou com tal incentivo;

c) plantas, com dimensionamento de 1:100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos incisos I e III do artigo 4º, devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

d) planta ou croqui da área dos boxes, com a identificação individual da titularidade de cada empresa participante responsável pelo respectivo boxe;

e) laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o cumprimento das normas de segurança, bem como, as preventivas contra incêndio;

f) alvará sanitário para o evento, quando solicitado;

g) autorização expedida pela Policia Civil para realização de eventos, nos termos da legislação aplicável;

h) comprovante de comunicação expressa da feira ou evento junto à Polícia Militar e à Gerência de Trânsito do Município (GETRAN);

i) autorização do proprietário do imóvel, em se tratando, o local de realização do evento, de área privada, acompanhada da certidão atualizada da matrícula do Registro de Imóveis com no máximo 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da propriedade e cópia do contrato de locação.

II - Com relação à pessoa do promotor do evento e dos

participantes:

a) certidão negativa de débitos Federais;

b) certidão negativa de débitos Estaduais, do Estado da sede da empresa e do Estado de Santa Catarina;

c) certidão negativa de débitos Municipais, do Município da sede da empresa e do Município de Pomerode;

d) certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor expedida pelo PROCON do Município da sede da empresa;

e) cartão atualizado do CNPJ;

f) contrato social;

g) relação dos expositores com os respectivos endereços, bem como, o número do CNPJ, número de inscrição estadual e os produtos a serem comercializados, referentes a cada expositor;

h) declaração, da empresa promotora do evento, que ficará responsável pela troca das mercadorias comercializadas no evento, que vierem a apresentar defeitos ou vícios para o consumidor, indicando o local e horário de funcionamento, por um período de 30 (trinta) dias a contar do final do evento, sendo de preferência no local onde ocorreu o evento:

§ 1º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei, devendo a empresa promotora concluir as instalações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

§ 3º Pautado na segurança necessária à realização do evento, e fundado em critérios técnicos, o órgão licenciador poderá exigir da entidade realizadora do evento, o cumprimento de outras medidas necessárias à manutenção da segurança no local.

§4º Os boxes deverão ser identificados externamente com o nome da empresa participante responsável pelo espaço conforme informado na planta ou croqui de que trata a alínea "d" do inciso I do presente artigo.

§5º O descumprimento às diligências necessárias à segurança do evento e/ou a não apresentação de qualquer dos documentos mínimos exigidos neste artigo, acarretarão no indeferimento da licença e consequente proibição de realização do evento.

Art. 6º No alvará de licença deverá constar, entre outros, local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7º A presente Lei Complementar não se aplica às feiras ou promoções de vendas de gêneros alimentícios, laticínios, hortifrutigranjeiros, de artesanato e de livros.

Art. 8º O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 15.000 (quinze mil) UFMs, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração, sem prejuízo de outras comunicações de ordem administrativa, civil e criminal, aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. A multa prevista no caput deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não atendimento à Lei, junto ao protocolo central do Município, que será julgada nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

Art. 9º A execução desta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 10º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 314 ....
I - ...
XI - taxa de licença para realização de feiras e eventos comerciais temporários."
...

"TÍTULO VI

Capítulo XV

Seção VI

Taxa de Licença para Realização de Feiras e Eventos Comerciais Temporários

Subseção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 427-A. Qualquer pessoa jurídica que queira realizar ou participar de Feiras ou Eventos Comerciais Temporários no Município de Pomerode poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para realização de feiras e eventos comerciais temporários.

§1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, aquelas destinadas à comercialização de produtos industrializados, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§2º A licença para a promoção de feiras ou eventos comerciais temporários será concedida para qualquer pessoa jurídica regularmente constituída, vedada a licença às pessoas físicas.

Subseção II

Do Pagamento

Art. 427-B. O pagamento da Taxa de licença para realização de feiras e eventos comerciais temporários será individualizado pelo período de duração de cada evento, ao custo de:

I - 2.500 UFMs/evento, para a entidade promotora do evento;
II - 250 UFMs/dia, para cada entidade participante do evento.

Subseção III

Da Isenção

Art. 427-C. Estão isentos do pagamento desta taxa as feiras anexas ou realizadas em função de festividades constantes no calendário de eventos do Município e/ou quando forem estimulados

pelo mesmo, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento.

Parágrafo Único. Caracteriza-se como evento de especial interesse: espetáculos culturais, artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, exposições de automotores além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pela Secretaria de Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e/ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pomerode, inclusive aqueles promovidos por entidades beneficentes deste Município."

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 10 desta lei que deverá respeitar o princípio da anterioridade.

Município de Pomerode, 22 de outubro de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

Processo 0100/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0100/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA N.º 008/2014

O Município de Ponte Serrada torna público,que fará Licitação na modalidade Concorrência Pública Para Obras e Serviço de Engenharia objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada por preço global(material e mão de obra) de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos de concreto (passeios) e sinalização viária em partes das Ruas Adão Tobias, Filinto Muller, João Bortolaci e Silvana Weiss Romani, localizadas neste município de acordo com o projeto executivo, parte integrante do edital, e com recursos oriundos da proposta transferência nº 6581, Programa de Transferência nº 2013000640- Pacto dos Municípios, Unidade Gestora- Fundo Estadual de Apoio aos Municípios- FUNDAM, e de acordo com as condições estabelecidas no edital.
Recebimento de Envelopes: até as 08:50MIN do dia 26/11/2014.
Abertura: às 09h00min horas do dia 26/11/2014.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00 ás 17:00h e pelo site www.ponteserrada.sc.gov.br , ou pelo telefone (0XX49) 34350122 e pelo e-mail: comprasps01@gmail.com.

Ponte Serrada, 22 de outubro de 2014.
EDUARDO COPPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 601/2014

DECRETO Nº 601/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
"DECLARA E ANTECIPA PONTO FACULTATIVO, CONFORME ESPECÍFICA"

EDUARDO COPPINI, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro (Terça-Feira) comemora-se o Dia do Funcionário Público, nos termos do artigo 207, da Lei Complementar n. 022/2003;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado e antecipado para o dia 27 de outubro de 2014 (Segunda-Feira), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ponte Serrada o ponto facultativo referente ao DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014.
EDUARDO COPPINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

Porto União

Prefeitura

Portaria Nº 029/2014

PORTARIA Nº 029, de 14 de outubro de 2014.
Nomeia Comissão Especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial com a finalidade específica de efetuar o levantamento e proceder à avaliação de bens patrimoniais considerados inservíveis para o Serviço Público Municipal, para que possam ser alienados mediante Processo Licitatório na modalidade Leilão, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 2º Designar, como membros da Comissão:
I-Afonso Wasmann Neto - Presidente;
II-Tatiane Thonia da Luz - Secretária; e
III-Alfonso Vezaro - Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, prorrogáveis na forma da Lei por igual período.

Parágrafo único. Caso seja necessária a prorrogação desta Portaria, a mesma será sem ônus para os membros da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 555/2014

DECRETO Nº 555, de 10 de outubro de 2014.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.155, de 08 de julho de 2013 (LDO) e 4.200, de 02 de dezembro de 2013 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0211 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO		
ATIVIDADE	2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo		
MODALIDADE	3390 – 100 – Aplicações Diretas	143	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0211 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO		
ATIVIDADE	2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo		
MODALIDADE	3350 – 100 – Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos	142	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 10 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças
e Contabilidade

Decreto Nº 556/2014

DECRETO Nº 556, de 13 de outubro de 2014.
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.846, de 22 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.273, de 1º de outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para o período de 02 (dois) anos, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, criado pela Lei Municipal nº 3.846, de 22 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.273, de 1º de outubro de 2014,
I- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Gislaine Bueno de Oliveira;
Suplente: Anelise Mayra Meister Dal´bó.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade:
Titular: Clediney Nepounuceno;
Suplente: Ricardo Dragoni.

III- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Esporte:

Titular: Paulo Rubens Buch;
Suplente: Rozane Meneguzzo Vargas Lanzarini.

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Fabiana Weber Zabczuk;
Suplente: Vinícius André Makiak.

V- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Thays Aparecida Jung;
Suplente: Deise Cristina Dembiski.

VI- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Mariana Bona Grim Kreling;
Suplente: Rosani Ester Schroh de Camargo.

VII- Representantes da Unidade Sanitária do Estado ou do Município:
Titular: Ivan José Schorr;
Suplente: Anne Grasielle Chagas.

VIII- Representantes do Departamento Municipal de Esportes - DME:
Titular: Gilberto Somensi de Moraes;
Suplente: Terezinha Eliane Rabuske.

IX- Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Paulo Kovalski;
Suplente: Almir Olimpio Borini.

X- Representantes da Polícia Civil:
Titular: Samir Rodrigues da Silva;
Suplente: André Luiz Missau Capobianco.

XI- Representantes da Polícia Militar:
Titular: Claudinei José Kziozek;
Suplente: Márcio Grabarek.

XII- Representantes do Ensino Superior:
Titular: Luciani Geraldi;
Suplente: Denise C. Borges.

XIII Representantes da Classe Médica:
Titular: Luiza Aparecida de Assis Oliveira;
Suplente: Margarete Olivo.

XIV- Representantes dos Conselhos Comunitários - UNICOM:
Titular: Elvira Silva Moraes;
Suplente: Nilce de Oliveira Soares.

XV- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC Subseção de Porto União:
Titular: Laís Tavares Zin;
Suplente: Sintia Mara de Paula.

XVI- Representantes do Conselho Tutelar Municipal:
Titular: Juliane Paola Rosa;
Suplente: Simone Schroh.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 027/2014

PORTARIA Nº 027, de 13 de outubro de 2014.
Dispõe sobre instauração de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Disciplinar, determinar a instauração de Sindicância e constituir a respectiva Comissão Sindicante, encarregada de investigar fatos alegados imputados ao Servidor FAUSTO BELEM, quais sejam: chegar para atender no consultório do Posto de Saúde com dificuldade de fala e locomoção; recusar atendimento à paciente, por não estar se sentindo bem; desrespeitar pacientes, sendo grosseiro; comportamento despudorado; causar temor nos pacientes que recusam atendimento por receio; discutir com auxiliar técnica, na frente dos pacientes.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo, o Servidor FAUSTO BELEM, para que acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, constitua advogado para acompanhá-lo durante o mesmo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão Sindicante:
I- Octávio Coas - Presidente;
II- Daniel Benoni - Secretário;
III- Neilor Grabovski - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria Nº 028/2014

PORTARIA Nº 028, de 14 de outubro de 2014.
Dispõe sobre instauração de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Disciplinar, determinar a instauração de Sindicância e constituir a respectiva Comissão Sindicante, encarregada de investigar fato denunciado pelo munícipe LUIZ CARLOS BUENO, qual seja: recusa de atendimento a sua filha Luciana Bueno, por falta de transporte no Pronto Atendimento, no dia 06 de outubro de 2014, em torno das 23h30min, levando ao agravamento do caso e óbito da mesma.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo, os possíveis Servidores envolvidos, para que acompanhem todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejarem, constituam advogado para acompanhá-los durante o mesmo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão Sindicante:
I- Ilse Aparecida Simioni - Presidente;
II- Maria Cristina Gan - Secretária;
III- Neilor Grabovski - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Extrato de Edital de Pregão Presencial 048/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 093/2014 - PREFEITURA
Extrato de Edital de Pregão Presencial 048/2014 - PREFEITURA
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial, para a Aquisição de Gêneros de Alimentação e Material de Higiene e Limpeza para a Secretaria Municipal de Cultura. O recebimento dos envelopes se dará até as 14h00min do dia 06 de Novembro de 2014, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão pública às 14h15min, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Portaria N.º 1029/2014 - RH

PORTARIA Nº 1029, de 30 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 23 de setembro a 17 de dezembro de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Siane Pereira Andreiov, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto no Artigo 64 e Anexos I e III da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE e na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento).

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2014.

Porto União - SC, em 30 de setembro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

Portaria N.º 1051/2014 - RH

PORTARIA Nº 1051, de 02 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 26 de setembro de 2014 a 17 de abril de 2015, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Cleide Rejane Finotello, para exercer as funções do cargo de Assistente Social, com vencimentos na Classe "11", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora efetiva Eduilde Bleichuvel que se encontra afastada para tratamento de saúde e posteriormente em Licença Maternidade.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC,

retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2014.

Porto União - SC, em 02 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

Portaria N.º 1052/2014 - RH
PORTARIA Nº 1052, de 03 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 15 de setembro a 17 de dezembro de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Rosemeri Aparecida Fediuk Bugenski, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto no Artigo 64 e Anexos I e III da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Elizabeth Aparecida Mazeika que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho da Vida, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2014.

Porto União - SC, em 03 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

Portaria N.º 1053/2014 - RH
PORTARIA Nº 1053 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Camila Vanessa Sawiak Feitosa, aprovada em 3º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - GTA, Anexo II, com vencimentos na Classe "06" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

Portaria N.º 1054/2014 - RH
PORTARIA Nº 1054, de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Ester Farah Saliba de Paula, protocolado em 24 de setembro de 2014, com opção expressa de permanecer em atividade laborativa, embora já tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária integral;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS e a Portaria de Averbação nº 695 de 30 de setembro de 2013 da referida servidora;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico desta Municipalidade, opinando pelo deferimento do pedido da servidora;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA a partir de 24 de setembro de 2014, à servidora ESTER FARAH SALIBA DE PAULA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, nos termos da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e Lei Municipal nº 3.079, de 06/07/2005, observado o Decreto Municipal nº 687 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2014.

Porto União - SC, em 07 de outubro de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

Extrato de Edital de Concorrencia 005/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 092/2014
Extrato de Edital de Concorrência 005/2014
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Concorrência, por Maior Oferta, Para a Permissão de Uso para Exploração Comercial de 02 (duas) Salas no Terminal Rodoviário de Porto União. O recebimento dos envelopes se dará até as14h00min do dia 24 de novembro de 2014, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão pública às 14h00min, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Edital Pregão Presencial 007/2014 - FUNREBOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 010/2014 - FUNREBOM
Extrato de Edital de Pregão Presencial 007/2014 - FUNREBOM
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação Global, do tipo presencial, para a Aquisição de Material Elétrico e Contratação de Mão de Obra para Instalações Elétricas a Serem Realizadas na Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Porto União. O recebimento dos envelopes se dará até as 09h00min do dia 07 de Novembro de 2014, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Credenciamento 002/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 091/2014
Extrato de Edital de Credenciamento 002/2014
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a documentação para Credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de Alienação em Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis Pertencentes a esta Prefeitura. Os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no período de 23/10/2014 a 23/10/2015, no horário de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min, sita à Rua Padre Anchieta, n.º 126, centro do Município de Porto União - SC ou entrar em contato pelo fone/fax (42) 3523-1155, email: liciteportouniao@yahoo.com.br ou licitacao@portouniao.sc.gov.br.

Porto União - SC, 22 de outubro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Pouso Redondo

Prefeitura

Processo 069 2014 TP 03 2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO N°. 69/2014
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 03/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 Horas do dia 07.11.2014, Contratação de empresa do ramo, com fornecimento de material e mão de obra, para instalação de Iluminação pública nas localidades de Rio das Pombas, Corruchel, Serra do Aterrado Torto, Fachinal, BR 470, Pombinhas, Aterrado Torto, Saltinho, Serra Grande, Margem Esquerda, Ribeirão Vitória, Rio de Traz, São Miguel, Rio Novo, Fazenda Viana e Rancho Queimado, conforme ART de projeto, memorial descritivo, quadro de quantidades, cronograma físico financeiro e projetos em anexo. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, em 22 de Outubro de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

PROCESSO 070 2014 PREGÃO PRESENCIAL 37 2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO N°. 70/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 Horas do dia 04.11.2014, para Aquisição de motor parcial novo para a Sprinter, placa MIF-8976, incluindo mão de obra, Conforme descrição anexo I. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133.

Pouso Redondo, em 22 de Outubro de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

Presidente Castello Branco

Prefeitura

Processo Licitatório Nº 64/2014
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2014

E X T R A T O

O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 06 (seis) de novembro de 2014, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de materiais didáticos, de expediente, pedagógico, recreativo e de aviamento, destinados ao "Projeto Técnico para Cofinanciamento de Serviços de Proteção Social Básica", atendendo a idosos, crianças, adolescentes e jovens do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC,
22 DE OUTUBRO DE 2014.
Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Contrato Administrativo - 354/2014 - Processo Seletivo 006/2014- NASF - Fisioterapeuta 30H - Taina de Souza Lopes
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 354/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINA DE SOUZA LOPES, portador(a) do CPF nº 065.904.229-07 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Adreas Wescheinfelder, nº 59, Bairro Ponto Chic - Ibirama -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria de Saúde - NASF, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.551,52 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/10/2014 e encerrando-se em 21/11/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de outubro de 2014.

GIVANILDO SILVA	TAINA DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

Cleide Aparecida de Abreu Lopes - 3º E 4º Termos Aditivos

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES, portador(a) do CPF n° 936.732.809-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 67/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES, portador(a) do CPF n° 936.732.809-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 67/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Denise dos Santos - 10º Termo Aditivo

10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013 firmado em 11/02/2013, com término previsto para 27/06/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência prevista na Portaria nº 07/31/2014 de 24 de junho de 2014, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 936.178.529-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 067/2013, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27/06/2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT Secretário de Administração Interino	DENISE DOS SANTOS Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:. CPF:.	Nome:. CPF:.

Cristiani Becker - 3º E 4º Termos Aditivos

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANI BECKER, portador(a) do CPF n° 048.323.799-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 180/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CRISTIANI BECKER Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANI BECKER, portador(a) do CPF n° 048.323.799-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 180/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CRISTIANI BECKER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Claudia Jeane Wanzuita de Novais - 3º E 4º Termos Aditivos

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS, portador(a) do CPF n° 674.983.889-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 131/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS, portador(a) do CPF n° 674.983.889-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 131/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES, portador(a) do CPF n° 936.732.809-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 67/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Administrativo Nº 355/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 355/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA, portador(a) do CPF nº 970.102.279-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua São Luiz, n° 39 - Bairro Boa Vista - Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CEI Tia Béa.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.546,13 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei

complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 03/11/2014 e encerrando-se em 02/12/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 22 de outubro de 2014.

GIVANILDO SILVA	ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

Cristiane Oderdenge - 3º E 4º Termos Aditivos

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE ODERDENGE, portador(a) do CPF n° 038.345.369-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 137/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CRISTIANE ODERDENGE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE ODERDENGE, portador(a) do CPF n° 038.345.369-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 137/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos

legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CRISTIANE ODERDENGE Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Cintia Schreiber - 3º E 4º Termos Aditivos

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 184/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINTIA SCHREIBER, portador(a) do CPF n° 034.086.749-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 184/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 184/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CINTIA SCHREIBER Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 184/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINTIA SCHREIBER, portador(a) do CPF n° 034.086.749-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 184/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 184/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CINTIA SCHREIBER Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Cineide Marileia Moser Schmidt - 3º E 4º Termos Aditivos

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 22/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINEIDE MARILEIA MOSER SCHMIDT, portador(a) do CPF n° 041.464.969-93, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 22/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 22/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CINEIDE MARILEIA MOSER SCHMIDT
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 22/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINEIDE MARILEIA MOSER SCHMIDT, portador(a) do CPF n° 041.464.969-93, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 22/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 22/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	CINEIDE MARILEIA MOSER SCHMIDT Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Cintia Lusia Batisti - 3º E 4º Termos Aditivos

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINTIA LUSIA BATISTI, portador(a) do CPF n° 058.324.269-32, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 62/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CINTIA LUSIA BATISTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CINTIA LUSIA BATISTI, portador(a) do CPF n° 058.324.269-32, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 62/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 62/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CINTIA LUSIA BATISTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DENISE DOS SANTOS - 11º E 12º TERMOS ADITIVOS

11º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013 firmado em 11/02/2013, com término previsto para 08/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 936.178.529-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 11º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 067/2013, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.

GIVANILDO SILVA	DENISE DOS SANTOS
Secretário de Administração	Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:.	Nome:.
CPF:.	CPF:.

12º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013 firmado em 11/02/2013, com término previsto para 08/10/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 936.178.529-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 12º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 067/2013, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.

GIVANILDO SILVA	DENISE DOS SANTOS
Secretário de Administração	Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:.	Nome:.
CPF:.	CPF:.

Portaria 1105/RH

RTARIA Nº 1105/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Promover com fundamento no disposto nos Art. 34 ao 37, da Lei Complementar Nº 207 de 28/09/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), a READAPTAÇÃO do servidor municipal JOEL ANTONIO, ocupante do cargo de provimento efetivo Atendente de Educação Infantil, para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a partir de 10/10/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Daiana Ramos da Silva - 3º Termo Aditivo

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 24/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANA RAMOS DA SILVA, portador(a) do CPF n° 046.711.619-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 24/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 24/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 21/11/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANA RAMOS DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Dirlei de Fatima Cordeiro - 3º E 4º Termos Aditivos

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 165/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO portador(a) do CPF nº 043.057.669-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 165/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 165/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA — DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO
Secretário de Administração — Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. — Nome:.
CPF:. — CPF:.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 165/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO portador(a) do CPF nº 043.057.669-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 165/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 165/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014.

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA — DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO
Secretário de Administração — Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. — Nome:.
CPF:. — CPF:.

DECRETO 4363, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 4363, de 20 de outubro de 2014.
"SUBSTITUI MEMBRO PARA EXERCER O CONTROLE DE FROTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art.1º - Fica designado membro para exercer o Controle de Frotas do Poder Executivo Municipal o servidor:

Representante da Fundação Cultural
II - Ezequias Salla substitui Edolino Sabino.

Art. 2º - Os servidores designados exercerão atividades administrativas referentes ao controle de frotas, tais como: controle de todos os tipos de abastecimentos, cadastro de notas fiscais, controle das manutenções dos veículos, recebimento e identificação dos condutores infratores, controle dos vencimentos e dos pontos das CNHs.

Parágrafo único. Os respectivos servidores serão responsáveis pela funcionalidade do sistema de controle dos veículos de sua secretaria, devendo monitorá-lo constantemente resolvendo quaisquer adversidades que estejam na sua competência, conforme expressada no caput deste artigo.

Art. 3º - Os servidores ora designados, cumprirão mandato até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Pelo desenvolvimento das atividades expressas neste Decreto, os membros designados no Artigo 1º, não serão remunerados, sendo consideradas tais atribuições como serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Decreto Nº 4364, de 20 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 4364, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA CLOVIS LUIS HOFFMANN".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor CLOVIS LUIS HOFFMANN, do cargo em comissão de Consultor Jurídico Fazendário (20h) da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4365, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 4365, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA EDMIR DE LARA RODRIGUES".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º- Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor EDMIR DE LARA RODRIGUES, do cargo em comissão de Consultor Jurídico Administrativo (20h) da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 1106/RH

PORTARIA Nº 1106/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Promover a READEQUAÇÃO da servidora municipal SENELI FERREIRA DA SILVA ZONTA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em conformidade com o Art. 33, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, a partir de 10/10/2014 até 10/10/2016, necessitando a servidora executar atividades que não necessitem levantar peso repetitivamente, bem como, atuar somente com crianças acima de 04 (quatro anos de idade), conforme parecer da Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Portaria 1107/RH
PORTARIA Nº 1107/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, no período de 05/10/2014 a 03/11/2014, concedida por meio da Portaria n. 0638/RH, de 30/05/2014 e Portaria n. 0767/RH, de 04/07/2014, ao servidor municipal AUGUSTINHO IGNÁCIO ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Portaria 1117/RH
PORTARIA Nº 1117/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16/10/2014 a 13/01/2015, concedida por meio da Portaria n. 0854/RH, de 06/08/2014, ao servidor municipal HELIO BRAND ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Portaria 1118/RH
PORTARIA Nº 1118/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10/10/2014 a 08/12/2014, concedida por meio da Portaria n. 1051/RH, de 29/09/2014, a servidora municipal MARLICE STUPP SALVADOR ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

PORTARIA 1119/RH
PORTARIA Nº 1119/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/10/2014 a 28/11/2014, a servidora municipal ROSELI TENFEN ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

PORTARIA 1120/RH
PORTARIA Nº 1120/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde, no período de 20/09/2014 a 18/12/2014, ao servidor municipal ODILSON CÉSAR BACHMANN ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

PORTARIA 1121/RH

PORTARIA Nº 1121/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 250, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, atestado médico (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal ☐ SIMM), Licença Gestante, no período de 08/10/2014 a 04/02/2015, a empregada municipal PATRICIA OLIVEIRA ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Portaria 1122/RH

PORTARIA Nº 1122/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16/10/2014 a 14/11/2014, a servidora municipal GORETI SCHLICKMANN LEHMKUHL, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

PORTARIA 1130/RH

PORTARIA Nº 1130/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0595/RH, de 23/05/2014, ATÉ AVALIAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, ao servidor municipal AUGUSTO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Masculino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2014
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

DECRETO Nº 4366, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 4366, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA GIOVANI GALVAN".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor GIOVANI GALVAN, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 1131/RH

PORTARIA Nº 1131/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 254 e 255, da Lei Complementar Nº 207/2010 e requerimento (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal ☐ SIMM), Licença Especial à Gestante, no período de 28/10/2014 a 26/12/2014, a servidora municipal DIOVANA MAY MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Decreto Nº 4367, de 20 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 4367, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA SERGIO FRANCISCO ALVES".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º- Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor SERGIO FRANCISCO ALVES, do cargo em comissão de Consultor Jurídico Fazendário (20h) da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4368, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 4368, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA CHRISTIANO ARODY SCHLEMPER".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor CHRISTIANO ARODY SCHLEMPER do cargo em comissão de Consultor Jurídico Contencioso Geral (20h) da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4369, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 4369, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA FABIO ROUSSENQ".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, o servidor FABIO ROUSSENQ, do cargo em comissão de Consultor Jurídico Contencioso Geral (20h) da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA A EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS - 3º TERMOS ADITIVOS

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 148/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS, portador(a) do CPF n° 543.186.539-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 148/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 148/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA, portador(a) do CPF n° 042.144.009-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 25/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO, portador(a) do CPF n° 043.057.669-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 165/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 10/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE GOEDERT DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 066.195.789-69, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 10/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 10/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANE GOEDERT DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DEBORA COMIATTO, portador(a) do CPF n° 792.102.609-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 113/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DEBORA COMIATTO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 18/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUBIA KASSALLA TOMASONI GIACOMOZZI, portador(a) do CPF n° 067.407.349-50, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 18/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANUBIA KASSALLA TOMASONI GIACOMOZZI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

11° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37967/2014, firmado em 25/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 936.178.529-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 11° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37967/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 37967/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DENISE DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 252/2014, firmado em 10/03/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELA BONFANTI, portador(a) do CPF n° 084.606.159-79, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 252/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 252/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA BONFANTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 173/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE ADAMEK, portador(a) do CPF n° 031.941.139-76, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 173/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 173/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DENISE ADAMEK
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 175/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUBIA GONZAGA, portador(a) do CPF n° 007.762.399-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 175/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 175/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANUBIA GONZAGA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 240/2014, firmado em 28/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DARIANE BECKER DA SILVA, portador(a) do CPF n° 064.337.789-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 240/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 240/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DARIANE BECKER DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE MARIANO RODE, portador(a) do CPF n° 054.188.349-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 179/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 08/10/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANE MARIANO RODE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Decreto Nº 4370, de 20 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 4370, de 20 de outubro de 2014.
"EXONERA NATHALIA VON HELDEN SCHUNEMANN".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir de 20/10/2014, a servidora NATHALIA VON HELDEN SCHUNEMANN do cargo em comissão de Chefe da Divisão Burocrático Administrativo da Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA A EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS - 4º TERMOS ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 148/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS, portador(a) do CPF n° 543.186.539-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 148/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 148/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA, portador(a) do CPF n° 042.144.009-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 25/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO, portador(a) do CPF n° 043.057.669-22, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 165/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DIRLEI DE FATIMA CORDEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 10/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE GOEDERT DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 066.195.789-69, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 10/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 10/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANE GOEDERT DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DEBORA COMIATTO, portador(a) do CPF n° 792.102.609-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 113/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 113/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DEBORA COMIATTO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 18/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUBIA KASSALLA TOMASONI GIACOMOZZI, portador(a) do CPF n° 067.407.349-50, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 18/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANUBIA KASSALLA TOMASONI GIACOMOZZI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

12° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37967/2014, firmado em 25/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 936.178.529-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 12° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 37967/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 37967/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DENISE DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 252/2014, firmado em 10/03/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELA BONFANTI, portador(a) do CPF n° 084.606.159-79, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 252/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 252/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA BONFANTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 173/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE ADAMEK, portador(a) do CPF n° 031.941.139-76, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 173/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 173/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DENISE ADAMEK
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 175/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUBIA GONZAGA, portador(a) do CPF n° 007.762.399-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 175/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 175/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANUBIA GONZAGA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 240/2014, firmado em 28/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DARIANE BECKER DA SILVA, portador(a) do CPF n° 064.337.789-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 240/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 240/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DARIANE BECKER DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2014, firmado em 07/02/2014, com término previsto para 08/10/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE MARIANO RODE, portador(a) do CPF n° 054.188.349-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 179/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/10/2014 e encerrando-se em 23/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/10/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DAIANE MARIANO RODE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Decreto Nº 4374, de 21 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 4374, de 21 de outubro de 2014.
"EXONERA E NOMEIA TIAGO ROPELATTO MACEDO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010.
DECRETA:
Art.1º - Fica exonerado, a partir de 20/10/2014, o servidor TIAGO ROPELATTO MACEDO, do cargo em comissão de Assessor de Análises de Processos Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda e nomeado para, a partir de 21/10/2014, exercer as atribuições do cargo em comissão de Consultor Jurídico Administrativo (20h) da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
21 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4357, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO N° 4357, de 14 de outubro de 2014.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA TOMADA DE PREÇO Nº 125/2014."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3766/2013, o resultado da Tomada de Preço nº 125/2014, de 30.07.2014, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
14 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

CLAUDIA MARA FRONZA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e de Habitação.

ANEXO AO DECRETO N° 4357

Tomada de Preço nº 125/2014, de 30.07.2014.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para execução de projetos de trabalho técnico social no Residencial Ataíde Generoso Fernandes "Marajó", no bairro Progresso, neste município.

Preço: Menor Preço Global.

Participantes:

- ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP;
- PRO MOVER ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APERFEIÇOAMENTO DO CIDADÃO;
- PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA;
- COMVIVER EDUCAR, SOCIALIZAR E URBANIZAR LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão Permanente de Licitações declarou vencedor o licitante:

- ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

Decreto Nº 4362, de 20 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 4362, de 20 de outubro de 2014.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2014"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 10.520/02.
DECRETA

Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3234/2013, o resultado do Pregão Eletrônico nº 041/2014, de 05.09.2014, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes:

- ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME;
- BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- CIRURGIA BELA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI;
- DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA;
- ELISVANDIA MATOS DONINI - ME;
- ODONTOMED CANAA LTDA - ME;
- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- PARCOMED PARANÁ COM. REPRES. DE PROD. FARMAC. LTDA;
- PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- PROHOSPITAL SUL COM. DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLIGICOS;
- SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO N° 4362/2014.

Pregão Eletrônico Nº 041/2014 FMS, de 05.09.2014

Objeto da Licitação: Aquisição de material odontológico para suprir a necessidade anualmente da Secretaria Municipal de Saúde.

Participantes:

- DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA;
- PROHOSPITAL SUL COM. DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLIGICOS;
- PARCOMED PARANÁ COM. REPRES. DE PROD. FARMAC. LTDA;
- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP;
- CIRURGIA BELA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI;
- ELISVANDIA MATOS DONINI - ME;

- DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME;
- ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME;
- ODONTOMED CANAA LTDA - ME;
- GLOBO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- MEDK RES. IMP. E COM. HOSPITALAR LTDA;
- RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedor o licitante:

- ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME;
- BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- CIRURGIA BELA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI;
- DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA;
- ELISVANDIA MATOS DONINI - ME;
- ODONTOMED CANAA LTDA - ME;
- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- PARCOMED PARANÁ COM. REPRES. DE PROD. FARMAC. LTDA;
- PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- PROHOSPITAL SUL COM. DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLIGICOS;
- SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.
- TRIEL-HT INDÚSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Danusa Aparecida Correia - 3º Termo Aditivo

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 161/2014, firmado em 04/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANUSA APARECIDA CORREIA, portador(a) do CPF n° 036.150.189-74, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 161/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 161/2014, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 19/12/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

DANUSA APARECIDA CORREIA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ivanir Lorenço - 8º, 9º E 10º Termos Aditivos

8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013 firmado em 16/09/2013, com término previsto para 08/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVANIR LORENÇO portador(a) do CPF nº 824.723.199-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 297/2013, iniciando-se a prorrogação em 09/08/2014 e encerrando-se em 05/09/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA IVANIR LORENÇO
Secretário de Administração Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. Nome:.
CPF:. CPF:.

9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013 firmado em 16/09/2013, com término previsto para 05/09/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVANIR LORENÇO portador(a) do CPF nº 824.723.199-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 9º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 297/2013, iniciando-se a prorrogação em 06/09/2014 e encerrando-se em 30/09/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 05/09/2014.
GIVANILDO SILVA IVANIR LORENÇO
Secretário de Administração Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. Nome:.
CPF:. CPF:.

10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013 firmado em 16/09/2013, com término previsto para 08/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVANIR LORENÇO portador(a) do CPF nº 824.723.199-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 297/2013, iniciando-se a prorrogação em 01/10/2014 e encerrando-se em 07/11/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 08/08/2014.
GIVANILDO SILVA IVANIR LORENÇO
Secretário de Administração Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. Nome:.
CPF:. CPF:.

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Decreto Nº 159/2014 - Comissão de Licitações

DECRETO 159/2014
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal Permanente de Licitações, para o exercício de 2014, conforme segue:
I - NELSON LIEBERT - Presidente
II - EDIVETE MARIA LUDWIG DA CRUZ - Secretária;
III - PATRICIA GEHRKE GEWEHR - Membro Titular;
IV - NOELI VANIN - Membro
V - TIAGO POSSENTI - Membro

Art. 2º. O presidente, nas faltas ou ausências, será substituído pelo Secretário e este, por sua vez, será substituído pelo Membro Titular e este pelo primeiro Suplente, adotando-se a mesma ordem de substituição, nos casos de faltas ou ausências dos demais membros da comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações:
I - julgar os pedidos de registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços;
II - divulgar as relações dos fornecedores e prestadores de serviços com cadastro aprovado, cancelado ou alterado;
III - processar e julgar os processos licitatórios do Município;
IV - cumprir com as demais atribuições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Parágrafo único. Das reuniões da Comissão Municipal Permanente de Licitações deverá ser lavrada ata circunstanciada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o DECRETO Nº 27/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 20 de Maio de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretario de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Decreto Nº 283/2014 - Lotação de Veículos Oficiais

DECRETO Nº 283/2014
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O EXERCICIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto lotados os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal para o exercício de 2014 conforme a seguir discriminado:

Gabinete do Prefeito Municipal:
Fiat/Siena Placa MLV 6742
Fiat Uno MLI - 6240

Fundo da Infância e Adolescência (Conselho Tutelar)
Palio Weekend Placa MLM 2970

Secretaria da Administação
Gol Placa HSA-4843

Secretaria Municipal de Educação:
Micro Ônibus MLH 7455
Micro Ônibus MKW 6886
Ônibus Placa MLN 3555
Ônibus Placa LBE-9266
Ônibus Placa MHI-3781
Micro Ônibus Placa MGC-5389
Kombi Placa LZQ-9676
Fiorino Placa AIU-2301

Secretaria Municipal de Saúde Pública:
Fiat/Siena Placa MLI 6230
Fiat/Palio Weekend Placa MJM 8733
Fiat/Doblô Placa MJZ 3892
Fiat/Ducato Placa MGC 0247
Ambulância Placa MHM 0646
Sandero Placa MHX 6135
Fiat/Uno MLF 1217
Fiat/Uno Way Placa MLM 7091

Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Caminhão IVECO Placa QHD 5594
Caminhão Placa MBI-3024
Motoniveladora
Motoniveladora New Holland RG140B
Logan Placa MHQ 8759
Pá Carregadeira
Trator de Pneu John Deer n° 01
Caminhão MGK-3928
Caminhão MGK-3988
Caminhão Truck ATE-2422
Retroescavadeira Randon RD-406(1)
Retroescavadeira Randon RD-406(2)
Gol Placa DEE-6726

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Corsa Placa MLV - 1476

Secretaria Municipal de Agricultura:
Moto Placa MDC-5595
Trator de Pneu Massey Fergunson nº 02
Trator de Pneu John Deer nº 03
Trator de Pneu TL 75 E n° 04

Trator de Pneu TL 65 E n° 05
Trator de Pneu John Deer n° 06
Escavadeira Hidráulica Doosan
Fiat Strada Working MLV 6622
Retroescavadeira Caterpillar (03)
Trator de Esteiras New Holland
Caminhão Mercedez Benz Placa OKH 1225

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto n° 264/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,22 de Outubro de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Santiago do Sul

Prefeitura

Edital 69/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 94/2014.
Edital: PREGÃO Nº. 69/2014.
Tipo: Unitário.
Objeto: Aquisição de peças/serviços para manutenção do equipamento agrícola Trator de Pneus New Holland 7630 Nº. 59, utilizado nos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2014.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2014.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 21 de outubro de 2014.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

Lei Nº 3438/2014

LEI Nº 3438, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.643,01 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.000 - Alimentação Escolar
(436) 3.3.90.30.00.00.00 160 - Material de Consumo.
R$ 95.643,01

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso, código 160 - Programa Nacional e Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R$ 95.643,01 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

LEI Nº 3439/2014

LEI Nº 3439, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 4.027 Recursos do FNDE
3.3.90.30.00.00.00 162 - Material de Consumo
R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 162 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
R$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária:

Órgão: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 4.027 Recursos do FNDE
(500) 4.4.90.52.00.00.00 162 - Equipamento e Material Permanente R$ 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 714/2014

DECRETO Nº 0714, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNADO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3438, de 17 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.643,01 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.000 - Alimentação Escolar
(436) 3.3.90.30.00.00.00 160 - Material de Consumo. .....
R$ 95.643,01

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso, código 160 - Programa Nacional e Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R$ 95.643,01 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 717/2014

DECRETO Nº 0717, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNADO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3439, de 20 de outubro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotações orçamentária:

Órgão: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 4.027 Recursos do FNDE
3.3.90.30.00.00.00 162 - Material de Consumo
R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 162 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
R$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária:

Órgão: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 4.027 Recursos do FNDE
(500) 4.4.90.52.00.00.00 162 - Equipamento e Material Permanente R$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Errata Decreto Nº 712/2014

ERRATA:
No Diário Oficial Municipal nº 1597, de 21 de outubro de 2014, página 578, na publicação do Decreto nº 712/2014, no local que se lê "Edital de Tomada de Preços nº 297009/2014" leia-se "Edital de Tomada de Preços nº 297/2014".

PORTARIA Nº 6693/2014

PORTARIA Nº 6693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 20 de outubro de 2014, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada ROSANGELA MARIA WEDDERHOFF METTEGANG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo - em extinção, Grupo Ocupacional 02, Nível III, Classe H, matrícula nº 900, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 6213/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2014.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Listagem de Portarias Nº 10/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 6651, de 20 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Rosangela Maria Wedderhoff Mettegang. Oficial Administrativo - em extinção. Grupo Ocupacional 03. Nível III. SEFIN.

Portaria nº 6652, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 08 de julho de 2014, da Classe E para Classe F. Olga Soares Bueno Airoso. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6653, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 21 de julho de 2014, da Classe C para Classe D. Clarice Foletto Soares. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMAS.

Portaria nº 6654, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 23 de julho de 2014, da Classe A para Classe B. Adalzija Aparecida Wiest dos Santos. Atendente Educativo - Ensino Médio. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6655, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 06 de agosto de 2014, da Classe C para Classe D. Marisa Anita Pfuetzenreuter Ribeiro. Secretária de Escola. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6656, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 07 de agosto de 2014, da Classe B para Classe C. Irildes Biabock Costa. Professor Anos Finais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6657, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de agosto de 2014, da Classe B para Classe C. Cleonice Rosa Pires. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6658, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 02 de setembro de 2014, da Classe A para Classe B. Lilian da Silva. Atendente Educativo - Magistério. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6659, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 03 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Bernadete Maria Stiegler Stuy. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6660, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 03 de setembro de 2014, da Classe C para Classe D. Lourdes Justina de Avila. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMAS.

Portaria nº 6661, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 07 de setembro de 2014, da Classe A para Classe B. Solange Drevek. Auxiliar de Consultório Dentário. Grupo Ocupacional 03. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 6662, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 08 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Eunice Jorge Gonçalves. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6663, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 10 de setembro de 2014, da Classe E para Classe F. Cristina Levandowski Egerland. Psicólogo. Grupo Ocupacional 05. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 6664, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 13 de setembro de 2014, da Classe E para Classe F. Maria Aparecida de Oliveira da Luz. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 6665, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 17 de setembro de 2014, da Classe C para Classe D. José Elvino Pedrocheski. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível V. SEMOB.

Portaria nº 6666, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 19 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Teodosio Kachuba. Oficial Administrativo - em extinção. Grupo Ocupacional 02. Nível I. SEPLU.

Portaria nº 6667, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 20 de setembro de 2014, da Classe B para Classe C. Ivo José Gonçalves. Motorista. Grupo Ocupacional 03. Nível II. SECAD.

Portaria nº 6668, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 20 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Vilmar Antonio de Souza Freitas. Motorista II - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 6669, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 22 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Inez Pereira. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6670, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 26 de setembro de 2014, da Classe A para Classe B. Sandra Mara Preisler. Professor Anos Finais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6671, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 28 de setembro de 2014, da Classe A para Classe B. Marcia Adriana Brand. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6672, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 30 de setembro de 2014, da Classe F para Classe G. Lindamir Stuber Machado. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível IV. SEMED.

Portaria nº 6673, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 01 de outubro de 2014, da Classe F para Classe G. Adolar Roberto Rank. Vigia - em extinção. Grupo Ocupacional 01.Nível I. SEMOB.

Portaria nº 6674, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 04 de outubro de 2014, da Classe B para Classe C. Adelaide Maria Crispi de Moraes. Economista. Grupo Ocupacional 05. Nível I. SEFIN.

Portaria nº 6675, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Adolar Pedro Baum. Motorista II - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMAN.

Portaria nº 6676, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Anemari Vidal Teixeira Tissi. Assistente Administrativo. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SECAD.

Portaria nº 6677, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Angela Clemens de Bitencourt. Assistente Social. Grupo Ocupacional 05. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 6678, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Arildo Ribeiro. Auxiliar de Topógrafo. Grupo Ocupacional 02. Nível I. SEPLU.

Portaria nº 6679, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Cacildo José Treml. Administrador. Grupo Ocupacional 05. Nível I. SECON.

Portaria nº 6680, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Eliane Aparecida dos Anjos Sestren. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6681, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Fabia Alessandra Mengarda Belarmino. Assistente Administrativo. Grupo Ocupacional 04. Nível II. SECON.

Portaria nº 6682, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Francisco Tambosi. Fiscal da Fazenda - em extinção. Grupo Ocupacional 05. Nível II. SEFIN.

Portaria nº 6683, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Helena Bechler. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6684, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Ingrid Aparecida Stiegler. Fiscal da Fazenda - em extinção. Grupo Ocupacional 05. Nível I. SEFIN.

Portaria nº 6685, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Joelma Streit. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMAS.

Portaria nº 6686, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. José Otair de Oliveira. Operador de Máquina I - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMAN.

Portaria nº 6687, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor

Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Liamar Postai Schwalbe. Assistente Administrativo. Grupo Ocupacional 04. Nível II. SEFIN.

Portaria nº 6688, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 21 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Marcelo de Lima. Assistente Administrativo. Grupo Ocupacional 04. Nível II. SEMAN.

Portaria nº 6689, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Maria Rosane da Luz. Assistente Administrativo. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SECON.

Portaria nº 6690, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Marildo Vaz. Operador de Máquina - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMAN.

Portaria nº 6691, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Mauri Vaz. Mecânico. Grupo Ocupacional 03. Nível I. SEMAN.

Portaria nº 6692, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de outubro de 2014, da Classe G para Classe H. Orli Tadeu Ramos. Operador de Máquina I - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMAN.

Portaria nº 6694, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 04 de novembro de 2013, da Classe C para Classe D. Angela Aparecida Reckziegel Hubner. Professor Anos Finais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6695, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 03 de julho de 2014, da Classe F para Classe G. Sidnei da Silva. Vigia - em extinção. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SECAD.

Portaria nº 6696, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 06 de setembro de 2014, da Classe D para Classe E. Setsuyo Hikosaka Schulze. Médico Pediatra. Grupo Ocupacional 08. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 6697, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 11 de setembro de 2014, da Classe C para Classe D. Viviani Ribeiro Ribas Santos. Professor Educação Infantil - Magistério. Nível I. SEMED.

Portaria nº 6698, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 19 de setembro de 2014, da Classe E para Classe F. Roseli de Souza Ferreira. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6699, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 19 de setembro de 2014, da Classe E para Classe F. Silvane Hornick Schwirkowski. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6700, de 21 de outubro de 2014. Promove Servidor Público, a partir de 30 de setembro de 2014, da Classe E para Classe F. Cintia de Moraes Coutinho. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 6701, de 21 de outubro de 2014. Exonera Coordenador Pedagógico da EBM Alfredo Diener, a partir de 20 de outubro de 2014. Ildefonso Farias dos Santos. SEMED.

Portaria nº 6702, de 21 de outubro de 2014. Exonera Diretora do CEIM Vera Lucia Dreschler Kitzberger, a partir de 06 de outubro de 2014. Eliane Maria Cavalheiro Fragoso. SEMED.

Portaria nº 6703, de 21 de outubro de 2014. Exonera Coordenadora Pedagógica do CEIM Vera Lucia Dreschler Kitzberger, a partir de 06 de outubro de 2014. Luana Janskasky. SEMED.

Portaria nº 6704, de 21 de outubro de 2014. Nomeia Coordenadora Pedagógica da EBM Antonio Treml, a partir de 20 de outubro de 2014, com gratificação de 40% sobre seu vencimento de carreira. Erica Zipperer. SEMED.

Portaria nº 6705, de 21 de outubro de 2014. Nomeia Diretora Escolar do CEIM Vera Lucia Dreschler Kitzberger, a partir de 06 de outubro de 2014, com gratificação de 50% sobre seu vencimento de carreira. Luana Janskasky. SEMED.

São Bento do Sul, 23 de outubro de 2014.
FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato de Termo Aditivo Nº 280/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 280/2014

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 156/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 14 de MAIO de 2014, conforme Edital de Tomada de Preços nº 115/2014.
Considerando o objeto do Contrato de nº 156/2014, que consiste na contratação de empresa para ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Algodão Doce, situado na Rua Otto Eduardo Lepper - Bairro Serra Alta, com fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo;
Considerando a necessidade de realizar serviços não previstos no projeto inicial, para dar maior segurança às crianças, tais como: construção de calçadas de concreto, plantio de grama para aumento das áreas externas de recreação, demolições de rampas e fechamento de portões conforme planilha anexa a este Termo Aditivo e que a realização destes serviços encontra-se dentro do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
Considerando também que devido à execução destes serviços, o prazo de execução e vigência do referido Contrato tornou-se insuficiente, faz-se necessário aditivar e prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso IV e Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica incluso no Contrato o valor de R$ 15.252,94 (quinze mil duzentos e cinqüenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor de R$ 5.985,94 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para Mão de obra e R$ 9.267,00 (nove mil duzentos e sessenta e sete reais) para Custo de material conforme planilha em anexo, para pagamentos conforme Contrato Original;
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 14 de setembro de 2014 e a terminar em 13 de dezembro de 2014.
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 14 de outubro de 2014 e a terminar em 13 de janeiro de 2015.
Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 08 de setembro de 2014.
Ass: ALCIONE TERESINHA HINKE, pela Secretaria de Educação do Município.
ANDERSON HINKE, como Engenheiro Civil.
JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 302/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 302/2014

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 170/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 22 de MAIO de 2014, conforme Edital de Concorrência Pública nº 95/2014.
Considerando o objeto do Contrato nº 170/2014, que consiste no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica das Ruas Paulo Tschoeke, Bairro Mato Preto e Carlos Taschek, Bairro Centenário, Otto Neumann e Ayres Graczek, Bairro Boehmerwald, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC / CIDADES II nº 2013030601, constante do item 02;
Considerando que as obras de pavimentação das referidas vias estiveram paralisadas até dia 12/08/2014, quando foi autorizada a passagem da tubulação por terreno particular e em 13/08/2014 a Contratada foi notificada para retomar as obras, porém até 22/08/2014 a Contratada não havia cumprido com as solicitações do Município, sem apresentação de justificativa, sendo novamente notificada;
Considerando que a obra foi retomada, mas após executado um trecho da drenagem novamente as obras ficaram paradas devido a condições climáticas do Município, e também por tratar-se de convênio firmado com o BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A, faz-se necessário prorrogar o referido com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 para continuidade da obra, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 02 (dois) meses, a contar de 05 de outubro de 2014 e com término em 04 de dezembro de 2014.
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 22 de outubro de 2014 e com término em 21 de janeiro de 2014.
Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2014.
Ass: CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
SCHELIGA MONIA FOITT POLTRONIERI, como Engenheira Civil.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 303/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 303/2014

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 169/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 22 de MAIO de 2014, conforme Edital de Concorrência Pública nº 95/2014.
Considerando o objeto do Contrato nº 169/2014, que consiste no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica das Ruas Paulo Tschoeke, Bairro Mato Preto e Carlos Taschek, Bairro Centenário, Otto Neumann e Ayres Graczek, Bairro Boehmerwald, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC / CIDADES II nº 2013030601, constante do item 01;
Considerando a necessidade de desapropriação de terrenos no final da via, ainda em efetivação e que a autorização da passagem de tubulação por propriedade particular foi emitida em 18/08/2014;
Considerando a passagem de tubulação de drenagem pluvial da Rodovia dos Móveis pela referida via, o que causou problemas ao deságüe das águas e também a ocorrência de problemas entre a via e os córregos da região, não previstos em projeto;
Considerando que a obra sofreu atrasos devidos aos problemas acima descritos, faz-se necessário prorrogar o referido com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 02 (dois) meses, a contar de 05 de outubro de 2014 e com término em 04 de dezembro de 2014.
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 22 de outubro de 2014 e com término em 21 de janeiro de 2015.
Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2014.
Ass: CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
SCHELIGA MONIA FOITT POLTRONIERI, como Engenheira Civil.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 307/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 307/2014

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 103/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 04 de ABRIL de 2014, conforme Edital de Concorrência Pública nº 26/2014.
Considerando o objeto do Contrato de nº 103/2014, que consiste no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica da Rua Nossa Senhora das Graças, Bairro Colonial, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC/CIDADES nº 2013030601;
Considerando a grande quantidade de chuvas ocorridas no mês de setembro/2014, o que ocasionou paralisação da obra até que o tempo ficasse estável para continuidade dos trabalhos, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 3 (três) meses, a contar de 10 de outubro de 2014 e com término em 09 de janeiro de 2015.
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 3 (três) meses, a contar de 04 de novembro de 2014 e com término em 03 de fevereiro de 2015.
Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2014.
Ass: CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

SAMAE - São Bento do Sul

Portaria/SAMAE/SBS/Nº187 de 20 de Outubro de 2014

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 187 de 20 de outubro de 2014.
"CONCEDE AFASTAMENTO DE ATIVIDADES"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor MARCO RODRIGO REDLICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento II, lotado nesta Autarquia, afastamento das atividades para exercer cargo em comissão na câmara municipal, conforme prevê o artigo 2º, da Lei 228/2001.

Art. 2° A licença a que se refere o artigo 1º é por prazo indeterminado.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2014.

OSMAR TELMA
DIRETOR PRESIDENTE

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 188 de 20 de Outubro de 2014

Portaria/SAMAE/SBS Nº 188 de 20 de outubro de 2014.
" CONCEDE LICENÇA "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER ao servidor ADAIR CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de rede de agua e esgoto, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme consta no Processo nº 016/2014.

Art. 2º - A licença a que se refere o artigo 1º é relativa ao triênio 2011/2014.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº189, de 22 de Outubro de 2014

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 189, de 22 de outubro de 2014.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE

Art. 1º - RETIRAR do servidor LUIS CARLOS GELINSKI PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de operador de serviços de pedreiro, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2014.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Aviso de Licitação Nº 65/2014

Pregão Presencial n° 65/2014
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 65/2014
MENOR PREÇO GLOBAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 11 de novembro de 2014, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais em análises de água.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2014.
OSMAR TELMA
Diretor Presidente

São João do Sul

Prefeitura

Lei Nº 1.732 de 21 de Outubro de 2014

LEI Nº 1.732 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

RONI MARINHO FARIAS, Prefeito Municipal em exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul, no valor de R$ 153.665,09 (cento e cinqüenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0127.2024 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde e Equipes de Programas de Saúde Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.0085 - Aplicações Diretas ..... R$ 153.665,09
TOTAL R$ 153.665,09

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão anuladas das seguintes dotações orçamentárias:

0601 - SEC. MUN. DE PLANEJ., CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13.392.0129.2039 - Manutenção da Cultura, Realização de Eventos, Festas e Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 40.165,09
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 500,00

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0135.1056 - Pavimentação e Infraestrutura para Ruas e Rodovias Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.000,00
2.782.0135.2051 - Manutenção da Rede Viária Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 78.000,00

TOTAL R$ 153.665,09

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
21 de outubro de 2014.
RONI MARINHO FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Lei Nº 1.733 de 21 de Outubro de 2014

LEI Nº 1.733 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal dá outras providências.

RONI MARINHO FARIAS, Prefeito Municipal em exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São João do Sul, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a seguinte classificação:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0128.2034 - Manutenção e Auxílio ao Ensino Superior
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 23.000,00
TOTAL R$ 23.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão anuladas das seguintes dotações orçamentárias:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.363.0128.2033- Manutenção e Auxílio ao Ensino Profissional
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00

0601 - SEC. MUN. DE PLANEJ., CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13.392.0129.2039 - Manutenção da Cultura, Realização de Eventos, Festas e Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00
TOTAL R$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
21 de outubro de 2014.
RONI MARINHO FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 96 de 21 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 96 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

RONI MARINHO FARIAS, Prefeito Municipal em exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 21 de outubro de 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente
do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul , no valor de R$ 153.665,09 (cento e cinqüenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), com a seguinte classificação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0127.2024 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde e Equipes de Programas de Saúde Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.0085 - Aplicações Diretas ..... R$ 153.665,09
TOTAL R$ 153.665,09

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão anuladas das seguintes dotações orçamentárias:

0601 - SEC. MUN. DE PLANEJ., CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13.392.0129.2039 - Manutenção da Cultura, Realização de Eventos, Festas e Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 40.165,09
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 500,00

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0135.1056 - Pavimentação e Infraestrutura para Ruas e Rodovias Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 35.000,00
2.782.0135.2051 - Manutenção da Rede Viária Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 78.000,00
TOTAL R$ 153.665,09

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
21 de outubro de 2014.
RONI MARINHO FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 97 de 21 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 97 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências"

RONI MARINHO FARIAS, Prefeito Municipal em exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.733 de 21 de outubro de 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente
da Prefeitura Municipal de São João do, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a seguinte classificação:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0128.2034 - Manutenção e Auxílio ao Ensino Superior
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 23.000,00

TOTAL R$ 23.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão anuladas das seguintes dotações orçamentárias:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.363.0128.2033- Manutenção e Auxílio ao Ensino Profissional
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00

0601 - SEC. MUN. DE PLANEJ., CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13.392.0129.2039 - Manutenção da Cultura, Realização de Eventos, Festas e Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00
TOTAL R$ 23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
21 de outubro de 2014.
RONI MARINHO FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 099 de 22 de Outubro de 2014.

DECRETO Nº 099 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO SUL".

RONI MARINHO FARIAS, Prefeito Municipal em exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no Art. 155 da Lei Municipal nº. 1.063, de 01 de novembro de 2002;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2014, antecipando-se assim a homenagem relativa ao "Dia do Servidor Público" comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2014.

Art. 2º - Não haverá Ponto Facultativo nas atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o estipulado previamente no calendário escolar.

Art. 3º - Permanecerão atendendo a população, os serviços essenciais de saúde, em regime de Plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 22 de outubro de 2014.
RONI MARINHO FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

São José

Prefeitura

Resolução Nº 26/2014

RESOLUÇÃO Nº 26/2014.
APROVA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS COMAD.

O Conselho Municipal da Assistência Social de São José, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/2005 e conforme aprovado na Reunião Plenária Ordinária de 09 de outubro de 2014;
Considerando a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

Considerando a Lei 4.047/2003 de 17 de novembro 2003 em seu Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal e Estadual que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Considerando a Lei 4.047/2003 de 17 de novembro de 2003 em seu Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas é constituído por 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo que um (1) Titular e (1) Suplente deverão ser representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Plenária Ordinária de 09 de outubro de 2014, que resolve aprovar os Conselheiros representantes para o COMAD.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Representantes para o Conselho Municipal Antidrogas COMAD.
TITULAR: CESAR MAXIMILIANO SIMÕES
SUPLENTE: AGUIDA TEREZINHA LUCIANO ALVES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José (SC), 09 de outubro de 2014.
CESAR MAXIMILIANO SIMÕES
Presidente do CMAS/SJ

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Lei Complementar Nº 166, de 22 de Outubro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.
Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a realização de feiras e eventos temporários no município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de vendas a varejo, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei Complementar.
§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei Complementar, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.
§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, cada stand deverá ter área mínima de 9 m² (nove metros quadrados) o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de lay-out e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

Art. 2º Fica fixada a Taxa de Alvará para Feiras e Eventos Temporários, no valor de 05 (cinco) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal, ao dia.
§ 1º A Taxa será exigida tanto da empresa promotora quanto das empresas participantes.
§ 2º Ficam isentos da taxa prevista no caput deste artigo, as feiras e eventos temporários realizadas em função de eventos patrocinados, incentivados ou estimulados pelo Município, e entidades regularmente constituídas, ligadas à indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal e aquelas promovidas por entidades de caráter filantrópicos e sem fins lucrativos.
§ 3º Para efeitos de enquadramento no § 2º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, além de outros considerados de interesse cultural e esportivo.
§ 4º Para as feiras e eventos temporários, considerados de interesse cultural, esportivo e religioso, que não se enquadrarem na condição disposta nos §§ 2º e 3º deste artigo, a Taxa de que trata o caput, fica fixada em 01 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, ao dia.
§ 5º Independentemente da isenção prevista nos §§ 2º e 3º e da hipótese prevista no § 4º, os promotores da feira e/ou evento deverão apresentar a documentação prevista no art. 4º desta Lei, sem ressalvas.

Art. 3º As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas em imóveis que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos

nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.
§ 1º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, a qual será responsável direta pela feira ou evento, exceto nos casos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Lei, onde será admitida a realização diretamente por unidade comercial.
§ 2º Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou eventos comerciais, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, independente daquela obtida pela promotora de feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei Complementar, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 4º Para obter a licença de funcionamento e localização, a empresa promotora do evento deverá encaminhar requerimento à Diretoria de Fazenda, instruído com os seguintes documentos e providências, emitidos em nome próprio e relativos a toda unidade comercial:
I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado referente a sede do estabelecimento comercial;
II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras: cópias autenticadas do estatuto social e da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;
III - apresentação de lay-out e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.
IV - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
V - certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
VI - o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, prevista no artigo 2º desta Lei Complementar.
VII - havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma do local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;
VIII - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
IX - alvará sanitário;
X - alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de Laudo Técnico;
XI - sanitários para o sexo masculino e feminino, no local destinado ao público consumidor;
XII - protocolo de requerimento de alvará a ser expedido pela Policia Civil;
XIII - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir.
XIV - informar à Diretoria de Fazenda, o número de telefone e endereço do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, que deverá ser mantido para garantir os direitos dos consumidores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.
XV - manter, no local do evento, placa visual constando o telefone e endereço do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, de que trata o inciso XIV deste artigo.
§ 1º Nos casos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Lei Complementar, será admitida a realização diretamente por unidade comercial, desde que cumpridas às exigências referidas nos incisos do caput deste artigo e no artigo 5º desta Lei Complementar.
§ 2º Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS relativos aos serviços prestados.
§ 3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.
§ 4º a licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º Quando da realização de feiras ou eventos comerciais, além das exigências elencadas no art. 4º, a empresa promotora deverá apresentar:
I - certidão atualizada, com no máximo de 15 (quinze) dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade; ou
II - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação, caso haja relação locatícia.

Art. 6º No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 7º O Município, após satisfeitas todas as exigências de cunho legal, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para liberar o alvará de funcionamento da feira ou evento comercial.

Art. 8º A realização de feiras e eventos sem o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, sujeitará o infrator, ou seja, a empresa promotora e as unidades comerciais participantes, à imediata interdição do local e ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFRM - Unidades de Referência, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de (2) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de outubro de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 133/2014, PR Nº 087/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 05/11/2014, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2014

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014.

Contratante: Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste;

Contratado: Andrei Linhares Vieira - ME;

Objeto: Aquisição de mobiliário (móveis e painéis) para uso na Câmara de Vereadores;

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Aditivado: Aquisição de duas portas, uma prateleira e um suporte para bebedouro elétrico;

Data da assinatura: 21 de outubro de 2014.

Walmor José Pederssetti
Presidente da Câmara de Vereadores

Walter Luiz Witt Linhares
Andrei Linhares Vieira - ME

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2014

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2014.

Contratante: Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste;

Contratado: RHS Engenharia e Construções Ltda - EPP;

Objeto: Compras de materiais e contratação de mão de obra para execução de reformas das dependências da Câmara de Vereadores, compreendendo: hall de acesso, escadaria, áreas de circulação, bancadas partidárias, secretaria, presidência, banheiros e almoxarifado, conforme projetos e memorial descritivo;

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Aditivado: Fornecimento de rodapés; luminárias; paredes e forro em gesso, e mão de obra para instalações, visando a conclusão das obras de melhorias na Câmara de Vereadores;

Data da assinatura: 21 de outubro de 2014.

Walmor José Pederssetti
Presidente da Câmara de Vereadores

Ivandro Henrique
RHS Engenharia e Construções Ltda EPP
Contratada

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Extrato do Contrato 55.2014

EXTRATO DE CONTRATO N° 55/2014
Contrato nº. 55/2014; Origem: Processo Licitatório nº. 93/2014 - Tomada de Preços; Contratante: Município de São Pedro de Alcântara; Contratada: PERIMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP; Objeto: contratação de uma empresa especializada para a Pavimentação em lajotas de concreto, drenagem e sinalização da Rua Nossa Senhora de Fátima e João Domingos da Cunha, Situadas no Bairro de Boa Parada neste Município, conforme memorial descritivo, orçamento e projetos dispostos nos Anexos do Edital 93/2014.. Valor: R$ 304.352,09 (trezentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e nove centavos); Vigência: 120 (cento e vinte dias).

JUCÉLIO KREMER
São Pedro de Alcântara,
22 de outubro de 2014.
Prefeito Municipal

Suspensão da Sessão - Edital 100.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R-223
www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

Pregão Presencial n.º 100/2014, que tem como objeto aquisição, transporte e instalação de equipamentos de ginástica (academia de rua) para ser instalada nas praças Municipais, conforme especificações com a seguinte configuração mínima (Anexo I) do Edital:
CONSIDERANDO o poder discricionário que é o poder concedido, explícita ou implicitamente, à administração para a prática de determinado ato com liberdade de escolha da sua conveniência ou oportunidade públicas;
RESOLVE a Pregoeira, juntamente com a Equipe de apoio SUSPENDER a sessão pública de licitação que se realizaria no dia 23 de outubro de 2014, às 08:45h.
A nova data da sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e a proposta de preços será oportunamente divulgada.
Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de outubro de 2014.
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço Nº. 13/2014-FAS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2014-FAS
PROCESSO Nº. 25/2014-FAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição livros para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII - Termo de Referencia, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 17 de novembro de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 17 de novembro de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NO 02/2014-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 02/2014-FMS

PROCESSO Nº 78/2014-FMS

O Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, senhor Osvaldo Jurck, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, torna público que se acha aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

Objeto: Contratação de profissionais médicos especialistas em OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ALERGIA E IMUNOLOGIA e OTORRINOLARINGOLOGIA e prestadores de serviço para realização de exames para diagnóstico em oftalmologia para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, conforme Tabela Unificada do SUS/Ministério da Saúde, com o quantitativo previsto para o período de 30 dias.

Recebimento dos Envelopes de Habilitação: A partir do dia 23 de outubro de 2014 às 08h até dia 28 de novembro de 2014 às 17h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preços Nº. 100/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2014-PMS

PROCESSO Nº. 216/2014-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de condicionador de ar para as unidades escolares do ensino fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 18 de novembro de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 18 de novembro de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2014-PMS

PROCESSO Nº. 218/2014-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), Itens de Segurança, Descartáveis e Uniformes para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 19 de novembro de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 19 de novembro de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2014-PMS

PROCESSO Nº. 219/2014-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios destinados à alimentação escolar para as Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 20 de novembro de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 20 de novembro de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 90/2014-PMS

MUNÍCIPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2014-PMS
PROCESSO Nº. 194/2014-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 22 de outubro de 2014, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h1, visando a aquisição e instalação de condicionador de ar para suprir as necessidades Da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC.
O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº. 90/2014-PMS, realizar-se-á em 11 de novembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h e Abertura do processo: às 14h15min.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30mim às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 22 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 12/2014 – PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2014 - PMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 220/2014-PMS - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) de ampliação e reforma parcial do telhado do Jardim de Infância Abelhinha Feliz, localizada na Rua Erich Froehner, Schroeder I, do Município de Schroeder/SC, contemplando uma área de 147,80m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 14 de novembro de 2014 às 14h
Abertura do Processo: 14 de novembro de 2014 às 14h15min
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30mim às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 23 de outubro de 2014.
Osvaldo Jurck Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.119/2014 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº 3.119/2014 de 20 de outubro de 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.989/2013 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 8.047,68 (oito mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - UNIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
06.02.15.451.3003.1.306 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0000 - Obras e Instalacoes R$ 8.047,68

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação - Recurso: 00.01.0000 R$ 8.047,68

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 20 de outubro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Ata Pregão Presencial 90/2014-PMS (Sequencia 01)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 90/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 194/2014 Data do Processo: 08/10/2014

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 142/2014 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição e instalação de condicionador de ar para suprir as necessidades Da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, conforme ANEXO X - Termo de Referência deste instrumento.

A pregoeira e equipe de apoio reuniram para abertura da licitação conforme determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Diante da ausência de participantes, caracterizada pela não apresentação envelopes de habilitação e propostas, bem como o credenciamento, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. O processo foi declarado deserto. Diante do acima exposto encerra-se a sessão.

Schroeder, 22 de Outubro de 2014

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Gelson Stein - ..... - Equipe de Apoio

Leonice Engler Kafer - ..... - Equipe de Apoio

Cheila Adriane klitzke - ..... - Equipe de Apoio

Sombrio

Prefeitura

Decreto 204/2014

DECRETO Nº 204, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº 2111 de 10 de Dezembro de 2013, (Lei Orçamentária)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 11.165,68 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05.04 - DIRET. DE ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVA
1.007 - Aquisição de Veículo p/ Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 - Aplicações Diretas ..... R$ 8.882,35
2.025 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.3081 - Aplicações Diretas ..... R$ 2.283,33

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação das fontes 91 e 3081

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 07 de outubro de 2014.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

DECRETO Nº. 206/2014

DECRETO Nº. 206, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
"ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de 06 de Abril de 1990.
DECRETA

Art. 1º. O Ponto facultativo de 28 de outubro, instituído pelo Artigo 236 da Lei Federal nº 8.112/90, relativo à comemoração do Dia do Servidor Público, no exercício de 2014, fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2014, segunda-feira.

Art. 2º. Ficam excluídos do presente Decreto os serviços de caráter contínuo, tais como: Coleta de Lixo, Vigilância, Zeladoria de Cemitério e SAMAE que atuarão em regime de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 07 de outubro de 2014.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

Portaria 13/2014

PORTARIA SAMAE N. 13/2014
04 de outubro de 2014.

O Sr. Ricardo Stecanella, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Art. 1º - Subir o nível salarial, do servidor RICARDO STECANELLA DE 205 - E2 PARA 205 - A3, relativo ao período aquisitivo de 04.10.2012 a 03.10.2014. Conforme determina o plano de cargos,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 04 de Outubro de 2014.
Ricardo Stecanella
Diretor do SAMAE

Câmara Municipal

Portaria 12/2014

Portaria Nº 12/2014
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, no uso das atribuições Resolve:

Art.1° Nomear os Servidores Agenor Biava, matricula nº 01-1991, Susana Burigo Rosso, matricula nº 49-2010 e Luiz José Warnier, matricula nº 47-2010, para sob a Presidência do primeiro aqui nomeado a constituir a Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais do Município que estão em poder da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul.

Parágrafo Único Ao final dos trabalhos a Comissão emitira Laudo de Avaliação que será entregue ao setor de contabilidade para lançamentos de ajustes dos valores registrados sinteticamente no Sistema Patrimonial, adequando-os aos valores do inventário.

Art. 2º O exercício da função dar-se-á de forma não remunerada.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 20 de outubro de 2014
Ver. Cassiano Ghelere
Presidente

Publicada e registrada a presente portaria na Secretaria Geral da Câmara na da supra.

Luiz José Warnier
Agente Legislativo

Timbó

Prefeitura

Aviso Pregão Presencial Nº 137 2014 PMT - Recuperação Estrutural Em Ruas com Revestimento Asfáltico

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE Pregão PRESENCIAL Nº 137/2014

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em recuperação estrutural em ruas com revestimento asfáltico em C.A.U.Q (concreto asfáltico usinado e quente) através de operações de tapa buraco/remendo ou recapeamento do pavimento asfáltico em diversas ruas do Município de Timbó. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h00min do dia 05 de novembro de 2014. ABERTURA: dia 05 de novembro de 2014 as 08h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

TIMBÓ (SC), 22/10/2014.
ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e serviços Urbanos

Extrato Contrato 2014_150 - PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/150
AUTORIZANTE: Município de Timbó.
AUTORIZADO: Nayara Caroline Schaefer 06185472902 (MEI)
OBJETO: Execução (compreendendo material e mão-de-obra) de serviço de pintura das paredes externas e muros da Escola Municipal Erwin Prade, localizada na Rua Frederico Schumann, Bairro Pomeranos, neste município. Edital de Pregão Presencial nº. 100/2014.
VALOR: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2014

SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

Extrato Contrato 2014_155 - Fct

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/155
AUTORIZANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó
AUTORIZADO: Luan Cavalleri
OBJETO: Produção Musical do FESCATI 2014 - Festival da Canção de Timbó/SC, que acontecerá nos dias 25 e 26 de Outubro de 2014, conforme Carta Convite nº 15/2014 FCT.
VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2014

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

Treze Tílias

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 99/2014

EXTRATO DE CONTRATO 99/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, na União, Estados, Distrito Federal e Municípios
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 63/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23034.005578/2013-93
VIGÊNCIA: 12 meses contados a data de assinatura.
VALOR ESTIMADO: R$ 244.550,00
DATA ASSINATURA: 07/08/2014.

TREZE TÍLIAS, 07 de Agosto de 2014.

Tunápolis

Prefeitura

Processo de Licitação Nº 29/2014 Edital de Pregão Presencial Nº 25/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2014
Edital de Pregão Presencial nº 25/2014

O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo menor preço por item que tem por objeto a aquisição de Material de Uso Odontológico de consumo, utilizado na manutenção dos gabinetes odontológicos do Fundo Municipal da Saúde. Entrega dos envelopes até às 06 de novembro de 2014, às 14h. Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Bruno José Heberle
Gestor do Fundo

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE LEILÃO N 03/2014

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE LEILÃO

No dia vinte e um do mês de outubro de dois mil e quatorze, ás dez horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Tunápolis, situada na Rua: 25 de Julho, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão sob o nº 03/2014, que tem por objeto para a venda de Equipamentos e Máquinas declarados inservíveis de propriedade da municipalidade, através de leilão baseado em laudo de avaliação prévia, pelos membros Zeno Hammerschmidt, Bruno Lengert, Pedro Baumgratz, Otávio Herschaft, Paulo Groth, comissão nomeada através do Decreto nº 1546/2013,, conforme condições, quantidades e especificações constantes no processo n º 74/2014. Às dez horas iniciou os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar deste leilão, conforme estabelecido no Edital, na hora previamente designada, a Leiloeira declarou aberta a sessão e em seguida, prestou os esclarecimentos acerta da forma de condução do leilão informando as regras para que fossem oferecidos os lances, através de manifestação de cada interessado e o valor pretendido para o arremate. Após a conclusão do credenciamento, a leiloeira e os membros da Comissão Permanente de Licitações procederam ao início da fase de lances verbais.
Item n º 01, - CAMINHÃO M. BENZ, 1313, PLACA ADM 8878, ANO 82/82, DIESEL PATR. Nº 3621 foi arrematado pela pessoa física o Sr. JUNIOR SCHWEICKERT, devidamente inscrito no CPF nº 069.643.739-26, pelo valor final de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).
Item nº 03, ÓLEO QUEIMADO 500 LITROS foi arrematado pela pessoa física o Sr. ALOISIO DAVID MELZ, devidamente inscrito no CPF nº 526.528.749-34 pelo valor final de R$ 101,00(cento e um reais)
Item nº 04, FERRO VELHO EM DIVERSAS BITOLAS E FORMATOS 1000 KG. foi arrematado pela pessoa física o Sr. ALOISIO DAVID MELZ, devidamente inscrito no CPF nº 526.528.749-34 pelo valor final de R$ 151,00(cento e cinqüenta um reais).
Item nº 06, TELA DE ALAMBRADO EM DIVERSOS TAMANHOS E MALHAS 150 M² foi arrematado pela pessoa física o Sr. MARCOS ROTHER, devidamente inscrito no CPF nº 771.524.929-72 pelo valor final de R$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais).

Pagamento será em cheque depositado, na conta corrente n° 56605-5, agencia 5435-6, banco BB 001, ou depósito imediato direto na conta supra mencionada sendo que a quitação e entrega do respectivo bem somente será efetuada após a regular compensação bancária;
Os arrematadores de cada item apresentaram os documentos necessários.
Ao final dos trabalhos, a Leiloeira informou que o resultado do presente leilão será publicado no DOM, deu por encerrados os trabalhos do leilão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pela leiloeira juntamente com os membros da CPL e participantes declarados vencedores dos itens n º 01,03,04,06.
Não foram leiloados os itens 02,05.
Após a publicação do extrato do resultado do julgamento nos órgãos oficiais, encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para homologação do presente procedimento licitatório e demais Providências.

Sheila Inês Bieger Eidt
Leiloeira
VANDERLEI STOFFEL VIANEI LUÍS HAMMERSCHMITT
Membro Membro

Enoi Scherer
Prefeito Municipal

Arrematantes

JUNIOR SCHWEICKERT

MARCOS ROTHER

ALOISIO DAVID MELZ

Notificação Dental Oeste Eireliprocesso de Licitação Nº 37/2013 Na Modalidade de Pregão Presencial Nº 24/2013,
NOTIFICAÇÃO
Á
Dental Oeste Eireli
Rua Das Flores,549
Centro-Iporã do Oeste/SC.

Considerando que a empresa restou vencedora do Processo de Licitação nº 37/2013 na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2013, instaurado pelo Município de Tunápolis/Fundo Municipal da Saúde que tinha como objeto aquisição de fraldas e absorventes geriátricos descartáveis destinadas a manutenção dos serviços prestados pelo Projeto "Conforto", que prevê atendimento/acompanhamento de usuários e portadores de deficiência com incontinência urinária e fecal;

Considerando que a empresa participou do processo, apresentando proposta válida, sendo considerada vencedora do certame nos itens 03 e 05;
Desta forma NOTIFICAMOS a empresa Dental Oeste Eireli, CNPJ 05.412.147/0001-02, situada na rua Das Flores,549 - centro-Iporã do Oeste/SC, para no prazo máximo de 8 dias a partir desta publicação, efetuar a entrega de: 275 pacotes tamanho G, e 159 pacotes no tamanho de XG constantes na nota de empenho 2014NE000016, decorrentes das solicitações do dia 01 de maio de 2014 e 01 de agosto de 2014, decorrentes do empenho n 70/2014;
A não regularização da entrega sujeitará a referida empresa à aplicação das penalidades/correspondente à obrigação não cumprida, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
Abre-se o prazo de 5 dias úteis a partir desta publicação, para apresentação de defesa prévia do interessado.
Sem mais,

Tunápolis - SC, 22 de outubro de 2014.

Bruno José Heberle Gestor do Fundo	Sheila Inês Bieger Pregoeira

Recebi em _____/ _____ / _____

Videira

Prefeitura

Extrato do Termo Aditivo N. 0132/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0132/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIRLEY APARECIDA ADADA BARICHELLO
CPF: 449.780.229-91
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 10 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0145/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0145/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUANA CRISTINA MOREIRA
CPF: 088.626.819-25
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 20 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0171/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0171/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANE OGLIARI
CPF: 054.886.939-12
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 01 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0281/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0281/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVONE FABER
CPF: 423.285.519-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 05 de fevereiro de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0292/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0292/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 989.215.173-91
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora SERIDONIA BENIGNEA ZAGO DIAS, que se encontra em licença para tratamento de saúde conforme perícia médica" para "em substituição à servidora SERIDONIA BENIGNEA ZAGO DIAS, em gozo de licença-maternidade, conforme portaria n. 1726/14"
VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2014 até 21 de agosto de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0292/14 2
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0292/2014 2
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 989.215.173-91
OBJETO: Alteração do valor da remuneração e da justificativa de "R$ 2.575,90 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e em substituição à servidora SERIDONIA BENIGNEA ZAGO DIAS, em gozo de licença-maternidade, conforme portaria n. 1726/14" para "R$ 2.627,41 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) e tendo em vista parecer jurídico n. 195/2013; fica assegurada a contratação da funcionária até 19 de dezembro de 2014, pois se encontra em licença maternidade, conforme portaria n. 1.166/14 e mais 01 (um) mês, referente à estabilidade da funcionária até o 5º (quinto) mês após o parto"
VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2014 até 18 de janeiro de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0455/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0455/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARINES DA SILVA
CPF: 894.423.429-91
VIGÊNCIA: de 08 de maio de 2014 até 02 de janeiro de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0466/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0466/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SINTYA MARIA CHAGAS
CPF: 069.168.269-08
VIGÊNCIA: de 19 de maio de 2014 até 10 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0538/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0538/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANDA RODRIGUES BOLZANI
CPF: 552.222.859-87
VIGÊNCIA: de 11 de julho de 2014 até 14 de outubro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0557/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0557/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RAFAELA PIRES DOS SANTOS
CPF: 064.198.029-97
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora ELISANE DE CASTILHO DE ALMEIDA, que se encontra em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica" para "em substituição à servidora ELISANE DE CASTILHO DE ALMEIDA, em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica seguida de em gozo de licença prêmio, conforme portaria n. 0832/14"
VIGÊNCIA: de 06 de agosto de 2014 até 22 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0576/13
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0576/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: IVANOR LUCAS DE MELO
CPF: 506.180.759-68
VIGÊNCIA: de 24 de junho de 2013 até 23 de junho de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Extrato do Termo Aditivo N. 0585/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0585/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 070.833.059-27
VIGÊNCIA: de 03 de setembro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vitor Meireles

Prefeitura

Aviso de Licitação 039/2014
Processo de Licitação 039/2014
Modalidade: Pregão 013/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Modalidade: Pregão

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, objetivando AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES DIVERSOS PARA USO NA FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 04 de Novembro de 2014 em sessão pública, no mesmo dirigido pelo pregoeiro designado o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 23 de Outubro de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2013
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 21/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO INDIRETA - EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2266, na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal LOURIVAL LUNELLI brasileiro, casado, residente e domiciliado na Leandro Meneghelli, s/n, Bairro Sabugueiro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado a TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.115.053/0001-00 estabelecida a Rua SL 021, 500, Bairro Santa Luzia, Cidade de Brusque, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 22/2013, da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA, homologado em 02/07/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, cujo contrato fica alterado as seguintes cláusulas:

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
6.1-...
6.2-...
6.3-...
6.4-...
6.5-...
6.6-O prazo do contrato de prestação de serviços será prorrogado por (120) cento dias, uma vez que a obra encontra-se concluida e

aprovada pela fiscalização, a mesma aguarda liberação da ultima parcela do recurso do convênio via Ministerio das Cidades, o prazo começara contar no dia 04 de novembro de 2014, com termino em 04 de março de 2015. as demais cláusulas do Termo de Contrato 21/2013, permanecem inalteradas.
E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles/SC, 22 de outubro de 2014.

LOURIVAL LUNELLI PREFEITO MUNICIPAL contratante	TERRAPLENAGEM AZZA LTDA Contratada
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Xavantina

Prefeitura

Lei 1395

LEI Nº 1395, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
AUTORIZA A DOAÇÃO E A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação para a Policia Militar de Xavantina, SC, dos seguintes bens móveis abaixo e a sua respectiva baixa do registro patrimonial.

I.01 (um) Armário em MDF 15mm, carvalho castelle, 2 faces, com 2 portas de 2,00mtx1,00mtx0,35cm, patrimônio nº 3075.
II.01 (um) Ar SPLIT midia 12000 BTUS, 220v, patrimônio nº 3058
III.01 (um) Suporte TV articulado haste fixa direita/esquerda de 2a42", patrimônio nº 3073.
IV.01 (um) Televisor samsung 32", LED/HD/USB/HDMI, patrimônio nº 3074.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Lei 1396

LEI Nº 1396, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 2.021 – Manter os Programas de Saúde Básica	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0002 CR (10)	
R$.	70.000,00

TOTAL	70.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços	
Projeto Atividade: 1.005 – Incentivos Econômicos	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 CR (69)	
R$	70.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Lei 1397

LEI Nº 1397, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Xavantina, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos;
IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal são aquelas constantes nos Demonstrativos e Anexos desta Lei.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar, diminuir, ou alterar as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto o Anexo I - Prioridades e Metas, no que diz respeito:
I - à ampliação ou diminuição das metas propostas;
II - à adequação da denominação dos programas, das ações, do produto e da unidade de medida;
III - à transferência de ações entre programas.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual 2015, serão destinados preferencialmente para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º O anexo das prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no Artigo 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 4º Havendo variação da receita positiva ou negativa em relação à meta estipulada, as metas de receita, despesa e resultados primário e nominal poderão ser ajustado automaticamente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, já inscritos.

Art. 5° O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,

desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a legislação aplicável:

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá o que trata o Art. 22, inciso I, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para o exercício de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 9º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o comportamento do cenário econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, poderão os demonstrativos de receitas e despesas constantes dos Anexos desta Lei, serem atualizados quando da elaboração da LOA.

Art. 10 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, demonstrada nesta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 11 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "serviços de terceiros de cada poder".

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado fica condicionada à observância das exigências da LRF.

Art. 13 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO VII desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014 ou anos anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 14 Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, previstas para o mesmo exercício, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por passivo contingente, situações futuras que poderão constituir prováveis obrigações ou despesas para o Município, tais como: sentenças judiciais ou trabalhistas, estados de emergência ou de calamidade pública e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 17 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de convênios, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 18 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, desportivo, cooperativo, associativo ou filantrópico, e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno, nos termos estabelecidos no convênio e demais legislação aplicável.

Art. 19 Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderá haver a inclusão de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais a entidades privadas, de atividade de natureza continuada e poderá, igualmente serem incluídos recursos destinados a promoção do desenvolvimento econômico do Município contemplando estímulos econômicos e incentivos fiscais a serem concedidos à iniciativa privada e programas de bolsa trabalho, instrumento de incentivo ao emprego.

Art. 20 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa

de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 21 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 22 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 23 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes de agosto de 2014.

Art. 24 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º. A LOA para o exercício de 2015 poderá conter autorização para, mediante ato do Poder Legislativo:
I - abertura de crédito suplementar, tendo como fonte de recursos o remanejamento de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores;
II - realizar a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

§ 2º. A LOA para o exercício de 2015 poderá conter autorização para, mediante Lei Autorizativa:
I - realizar, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, observando as fontes de recursos.

§ 3. Para os efeitos desta Lei considera-se como respectiva dotação orçamentária o somatório total das dotações de uma mesma categoria econômica definida para o orçamento do referido exercício.

Art. 25 Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implementadas gradativamente de forma a aprimorar e aperfeiçoar os sistemas para apurar os gastos dos serviços visando demonstrar de forma mais clara e objetiva as ações governamentais.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27 Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 28 Conforme determina o art. 100, § 1º, da CF/1988, a assessoria jurídica diligenciará junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, até 15 de outubro de 2014, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício de 2015.

Art. 29 Somente se incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos 01 (uma) das seguintes condições:
I - comprovação de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 Obedecidos os limites da Resolução nº 43/2001 e alterações posteriores do Senado Federal, o Município poderá realizar operações de credito em 2015 e conceder garantias em operação de crédito, observados o art. 167, II, da CF/88 e os arts. 31 a 43 da LRF.

Art. 31 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, restando, no momento da autorização, automaticamente acrescidas as metas fiscais correspondentes a Dívida Fundada e ao Resultado Nominal.

Art. 32 Ultrapassado o limite de endividamento, o Poder Executivo adotará as medidas definidas no art. 31, § 1º, da LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015 ou em créditos adicionais.

Art. 34 Fica autorizada, a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes executivo e legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 35 Fica autorizada a cessão de servidores, com ônus para o Município, a órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal, Estadual, Poder Judiciário, bem como entidades de classe.

Art. 36 No exercício de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no art. 19, III e 20, III da LRF.

Art. 37 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 Em caso de superação do limite prudencial de despesa de pessoal, os poderes executivo e legislativo, adotaram as medidas previstas, nos § 3º e 4º do Artigo 169 da CF/88, e nos arts. 22 e 23 da LRF.

Art. 39 As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:
I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel do Município;
IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;
VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;
VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções, guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Xavantina, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do poder executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da Lei de Orçamento vigente.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 49 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 Fica o Poder Executivo, mediante Lei, autorizado a alienar os equipamentos e materiais permanentes inservíveis e antieconômicos, devendo o produto da alienação ser aplicado em despesa de capital.

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo definirá os bens móveis inservíveis e antieconômicos objeto da alienação.

Art. 51 Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com as Entidades previstas no Artigo 18 da presente Lei, com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Poder Judiciário, de qualquer instância, seja Federal ou Estadual, podendo assumir encargos que não sejam de competência municipal.

Art. 52 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Lei 1398

LEI Nº 1398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Urbanismo e Obras	
Projeto Atividade: 2.020 – Manter as Serviços Urbanos	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 CR (72)	
R$	62.000,00
TOTAL	62.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços	
Projeto Atividade: 1.005 – Incentivos Econômicos	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 CR (69)	
R$.	25.000,00
Órgão: 12 – ENCARGOS GERAIS	
Unidade Orçamentária: 12.01 – Encargos Gerais	
Projeto Atividade: 0.001 – Outros Encargos Gerais	
Elem. Despesa: 4.4.50.00.00.00.00.01.0000 CR (91)	
R$	37.000,00
TOTAL	62.000,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Termo de Permissão de Uso Nº 007-2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 007/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 006/2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Pelo presente termo aditivo de cessão de Uso, de um lado o Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, 163, Centro, na cidade de Xavantina, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Mauro Junes Poletto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, s/n, nesta cidade de Xavantina, (SC), portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 2.697.343 SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 827.815.679-49, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como MUNICÍPIO; e de outro lado a Associação Nostra Terra, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.148.603/0001-42, com sede na Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, s/n, Centro, cidade de Xavantina, (SC), neste ato representado por seu Presidente, Senhor Mauri Antônio Seghetto, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Pinhal Preto, interior do Município de Xavantina, (SC), inscrito no CIC/CPF sob o nº 898.055.509.509-15, adiante identificado apenas como CESSIONÁRIA, celebram com amparo na Lei Complementar Municipal nº 025 de 11 de agosto de 2005 e Decreto Municipal nº 009 de 03 de Janeiro de 2014, o presente termo aditivo de cessão de uso de bem móvel, o que fazem nos seguintes termos:

Considerando levantamento e organização de bens públicos municipais;
Considerando a nova numeração aplicada aos bens patrimoniais;
Considerando a necessidade de inclusão de novos equipamentos para a sessão de uso da Associação Nostra Terra;

RESOLVEM ADITAR O TERMO DE SESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 006/2014, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O MUNICÍPIO na condição de proprietário dos equipamentos agrícolas identificados como sendo: ‘’01(um) distribuidor de calcário, marca IAC, registrado sob o patrimônio nº 1917, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca CREMASCO, registrado sob o patrimônio nº 1910, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca NOGUEIRA, registrado sob o patrimônio nº 1928, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1918, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca CREMASCO, registrado sob o patrimônio nº 1927, 01(um) distribuidor de calcário, marca IPACOL, registrado sob o patrimônio nº 1935, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1934, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca NOGUEIRA, registrado sob o patrimônio nº 1924, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1929, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca NOGUEIRA, registrado sob o patrimônio nº 1972, 01(um) distribuidor de calcário, marca IPACOL, registrado sob o patrimônio nº 1990, 01(uma) carreta metálica basculante, marca VIMAQ, registrado sob o patrimônio nº 1919, 01(uma) colhedora de forragem de uma linha, marca NOGUEIRA, registrado sob o patrimônio nº 1971, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1925, ’01(um) distribuidor de calcário, marca IAC, registrado sob o patrimônio nº 1926, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1911, 01(um) distribuidor de adubo liquido, marca MEPEL, registrado sob o patrimônio nº 1915” cede a ora CESSIONÁRIA, os equipamentos agrícolas supracitado, para finalidade de efetuar serviços de atendimento da Associação sem descriminação de qualquer ordem seguindo calendário pré fixado e ordenado junto à Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
Continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições previstas no termo inicial.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

MAURI ANTÔNIO SEGHETTO
Presidente da Associação Nostra Terra

TESTEMUNHAS:
NOME: ANDRE RICARDO BRÓGLIO
CPF: 966.464.460-91

NOME: MARTA MARIA CAON SUZANA
CPF: 690.609.089-53

Decreto 089/2014

DECRETO Nº 089/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.396, de 21 de Outubro de 2014.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 2.021 – Manter os Programas de Saúde Básica	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0002 CR (10)	
R$	70.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços	
Projeto Atividade: 1.005 – Incentivos Econômicos	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 CR (69)	
R$	70.000,00
TOTAL	70.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Decreto 090/2014

DECRETO Nº 090/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.398, de 21 de Outubro de 2014.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Urbanismo e Obras	
Projeto Atividade: 2.020 – Manter as Serviços Urbanos	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 CR (72)	
R$	62.000,00
TOTAL	62.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços	
Projeto Atividade: 1.005 – Incentivos Econômicos	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 CR (69)	
R$	25.000,00
Órgão: 12 – ENCARGOS GERAIS	
Unidade Orçamentária: 12.01 – Encargos Gerais	
Projeto Atividade: 0.001 – Outros Encargos Gerais	
Elem. Despesa: 4.4.50.00.00.00.00.01.0000 CR (91)	
R$	37.000,00
TOTAL	62.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 21 de Outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Portaria 152/2014

PORTARIA Nº 152/2014
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DAL BOSCO, Prefeito Municipal de Xavantina em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, a qual dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados a Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições 2014;

Considerando a convocação e atuação da servidora Pública Municipal Sra. Andressa Talaska Holz, a qual prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições do dia 05 de outubro de 2014, como secretário, junto à seção e local 80/Escola Isolada de Alto Irani;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 02 (dias) dias de dispensa no período de 20 a 21 de outubro de 2014 a Servidora Pública Municipal, Sra. ANDRESSA TALASKA HOLZ, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Controle Interno, referente aos serviços prestados a Justiça Eleitoral nas eleições do dia 05 de outubro de 2014, como secretário, junto à seção e local 80/Escola Isolada de Alto Irani.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, (SC), 15 de Outubro de 2014.
JOSE DAL BOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Extrato do Edital de Concurso Público Nº 001/2014,

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Objeto: O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE XAVANTINA, SC, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor MAURO JUNES POLETTO, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de CONCURSO PÚBLICO, destinado ao provimento de vagas em cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e formação de cadastro reserva. Este Concurso Público será executado pela empresa ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - EPP (ASSCON-PP), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Maruri, 1.204, Sala 3, Centro, no Município de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.688.208/0001-48.

1. Das inscrições: estarão abertas de 29 de outubro a 27 de novembro de 2014, somente via internet, pelo site www.assconpp.com.br.

2. Das vagas: Estão disponíveis as seguintes vagas:

Identificação do Cargo	Nº Vagas		Jornada Semanal de Trabalho	Habilitação Mínima para a Posse e Exercício do Cargo	Vencimentos Iniciais (R$)
	CG(¹)	PNE(²)			
Enfermeiro	1	-	40h	Portador de Diploma de nível Superior, com registro no órgão competente.	R$ 3.511,91
Farmacêutico	1	-	40h	Portador de Diploma de nível Superior, com registro no órgão competente.	R$ 3.511,91
Fisioterapeuta	1	-	30h	Portador de Diploma de nível Superior, com registro no órgão competente.	R$ 2.821,65
Operador de Máquinas – Operador de Trator de Pneus	1 + Cadastro Reserva	-	40h	Ensino Fundamental Completo, possuir carteira nacional de habilitação categoria C ou superior (art. 144, CTB);	R$ 1.388,51
Operador de Máquinas – Operador de Máquina para Retroescavadeira	2 + Cadastro Reserva	-	40h	Ensino Fundamental Completo, possuir carteira nacional de habilitação categoria C ou superior (art. 144, CTB);	R$ 1.388,51
(¹) CG = Concorrência Geral / (²) PNE = Portador de Necessidades Especiais					

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal de Xavantina, SC, e nos sites www.xavantina.sc.gov.br e www.assconpp.com.br.

Prefeitura Municipal de Xavantina, SC, 22 de outubro de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

Aviso de Inexigibilidade 020/2014 - Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade n° 020/2014 - Processo Licitatório n. 200/2014.
Objeto: Aquisição de jornais - atendimento e serviços socioassistenciais/vínculos afetivos estimulam emoções positivas e geram conforto e segurança para utilização junto aos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
CNPJ: 04.096.738/0001-55
Valor: 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 art. 25 inciso I e alterações posteriores.

Xaxim SC, 22 de outubro de 2014.
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

Lei Nº 501/2014 - Altera Ppa 2015

LEI Nº 0501/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 461/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 0461/2013, de 22 de agosto de 2013, os quais passam a vigorar conforme os respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, em 08 de outubro de 2014.
PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 08 de outubro de 2014.

ALESANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 502/2014 - LDO 2015

LEI Nº 0502/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de ZORTÉA, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I -as metas fiscais
II -as prioridades e metas da administração municipal;
III -a estrutura e organização do orçamento;
IV -as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
V -as disposições sobre dívida pública municipal;
VI -as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII -as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII -as disposições gerais.

II.DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:
I -Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2013;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIII - Demonstrativo VIII - Prioridades e Metas;
IX - Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências;
X - Demonstrativo X - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.
XI - Anexo I - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
XII - Anexo II - Memória de cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
XIII - Anexo III - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o art. 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo VIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 437/2012.

§ 2º A categoria de programação de trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Portaria STN nº 437/2012, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1, da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
V - Programa de trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI - Programa de trabalho de governo - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VII - Demonstrativo da despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7, da Lei 4.320/64 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8, da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9, da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
X - Demonstrativo da evolução da receita por fontes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
XI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 14 da LRF);
XII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica (art. 22 da Lei 4.320/64);
XIV - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF);
XV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVI - Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2015 (art. 5º, III);
XVII - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (art. 44 da LRF);
XVIII - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2015 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XIX - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2015 (art. 8° e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os Orçamentos para o exercício de 2015 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas, e aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo XII da LOA, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo IX desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% e não inferiores a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2015, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constantes do Demonstrativo VI desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 22 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo X desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e Portaria Conjunta nº 01 de 13 de julho de 2012.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 25% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167, VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 8º, I da Constituição Estadual).

Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2015, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30 Para fins do disposto no art. 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento as Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 A contratação de operações de crédito dependerá de existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015 ou em créditos adicionais.

§ 2º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites

estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras.
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Zortéa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2014.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2015.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, em 08 de outubro de 2014.
PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 08 de outubro de 2014.

ALESANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 503/2014 - ALTERA LEI 402/2011

LEI N° 0503/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
ALTERA LEI N° 0402/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Os Artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 0402/2011 de 06 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar despesas, no valor máximo anual de até R$ 7.000,00 (Sete mil reais), para aquisição de prêmios a serem distribuídos, assim distribuídos:
1º Bimestre ao 5º Bimestre
R$ 800,00
6º Bimestre
R$ 3.000,00

Paragrafo Único - O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substitui-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Serão considerados válidos, para efeitos desta Lei, os seguintes documentos fiscais:

I - Notas fiscais de venda a consumidor, bem como cupons fiscais emitidos por ECF autorizado, provenientes de empresas com inscrição estadual no Município de Zortéa - SC, constando o Nome e CPF do consumidor.

Art. 8º - Os Participantes do Programa receberão cupons numerados sequencialmente, da seguinte forma:

I - Um cupom para cada 200,00 (Duzentos reais) de compra,

comprovados pela nota fiscal do comércio/indústria.

Paragrafo Único - O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substitui-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano."

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei, permanecem inalterados, devendo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), emitir regulamento para regulamentar esta Lei, no couber, sendo que a mesma passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, bem como seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 15 de outubro de 2014.
PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 15 de outubro de 2014.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMMVI

Edital de Homologação das Inscrições E Divulgação da Classificação Preliminar dos Candidatos do Edital 02/2014

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS

A Comissão Especial designada para coordenar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) para Contratação Temporária de que trata o Edital nº 02/2014, torna pública a relação nominal das inscrições homologadas e a classificação preliminar (contagem dos títulos) dos candidatos para cada emprego previsto, na forma que segue:

I - Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (helpdesck):

Nome	Inscrição	DN	Titulação (item 3.1, I)		Total	Classificação
			3.1, I, "a"	3.1, I, "b"		
Ricardo Sorroche	01	15/05/1986	35	10	45	1º

II - Assessor(a) de Saneamento e Meio Ambiente:

Nome	Inscrição	DN	Titulação (item 3.1, II)		Total	Classificação
			3.1, II, "a"	3.1, II, "b"		
Suzi Mari Brandelero	03	04/12/1972	10	6,0	16,0	1º
Simone Gomes	08	27/03/1990	2,0	10	12,0	2º
Priscila Weiler	02	08/04/1985	-	10	10,0	3º
Gabriela Scholante Delabary	04	13/08/1986	-	10	10,0	4º
Camila da Costa Gonçalves	10	03/05/1988	-	10	10,0	5º
Natalia Brugnago	06	06/02/1991	-	10	10,0	6º
Bianca Lindner	12	12/12/1982	2,0	4,1	6,1	7º
Fernando Bertol Carpanezzi	07	25/01/1982	6,0	-	6,0	8º
Ricardo Leandro Andriolli Cutrim Costa	11	27/09/1978	-	5,2	5,2	9º
Willian Jucelio Goetten	01	28/02/1990	-	4,5	4,5	10
Kleber Serrão Franco	09	20/08/1981	4,0	-	4,0	11
Vanessa Ribeiro Giareta	05	16/05/1987	2,0	0,4	2,4	12

Blumenau, SC, em 21 de Outubro de 2014.

José Rafael Correa	Luiz Claudio Kades	Valdete Korz Marques
Secretario Executivo	Assessor Jurídico	Contadora

AMOSC

Edital Nº 05/2014

EDITAL Nº 05/2014
MAURI JOSÉ ZUCCO, Prefeito de Coronel Freitas, Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 11 e art. 26, inciso XI do Estatuto Social,

CONVOCA

Art. 1º Os Prefeitos dos Municípios filiados para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC a realizar-se:

Data: 05 de novembro de 2014 - quarta-feira
Local: Auditório da AMOSC, Chapecó - SC
Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assuntos principais:

I.Entrega aos Municípios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II.Espaço aos Colegiados de Contadores, Controladores Internos e de Agricultura;
III.Outros assuntos de interesse dos Prefeitos.

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 22 de outubro de 2014.
MAURI JOSÉ ZUCCO
Prefeito de Coronel Freitas
Presidente da AMOSC

FECAM

Resolução Nº 08/2014

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, HUGO LEMBECK, Prefeito de Taió, atendendo ao disposto no Estatuto Social,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Estabelecer as diretrizes para o alinhamento da atuação dos pareceres emitidos via sistema de "Consultoria" on-line disponível no site http://consultor.fecam.org.br.

2 - São objetivos do sistema de consultoria on-line:

I - Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de estudos sociais, político, econômicos ou técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios e às associações de municípios do Estado de Santa Catarina, conforme preconiza o artigo 2º, inciso I do Estatuto Social da FECAM;

II - Prestar serviços especializados visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, conforme preconiza o artigo 2º, inciso V do Estatuto Social da FECAM;

III - Apoiar a formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios, conforme preconiza o artigo 2º, inciso X do Estatuto Social da FECAM;

IV - Executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento administrativo, educacional, social e cultural dos municípios catarinenses, conforme preconiza o artigo 2º, inciso IV do Estatuto Social da FECAM.

3 - O sistema de consultoria on-line será composto pelas seguintes áreas de atuação da esfera pública municipal, podendo as mesmas serem alteradas, ou novas áreas serem criadas:

I - Assistência Social;

II - Contabilidade Pública;

III - Controle Interno;

IV - Cultura;

V - Direito Ambiental;

VI - Direito Eleitoral;

VII - Direito Tributário;

VIII - Licitação Pública;

IX - Posturas;

X - Previdência no Setor Público;

XI - Servidores Públicos;

XII - Simples Nacional;

XIII - Trânsito;

XIV - Turismo.

4 - Poderão cadastrar consulta no sistema de consultoria on-line as seguintes pessoas:

I - Prefeitos e Secretários dos Municípios filiados à FECAM;

II - Servidores Públicos dos Municípios filiados à FECAM;

III - Secretários Executivos das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina;

IV - Colaboradores das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina;

V- Membros da Câmara Municipal;

VI - Membros de Autarquias e fundações públicas municipais.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DE CONSULTAS E DO TERMO DE ADESÃO AO CONSULTOR ON-LINE

5 - Para proceder ao cadastramento de consulta via sistema de consultoria on-line, as pessoas descritas no item 4 deverão possuir senha de acesso ao sistema, única por município, que será fornecida mediante o preenchimento do termo de adesão constante do link http://consultor.fecam.org.br.

6 - O termo de adesão conterá obrigatoriamente todas as informações descritas no ANEXO I desta Resolução.

7 - O termo de adesão devidamente preenchido deverá ser digitalizado e encaminhado para o e-mail juridico@fecam.org.br, sendo que, após o recebimento do formulário, o responsável no setor jurídico pelo sistema consultoria on-line encaminhará a senha de acesso para o solicitante, após análise das informações prestadas no termo.

CAPÍTULO III
DAS CONSULTAS

8 - Após o cadastramento da consulta, o consulente receberá a confirmação do cadastramento por meio do correio eletrônico descrito no cadastramento, assim como a resposta da consulta formalizada; dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do cadastramento da consulta. Caso o consultor receba uma consulta para complementação de Parecer já iniciado por outro consultor, este prazo será renovado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL NO SETOR JURÍDICO PELO SISTEMA DE CONSULTORIA ON-LINE E DOS CONSULTORES

9 - São atribuições do responsável pelo sistema de consultoria on-line:

I - Aprovar e liberar o Parecer cadastrado no sistema pelos consultores;

II - Informar o Diretor Executivo acerca de reclamações, elogios e outras situações constatadas;

III- Propor soluções e melhorias do sistema de consultoria on-line;

IV - Elaborar anualmente pesquisa de satisfação aos consulentes;

V - Emitir, mensalmente, relatório do sistema, encaminhando o mesmo para o conhecimento da Diretoria.

10- São atribuições dos consultores:

I - Incentivar o uso do sistema de consultoria on-line às pessoas descritas no item 4 da presente Resolução;

II - Evitar a citação de nomes, localidades e demais informações que possam individualizar as consultas a serem publicadas;

III - Informar ao Coordenador do sistema de consultoria a necessidade ou não de publicação do teor da consulta elaborada;

IV - Cadastrar a resposta no sistema, dentro do prazo previsto no item 8;

V - Atender aos requisitos técnicos descritos no Capítulo IV da presente Resolução.

CAPÍTULO IV
DO FORMATO DOS PARECERES

11 - A elaboração dos Pareces obedecerá aos seguintes requisitos:

I - As citações não poderão ser feitas em nota de rodapé; e deverão ter recuo no lado esquerdo de 3 (três) centímetros;

II - Conter a identificação do consultor e registro no respectivo órgão de classe;

III - Data da elaboração do parecer;

IV - O uso de imagens, tabelas e organogramas deverão ser anexadas no formato "pdf", em um único arquivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Caso o Consultor receba um e-mail e o queira transformar em consulta, o mesmo deverá encaminhar o pedido com todos os dados do consulente, para que o mesmo seja feito pelo sistema consultor on-line, por meio da pessoa responsável.

13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2014.
hugo Lembeck
Prefeito de Taió
Presidente da FECAM

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO
CONSULTOR ON-LINE

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Ex: Prefeitura, Associação de Municípios).

NOME DA ENTIDADE		CNPJ
TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
ENDEREÇO COMPLETO		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (Dados pessoais e assinatura da autoridade maior da entidade. Ex: Prefeito, Presidente de Consórcios e Presidentes de Associações).

NOME COMPLETO			CPF
CARGO	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO			DATA
_____ Assinatura do representante legal da entidade			

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO AO CONSULTOR ON-LINE (Dados Pessoais e assinatura do Requerente da senha).

NOME COMPLETO		CPF
CARGO	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) (Atenção: a senha de acesso ao sistema será enviada no endereço acima. Certifique-se de que o mesmo foi informado corretamente.)

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO	DATA
TERMO DE RESPONSABILIDADE Comprometo-me a: a) utilizar a senha de acesso apenas para consultas referentes a dúvidas da administração pública do município b) não utilizar a senha de acesso para consultas de cunho pessoal ou de terceiros c) não fornecer a senha de acesso ao sistema a demais servidores ou terceiros	
Assinatura do responsável	

Consórcios

AGIR

Resolução Nº 043/2014 - AGIR

RESOLUÇÃO Nº 043/2014
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a apreciação do pedido de reajuste para a tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE).

Art. 2º Proceda-se a numeração do referido procedimento e as demais providências legais pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 20 de outubro de 2014.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

Ata Nº 036 de 15.08.2014 - Assembleia Geral Extraordinária - AGIR

ATA Nº 036/2014 DE 15 de AGOSTO DE 2014 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1.519, Página 404, de 14.08.2014, no site e no mural da AGIR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os representantes legais do Consórcio Público, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, no endereço declinado no edital, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, às dez horas e trinta minutos em primeira convocação. Sem número legal para a primeira convocação, a mesma foi aberta às onze horas em segunda convocação, depois de verificada a presença dos consorciados em número legal. A Assembleia foi iniciada sob a presidência do senhor Matias Kohler, Presidente da Diretoria Executiva da AGIR e Prefeito do Município de Guabiruba. Sob a concordância de todos os presentes, nomeou-se a senhora Ana Claudia Hafemann - Agente Administrativo da AGIR, para secretariar os trabalhos. A Assembleia contou ainda com a presença do senhor Sérgio Almir dos Santos, Prefeito do Município de Indaial; senhor José Luiz Colombi, Prefeito do Município de Botuverá; senhor Hartwig Persuhn, Prefeito do Município de Doutor Pedrinho; senhor Jean Michel Grundmann, Prefeito do Município de Benedito Novo; senhor Rolf Nicolodelli, Prefeito do Município de Pomerode; e Paulo Roberto Weiss, Prefeito do Município de Rodeio, além dos demais integrantes do consórcio, conforme a lista de presença anexa. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da AGIR foram iniciados para a apreciação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata Anterior; 2 - Orçamento 2015 (Taxas e Contrato de Rateio); 3 - Fiscalizações 2014; 4 - Palestra com representante da

Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, sobre sua experiência em regulação no transporte público; 5 - Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, o senhor Rolf Nicolodelli, Prefeito do Município de Pomerode, município que sediou a presente Assembleia Extraordinária, agradeceu a presença de todos na reunião realizada naquele município. Passou a palavra ao senhor Matias Kohler, Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, que prosseguiu ao item 1 da pauta (Leitura e Aprovação da Ata Anterior), a qual teve sua leitura dispensada em razão do envio por e-mail para apreciação dos consorciados no dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e quatorze, sendo a mesma aprovada por todos. No seguimento dos trabalhos, o senhor Matias Kohler, passou a palavra para a senhora Vanessa Fernanda Schmitt discorrer a respeito do item 2 (Orçamento 2015 (Taxas e Contrato de Rateio)), a qual demonstrou a todos o referido orçamento, destacando o custo por habitante nas taxas da água, esgoto e resíduos sólidos em cada município consorciado, gerando o valor cobrado de cada município e seus prestadores, excetuando-se a cobrança de drenagem e limpeza urbana, por não caracterizarem os serviços regulados pela AGIR. Complementou que a partir do próximo ano, cada município contribuirá com o valor de doze centavos por habitante de cada município, compreendendo neste valor, quatro centavos relativos à água, quatro centavos relativos ao esgoto e quatro centavos relativos aos resíduos sólidos. A Diretora Administrativa da Agir ainda destacou que 2014 foi o último ano da cobrança do rateio aos municípios, restando em 2015 somente as taxas mensais para pagamento por estes. Esclareceu que o valor do rateio referiu-se à estruturação da Agência, o que representou interessante medida ao Poder Concedente e a AGIR durante a vigência da aplicação deste desembolso. Informou ainda que se encontrava nas pastas recebidas por cada prefeito na Assembleia, o valor das taxa por município/prestador para o ano de 2015, respectivamente ao município ao qual se referia, bem como as receitas e despesas previstas para o próximo ano, as quais conferem um valor de R$ 1.034. 553.60 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais, sessenta centavos), tanto para despesa quanto para receita. Relatou inclusive que todos estes valores já foram encaminhados diretamente aos prestadores e contabilidades dos municípios. Em pauta, aprova-se então pelos presentes o orçamento da AGIR para 2015 conforme o apresentado. Pertinente ao item 3 (Fiscalizações 2014), o senhor Matias Kohler, passou a palavra para o senhor Felipe Ruediger, o qual relatou objetivamente a respeito das fiscalizações realizadas nos quatorze municípios consorciados. Destacou que através das fiscalizações se verificaram não conformidades. Do mesmo modo informou que dois municípios se destacaram pela pró-atividade e pela celeridade com as questões abordadas, sendo eles, os municípios de Brusque e Pomerode. O senhor Felipe Ruediger, ainda comentou, que nesta Assembleia estavam sendo encaminhados os relatórios das fiscalizações ocorridas em cada município, aos respectivos Prefeitos. Observou que nas fiscalizações da equipe técnica da Agência, estiveram presentes os membros representantes da Vigilância Sanitária, realizando o acompanhamento nas Estações de Tratamento. Lembrou que os referidos relatórios apresentavam um cronograma inicialmente proposto pela AGIR, a ser cumprido pelos prestadores e caso houvesse a necessidade de modificações, seriam alterados, desde que estejam alinhados com a AGIR. O senhor Heinrich Luiz Pasold observou que inicialmente, cada prestador foi comunicado com antecedência da realização das fiscalizações, através do recebimento de um check-list, demonstrando aos operadores e demais funcionários os itens nos quais ocorreriam a verificação. Complementou que, do mesmo modo, realizou-se igualmente com antecedência, uma reunião com a Sede Regional da CASAN, comunicando o modo de como ocorreriam as fiscalizações. O senhor Heinrich Luiz Pasold destaca que os municípios de Brusque e Pomerode, utilizaram-se dos cronogramas das fiscalizações, de tal modo que isto lhe auxiliem como um instrumento de gestão. A senhora Vanessa Fernanda Schmitt, sugere que seja realizado um workshop, utilizando-se das experiências exitosas dos municípios fiscalizados, compartilhando as boas práticas. O senhor Heinrich Luiz Pasold informou também que será agendada com a CASAN, uma audiência entre a Companhia e os municípios de Botuverá e Guabiruba. Na sequência, em relação ao item 4 (Palestra com representante da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, sobre sua experiência em regulação no transporte público), o senhor Heinrich Luiz Pasold informa que a pedido dos municípios interessados, conforme solicitado e acordado em Assembleias anteriores, foi convidado um palestrante com notória especialização na área da Regulação em Transportes Públicos. Todas as tratativas culminaram, portanto, no aceite do Sr. Nelson Raposo de Mello Junior e da Sra. Renata Perez Dantas, ambos representantes da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, possuidores do conhecimento e da vivência prática da regulação dos transportes públicos. Para a apresentação, o senhor Matias Kohler convidou o palestrante, portanto, para que fossem iniciadas as explanações a respeito do tema. Desta forma, o Sr. Nelson Raposo de Mello Junior apresentou-se e esclareceu que não foi possível o comparecimento da Sra. Renata Perez Dantas, em razão de motivos de saúde. Após a introdução do palestrante quanto a relevância e importância da existência de uma Agência Reguladora ao setor de transportes, especialmente ao Poder Concedente frente às empresas prestadoras do serviço. Para ele, a fiscalização de uma Agência Reguladora no setor dos transportes, é a melhor opção. Após as considerações, o palestrante iniciou sua apresentação, a qual teve várias participações dos presentes com suas dúvidas e opiniões durante a palestra. A esta ata, anexou-se uma cópia dos slides fornecidos pelo Sr. Nelson Raposo de Mello Junior para verificação do tema exibido. Em assuntos gerais, item 5 da pauta, o senhor Heinrich Luiz Pasold informou o valor das diárias a serem pagas especificamente à viagem realizada pelo Diretor Geral da AGIR, o senhor Heinrich Luiz Pasold e pela Diretora Administrativa da AGIR, a senhora Vanessa Fernanda Schmitt, em razão da participação de ambos no 1ª Fórum Internacional dos Reguladores de Águas em Lisboa e em visitas técnicas a sistemas de tratamento de água e esgoto em Lisboa e Amsterdã, no período de 19 a 27 de setembro de 2014. Esclareceu, assim, que as diárias ficaram definidas no valor de R$ 900,00 por dia, por pessoa, com aprovação dos presentes. O senhor Heinrich Luiz Pasold comunicou ainda, a saída do corpo técnico da AGIR, do até então Diretor Técnico, o senhor Felipe Ruediger, engenheiro sanitarista, que permanece no cargo até o mês de setembro/2014. O senhor Heinrich Luiz Pasold complementou que encontra-se disponível, portanto, a vaga de Diretor Técnico da AGIR, comunicando assim, a todos os municípios que apresentarem interesse na composição da vaga com algum servidor de seu quadro. Observou que para a referida vaga, conforme preconiza o Estatuto da AGIR, deve-se possuir pós-graduação em área afim e graduação em engenharia sanitária, civil, ambiental ou química. Por fim, completou dizendo que busca-se, preferencialmente, um profissional com formação em Engenharia Sanitária, visto a especificidade do cargo e da função a ser desempenhada. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Diretoria Executiva, senhor Matias Kohler, agradeceu a presença de todos, encerrando esta Assembleia Geral Extraordinária, e determinando que eu, Ana Claudia Hafemann, secretária "ad hoc", lavrasse a presente ata e que, depois de aprovada pelo Presidente, será assinada e publicada nos termos estatutários.

MATIAS KOHLER
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR
Prefeito de Guabiruba/SC.

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Secretária "ad hoc"
Agente Administrativo da AGIR.

Convocação Reunião Extraordinária do Comitê de Regulação - AGIR
CONVOCAÇÃO:
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ANÍSIO FANTINI, Presidente do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, nomeado pelo Decreto nº 007/2012, no uso das atribuições legais e de acordo com os Artigos 36 e 40 com seus parágrafos seguintes do Regimento Interno da AGIR, CONVOCA os conselheiros titulares para a REUNIÃO EXTRAORIDINÁRIA que se realizará no dia 29 de outubro de 2014, 10h00min, com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Local: Rua: Alberto Stein, nº 466 - 1º piso, Sala de Reuniões da AMMVI, CEP: 89036-200, Bairro: Velha, Blumenau, Santa Catarina.

ORDEM DO DIA:

1 - Leitura e aprovação da ata anterior;
2 - Relatório Ouvidoria;
3 - Relatório Procedimentos Administrativos e Técnicos;
4 - Eleição de Conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR;
5 - Convite para a Audiência Pública nº 001/2014;
6 - Assuntos Gerais.

Blumenau (SC), em 21 de outubro de 2014.
ANÍSIO FANTINI
Presidente do Comitê de Regulação
(Decreto nº 007/2012)

CIMCATARINA

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0019/2014 - Medicamentos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0019/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Irani, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis, durante o período de 02 de outubro à 30 de novembro de 2014.
FORNECEDORES:
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3210;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3211;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3212;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3213;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3214;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3215;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3216;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3217;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3218;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3219;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3220;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3221;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3222;
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3223;
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3224;
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA3225.
Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 02.10.2014 à 30.11.2014. PAL nº: 0025/2014. Pregão Eletrônico nº: 0019. Registro de Preços nº: 0021.

Fraiburgo (SC), 22 de outubro de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0022/2014 - Informática
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0022/2014
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de equipamentos de informática, para uso dos órgãos participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Brunópolis, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Videira, durante o período de 02 de outubro à 31 de dezembro de 2014.
FORNECEDORES:
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3226;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3227;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3228;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3229;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3230;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3231;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3232;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3233;
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3234;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3235;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3236;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3237;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3238;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3239;

C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3240;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3241;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3242;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3243;
C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3244;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3245;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3246;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3247;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3248;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3249;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3250;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3251;
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3252;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3253;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3254;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3255;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3256;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3257;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3258;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3259;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3260;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3261;
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3262;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3263;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3264;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3265;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3266;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3267;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3268;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3269;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3270;
SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT14CIMCATARINA3271;
VIDENET INFORMÁTICA LTDA EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3272;
VIDENET INFORMÁTICA LTDA EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3273;
VIDENET INFORMÁTICA LTDA EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3274;
VIDENET INFORMÁTICA LTDA EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3275;
VIDENET INFORMÁTICA LTDA EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3276.
Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 02.10.2014 à 31.12.2014. PAL nº: 0029/2014. Pregão Eletrônico nº: 0022. Registro de Preços nº: 0025.

Fraiburgo (SC), 22 de outubro de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0019/2014 - Medicamentos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0019/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA: Calmon, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará, durante o período de 08 de outubro à 30 de novembro de 2014.
FORNECEDORES:
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3277;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3278;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3279;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3280;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3281;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3282;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3283;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3284;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3285;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3286;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3287;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3288;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3289;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3290;
DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Ata nº AT14CIMCATARINA3291.
Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 08.10.2014 à 30.11.2014. PAL nº: 0025/2014. Pregão Eletrônico nº: 0019. Registro de Preços nº: 0021.

Fraiburgo (SC), 22 de outubro de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Ata N. 04_2014 - Reunião Colegiado Compras

ATA 04/2014 - REUNIÃO COLEGIADO DE COMPRAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sede do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, sito à Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, em segunda convocação e às catorze horas, participaram da reunião ordinária do Colegiado de Compras do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, os seguintes membros titulares, José Thieres Alves Ribeiro, Andréa Aparecida Rezzadori, Genésio Rinaldi, Josnei Bavaresco, Rejane Spanholo Abraão, Dirceu Joanim de Freitas, Helin Perazzoli e Jandir Hoffmann, também se fizeram presentes o Sr. Luiz Fernando Raldi, Srta. Nádia De Lorenzi, Sra. Sandra B.W. Lussi, Sra. Silvana G. Maffioletti, Sra. Santa Honorina Guedes Martiol e Sra. Francieli Santos com a devida convocação nº 004/2014, publicada no DOM Edição nº. 1593 de 15 de outubro de 2014, obedecidas as disposições do Regimento Interno, objetivando tratar dos seguintes assuntos como ordem do dia: I Resultado do Processo administrativo Licitatório referente serviços de telefonia Móvel; II. Licitação compartilhada do kit escolar; III. Licitação compartilhada de equipamentos infantil; IV. Tratamento das inadimplências dos Municipios; V. Assuntos gerais sobre compras e licitações; Os trabalhos foram presididos pela Vice- Presidente Srta. Andréia Aparecida Rezzadori, a quem escolheu a mim, Luiz Fernando Raldi, para auxiliá-la. Com a palavra a vice Presidente deu as boas vindas a todos, justificou a ausência da Presidente Poliana Carla Hass, e verificando estarem presentes o número mínimo de membros titulares em segunda convocação deu início aos trabalhos. Referente ao item I Resultado do Processo administrativo Licitatório referente serviços de telefonia Móvel, o Sr. Luiz Fernando Raldi explanou que conforme solicitação dos Municipios consorciados, foi realizado Processo Administrativo Licitatório para registro de preços eventual contratação com fornecimento parcelado de serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), onde foi registrado preços com as empresas Oi Móvel S/A, Tim Celular S/A, Telefônica Brasil S.A e Claro S/A cuja validade ficou de 17 de setembro de 2014 a 16 de setembro de 2015, foi demonstrado o resultado de cada lote e destacou que a contratação deste processo será para o consorcio e que este vai disponibilizar e gerenciar o devido serviço. Em sequencia referente ao item II, Licitação compartilhada do kit escolar, ficou definido que o consórcio estará lançando intenção de registro de preços para aquisição de materiais para formação do kit escolar. Ato continuo referente ao item III. Licitação compartilhada de equipamentos infantil, foi debatido sobre a necessidade de se efetuar compra destes equipamentos, onde ficou definido que cada municipio vai verificar sua necessidade e repassar ao consórcio para analisar a possibilidade de se realizar uma licitação compartilhada. Referente ao item IV. Tratamento das inadimplências dos Municipios, os fornecedores estão recorrendo ao Consórcio que é o Gerenciador do Processo Licitatório, através de e-mail e via telefone, na tentativa de interveção junto a alguns municípios que encontram-se com inadimplências financeiras; alguns fornecedores nos informaram que podem até deixar de fornecer e ou participar de novas contratações para o Consórcio em função dessas faltas ou atrasos de pagamento; O assunto foi discutido no Colegiado para encontrar uma solução conjunta onde a inadimplência de um município não prejudique os demais municípios consorciados; Para confirmar as informações dos fornecedores estamos contactando com os municípios e muitas vezes não recebemos retornos, diante disso o Consórcio informou aos membros do Colegiado de Compras que estará adotando a seguinte ação: Ocorrendo pedido fornecedor referente as pendências, o Consórcio enviará e-mail ao membro do colegiado/representante do município para que verifique a informação e que apresente informações/justificaticas, caso, o Consórcio não receba o retorno do membro do colegiado, estará inserindo este comunicado via sistema "STLICITA" com intuito de dar celeridade na resolutividade e retorno das partes interessadas; Por fim ficou aprovado pelo Colegiado a solicitação de inclusão deste assunto na pauta da Assembléia dos Prefeitos para as cabíveis deliberações/decisões. Em sequência referente ao item IV. Assuntos gerais sobre compras e licitações foi informado que hoje pela manha teve capacitação referente utilização do sistema stlicita com a participação de 30 usuarios do sistema, foi repassado como utilizar o devido sistema e sanado diversas duvidas. Também foi informado que alguns itens estão com indisponibilidade de mercado, como por exemplo a luva de procedimento que tiveram suas atas de registro de preços canceladas devido solicitação do fornecedor por não ter disponibilidade em estoque e dificuldade na aquisição destes materiais, o consorcio efetuou as devidas convocações dos demais fornecedores em conformidade com a ordem de classificação do Processo Administrativo Licitatório, porém não esta obtendo êxito, mas que estará em permanente contato com os fornecedores para que havendo regularização/estabilização das luvas de procedimento no mercado e tendo fornecedor na ordem de classificação interessado em registrar preços estará firmando novos contratos. Foi solicitado aos membros para indicarem assuntos que queiram incluir em pauta para próximas reuniões. Por fim a Vice Presidente, fez seus comentários e deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Raldi, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada pelos Membros, por mim, e pelos demais participantes, como sinal de sua aprovação. Fraiburgo, SC, 22 de outubro de 2014. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada.

Andrea Aparecida Rezzadori Vice - Presidente Membro de Fraiburgo	José Thieres Alves Ribeiro Membro do Município de Brunópolis
Jandir Hoffmann Membro do Município de Timbó Grande	Genésio Rinaldi Membro do Município de Frei Rogério
Josnei Bavaresco Membro do Município de Iomerê	Rejane Spanholo Abraão Membro do Município de Macieira
Dirceu Joanim de Freitas Membro do Município de Matos Costa	Helin Perazzoli Membro do Município de Pinheiro Preto
Zuriel Marco Azzolini Bussi Membro do Município de Salto Veloso	Sandra B.W. Lussi Representante do Município de Rio das Antas
Silvana G. Maffioletti Representante do Município de Macieira	Santa Honorina Guedes Martiol Representante do Município de Timbó Grande

Francieli Santos Representante do Município de Matos Costa	Luiz Fernando Raldi Representante do CIMCATARINA

Nádia De Lorenzi
Representante do CIMCATARINA

CIMVI

Adendo Nº 1 ao Protocolo de Intenções

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Os Municípios de BOTUVERÁ, GASPAR e GUABIRUBA, sob anuência expressa dos Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIMVI, com fundamento no inciso I do § 3º do artigo 9º do Estatuto, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Os MUNICÍPIOS de BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, de GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, e de GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representados por seus Prefeitos, aderem integralmente ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, firmado em 19/07/2007 e alterado em 13/07/2012, comprometendo-se a submetê-lo ao Poder Legislativo Municipal para ratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

Os MUNICÍPIOS de APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, de ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, de BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, neste Estado, de INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, de POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, de RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, de RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, e de TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representados por seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público, concordam com o ingresso ao CIMVI dos Municípios nominados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CIMVI entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CIMVI, para que produza os efeitos de Lei.

Timbó, SC, em 04 de Fevereiro de 2012.

José Luiz Colombi Prefeito de Botuverá	Pedro Celso Zuchi Prefeito de Gaspar
Matias Kohler Prefeito de Guabiruba	
Hartwig Persuhn Prefeito de Doutor Pedrinho	Nicanor Morro Prefeito de Apiúna
Moacir Polidoro Prefeito de Ascurra	Jean Michel Grundmann Prefeito de Benedito Novo
Sergio Almir dos Santos Prefeito de Indaial	Rolf Nicolodelli Prefeito de Pomerode
Fernando Tomaselli Prefeito de Rio dos Cedros	Paulo Roberto Weiss Prefeito de Rodeio

Laércio Demerval Schuster Junior
Prefeito de Timbó

Testemunhas:

Luiz Cláudio Kades	Valter Conrado de Araújo
OAB/SC 17.692	CPF nº 379.549.389-72
Assessor Jurídico - AMMVI/CIMVI	Diretor Executivo do CIMVI

Adendo Nº 1 ao Estatuto

ADENDO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, de comum acordo, firmam o presente ADENDO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, visando consolidar o ingresso de novos Entes Federados no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, CNPJ nº 03.111.139/0001-09, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O Capítulo IV do Estatuto do CIMVI, firmado em 28/10/2008 e modificado em 13/07/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
DOS ENTES SUBSCRITORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 7º - São subscritores do Protocolo de Intenções, ratificado por Lei, e do Contrato de Consórcio Público, e integrante do Consórcio Público, os seguintes Entes Federados:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 88, de 06/09/2007, e nº 123, de 16/04/2012;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 71, de 17/10/2007, e nº 129, de 21/05/2012;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 56, de 26/09/2007, e nº 93, de 04/04/2012;

IV - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 64, de 27/09/2007, e nº 106, de 27/03/2012;

V - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Municipais nº 3.625, de 19/10/2007, e nº 4.624, de 24/04/2012;

VI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 139, de 26/09/2007, e nº 234, de 06/04/2012;

VII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 133, de 04/09/2007, e nº 213, de 27/03/2012;

VIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 14, de 11/09/2007, e nº 36, de 17/04/2012;

IX - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 340, de 07/12/2007, e nº 418, de 13/07/2012;

X - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Lei Complementar Municipal nº 11, de 01/04/2013;

XI - MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Lei Municipal nº 3.145, de 14.10.2009 e Lei Complementar Municipal nº 53, de 17.07.2013; e

XII - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Lei Complementar Municipal nº 1.393, de 12.06.2013.

Parágrafo Único - ....."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições do Estatuto do CIMVI, firmado em 28/10/2008 e modificado em 13/07/2012, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Estatuto do CIMVI, para que produza os efeitos de Lei.

Timbó, SC, em 21 de Outubro de 2014.

Hartwig Persuhn Prefeito de Doutor Pedrinho	Nicanor Morro Prefeito de Apiúna
Moacir Polidoro Prefeito de Ascurra	Jean Michel Grundmann Prefeito de Benedito Novo
José Luiz Colombi Prefeito de Botuverá	Pedro Celso Zuchi Prefeito de Gaspar
Matias Kohler Prefeito de Guabiruba	Sergio Almir dos Santos Prefeito de Indaial
Rolf Nicolodelli Prefeito de Pomerode	Fernando Tomaselli Prefeito de Rio dos Cedros
Paulo Roberto Weiss Prefeito de Rodeio	Laércio Demerval Schuster Junior Prefeito de Timbó
Luiz Cláudio Kades OAB/SC 17.692 Assessor Jurídico - AMMVI/CIMVI	Valter Conrado de Araújo CPF nº 379.549.389-72 Diretor Executivo do CIMVI

CIS/AMARP

Resolução Nº. 38/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP
Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC
http://www.amarp.org.br
cis@amarp.org.br

Resolução nº 38/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Incluir na tabela de procedimentos CIS-AMARP anexo V ao edital nº 01/2010, para uso em conformidade com a necessidade dos municípios consorciados, o(s) procedimento(s) a seguir:

PROCEDIMENTO	CÓD.	VALOR CIS
Polissonografia	02.11.05.010-5	400,00

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 16 de outubro de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Presidente CIS-AMARP

Resolução Nº. 39/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP
Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.
http://www.amarp.org.br
cis@amarp.org.br

Resolução nº 39/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Incluir na tabela de procedimentos CIS-AMARP anexo V ao edital nº 01/2010, para uso em conformidade com a necessidade dos municípios consorciados, o(s) procedimento(s) a seguir:

PROCEDIMENTO	CÓD.	VALOR CIS
Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Micro-flora - Rastreamento	0.20.30.10.08-6	7,30

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC

Videira, 22 de outubro de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Presidente CIS-AMARP

Resolução Nº. 40/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP
Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.
http://www.amarp.org.br
cis@amarp.org.br

Resolução nº 40/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:
Institui horário especial, em turno único, aos servidores do CIS-AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente, em turno único, a partir de 23 de outubro de 2014 até 15 de fevereiro de 2015 no horário das 13:00 às 19:00 horas, para os servidores do CIS-AMARP.

Art. 2º Fica proibida a realização de horas extras, a não ser os casos especiais pré-determinados em lei e em casos de necessidade, desde que autorizado pelo Presidente do Consórcio.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC

Videira, 22 de outubro de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Presidente CIS-AMARP

Resolução Nº. 41/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP
Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.
http://www.amarp.org.br
cis@amarp.org.br

Resolução nº 41/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:
Estabelecer ponto facultativo.

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, para os servidores do CIS-AMARP, no dia 27 de outubro de 2014, antecipando o dia do funcionário público, que se comemora no dia 28 de outubro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC

Videira, 22 de outubro de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Presidente CIS-AMARP

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2014.10.23 14:25:26 -02'00'